00100.146520/2024-15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 131, QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2024



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 115ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 14 DE AGOSTO DE 2024

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Tributo à trajetória do ex-Ministro de Estado e ex-Governador de Pernambuco, Eduardo Campos, por ocasião dos dez anos de seu falecimento. Elogios aos atletas que representaram o Brasil nos Jogos Olímpicos de Paris 2024, com destaque para o desempenho das mulheres. 14

Senador Paulo Paim – Considerações sobre emendas apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 121/2024, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destacando a necessidade de tratamento diferenciado para o Rio Grande do Sul, atingido por eventos climáticos extremos. Preocupação com o aumento da violência contra crianças e adolescentes, ressaltando a aprovação de requerimento que permite realização de audiência pública sobre o tema, na CDH. 17

Senador Humberto Costa – Defesa do Ministro Alexandre de Moraes, do STF, de acusações, publicadas no jornal *Folha de S. Paulo*, acerca de suposto uso indevido da estrutura do TSE para perseguir aliados do ex-Presidente da República Jair Bolsonaro. 20

Senador Esperidião Amin – Homenagem ao Sr. Ruy Hülse, ex-Deputado Estadual catarinense, por ocasião de seu falecimento. Satisfação com os recentes avanços nas áreas de infraestrutura e transporte, ocorridos no Estado de Santa Catarina. Manifestação contra as supostas irregularidades, denunciadas pela imprensa, nos inquéritos relatados pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes. 20

Senador Oriovisto Guimarães – Críticas às proposições pautadas na presente data, como a PEC nº 66/2023, referente ao parcelamento especial de débitos dos Municípios; o Projeto de Lei Complementar nº 121/2024, que trata da renegociação das dívidas dos estados e do DF com a União; e o Projeto de Lei nº 1847/2024, que prorroga a desoneração da folha de pagamento dos Municípios por quatro anos. 22

Senador Plínio Valério – Reprovação da inação das autoridades em relação ao problema recorrente das queimadas no Amazonas. Necessidade do asfaltamento da BR-319, que liga Manaus-AM a Porto Velho-RO, como meio de facilitar o transporte de pessoas e bens essenciais na região. Críticas à criação, pelo Governo Federal, de uma nova reserva ambiental em Itacoatiara-AM. 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Rosana Martinelli – Celebração dos 40 anos do Sindusmad (Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso), com destaque para as realizações da entidade em Sinop-MT. Ponderação sobre o manejo florestal responsável pela sustentabilidade da Floresta Amazônica. 27

Senador Astronauta Marcos Pontes – Reflexão sobre a ética e o respeito na convivência social e insatisfação com o suposto desrespeito a esses princípios pelas autoridades públicas brasileiras atuais. 29

Senadora Damares Alves – Indignação com a suposta atuação política e irregular do Ministro do STF, Alexandre de Moraes, segundo publicação da *Folha de S. Paulo*. Pedido de apuração do caso pelo CNJ e apoio à instauração do processo de *impeachment* contra o Ministro. 30

Senador Cleitinho – Manifestação a favor da instalação de CPI que investigue supostas irregularidades na atuação do Ministro do STF, Alexandre de Moraes, e apoio ao pedido de *impeachment* contra o Ministro, após publicação feita pelo jornal *Folha de S. Paulo.* 32

Senador Confúcio Moura – Homenagem aos 50 anos de fundação da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Rondônia, com destaque à atuação dos pioneiros do Direito no Estado. 35

Senador Nelsinho Trad – Apelo à CCR MSVia, empresa concessionária responsável pela manutenção e conservação da BR-163 em Mato Grosso do Sul, a fim de reconsiderar a remoção de redutores de velocidade ao longo da rodovia, devido ao crescente número de acidentes de trânsito na região. 38

Senador Flávio Bolsonaro – Considerações acerca das denúncias veiculadas pelo jornal *Folha de S. Paulo* sobre supostas violações do rito processual cometidas pelo Ministro do STF, Alexandre de Moraes, na condução dos inquéritos das *fake news* e milícias digitais. Defesa da abertura do processo de *impeachment* contra o Ministro. 39

Senador Eduardo Girão – Manifestação crítica à atuação de determinados Ministros do STF e destaque para matéria publicada no Jornal *Folha de S. Paulo* que aponta supostas irregularidades na condução de investigações pelo Ministro Alexandre de Moraes. Anúncio da aprovação do Requerimento nº 69/2024, da CCDD, de autoria de S. Exa., para a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a ética nas relações entre o poder público e as redes sociais. 42

Senador Marcio Bittar – Censura contra supostas violações a garantias fundamentais cometidas no âmbito do Poder Judiciário pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes. Exposição das consequências negativas provocadas pelas restrições ambientais impostas à população do Estado do Acre. Reflexão sobre a relação entre eleições municipais e temas de alcance nacional. 45

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei Complementar nº 121/2024, do Senador Rodrigo Pacheco, que *institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023 e prevê instituição de fundo de equalização federativa*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 76-PLEN) em primeiro turno, com adequações**, nos termos do **Parecer nº 125/2024-PLEN/SF**, proferido pelo Senador Davi Alcolumbre; após **Requerimentos nºs 576, 578, 580, 582 e 583/2024**; **Emendas nºs 1 a 75, 77 e 78-PLEN**; e aprovação do Requerimento nº 561/2024 (votação nominal) (prejudicado o Projeto de Lei Complementar nº 121/2024). 46

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 121/2024, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 126/2024-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.2 – Item extrapauta

Mensagem nº 26/2024 (nº 394/2024, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto a São Vicente e Granadinas. **Aprovada** (votação nominal) 91

1.3.3 – Item extrapauta

Mensagem nº 24/2024 (nº 351/2024, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FLÁVIO SOARES DAMICO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador. **Aprovada** (votação nominal) 92

1.3.4 – Item extrapauta

Mensagem nº 25/2024 (nº 352/2024, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MARCOS VINICIUS PINTA GAMA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argelina Democrática e Popular. **Aprovada** (votação nominal). 93

1.3.5 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 6064/2023, da Deputada Mara Gabrilli, que *dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika ou de Síndrome de Guillain-Barré causada pelo vírus Zika; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, e as Leis nºs 8.742, de 1993, e 8.213, de 1991.* **Aprovado com emendas**, nos termos do **Parecer nº 127/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Rodrigo Cunha; após **Emenda nº 3-PLEN**. 95

Redação final do Projeto de Lei nº 6064/2023 **(Parecer nº 128/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 96

1.3.6 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023, primeiro signatário o Senador Jader Barbalho, que *abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 7-PLEN) em primeiro turno**, **com adequação redacional**, nos termos do **Parecer nº 129/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Carlos Portinho; após aprovação do **Requerimento nº 581/2024** (prejudicada a Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023) (votação nominal). 96

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023 **(Parecer nº 130/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** 109

1.3.7 – Item extrapauta

Mensagem nº 34/2024 (nº 812/2024, na origem), do Presidente da República, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros), entre o Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD. **Aprovado** o **Projeto de Resolução nº 25/2024**, apresentado como conclusão do **Parecer nº**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

131/2024-PLEN-SF, proferido pela Senadora Daniella Ribeiro; após aprovação do **Requerimento nº 574/2024**. 109

Redação final do Projeto de Resolução nº 25/2024 **(Parecer nº 132/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À promulgação. 111

1.3.8 – Item extrapauta (continuação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023, primeiro signatário o Senador Jader Barbalho, que *abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social*. **Aprovada em segundo turno** (votação nominal). À Câmara dos Deputados. 111

1.3.9 – Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 26/2022, primeiro signatário o Deputado Christino Aureo, que *altera o art. 96 da Constituição Federal, para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos de Tribunais de Justiça*. **Aprovada em primeiro turno**, após aprovação do **Requerimento nº 579/2024** (votação nominal). 114

1.3.10 – Orador

Senador Magno Malta – Insatisfação com aparentes irregularidades em investigações conduzidas pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes, publicadas no jornal *Folha de S. Paulo*. 121

1.3.11 – Item 4 (continuação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 26/2022, primeiro signatário o Deputado Federal Christino Aureo, que altera o art. 96 da Constituição Federal, para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos de Tribunais de Justiça. **Aprovada em segundo turno** (votação nominal). À promulgação. 123

1.3.12 – Suspensão da sessão às 21 horas e 40 minutos 124

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 115ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei Complementar nº 121/2024

Emendas nºs 1 a 75, 77 e 78-PLEN 126

Parecer nº 125/2024-PLEN-SF 333

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 126/2024-CDIR/PLEN-SF) 373

Requerimentos nºs 576 a 578, 580, 582 a 584/2024 385

Lista de votação 399

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.2 – Mensagem nº 26/2024

Lista de votação 403

2.1.3 – Mensagem nº 24/2024

Lista de votação 406

2.1.4 – Mensagem nº 25/2024

Lista de votação 409

2.1.5 – Projeto de Lei nº 6064/2023

Emenda nº 3-PLEN 412

Parecer nº 127/2024-PLEN-SF 414

Redação final (Parecer nº 128/2024-CDIR/PLEN-SF) 416

2.1.6 – Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023

Parecer nº 129/2024-PLEN-SF 420

Redação para o segundo turno (Parecer nº 130/2024-CDIR/PLEN-SF) 436

Requerimento nº 581/2024 444

Listas de votação 446

2.1.7 – Mensagem nº 34/2024

Parecer nº 131/2024-PLEN-SF 450

Redação final (Parecer nº 132/2024-CDIR/PLEN-SF) 458

Requerimento nº 574/2024 463

2.1.8 – Projeto de Lei nº 1847/2024

Requerimentos nºs 585, 586 e 589/2024 466

2.1.9 – Proposta de Emenda à Constituição nº 26/2022

Requerimento nº 579/2024 475

Listas de votação 477

2.1.10 – Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2023

Requerimento nº 591/2024 481

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.11 – Projeto de Lei nº 2258/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 92/2000)

Requerimento nº 17/2024-CCJ 484

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2840/2022 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 15/2024-CAS)**. 487

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei nºs 2980, 2989, 2999, 3000, 3002, 3018 a 3021, 3024, 3039, 3040, 3044, 3057 a 3061, 3069 e 3074/2024. 489

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de indicação e substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 91/2024)**. 493

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de indicação de membros para integrar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 92/2024)**. 494

Da Comissão de Meio Ambiente, que comunica a aprovação do Requerimento nº 35/2024-CMA, que requer a prorrogação da Subcomissão Temporária para Discutir e Analisar o Mercado de Ativos Ambientais Brasileiros pelo prazo de 70 (setenta) dias **(Ofício nº 138/2024)**. 495

3.1.3 – Conclusão da instrução de matéria

Conclusão da instrução do Projeto de Lei nº 3670/2023. 497

3.1.4 – Despacho

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3047, 3062 e 3073/2024. 499

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Esporte, aos Projetos de Lei nºs 3047, 3062 e 3073/2024. ..... *499*

3.1.5 – Indicação

Nº 59/2024, do Senador Dr. Hiran, que *sugere ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que apresente projeto de lei para a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Federais.* 501

3.1.6 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 3027/2024, que *institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera a Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024.* 533

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15

3.1.7 – Mensagem do Presidente da República

Nº 809/2024, na origem (**Mensagem nº 35/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Estadual de Habitação - Estado do Paraná - Projeto Vida Nova.* 544

3.1.8 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 41/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3489/2023 738

Nº 42/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 5331/2023 744

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5331/2023. ..... *752*

Nº 43/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 5653/2019 753

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 5653/2019 continue sua tramitação. *760*

Nº 44/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 807/2021 761

Nº 45/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 6202/2023 768

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 6202/2023 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 16/2024-CAS)***. *775*

Nº 70/2024-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2023 777

Conclusão da instrução da Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2023. ..... *789*

Nº 71/2024-CCJ, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2024 790

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2024. ..... *798*

Nº 72/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2258/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 92/2000) 799

Conclusão da instrução do Projeto de Lei nº 2258/2022. ..... *812*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15

Nº 73/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 226/2024 813

Nº 85/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2293/2023 831

Nº 86/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 5815/2023 837

Nº 34/2024-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 24/2024 846

Nº 35/2024-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 25/2024 854

Nº 36/2024-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 26/2024 862

Conclusão da instrução das Mensagens nºs 24 a 26/2024. ..... *870*

Nº 24/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 1947/2023 871

Nº 25/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 2181/2023 877

Nº 26/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 2708/2024 885

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 2181/2023 e 2708/2024 sejam apreciados pelo Plenário ***(Ofícios nºs 55 e 56/2024-CRA)***. ... *893*

Nº 164/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2019 896

Nº 165/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 274/2023 903

Nº 166/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 275/2023 910

Nº 167/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 269/2023 917

Nº 168/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 186/2019 924

Nº 169/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464/2021 932

Nº 170/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 256/2023 940

Nº 171/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 238/2021 947

Nº 172/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 525/2021 954

Nº 173/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 534/2021 962

Nº 174/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290/2022 970

Nº 175/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444/2021 977

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 176/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 710/2021 984

Nº 177/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417/2022 991

Nº 178/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 354/2023 998

Nº 179/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 362/2023 1005

Nº 180/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 368/2023 1012

Nº 181/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 370/2023 1019

Nº 182/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 373/2023 1026

Nº 183/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 376/2023 1033

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 151 e 186/2019; 238, 444, 464, 525, 534 e 710/2021; 290 e 417/2022; 256, 269, 274, 275, 354, 362, 368, 370, 373 e 376/2023 sejam apreciados pelo Plenário ***(Ofício nº 13/2024-CCDD)***. *1041*

3.1.9 – Projetos de Lei

Nº 3176/2024, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para criar causa de aumento de pena para quando o crime for praticado nas dependências ou imediações de igrejas ou outras entidades religiosas.* 1047

Nº 3177/2024, do Senador Fernando Farias, que *denomina "Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira" o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.* 1052

3.1.10 – Projeto de Resolução

Nº 25/2024, da Senadora Daniella Ribeiro, que *autoriza o município de João Pessoa – PB a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros) para financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa – PB.* 1056

3.1.11 – Requerimentos

Nº 573/2024, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, requer urgência para o Projeto de Lei nº 3.027/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 1069

Nº 590/2024, do Senador Plínio Valério, requer voto de aplauso à Igreja de Deus Sociedade Missionária pelo seu 60º aniversário. 1072

Nº 13/2024-CDR, requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada- COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº33 de 2019. 1075

PARTE III

4 – RESOLUÇÃO

Nº 14/2024 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 18/2024), que *institui a Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana.* 1080

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1081

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1084

7 – LIDERANÇAS 1085

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1087

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1096

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1099

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1143

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 115ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 14 de agosto de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Veneziano Vital do Rêgo, Rodrigo Cunha, Plínio Valério e Paulo Paim.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 2 minutos e suspende-se às 21 horas e 40 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Fala da Presidência.) – Boa tarde a todos.

Vamos dar início à sessão deliberativa ordinária.

Observando que já há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens que estão disponibilizados pela Casa.

A presente sessão deliberativa extraordinária é destinada à deliberação de embaixadores sabatinados pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, bem como à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica:

– Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, do Senador Rodrigo Pacheco;

– Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, do Senador Jader Barbalho;

– Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, do Senador Efraim Filho;

– Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2022, do Deputado Christino Aureo; além do

– Projeto de Lei nº 5.516, de 2020, da Deputada Dra. Soraya Manato.

Passamos, assim, aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para fazer uso da palavra.

Pela ordem da lista de oradores inscritos para Expediente e Ordem do Dia, convido o Senador, extremamente atuante e presente, querido por todo o país, Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Inicialmente, é um privilégio subir a esta tribuna tendo na Presidência desta sessão um homem público de raríssimas qualidades, respeitado pela nossa amada Alagoas e reconhecido pelo seu trabalho, Rodrigo Cunha. Tenho por você – você sabe – um respeito sincero e o carinho da mesma forma.

Presidente, brasileiras e brasileiros, minhas únicas vossas excelências, subo à tribuna, neste 14 de agosto de 2024, para prestar homenagem a Eduardo Henrique Accioly Campos, com quem tive um convívio suficiente de anos para tê-lo como um ídolo político. Ele morreu há dez anos em acidente aéreo, durante campanha pela Presidência da República.

A Câmara dos Deputados fez hoje pela manhã sessão solene para homenagear Eduardo Campos, da qual, infelizmente, eu não pude participar, pois cumpria agenda exatamente com o Presidente do nosso histórico Partido Socialista Brasileiro (PSB), o Vice-Presidente da República, Geraldo Alckmin, que, em Goiás, no meu amado estado, lançou o programa Brasil Mais Produtivo, que vai beneficiar 300 mil indústrias, num investimento de 300 bilhões, cuja finalidade é apoiar micros, pequenas e médias empresas do setor industrial. Lamento, mas eu fui o único político goiano responsável por mais este dia histórico para a indústria, para o comércio e para o agro em Goiás.

Volto à pauta.

Todavia, como Líder que sou do PSB, já por quatro anos, no Senado Federal, não poderia deixar de prestar meu tributo a Eduardo Campos, que morreu num 13 de agosto, como seu avô, o histórico Miguel Arraes, com quem também convivi prazerosamente, este falecido em 2005 e de quem se tornou Eduardo herdeiro político.

Quando Miguel Arraes, após voltar do exílio, elegeu-se Governador, em 1986, Eduardo Campos foi seu chefe de gabinete e, em 1990, com 25 anos e já filiado ao nosso histórico PSB, foi eleito Deputado Estadual. Seguiram-se três mandatos como Deputado Federal, a partir de 1994. Em 2004, no Governo Lula 1, assumiu o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Foi eleito Governador de Pernambuco duas vezes, em 2006 e em 2010, com gestões – sei que Paulo Paim, gaúcho, referência que temos neste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional, pensa da mesma forma – marcadas pela industrialização do estado e pela realização de fantásticas obras. Eduardo Campos criou várias políticas públicas, como o Pacto pela Vida, que, em seus seis anos, conseguiu reduzir em 35%, pátria amada, o número de homicídios em Pernambuco, e que foi premiado, em 2013, pela Organização das Nações Unidas.

O desempenho de Eduardo Campos como Governador o habilitaria a pleitear a Presidência da República, sem nenhuma dúvida. Em abril de 2014, lançou a sua pré-candidatura, tendo como Vice Marina Silva, mas o destino não quis que ele viesse a disputar a eleição. Penso que Deus reservou ao seu amado filho, para o qual eu tenho enorme admiração, João Campos, querido, disputar essa eleição um dia.

Em 13 de agosto de 2014, o avião que o levava do Rio para Guarujá caiu na cidade de Santos. Por coincidência, Presidente Rodrigo e Paim, a nossa Senadora e ex-Ministra Tereza Cristina estava indo para o aeroporto recebê-lo, e eu estava, com meu irmão José Luiz Datena, indo também a Guarujá para recebê-lo. O Brasil perdia, de forma trágica, mais um líder político, de apenas 49 anos.

Seu legado permanece no Partido Socialista Brasileiro, que ele presidiu por nove anos, de 2005 a 2014, e nos filhos Pedro e João, ambos irreparáveis, que trilham a política como o pai e como o bisavô. Que seus filhos e o PSB sigam honrando a memória de Eduardo Campos!

Passando a outro tema, permitam-me, senhoras e senhores, meus únicos patrões, cumprimentar os atletas que representaram o Brasil nos Jogos Olímpicos de 2024, encerrados no último domingo, em Paris. A delegação do Brasil apresentou o desempenho alinhado com os dois Jogos Olímpicos anteriores. Depois de ganhar 19 medalhas no Rio, em 2016, e 21 medalhas, em Tóquio, em 2020, conquistou 20 medalhas em Paris, em 2024: três de ouro, por quatro mulheres também de ouro; sete de prata; e dez de bronze. Duas modalidades merecem ênfase: o judô e a ginástica artística.

Pela minha visão, parece-me que chegou essa outra nossa referência... É o Oriovisto? É o Oriovisto Guimarães, que sabe tudo de economia, mas que não entende nada de esporte. Portanto, não adianta eu me referir a ele sobre Olimpíada. O que entende de ginástica artística o Oriovisto Guimarães? (*Risos.*)

Brincadeira à parte, gente, é preciso aplaudir também Isaquias Queiroz, que ganhou uma medalha de prata na disputa da canoagem, no C1 1000m, e alcançou cinco medalhas, igualando-se aos velejadores Torben Grael e Robert Scheidt, históricos brasileiros do esporte olímpico. Os três só ficam atrás dessa rainha do esporte brasileiro, de Guarulhos, São Paulo, Rebeca Andrade, ganhadora de seis medalhas olímpicas, quatro delas em Paris, onde foi a síntese do protagonismo feminino.

Das nossas 20 medalhas, 12 foram conquistadas por mulheres: na ginástica artística, no judô, no surfe, no *skate*, no voleibol, no futebol feminino, no boxe e no vôlei de praia. E só mulheres conquistaram medalhas de ouro, em Paris 2024: a Rebeca Andrade, na ginástica; a Beatriz Souza, no judô; e a dupla, no vôlei de praia, Duda e Ana Cristina.

O brilho das nossas atletas incomodou muitos machistas – sei que você jamais seria e não o é, Presidente Rodrigo Cunha – que, nas redes sociais, miseráveis redes sociais, que hoje me causam nojo – eu fui o pioneiro no Brasil ao criar a primeira internet em TV, quando trabalhava no SBT com o meu melhor patrão, por 16 anos, Silvio Santos, por quem oro todos os dias, porque não suportarei perdê-lo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... por tudo o que ele significou para mim –, fizeram questão de manifestar seu caráter misógino. Misógino! Coisa horrorosa! Só posso lamentar que ainda existam brasileiros incapazes de reconhecer o quanto é relevante, em um país com liderança em *rankings* de feminicídio e estupro, comemorar o merecido sucesso de atletas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mulheres.

Gostaria também de concluir dizendo que discordo da decisão do amado Presidente Lula – e ele sabe o quanto, nesses 35 anos, eu o idolatro –, que isentou do pagamento do imposto os prêmios em dinheiro dos atletas medalhados em Paris. Atletas são trabalhadores iguais aos outros, Presidente Lula.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Todos devem ser tratados com isonomia. Os nossos atletas não precisam de privilégios. Além de aplausos, merecem, sim, incentivos, como o proporcionado pelo Programa Bolsa Atleta, instituído em 2005, no seu Governo Lula 1, e revigorado agora, em 2024, também no seu Governo histórico, Lula.

Já o Brasil necessita urgentemente de uma política para democratizar o esporte que seja capaz de associar a prática esportiva à educação e à saúde pública. Só assim criaremos as condições para que se multipliquem as rebecas, as bias, as dudas, as anas, as lorenas e as gabis.

Agradecidíssimo.

Pela primeira vez, Kajuru, em cinco anos e meio de mandato, passa o seu tempo de dez minutos por apenas um minuto...

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Senador Kajuru, eu sou obrigado a pedir, no mínimo, mais um minuto. O Plenário está...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Primeiro, registro a presença conosco da nossa inesquecível Senadora, querida, Ana Amélia.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Lá tem foto dela, no meu gabinete. Sabiam?

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Ouviu? Agora, ele me deixou com ciúmes, vou botar uma no meu gabinete também. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Deixem-me só interromper. Eu estou no gabinete que era da Senadora. Então, eu ganhei de todos vocês. (*Risos.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Só privilegiados aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – É do Brasil, é do Brasil.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E eu fiquei oito anos como Senador ao lado da Senadora sentada aqui, ao meu lado. Pronto!

Kajuru...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Fale, amado.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... eu queria, bem rápido, só cumprimentar V. Exa.

Eduardo Campos, de fato, é um líder inquestionável – não quero dizer que foi, é um líder inquestionável, porque as suas ideias continuam entre nós –, um homem que tinha compromisso só em fazer o bem sem olhar a quem, um homem de fino trato, pois o diálogo com ele era sempre da mais alta qualidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Ele não precisava concordar com tudo o que eu falava, nem eu com tudo o que ele falava, mas, assim mesmo, ele sempre advogava o melhor caminho: o caminho do encontro, do meio, e não da polarização, como falávamos nós três hoje, como está neste país.

Por isso, V. Exa., ao fazer essa homenagem... Eu sei que, pela manhã, Humberto Costa esteve lá na Câmara representando o Senado, na homenagem que a Câmara fez a Eduardo Campos, e V. Exa. faz com muita competência, falando de um pedaço da sua história, porque a história dele é tão bonita que precisaria de horas para falar toda ela.

Ficam aqui meu carinho e minha solidariedade aos familiares, ao PSB, a V. Exa. De fato, há 10 anos, naquele fato lamentável do avião que caiu, nós perdemos um grande líder.

Parabéns pelo pronunciamento de V. Exa.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Obrigado, Presidente da nossa Comissão Externa do Rio Grande do Sul, Paulo Paim. Suas palavras sempre...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... acrescentam e dão brilho a qualquer pronunciamento de todos nós os 81 Senadores desta Casa.

Deus e saúde, pátria amada e funcionários deste Senado Federal, maior patrimônio desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Muito bem, Senador Kajuru.

Excelentes discursos, inclusive trazendo aqui dois temas importantíssimos, tanto o reconhecimento aos nossos atletas olímpicos, que, mesmo muitas vezes em situação de inferioridade com outros atletas na formação, conseguem superar os obstáculos e serem competitivos e vencedores, inclusive em categorias extremamente disputadas, e também a menção a um grande líder político do Nordeste do Brasil que é Eduardo Campos, que deixou um grande legado não só para o Estado de Pernambuco, mas para todo o país. E aqui me permita também mencionar uma frase que demonstra o que um político diferenciado tem no seu coração, como sua meta, seu objetivo, que é ter um Brasil melhor. A frase de Eduardo Campos é uma que serve como norte para todos aqueles que estão na gestão pública e que buscam um país mais justo: "No dia em que os filhos do pobre e do rico, do político e do cidadão, do empresário e do trabalhador estudarem na mesma escola, nesse dia, o Brasil será o país que queremos". Então, parabéns por trazer também essa homenagem ao grande Eduardo Campos.

Dando sequência, convido o Senador Paulo Paim para fazer uso da palavra. (*Pausa.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Rodrigo Cunha, sempre é uma enorme satisfação – pode crer – poder falar na tribuna sob a orientação de V. Exa. na Presidência dos trabalhos.

Senador Oriovisto, Senador Humberto Costa, Senador Kajuru, Senadora, sempre, Ana Amélia, sempre é uma alegria para nós todos a sua visita aqui, que marcou o seu tempo, a sua época e o presente também, porque é sempre lembrada pelos oito anos em que ficamos juntos aqui. É uma alegria vê-la aqui em um dia como hoje em que vamos discutir, no momento adequado, as dívidas dos estados – e todos nós estamos olhando com muito carinho a situação do Rio Grande do Sul.

Presidente, é sobre esse tema que eu vou falar um pouco aqui. É fundamental a cooperação, a união e a representatividade, como forma essencial de avançar no período pós-tragédia climática do nosso Estado do Rio Grande do Sul.

Ontem, recebi neste Plenário, Senadora Ana Amélia, o Governador Eduardo Leite. As iniciativas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentadas até agora para ajudar o estado são, na visão do próprio Governador, importantes, por tudo aquilo que a União ajudou, que o Presidente Lula ajudou. E o trabalho que todos vêm fazendo – os Prefeitos, os Governadores, enfim – é insuficiente. Apesar dos grandes esforços e da destinação de verbas, precisamos avançar. Como disse o Presidente Lula, o Rio Grande do Sul merece tratamento diferenciado na construção de uma proposta negociada da dívida de todos os estados. E, hoje, o Plenário do Senado vota o projeto de lei de negociação da dívida dos estados (PLP 121, de 2024). Esse é um projeto vital para todos os estados que estão endividados, e, entre os quatro mais endividados, está o Rio Grande do Sul. Apresentei, Presidente Rodrigo Cunha, 18 emendas, que vieram do meu estado, pela sociedade, pela assembleia e pelo Governo do estado.

O Governador Eduardo Leite me elencou alguns pontos que, no entendimento dele, são fundamentais para o Rio Grande do Sul. Todos foram transformados em emendas: i) os encargos devem ser de 1% de juros e correção pelo centro da meta da inflação; ii) o Fundo de Participação dos Estados no juros das dívidas deve ficar em um ponto percentual de juros; iii) o regime de recuperação fiscal deve coexistir com as novas condições de pagamento da dívida; iv) o limite de despesas exigido deve ser melhorado e adaptado para ficar compatível com o que já existe na União e no RRF.

Hoje, Sr. Presidente, apresentei mais duas sugestões ao texto substitutivo apresentado pelo Relator. Uma delas exclui, da limitação de despesas incluídas no PLP, os gastos mínimos de educação e cultura, previstos no texto constitucional; e a outra propõe um tratamento especial para os estados que aderirem ao Regime de Recuperação Fiscal e posterga a adesão do Rio Grande do Sul ao Programa de Pagamento de Dívidas (Propag), já que o pagamento da dívida do Rio Grande do Sul, por projeto aprovado nesta Casa, de que eu tive a satisfação de ser o Relator, está suspenso por três anos.

Quanto à dívida, Sr. Presidente – dentro do meu tempo, é uma fala rápida, direta –, faremos um debate, naturalmente, durante esta tarde.

Quero falar também, Sr. Presidente, que hoje, na Comissão de Direitos Humanos, a qual presido, fiz a defesa de um requerimento de audiência pública e vou explicar aqui o porquê. Hoje, depois de aprovar esse requerimento na Comissão para a realização de audiência pública sobre a violência contra crianças e adolescentes, lá listei o que foi divulgado nas pesquisas de ontem para hoje – foi divulgada grande parte ontem e o resto hoje –: um estudo alarmante, realizado pela Unicef em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, intitulado "Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil".

Esse estudo revela uma realidade devastadora. Nos últimos três anos, mais de 15 mil crianças e adolescentes com idades entre 0 e 19 anos foram mortas de forma violenta em nosso país. Foram assassinados, em média, aqui então, 5 mil pessoas – crianças e adolescentes. Além disso, no mesmo período, 165 mil meninas e meninos dessa faixa etária foram vítimas de violência sexual.

A divulgação desses dados nos deixa profundamente preocupados, tristes, e temos que nos movimentar. O estudo aponta, entre outros fatores, um aumento preocupante na porcentagem de mortes causadas por reivindicações – as chamadas "balas perdidas" – da própria polícia.

Em 2023, quase uma em cada cinco crianças e adolescentes mortos no Brasil foi vítima dessas ações.

O número de casos de estupro contra crianças e adolescentes tem crescido de forma constante. Em 2021, foram registrados 47 mil casos de violência sexual, número que saltou para 63,5 mil em 2023, o que significa que, no último ano, uma criança ou adolescente foi vítima de estupro a cada oito minutos.

A situação é ainda mais alarmante entre as crianças mais novas. As mortes violentas aumentaram 15,2% entre crianças de até nove anos de idade. A violência sexual teve um crescimento especialmente entre meninas e meninos dessa faixa etária. Entre 2022 e 2023, os registros de estupro contra crianças de até quatro anos de idade aumentaram 23,5%, enquanto entre aquelas de cinco a nove anos aumentou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17,3%.

O estudo também destaca que a violência contra meninas e meninos negros avança. A maioria das vítimas de mortes violentas no Brasil tem entre 15 e 19 anos, 91,6% – falando agora de negros e negras –; 82,9% do sexo feminino e, do sexo masculino, 90%. O menino negro entre 0 e 19 anos no Brasil tem 21 vezes mais chances de ser morto do que uma menina que não seja negra da mesma idade.

É tudo grave, tudo é gravíssimo. Todo mundo sabe que a minha posição como Presidente da Comissão de Direitos Humanos é defender a vida em todo sentido: seja branco, seja negro, seja índio, seja imigrante, seja refugiado. A vida, a vida em primeiro lugar, mas esses números são impactantes.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – São números que mostram a gravidade da situação no nosso país. Nós olhamos para outros países, comentamos, criticamos, mas temos que olhar para dentro do nosso próprio espaço. O Brasil precisa agir com urgência e firmeza no combate à violência contra nossas crianças e adolescentes. A omissão é uma forma de cumplicidade. Quem se omite é cúmplice.

Aliás, faço um apelo à Câmara dos Deputados. Votem o Projeto de Lei 5.231, de 2020, que trata da abordagem policial. Esse projeto de nossa autoria foi aprovado aqui no Senado ainda em 2020.

O Major Olimpio, Policial Militar, que nós todos conhecemos aqui – era Senador e infelizmente faleceu naquele período da aprovação –, me ajudou muito na aprovação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... desse projeto. Eu diria, vamos homenagear o Major Olimpio, um homem das Forças de Segurança, exemplar, que, infelizmente, faleceu devido a covid.

O país não pode mais aceitar abordagens truculentas, preconceituosas, discriminatórias, que são um veemente ataque aos direitos humanos e à dignidade.

Aprovamos uma audiência pública para a próxima quinta-feira. Vamos chamar a Força de Segurança, vamos chamar a juventude, vamos chamar todos os setores da sociedade, o Executivo, o Judiciário e representantes inclusive de organizações internacionais que tratam dessa questão da criança e do adolescente.

Presidente, era essa a minha fala.

Agradeço a V. Exa.

Eu sei que me alonguei nos dois pronunciamentos e devo ter passado uns três ou quatro minutos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Senador Paulo Paim, é sempre uma alegria ouvi-lo! Não só eu, mas o Brasil inteiro está sempre muito atento à sua forma onipresente de estar em várias Comissões, sempre, diariamente, aqui, não apenas fazendo discursos, mas também apresentando muitas propostas e indo sempre em defesa do povo brasileiro, seja como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, seja como Senador do Rio Grande do Sul e Senador deste país.

É uma alegria estar sempre com a sua presença aqui.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Muito obrigado.

Antes de chamar o próximo orador inscrito para a Ordem do Dia, o Senador Humberto Costa pede

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a palavra para uma comunicação inadiável e tem uso por cinco minutos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para comunicação inadiável.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, as pessoas que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, pelas redes sociais do Senado, é absolutamente desprovida de base essa acusação de que a Justiça Eleitoral agiu, abro aspas, "fora do rito", fecho aspas, na condução das investigações sobre os escandalosos crimes praticados pelo ex-Presidente Bolsonaro e seus comandados nas eleições de 2022.

O Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral à época, assim como qualquer juiz eleitoral, tinha poder de polícia para o exercício das suas atribuições sem a previsão de qualquer formalidade para isso, porque é assim que a lei estabelece.

A Justiça Eleitoral é um foro atípico dentro da estrutura do Judiciário, que exerce também um papel administrativo, um papel proativo para a organização das eleições e seus juízes, que não têm concurso específico para a função. Cumprem, portanto, o mesmo papel.

Mais que o direito, o juiz eleitoral tem o dever de determinar os expedientes apuratórios e investigatórios que julgar pertinentes para o bom andamento das eleições. Se um juiz eleitoral estiver andando na rua e vir uma placa com propaganda irregular, ele mesmo pode ir até lá e retirar ou determinar que sua assessoria o faça, sem rito, sem expedição de ofícios, sem qualquer protocolo.

É uma Justiça célere e ágil que não pode esperar a tramitação de papel sob pena de provocar danos irreparáveis à soberana escolha do eleitor, que pode ser viciada por atos irregulares criminosos, como o que o ex-Presidente Bolsonaro e Silvinei Vasques promoveram quando determinaram que a Polícia Rodoviária Federal impedisse eleitores nordestinos de chegarem aos seus locais de votação ou como a imensa quantidade de *fake news* e desinformação que inundou as redes na disputa presidencial de 2022.

Todos os relatórios produzidos pelo TSE estão assentados nos autos do processo. Foram distribuídos a vários órgãos para embasar outras investigações em curso, tudo submetido ao crivo do Ministério Público e do contraditório. Não há nada de informal, ilegal e, muito menos, imoral. O que há, novamente, é desinformação e um propósito claro de fazer disso uma boia para quem está se afogando pelos incontáveis crimes cometidos com o uso descarado da estrutura do Estado. É o desespero de quem está sentindo a hora das condenações...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... chegar e quer se apegar a qualquer coisa para empastelar os robustos inquéritos, recheados de provas dos inúmeros crimes que praticaram.

Não adianta. Não é com factoides que vão conseguir escapar das contas que têm que prestar à Justiça. Não vão sair impunes dos crimes que cometeram, especialmente os perpetrados contra a ordem democrática e o Estado de direito.

Muito obrigado a todos e a todas.

(*Durante o discurso do Sr. Humberto Costa, o Sr. Rodrigo Cunha, Segundo-Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Plínio Valério.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Senador Esperidião Amin, faça-nos o favor de fazer o seu pronunciamento aqui.

Com a palavra, então, o Senador de Santa Catarina, nosso amigo, nosso mestre Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, com muita satisfação eu me dirijo à Presidência da Mesa, Presidência do nosso Plenário, que preside esta sessão, na pessoa de V. Exa., um Senador que ilustra esta Casa pela sua determinação, pela sua cultura, pelo seu espírito público.

Eu venho à tribuna, Presidente, para fazer três registros.

O primeiro deles eu não faço propriamente com tristeza, faço com orgulho. Na última segunda-feira, nós perdemos, os catarinenses perderam o cidadão Ruy Hülse, Deputado Estadual três vezes, Presidente da Assembleia, nessa condição assumiu temporariamente o Governo do estado, Prefeito de Criciúma no período 1966-1970, engenheiro de minas formado no Rio Grande do Sul. Como empresário, como homem público, como chefe de família, como líder comunitário, uma figura exemplar. Faleceu aos 98 anos de idade, lúcido até os últimos momentos, um animador. Eu vou destacar da sua síntese biográfica uma das inovações que ele fez. Como Prefeito de Criciúma, ele fundou a Fundação Educacional de Criciúma, na época Fucri, que hoje é a Unesc, uma universidade regional vitoriosa, exemplarmente dirigida pela Profa. Luciane Ceretta, que presta inúmeros serviços a Santa Catarina no desenvolvimento com outras organizações educacionais, por exemplo, a Satc, que sempre a prestigiou na busca de inovação e recuperação ambiental, e dá ao carvão, que foi tantas vezes o socorro da energia brasileira, tanto no Rio Grande do Sul quanto no Paraná, quanto em Santa Catarina, a visão do seu futuro nas novas formas de energia. Era um visionário, portanto, amigo pessoal do meu pai, da minha mãe, da minha esposa, Angela, e meu. Então, como catarinense e como amigo, eu faço este registro, repito, com a tristeza da despedida, mas, acima de tudo, com orgulho do exemplo que Ruy Hülse deixou para todos nós. Eu deveria ter feito este registro ontem, mas o faço hoje com a mesma intensidade.

Faço também aqui o registro dos fatos auspiciosos para Santa Catarina, da inauguração do contorno viário da Grande Florianópolis, que, contratado em 2008, deveria estar pronto em 2012, e, com muita fiscalização de todos nós, eu me sinto tendo cumprido com o meu dever de fiscal representando o povo. Prestando serviço desde sábado passado, foi inaugurado pelo Presidente da República no último dia 9.

Eu não pude estar presente, porque estava cumprindo uma missão no exterior, mas auspiciosamente faço este registro, assim como o do lançamento da Fragata F200, no estaleiro de Itajaí, que é uma obra-prima no estado da arte em matéria de belonave. Pela sua modernidade, é a primeira das fragatas da classe Tamandaré que foi lançada ao mar.

Esses são os dois registros que eu faço; o primeiro, com orgulho e tristeza, e o segundo, com a satisfação de ver Santa Catarina correspondendo a uma necessidade do país.

Desejo ainda, nesta oportunidade, fazer uma observação sobre o que o UOL e, hoje, a *Folha de S.Paulo* divulgam a respeito desses telefonemas da assessoria do Ministro Alexandre de Moraes, Ministro do TSE, ex-Presidente do TSE e Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Foi uma surpresa impactante a divulgação, mas não foi para mim, Presidente, uma surpresa o que já se percebe neste começo de divulgação que é feito. É um começo que está sendo feito, mas que revela não o espírito da Justiça brasileira, mas sim o ativismo de quem quer, a qualquer preço, intimidar, silenciar e impedir que nós saibamos a verdade completa.

E, sem nenhuma inovação, quero dizer que o que mais me choca é ver a passividade com que nós anotamos o seguinte: o Inquérito 4.783 é uma aberração jurídica, e ele já completou cinco anos e meio! Ele não tem objeto, Senadora Ana Amélia, Senador Oriovisto, Senador Paim, Senador Astronauta Marcos Pontes. Isso não existe: não tem objeto!

Foi aberto com base num artigo do Regimento Interno do Supremo e hoje serve como porta de uma inquisição aleatória, que não tem nenhum critério para a escolha de quem é o convocado. E é ele que escora, é ele que suporta as eventuais descobertas do tal serviço de inteligência – o que também não tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamento legal na sua criação – do TSE.

Portanto, eu vou parar por aqui hoje, nessa colocação, mas quero reiterar o que falei ontem: essa denúncia – que teve o seu ponto inicial ontem – feita pela imprensa brasileira não se esgotou. Nos próximos dias, certamente outras porções desses 6GB... Isso é uma senhora biblioteca, Senador Oriovisto: 6GB é uma senhora biblioteca. Dá para aprender muita coisa e dá para se surpreender com muitos personagens que ainda não apareceram.

Mas, ao longo desta próxima novela – que eu espero que não seja censurada... Vai que alguém ache que isso é um atentado, que divulgar isso seja um atentado contra a democracia ou um golpe de Estado? Vai que alguém decida isso, e nós sejamos privados de conhecer a verdade da intimidade dessas investigações, nas suas entranhas, que já se revelam nada imparciais. Isso já foi mostrado e confirma o que muitos de nós ou desconfiávamos, ou já tínhamos visto.

Então, quero fazer essa colocação com a serenidade que nós temos que ter de não fazer julgamentos precipitados. Até aqui eu vou, e acho que a investigação do ocorrido nós vamos ter que fazer, porque é nossa atribuição saber se o decoro, o respeito à lei, o respeito às instituições e aos direitos individuais – isso é o decoro de quem é julgador – estão sendo respeitados.

Então, fica aqui a reiteração da minha manifestação feita ontem: uma denúncia iniciada ou a parte inicial de uma denúncia de tal gravidade não pode ser escondida; tem que prosseguir, para que o povo brasileiro tenha as informações que são do seu direito a respeito do Estado de direito brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Senador Esperidião Amin, só para ser justo, desde que eu cheguei aqui, em 2019, o senhor faz críticas sérias, contundentes e honestas ao Supremo Tribunal Federal. Então, a sua legitimidade em estar cobrando que nós possamos fiscalizar é perfeita. E o senhor sabe: o que o senhor fala a gente faz por aqui.

E nós estamos falando, Amin, do Supremo Tribunal Federal, que é o topo do Judiciário brasileiro: decidiu, não tem mais a quem recorrer.

E já não atua mais como Colegiado, Senadora Ana Amélia. Decidem por si só, decisão monocrática... Já não é mais um Colegiado.

E não é à toa que se faça de um tribunal um colegiado, porque, no colegiado, a possibilidade de errar é menor. Quando é um só, está aí, cometendo esses erros todos.

Senador Oriovisto, por favor, dez minutos e, claro, muito mais, se o senhor quiser.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Para discursar.) – Não, Sr. Presidente; muito mais não. (*Risos.*) Vou tentar ser breve.

Sr. Presidente, Senador Esperidião Amin, Senador Paim, Senador Astronauta, nossos telespectadores da TV Senado, eu quero trocar algumas reflexões com todos vocês. Acho que são reflexões úteis por elas mesmas e que poderão surtir efeito a longo prazo.

O dia de hoje é um dia que me força a viver. Força todos nós a viver coincidências muito estranhas.

Vamos votar aqui hoje, neste Senado, quatro projetos. Quatro projetos que têm algo de comum entre si, e eu gostaria de deixar claro o que é que eles têm de comum entre si.

O primeiro projeto a que eu me refiro é o projeto de anistia aos partidos políticos, que, embora se diga que não é mais anistia, que é um parcelamento de dívida... Mas, seja como for, é mais um exemplo ruim que os políticos dão ao Brasil.

Que exemplo ruim é esse? Fazemos uma legislação, não cumprimos a legislação e, então, fazemos outra legislação, para resolver os problemas oriundos do descumprimento da legislação por nós mesmos feita anteriormente.

É mais ou menos como aquele desonesto competidor de campeonato de arco e flecha que primeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atira a flecha e só depois desenha o alvo. É claro que assim todo mundo acerta, não é?

Projeto número um, essa modificação, esse perdão aos partidos pela sua incapacidade de cumprir a lei que eles mesmos fazem e pelo péssimo exemplo que isso dá para a população como um todo.

Projeto número dois, que vamos votar hoje: renegociação da dívida dos estados.

Não é a primeira vez que se renegociam as dívidas dos estados. Dessa feita, são R$700 bilhões que se vão renegociar, sendo que quatro estados somente renegociam 90% desse valor. Para ser mais exato, 89,5%.

Base dessa renegociação: o Governo toma dinheiro emprestado da população, paga IPCA mais 6% – ontem estava pagando 5,85% –, e vai repassar aos estados IPCA mais 4%. Dois por cento de prejuízo que vai para a responsabilidade do Governo Federal.

É um pensamento mágico. É um pensamento mágico.

O Governo Federal, seja o Presidente o Lula da Silva, seja o Presidente o Temer, seja o Presidente o Fernando Henrique Cardoso, seja o Bolsonaro, seja quem for, todos no Brasil acreditam que o Governo Federal, seja o Presidente quem for, tem o poder de pagar todas as dívidas e gerar dinheiro, não sei da onde. Dinheiro mágico.

Péssimo exemplo. Péssimo exemplo.

Os estados não são responsáveis pelos pagamentos de suas dívidas da forma como negociaram a primeira vez, nem da forma como negociaram a segunda vez.

E renegociaram agora pela tabela Price, com prazo de 30 anos e com juros subsidiados, com a possibilidade de entregar ativos, às vezes podres, como pagamento dessa dívida. E, se fizerem isso, terão mais desconto ainda sobre o juro pago. Esse é o segundo péssimo exemplo que a política dá à população.

Terceiro triste exemplo: desoneração de folha de pagamento.

Dezessete setores que foram beneficiados por algum tempo pedem e insistem que essa desoneração seja eterna. A eles, juntam-se 5.568 municípios que também não querem pagar a previdência.

Minha gente, diga-me uma coisa: se não existem, nas 568 prefeituras do Brasil, Prefeitos administrativamente competentes para honrar as obrigações com a previdência de seus funcionários, qual é o exemplo que eles estão dando para empresas privadas?

Por que, no poder público, a responsabilidade não precisa existir? Por que a responsabilidade de cumprir a lei tem que ser só do setor privado? Os Prefeitos, não; os Prefeitos não podem pagar a previdência. E por que benefício só para 17 setores, e não para todos? E, decididamente, esses 17 setores altamente beneficiados não empregaram mais ao longo desses anos.

Isso é uma piada.

Então, terceiro mau exemplo – terceiro mau exemplo: desoneração dos encargos da previdência. E quem vai pagar a diferença? Ah, o Governo Federal.

Quanto é o déficit da previdência hoje? São 300 bilhões anuais.

Se nós resolvêssemos o déficit da previdência, o Brasil teria superávit primário, a inflação não existiria, os juros cairiam. E ima coisa está ligada à outra. Uma coisa está profundamente ligada à outra.

Eu citei três exemplos de responsabilidade com abrigo legal. Vamos citar mais um: renegociação das dívidas dos municípios.

Há também uma PEC em andamento, aqui neste Senado, para renegociar as dívidas, não da previdência, mas as dívidas como um todo, de todos os 5.568 municípios brasileiros.

Também já foi renegociada umas dez vezes; e, de novo, não vão pagar. E, quando chegar ao final, vamos fazer outra lei e renegociar de novo.

Então, Sr. Presidente Plínio Valério, medidas como aquela que o senhor propôs hoje, da autonomia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Banco Central, são discutidas e adiadas por mais de ano. E hoje, mais uma vez, foi adiada.

São coisas simples, coisas óbvias. Mas escândalos, como esses quatro que estou citando, são aprovados em regime de urgência.

Todos eles levam o país a ter uma dívida interna cada vez maior, e é essa dívida interna que faz com que tenhamos crescimento medíocre, na faixa de 1%, 2% por cento ao ano. É essa dívida interna que faz com que os juros não possam cair de 10,5% ou 11%. Essa dívida interna é o resultado do pensamento mágico de que o Governo central, seja o Presidente que for, tem o poder de gerar recursos.

Não tem! Valor só é gerado pelo trabalho.

Ninguém pode gastar eternamente mais do que aquilo que ganha. Enquanto o brasileiro não entender essa lógica tão simples, que qualquer dona de casa sabe, este país vai ser condenado à mediocridade; vai ser condenado a ter os jovens nem-nem, que nem estudam nem trabalham, que são quase uma população da Argentina já; e vai ser este país de privilégios, este país de fazer leis para resolver problemas de quem não cumpriu suas obrigações.

Hoje, também, a imprensa noticiou que a poupança de todos os brasileiros – Presidente, o dinheiro que o senhor tem na caderneta de poupança; Paim, o dinheiro que você tem aplicado em Letras do Tesouro Nacional ou coisa que valha –, gira em torno de R$7 trilhões – R$7 trilhões! É muito dinheiro, não é? É exatamente isso que o Governo Federal deve; é o valor da dívida pública.

Ou seja, o Governo Federal está pagando juros para a poupança interna do Brasil, e a poupança interna do Brasil não está sendo aplicada no desenvolvimento do país, porque ela está sendo consumida por essa máquina. E olha, eu não duvido que, hoje, a gente aprove aqui a renegociação da dívida dos estados, dos municípios, e que todo mundo aplauda no final.

Claro, é um alívio imediato para os estados; claro, é um alívio imediato para os Prefeitos; claro, é um alívio que vai começar a acabar para os setores desonerados; claro, é um alívio para os partidos. Então, quem está sendo aliviado bate palma, mas o futuro do Brasil chora.

(*Durante o discurso do Sr. Oriovisto Guimarães, o Sr. Plínio Valério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Oriovisto, permita que eu cumprimente V. Exa. V. Exa. vem de posições firmes e claras, fala com uma gentileza, mas passa o recado. Eu quero dizer que a sua fala foi marcante e que o Brasil todo assistiu. E as suas preocupações, pode saber, eu comungo com grande parte delas, de tudo que o senhor falou na tribuna nesse momento. Parabéns pelo seu pronunciamento.

Passo a palavra, neste momento, ao Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Paim, cheguei aqui e ouvi o pronunciamento do Senador Esperidião Amin e agora o do Senador Oriovisto. Depois dessas exposições, em que um falava sobre o Supremo Tribunal Federal, e o Oriovisto agora nos deu uma aula bem didática sobre essas votações que teremos logo mais.

Eu peço desculpas... Parabenizo os dois e peço desculpas por mudar o rumo da prosa. Vou dar uma mudada, Oriovisto, no rumo da prosa, depois dessa belíssima exposição, porque eu preciso mais uma vez falar do meu estado e preciso, mais uma vez, deixar bem claro: eu não estou aqui lamentando, pedindo esmola. Eu não vim pedir esmola; eu vim exigir justiça. Então, tudo o que eu faço aqui é pedindo justiça.

A gente alertou aqui, quando da enchente no Rio Grande do Sul. Desta tribuna, eu alertei, fiquei solidário ao povo gaúcho, mas pedi a permissão para alertar sobre o problema que viria para nós: da seca, da estiagem – e chegou –, da fumaça que viria, Senador Paim, porque vem todos os anos. Neste período,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antecipou um pouco, e a fumaça veio.

Ano passado foi alertado, nenhuma providência foi tomada. A gente alerta de novo para este ano, vai ser a mesma coisa.

Então, quando vocês ficarem lendo que Manaus está com o céu cheio de fumaça, que é isso, que é aquilo, que é a pior a qualidade de vida do planeta, para o ano vai ser a mesma coisa. E a gente não toma providência para antecipar, para botar o dedo na ferida.

Eu dizia aqui da importância que tem, porque nessas queimadas... Existem queimadas sim, queimadas, eu não sei se grandes, mas existem muitos e muitos roçados que são resultado de queimadas naquela terra para plantação.

Em emendas parlamentares que eu pude fazer, levar uma patrulha mecanizada ao município evita essas queimadas dos roçados, porque, Senador Astronauta, ao você ter uma patrulha mecanizada, você revolve a terra; você não queima a terra, você a revolve – mas não tem isso.

Começa também a queimada, Senadora Damares – agora, no começo, a gente atravessa o encontro das águas, na BR-319 – por ali, na beirada, como nós chamamos. Ali, bastava um carro-pipa; em alguns quilômetros, lá no outro município, outro carro-pipa. Não é o problema todo em si; ficavam as queimadas só do sul do Amazonas, onde existem essas queimadas, realmente, em maiores proporções, mas essas fumaças, essas coisas são todas evitáveis.

São duas questões aí: um não quer, que é para dizer que a Amazônia está queimando e que os culpados somos nós, que somos desleixados, incompetentes, que não estamos tomando conta da Amazônia – e haja crítica, e haja ONG, e haja Fundo Amazônia –; e o outro é dizer: "Não, deixa lá; a gente vai pedir, vão dar ajuda, vão dar dinheiro, vão mandar socorro, e está tudo bem". Não está tudo bem! Nós vamos passar por esse período pelo qual passamos no ano passado, no ano anterior; e, para o ano, já tem de novo, e lá vamos nós com o mesmo problema da fumaça. A gente só precisa é de compreensão; é de compreensão. E aqui eu volto àquela tecla do piano, porque eu só sei bater nela: BR-319, a estrada.

Na epidemia, morreram centenas de amazonenses. Até hoje a gente conta os mortos; até hoje a gente está contando, Senadora Ana Amélia. A gente de vez em quando descobre algum amigo que se foi, porque os carros levando oxigênio atolavam na BR-319, e a gente só podia ser socorrido por via aérea, com os aviões que não são preparados para esse tipo de transporte, mas que assim o fizeram – a Aeronáutica o fez, e o fez muito bem –, ou por via fluvial. Imaginem só o que é levar oxigênio por via fluvial! E agora, com a seca, nem por via fluvial. Temos o aéreo, que encarece tudo, que não é possível, e o terrestre.

Os carros estão passando lá, Senadora Damares, porque o Governo anterior e este Governo, reconheça-se, o Dnit mandou jogar o que a gente chama de "rachão" – são pedras grandes –, e os carros estão passando; centenas de caminhões, centenas. Eles mandam até para mim, quase todos os dias, os caminhões lá passando e dizendo: "Olha, mostra para a Marina Silva que a gente está passeando", porque na CPI ela disse que a gente queria a BR-319 para passear.

O que a gente quer é o asfaltamento, para que, no próximo ano, Senador Paim, eu não esteja aqui, de novo, falando a mesmíssima coisa. Aí, pode ser que alguém esteja vendo da primeira vez e fale: "Ah, esse Senador está se lamentando, está se queixando!". Não! O Amazonas não é pobrezinho.

Nessa dívida que a gente vai votar se anistia ou não, o Amazonas é a segunda menor dívida. Então, eu não estou legislando em causa própria, eu só estou dizendo que nós merecemos o respeito de cidadão e de cidadã, e esse respeito exige que a BR-319 seja asfaltada, não porque o Ministério do Meio Ambiente não quer, o Ibama, as ONGs pagas pela WWF, pelo Greenpeace, pelo Governo norueguês, pela Casa Real, que criam observatórios para diuturnamente dizer que, se asfaltar, o impacto vai ser terrível. Até um cientista disse que, se asfaltar, as epidemias vão surgir. Quer dizer, é cada imbecilidade que se diz a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respeito da Amazônia... E o que é pior: brasileiros entram nessa de achar que é isso mesmo.

A BR-319 existe há quarenta e poucos anos, já foi asfaltada; faltou conservação, não está mais asfaltada. São 815km; os 400km do meio, que se chama Meião, precisam de asfalto, porque chove, fica intrafegável. Então, olha só o que o Senador da República está fazendo pela enésima vez, enésima vez, para que se atenda o direito que nós temos de ter uma rodovia asfaltada.

Nós podemos passear pela BR-174, na Venezuela. A gente pode ir para a Venezuela, pode ir ao Caribe, a gente vai tranquilo. Passa pela Reserva Waimiri, mas vai; mas eu não posso vir para Porto Velho e, de Porto Velho, pegar o Brasil. Olha só, não estão respeitando o nosso direito de ir e vir.

Então, mais uma vez, em tom bem sereno, mais uma vez salientando, deixando claro que eu não estou pedindo esmola, eu estou aqui exigindo justiça. A mesma justiça que se faz com os outros estados. Há estados todo asfaltado. A gente vai ao Rio Grande do Sul, a vários municípios, vai à Bahia...

Aí, é o que falam: "Mas a campanha política no Amazonas é difícil!". E é. Nós só temos 62 municípios, mas uma campanha benfeita, com dinheiro, com avião, que não é o meu caso, faz 20, 22 municípios, não consegue fazer mais, porque são municípios distantes. Lá não tem municípios onde você sai de um, na fronteira, e está entrando no outro, sabendo que está entrando no outro. Você percorre quilômetros e quilômetros.

Então, a gente fala de uma Amazônia desconhecida, a gente fala de uma Amazônia injustiçada, de uma Amazônia utilizada pelos hipócritas, pelos cretinos, pelos aproveitadores, tipo Macron, Leonardo DiCaprio, tipo essa gente que fala e não sabe do que está falando.

É muito bonita a Amazônia que eles imaginam: índias de seios pontudos, índios sarados, e a realidade não é essa. São índias com seios no umbigo, sem leite para dar, são índios mal nutridos, porque eles vivem mal, eles são explorados. E a gente mostrou isso na CPI das ONGs.

Para encerrar, só para dar um exemplo de como o homem é tratado, não são só vocês, brasileiros e brasileiras, que nos maltratam, não. A gente tem também local a serviço de outro.

O ICMBio, que é um mal, que é um mal para este país... O ICMBio – que é responsável pelo regime de semiescravidão na Reserva Chico Mendes, no Acre, nós provamos isso – acaba de convencer o Presidente Lula, que já assinou, a criar uma reserva no Município de Itacoatiara, lá chamado de Novo Remanso, do tamanho equivalente a 15 mil campos de futebol, para proteger o macaco chamado sauim-de-coleira. Deve ter cem, 120, 80 sauins-de-coleira. Se tivesse só o sauim, beleza; mas lá são 11, Paim, são 11 comunidades, num total de 3 mil pessoas, que não querem isso, mas não foram ouvidas.

Estou indo lá sexta-feira, porque a gente descobriu... Já consegui documento de que a ata foi forjada, e estou indo sexta-feira lá com eles para reunir. O problema é que, quando eles traçam a reserva, oficializam a reserva, Astronauta, eles abandonam.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Quem está ali, quem plantava mamão e vendia, quem plantava mandioca e vendia, quem plantava jerimum e vendia não pode mais fazer isso. Esse é o passo seguinte. Quem tinha uma vaca para dar leite para os seus filhos não pode mais ter a vaca. E, a partir daí, obriga o cidadão, a cidadã a migrar para a sede do município e, de lá, para a capital. Esse é o projeto que nos humilha. Isso é muito, isso é muito grandioso, e o Brasil não percebe, não percebe isso.

Então, mais uma vez, o Senador do Amazonas ocupa a tribuna para falar de coisas óbvias. Não se impressione com a fumaça que encoberta Manaus, porque, para o ano, vai ter a mesma coisa. E nós vamos nos virar, como sempre nos viramos, porque o Governo Federal que aí está é um Governo que perdeu o freio na ladeira. Cortou agora 19% do salário dos funcionários do Ibama, responsável por combater as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

queimadas, no momento em que mais se precisa de brigada para combater a queimada.

Então, por isso que eu digo...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Encerro.

Nós estamos tratando, por isso eu não tenho esperança nenhuma, com um Governo, que, como eu disse, perdeu o freio na ladeira. Vai dar de cara não sei onde, mas vai dar de cara.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Esse foi o Senador Plínio Valério, que, com a elegância de sempre, defendeu o seu estado dentro do seu ponto de vista, como eu faço com o meu Rio Grande, com a crise que passou lá.

Agora, passamos de imediato à Senadora Rosana Martinelli.

A SRA. ROSANA MARTINELLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discursar.) – Boa tarde, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.

Eu quero destacar um marco histórico para o setor florestal do nosso Estado de Mato Grosso. Eu estou me referindo aos 40 anos de existência do Sindusmad (Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso), uma instituição, Presidente, que teve sua origem lá em 1980.

Naquele tempo, os pioneiros proprietários de serrarias perceberam a necessidade urgente de aprimorar o escoamento da madeira e de seus derivados. Foi, então, que, com grande visão e iniciativa, um grupo de madeireiros se uniu para buscar soluções especialmente no que se referia à energia elétrica, vital para o funcionamento das serrarias na época. Esse esforço coletivo culminou na criação do Sindusmad, com o objetivo de conferir maior visibilidade e representatividade no setor madeireiro.

O primeiro assumir a presidência do Sindusmad foi o Sr. Valdemar Antoniolli, uma liderança que deu início a uma trajetória de sucesso que se estende por mais de quatro décadas. Ao longo desses 40 anos, o Sindusmad foi guiado por dez gestores, juntamente com suas diretorias e associados, que não mediram esforços para fortalecer a atuação do sindicato.

As ações empreendidas foram fundamentais não apenas para o setor madeireiro, mas também para a sociedade como um todo. Dentre as realizações mais significativas, destaco o apoio à educação e o investimento na qualificação de mão de obra das indústrias madeireiras de toda a região. Foram também construídas as unidades do Sesi e Senai em Sinop, que hoje são referências de formação profissional. Além disso, o Sindusmad liderou a construção da sede do Corpo de Bombeiros de Sinop, obra gerida pelo sindicato e que manteve a corporação por seis meses após a inauguração. Não podemos esquecer o apoio contínuo a diversas instituições filantrópicas do município, um exemplo de compromisso social.

Quarenta anos se passaram após o Sr. Valdemar Antoniolli ter dado início a essa jornada, e o seu sobrinho, Felipe Antoniolli, assumiu a presidência do Sindusmad, celebrando as quatro décadas de fundação do maior sindicato de base florestal do Brasil – e nós temos orgulho de ser o de Sinop.

Com sede em Sinop, o Sindusmad hoje conta com 186 empresas associadas, representando 29 municípios da região Médio Norte de Mato Grosso. É uma entidade integrante do Cipem (Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso), que reúne oito sindicatos empresariais, representando com excelência o setor de base florestal em nosso estado. Além disso, o Sindusmad faz parte da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso (Fiemt), sendo um sindicato extremamente atuante e participativo.

Senhoras e senhores, o Sindusmad não se limita a defender os interesses da classe madeireira. Sua atuação vai além, promovendo a legalidade do setor e sendo um importante interlocutor na disseminação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da prática do manejo florestal sustentável.

E eu quero aqui falar da questão do manejo florestal. Hoje, é ele que preserva as nossas matas. Hoje, o setor de base florestal defende... No plano de manejo, para muitos que não o conhecem, só é permitido desmatar, tirar qualquer árvore do mato após um projeto que, após análise técnica, faça o emplaquetamento de todas as espécies, de todas as árvores que poderão ser derrubadas. E é necessário que as maiores sejam derrubadas, cortadas, para que as menores, as filhas daquela árvore-mãe possam crescer de forma sustentável e fazer a fotossíntese.

Engana-se quem fala e muitas vezes julga uma classe madeireira, dizendo que ela é quem derruba a Amazônia e que derruba a nossa floresta, porque somente as árvores maiores, Presidente, são interessantes e rentáveis economicamente para a indústria madeireira. Não compensa derrubar árvores menores, dá prejuízo. E eu falo com experiência própria, porque eu fui madeireira. E realmente não compensa. Hoje, visa-se principalmente à conscientização. E você pode voltar a esse local onde você cortou essa árvore somente 20 anos após a primeira árvore derrubada. Então, nesse tempo, novamente, as árvores que eram as filhas poderão ser cortadas.

Então, dessa forma, é feito todo um planejamento da sua área, do seu desmate, de forma sustentável e sem depredar o meio ambiente. É muito importante ter essa conscientização, pois muitas vezes a gente vê as reportagens julgando o madeireiro como criminoso, colocando todos na mesma vala, na vala comum; e não, o madeireiro hoje gera milhares de empregos. Hoje, a nossa construção civil ainda depende das madeiras na nossa infraestrutura, na nossa construção. Então, são importantes. E hoje o madeireiro está tendo essa consciência.

Eu posso falar que tem ainda aqueles irregulares, mas o Governo está juntamente atuando, e os órgãos fiscalizadores têm fiscalizado. Então, estão trabalhando de forma ordenada e correta, e desenvolvendo o nosso país de forma sustentável. Então, não julguem.

Muitas vezes a gente falava: Ah, se você falar que é madeireiro, todo mundo já te critica pelo fato. Não, muito pelo contrário; hoje, nós falamos e somos madeireiros, com muito orgulho, porque fazemos de forma sustentável e como o projeto manejo determina. Então, tudo isso é feito de forma muito técnica e científica, para que realmente tenhamos, ainda, a possibilidade de aproveitar, com sustentabilidade, por muitos anos.

Estou aqui falando que essa técnica é essencial para garantir a perpetuidade das árvores e a conservação das florestas para as futuras gerações. Como bem expressa o nosso *slogan* do Sindusmad: "O nosso compromisso é com a floresta em pé".

E, hoje, estamos celebrando 40 anos de história e de relevantes contribuições do Sindusmad ao desenvolvimento sustentável de Mato Grosso. Que essa trajetória continue a servir de exemplo e inspiração para todos nós!

Então, parabéns. Sindusmad! Parabéns. Felipe! Parabéns. à família Antoniolli, que foi pioneira, e, hoje, com muita alegria, após 40 anos, um parente, um sobrinho estará assumindo esse grande sindicato, que é o Sindusmad, que representa todo o Estado do Mato Grosso e que é o maior sindicato do país em defesa da nossa indústria madeireira.

Muito obrigada a todos.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem, Senadora Rosana Martinelli, que explicou e, de forma muito competente, defendeu o desenvolvimento sustentável, defendendo o clima, a natureza e o próprio planeta.

Passamos a palavra neste momento ao Senador Astronauta Marcos Pontes, membro da Comissão Externa que está acompanhando e esteve conosco no Rio Grande do Sul, e a quem, desde já, o Rio Grande

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agradece.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar.) – Boa tarde!

Boa tarde a todos que nos acompanham aqui e através da TV Senado.

Aliás, eu começo cumprimentando os alunos do Mackenzie, que hoje visitam o Senado, os alunos do Mackenzie lá de São Paulo.

É importante, esse é o nosso futuro.

Gostaria de falar de um assunto aqui hoje bastante ligado ao futuro também.

Quero começar lá pelo passado.

Eu era criança e o meu pai, Sr. Virgílio, costumava conversar muito comigo e me falar algumas coisas do tipo assim: trate as outras pessoas da maneira como você quiser ser tratado. É regra de ouro. Isso é importante demais na convivência de todos nós. Ele também falava assim: se você quiser ser respeitado, trate as outras pessoas com respeito. Isso era válido então, é muito válido hoje e sempre vai ser válido.

É disso que a gente vai falar hoje. Hoje a gente vai falar sobre ética e respeito.

Vivemos em um momento da história em que é fundamental revisitar e reafirmar os valores que sustentam a nossa sociedade.

Dois desses pilares são tão antigos quanto necessários: são a ética e o respeito. Esses valores, tão simples em sua essência, são, ao mesmo tempo, a base de uma sociedade justa e harmoniosa. No entanto, quando negligenciados, tornam-se fontes de conflito, intolerância e injustiça.

A ética, meus caros colegas, é a bússola moral que nos guia em nossas ações tanto na esfera pública quanto na esfera privada. É ela que define o que é certo e o que é errado, que estabelece limites e que nos permite agir com integridade, independentemente das circunstâncias. Sem ética, qualquer sociedade está destinada ao caos e à corrupção. Sem ética, a confiança entre as pessoas e as instituições se esvai, deixando um vazio perigoso que é rapidamente preenchido pela desordem e pela violência.

Da mesma forma, o respeito é o que nos permite coexistir em paz. É o respeito pelo outro que nos faz ouvir mesmo quando nós discordamos, como é necessário nesta Casa; que nos faz compreender mesmo quando não conseguimos aceitar; que nos faz ceder mesmo quando acreditamos ter razão. O respeito é o cimento que une as diferenças, que permite a convivência entre visões de mundo diversas e que nos torna, enfim, uma nação de verdade.

Infelizmente, senhoras e senhores, esses valores têm sido esquecidos ou, pior, ignorados, e isso, com maior frequência, entre aqueles que exatamente deveriam ser seus maiores defensores: as autoridades constituídas, os representantes eleitos pelo povo e os seus escolhidos, ou seja, aquelas autoridades escolhidas por esses representantes para funções de altíssima responsabilidade e poder no nosso país.

Em um país como o Brasil, onde o povo olha para suas lideranças em busca de um exemplo, é inadmissível que os princípios de ética e respeito sejam relegados a segundo plano; no entanto, é o que temos visto com preocupante regularidade aqui no Brasil. Quantas vezes testemunhamos o uso do poder para interesses pessoais e políticos em detrimento do bem comum? Quantas vezes observamos discursos inflamatórios que dividem em vez de unir, que atacam em vez de construir? Aliás, o mote "união e reconstrução" tem que ser repensado, porque, por enquanto, ele parece piada.

O que acontece quando aqueles que deveriam ser modelos de conduta ética e defesa da lei e da democracia se permitem atos de corrupção, de desrespeito à lei, de parcialidade e de desprezo ao próximo? A resposta é clara: todos nós perdemos a confiança em nossas instituições, e o tecido social se esgarça. E o preço que pagamos por essa falta de ética é um preço muito alto. Quando os nossos líderes falham em agir com integridade, o exemplo negativo se espalha rapidamente por toda a sociedade. A ética deixa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser uma prioridade, e o desrespeito torna-se norma.

Nessa atmosfera, a intolerância floresce. Vemos isso no aumento de violência, nos casos crescentes de discriminação e preconceito, na extrapolação de poderes, na injustiça direcionada e na polarização que contamina cada aspecto da vida pública e privada, mas quero deixar clara uma coisa aqui: não podemos e não devemos aceitar essa realidade como algo imutável, podemos e devemos exigir muito e muito mais das nossas autoridades. Precisamos que os nossos líderes se lembrem de que a autoridade que lhes foi concedida pelo povo deve ser exercida com responsabilidade, com compromisso inabalável com a ética e com um profundo respeito por todos os cidadãos. E, se olharmos mais de perto, veremos que muitos dos problemas que enfrentamos hoje, inclusive os conflitos entre os Poderes da República, poderiam ser resolvidos se a ética fosse, de fato, a regra e não a exceção.

A interferência entre os Poderes é uma violação clara ao princípio constitucional de separação dos Poderes. Isso ocorre quando o respeito e a ética são negligenciados, quando interesses pessoais ou políticos se sobrepõem ao compromisso com o Estado democrático de direito. Precisamos de lideranças que entendam que a harmonia entre os Poderes não é uma questão de conveniência, mas de respeito às leis e ao povo, que lhes outorgou o poder de forma temporária.

O respeito também é a chave para resolvermos as questões de intolerância e discriminação que tanto nos afligem. O respeito mútuo é a base para o diálogo, para o entendimento e para a solução pacífica dos conflitos. Se quisermos realmente superar as barreiras do preconceito, precisamos cultivar uma cultura de respeito em todos os níveis da sociedade. Isso começa com a educação, mas deve ser reforçado pelo exemplo, principalmente vindo do topo. É fundamental que as nossas crianças cresçam vendo líderes que encarnam esses valores, que agem com ética e que tratam todos com respeito, independentemente de cor, crença, classe social ou orientação sexual.

Se quisermos um Brasil mais justo, mais unido e mais pacífico, precisamos começar por nós mesmos e pela forma como escolhemos nos relacionar com o outro e com todas as esferas.

Senhoras e senhores, o Brasil é uma nação rica, diversa e com um potencial ilimitado, mas esse potencial só poderá ser plenamente realizado se tivermos uma base sólida de valores. A ética e o respeito são esses valores. São eles que nos permitirão construir uma sociedade em que todos tenham a oportunidade de prosperar, em que as diferenças sejam celebradas e em que o nosso poder seja exercido com justiça.

Que possamos todos, como cidadãos, como autoridades indicadas, como representantes do povo e como seres humanos, reafirmar nosso compromisso com esses princípios.

Que possamos ser os primeiros a dar o exemplo, a mostrar que a ética não é uma escolha, mas, sim, uma obrigação, que o respeito não é uma concessão, mas um direito.

Que possamos, juntos, construir um Brasil mais forte, mais justo e mais unido.

Que o mote, entre aspas, "união e reconstrução" – fecham-se aspas – deixe de ser uma piada de mau gosto e passe a representar, realmente, a atitude de todos nós brasileiros.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem. Meus cumprimentos ao Senador Astronauta Marcos Pontes, porque falou muito aqui sobre ética, respeito, direitos e união de todos pelo Brasil. Meus cumprimentos.

Eu passo, de imediato, a palavra, neste momento, pela ordem de inscrição, à Senadora Damares Alves, que hoje me ajudou muito lá na Comissão de Direitos Humanos.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discur-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sar.) – Presidente, boa tarde, meu líder, meu grande amigo.

Eu venho à tribuna hoje, Presidente, para me somar às muitas vozes no Brasil, hoje, que se manifestam, de forma indignada, à matéria que a *Folha de S.Paulo* trouxe ontem.

Inclusive, neste exato momento, está acontecendo uma coletiva ali do outro lado do vidro, ali atrás do Plenário, em que Deputados e Senadores estão falando sobre a apresentação de um pedido de impedimento, de *impeachment*, do Ministro Alexandre de Moraes.

A reportagem, Presidente, trouxe provas daquilo que nós estamos denunciando há meses, há anos, desde quando foi instaurado o interminável inquérito das *fake news*, que hoje a gente tem certeza de que foi criado para perseguir a direita.

Está clara, evidente a atuação política do Ministro Alexandre. E, agora, precisamos saber quem mais colaborou com ele. Quem mais? Não acreditamos que isso tenha sido um ato isolado de um único magistrado.

Vamos entrar com o pedido de *impeachment*, mas não vamos parar por aí, pois é preciso conhecer todo o modo de operação do Ministro e de seus auxiliares. A gente sabe que os áudios divulgados são apenas o início de tudo, porque, pelo que os jornalistas falam, há um número enorme de documentos e uma quantidade enorme de áudios. Nós vamos precisar entender o que de fato aconteceu.

É muito grave a cooptação dos juízes auxiliares para trabalhar contra determinado grupo político. Eu acho que não existe um caso precedente no Brasil – não existe um caso precedente no Brasil. Esses magistrados também devem responder por isso.

Eu estou, agora à tarde, protocolando no CNJ um pedido de apuração em relação ao juiz auxiliar – ao juiz auxiliar que já foi identificado – cujos áudios estão divulgados. Nós já estamos pedindo isso. E eu quero solicitar aos nobres pares que queiram assinar o documento que eu estou encaminhando para o CNJ, porque o Ministro vai ter que ser por meio de *impeachment*, mas, para os juízes auxiliares, nós temos o foro competente que é o Conselho Nacional de Justiça.

O que vimos até agora foi a criação de um verdadeiro gabinete paralelo ao STF e ao TSE, com uma estrutura que tinha superpoderes de exercer funções do Legislativo, do Executivo, do Judiciário, da polícia e até do Ministério Público. Todo esse esquema demonstra a necessidade de um freio de arrumação para que seja restabelecida a harmonia entre os Poderes, conforme prevê nossa Constituição, Presidente. E esse freio de arrumação começa com o impedimento de quem continua a tensionar as relações. Já estava na hora!

Até ontem, eu defendia o esquecimento; até ontem, eu defendia uma proposta de anistia, de conciliação, de diálogo; até ontem, eu sonhava que apareceria alguém como ponte, para fazer ponte entre todos nós, para a gente virar a página e a gente seguir. Amanheci hoje pensando diferente. Não dá para virar a página. Não dá mais! Depois das notícias apresentadas ontem, não nos cabe virar a página agora. Cabe a nós investigar e punir quem, de fato, tensionou até agora as relações entre as instituições.

Além do impedimento do Ministro, vamos lutar para diminuir a atuação política dos Ministros do Supremo. Nós já discutimos isso aqui, especialmente com relação às decisões monocráticas. Nós já provamos isso aqui nesta Casa – está lá na outra Casa esperando decisão. Nós precisamos enfrentar com coragem e nós precisamos falar sobre limites dos Poderes. Nós precisamos falar sobre limites das instituições.

Eu acredito que a permanência do Ministro Alexandre de Moraes é um risco para a democracia. O que foi apresentado ontem para a imprensa dá claros indícios de que ele tentou interferir na eleição de 2022.

Eu quero lembrar ao Plenário e aos colegas que, por bem menos, o Ministro Alexandre de Moraes colocou na cadeia o Silvinei Vasques. O ex-Diretor da PRF ficou preso um ano porque o Ministro Alexandre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Moraes investiga e suspeita que o Vasques tenha parado dois ônibus nas estradas da Bahia para impedir a eleição, para influenciar na eleição. Primeiro, é tão infantil achar que dois ônibus decidiriam a eleição de um Presidente da República! E as pessoas que estavam no ônibus chegaram até as urnas. Os ônibus foram parados, porque havia denúncias de irregularidade nos veículos, e a PRF cumpriu o seu papel. E o Diretor da Polícia Rodoviária Federal ficou um ano preso.

Por bem menos, o Ministro Alexandre prendeu o Silvinei Vasques; e o que vai acontecer com o Ministro Alexandre? Os indícios estão claros: ele quis interferir nas eleições em 2022, e, pelos áudios a que nós estamos tendo acesso, pelas matérias que já estão sendo publicadas, o período foi de agosto de 2022 a março de 2023, período suficiente para causar tensão e influenciar no resultado da eleição de 2022.

Nós estamos muito tristes hoje, tristes em saber que a nossa democracia foi atacada não por vândalos que vieram aqui destruir o Plenário, destruir os prédios públicos; a nossa democracia foi atacada pelo homem que tinha o dever e a obrigação de protegê-la.

Nós vamos continuar acompanhando – nós vamos continuar. Eu não quero trazer para esse meu discurso aqui muita emoção, porque eu estarei sentada ali como julgadora, e eu não quero ser impedida no momento do julgamento, porque eu creio que o pedido de *impeachment* dele será procedente. Então, eu não vou me exceder no meu discurso aqui, mas o Brasil hoje acordou diferente, e, acreditem, hoje é o primeiro dia do novo tempo no Brasil.

A democracia vai ser restabelecida – eu acredito –, e a verdade e a justiça vão prevalecer.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem. Essa foi a Senadora Damares Alves, que fez o seu pronunciamento defendendo, no seu ponto de vista, a situação do Brasil.

Passo a palavra, de imediato, ao Senador Cleitinho. (*Pausa.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, meu vizinho querido, Paulo Paim, que Deus sempre lhe dê saúde!

Boa tarde a todos os Senadores e Senadoras, à população que acompanha a gente pela TV Senado, ao público presente e aos servidores desta Casa.

Quero ler isto aqui para vocês, gente, porque a minha fala vai começar assim: "Fiz-me fraco para com os fracos, com o fim de ganhar os fracos. Fiz-me tudo para com todos, com o fim de, por todos os modos, salvar alguns". Eu sempre falo essa frase do Paulo, porque o Paulo sempre se fazia de tolo para enganar os tolos, e às vezes eu me vou fazer de político aqui para conquistar alguns políticos.

E por que eu estou falando isso, gente? Por toda essa situação dos autos do Ministro Alexandre de Moraes, o que eu mais escuto nos corredores é falarem o seguinte: "Se você assinar uma CPI da Lava Toga, se você assinar um pedido de *impeachment*, vão perseguir você". Ah, aqui ó! Olhem aqui o medo que eu estou da perseguição! Olhem aqui ó! Olhem o medo que eu estou! Eu assino é qualquer coisa. Inclusive, CPI contra mim também eu assino. Sabem por que eu faço isso? Porque quem não deve não teme! Novamente, vou repetir olhando para toda a população brasileira: eu entrei limpo aqui e vou sair limpo. E isso aqui não é perseguição contra ninguém, não. Pelo contrário, quem está fazendo perseguição vocês sabem quem é! A minha prerrogativa como Senador é fiscalizar, e quem tem competência para questionar o STF aqui somos nós.

E por que eu estou falando que às vezes eu tenho que me fazer de político para conquistar alguns políticos? Porque o que mais a gente escuta no corredor é o seguinte: "A gente não pode ficar contra eles, não, senão, eles vão perseguir a gente"; "é o seguinte, Cleitinho, não pode ficar assinando essa CPI, assinar questão de *impeachment*, não, porque fica ruim". Na época de indicação aqui tanto do Zanin quanto do Flávio Dino, o voto era secreto. Então, eu vou ajudar agora mais ainda... Eu vou ser corporativista,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gente. Como eu falei, eu quero conquistar aqui todos os Senadores, de uma forma humilde, de uma forma simples, como eu sempre sou, e eu vou fazer dois PLs. Por quê? Para indicar, o voto não é secreto, até para não deixar a gente constrangido, essas coisas todas? Então, eu estou fazendo um PL aqui para que buscar assinatura de *impeachment* também seja secreto. E aí, gente, acabou o problema! Acabou! E outra situação também: uma PEC para a qual eu espero pegar a assinatura dos 27 Senadores ou até mais para que, quando for para Plenário e colocar para votar o *impeachment*, isso também seja secreto. Da mesma forma que, na indicação, o voto é secreto, tem lá a melhor maneira de acabar com isso, de acabar com esse medo do STF e dos Ministros! Olhem que beleza que eu estou fazendo aqui para todos! Eu espero contar com todos os Senadores aqui para o PL que é para ser secreto pegar assinatura para a gente poder colocar o *impeachment* e também, na hora que for votar o *impeachment*, uma PEC para que seja secreto. Aí, acabou o problema.

Como eu falei...

Cameraman, volte para mim, porque, quando eu estou falando, eu gosto de olhar para a população, olhar no olho da população, porque eu não sou mentiroso, eu não sou demagogo, nem hipócrita!

Eu queria falar o seguinte: como o Paulo, que se faz de tolo para enganar os tolos, às vezes, aqui, gente, a gente tem que se fazer de político para conquistar os políticos e conquistar o sistema, de uma forma honesta. Eu vou fazer tudo sempre muito honestamente e eu espero contar com todos os Senadores.

Eu queria falar aqui também, porque está tendo essa situação agora da anistia dos partidos...

Aí, população brasileira, quando você fica sem pagar o seu IPVA e para numa *blitz*, o que acontece com você? No meu estado, seu carro é apreendido. Vá ficar sem pagar imposto para você ver! Quando você fica sem pagar o seu IPTU, o que acontece com você? Conte para mim! Quando você fica sem pagar uma conta de água, eles cortam sua água. Quando você fica sem pagar uma conta de energia, eles cortam a sua energia. Então, o Estado nunca lhe perdoa em nada – é zero o que o Estado vai lhe perdoar!

Aí eu faço uma pergunta aqui. Está vindo uma PEC da anistia, e parece que vai até mudar o nome dela aí, não é? A relatoria está pensando em colocar PEC da anistia, que é a PEC do perdão. Aí, vai perdoar partido? Eu vou repetir, novamente, para vocês aqui, olha como é que funciona este país. Para você que vai tirar um currículo, você tem que pagar esse currículo. Se você vai lá, você precisa fazer uma entrevista de emprego, se você vai no seu carro, você põe gasolina. Se você não vai no seu carro, o que é que acontece? Você pega um Uber, você tem que pagar o Uber, tem que pagar do seu bolso. Aqui não, aqui dá dinheiro para o partido, para o partido passar para os políticos fazerem campanha. Já põe dinheiro no bolso do cara antes de ele entrar. E aí, o cara, em vez de usar isso com consciência, com honestidade, pega esse dinheiro, essas lideranças de partidos aí, pega e faz coisa errada. E aí agora quer perdão. E vocês estão achando que eu vou ficar do lado de partido? Não, não, não, não. E espero que o meu partido não fique com raiva de mim porque eu sempre vou ficar do lado do povo, até porque quem paga meu salário é o povo. Quem paga meu salário em dia é o povo. Quem me elegeu foi o povo, não foram partidos.

Então, eu queria fazer aqui uma mobilização e pedir para você, cidadão, o que é que você acha disso? Jogo essa pergunta para você. Fica sem pagar sua conta de luz, fica sem pagar a conta de água, fica sem pagar o IPVA, o que é que acontece com você? E muitas das vezes o Governo te retorna, porque esse imposto que você tem que pagar é para você ter benefício. Olha as estradas do Brasil que porcaria que são. Aí você é penalizado, mas o Governo, o Estado, nunca é penalizado. Mas é o Estadão, o Estado malvadão, o Governo, ele quer perdoar os partidos.

Eu queria ler aqui, com todo o respeito a todos os partidos, porque nessa hora, gente, aí, meu amigo, não tem esquerda, não tem direita, está todo mundo unido para poder livrar a barra de todo mundo aqui e que se dane o povo, mas eu queria ler para vocês aqui, com todo o respeito a todos os partidos. Gente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não fica com raiva de mim, não, viu? Se ficar com raiva, eu vou aí dar um abraço em vocês, na hora que chegar em casa, vocês vão orar que vai passar, mas eu tenho que falar isso aqui porque quem paga meu salário é o povo. Então, vamos lá. O PT, aqui... Primeiro, partidos devem ao menos 378 milhões à União e querem perdão. O PT, gente, 50 milhões; União Brasil, 34 milhões; PP, 30 – vai chegar no meu, calma –; PRD, 30 também; MDB, parece que é 27; PDT, 26; Cidadania, 20; PL, 16; PSB, 15; PSD, 15; PCdoB, 14; Solidariedade, 13; PSC, 11; Podemos, 10; chegou, Republicanos, 9; PV, 9; Agir, parece que é 6; Avante, 5; PROS, 5; Mobiliza, 4; PRTB, quase 4 também; DC, 3, 3,5; PSOL, 2,7; PMB, 1,5; Rede, 1 milhão. E por aí vai.

Aí, você que é o patrão, você quer perdoar, você quer perdoar essa turma aqui que pegou o seu dinheiro e fez irregularidade com ele? Você quer perdoar? Eu estou te perguntando porque você me colocou aqui. Eu tenho certeza... Faz uma pesquisa, faz uma pesquisa aí para toda a população brasileira. Gosta tanto de fazer pesquisa, agora ainda mais na época de campanha agora, para perguntar quem que vai ser candidato a Prefeito, a isso e aquilo. Faz uma pesquisa, sai na rua – vocês, lideranças de partido que inventaram isso –, vai na rua, vai no centro da cidade, em cada capital, e pergunta assim: "Oh, cidadão, é o seguinte aqui, eu peguei seu dinheiro para fazer campanha, mas assim, eu fui lá e fiz umas coisas erradas. Você me perdoa?". Pergunta para ele se ele quer te perdoar, pergunta para ele. Porque você vai falar assim: "Cidadão, quando você fica sem pagar sua conta de água, você não é perdoado; quando você fica sem pagar a sua conta de luz, você também não é perdoado; quando você não paga o IPVA, você também não é perdoado, mas você pode me perdoar?".

Aí vocês acham que eu vou ficar calado aqui? Mas não vou mesmo! Vou questionar e, se eu estiver errado, se tiver algum Senador que quiser me questionar, falar comigo e vir para o debate, tendo respeito, eu estou à disposição.

Algum Senador tem vontade de falar comigo? Pode falar. Eu estou aqui. Todos amigos meus, parceiros. Se eu estiver errado aqui, eu quero ir para um bom debate.

Tem alguém aí? Tem não, não é?

Pode continuar então, não é, Presidente? Beleza, muito bom.

Então, eu queria só falar para toda a população brasileira que eu, Cleitinho, vou continuar defendendo vocês. É a minha obrigação fazer isso.

E sobre toda essa situação agora – voltando para finalizar – do Ministro Alexandre de Moraes, parece que é o Senador Girão que está pegando a questão da assinatura de *impeachment*, então, eu queria finalizar dizendo o seguinte: para não ter esse constrangimento, eu quero aprovar esse projeto o mais rápido possível, porque também fica secreto, e acabou o problema. E, na hora que chegar aqui para votação também, a gente vai pegar uma PEC para pegar assinaturas, porque aí também fica secreto, fica tudo certo, porque para indicar é secreto, então para tirar é secreto. Vamos fazer isso, acabou.

E falo novamente, com todo o respeito ao STF, porque aqui os Poderes são independentes, mas o Senado não pode prevaricar. E quem votou em mim me cobra isso. O que eu mais escuto nas minhas redes sociais é: "Vocês não vão fazer nada, não?".

Então, eu queria falar para essas pessoas, que eu amo: eu estou fazendo. A minha ação é assinar, o que eu posso fazer aqui é assinar. Está assinado. Agora, para acontecer o que vocês querem, depende de mais, não depende só de mim. Depende de mais Senadores; depende de pautar, porque quem pauta, regimentalmente, é o Presidente da Casa, e eu não sou o Presidente da Casa. Então, a minha parte, como Senador, eu estou fazendo.

O que eu mais escuto toda hora: "Qual é a atitude de vocês?". A minha atitude é estar aqui em cima falando. É estar aqui assinando. A minha parte eu estou fazendo. Como eu falei na minha campanha, como eu falei que ia fazer. Eu não estou prevaricando. Isso aqui não é nada pessoal, não é nada contra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ninguém. Porque, quando acontecem muito dessas coisas... "Ah, espera aí, Presidente, tenho que falar aqui!".

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Falaram que eu fiz *fake news*, mandaram a Polícia Federal me investigar. Eu não achei ruim. Não é isso? Não mandou investigar?

Imagina agora, não tinha que investigar também? Porque os áudios são ilegais, não é? Os áudios que estão lá, o que o Ministro está falando, não podiam... Nem foi o Ministro, foi o chefe de gabinete dele que estava falando. Não pode. Então tem que ser investigado. Nós não somos investigados? Então, eu acho que tem que investigar sim, até porque é só provar que não tem nada de errado. Pronto. Prova que não tem nada de errado e acabou o problema. É aquele negócio: quem não deve não teme.

Então, eu acho que tem que ser investigado, sim; a população brasileira pede isso para nós, o meu eleitor me pede isso. Não é nada contra ninguém, eu vou sempre usar o respeito aqui com cada um, só que eu vou sempre fazer a minha função aqui: fiscalizar, legislar e representar o meu estado.

Neste momento aqui, eu não posso prevaricar. Quem tem competência aqui? Não somos nós que indicamos os Ministros para o STF? Então, somos nós também que temos a responsabilidade de fiscalizá-los. É momento para isso.

Os áudios que foram soltos estão rodando o Brasil inteiro, inclusive, até o Jornal Nacional ontem – o William Bonner – foi anunciar isso. Então, cabe a nós aqui não prevaricar e mostrar o que está acontecendo.

CPI, o que vocês quiserem, podem me dar aqui que eu assino com o maior prazer, está bom?

Então, contem sempre com o meu mandato e com a minha representatividade – eu quero falar isso para você, cidadão brasileiro, para você que votou em mim, para você que me apoia.

"Cleitinho, qual é a atitude?", a minha atitude está aqui: eu estou aqui em cima, vou assinar e a minha parte estou fazendo.

E espero que todos os Senadores, principalmente o Flávio Bolsonaro, que foi apoiado pelo nosso querido ex-Presidente Bolsonaro, que foi apoiado pela direita, que foi apoiado pelos patriotas, também se posicione. É o nosso dever fazer isso, até porque os ódios, a perseguição é em cima de bolsonaristas. A perseguição é em cima de políticos de direita. Então quem foi eleito pela direita também tem que se posicionar. É o que eu estou fazendo aqui.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Esse foi o Senador Cleitinho, que fez uma crítica contundente à PEC 9, a PEC da anistia. Teve outros Senadores que também falaram comigo.

Vamos em frente.

Agora é o Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senadores, Senadoras, servidores do Senado, visitantes, eu, na minha vida, fui médico lá atrás. Depois ocupei um mandato de Deputado Federal, três mandatos. Até terminar o mandato de Deputado Federal, eu nunca tinha precisado de advogado. Até achava que ia terminar a minha vida sem precisar de advogado. Depois que eu fui Prefeito e Governador, eu precisei muito de advogado.

Essa minha introdução é justamente para fazer uma homenagem aos advogados de Rondônia, porque a seccional da Ordem dos Advogados de Rondônia completa agora 50 anos de sua fundação.

E como eu precisei de advogado, eu valorizo muito esse profissional, aqueles que contribuíram comigo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nas defesas naturais que a gente realmente, no exercício de mandatos executivos... Eu quero ressaltar o nome deles aqui e os meus agradecimentos: Dr. José de Almeida Júnior, lá de Rondônia, um brilhante advogado; Dra. Renata Fabris; Dr. Nilton Marena, lá da cidade de Ariquemes; Dr. Jackson Chediak, lá de Porto Velho; Dr. Daniel e Dr. Podval, aqui de Brasília; Dr. Leri, lá de Rondônia; Dr. Renato e Dr. Gustavo, advogados daqui de Brasília; e Dr. Richard, advogado da área eleitoral, lá de Rondônia.

Mas contando a história, Sr. Presidente, naquela época, eu cheguei a Rondônia no início de 1976, e ainda era território federal. Era um território federal pequeno, com população em torno de 150 mil habitantes no território todo.

O Brasil lembra, a cada ano, a Semana da Advocacia. A Semana da Advocacia é do dia 19 a 24 de agosto. Quero, neste ano, deixar consignado, nos *Anais* do Senado, o cinquentenário da fundação da seccional, como eu falei antes, da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Rondônia.

A nossa OAB de Rondônia nasceu no dia 18 de fevereiro de 1974, durante o regime de exceção, antes mesmo da criação e instalação do Estado de Rondônia e do funcionamento do Tribunal de Justiça.

No início dos anos 50, algumas vezes, pisotearam o Estado de Rondônia por ser um estado, um território, distante, isolado, quase a parte do que nós chamávamos de Brasil profundo. Até mesmo o Conselho Federal da OAB não aceitava plenamente a ousadia de um grupo de persistentes advogados de Porto Velho em busca da criação do seu órgão de classe.

Lá no Rio de Janeiro, onde tinha sua sede, o Conselho Federal demorava a atender aos clamores do grupo de pioneiros constituído apenas por 23 advogados – é o que tinha o Estado de Rondônia naquela época: só 23 –, liderados pelo paraense Dr. Fouad Darwich Zacharias, todos eles vítimas de diversas agruras antes de percorrer e vencer o longo caminho.

As viagens ao Rio de Janeiro eram penosas, tinham sempre a presença de advogados como Dr. Zacharias, Dr. José Mário Alves da Silva e Odacir Soares Rodrigues. Odacir foi Senador aqui, brilhante advogado, exerceu vários mandatos aqui, dois ou três mandatos de Senador.

Antecipando a criação do estado e do Tribunal de Justiça, os advogados só se sentiram mais confortáveis em 4 de janeiro de 1982, quando o estado era criado e Zacharias veio a ser o primeiro Presidente do Tribunal de Justiça.

Não havia Ministério Público no território, nem Defensoria. Do ex-Presidente da seccional, advogado Francisco Arquilau de Paula – que eu conheci muito – ouvimos tempos atrás: "Eu fui nomeado Defensor Público diversas vezes, sem as garantias constitucionais; e quando Promotor, com malária, precisei ir ao banheiro do hospital e tive a segurança do traficante a quem eu devia acusar".

Parecia que o choro e o ranger de dentes teria fim, mas foram os primeiros passos da ocupação do futuro novo estado, que exigiram cada vez mais soluções para todos os problemas, notadamente o fundiário.

A reforma agrária dava os primeiros passos na terra em que vivia o ciclo da borracha. No calor dessa intervenção do Governo Federal, alguns advogados viveram a intervenção do regime de terras em vigor no velho Estado de Mato Grosso, que ainda nas quatro primeiras décadas do século passado também abrangia antigos seringais e florestas ocidentais da Amazônia.

Sr. Presidente, tivemos um belíssimo depoimento do Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado, Amadeu Machado, que teve um brilhante trabalho no Estado de Rondônia, inclusive foi Conselheiro do Tribunal de Contas. De Amadeu, recentemente tivemos um belíssimo depoimento publicado na mídia rondoniense, mostrando como se deparou com 24 milhões de hectares de terras de Rondônia. Entregaram-lhe a leitura de microfilme com todos os cartórios da Região Norte, inclusive o antigo Estado de Mato Grosso, para que identificasse a origem de títulos apresentados.

A missão espinhosa, de que o advogado Dr. Amadeu dava conta. Ele me disse: "Eu pegava o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

microfilme e botava na máquina de alta tecnologia. Ela era um trambolho que rodava encontrando o seu título e muitos outros títulos dentro de um mesmo título de terra". E assim ele foi descrevendo as questões fundiárias problemáticas na Região Amazônica.

Nessa transição entre seringais e a colonização, o Incra viu e enfrentou o interesse de grandes bancos, construtoras e outras grandes empresas. O Dr. Amadeu lembrou que elas chegavam do nada, supondo que Rondônia fosse terra de ninguém. "Vinham para pegar 50 mil hectares, 100 mil hectares, e nós botamos esse povo para correr [essa é a declaração do Dr. Amadeu]. Hoje pode haver grandes proprietários, isso é um fenômeno normal dentro do sistema capitalista, como é o nosso, e se chama de real concentração fundiária".

Vou saltar alguns parágrafos aqui, porque o meu tempo está chegando ao final.

Recentemente, naquela época, Senador Paim, Presidente, também tivemos uma participação maravilhosa no Incra de um advogado, Procurador, Dr. Amir Lando, que também foi Senador aqui, nosso, está aqui e mora hoje em Brasília.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu o conheci, viu? Muito bem lembrado.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Ele foi, Amir Lando, advogado e trabalhou muito nas políticas fundiárias do Estado de Rondônia. Aqui nós agradecemos muito o trabalho histórico do Senador e advogado Dr. Amir Lando.

Dr. Pedro Origa Neto. Falar de Pedro Origa para os advogados rondonienses é um monumento extraordinário à sua história e à sua vida lá em Rondônia.

Salma Roumiê também foi a primeira a dirigir seccional dos advogados de Rondônia. E assim outros advogados, como Josélia, Jane, que eu conheci e que trabalhou comigo no Governo, Lúcia Prieto e muitas outras advogadas, já mais recentemente.

Em 1976, a advogada Sara de Souza Lima, exercendo a Promotoria de Justiça, surpreendia-se ao apurar a situação dos presídios territoriais. Ela ficava admirada com a superlotação naquela época, em 1976. Ela visitou um presídio em Ji-Paraná e viu, numa cela, 22 presos. Em outra cela, ela encontrou 23. Na outra cela, 28 presos – celas pequenas. Ela descreveu isso tudo, esses relatos anti-humanos que existiam naquela época e até hoje existem. Este é mais um retrato dolorido do tempo em que a OAB começava sua luta pelo Estado democrático e por direitos humanos.

Louvo o trabalho de Hércules, da seccional de Porto Velho e do Estado de Rondônia.

Em 1975, veio o AI-5, e com a aplicação do AI-5, dois Juízes Federais, Antônio Alberto Pacca e Joel Quaresma de Moura, foram cassados no antigo Território Federal de Rondônia. Os procedimentos eram inquisitoriais e sem direito ao contraditório. "Tanto Pacca quanto Quaresma de Moura apresentam pela documentação uma atuação forte quanto à quantidade de trabalho", aponta a história do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Aqui é muito difícil falar da história da advocacia de Rondônia sem falar de Arquelau de Paula, brilhante, extraordinário advogado, pioneiro do nosso estado.

Temos também, Senador, outro brilhante advogado de Rondônia na história, Odacir Soares, que foi também Senador aqui, foi Governador, foi Prefeito de Porto Velho, e também é um dos pioneiros da advocacia do nosso Estado.

José Itamar de Moura Dantas foi um político do nosso estado, Promotor de Justiça, advogado, brilhante.

José de Abreu Bianco foi Senador também aqui com a gente, foi Governador do estado, foi Prefeito de Ji-Paraná três vezes, também tem a sua história registrada.

Juscelino Amaral é um quilombola da beira do rio, também brilhante advogado, que exerceu altos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cargos na maçonaria, de que ele gosta muito.

O cearense, de Granja, Tomás Correia, que trabalhou aqui na Câmara dos Deputados como vigilante. Ele foi Procurador Federal, Prefeito de Porto Velho, Deputado Estadual, e hoje mora na cidade de Jaru e no Município de Ariquemes; o brilhante, queridíssimo Tomás Guilherme Correia.

E assim vamos!

Quero citar o nome de Orestes Muniz, que foi também Deputado Federal, advogado, e até hoje é militante. Orestes Muniz foi Vice-Governador do nosso estado.

Você vê a história dos advogados rondonienses na contribuição para que Rondônia chegasse a esse ponto hoje.

Assim sendo, Sr. Presidente – eu vou saltar outros parágrafos, devido à benevolência de V. Exa. e à tolerância –, vendo hoje a entidade modernizada em Rondônia, num prédio lindo, com milhares de advogados jovens, e aqui relembrando alguns de seus pioneiros, quero conclamar, especialmente, os jovens advogados para encararem os desafios, sobrepondo-se à complexidade da solução, unidos e dispostos a fazer da advocacia o apanágio do Direito.

Em fevereiro de 2024, no ato de abertura do ano judiciário, o Presidente da seccional, Márcio Nogueira, manifestava o posicionamento da advocacia na linha de frente da "batalha em defesa [...] das liberdades, garantias e direitos, [...] [e] do tecido da justiça social."

Ele invocava o art. 133 da Constituição para reafirmar: "A advocacia é reconhecida como essencial à administração da justiça - uma declaração que vai além da honra; é um chamado à ação!"

Assim, Sr. Presidente, eu homenageio todos os advogados do Estado de Rondônia pelos 50 anos da criação da seccional da Ordem em nosso estado. E destaquei aqui os brilhantes pioneiros do Direito em nosso estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem, Senador Confúcio Moura, que faz uma homenagem, eu diria até no conjunto, para a OAB, destacando o trabalho histórico de inúmeros advogados de Rondônia.

De imediato, passamos a palavra para o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discursar.) – Sr. Presidente e demais colegas, população brasileira que nos assiste, eu ocupo a tribuna do Senado para poder reforçar uma indicação à CCR MSVia, responsável pela manutenção, conservação e duplicação da BR-163, que corta o nosso estado, Mato Grosso do Sul, para que, nos locais onde foram retirados os redutores de velocidade – sejam quebra-molas, sejam radares –, possa ser reavaliada essa questão, em função dos inúmeros acidentes que estão ocorrendo.

Mais precisamente, num distrito próximo de Campo Grande, o distrito de Anhanduí; numa cidade próxima da capital também, Bandeirantes; numa outra cidade no mesmo trecho, Jaraguari; e culminando, com essa atitude de vir até a tribuna, com a reclamação que eu recebi de Vereadores da cidade de Rio Verde de Mato Grosso, onde foram retirados os redutores de velocidade, e, em uma semana, ocorreram já três acidentes, sendo que um deles foi muito grave.

Eu faço aqui um apelo à CCR, para que possa dar uma resposta à população nesse quesito.

Todo o trânsito por onde passam os veículos nessa rodovia já estava acostumado com esses redutores de velocidade, e havia um respeito ao ir e vir do pedestre, porque tem alguns trechos dessas rodovias que cortam o centro das cidades. A cidade foi crescendo para um lado e para outro e, quando você vê, uma das avenidas principais da cidade é a BR-163.

De tal sorte, que, até o momento em que se possa fazer intervenções – e é oneroso desviar o fluxo, normalmente com macroanéis rodoviários, para ficar distante dos centros urbanos –, que se possa ter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma solução que vise a garantir a segurança das populações que vivem no entorno da BR, que precisam atravessar de um lado para outro para poderem fazer as suas atividades.

É muito importante esse apelo. Nós vamos fazer um requerimento cobrando essas providências da CCR MSVia, porque as reclamações que nos chegam são, realmente, cada vez mais frequentes, e isso é algo que precisa ser muito bem encaminhado e ter uma resposta, porque o agente político dessas cidades, o mais próximo da população, é o Vereador, e, quando ele vai atrás de um questionamento, não consegue nem ser recebido, não consegue ter resposta nenhuma, e isso realmente demonstra o descaso relativo dessa empresa para com o Estado de Mato Grosso do Sul.

Era esse posicionamento que eu gostaria de deixar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O Senador Nelsinho Trad comenta situações específicas do trânsito no seu estado, não é, Senador Esperidião Amin?

Quando falei da tribuna, o senhor estava lá atrás, e eu não o citei. Agora estou me recuperando e o citando.

Foi um dos primeiros a chegar ao Plenário hoje. (*Risos.*)

O próximo inscrito é o Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discursar.) – Sr. Presidente, não é com nenhuma alegria que ocupo aqui a tribuna desta Casa, hoje, do Senado Federal, lamentando o que a matéria da *Folha de S.Paulo* está explicitando. Caso se confirme – tudo que eu falei aqui é com base na matéria –, estamos diante de um grande atentado à democracia, partindo de um magistrado da mais alta corte do nosso país.

Portanto, é importante fazer essa diferenciação, porque não se trata aqui, Presidente Paim, de direita e esquerda; está muito acima disso.

Hoje, nós, de centro e direita, nos sentimos perseguidos pelo Alexandre de Moraes.

Como, no passado, a esquerda também – sem entrar no mérito se está certo, se está errado, com razão ou sem razão – se sentia também perseguida por um magistrado, ocorre... O fato, hoje, é que as mensagens que são evidenciadas mostram um ministro não apenas desrespeitando todo o processo, o devido processo legal, mas usando de artifícios de arapongagem para produzir, inventar crimes contra aquelas pessoas de quem, na cabeça dele, ele não gostava. Então, ficou muito claro que ele, na qualidade às vezes de vítima, também era o juiz, era o delegado que escolhia quem seriam os investigadores e que predeterminava os alvos que ele queria, ao maior estilo daquela máxima – eu não sei de quem é. Se o senador Amin conhecer de quem é essa frase –, daquela solene frase: "Mostre-me o homem e eu lhe mostrarei o crime". É isso que o Alexandre de Moraes está fazendo.

E é constrangedor ainda vê-lo tentar justificar alguma coisa em nota e agora à imprensa.

Eu lamento profundamente que o Supremo, mais uma vez, não compreenda que não estamos aqui numa discussão de esquerda ou de direita e que vá numa linha de defender o indefensável, ou alguns desses ministros, melhor dizendo.

E o Alexandre de Moraes acabou de dar uma entrevista, dizendo que esse era o caminho mais eficiente. Qual é o caminho mais eficiente? Ele, diretamente, por WhatsApp, dar ordens para esse grupo de investigadores que ele escolheu, predeterminando os alvos, já predeterminando inclusive a punição: "Olha, investigue e junte material, porque, se eu encontrar alguma coisa, vai ser multa. Encontre uma coisa robusta, porque eu quero multar".

Isso é completamente fora de qualquer caminho mais eficiente.

E muitos aqui se lembrarão agora, no 8 de janeiro, em várias reuniões da nossa CPMI do 8 de janeiro, argumentava-se, como o General G. Dias, que o WhatsApp não era o meio adequado para receber

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações que eram passadas do setor de inteligência para ele, via WhatsApp. Alegava que "Não, isso aqui não era o meio oficial. Portanto, não posso considerar que eu tomei ciência", e agora o Alexandre de Moraes está dizendo que sim, o WhatsApp é um meio de comunicação oficial, obviamente burlando um dos maiores pilares da nossa democracia, que é o devido processo legal.

Senador Amin, um aparte.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Senador Flávio Bolsonaro, eu, por circunstâncias – não existe acaso, não é? –, tive a oportunidade de falar logo depois da sua fala de ontem. E quero aqui ser muito conciso.

Eu usei da tribuna hoje, comentei este assunto e quero dar o extrato do que falei.

Isto tudo está acontecendo por causa do Inquérito 4.781, que é o gerador dos fatos que atentam contra a democracia e o Estado democrático de direito, criado em março de 2019, sem objeto, sem tipificação de crime. É a Inquisição! E, o que é pior, à semelhança da Inquisição, um chefe que escolhe, tipifica o crime, condena e é irrecorrível. Isso é a Inquisição!

E lembro: a Inquisição durou 600 anos. Foi enterrada em 1822, sem funeral, e nunca homenageou nenhum dos seus chefes.

Nunca homenageou nenhum dos seus chefes.

Nunca santificou nenhum deles – Torquemada não foi santificado.

Portanto, nós estamos vivenciando um atentado continuado ao Estado de Direito, e os seus efeitos estão aí.

E parece que, com 6GB, dá para fazer alguma biblioteca, para aprender e para prender também.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Obrigado, Senador Amin.

Eu, só aproveitando o aparte desses 6GB, quero fazer aqui a leitura de um dos diálogos, publicados hoje pela *Folha de S.Paulo*, entre o Airton Vieira, que era o juiz auxiliar do Alexandre de Moraes, e o Eduardo Tagliaferro, que é o perito.

E aqui o Airton se dirige ao Eduardo assim: "Boa noite, Eduardo! Tudo bem?! O Ministro pediu para verificar, o mais rápido possível, as redes sociais dos Deputados bolsonaristas (os nomes envio abaixo), ver se estão ofendendo Ministros do [...] [Supremo], TSE, divulgando '*fake news*' [fake new segundo os critérios dele], etc., para fins de multa [...] – Senador Kajuru.

Então, ele manda que o material seja produzido, já dizendo qual vai ser a punição.

Isso não é papel de magistrado! Isso é papel de um criminoso!

"Ele tem bastante pressa... Obrigado."

E aí ele elenca aqui os Deputados: Bia Kicis, Carla Zambelli, Eduardo Bolsonaro, Major Vitor Hugo, Marco Feliciano, Cabo Junio Amaral, Otoni de Paula, Daniel Silveira e Filipe Barros.

Ele escolhe os alvos e manda produzir dossiês e inventar crimes contra eles por pessoas que ele já escolheu para fazer investigação. Não tem nada de meio legal aqui, de caminho mais eficiente. Tem direcionamento, para "foder" alguém.

Desculpa a expressão, Presidente, mas é que, quando é alguém da família, acho que vem mais à tona a vontade e o senso de injustiça – de justiça, melhor dizendo – que seja feito.

E, como o Senador Amin falou, você não tem a quem recorrer. Porque é tão óbvio isso aqui...

Você, advogado criminalista, que está me acompanhando: se fosse o seu cliente, você tinha ou não tinha aqui uma série de elementos para anular todos os julgamentos de que Alexandre de Moraes participou contra Bolsonaro e contra seus aliados?

Por muito menos, eu estou vendo um monte de julgamentos sendo anulados no Supremo. Por muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

menos.

Com um "batom na cueca" desse, de um ministro interferindo diretamente nas investigações, determinando quem vai ser investigado, mandando produzir dossiês, mandando inventar e fabricar crimes que não existem, e já ele mesmo condenando em muitos casos em que ele supostamente é vítima...

Onde está o respeito à democracia nisso aqui? Não tem! E a quem nós vamos recorrer?

Por isso que eu fico triste, quando eu já vejo dois Ministros, pelo menos, do Supremo saírem em defesa do "cara", por corporativismo, por medo de que eles sejam o próximo. Se fizer o *impeachment* de um, vai ser uma sequência de *impeachments*.

Mentira! O que tem que acontecer aqui é o cumprimento dessa lei.

Eu, Presidente, sempre tive uma postura moderada nessa pauta, sempre tomei todos os cuidados, sempre procurei construir pontes, e já disse uma vez que achava que, antes de fazer *impeachment*, tínhamos caminhos, degraus a serem perseguidos e percorridos, para se evitar uma medida drástica como essa.

Mas simplesmente não adianta, porque, quando o "cara", o Alexandre de Moraes, fica nu desse jeito, qual é o comportamento dele? Determina busca e apreensão a uma menor de idade, 16 anos hoje, a filha do Oswaldo Eustáquio; determina busca e apreensão na casa do Senador Marcos do Val, de novo; determina busca e apreensão na casa do influenciador digital chamado Ed Raposo... É isto que ele faz: ele tenta inventar uma nova cortina de fumaça, em vez de ter um lapso de humildade, de fazer uma autorreflexão, para entender que ele não pode ir a um restaurante na rua sozinho por culpa dele, não é por culpa de Bolsonaro ou de bolsonaristas.

Ele é refém hoje, dentro de sua casa, não pode transitar no aeroporto em paz, por culpa dele próprio, dos seus atos, como esses aqui.

Ele não tem limites, e só quem pode botar limite no Alexandre de Moraes é o Senado Federal, já que, por decisão do próprio Supremo, o CNJ não tem competência para tratar de possíveis desvios correcionais de Ministros do Supremo.

Quem é a corregedoria do Supremo? O Senado Federal. Aí, a gente vem aqui defender *impeachment*, e nós somos o quê? Somos rotulados de antidemocráticos, que estamos atacando o Supremo. Mentira!

Eu, por inúmeras vezes, supliquei de público, inclusive pessoalmente, para alguns dos ministros: "Isso não vai acabar bem. Volte a decidir conforme a lei. Pare de olhar capa de processo". E, assim, a resposta é a seguinte: "Não paro. Não paro e não vou parar". Este é o recado que está sendo dado para a gente: "Não paro e não vou parar. E aguente e ature".

Então, eu posso falar também: "Aguente e ature a revolta do povo ordeiro, do pagador de impostos que não concorda com isso".

Hoje com rede social, por enquanto, livre, todo mundo está vendo o que está acontecendo, todo mundo acompanha as atrocidades.

Portanto, não há mais como o Senado Federal fugir de apreciar aqui um pedido de *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes por diversas razões, e nós não vamos deixar esse assunto morrer, porque parece que fica contando: "Ah, está em eleição. Nesta semana, o Congresso se reúne; na semana que vem, já vai ser sessão virtual, vai baixando a poeira, vai acalmar. Daqui a pouco, muda o assunto, inventam uma outra cortina de fumaça, a imprensa larga...". Não é assim!

E à imprensa, o último apelo que eu faço aqui: o que mais falta para vocês entenderem que vocês estão no pacote? Começou com *Revista Oeste,* jornalista Rodrigo Constantino, jornalista Paulo Eduardo Figueiredo...

Não sei se é verdade, mas parece que já houve ameaça de prisão a jornalista da *Folha de S.Paulo* por causa dessa matéria, antes de ser publicada, caso publicasse. Publicaram. Parabéns!

Não perceberam ainda contra o Senador Jorge Kajuru? Não perceberam ainda que vocês estão no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pacote?

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Então, antes tarde do que nunca. Não vamos deixar esse assunto morrer de jeito nenhum. Isso aqui é a nossa liberdade, é a sobrevivência da democracia.

E quem diz que defende a democracia tem que estar ao nosso lado, ao lado do *impeachment* contra o Ministro Alexandre de Moraes, sem antes saber quais serão as próximas matérias, porque, por todo o histórico, mais o que a *Folha de S.Paulo* revela agora, não tem outro caminho.

Ele não está fazendo bem para a democracia, não está fazendo bem para o Supremo Tribunal Federal.

E digo mais: se esse processo todo caminhar para alguma anistia, tem que se incluir na anistia o Ministro Alexandre de Moraes, tem que se incluir na anistia o juiz auxiliar dele, o perito dele, porque, caso se confirme, mais uma vez, cometeram crimes, cometeram crimes, e o Senado não pode mais ficar omisso com relação a isso.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Flávio Bolsonaro, que comentou a atuação do Supremo Tribunal Federal.

O próximo inscrito é o Senador Eduardo Girão.

Pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Presidente, eu quero fazer apenas um breve comunicado aqui, o registro do falecimento do publicitário Mauro Cid Nunes da Cunha, um dos grandes publicitários do nosso Estado do Mato Grosso, que faleceu aos seus 80 anos.

O Mauro Cid foi Chefe da Casa Civil do Governo do estado, foi o criador da Secretaria de Comunicação Social de Mato Grosso, um dos pioneiros da área do *marketing* e nos deixa muita saudade. Foi um pai exemplar, mas, sobretudo, um grande mato-grossense de família tradicional que prestou relevante serviço ao nosso estado.

Ele deixa quatro filhos, a quem eu quero aqui nesta oportunidade prestar as minhas homenagens, que são o Gustavo, a Joana Carolina, a Fernanda e o Humberto.

Portanto, aqui tenho certeza de que este registro não é só do Senador Jayme Campos, mas certamente de milhares de amigos que o querido Mauro Cid deixou no meu Mato Grosso.

À família os meus pesares.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Jayme Campos, a Mesa se soma ao seu pronunciamento e à sua solidariedade a toda a família.

Quero registrar aqui, à nossa direita, na tribuna, membros da colônia de pescadores do Rio Xingu, Altamira, do Pará. Sejam bem-vindos.

Passamos a palavra, de imediato, ao Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, Presidente, meu amigo, Senador Paim, do Rio Grande do Sul, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileiras e brasileiros que estão nos acompanhando pelo trabalho da equipe da TV Senado, Rádio Senado e Agência Senado. É sempre muito competente essa turma.

Senador Marcio Bittar, não tem outro assunto que a gente possa falar aqui hoje, com todo o respeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a quem pensa diferente. É grave a situação!

A gente vem alertando, desde 2019, que essa escalada antidemocrática, autoritária, de alguns ministros do Supremo não iria terminar bem. Quem disse isso foi o Ministro Francisco Rezek, por duas vezes Presidente do STF; e não está acabando bem.

Nós estamos vendo uma série de injustiças avassaladoras, uma atrás da outra, de direitos humanos, de direitos individuais dos brasileiros. Isso já está repercutindo fora do Brasil, porque esta Casa não toma a medida correta, constitucionalmente prevista, que é o *impeachment*, que em 200 anos nunca tomou. Mas nós não vamos passar para a história – tenho convicção disso – como um Senado omisso em um momento tão grave, em que a gente vive todo tipo de abuso possível e imaginável.

Não é só o que a Folha falou – e o Senador Flávio Bolsonaro foi feliz na colocação dele. É a pontinha do *iceberg*. Parece que vão ter outras matérias, mas não é só isso.

Nós temos brasileiros, Senador Oriovisto, que morreram! Estava aqui a família de um deles hoje, as duas filhas e a esposa, do Cleriston Pereira da Cunha. A PGR pediu para soltá-lo várias vezes. O Ministro Alexandre de Moraes ignorou. Sabe o que aconteceu? O cara, cheio de comorbidade, morreu.

Pessoas com câncer estão apodrecendo na cadeia, com penas completamente desproporcionais! Quem errou tem que pagar! Em quem entrou aqui e quebrou, seja no Supremo, seja no Palácio do Planalto, não tem que passar a mão na cabeça! Dentro da lei, e não é isso o que está acontecendo.

Eu quero dizer que nós acabamos de sair de uma coletiva extremamente madura, serena, equilibrada. Tivemos vários Parlamentares, nem cabiam aqui na Presidência do Senado. Foi tanto Parlamentar de vários partidos, porque esse assunto não é de direita, não é de esquerda, não é de quem é contra ou a favor do Governo – transcende questão de oposição –, é em defesa da verdadeira democracia.

As revelações da *Folha de S.Paulo*, ontem, talvez tenham escancarado para jornalistas que não conseguiam ver, até então, outros colegas seus tendo passaporte retido, conta bancária bloqueada, além de perfis nas redes sociais, que é uma extensão da voz do Parlamentar para se comunicar com o seu eleitor, com a população brasileira, derrubados por ordem judicial. Isso é democracia? Essa é a pergunta que fica, Sr. Presidente.

Eu quero colocar aqui que, hoje, a Comissão de Comunicação e Direito Digital aprovou, por unanimidade, Senador Esperidião Amin, um requerimento de nossa autoria, para chamar, para ouvir, de forma democrática, o Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes – hoje nós aprovamos isso –; o Dr. Airton Vieira, Juiz instrutor do Supremo Tribunal Federal; o Dr. Eduardo Tagliaferro, perito criminal do TSE.

Olhem só a rede! Estavam todos juntos agora, ministro do Supremo – todos não, uma parte –, reunidos, porque a sanha é controlar a rede. Querem calar o povo brasileiro, mas as críticas estão vindo de todos os lados, de jornalistas. Como diz o Senador Esperidião Amin, "Aqui na Venezuela"!

Do Sr. Rodrigo Constantino, jornalista, representante da revista *Oeste*, também nós aprovamos o requerimento para ouvi-lo, citado na matéria da *Folha;* e o Sr. Paulo Figueiredo. São jornalistas brasileiros perseguidos até a medula, porque têm uma visão crítica sobre o sistema.

Sr. Presidente, ontem, curiosamente, eu vim a esta tribuna, acho que 25 horas atrás, ou 26, e não estava nada no radar essa questão da *Folha.* E eu fiz um discurso aqui falando da necessidade, depois de um ano e meio, Senador Kajuru, porque não teve pedido de *impeachment* durante este ano e meio, mas os abusos se amontoaram, e nós catalogamos um a um.

Conversamos com Deputados, com Senadores, com juristas, e está crescendo o movimento que nós lançamos agora há pouco aqui, da Presidência do Senado, ali do púlpito em frente à Presidência do Senado, Presidente Rodrigo Pacheco, para que a gente possa, de forma ordeira, respeitosa, voltar às ruas deste país; porque as grandes mudanças que aconteceram em nossa nação, Senador Sergio Moro, foram através

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das ruas deste país.

Esse assunto está escancarando para a gente dois pesos e duas medidas, uma injustiça sem precedentes na história dessa nossa nação.

Nessa matéria da *Folha*, é transcrito um áudio em que um juiz auxiliar do Ministro, Airton Vieira, esse que a gente chamou hoje na Comissão, para marcar uma audiência pública, conversa com o Chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do TSE, Eduardo Tagliaferro, que também nós chamamos. Nesse diálogo, fica explícita a determinação secreta do Ministro Moraes para a alteração de relatórios técnicos de forma a incriminar cidadãos brasileiros, conservadores, jornalistas, especialmente Parlamentares, como foi colocado em uma lista aqui.

Então, essa caçada implacável tem que ter um fim, e o Senado Federal tem que cumprir a sua missão! Não pode se furtar de cumprir o seu dever perante uma nação que está ajoelhada, num desequilíbrio flagrante entre os Poderes da República, com um Poder esmagando os demais. Nós precisamos agir em solidariedade a 61% dos brasileiros que, em recente pesquisa, estão com medo de se manifestar nas redes sociais, com medo de retaliação dos poderosos.

Que democracia é essa que nós vivemos, Sr. Presidente?

Eu quero fechar falando de um colega, o Senador Marcos do Val. Eu não concordo, Presidente Rodrigo Pacheco, com as publicações que o meu colega fez atacando a pessoa de quem quer que seja. Eu não concordo e tenho certeza de que a maioria não...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mas eu vou dizer uma coisa: se tem calúnia, difamação, tem alternativas no ordenamento jurídico brasileiro para que a pessoa que se sinta ofendida vá buscar o seu direito, a sua justiça. Não é numa canetada bloqueando R$50 milhões da conta de um Parlamentar. Não é derrubando suas redes sociais – nós temos um Senador com as redes sociais censuradas! – que você vai resolver isso. Vamos obedecer à lei.

Presidente, se o senhor me der um minuto, eu concluo.

Aqueles que deveriam ser os primeiros a defender a nossa Constituição são os primeiros a desrespeitar.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu tenho muita fé e esperança de que nós teremos o maior pedido de *impeachment* da história, assinado por Parlamentares, assinado por juristas, assinado por milhões de brasileiros assinada por juristas, assinada por milhões de brasileiros, lançada a partir de hoje para que, no dia 7 de setembro, nós encerremos os apoiamentos e, no dia 9, entreguemos ao Presidente desta Casa, Rodrigo Pacheco, para que esta Casa possa concluir finalmente o seu dever para o reequilíbrio e para a verdadeira democracia desta nação, humilhada como está.

Água mole em pedra dura tanto bate até que fura. Tenho muita convicção de que a justiça, a verdade e o bom senso vão triunfar para o bem dos brasileiros que estão com medo e que não se sentem numa democracia hoje. A maioria do nosso povo já tem consciência disso.

Deus abençoe a nação!

(*Durante o discurso do Sr. Eduardo Girão, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Com a palavra, o próximo orador inscrito, Senador Marcio Bittar.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, vou pontuar rapidamente três assuntos.

O primeiro – e aí chamo, inclusive, à lembrança do próprio Senador Rodrigo Pacheco, que à época ainda não era Presidente: eu, V. Exa. e o Senador Rogério Carvalho, lá na CCJ... Eu era suplente e fui chamado a ser titular, pela minha opinião, e lembro, Flávio, que nós três – eu, o Presidente e o Rogério Carvalho – fomos aqueles que fomos contrários, em 2019, no começo da legislatura, no começo do nosso Governo, nós nos posicionamos contra a CPI contra o Judiciário. Eu, por razão política, entendia que nós iríamos subverter a agenda do país; a agenda pela qual o Presidente Bolsonaro fora eleito nós retardaríamos ou não conseguiríamos fazer. E, por outro lado, não achava que aquela época já era o momento de criar uma CPI contra o Judiciário. Mas muita coisa aconteceu, Kajuru, e, como disse aqui o Girão, água mole em pedra dura tanto bate até que fura.

Presidente, está insuportável! De lá pra cá, nós estamos vendo um processo em que dezenas, centenas de pessoas estão sendo condenadas quando sequer deveriam ser processadas no Supremo Tribunal Federal, porque nenhuma delas tem foro privilegiado. O Brasil assiste estupradores terem menos pena do que brasileiros comuns que portavam a Bíblia debaixo do braço e estão sofrendo.

Esse vazamento agora desses áudios, dessas comunicações expõem o que nós já suspeitávamos: que um Poder da República trabalhou flagrantemente contra uma candidatura e a favor de outra. E, como disse aqui o Girão, independente, Kajuru e Amin, de simpatias pessoais, o Ministro praticamente cassou um Senador da República.

Do que que adianta você dizer "não, você continua com o mandato, mas você deve R$50 milhões". "Eu não tenho". Então, qual é a consequência? Tudo aquilo que for para a conta vai ser sequestrado. Então, se a um Senador da República não é permitido mais usar as estruturas que o Senado lhe confere para a ação parlamentar, na prática, ele está cassado.

Por isso, Sr. Presidente, chamo a atenção para o fato de que, nesses seis anos e meio, assim como disse o Senador Flávio Bolsonaro, eu também me comportei sempre achando que o confronto não seria a melhor arma, que era preciso construir uma alternativa democrática para que esse excesso pudesse ter fim. Mas não tem fim; a gente assiste, um dia atrás do outro, a ministros falando de tudo e de todos em qualquer lugar. Nós propomos aqui o projeto da anistia – a emenda constitucional é minha – e, lá em Portugal, o ministro já diz que não há clima no Brasil. Não é para isso que eles estão na Corte.

Por isso, eu quero adiantar que, desta vez, os limites foram quebrados, e a minha assinatura constará neste pedido que faremos em conjunto. Este era o primeiro assunto.

O segundo, Sr. Presidente, eu não posso deixar de falar como acriano, como amazônida: acabou a Olimpíada em Paris, todo mundo viu o Rio Sena poluído, não viu? Foi gasto 1,5 bilhão e, mesmo assim, a bactéria que identificaram lá estava oito vezes acima do normal. Eu não vi ninguém criticar o Macron, criticar a França, mas é a França, Amin, junto com a Noruega, junto com os Estados Unidos, junto com a Inglaterra, que banca ONGs no Brasil, de forma criminosa, para proibir o nosso desenvolvimento.

Hoje, Sr. Presidente, quatro municípios do Acre – Porto Walter, Thaumaturgo, Santa Rosa e Jordão – estão ilhados, isolados. Sabe quanto é que custa uma botija de gás nesses quatro lugares? Chega a custar R$200. O litro da gasolina chega a ser R$13. Uma passagem de avião, desses municípios, para sair para Rio Branco ou para Cruzeiro do Sul, chega a custar R$800. O que uma canoa levava cinco horas agora está levando 15 dias. Os rios estão secos. E sabe por que a população desses quatro municípios isolados padece? Alguns morrem, porque não têm recurso para fretar uma aeronave, porque não se pode construir estrada, Amin. Como é que você vai explicar, no futuro, que em um lugar do planeta, numa época, não se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

podia fazer estrada e ponte, porque, quando ia fazer, era proibido?

E, antes que alguém me pergunte por que essas comunidades não produzem, eu vou responder: não produzem, Girão, porque, se elas saírem do miolo, do centro, do urbano, para qualquer área que elas forem, elas vão encontrar uma reserva indígena ou uma área protegida; elas não podem trabalhar.

E aí esses artistas, esses governos estrangeiros se calam, todos, criminosamente. E eu nunca vou calar a minha voz, porque este é o tema que, acima de todos, me causa a maior indignação como brasileiro. Eu já falei várias vezes que, quando o tema é a Amazônia, eu tenho vergonha de ser brasileiro, porque o único país do planeta que aceitou o que nós aceitamos é o Brasil.

E, por fim, eu venho assistindo a alguns debates nacionais. E é interessante, Sr. Presidente, que uma turma, a turma da esquerda, foge do debate nacional ou internacional. Por exemplo, eu vivo ouvindo que não é a Venezuela que importa, o que importa é a rede de esgoto. Duas questões. Ora, quem é amante de ditadura ditador é. Então, é óbvio que a população, ao ver os seus candidatos a Prefeito, precisa saber, merece saber se o candidato a Prefeito apoia um regime ditatorial, como alguns apoiam o regime da Venezuela – e não serão Prefeitos diferentes.

Outra pontuação é: onde é que esgoto e água, nas regiões mais pobres do Brasil, se resolvem sem a União? Nós aqui aprovamos o novo marco civil do saneamento, abrindo o BNDES para financiar essas obras.

Portanto, aqueles que têm, às vezes, vergonha de apresentar os líderes nacionais com os quais caminham tentam fazer do debate municipal uma eleição de buraco e calçada. Isso é um desrespeito ao eleitor que, quer queiram ou não, faz a ligação do município, do estado e da União.

Eram essas as três coisas que eu queria falar hoje, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Marcio Bittar.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que venham ao Plenário, porque teremos hoje a apreciação de autoridades, o que depende da votação nominal em Plenário. Por isso, peço a presença dos Senadores e Senadoras, peço às assessorias que possam acionar os Senadores para estarem presentes no Plenário do Senado Federal.

Gostaria de registrar a presença no Plenário do Senado do Governador do Estado do Rio de Janeiro, Governador Cláudio Castro – seja muito bem-vindo, Governador Cláudio Castro, ali acompanhado do Senador Flávio Bolsonaro –, e também do Presidente da Confederação Nacional de Municípios, Paulo Ziulkoski – seja muito bem-vindo, Paulo, ao Plenário do Senado Federal, uma vez mais.

Eu anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, de autoria desta Presidência, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 2017, 178, de 2021, e 201, de 2023, e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 72, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Emendas nºs 1 a 75, 77 e 78-PLEN - Vide Item**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.1 do Sumário)

Foi apresentado o Requerimento nº 561, de 2024, de Líderes que solicitam urgência para a matéria.

A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Davi Alcolumbre para proferir parecer de Plenário. (*Pausa.*)

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, primeiro, eu gostaria de agradecer a confiança de V. Exa., Presidente Rodrigo, pela importância do tema abordado por V. Exa. neste PLP, quando V. Exa. traz um debate longo e histórico dos estados subnacionais à Casa da Federação, ao Senado da República, que, de fato, é a Casa que precisa se debruçar sobre este assunto em relação a essas dívidas contraídas pelos estados subnacionais, com o aval da União Federativa do Brasil, que, de fato, ao longo dos anos, têm sido dívidas que, mesmo sendo quitadas, pagas, não conseguem fazer diminuir seu valor principal.

E é um conceito, Presidente Rodrigo Pacheco, muito significativo em relação à essência do que foi a proposição de V. Exa. no Senado da República.

Primeiro, é uma construção política e institucional entre os Governadores, inclusive aqueles que estão fora do regime de recuperação fiscal, porque, de fato, concretamente, a consolidação nesta proposta, a partir da aprovação desta matéria, notadamente com a participação da Fazenda e do Governo Federal e de suas Lideranças na construção de um texto de consenso, poderá dar um caminho, uma porta de saída para os estados que, efetivamente, estão no regime de recuperação fiscal, que não conseguem quitar as suas dívidas, mas também para os outros estados, que estão fora do regime, mas que têm dívidas contraídas com o aval da União Federal.

Primeiramente, quero registrar a essência da proposta. A essência da proposta apresentada é dar um caminho de saída para uma dívida quase que impagável, com os estados da Federação em situação delicada economicamente, que aderiram, ao longo dos últimos anos, a várias matérias e a várias proposituras legislativas que nós fizemos para a criação desse arcabouço de proteção da tal dívida contraída pelos estados.

De fato, concretamente, o pagamento do principal com o IPCA mais 4% de juros, principalmente para os estados que estão no regime de recuperação fiscal, é uma conta em que ninguém consegue ver efetivamente o resultado desse pagamento, porque o valor principal e o juro vão para uma conta única do Tesouro da União Federal, e praticamente não se consegue constatar o retorno disso para esses próprios estados que contraíram essas dívidas com o aval da União.

Pois bem, nós poderíamos fazer o seguinte questionamento. Quando o Estado brasileiro, independentemente do Governo ou do partido que governou o Brasil, opta por trazer para o Brasil um evento internacional como uma Copa do Mundo, quando este Estado ou este país é escolhido como sede de uma Copa do Mundo, quando este próprio Estado, através das instituições financeiras, entrega um crédito, um crédito com data para pagar a prestação, para que aconteçam essas obras de infraestrutura, na área do esporte especificamente, do transporte, de toda a infraestrutura que é construída para a realização de um evento como uma Copa do Mundo... E eu estou pegando um exemplo bem significativo. Com as obras realizadas para esse evento nos estados subnacionais, a partir de uma decisão política do Estado brasileiro de buscar uma Copa do Mundo para a realização naquele país – no caso, no Brasil –, esses estados contraíram dívidas para que esse evento internacional pudesse ter sido ou pudesse ser um sucesso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorre que essas obras de infraestrutura de mobilidade que atendem a sociedade brasileira, porque, em um estado ou outro em que aquelas obras foram realizadas para a realização desse evento, Senadora Daniella, há homens e mulheres que são brasileiros. E aquele estado contraiu aquele empréstimo, que deve pagar, para realizar um projeto idealizado pela nação brasileira, não por um estado subnacional. Quando vence a parcela daquele empréstimo, Líder Eduardo Braga, aquele estado fica espremido, com um consignado feito com a União, para realizar um conceito idealizado pela União, que foi bom para o Brasil e para os brasileiros. As obras, sejam elas de mobilidade, sejam elas de transporte, sejam elas de infraestrutura, sejam elas de habitações, sejam elas de alojamentos, sejam ela de centros olímpicos, estão entregues à sociedade brasileira e retornam para a sociedade brasileira como bens públicos, mas a conta virou do estado que pegou o empréstimo para fazer a obra.

Eu só estou dando um exemplo do conceito macro do que é contrair uma dívida com a garantia da União, para o Estado brasileiro, por uma decisão do Estado brasileiro, mas que quem paga a conta é o estado subnacional, um dos estados federados. E, mesmo assim, ele paga uma conta com o juro altíssimo, de IPCA mais 4%.

E, se ao longo dos últimos anos, nós formos avaliar todos os estados que tentaram pagar a sua dívida em dia, que não foram para a RRF, na situação dramática de alguns estados brasileiros, em detrimento de outros que não estão nesse Regime de Recuperação Fiscal, o valor principal da época já multiplicou vezes três, mesmo pagando por 5, por 10, por 15 ou por 20 anos aquele empréstimo. Então, é uma dívida impagável do ponto de vista dos estados subnacionais.

Se é uma dívida impagável e se essa dívida prejudica os estados, do ponto de vista dos investimentos importantes nesses estados, de novo, para a sociedade brasileira... E aí entra o gesto do Governo Federal, que eu quero registrar, com uma atuação pessoal de todos os atores do Governo Federal, quando compreenderam que a proposta originária apresentada no PLP de autoria do Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Senador Marcio, foi de que esse juro, além de ser interminável, junto com a conta, é quase impagável, porque, senão, nós não teríamos esse processo, há décadas, dos endividamentos dos estados. E há a incapacidade de investimento desses estados. Por quê? Porque são obrigados a pagar o tal juro para a União.

Estou tomando um pouco de tempo para fazer esta explanação, porque talvez seja simbólico este exemplo: o exemplo de que decisões tomadas pelo Estado brasileiro afetam diretamente os estados subnacionais, e o Estado brasileiro sabe que aquela conta é impagável.

E, sendo uma conta impagável, eu quero registrar novamente que o Governo central, através do Ministro Haddad, de toda sua equipe da Fazenda, do Governo Federal, orientados pelo Presidente da República – o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva entrou pessoalmente neste assunto –, autorizou a construção desse entendimento. E não é um projeto de lei de base, de oposição, ou de Governo, é um projeto de país que dá a autorização ou, entre aspas, "abre mão" dos 4% que eram pagos para a União de uma dívida impagável e autoriza – que é o que está apresentado no relatório e também foi apresentado no projeto originário – a possibilidade de esses recursos serem incrementados e investidos nos estados, com uma distribuição para todas as unidades da Federação.

A proposta é um esforço na construção de um instrumento que dê aos estados o espaço para produzir as políticas públicas de impacto direto para a população, para criar equilíbrio federativo, confiança entre a União e os estados e formas de manter uma saúde fiscal e para atingir o objetivo de sustentabilidade ao longo prazo. Em síntese, o Projeto de Lei Complementar 121, de 2024, conseguiu, como disse, com o diálogo entre os governos estaduais e o Governo Federal, trazer o caminho em que se pavimentará o desenvolvimento local. E isso trará grandes vantagens.

A vantagem número um, que também era a essência principal do projeto e que foi mantida no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relatório, é construir uma consolidação de todos os débitos do passado e alongar todos os débitos do passado desses estados, que têm prazos diferentes para um pagamento de 30 anos – 360 meses. Nesse quesito concreto aqui, nós temos estados no Brasil que devem 15 anos, que ainda têm uma conta de 18 anos, de 14 anos, de 10 anos e de 26 anos. Todos esses terão o benefício da consolidação e do alongamento do pagamento.

Segundo ponto principal: a autorização para reduzir o saldo da dívida com a entrega de ativos do estado de acordo e em acordo com a União Federal. Qual é o caso concreto? Existem estados que têm ativos para entregar para abater a dívida principal, e existem estados que não têm ativo para entregar para o abatimento da dívida. Não vai ser apenas uma demonstração de um estado que entrega um ativo; a União vai ter que aceitar aquele ativo, vai ter que mensurar o valor daquele ativo, para, a partir daí, abater o quê? O valor principal da dívida consolidada no momento da entrega do ativo, com um prazo determinado. Isso faz com que a gente possa diferenciar esses estados que têm ativo para entregar em relação aos estados que não têm ativo para entregar.

Outra coisa muito importante foi a manutenção do mesmo indexador da dívida: o IPCA mais 4%. Eu ouvi muitos questionamentos sobre que isso poderia dar desconto na dívida dos estados, que não ia ser bom... Não existe zero de desconto na dívida existente no nosso relatório. É o mesmo valor atual com todo esse juro do passado de 10 anos, de 15 anos, de 20 anos ou de 25 anos, mas consolidado com alongamento para 30 anos. Não existe nenhum desconto na dívida existente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E essa manutenção desse indexador da dívida – para registrar que não há desconto – se fará não em pagamento do juro da dívida, como é feito até hoje; ele se fará da seguinte forma, e aqui está essa construção política feita em relação ao pagamento desse juro: 1% dos 4% irá compor um fundo a ser repartido com todos os estados nacionais. Esse 1% dos 4%, que iam para os juros da dívida para a União e que não ia para lugar nenhum, vai ser repartido por todos...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É.

(*Interrupção do som.*)

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Presidente Rodrigo, eu gostaria... Aí.

Até 2% remanescentes podem ser descontados, como disse ainda há pouco, a depender do volume de ativos entregues pelos estados. E isso também era a essência do projeto, porque aqui está um incentivo, está um gesto claro, concreto, àqueles estados que desejam aderir ao Propag e que desejam sanar suas dívidas. Este incentivo de ter uma escala de desconto de 10% ou de 20% a partir da entrega dos ativos desse estado faz com que esses estados que tenham ativos possam ser induzidos a entregá-los para o Estado, em pagamento da dívida, para diminuir o valor remanescente, para, nas parcelas futuras, terem condições de pagar sem o remanescente do juro.

Estamos inserindo a permissão de que esse valor dos juros seja direcionado a investimentos em praticamente todas as áreas quando nós tratamos de infraestrutura, mas também em segurança pública e, principalmente, em educação.

Estabelecemos também uma nova regra de contenção de crescimento de gastos para aqueles estados que aderirem ao Propag, em substituição ao existente rol de proibições constantes na RRF, que são o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gasto de pessoal e a contratação de empréstimos.

O substitutivo incorpora inovações e melhoramentos. Nós estamos criando um prazo de 120 dias, a partir da publicação da lei, para adesão ao programa, em substituição ao prazo anterior proposto pelo autor do projeto, que era 31 de dezembro de 2024. Por quê? Porque nós estamos em agosto, e o projeto ainda vai ser votado na Câmara. Temos um longo caminhar até a sanção desta matéria. No texto principal, a proposta era a adesão ao projeto até 31 de dezembro, e, agora, nós criamos um prazo de 120 dias a partir da sanção/publicação da lei.

Foram mantidas – o que é uma questão muito específica, e eu quero fazer este registro, ao Estado do Rio Grande do Sul – as condições da Lei Complementar 206, de 2024, a qual trata de condições especiais para estados atingidos por calamidades climáticas reconhecidas pelo Congresso Nacional, que é o caso do Estado do Rio Grande do Sul. Então, eles serão submetidos a essa legislação, que já deu, pelo Congresso, os 36 meses de carência para o pagamento da dívida.

Outro detalhe muito importante, que nós fizemos e estabelecemos, como um aprimoramento de Relator no projeto: nós estabelecemos uma escada de pagamento das prestações devidas, principalmente, nesse caso, para os estados que estão em regime de recuperação fiscal. Essa escada se dará, no primeiro ano, em 20% devidos para essa dívida e assinados no termo aditivo do Propag; 40% no segundo ano; 60% no terceiro ano; 80% no quarto ano; e 100% no quinto ano do termo aditivo do contrato.

Fizemos melhorias das regras e mecanismos atuais para limitar o crescimento das despesas primárias, de modo a não se captar a perda do ICMS do ano anterior.

Os recursos do Fundo de Equalização Federativa – e isto foi uma demanda dos Governadores, do Comsefaz do Norte e do Nordeste – eram para ser distribuídos para os estados brasileiros a partir de critérios estabelecidos pelo Fundo de Participação dos Estados (FPE). Fizemos, também, a inclusão do teto – o IPCA mais a variação da receita – desses recursos excedentes dos juros pagos à União, ou seja, três pontos percentuais, bem como as transferências vinculadas à União – por exemplo, os convênios que a União faz com os estados.

Também para os estados que aderirem ao Propag neste exercício de 2024 – e tem uma ressalva de que, se nós conseguirmos fazer ainda este ano, é um grande avanço –, as...

(*Soa a campainha.*)

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... despesas primárias estarão sujeitas à variação cambial, acrescida de 70% da variação real positiva da receita primária apurada em relação ao exercício anterior. E o exercício anterior é o ano de 2023.

Aqui, é um ponto muito específico que eu queria ressaltar: a colaboração de muitos Senadores que sugeriram muitas emendas em relação a esse assunto.

Quando, lá atrás, no início da proposta, o desconto para aderir a 1% ou a 2% era o tamanho do ativo entregue como pagamento de parte da dívida, nós poderíamos chegar a um impasse. Qual era o impasse? O Estado A avaliou um ativo num valor x e apresentou, para se beneficiar do desconto, como 10% ou 20% da dívida, para diminuir 1% ou 2% do juro. Só que, como depende da União, a União poderia dizer: "Não, estado, esse seu ativo não vale x, esse seu ativo vale y". E nós acabaríamos levando à inexistência do programa, na sua essência principal, porque iríamos ficar num impasse em relação ao ativo ser entregue. Nesse impasse, em relação ao ativo entregue, sendo questionado pelo Estado brasileiro se ele vale x ou y, nós perderíamos o prazo do principal, que era termos a condição de ter os 3%, de um a três pontos percentuais, que eram para o juro da dívida, que dependiam do valor da avaliação do ativo do estado, que seria para abater parte da dívida e que, agora, da maneira como está na redação apresentada no meu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relatório final, poderá ser integralmente aplicado em investimentos no próprio estado.

Olha só como era antes: pagava-se uma dívida impagável, cujo retorno não servia de nada para os estados brasileiros. E, agora, com essa construção, nós estamos criando imediatamente um fundo de 1% de equalização, que será distribuído para todos os estados da Federação. Com esse ponto específico, nós estamos dando a oportunidade de aquele estado que, infelizmente, não tem ativo para entregar, ou que tem um ativo cujo valor está sendo questionado, poder dizer: "Não, eu não quero mais entregar esse ativo, porque eu não concordo com a avaliação da União, eu quero me submeter a outra regra". Qual é a outra regra? É aplicar os 3%, que eu pagava de juro, para a União, em investimentos em infraestrutura no meu estado, em educação no meu estado e em segurança pública no meu estado; com ênfase para educação, porque há claramente – e isso se dará na regulamentação – um desejo do Governo Federal, quando abriu mão dos 4% de juro que recebia, foi uma exigência pessoal do Presidente da República, de que esse recurso fosse, no mínimo, de 60%, para educação profissional e técnica brasileira. E isso é uma questão extraordinária do ponto de vista do futuro da educação técnica e profissionalizante do Brasil, querido Líder Weverton.

Fizemos também a exclusão de um trecho do projeto original que colocava como limite parcela mínima de R$10 milhões. Ocorre que, na avaliação total dos 22 estados que não estão no Regime de Recuperação Fiscal, vários estados da Federação, quando tiverem o alongamento da dívida de 14, de 15, de 17, de 22 ou de 18 para 30 anos, os R$10 milhões seriam... Seria consumida muito rapidamente a dívida.

Então, nós estamos tirando o valor mínimo de R$10 milhões, porque se, nos 360 meses para ele pagar a dívida for R$ 1 milhão por mês, por exemplo, ele vai ter a folga dos outros R$9 milhões para novamente fazer investimentos em segurança, em educação e em infraestrutura com uma ênfase muito especial na questão das obras para o enfrentamento das mudanças climáticas e das calamidades que nós estamos vivendo no Brasil e no mundo.

O nosso substitutivo, portanto, busca manter o equilíbrio federativo, garantindo primeiro a adimplência do estado subnacional, desses entes endividados há décadas e permitindo que o acesso a esses recursos do fundo seja também uma compensação para os outros estados.

Tem uma situação recorrente em que há uma fala – e ela é verdadeira –, porque quatro estados somam 90% da dívida. Mas nós somos uma Federação, e o apoio do Senado da República, que é a Casa da Federação, a esses estados vai promover que os 23 estados, 22 estados e o Distrito Federal, que não estão no RRF, possam receber recursos e com uma essência fantástica...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. *Fazendo soar a campainha.*) – Senador Davi, estou vendo o esforço de V. Exa. para poder se fazer ouvir, e eu vou pedir ao Plenário...

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, nossas assessorias, eu vou pedir um pouco mais de silêncio no Plenário, o nível de ruído está muito alto. O Senador Davi Alcolumbre está se esforçando, assim como o Senador Laércio Oliveira, ontem, também se esforçou bastante para ler o parecer do projeto do Estatuto da Segurança Privada.

Esse projeto é muito importante para a dívida dos estados do Brasil, e eu peço, então, a atenção do Plenário, dos Senadores e das Senadoras, e a colaboração de todos os presentes. São todos muito bem-vindos, mas que a gente possa ter um pouco mais de silêncio para ouvir o Relator.

Muito obrigado.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A minha felicidade, Presidente, é que eu estou percebendo nos olhares dos nossos Senadores e das nossas Senadoras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que todos vão apoiar o projeto. (*Risos.*)

Então, isso já por si só me satisfaz.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Se quiser já ir direto ao voto... (*Risos.*)

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não! Por favor, Senador Davi, V. Exa. tem toda a liberdade...

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Se for por aclamação, eu já desisto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... de fundamentar o seu parecer, tem todo o tempo para poder fazer isso. Fique à vontade e tranquilo.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E isso foi uma decisão... Olha, Presidente, o nosso consultor e os nossos assessores já trouxeram só o voto. (*Risos.*)

São muito preparados.

Muito obrigado.

Então eu queria novamente fazer esse registro porque, de fato, esses recursos não existiam em lugar nenhum. Eles iam para o pagamento dos juros da dívida, e, agora, eles vão existir concretamente na vida dos brasileiros, em todos os estados da Federação. Por quê? Porque o que seriam juros da dívida vai se transformar em investimentos diretos nos estados. E olha só essa equação: a partir do momento que esses estados vão receber esses recursos que iam para o juros e vão ser investidos em áreas prioritárias na infraestrutura do estado, na educação do estado e na segurança do estado, acaba desobrigando o estado da dita fonte 100 ou fonte 00, para utilizar os recursos que vinham de transferências para o orçamento do estado para beneficiar outras áreas que não as prioritárias, a partir da aprovação desse projeto.

O projeto possui ainda quatro linhas de atuação: a manutenção do pagamento do principal das dívidas acrescido da devida correção monetária para a União; condições contratuais diferenciadas para o pagamento, prevendo prazos mais longos e descontos nos juros para os estados que realizarem a quitação de um percentual do estoque da dívida; possibilita a transferência de bens móveis, imóveis e outros ativos para o pagamento das dívidas, é lógico que em comum acordo com a União; e reversão de parte dos juros para investimentos em educação, com ênfase na educação técnica de nível médio, na educação profissional e investimentos em infraestrutura também para a universalização do ensino infantil e também para a educação em tempo integral, para ações de infraestrutura, de saneamento, de habitação, de adaptação às mudanças climáticas, de transportes e de segurança pública.

Ademais, a instituição de fundo de equalização federativa, que transferirá parte dos recursos, como disse, que seriam pagos como juros dos financiamentos para investimentos nos estados da Federação, de forma, aqui neste quesito, a privilegiar novamente os estados menores, menos carentes e, logicamente, menos endividados.

Também foi feita uma série de ajustes redacionais propostos principalmente pelo Comsefaz. Vejam só: o Comsefaz encaminhou várias observações a esse projeto. Nós atendemos praticamente... Quase todos os pedidos principais do Comsefaz foram atendidos e contemplados com o nosso relatório, que tornaram o texto mais simples, mais conciso e mais preciso. Então eu queria agradecer a ajuda de todos os Secretários de Fazenda de todos os estados que participaram na construção, em várias reuniões, desse relatório.

Fizemos a inclusão agora, novamente, de um dispositivo, que foi solicitado pelo Ministério da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fazenda, para alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal, que, pela regra, somente valerá a partir de 2027. E, logicamente, haverá mais responsabilidade para honrar os compromissos, com um sinal claro de ajuste e de equilíbrio fiscal e com restos a pagar em todos os anos. Em caso de descumprimento, poderá, para esses estados, haver sanções, a exemplo da vedação de concessões e incentivos fiscais.

Retiramos a proposta de alteração da base de cálculo da receita corrente líquida, em atenção a um pedido feito pelo Executivo Federal.

No art. 7º, §3º, inciso I, do substitutivo, fizemos um ajuste de redação para tirar do limite de teste de despesas custeadas pelos fundos especiais, também, vários organismos e instituições dos estados, e já havia uma decisão judicial do Supremo Tribunal Federal no sentido de que – esses fundos – se tratava apenas de ajuste de redação.

Como disse, fizemos a escada em relação ao caso do Rio Grande do Sul e, por fim, já que estou percebendo que todos querem votar, quero fazer uma fala em atenção ao último acolhimento que eu fiz de uma solicitação do Senador Esperidião Amin. Não sei se o Senador está por aqui, mas eu queria agradecer a acolhida e a manifestação do Senador Esperidião Amin em um caso muito concreto.

Já havia, inclusive, na LDO, em outras oportunidades, sido feita essa solicitação, há muitos anos. Se não me falha a memória, no ano de 2015, o Estado brasileiro construiu um entendimento político com o Estado de Santa Catarina em relação aos investimentos feitos pelo Estado de Santa Catarina em obras federais. E essa obra, que era importante para o Governo Federal, de uma estrada, foi paga integralmente com recursos públicos do Governo do Estado de Santa Catarina. O Estado de Santa Catarina depositou o montante do valor para a União, a União fez a obra no Estado de Santa Catarina, e ficaram num compromisso de resolver esse aporte de recursos, que é algo em torno de R$400 milhões. E haveria esse compromisso feito por parte do Estado nacional.

O Senador Esperidião Amin me solicitou que esse compromisso, feito em 2015, pudesse ser incluído no Propag, como uma forma de deduzir as parcelas da dívida, no âmbito do Propag, nas parcelas vincendas, nas parcelas futuras. E eu acolhi isso, porque acho que está na hora de o Estado brasileiro fazer compromisso com os estados subnacionais, independentemente do Governo. E, se estamos fazendo um gesto significativo como esse, e a União está fazendo, de deixar de recolher o juro da dívida dos estados, isso aqui não é nada, para quem fez um compromisso, o Estado brasileiro, com o Estado subnacional. E quem faz compromisso tem que pagar suas contas.

Então, eu estou colocando isso aqui, atendendo à demanda do Senador Esperidião Amin.

O relatório já está disponível, e eu tentei fazer um resumo do que nós buscamos avaliar na construção do texto.

Conforme o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, e, no mérito, por sua aprovação, com aprovação total ou parcial – isto aqui é muito importante: foram apresentadas mais de 70 emendas, e eu atendi, parcial ou integralmente, a quase todas as emendas apresentadas – das Emendas nºs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 45, 47, 48, 52, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 69 e 70, na forma do seguinte substitutivo, restando rejeitadas as demais emendas apresentadas. **(Íntegra do Parecer nº 125/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Esse é o voto, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Davi Alcolumbre.

Um voto muito robusto, muito denso.

O parecer é favorável ao projeto e pela aprovação total ou parcial das Emendas nºs 1, 2, 5 a 9, 13 a 20, 22 a 28, 34 a 39, 41, 45, 47, 48, 52, 54, 56 a 58, 60 a 62, 69 e 70, na forma da Emenda nº 75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(substitutivo do Relator), e pela rejeição das demais emendas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Completada a instrução da matéria, nós vamos passar à discussão neste momento. Há uma lista de oradores para a discussão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu só peço a atenção do Plenário... Eu peço a atenção do Plenário.

Eu gostaria de registrar a presença, no Plenário do Senado Federal, acompanhado do Senador Esperidião Amin, do Padre Agenor Vieira de Brito, pároco da Catedral Metropolitana Nossa Senhora Aparecida de Brasília.

Agradecendo a presença do Padre Agenor e dizendo que ele é muito bem-vindo ao Plenário do Senado Federal, comunico-lhe e a toda a Igreja Católica que acabo de assinar a resolução que institui a Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana.

O Senado Federal resolve que é instituída a Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana, com a finalidade de defender os princípios éticos, morais e doutrinários preconizados pela Igreja Católica, acompanhar os projetos de interesse da Frente Parlamentar no âmbito do Congresso Nacional e assessorar Senadores e Senadoras na elaboração e votação de projetos que comunguem das finalidades da frente parlamentar.

Então, é uma importante frente parlamentar da Igreja Católica, que ora é instituída no âmbito do Senado Federal e da qual farei parte, com muita honra e com muita dedicação, Padre.

Muito obrigado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Peço a atenção do Plenário.

Nós iniciaremos a discussão.

Registro também a presença das professoras da Rede Nacional de Educação Cidadã, do Estado de Sergipe – sejam muito bem-vindas ao Plenário do Senado Federal, agradecendo ao Senador Alessandro Vieira por ter comunicado à Presidência a presença de V. Sas –, e da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Governadora Fátima Bezerra – seja muito bem-vinda ao Plenário do Senado Federal, à sua casa, o Senado Federal.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A palavra é pela ordem?

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. *Fora do microfone.*) – É pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senadora Mara Gabrilli.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. Pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem.) – Muito obrigada, Presidente.

Eu queria fazer um agradecimento aqui, porque veio para a pauta hoje um projeto de extrema importância, e a aprovação desse projeto, que é de minha autoria, que eu protocolei em 2015, quando eu ainda era Deputada, vai ser um alento para todas as famílias brasileiras que enfrentaram a epidemia do vírus zica e o surto de casos de crianças nascidas com um tipo de microcefalia, completamente devastador.

Eu quero agradecer à querida Senadora Zenaide por seu brilhante relatório na CAS, ao Senador Rodrigo Cunha, por todo o seu empenho na CAE, que buscou o consenso junto ao Líder do Governo, Senador Jaques Wagner, a quem também agradecemos pela ajuda na aprovação dessa matéria tão importante.

Acatamos na CAE a emenda do Senador Jaques Wagner, atendendo à demanda do Governo, e acreditamos que agora temos um texto de consenso.

Eu quero agradecer também aos Deputados Lula da Fonte e Zacharias Calil, que trabalharam na Câmara pelo avanço do projeto, e já conto com o empenho de ambos para o projeto prosperar rapidamente, com celeridade, na Câmara dos Deputados.

A gente está falando de cerca de 1,8 mil crianças e suas famílias, que já aguardam por essa reparação há quase dez anos.

Eu quero também, Sr. Presidente, prestar aqui minha homenagem a todas as mães e suas lutas incansáveis pelos direitos dos seus filhos que tiveram microcefalia.

E, por fim, também quero prestar minha homenagem ao meu querido amigo, nosso saudoso Deputado Eduardo Barbosa, que foi o primeiro Relator dessa matéria na Câmara dos Deputados.

Eu acredito que todos se lembram aqui da crise que nós enfrentamos em 2015, quando o Governo Federal declarou a triste situação de emergência em saúde pública, por conta do número crescente de casos. Um número tão expressivo de gestantes foram infectadas pelo *Aedes aegypti*, sobretudo nos estados do Nordeste.

E não vamos nos esquecer de que é o mesmo mosquito que, além do vírus zica, transmite a dengue, que nos preocupa, assim, até hoje, porque os seus bebês nascem gravemente comprometidos, com deficiências gravíssimas.

E é por isso que propomos indenizar as vítimas e amparar as famílias financeiramente, para que elas possam dar mais qualidade de vida a essas crianças que têm deficiências graves, sem poder andar, enxergar, ouvir e falar.

São crianças com graves convulsões diárias, que, infelizmente, são extremamente dependentes, inclusive de sondas, para respirar e para se alimentar. As mães dessas crianças – a maioria é mãe solo – são obrigadas a parar de trabalhar para cuidar dessas crianças.

Eu estou emocionada, Presidente Pacheco, Senador Rodrigo Cunha...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – ... porque esse projeto é uma luta muito antiga dessas mães que, ainda hoje, sobrevivem apenas com um salário mínimo, o único benefício que o governo concedeu a elas, em 2019.

E, para propor este projeto, nós nos baseamos em outras legislações, como, por exemplo, a legislação da síndrome da talidomida, que aterrorizou as mães nos anos 60, com o nascimento de bebês com deficiência e malformação; também nos baseamos nas vítimas fatais da hemodiálise de Caruaru e nas pessoas que foram internadas compulsoriamente por conta da hanseníase.

Enfim, a tramitação desse PL tem sido uma bela jornada, e eu aqui só tenho que fazer agradecimentos...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Puxa, a gente sabe que quem é mãe de um filho com deficiência ouve tantos "nãos": "não" para a matrícula na escola; "não" para o parquinho da praça, que quase nunca é acessível; "não" no transporte público; "não" nas calçadas. E essas mães que enfrentam o mundo, para dar dignidade ao filho com uma deficiência tão severa, vivem, muitas vezes, de forma invisível e solitária, sofrem depressão, têm problema de suporte de saúde mental, e foi a união dessas mães maravilhosas e generosas que gerou essa conquista.

Elas se tornaram multiplicadoras de inclusão por todo o Nordeste, por todo o Brasil, e continuam lutando pela vida dos seus filhos. E elas têm pressa!

Por fim, Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – ... eu quero agradecer a V. Exa. por incluir o PL 6.064 na pauta de hoje, para que a gente possa proteger as crianças e impactar, de um modo muito positivo, a qualidade de vida dessas crianças vítimas do zica vírus que nasceram com microcefalia.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Mara Gabrilli.

A propósito desse tema, eu vou consultar a Liderança do Governo, o Líder Jaques Wagner.

A respeito deste projeto, foi aprovada a urgência. A rigor, pelo Regimento, há realmente observância de duas sessões, mas, havendo a concordância do Plenário e da Liderança do Governo, nós poderemos incluí-lo como item extrapauta na sessão de hoje.

Então, peço a avaliação do Senador Jaques Wagner.

Senador Jaques.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela Liderança.) – Presidente, ontem nós discutimos e vimos discutindo com o Senador Rodrigo Cunha, e eu entendo que o Senador Rodrigo Cunha acolheu uma ponderação por mim feita de que era de manter a pensão especial, mesmo depois que a criança, porventura, viesse a faltar. Isso foi acolhido.

Porém, ainda tem uma extensão, que não está só a zica; está uma outra doença autoimune, sobre a qual nós não temos noção do contingente.

O Senador Rodrigo Cunha, ontem, não viu condições de acolher – ah, ele está aqui. Aí, a pergunta é a seguinte: eu tenho um destaque só, que já está protocolado; então, óbvio, se ele acolhesse, mesmo que aqui... Senão, eu vou querer depois a votação do destaque.

Eu, de novo, vou ponderar, porque os preços que eu tinha que pagar eu já paguei.

Eu não tenho nada contra essas pessoas, só que tem que encaixar tudo no orçamento do Estado.

Eu acho que foi uma melhora, porque tirou aquela eternização. Como foi dito por um colega meu, é como se o filho deixasse uma herança para os pais, e isso saiu de ficar eternamente com a família. Então, eu acho que está melhor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nós vamos buscar o entendimento ao longo da sessão, mas vamos voltar à discussão do item 1 da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pauta, do parecer do Senador Davi Alcolumbre.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Marcelo Castro.

Senador Oriovisto vai discutir na sequência, não é, Senador?

Para discutir a matéria, não é isso?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Flávio também. Perfeito.

Senador Marcelo Castro...

Eu peço a atenção do Plenário...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... para o início da discussão da matéria com o Senador Marcelo Castro, que tem acompanhado esse tema ao longo dos últimos dias.

Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, essa proposta de lei complementar, na minha lógica, no meu entendimento, é uma proposta muito justa e uma proposta que vem solucionar o problema dos grandes estados endividados.

Quais são os estados mais endividados do Brasil? São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Quanto isso implica do total da dívida dos estados brasileiros com a União? São 89% detidos por apenas quatro estados, e 23 estados brasileiros devem, somados todos, apenas 11% para a União.

Como é a proposta que está sendo relatada aqui pelo nobre Senador Davi Alcolumbre, que fez um trabalho extraordinário? É que, a partir de agora, todos os estados que aderirem a esse programa, o Propag, não irão pagar mais 4% de juros ao Governo Federal – porque, atualmente, os estados que têm dívida com a União pagam IPCA mais 4% de juros.

E aí tem um estímulo: o estado que quiser fazer um grande sacrifício, para abater a dívida com o Governo Federal, pode dar ativos do estado em favor da União.

Então, vamos supor, por hipótese, que um desses quatro estados seja Minas Gerais, que esteja disposto a abater, da sua dívida, 20% do que ele deve à União. Para isso, ele tem uma compensação. O estado fez um grande sacrifício de abater, da sua dívida, 20% do que ele deve; ele tem um benefício. Qual é o benefício? Ele deixa de pagar dois pontos percentuais da dívida ao Governo Federal.

E os dois pontos restantes? Ele vai destinar um para o fundo de equalização, que vai ser distribuído por todos os estados do Brasil, seguindo a ótica do FPE, e mais uma relação da dívida consolidada com a receita corrente líquida do estado, inclusive todos os estados irão receber.

Se um desses quatro estados resolver fazer um sacrifício médio e abater da dívida apenas 10%, dados os seus ativos – isso está no projeto do Davi Alcolumbre –, ele terá dispensa de 1% dos juros. Então, sobram três.

Dos que sobram, a minha emenda está propondo o quê? Que sejam divididos equitativamente. A metade vai para o fundo de equalização, para ser dividido por todos os estados do Brasil, e a metade fica no próprio estado, Senador Otto, para investir no próprio estado. Por quê? O país está precisando de investimento.

Então, esse dinheiro com o qual o estado ia pagar à União ia sair do estado, e não sairá mais. Ele é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dispensado caso dê 10%; em 1% ele é perdoado. Dos 3% que sobram, um vai para o fundo de equalização, e o outro vai investir no próprio estado.

E o estado que não quiser fazer nenhum sacrifício, que não quiser abater nada da sua dívida – é um direito do estado –, como vai ficar?

Então, ele não abate nada da dívida com a União. Ele não abatendo nada da dívida, sobram quatro pontos percentuais. Se ele aderir ao programa, não vai pagar mais nada ao Governo Federal. Mas, dos quatro pontos que vão ficar com o estado, dois vão para o fundo de equalização e 2% são para investir no próprio estado.

Então, o que é que nós estamos querendo?

Como esse dinheiro, ou seja, esse juro é pago à União, e a União pertence aos 27 estados brasileiros, não é justo, não é razoável, não é lógico que quatro estados que já foram beneficiados no passado – por isso é que eles têm essa dívida tão grande com o Governo Federal – sejam novamente beneficiários, se os outros estados receberem participação também.

Então, é uma participação pequena, é uma participação modesta, mas é melhor do que nada.

E como é que nós vamos dividir esse recurso do fundo de equalização? Pelo FPE, em 80%, e pela relação da dívida consolidada com a receita corrente líquida, em 20%.

Por que nós criamos esse fator? É porque tem alguns estados, Senador Eduardo Braga, que tem um FPE muito baixo. Por exemplo, o Distrito Federal tem 0,67% e seria prejudicado, teoricamente, ou melhor, não seria beneficiado. O Mato Grosso tem 1,8%. Quando a gente faz essa relação, você aumenta a participação de estados como Espírito Santo, que tem um FPE baixo, Distrito Federal, Mato Grosso, Tocantins.

E olhem o quanto isso, se nós não fizéssemos essa equalização, seria injusto! O Estado do Piauí e o Estado do Tocantins devem zero à União. Aí, a União faz o sacrifício de não receber nada dos estados devedores, e, quando a União não recebe, esse dinheiro que iria para a União fica no estado, e é evidente que isso prejudica toda a Federação.

Então, a minha emenda é uma emenda simples, fácil de entender, e, para finalizar, eu vou recapitular.

O estado que der 20% dos seus ativos para abater sua dívida tem 2% dispensados de pagar ao Governo Federal – está no projeto do nosso Davi Alcolumbre –, e o restante que sobra, divide-se igualmente: 1% fica no próprio estado para investir e 1% vai para o Fundo de Equalização para dividir pelos 27 estados do país, para investir também, nas mesmas condições. Se um estado fizer um sacrifício médio e der 10% dos seus ativos para abater a sua dívida em 10%, ele terá dispensado 1%, um ponto percentual, e sobram três. Do que sobra, 1,5% vai para o Fundo de Equalização e 1,5% ele vai investir no próprio estado. Isso é um benefício fantástico para o estado. E o estado que não quiser fazer nenhum abatimento de dívida – é uma opção do estado, Senador Esperidião Amin – e aderir ao Propag vai dar 2% para o Fundo de Equalização, e os 2% que ele iria dar para o Governo Federal vai investir no próprio estado.

Não é porque é da minha da minha autoria, mas eu entendo que é uma proposta bastante inteligente porque nós estamos tratando desigualmente os desiguais. O estado que fez um grande sacrifício é dispensado de dois pontos percentuais e investe um e bota um no Fundo de Equalização. O estado que fez um sacrifício médio é dispensado de um ponto percentual. Dos três que ficam, 1,5% vai para o fundo e 1,5% ele vai investir. E, quanto ao estado que não fez sacrifício nenhum, dos quatro pontos percentuais, dois vão para o Fundo de Equalização e dois ele vai investir no próprio estado. Olhem o quanto isso é bom!

Hoje, o Estado de São Paulo pega 4% de juros e dá para a União. Agora, não. Ele não faz nenhum sacrifício, não abate nada da dívida, não dá nada em troca, mas vai ficar agora com 2% para investir no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

próprio estado. É um benefício extraordinário, entendo eu.

Então, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, essa é a emenda que eu apresentei e que foi destacada pelo nobre Senador Eduardo Braga, que é o Líder do partido. Eu espero o acolhimento de todos. Vou para o Plenário agora, e quem tiver alguma dúvida pode me consultar para poder esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Boa tarde, Sr. Presidente!

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, eu estava inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Flávio, Senador Oriovisto, Senador Castellar Neto, Senador Carlos Portinho, é a ordem dos oradores.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pela ordem, sobre o tema?

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Pela ordem.) – Eu só gostaria de agradecer, Presidente, pela assinatura do PRS 18, da minha autoria, para criação da Frente Parlamentar da Igreja Católica e para anunciar, como Presidente, que a instalação da frente será no dia 4 de setembro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, estaremos lá. Muito obrigado, Senador Astronauta Marcos Pontes, e parabéns pela iniciativa.

Senador Flávio Bolsonaro, para discutir.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Presidente, em primeiro lugar, quero dar os parabéns a V. Exa. e ao Senador Davi Alcolumbre por essa grande engenharia inteligente que foi feita, Relator Davi, Líder Davi, de arrumar um mecanismo para que os estados possam, de verdade, em especial aqueles que estão mais endividados, ter uma porta de saída e não um paredão para bater de frente, como no caso do Rio de Janeiro. Com o regime de recuperação fiscal a que nós somos submetidos é impossível, nas próximas décadas, o Rio de Janeiro conseguir sair, e esse projeto de lei é, sem dúvida alguma, na relação que já existe, uma grande porta da esperança para que possamos voltar a fazer o dever de casa, honrar os compromissos do Rio de Janeiro, que quer pagar a sua dívida, obviamente, com critérios que sejam minimamente razoáveis.

Mas, como tudo que é bom dá para melhorar, Presidente Davi, a exemplo do que foi falado aqui pelo Senador Marcelo Castro, eu queria chamar atenção de V. Exa. para a minha Emenda nº 63, que nada mais é do que adotar um critério mais justo, Presidente, para a correção da dívida.

Hoje a dívida é calculada optando-se entre o IPCA + 4 e a Selic, num prazo determinado, uma janela de um ano. E o que a minha emenda faz? Ela apenas estabelece que essa dívida vai ser, esses juros vão ser calculados mês a mês, porque, nessa conta diferente, os estados já pagaram aproximadamente 15% a mais do que deveriam. E o que diz a emenda? "Olha, vamos sentar com a União, se isso aqui fizer sentido, esses 15% nós vamos pagar com as parcelas que nós teríamos que receber inicialmente". Então não há nenhum impacto em resultado primário; aqui é um resultado financeiro, conforme a própria nota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

técnica da Sra. Pricilla Santana, que era a Subsecretária do Tesouro Nacional, que escreve isso aqui.

Com muita propriedade, ela fala, Presidente, o seguinte... Perguntada na sua nota técnica se a medida impacta o resultado primário – e essa é a razão de o Governo não ter aceitado essa emenda, porque impacta o resultado primário –, olha o que ela fala: "A resposta está na regra do Manual de Estatísticas Fiscais, que é aplicado pelo Banco Central para calcular o resultado primário. Se uma mudança no fluxo de pagamento das dívidas com a União decorrer exclusivamente em mudanças das regras do próprio contrato, então o impacto é apenas financeiro, assim como ocorre quando um banco renegocia uma dívida com o subnacional".

E é exatamente isso que o próprio Presidente Lula fez em 2012 com o então Prefeito Fernando Haddad. E, naquele momento, naquela ocasião, isso não foi considerado como impacto no resultado primário, foi considerado um resultado financeiro. E é uma forma justa. Isso atinge em todos os estados, mais uma vez, de maneira, Presidente, a dar esse respiro.

E, mais uma vez, é dinheiro que vai continuar com a União. A única coisa que essa emenda modifica é a possibilidade de esse saldo, caso seja reconhecido, de aproximadamente 15%, seja pago nas primeiras parcelas que o Estado teria. Na verdade, o Estado deveria deixar de pagar as primeiras parcelas à União até quitar esse saldo.

Então, é simples assim, Presidente. Peço a V. Exa. o acolhimento dessa emenda também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Oriovisto Guimarães.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Oriovisto chega...

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB. Pela ordem.) – Senador, muito obrigada pela gentileza.

Primeiro, para não dizer que não falei do assunto, quero parabenizar o relatório do Senador Davi Alcolumbre.

Sr. Presidente, de forma rápida, porque eu sei que hoje – Senador Oriovisto, muito obrigada pela gentileza mais uma vez – vai ser difícil conseguir falar no dia de hoje, mas, especialmente, pela condução de V. Exa. no que diz respeito aos importantes assuntos e temas que estamos discutindo sobre o país.

E eu não poderia deixar de, de forma muito rápida, trazer aqui um registro muito especial. Para todos que nos acompanham, no Brasil inteiro e aqui no Senado Federal, e todos aqueles que aqui cumprimento – Governadores, Prefeitos e Prefeitas –, após 16 anos, o nosso país, o Brasil, está nas Olimpíadas com a seleção feminina sendo conduzida por uma paraibana, a única mulher Presidente de federações de futebol neste país, a querida, competente e determinada Michelle Ramalho.

E é por isso, Sr. Presidente, que eu venho trazer os meus parabéns e pedir o apoio de todos os colegas, porque eu fiz uma indicação para a medalha, que diz respeito à questão daqueles que valorizam o esporte, que é do Chapecoense.

E eu queria – aqui já vejo minha colega Zenaide – dizer da honra que é, da dupla honra: a primeira, por ser uma mulher que trouxe a medalha de prata – queria muito que o time dos homens tivesse ido, mas sequer foi classificado –, e perdemos para os Estados Unidos por 1 a 0, sob o comando da nossa querida Michelle Ramalho, a única mulher Presidente de federação dos 27 estados deste país. É por isso que eu fiz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questão de aproveitar este momento.

Agradeço, mais uma vez, ao Senador Oriovisto e ao Presidente Rodrigo Pacheco.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Senador Jaques Wagner...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR) – Senador Jaques Wagner. Senador Jaques Wagner. Ele não me escuta, Sr. Presidente, não tem jeito.

Randolfe, escute no lugar dele. Você é Líder do Governo... (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jaques Wagner, o Senador Oriovisto Guimarães pede a atenção de V. Exa.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR) – Não tem jeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jaques Wagner.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR) – Deixe o Jaques Wagner em paz. Eu quero que ele escute, mas ele não quer escutar.

Sr. Presidente, eu queria dizer, sobre este projeto, que ele é um verdadeiro milagre. Não é à toa que nós tivemos a presença de um padre aqui hoje. (*Risos.*)

Os estados resolvem todas as suas dívidas. Os estados que não têm dívida passam a ter um fundo que vai distribuir dinheiro para eles. Todo mundo sai ganhando.

Será que ninguém perde, Sr. Presidente? Não tem perdedor? Se não tiver perdedor, é um milagre. Em economia, não existem milagres, não tem milagre.

Sr. Presidente, eu queria fazer uma conta aqui bem simples, que todo mundo vai entender: quanto é 700 dividido por 100? Setecentos dividido por 100 – todos sabem – é 7. A dívida que se está negociando aqui é de R$700 bilhões; 1% dessa dívida significa R$7 bilhões; 6% dessa dívida são 6x7, e todo mundo sabe que 6x7 são 42: R$42 bilhões por ano é o valor de que nós estamos falando. De onde vai sair esse dinheiro? De onde vai sair esse dinheiro?

E por que é que eu estou falando disso? Porque, da forma brilhante como o Relator colocou na nova redação, os estados que cumprirem determinadas condições pagarão IPCA + 0 – zero, zero de juros. Só que o Governo Federal deve R$7 trilhões, e todo o dinheiro que ele tem, que passou para esses estados, ele deve e remunera a IPCA + 6%. Então o Governo Federal toma dinheiro a IPCA + 6% e vai repassar aos estados a IPCA + 0. Isso significa R$42 bilhões por ano.

Então, é só para demonstrar que milagre não existe. Nós estamos criando, nos primeiros anos da rolagem dessa dívida, uma despesa adicional para o Governo Federal de R$42 bilhões, R$42 bilhões!

E aí se fala em equilíbrio fiscal. E aí o mercado reage, dizendo que o equilíbrio fiscal vai mal, o juro não pode passar de 10,5%, aí a economia se retrai, porque o juro é alto, aí tem geração nem-nem. Milagre que gera efeitos colaterais terríveis.

Por que é que os estados vão pagar IPCA + 0? Porque está escrito aqui no projeto:

Na nova redação, os encargos passam a ser de IPCA + 0 para os estados que: a) reduzam em pelo menos 20% da dívida apurada em entrega de ativos ou tá-tá-tá; b) reduzam em pelo menos 10% tá-tá-tá;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) basta a letra "c", apliquem anualmente 3% do saldo devedor em investimentos previstos no art. 2º, ou seja, apliquem 3% em educação, em meio ambiente e que tais.

Qual é o Governador que não vai ter dois neurônios para entender que é melhor aplicar 3% no estado dele do que pagar 4% de juros para a União? Se alguém não fizer isso, me desculpe, mas tem alguma coisa errada com a lógica. Então é óbvio que todos esses R$700 bilhões serão transformados em juros de IPCA + 0. Não tem milagre: R$42 bilhões é o custo para a União, para o Governo Federal, que esse projeto acarreta.

Eu bato palma. Para os estados, vai ser excelente. Para os estados, vai ser excelente, só que, como não tem milagre, para a União, aumenta o problema fiscal em mais R$42 bilhões por ano.

É isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto Guimarães.

Para discutir, Senador Castellar Neto. (*Pausa.*)

Senador Castellar Neto, para discutir a matéria.

O SR. CASTELLAR NETO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MG. Para discutir.) – Sr. Presidente, muito obrigado. Uma manifestação muito rápida.

V. Exa. bem sabe que Minas Gerais tem sido um estado assombrado com essa dívida ao longo dos últimos 30 anos, uma dívida que inviabiliza os nossos investimentos, inviabiliza o crescimento do Estado de Minas Gerais.

E aqui destaco, Presidente, o comportamento austero do Governador Romeu Zema ao longo dos últimos anos, que tem feito o pagamento das dívidas contraídas por governos anteriores e que tem se esforçado ao máximo para cumprir as suas obrigações, entre as quais a manutenção do pagamento em dia dos servidores públicos, o pagamento de dívidas históricas judiciais, as dívidas com os municípios, enfim, tudo aquilo que o Governo tem que fazer para manter as suas contas em dia.

E aí, Sr. Presidente, apenas destaco e cumprimento V. Exa. por seu papel fundamental na autoria do texto do Propag, que, depois de muitas décadas, traz uma solução e traz, de fato, esperança ao Governo de Minas Gerais. Então, é um privilégio estar aqui hoje, como Senador de Minas. Cumprimento também, além de V. Exa., o nosso colega Cleitinho, que participou ativamente da construção desse trabalho que beneficia o nosso estado, e, de uma forma muito especial, o Relator Davi Alcolumbre. Eu tive o privilégio de apresentar quatro emendas que importam em muito para o Governo de Minas Gerais, duas das quais foram acolhidas por S. Exa. o Relator Davi Alcolumbre.

Nós saímos daqui hoje, Sr. Presidente, após um longo trabalho... Parabéns, Senador Davi, por seu esforço para encontrar alternativas para os estados. Nós saímos daqui, hoje, muito esperançosos de que os próximos anos para os estados, especialmente àqueles que têm dívidas maiores, possam ser anos de mais conquistas, de mais investimentos, fruto do trabalho de um estadista, como V. Exa. e como o nosso Presidente Rodrigo Pacheco, que eu tenho certeza de que favorece não só Minas e os estados com grandes dívidas, mas todo o Brasil.

Então, muito obrigado a V. Exas. por esse trabalho, em nome do Governo do Estado de Minas Gerais. Tenho certeza de que vamos colher frutos muito positivos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Carlos Portinho, para discutir.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigado, Sr. Presidente.

Senador Davi Alcolumbre, eu tenho uma questão e peço a atenção de V. Exa.

Eu estava lendo o texto e sei que, no acordo, é óbvio que quem não pagar a dívida tem que ter penalidades. Mas eu chamo atenção para o art. 41-A, em que, além disso... Tem que ter, tem que ter a penalidade para quem não pagou a dívida, só que incluíram também aqueles estados que inverterem as fontes, o que é uma prática muito comum na gestão financeira dos estados – rodar as fontes.

E aí, equiparar uma pessoa que não pagou a uma manobra permitida, legal, que é rodar as fontes, vai criar problema para muitos estados. Não é justo. O cara que não pagou tem a penalidade; mas, se eu girei as minhas fontes, só fiz deslocamento de uma fonte para outra, eu não posso ser considerado inadimplente e ter a mesma pena.

Se eu não estou enganado... Eu não participei diretamente das reuniões, mas, por quem participou, o que sei é que isso não estava dentro do acordo.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Presidente, posso?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

O Senador Davi Alcolumbre tem a palavra.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) – Vou iniciar rapidamente, para dar uma resposta.

Primeiro ao Senador Flávio Bolsonaro: nós discutimos essa questão de fazer pelo centro da meta, mas, infelizmente, o Governo, a Fazenda e os técnicos também, até mesmo do Banco Central, mesmo com as argumentações feitas, Presidente Renan, pelo Senador Flávio Bolsonaro, argumentaram sistematicamente que, infelizmente, essa alteração pelo centro da meta causaria impacto no primário e nós não poderíamos fazer essa alteração. Então, infelizmente, por conta dessa discussão... Inclusive eu desejava incluir no meu texto, como Relator, e, infelizmente, nós não conseguimos chegar a um bom termo com a Fazenda, por conta do impacto no primário. Então não vou poder acolher.

Sobre a questão levantada pelo Senador Portinho, é verdade. A discussão foi dada toda em cima do 41-A, §1º. E, de fato, ainda na discussão do relatório, no dia de ontem, que foi muito extensa, foi feita a solicitação da inclusão do §2º, mas, como V. Exa. falou, de fato, os estados utilizam outras fontes para cumprir os restos a pagar no exercício de um ano. Isso era mensurado pela Lei de Responsabilidade Fiscal no último ano. Então, nós estamos sendo mais exigentes agora, fazendo todos os anos essa aferição.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Que está lá no 42.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Exatamente. Eu acolho a manifestação de V. Exa. e retiro o §2º para cumprir o entendimento feito antes de esse texto chegar ao nosso conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Portinho.

Senador Portinho...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – V. Exa. está sendo convocado à mesa, por favor.

Para discutir, Senador Marcos Rogério. (*Pausa.*)

Para discutir, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, eu gostaria de me dirigir a V. Exa. Pela iniciativa quero parabenizá-lo.

Eu tive a aventura de ser o Relator da hoje Lei Complementar 156, que é um dos parâmetros de negociação que nós temos. Naquela ocasião, se conquistou uma mudança de índice que já fazia parte da Lei Complementar 148, retroagindo e aliviando as tensões sobre os estados mais endividados. Isso não foi suficiente. E, logo depois, o regime fiscal diferenciado foi criado, e o primeiro candidato a isso foi o Rio de Janeiro. Portanto, é uma luta ingente, não é fácil chegar ao razoável. E, naquela ocasião, Presidente, o Estado de Santa Catarina contou com o parecer do ilustre ex-Ministro do Supremo Carlos Ayres Britto censurando a União pelo anatocismo, ou seja, a cobrança de juros sobre juros. Isso não é uma doença psiquiátrica, mas gera doenças psiquiátricas, viu, Senador Marcelo? Provoca muitas doenças psiquiátricas o anatocismo – juros sobre juros –, e a União cobra dos seus filhos juros sobre juros. Não conseguimos revogar essa versão extremamente usurária. Isso é usura, que é condenada pelo Código Civil brasileiro. Estamos hoje enfrentando novamente o problema.

E eu queria me congratular com o Senador Davi Alcolumbre. É um exercício de paciência em que, muitas vezes, não se pode atender a uma demanda justa de um estado em prejuízo de alguns dogmas que lhe dão. Um dos dogmas que o Governo lhe dá é este: não pode afetar o resultado primário.

Eu gostaria de pedir atenção, inclusive dos representantes do Governo e, particularmente, do Senador Jaques Wagner, dos assessores do Ministério da Fazenda, para o seguinte: qual é a diferença entre o centro da meta e uma taxa de juros, como é o caso do IPCA? Quem é que administra o IPCA? Quem administra o IPCA é a competência e a potência ou não do Governo Federal, porque, se o dólar dispara lá fora e repercute na inflação... Como nós não temos um colchão para proteger o consumidor...

E é um dos sonhos nossos: ter um colchão para que o impacto de uma mudança do preço do petróleo, por exemplo, não vá para a bomba de gasolina amanhã. Isso não foi problema do Bolsonaro, não foi problema do Lula, é um problema estrutural de como preservar o mínimo de rentabilidade da Petrobras, que compete com o mundo. Nós não temos ainda, Senador Marcio Bittar, um colchão para aliviar a dor que bate no Brasil inteiro quando há um aumento do petróleo e, consequentemente, do preço do diesel, da gasolina, do querosene, etc.

Comparando com isso, o que é o centro da meta e o IPCA? O centro da meta dá um mínimo de previsibilidade para o estado federado, que não pode emitir dinheiro, Presidente. O que é que a União faz quando existe uma calamidade, como fez de maneira exemplar o Governo Bolsonaro, com o apoio do Congresso Nacional, por ocasião da covid? Nós criamos uma caixa, um colchão ou uma caixa d'água, como eu gosto de dizer, de R$1 trilhão, para irrigar a economia, para criar o auxílio emergencial e manter a paz no Brasil num momento de crise mundial. Então, no centro da meta, ninguém perde, ninguém ganha; ele apenas dilui e uniformiza a oscilação. Na verdade, o máximo que se pode dizer é que posterga, como resultado primário... Posterga, sim, porque, se eu faço a média de um ano, eu estou empurrando para o futuro o impacto, mas eu vou recuperar. Se, no ano seguinte, houver uma alteração para baixo ou para cima, o centro da meta vai oscilar de maneira espraiada ao longo dos 12 meses seguintes. Então, não é verdade que haja um impacto no resultado primário; há, sim, uma redução do impacto: em vez de haver um tombo ou uma subida, que danifica o planejamento financeiro do ente federado, nós passamos a suavizar isso.

Todos os países do mundo fazem isso, Senador Davi Alcolumbre. Nenhum país da Europa permitiu e permite – e a Europa, pelo menos a maior parte, é importadora de petróleo – que o valor do barril de petróleo chegue à bomba de gasolina no dia seguinte. Isso não existe!

Eu queria fazer um apelo. O meu estado não é o maior beneficiário disso, mas o equilíbrio que o seu projeto e o projeto de autoria do Senador Rodrigo Pacheco buscam ficaria efetivamente conquistado – o equilíbrio – com o centro da meta, que é a diluição desses solavancos, dessa oscilação ao longo do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ano. Não sei se isso, estatisticamente, se chama moda ou média. Reduz-se, com isso, a exposição do ente federado à especulação, à postergação, ao não cumprimento do seu compromisso, abalando a sua economia e, consequentemente, a economia do Brasil – que é composta do quê? Da economia dos municípios, das empresas, dos estados. E, quando eu falo de administração pública, estou falando disso.

Eu acho que esse argumento singelo... E eu poderia dar, por exemplo, casos como o da TJLP. O que é a TJLP? A TJLP é uma taxa de juros de longo prazo. Perde-se dinheiro? O credor perde dinheiro com a TJLP? Não. Apenas garante mais o seu crédito não produzindo uma explosão de demandas para o seu devedor. No caso, o devedor é o Estado, faz parte da família, faz parte da Federação, aliás, é integrante, ele é que integra a Federação.

Eu queria deixar esse argumento que não diminui em nada a gratidão que eu lhe tenho pela consideração que teve com a emenda que a V. Exa. expôs. É um caso de justiça, não para o meu Estado, mas para quem tiver essa natureza de crédito. Não tem o nome CGC, mas é uma regra. Se eu dei o dinheiro para a União, para a União executar uma obra dela que, se amanhã for objeto de uma parceria público-privada, vai aumentar a sua receita na outorga, é justo que eu abata esse dinheiro; dinheiro que eu lhe entreguei nas parcelas vincendas do meu débito com a União. Se existe uma coisa mais moralmente defensável do que isso, eu quero conhecer. Eu repassei dinheiro para você, você estava executando uma obra, o teto de gastos era inclemente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... você não tinha dinheiro, eu dei; agora, eu abato da dívida. Então, eu não tenho nenhuma dúvida em lhe agradecer publicamente, em nome dos estados brasileiros e do meu estado. Beto Martins, Jorge Seif, Governo do estado, Governador Jorginho, Assembleia Legislativa, todos nós agradecemos a grandeza do seu gesto, mas eu não posso ir dormir hoje dizendo que eu não defendi essa mediana, porque eu entendo que isso não causa dano ao resultado primário. Pelo contrário, uniformiza, evita atropelos, melhora a previsibilidade. Se tem uma coisa que a economia brasileira deve perseguir, essa é a previsibilidade para todos nós, seja o empresário, pequeno, médio ou grande, e os governos também.

Muito obrigado pela sua atenção, e ao Presidente também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiro, Sr. Presidente, eu queria cumprimentar V. Exa. pelo esforço que faz, indo na direção de socorrer estados da Federação que sofrem com essa política predatória do Governo Federal – que cobra, e cobra caro dos governos estaduais.

O Estado de Rondônia é um estado que tem uma situação diferente de outros estados da Federação, muito embora nós tenhamos dívidas lá também. Nosso estado tem uma dívida do extinto Beron – está aqui o Deputado Fernando Máximo, lá do meu Estado de Rondônia. Essa dívida, hoje, está na casa de R$2,8 bilhões. O Estado de Rondônia já pagou essa dívida algumas vezes ao Tesouro Nacional, mas ele continua pagando e vai pagar por muito tempo, porque a política de cobrança do Governo central é predatória, é dura, é impiedosa. E quem é sacrificado nessa equação? É o povo do estado – no meu caso, o Estado de Rondônia. É dinheiro que deixa de ser investido na educação do meu estado, é dinheiro que deixa de ser investido na saúde do meu estado, que deixa de ser investido em infraestrutura no Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, eu queria chamar a atenção do eminente Relator para uma proposta de emenda que apresentei a esta matéria justamente para propor uma atenção especial em uma área que é fundamental para os brasileiros. Eu vi que nesse fundo de equalização foram direcionados 60% para educação. Nenhum

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de nós tem dúvida de que educação deve ser alvo de investimentos, de que isso é fundamental para o desenvolvimento do Brasil. Não se transforma um país sem investir pesadamente na educação. Agora, é preciso ter a clareza de que, embora esse seja um setor importante e merecedor da nossa atenção, os desafios da segurança pública no Brasil são iguais, se não até maiores do que aqueles relacionados à educação neste momento. As pessoas estão perdendo a vida, estão perdendo a liberdade, estão perdendo o patrimônio em razão da falta de segurança pública.

E aí, Sr. Presidente, eminente Relator, o desafio da educação eu penso que continua grande, sobretudo do ponto de vista qualitativo. Nós hoje aplicamos 6% do Produto Interno Bruto em educação, mais do que a média da OCDE. Precisamos avançar, é verdade. O nosso investimento por aluno triplicou de 2003 a 2013, mas os indicadores não melhoraram, continuam ruins. Agora, na área da segurança pública, qual é a realidade neste momento? Nós gastamos pouco mais do que 1% do Produto Interno Bruto com segurança pública. E como é que está a vida do cidadão nos municípios Brasil afora, Senador Marcio Bittar? Como é que está a vida do cidadão que mora lá no Acre, que mora lá em Rondônia, que mora nos rincões de Mato Grosso, que mora no Rio de Janeiro, em São Paulo, no Brasil inteiro? A sensação é de prisão dentro da própria casa, porque falta segurança. E segurança não se faz com retórica, não se faz com discurso. Segurança de verdade, Senador Jayme Campos, se faz com investimento em inteligência, em modernização, em melhoria do aparelho do Estado para enfrentar o crime, que está organizado, e o Estado, desorganizado, desaparelhado e sem orçamento adequado para o enfrentamento ao crime, meu caro Senador Flávio Bolsonaro, com 1% do PIB para a segurança pública!

Eu não estou aqui dizendo que a educação não precisa de mais. Nós, com o Plano Nacional de Educação, já construímos, dentro das metas de investimento, um escalonamento. Nós já estamos na casa de 6% do PIB, e a meta é chegar a 10%. E queira Deus que o cenário nos permita avançar ainda mais, mas as pessoas estão perdendo a vida, as pessoas estão sem liberdade, as pessoas não podem sair de casa, porque a violência virou um problema em todo canto.

E engana-se quem pensa que violência, que insegurança é um problema das grandes metrópoles brasileiras. Não! O problema da violência é um problema que assola o meu Estado de Rondônia, que tem regiões que são controladas, são comandadas pelo crime organizado, o Estado não chega lá. E como é que você enfrenta isso? Com discurso ou com buquê de flor? Não, é com investimento, é com tecnologia, é com enfrentamento de verdade ao crime.

Sr. Presidente, meu caro Relator, eu sei das contingências que tem...

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Senador, permita-me um aparte? Permita-me um aparte, Senador?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Senador Marcio Bittar, ouço V. Exa.

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para apartear.) – Meu querido colega, vizinho de estado, eu não podia deixar passar em branco sem parabenizá-lo.

A verdade é que o *lobby* da educação é monumental, e o problema da educação no Brasil não é de mais dinheiro, mas o da segurança pública é. E V. Exa. tem a coragem e a lucidez de anunciar isso aqui agora. É como V. Exa. disse: nós gastamos, da nossa fortuna, mais de 6% do PIB acima da média de todos os países da Europa Ocidental e estamos entre os 20 piores países. Então, gastamos mal, gastamos onde não era para gastar. E o *lobby,* que faz com que a educação não saia do lugar em que ela está – vergonhoso, para qualquer brasileiro –, faz com que a gente não invista onde tem que ser investido mais que é na segurança pública, conforme V. Exa. mencionou.

Como isso é um tabu – quase todo mundo sabe, mas ninguém fala –, eu quis pedir um aparte para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parabenizá-lo por dizer uma verdade incontestável.

Muito obrigado.

Parabéns!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Agradeço a V. Exa. pelo aparte.

E eu concluo, Sr. Presidente, eminente Senador, dizendo da proposta que fiz dentro desse fundo de equalização: eu coloquei um ponto percentual da taxa de juros, bem como pelos recursos destinados ao fundo de equalização... Na verdade, foi estabelecida aqui uma meta de 60% direcionados à educação. Eu estou propondo que 30% sejam investidos em educação e que outros 30% sejam investidos em segurança pública. Essa é a emenda que apresentei, fazendo um apelo, rogando ao eminente Senador Davi Alcolumbre, que relata essa matéria – eu sei dos apelos a ele com relação ao campo da educação –, que olhemos para a realidade do Brasil, para o Brasil que sofre com a violência e com a falta de segurança, e que aportemos uma parte desse fundo de equalização, especificamente, para o enfrentamento ao problema da violência no Brasil. É o apelo que faço, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, a minha colocação é exatamente para se ter uma noção do que se passa no meu estado.

O Estado da Bahia tem o menor percentual de dívida do Brasil, 26% da receita corrente líquida, quando outros estados da Federação, inclusive os mais endividados, têm um percentual muito maior, sobretudo o Estado do Rio Grande do Sul, com a tragédia que aconteceu recentemente, o Estado do Rio de Janeiro, o Estado de Minas e o Estado de São Paulo. Os outros estados da Federação têm um índice bem menor. Mas não é por isso, Sr. Presidente, que nós, do PSD, não vamos entender a necessidade de que os estados endividados possam ter uma letra de lei, essa proposta que V. Exa. encaminhou, e aprová-la para que, resolvendo esses estados, eles possam voltar a ter capacidade de investimento.

No Estado da Bahia, os Governadores que se sucederam, ao longo desse período, tiveram muita responsabilidade fiscal. E o meu estado é o segundo em investimento com recurso próprio, da Federação, perdendo apenas para o Estado de São Paulo. E não é a segunda, a terceira, a quarta economia do Brasil, absolutamente. Mas a responsabilidade de cada Governador é que precisa ser estabelecida em cada Estado da Federação. Por exemplo, o Estado de Alagoas, dos estados do Nordeste, é o mais endividado. O ex-Governador Renan Filho tomou providência, organizou as finanças, resolveu o ajuste fiscal e também fez o mesmo dever de casa.

Portanto, vamos aprovar essa matéria que o Senador Davi Alcolumbre relatou, mas é importante que os órgãos de fiscalização, as assembleias legislativas e os tribunais de contas possam agir com rigor para que não aconteçam outros fatos de irresponsabilidade fiscal – não são todos os estados –, que já aconteceram em série, inclusive no Estado do Rio de Janeiro, em que se sucederam várias gestões que não corresponderam nem ao ajuste fiscal, muito menos à moralidade pública. É importante que isso possa acontecer e que cada Governador sentado na cadeira tenha a responsabilidade de entender que, hoje, mais do que nunca, os seus comandados, os seus compatriotas, precisam ser governados por gente que tem pulso, capacidade gerencial e administrativa.

Eu digo sempre, é quem está sentado na cadeira que é responsável pelo comando do seu município, do seu estado ou da nação.

Portanto, nós vamos encaminhar o voto favorável, até porque esses estados todos – Rio Grande do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sul, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro –, perderam completamente a capacidade de investimento. Ficaram apenas pagando folha de pessoal e custeio administrativo da sua máquina. Que eles voltem, mas que sirva de lição para que os novos gestores e Governadores tenham a responsabilidade fiscal de não deixar o estado chegar a uma inadimplência, como já chegaram alguns, ou à falta de capacidade de investimento de tantos outros.

Portanto, nós do PSD vamos encaminhar o voto favorável à matéria para que ela possa ser aprovada e para que se retome nesses estados, sobretudo no Estado do Rio Grande do Sul, com a tragédia que teve, a tragédia ambiental que ceifou vidas e também levou a grandes dificuldades, e que isso possa ser resolvido definitivamente, Sr. Presidente.

E quero parabenizar V. Exa. pela iniciativa. É uma questão de Federação. É uma questão de Brasil. E sendo questão de Federação e de Brasil, o PSD encaminha o voto favorável à aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Líder Otto Alencar.

Para discutir, Senador Dr. Hiran. Na sequência, a Senadora Professora Dorinha.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Para discutir.) – Presidente Rodrigo, Sras. e Srs. Senadores, querido Relator Davi Alcolumbre, eu quero aqui enfatizar a importância desse projeto; como o Senador Otto Alencar acabou de relatar aqui, é um projeto de país.

Eu acho que nós estamos fazendo um grande serviço de simetrizar as possibilidades de investimento do Brasil como um todo, mas quero aqui, Presidente, também salientar que o nosso Estado de Roraima é um dos estados que não tem dívidas com a União. Por isso, nós precisamos reconhecer nesse relatório a importância da responsabilidade fiscal e que nós possamos garantir aos estados que não têm dívidas, como Santa Catarina, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Tocantins, que se premiem esses estados pela sua responsabilidade.

Então, eu queria aqui pedir ao Senador Davi que olhe com muito cuidado para que nós possamos garantir investimentos a juros atrativos para os estados, principalmente para os estados da nossa Região.

Muito obrigado, Presidente. Muito obrigado, Davi, pelo trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senadora Professora Dorinha.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Para discutir.) – Sr. Presidente, lógico que não me cabe discutir a importância da segurança pública, até porque eu sou uma grande apoiadora da segurança pública, coloco recursos nas emendas nossas, emendas de bancada, mas eu não poderia deixar ficar a colocação em relação à questão da educação.

Na educação brasileira – e eu tratei disso, sou especialista em financiamento –, nós estamos longe de investir o que os países membros da OCDE investem em educação básica. Enquanto a média internacional passa de US$9 mil, o investimento do Brasil é em torno de US$3 mil, US$3,6 mil. Lógico que temos desafios enormes em relação à qualidade da educação, que passa pela questão da formação e pela questão da qualificação e investimento permanente, só não é correto – e aí peço desculpas ao Senador Marcos Rogério pela colocação –, em que pese o investimento necessário em segurança pública, ser colocado que a educação já tenha investimento suficiente, que seja só uma questão de qualidade de gasto. Isso não é verdade. Nós precisamos sempre aprimorar a qualidade de gasto, mas não é verdade que nós investimos o suficiente. No Brasil que eu conheço, falta banheiro nas escolas, biblioteca, salas de aula, remuneração digna de professores. Então, não é verdade que a gente só gasta mal. Nós temos problema de investimento, mas não é verdade que a gente já invista o suficiente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Para discutir, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Presidente Rodrigo Pacheco, Senador que é o autor do atual projeto, ficam aqui nossos cumprimentos pela iniciativa, como também quero cumprimentar o Relator Davi Alcolumbre pela peça que construiu com paciência, ouvindo a todos, a todos. E aqui agradeço já, em nome do Rio Grande do Sul, a V. Exa. por, das 18 emendas apresentadas, dez, integral ou parcialmente, acatar.

Mas, Presidente, entendo que é fundamental esse Projeto de Lei Complementar 121, que trata da renegociação das dívidas dos estados brasileiros, e é de suma importância para o futuro do país, especialmente para o Rio Grande do Sul, que passa por uma crise climática nunca vista na história do país. Nunca aconteceu algo semelhante no Brasil.

Esse PL é uma medida que busca alívio financeiro para os estados, permitindo que eles renegociem suas dívidas de forma, entendo eu, mais justa e equilibrada. Houve a sensibilidade do Governo Federal, do Presidente Lula, quando estive lá, numa reunião do conselho, e ele me disse: "A renegociação da dívida terá que sair e tem que haver um tratamento diferenciado para o Rio Grande do Sul". A renegociação dessas dívidas, portanto, é crucial para que os estados, entre eles o Rio Grande do Sul, possam retomar seu caminho de desenvolvimento, garantir a prestação de serviços públicos essenciais e, principalmente, assegurar o bem-estar da população gaúcha, tão sofrida.

Quero destacar a importância das emendas apresentadas a esse projeto, que visam aprimorar o texto e assegurar as necessidades específicas dos estados, para que elas sejam atendidas dentro do possível, de forma adequada.

Agradeço ao Senador Davi Alcolumbre, por acatar, parcial ou integralmente, as seguintes propostas que foram construídas com o Governo do estado, com os Senadores do Rio Grande do Sul e também com a União, orientadas pelo Presidente Lula.

A Emenda nº 2 propunha a exclusão dos repasses do fundo da equalização federativa do cálculo das despesas primárias, uma medida que permitirá aos estados mais flexibilidade na alocação de recursos para as áreas essenciais, como aqui já foi dito por outros Senadores, saúde, educação e segurança. Essa emenda é fundamental para garantir os ajustes fiscais que não comprometam o atendimento das necessidades básicas da população.

A Emenda nº 5 trata da prorrogação do prazo, para que os estados em regime de recuperação fiscal, caso do Rio Grande do Sul, sejam atendidos. Essa emenda é de extrema importância, pois reconhece a situação peculiar do nosso estado, que enfrenta desafios financeiros específicos, devido à crise climática. A prorrogação do prazo permitirá ao Rio Grande do Sul uma renegociação mais adequada e alinhada com sua realidade econômica.

Temos também, ainda, as Emendas 35, 36 e 37 – repito, todas acatadas integral ou parcialmente –, que abordam ajustes na limitação das receitas primárias para os estados que estão em regime de recuperação fiscal. Essas emendas são essenciais para garantir que os estados em recuperação, como o Rio Grande do Sul, possam ter um respiro necessário para reorganizar suas finanças, sem sacrificar ainda mais suas receitas.

A Emenda 38 propunha o ampliamento dos prazos de parcelamento das dívidas. Esse ajuste é crucial para que os estados tenham, assim, mais tempo para honrar seus compromissos, sem comprometer os serviços públicos. O parcelamento mais alongado vai permitir uma gestão financeira mais equilibrada, essencial para a retomada do crescimento econômico.

A Emenda 39 sugere a introdução de regras mais favoráveis para o fomento ao desenvolvimento dos estados, mediante o não cálculo das transferências de recursos federais aos estados, como sendo limitação do resultado primário. Essa emenda, Presidente, é vital, pois facilita o acesso dos estados a recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que podem ser investidos em áreas estratégicas, promovendo o desenvolvimento regional e reduzindo as desigualdades entre as diferentes regiões.

A Emenda 41, também acatada, propõe ajustes nos critérios de distribuição dos fundos. Essa é uma emenda que visa corrigir distorções e garantir uma distribuição mais justa dos recursos, assegurando que todos os estados, independentemente da situação financeira, possam contar com apoio federal adequado.

Por fim – Sr. Presidente, estou terminando –, a aprovação das Emendas 60 e 61, aprovadas no último apagar das luzes do trabalho do Relator, é de fundamental importância para o Rio Grande do Sul, pois a Emenda 60 ajusta as regras do mínimo constitucional da saúde, garantindo que o estado possa cumprir suas obrigações com esse setor vital, sem comprometer outras áreas essenciais. Já a Emenda 61 propõe o escalonamento das parcelas do pagamento da dívida, o que é fundamental como um alívio financeiro imediato, permitindo ao estado a sua reestruturação econômica gradual e sustentável, sem prejudicar a prestação de serviços públicos à população. Essas emendas são fundamentais – repito – para garantir o equilíbrio econômico e fiscal que atenda às urgentes necessidades do povo gaúcho.

Sr. Presidente, o PLP 121/24 é um projeto, no meu entendimento, de extrema relevância para o futuro do nosso país e garante oportunidades de os estados se reorganizarem, permite que cumpram suas obrigações e, ao mesmo tempo, garante que possam investir em áreas estratégicas para o desenvolvimento regional sustentável.

Termino, Sr. Presidente, dizendo: em nome do Rio Grande do Sul – e tenho certeza de que é a visão dos três Senadores –, peço o apoio de todos os colegas para que possamos aprovar esse projeto e suas emendas, que foram feitas por dezenas de Senadores, assegurando um futuro mais próximo para todos. O projeto, é claro, não será perfeito, e não o é, mas podemos avançar na certeza de que, na Câmara dos Deputados, o projeto será e poderá ser aprimorado, pois volta depois ainda para o Senado, que dará a palavra final.

Presidente Rodrigo Pacheco, termino aqui agradecendo a esta Casa, ao projeto de sua autoria e ao brilhante trabalho, ao esforço feito pelo Relator Davi Alcolumbre.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

O Senador Davi Alcolumbre, para a sua consideração final. E, após a fala do Senador Alcolumbre, nós vamos passar à votação.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) – Sr. Presidente, queria fazer um apelo ao Senador Marcos Rogério, que apresentou um destaque e fez uma bela sustentação em relação à questão da segurança pública do Brasil e dos investimentos em segurança pública.

É só para ressaltar, querido Senador Marcos Rogério, meu querido irmão e amigo, que, a partir do momento em que 60% dos recursos que serão distribuídos para todos os estados subnacionais ficam obrigatoriamente em educação profissional e técnica, se abre, dentro do orçamento de cada estado que vai receber esse recurso para investir obrigatoriamente 60% na educação, a fonte 100 do estado, que vai ficar desobrigado de investir na própria educação que o fundo extraordinário está criando.

Então, uma resposta a V. Exa. é que todos os estados do Brasil vão ter essa liberação da fonte 100, porque todos os estados serão, com os novos investimentos e com os novos recursos frutos deste projeto, obrigados a investir 60% na educação, desobrigando, portanto, o estado de fazer esses investimentos na educação e liberando a fonte 100 de outros recursos para fazer, se esse estado desejar, os investimentos que V. Exa. sonha e que todos nós sonhamos na segurança pública.

Então, esta é só uma fala para tentar conciliar o apelo de V. Exa., porque vai sobrar recurso em outra fonte para esse estado, se achar conveniente e necessário for, fazer os investimentos com que V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sonha e todos nós sonhamos na segurança pública do Brasil.

Eu não posso acatar a manifestação de V. Exa. e gostaria de fazer um apelo para que, se fosse possível, V. Exa. pudesse retirar esse destaque.

Queria também fazer um apelo à Senadora Professora Dorinha, ao Senador Jayme Campos e à Senadora Margareth: eu reconheço a importância do destaque apresentado, mas ele mexe, de novo, completamente na fórmula de distribuição desses recursos do Fundo de Equalização e, mexendo completamente, a gente acaba não conseguindo cumprir o acordo. E o acordo, com base em investimentos de infraestrutura de toda a ordem, com base em investimentos em segurança pública e de 60% na educação... Eles estão contemplados no acordo construído com vários Senadores e com o Governo Federal, e a mudança de toda essa regra de divisão do Fundo de Equalização Federativa vai impactar muito em relação à distribuição e ao acordo construído com outros Senadores de outras regiões do Brasil. Então, eu queria também fazer um apelo para que V. Exas. possam retirar esse destaque.

E, ao fim, Sr. Presidente, eu queria agradecer a confiança e dizer e fazer uma manifestação pública de que a proposta feita pelo Senador Marcelo Castro é, com certeza, absoluta e vai ao encontro do que nós avaliamos que era possível ser feito em relação a esse recurso fruto do Fundo de Equalização.

E, quando ele muda a graduação e restabelece a questão dos recursos para o estado que entrega 10% do ativo, para o estado que entrega 20% do ativo, com o perdão de 1% ou de 2% da dívida, tendo a garantia do investimento integral dos outros 2% que eram para juros, e, quando nessa divisão, o remanescente que sobrar do 1% se divide 50% para o fundo e 50% para o estado investir em infraestrutura, em segurança e em educação, atende perfeitamente a essa alteração o desejo e o espírito da proposição.

Então, para evitar nós votarmos esse destaque, eu queria acolher esse destaque, enquanto Relator, e, dentro do entendimento, buscar votar o texto... (*Palmas.*) ... com todas as manifestações e com os acolhimentos necessários feitos no dia de hoje.

E, da mesma maneira, também falei com o Senador Portinho...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Pela ordem. Pela ordem sobre esse assunto, sobre esse assunto da emenda do Senador Marcelo Castro, em que pese a boa vontade de V. Exa. de querer atender a ela.

Os técnicos aqui avaliaram, inclusive do Estado de São Paulo, que, com esse percentual de 2%, maior do que o 1% que é, São Paulo vai sair.

São Paulo é quem abastece a maior parte desse fundo. Se São Paulo sair, financeiramente, Marcelo Castro vai receber a mesma coisa, equivalente a 1%.

Então, para perder São Paulo dessa repactuação, para poder dar para o Nordeste em cima de ativos que são dos estados do Sudeste, vale a pena?

Eu acho que a gente está trocando e perdendo um estado da Federação que vai aderir a isso.

O que eu estou falando foi encaminhado há pouco pelo Governador Tarcísio. Não interessa a ele se tiver que deixar mais de 1% para algum outro estado, até porque não é para os estados do Sudeste.

A gente vai ter uma briga aqui que não é bacana, é uma briga federativa.

Então, o texto que veio, que foi o texto debatido, construído e que todo mundo está de acordo é o que dá 1%. Agora, quer aceitar o destaque do Senador Marcelo Castro? É perder São Paulo, Senador Marcelo Castro.

Se perder São Paulo, São Paulo que alimenta o fundo. No final, a conta vai ser a mesma, financeira, você vai ter o mesmo valor que representa 1%. Simples assim. Perde-se São Paulo.

O Governador acabou de mandar, o Senador Rogerio Marinho acabou de mandar, e o Senador Marcos Pontes quer se pronunciar ou dar um aparte.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem.) – Pela ordem, Presidente.

Eu acabei de conversar com o Governador Tarcísio, e a informação do Senador Portinho é correta: o Estado de São Paulo tende a não participar caso essa emenda seja aceita. Então, isso aí é importante, porque o estado é o que participa com um valor muito grande no fundo, e o que nós queremos simplesmente é que não tenha essa emenda, esse destaque.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só temos dois caminhos aqui.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Eu tenho uma proposta: eu retiro o destaque do Senador Beto Martins, e o Senador Marcelo tira o dele, e ficamos com o texto original, que foi para isso que a gente veio aqui.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – E fica o destaque de Jayme Campos, por favor, está bem? (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o que o Senador Carlos Portinho está fazendo aqui é um sofisma e está pressionando. Num bom português, fazendo uma chantagem com o Congresso Nacional.

Claro. Presta atenção.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Não sou de chantagem.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – Não, no bom sentido. Quer dizer, o que é que ele está dizendo aqui? Que, se forem os 2% – se forem os 2% –, São Paulo não vai participar. Mas o que levaria São Paulo a não participar?

Senador Portinho, esse projeto não foi concebido para ajudar os 27 estados da Federação não. Esse projeto foi concebido e tem a finalidade maior de ajudar os quatro estados mais devedores do país, que são o estado de V. Exa., em segundo lugar, o Estado de São Paulo, em primeiro lugar, o Estado de Minas Gerais, em terceiro lugar, e o Estado do Rio Grande do Sul, em quarto lugar.

Esses quatro estados juntos, Sr. Presidente, representam 89% de toda a dívida de todos os estados brasileiros com a União. Aí dizem: "Ah, se for 2%, São Paulo não vai aderir". Se for 1%, vai?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Isso é o que foi negociado. O que foi negociado não é caro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – Se for 1%, ele vai?!

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – O que foi negociado não é caro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Pela ordem.) – O que isso significa? São Paulo paga 4% de juros à União. A minha emenda está dizendo o seguinte: São Paulo iria pagar 4% de juros à União; ele, agora, pela minha emenda, vai pagar 2% para o fundo de equalização dos estados, e os 2% que ele iria pagar à União, ele vai investir no próprio estado. Como é que o estado vai perder uma chance dessa?

Isso representa, Senador Portinho, para o Estado de São Paulo, R$6 bilhões de reais todo ano para investir no próprio estado. E os R$6 bilhões que ele vai passar para o fundo de equalização vão ser divididos pelos 27 estados da Federação, inclusive São Paulo.

O que é que São Paulo está perdendo com isso? Ele está ganhando 2% de investimento, R$6 bilhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todos os anos. Essa é que é a realidade.

Então, Senador Davi Alcolumbre, a realidade é uma só: esse projeto é um projeto inteligente, esse projeto é um projeto da Federação brasileira, aqui é a Casa da Federação, a nossa Constituição fala que tem que haver uma harmonia, um equilíbrio federativo, e esse projeto beneficia, em primeiro lugar, os estados devedores, ou seja, os maiores estados devedores e, em segundo, em terceiro e em milésimo lugar, os estados que não têm dívida, como o Estado Piauí, que deve zero à União.

Seria justo nós darmos para os estados mais ricos da Federação um benefício, e não dar nada para os outros estados? Porque, na hora que São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais ou Rio Grande do Sul deixam de pagar à União, o dinheiro que eles iriam pagar à União é da União. Se é da União, são dos 27 estados da Federação.

Então, você está prejudicando 23 estados em detrimento de quatro.

O que é que nós estamos querendo? É que São Paulo, ficando com 2% vai investir no estado, e 2% só, Senador Davi, vão ser divididos pelos 27 estados da Federação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Pela ordem.) – Cada um vai pegar um pouquinho, mas esse pouquinho é muito melhor do que nada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Marcelo, Senador Davi, Senador Flávio Bolsonaro, eu queria só fazer uma consulta ao Senador Marcelo Castro em relação à emenda apresentada por V. Exa.

V. Exa. faz essa proposta, que já foi aqui esclarecida pelo Senador Davi Alcolumbre, e V. Exa. faz uma proposta de alteração do critério de distribuição do fundo de equalização também.

No projeto do Senador Davi, está previsto o critério do Fundo de Participação dos Estados, e V. Exa. propõe uma alteração desse critério.

Qual é o critério que V. Exa. propõe?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, esse critério que eu propus – espero que o Piauí me perdoe – prejudica um pouco o Estado do Piauí, mas eu fiz esse segundo critério porque entendo que é um critério mais justo, porque, quando fica, Senador Davi, a divisão só pelo Fundo de Participação dos Estados, tem estados, como o Distrito Federal, que só têm 0,67% do FPE. Seria, em tese, prejudicado. Tem estado, como o Espírito Santo, que só tem 1,8% do FPE. Seria prejudicado. Tem estado, como Mato Grosso, que tem só 1,86% do FPE. O Estado de Mato Grosso, por exemplo, com a equalização que eu faço, sai de 1,86 para 3,9, dobra a participação do Estado de Mato Grosso. O Estado do Tocantins tem um FPE de 2,72. Com a minha adequação, vai para 3,4. E o Piauí, para demonstrar o meu espírito de justiça, que teria direito a 4,16, cai para 3,8.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – E o Maranhão, Senador?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – O Maranhão fica com 6,4% do bolo total. É um estado que tem um dos maiores fundos de participação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Então, Senador Marcelo, há uma alteração na proposta de V. Exa. no critério de distribuição.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – O critério vai ser o seguinte: o FPE, o dinheiro será distribuído pelo critério do FPE em 80%, e 20% vão ser distribuídos pela relação...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Perfeito.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – ... dívida consolidada do estado e receita corrente líquida do estado.

O que é que isso significa? Que os estados que têm uma dívida menor irão receber um valor maior; os estados que têm uma dívida maior irão receber um valor maior, na proporção da sua dívida.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ou seja, o Estado de São Paulo, o meu Estado de Minas Gerais e o Estado do Rio de Janeiro também, evidentemente, fazem parte...

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – Com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... desse bolo, do fundo de equalização, e, pelo critério do Senador Marcelo Castro, há uma melhora da condição de distribuição para Minas, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul com esse critério de 80% do FPM e o outro critério.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Presidente, eu quero dispensar...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, porque... É isso que eu quero esclarecer com o Senador Marcelo.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Mas quanto ficaria para Minas? Quanto ficaria para Minas e Rio?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – De última hora é complicado.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Aí fica quanto para Minas, Rio e São Paulo, Senador Marcelo Castro?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Relator Davi, é complicado, de última hora, fazer uma alteração importante como essa, e todo mundo ser surpreendido sem saber quanto é que vai para o seu estado.

Eu quero dispensar a ajuda que essa emenda quer dar ao Rio de Janeiro, porque o texto de V. Exa. está perfeito, foi construído a várias mãos. Não tinha que mexer na última hora.

O que ele está me dizendo é o seguinte, Presidente Pacheco: se o Rio pode investir hoje 3% da sua dívida, vai poder passar a investir 2%, e quer me convencer que é bom. O Rio está perdendo 1% de possibilidade de investir, especialmente em infraestrutura, já que 83% da nossa dívida é oriunda de infraestrutura, empréstimos que nós fomos obrigados a tomar para fazer equipamentos de Copa do Mundo, de Olimpíadas...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Minas também, São Paulo...

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... até hoje, a juros absurdos.

Presidente Davi, há 20 anos, o Rio cresceu em 700% a sua arrecadação de ICMS, e a dívida do Rio cresceu 2.400% por causa das dívidas. Há 20 anos, o Rio devia R$20 bilhões. Já pagou R$150 bilhões e ainda deve R$191 bilhões!

Fico indignado de chegar a este momento, e os estados ricos serem acusados de estarem sendo beneficiados. Nós fomos prejudicados o tempo inteiro.

Até a emenda que eu pedi a V. Exa., que destaquei, mas que não foi possível acolher, é muito simples, Presidente: nós queremos o mesmo tratamento que o Lula deu ao Haddad na Prefeitura de São Paulo, em 2012, quando ele simplesmente zerou a dívida do estado, não houve nenhum impacto no resultado primário,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foi uma operação financeira e, naquela época, pôde fazer; agora, o Governo está negando, dizendo que há um impacto no resultado primário.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Caiu o imposto...

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Então, Presidente Davi, só para concluir, a minha preocupação de fazer alteração de última hora é porque não tem um debate, a gente não sabe se vai prejudicar ou atrapalhar os estados, não tem cálculo, é complicado.

O texto de V. Exa. original atendia a todo mundo, vai ser aprovado por unanimidade, inclusive negociando a retirada de vários destaques, inclusive os nossos, porque o Rio está sendo contemplado, como todos os estados estão sendo contemplados.

Então, é ruim uma mudança de última hora com esse argumento. Para mim, sim, isso é um sofisma.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Presidente Davi, eu ouvi atentamente o Senador Marcelo Castro e, quando ele fala, ele fala de forma muito clara, tem clareza na fala dele, e ela tende a impactar a gente. E, aí, eu observei a fala do Senador Marcelo Castro e fui olhar para o texto. E, olhando para o texto, eu não encontrei o que V. Exa. disse.

V. Exa. falou de 2% de investimento no fundo e 2% de reinvestimento, de investimento próprio, no próprio estado.

Na alínea "c" do inciso II do art. 5º, o que está sendo destacado me parece que está sendo modificado de 3 para 2, que seria o investimento no estado de origem da dívida, e esse 1 que está no 3 agora vai para o fundo de equalização.

V. Exa. falou de 2 e 2. Aqui não tem isso no texto. Por isso que estou indagando de V. Exa., para esclarecer, ou ao Relator...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Se me permitem, Senador Marcos e Senador Marcelo, a estrutura da proposta do Senador Marcelo Castro, e aqui eu quero dizer que, como Presidente do Senado, a minha obrigação é de cuidar isonomicamente dos interesses dos estados, eu acho que a Casa da Federação e a Presidência da Casa da Federação têm essa obrigação.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Tenho o compromisso com os estados do Nordeste, tenho o compromisso com os estados do Norte, mas, naturalmente, sou um Senador do Estado de Minas Gerais, que é um estado muito endividado, como é Rio de Janeiro e como é São Paulo.

O programa é muito estruturado, de fato, para dar uma solução ao problema do endividamento desses estados que são os mais endividados: São Paulo, Rio, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

O pressuposto, um pouco da essência do projeto, é a possibilidade que o estado tem de pagar as suas dívidas sem discutir para trás, sem discutir o estoque da dívida, a incidência de juros muito alongados e muito significativos ao longo dos anos, mas a possibilidade do pagamento da dívida com ativos do estado para a União e um remodelamento dos juros, de modo que a União não receberá os juros, e esses juros serão revertidos em investimentos nos nossos próprios estados, Minas, Rio, São Paulo e Rio Grande do Sul, basicamente, e um fundo de equalização que foi criado justamente para contemplar estados que não são endividados.

Muito bem.

Essa hipótese proposta pelo Senador Marcelo Castro, de 2% para o fundo de equalização e não de 1% para o fundo de equalização, é apenas e tão somente na hipótese de o estado não querer aderir ao que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é a essência do programa, que é a entrega de ativos para a União. Ou seja: ao não entregar ativos para a União... E na verdade há um item no rol de ativos que são os créditos decorrentes de inscrição em dívida ativa dos estados, que podem ser negociados com a União, que foi um pedido dos Governadores de São Paulo, do Rio, de Minas, de Goiás, que me fizeram, para poder incluir, e é algo muito positivo para os estados, que são ativos que podem ser negociados com a União.

Então, apenas na hipótese de o estado não querer entregar nenhum ativo daqueles que estão elencados no projeto de lei, na lei que será publicada, aí sim se tem uma reversão de 2% para o fundo de equalização. Lembrando que, mesmo assim, o estado deixará de pagar os outros 2% da dívida, que, no caso de Minas Gerais – Senador Castellar Neto e Senador Cleitinho –, significa algo em torno de R$3,2 bilhões por ano e, no caso de São Paulo, cerca de R$6 bilhões por ano.

Então, de qualquer forma, há uma redução, um abatimento muito significativo dos juros, mesmo na hipótese de o estado não entregar nenhum ativo para pagar sua dívida, num primeiro momento, para a União.

Então, é somente nessa hipótese que o fundo de equalização passa a 2%.

Em outras hipóteses – que são a essência do projeto –, se entregar ativos na proporção de 10% ou de 20%, o fundo de equalização passa para 1,5% ou para 1%.

Eu, como Senador de Minas Gerais, naturalmente acho que é uma medida que foi, até, muito bem construída e inteligente para poder resguardar todos os interesses.

Se São Paulo ou Rio ou Minas pretenderem ter uma contribuição para o fundo de equalização de 1% e reinvestir 3% no seu estado, basta entregar ativos, no primeiro momento, e cumprir o que é a essência do programa, que é um pagamento mais antecipado através dos seus ativos.

Nessa hipótese, inclusive, se for 20% do valor da dívida, na verdade há perdão dos 2%; não há nem a obrigação de reinvestimento. Na hipótese de entregar 20% do valor da dívida, São Paulo, Minas, Rio e Rio Grande do Sul, ao entregarem 20% por ativos naquele rol extenso do relatório do Senador Davi, terão perdão de 2% da dívida e terão que reinvestir, no próprio estado, 1% – à razão de 60% da educação – e o outro 1% no fundo de equalização, ou seja, volta com a obrigação do 1% no fundo de equalização.

Então, não me parece uma proposta que visa a excluir a possibilidade de adesão de qualquer estado.

Obviamente, é uma opção política do governo do estado, mas quero crer que é uma forma, inclusive, de poder equacionar todos os interesses.

E, quando se muda o critério – pelo que eu entendi, daí a minha pergunta –, em vez de ser exclusivamente pelo FPE e haver um misto de FPE com esse outro critério, eu imagino que dá, inclusive, mais justiça, também, de redistribuição, lembrando que Minas, São Paulo, Rio e Rio Grande do Sul estão incluídos como estados beneficiários, também, do fundo de equalização; eles não foram excluídos – porque havia essa pretensão também: os estados que aderirem não são incluídos no fundo de equalização, e nós defendemos que era uma equalização federativa em que esses estados também precisavam estar.

Então, é uma construção longa, em que houve muito acatamento de interesses nossos de Minas, Rio, São Paulo e Rio Grande do Sul, e, obviamente, houve outras hipóteses que não se pôde acatar. Então, foi realmente uma construção política ao longo do tempo.

Apenas para dizer que a proposta do Senador Marcelo Castro não prejudica a essência do projeto, e acredito que não prejudicará a adesão dos estados ao programa, porque eles continuam sendo razoavelmente beneficiados.

Obviamente, seria melhor para esses estados 1% apenas não ter discussão, mas é uma proposta que me parece... Para aqueles que não querem entregar nenhum ativo – é uma opção não querer entregar nenhum ativo –, a contribuição ao fundo de equalização passa a ser um pouco maior do que aqueles que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entregam os ativos.

Apenas essa ponderação, para a gente avaliar. Acho que foi muito bem encaminhado o parecer.

Há a etapa também, Senador Flávio, da Câmara dos Deputados, que, obviamente, a bancada de Minas, a bancada de São Paulo, a bancada do Rio Grande haverão, na Câmara dos Deputados, também de debater essa questão e de poder amadurecê-la.

Então, vejo que em nada prejudica o acolhimento desse modelo, lembrando – repito – que há ainda a fase da Câmara dos Deputados.

Líder...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Para construir sobre a sua...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu entendi o seu raciocínio, mas ele só se sustenta – com todo o respeito – se o ativo que o Governo for entregar para a União for pelo valor que está lançado no Governo. Porque, se for por um valor inferior, se a União falar "não, não, por esse valor, não, eu quero um deságio de 60%", pode correr o risco de o estado que quer entregar o ativo não entregar, porque ele vai estar subvalorizado.

Então, para construir, a minha proposta sobre a proposta, para aceitar a proposta do Marcelo Castro, seria que a União aceitasse o ativo pelo valor que estiver inscrito no estado. Se for assim...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Obrigatoriamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – No caso dos créditos...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Porque, se ele for reduzir, o estado está querendo entregar, só que ele está querendo pagar menos, ele está se aproveitando disso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É deságio.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – E aí, não é que o estado não quer entregar um ativo para ter o benefício; simplesmente o ativo está sendo subvalorizado, e o estado vai ser passado para trás. E principalmente o Rio, como disse o Senador Flávio, que já faz isso há muitos anos, mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A rigor, Senador Portinho, todos esses ativos que estão contemplados no projeto, moeda corrente, recebíveis, créditos de ações judiciais, capital acionário de empresas, imóveis, obviamente serão quantificados pelo valor real, sem nenhum tipo de deságio. Evidentemente, nessa hipótese, não há deságio.

O que há a hipótese de deságio evidentemente é o que foi incluído, digo até que a contragosto do Governo Federal e da Fazenda, mas atendemos os estados, Minas, Rio, São Paulo, Rio Grande e Goiás, para incluir os créditos decorrentes de inscrição em dívida ativa, que são os créditos tributários. Esses irremediavelmente têm deságio em qualquer negociação.

A pretensão dos Governadores – o Governador Cláudio Castro está aqui, eu me lembro – era até que houvesse uma previsão de deságio de 85%, que seria bom para os estados, se houvesse uma negociação com deságio de 85%. Então deságio haverá, isso é inevitável, porque isso faz parte da negociação no caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de créditos tributários, inclusive alguns de difícil exequibilidade. Então...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Mas os outros, será pelo valor que o estado... Está inscrito isso?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Na verdade, todos esses ativos têm um valor, e é esse valor que vai ser respeitado, sem nenhum tipo de deságio. Agora, haverá uma negociação do estado com o Governo Federal para o equacionamento disso.

O que eu digo é que a inclusão dessa possibilidade de créditos inscritos em dívida ativa para que o estado trabalhe isso como ativo foi uma inclusão muito positiva para os estados. Eu acredito que dificilmente um estado aderirá sem a entrega de algum ativo para a União, porque isso vai beneficiar o estado com a redução do juro em 1%. No caso de São Paulo, imagine o que é entregar um ativo e ter o prêmio de uma redução de 1% dos juros, R$3 bilhões, ou de 2% dos juros, R$6 bilhões. Então obviamente isso é um benefício muito significativo para o estado, e naturalmente o Governador Tarcísio de Freitas vai se dobrar para poder, inclusive com os créditos inscritos em dívida ativa, negociar isso com a União, com um deságio negociado, para poder fazer a entrega de até 20% do valor da dívida de São Paulo.

Então eu acho que essa estrutura... No final das contas, a nossa discussão acabou sendo um pouco um ponto muito diminuto, mas que não é um prejuízo grande para os estados. Muito ao contrário, eu considero que ficou bastante razoável para poder fazer o equacionamento da questão.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – A gente pode fazer constar essa obrigatoriedade no relatório?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Qual?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – A obrigatoriedade do valor que for declarado lá, do valor que for exequível pelo estado?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu acho que dificilmente, vamos dizer, um recebível, eu acho que isso é difícil, não é? Um crédito judicial que o estado tenha.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não, um imóvel, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ele está quantificado.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Um imóvel. É *valuation*. Ou vai...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Dívida ativa. Se for dívida ativa com 85% de deságio, está o.k. Mas acho que não é esse o interesse. A minha preocupação, nos outros ativos, é com o *valuation*.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Mas a questão é que se nós vincularmos...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, não, imóvel tem valor, crédito e recebível tem valor, capital acionário de empresa tem valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em bolsa etc.

No caso de crédito inscrito em dívida ativa, Senador Flávio Bolsonaro, arbitrar ou fixar 85% de deságio pode ser, inclusive, injusto, na negociação, para um lado ou para o outro. Eventualmente, o deságio não é de 85%, o deságio é só de 70%, dependendo da qualidade do crédito. Isso é uma negociação própria, entre as partes, no momento da negociação.

A previsão na lei de que o crédito inscrito em dívida ativa dos estados pode ser um ativo a ser entregue para a União é algo, repito, formidável para os estados endividados, como um instrumento de negociação de suas dívidas, e pode constituir um ativo que fará com que toda esta discussão inerente à emenda do Senador Marcelo Castro fique prejudicada, porque os estados terão efetivamente ativos a dar para se valer da redução de juros. Então, é apenas essa ponderação.

Eu não acredito que essa vinculação... Nós até havíamos pensado em 85% ou 90% – os consultores estão aqui –, e nós retiramos isso, porque seria injusto, no final das contas, porque há deságio que pode ser de 95%, outro de 70%, outro de 50%; isso depende da natureza do crédito a ser entregue.

Senadora Professora Dorinha.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu entendo que a proposta apresentada pelo Senador Marcelo Castro é extremamente justa e equalizadora.

Meu estado não tem dívida com a União, o que não quer dizer que não tenha dívida contraída com empréstimos internacionais, e eu vejo que ele equilibra o critério do FPM e, também, é inversamente proporcional ao tamanho da dívida.

Nós estamos em um país federativo, nós estamos fazendo esse esforço pelos quatro estados. Não é uma má vontade do estado, são conjunturas que levaram à situação dos quatro estados; mas entendo que a proposta equilibra bem e dá para todos nós, dos outros estados, um senso de equilíbrio e racionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu invoco, inclusive, um princípio constitucional de cooperação federativa.

Há estados que precisam da ajuda de estados não endividados neste momento. É o meu estado, é o estado do Senador Flávio e do Senador Portinho, é o estado do Senador Paulo Paim e do Senador Luis Carlos Heinze – são estados que, realmente, neste projeto, estão recebendo uma contribuição muito importante de outros estados da Federação.

O Fundo de Equalização foi concebido como ideia, justamente para que esse esforço possa ser recompensado a esses estados não endividados. E, nessa proporção e nessas condições, eu acredito que não haverá nenhum tipo de prejuízo aos estados endividados, porque, inclusive, estimulará todos nós – Minas, São Paulo, Rio e Rio Grande do Sul – a entregarmos os ativos na negociação, para podermos nos valer da redução do juro de 4% para 2%.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – Presidente, pela ordem, por favor.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – É compulsório o Governo aceitar esses ativos? Se for compulsório, melhor...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Ou o Governo fala: "Eu prefiro receber os 4%."

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não. Na verdade, a entrega de ativos acabou sendo não compulsória, porque depende da negociação, depende também da não compulsoriedade ao estado – o estado também não é obrigado a entregar os seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ativos, como a União também não é obrigada a receber. É uma negociação.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A lei autoriza a negociação, e isso é extraordinário para os estados, assim concebido por todos os Governadores.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) – Deixe-me fazer uma fala, rapidamente, apenas conceitual.

Eu entendo, perfeitamente, todas as manifestações que foram feitas em apoio ao texto. Compreendo todos aqueles que desejam alterar o texto com alguma proposta ou outra proposta, mas, essencialmente, os 81 Senadores da República, que estão discutindo este projeto há algumas horas, precisam ter a clareza de que não existia recurso novo para Fundo de Equalização, não existia recurso novo para investimento em educação, não existia recurso novo para investimento em infraestrutura, não existia recurso novo para investimento em segurança pública. Apenas existia, até antes da apresentação deste projeto e do debate do seu relatório hoje, aqui no Plenário do Senado Federal, as dívidas dos estados. Os mais endividados no RRF estavam totalmente sem capacidade inclusive de pagar e cumprir suas obrigações, com 25 mil amarras, tendo que falar o que tomavam no café da manhã, o que almoçavam e o que jantavam. Nós estamos tirando todas as amarras do RRF desses estados mais endividados, que estão no regime de recuperação fiscal.

O Estado de Minas Gerais, há alguns anos, se sustenta por uma decisão judicial, como outros estados do Brasil se sustentaram por decisões judiciais para não pagar a dívida, porque estariam em situação de insolvência se tivessem que pagar a dívida. E todos os outros estados menos endividados não tinham o Fundo de Equalização.

Então, na essência, Presidente, o meu argumento, na essência do óbvio e do razoável, é que a gente possa compreender que esses 4% eram para o pagamento de uma dívida infindável – foi dito aqui pelo Senador Flávio Bolsonaro que se pagou 130 e ainda se deve 190, do que era 20. Ou seja, é só uma análise profunda da essência do assunto.

Se nós não conseguirmos avançar nessa compreensão do todo, a gente pode botar a perder o que, na essência do projeto, era muito importante para todos os estados do Brasil, os mais ou menos endividados, e muito mais ainda para aqueles que estão sob uma liminar judicial, que pode cair a qualquer momento, e aqueles que estão amarrados com as 25 mil amarras do RRF. É só uma reflexão para a gente pensar o que que a gente quer.

Este debate é de décadas, mas é uma oportunidade em que o estado brasileiro, Presidente Renan, está entregando 4% de juros da dívida para investimentos nos próprios estados – endividados um pouco mais, não endividados ou endividados um pouco menos.

E esse, com certeza absoluta, é o desejo de todos nós: termos, na relação federativa, como disse o Presidente Pacheco, uma decisão com muita maturidade institucional, com muita serenidade, sabendo que esse é um dilema de décadas, e que nós podemos estar dando uma solução histórica para os estados brasileiros com um gesto significativo do poder central.

Muito obrigado.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sr. Presidente, pela ordem, só para... Aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Alessandro Vieira. Depois, a Senadora Margareth.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Pela ordem.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apenas um encaminhamento, Sr. Presidente.

O Relator já acolheu o destaque do Senador Marcelo; ele já acolheu. Então, nós já temos um texto-base apto à votação. Caso os quatro estados superdevedores não se conformem com esse texto, eles podem apresentar um destaque. É uma emenda à Constituição. Eu acho que esse bom senso...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É um PLP, é um projeto de lei complementar.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – É um PLP, desculpe.

Eles botem os votos todos que são necessários para fazer a mudança, porque, senão, a gente vai ficar aqui, com cada estado tentando puxar para o seu.

É natural, o senhor muito bem exemplificou isso, mas é um princípio de solidariedade, mais da União, inclusive, que está abrindo mão de um crédito, de um recurso. E a gente vai avançar, senão a gente vai ficar aqui neste debate eterno. Então, já foi acatado; temos o texto-base...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado.

Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Eu quero fazer um acordo aqui, uma proposta para o Flávio Bolsonaro e para o Carlos Portinho. Vamos trocar, Senador Davi, pela emenda do destaque do Senador Jayme Campos: 50%, 50%? Vocês topam?

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – É, nós...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – A proposta, na verdade, Senador Flávio...

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – Na realidade...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Nós fizemos um destaque propondo 50%, 50%. A proposta do Senador Marcelo Castro é 80%, 20%. Pode fazer a conta; não chega nem a 80%, 20%.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Do repasse do FPE nos estados...

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – Não, na realidade, vocês não têm o que chorar, Flávio! Nós estamos...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Estão entendendo? Mas não prejudica o Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, permita-me um minuto só.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Sr. Presidente, nós estamos aqui há algum tempo já discutindo essa matéria. Entretanto, tenho a certeza absoluta de que uma proposta que vá sair do seu projeto é meritória, louvável, na medida em que está preocupado, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

certeza, com esses quatro estados da Federação que estão em situação, já há muitos anos, precária – são as finanças dos Estados do Rio de Janeiro, de Minas, do Rio Grande do Sul e do próprio Estado de Minas Gerais.

Agora, o que se percebe, com muita clarividência, aqui, é que nós também não podemos proteger aquelas pessoas que não fizeram o dever de casa, que não fizeram o ajuste fiscal e não procuraram adequar a receita e a despesa em detrimento daqueles que fizeram um esforço muito grande. Particularmente, no meu caso, de Mato Grosso, aqui, foi feito um esforço sobrenatural para que pudéssemos ter a primazia hoje de estar investindo quase 18%, 19% da sua receita corrente líquida.

O que ocorre? A nossa preocupação... A proposta do Senador Marcelo, até certo ponto, é palatável. Adianto que tenho certeza de que o Senador Davi, o nosso querido amigo, fez de forma zelosa o seu relatório. Agora, nós temos que ver os demais estados da Federação, os 27 estados da Federação. Aqui há quase, vamos chamar assim, uma missa encomendada, que foi feita nesse projeto aí para atender às demandas desses quatro estados da Federação. Então, não é nada justo, eu acho; mas eu concordo, sei a situação grave. Já fui Governador do meu estado, já fui três vezes Prefeito, sei da dificuldade por que estão passando esses estados. Agora, nós temos que pensar lá na frente, na questão das desigualdades no Brasil, que é um fator crítico que nós temos aqui a ser abordado nas nossas políticas públicas. É fundamental contemplar, também – é bom que se esclareça –, os estados menos endividados. Tem que contemplar os estados menos endividados. De que adiantou? Fizemos esse esforço gigantesco e daqui a pouco não seremos beneficiados com coisa alguma.

Então, eu quero só concluir dizendo que... É claro, é natural, porque eu sou um democrata, um estadista, que vou acatar a decisão da maioria; agora, se fosse possível, eu tenho certeza absoluta de que os demais estados da Federação aqui – todos; literalmente, todos! –, se esse destaque fosse acatado pelo nosso Relator, 50% do fundo – aí era o ideal! –, desse Fundo de Equalização... Hoje, a proposta do Senador Marcelo é bacana, muito boa, mas é só 20%, ou seja, 80%, 20%. O ideal, que atingiria com certeza todos os estados, é 50%. Com 50% desse Fundo de Equalização, estaríamos todos nós felizes. E pode fazer uma continha rápida aí; você faz uma conta e vê que todo mundo é beneficiado.

O Senador Marcelo demonstrou aqui a sua proposta...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Muito boa! Mato Grosso sai de 1,6%, só que ele se esqueceu de que o FPE do Mato Grosso, o nosso índice, é de 1,86%. Não representa coisíssima alguma! O Mato Grosso, o Mato Grosso do Sul, o Distrito Federal, que é de 0,7%, não representam, nas receitas, os nossos estados...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – É coisa insignificante, viu, Governador Cláudio? É coisa irrisória!

Então, não adiantou nós fazermos esse esforço, esse esforço tão gigantesco, e, lamentavelmente, nós não estamos sendo beneficiados em coisa alguma.

Essas são as minhas considerações, querido e estimado amigo, Relator Davi.

Cumprimento V. Exa. pela sua boa intenção, das melhores possíveis, para resolver esse problema grave desses quatro estados da Federação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Nós somos nove estados que são prejudicados por esse projeto, Senador. Nove estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que saem prejudicados em detrimento de três, quatro.

Então, eu aceito a proposta do Marcelo. Agora, você dizer que vai ser prejudicado com a proposta dele é demais, aí não dá para concordar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Davi Alcolumbre, V. Exa. acolhe?

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) – Presidente, eu vou acolher a emenda, o destaque apresentado pelo Senador Marcelo Castro no meu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Senador Flávio, Senador Portinho, Senador Marcos Rogério, eu peço a colaboração de todos para que possamos votar essa matéria.

Quero dizer ao Senador Jayme Campos que, por Minas Gerais, quero dizer da minha gratidão ao Mato Grosso, e à bancada do Mato Grosso. Certamente esse é um reconhecimento de todos os estados, que estão compreendendo o esforço coletivo de cooperação federativa para resolver o maior problema federativo que o Brasil tem, que o é da dívida dos estados.

Quando Rio de Janeiro, São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul retomarem a sua capacidade de investimento com uma equação dessa dívida, ou com uma equalização dessa dívida, isso será muito melhor para o Brasil no final das contas. É esse o intuito do projeto, é essa a razão de ser do projeto.

Agradeço muito o debate rico que foi estabelecido sobre essa matéria.

Declaro encerrada a discussão.

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – É uma questão de interesse da Secretaria do Tesouro. Eu acabo de explicar ao Senador Jaques Wagner, que tem aqui o testemunho da assessoria, tanto do Governo...

Eu já apresentei. É um parágrafo único que diz o seguinte: "Quando houver uma baixa do ativo da União em decorrência da dedução de que trata o respectivo artigo, essa baixa será feita independentemente de prévia dotação orçamentária". Ou seja, mesmo que não haja provisão orçamentária, se houver uma baixa do ativo da União na compensação de uma dívida, e sem implicar o registro concomitante de uma despesa no exercício. É uma questão escritural, contábil e de interesse do Tesouro brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) – Presidente, na verdade, é uma demanda da Fazenda, e apenas para explicitar e para garantir que a baixa do ativo da União, em decorrência da dedução de que trata o *caput* daquele artigo, será feita independentemente de prévia dotação orçamentária, e sem implicar o registro concomitante de uma despesa no mesmo exercício.

Eu acolho a manifestação sugerida pela Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Agradeço a V. Exa. Está...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questão de ordem. Quero fazer indagação a V. Exa., Senador Davi, e ao próprio autor do projeto.

Os ativos dos estados, sobretudo a questão das execuções fiscais que se encontram nas Procuradorias-Gerais dos estados, dos estados de uma maneira geral. Eu indago: vai servir para fazer um abate em relação às contas dos estados aqui com a dívida com a União? É isso que eu quero saber, os ativos nossos lá. Claro, há essa possibilidade de um desconto. Eu acho que o desconto não poderia nem ser estabelecido dentro do escopo da lei, poderia ficar a critério dos estados em uma negociação com o Governo Federal. Essa é a visão minha.

Eu indago a V. Exas., ao autor e Relator, se esses ativos que nós temos vão permitir fazer também pagamento das nossas dívidas com a Federação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jayme Campos, todo e qualquer estado que tenha dívidas com a União pode aderir a esse programa estabelecido pela lei. E, aderindo a esse programa, independente de qual seja o valor da dívida, até o limite de 10% dessa dívida, poderá ser liquidado com esses créditos inscritos em dívida ativa, obviamente a serem negociados o deságio e as condições entre as partes, União e Estados.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Muito obrigado pela informação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Passamos à apreciação da matéria. (*Pausa.*)

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) – A parte do acolhimento da proposta do Senador Marcelo Castro é a parte que trata da distribuição do art. 11, que fala sobre... É o art. 11 todo, o art. 11 todo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O art. 11.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Todo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Da Emenda 75.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Fica acolhido pelo Relator.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Essa parte do art. 11 que eu acolho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Foram apresentados requerimentos: do União Brasil, nº 576, de destaque para votação em separado da Emenda nº 28; 578, do Líder Eduardo Braga, do MDB, de destaque da Emenda 75, que fica prejudicado, pois a emenda foi acatada parcialmente pelo Relator... **(Requerimentos nº 576 e 578/2024 - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Em parte.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Braga, fica prejudicado o seu destaque.

Os 580 e 582, do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque para votação em separado das Emendas 73 e 67, respectivamente; 583, da Senadora Tereza Cristina, Líder do PP, de destaque para votação em separado da Emenda nº 63. **(Requerimentos nº 580, 582 e 583/2024 - Vide Item 2.1.1**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Sumário)

Eu consulto os autores dos destaques se mantêm o destaque.

Pelo União Brasil...

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pelo União Brasil. (*Pausa.*)

Pelo MDB.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é preciso esclarecer um fato aqui, porque o Senador Davi Alcolumbre disse que iria acolher a minha emenda, mas ele falou da tribuna que só o art. 11...

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) – Foi o que V. Exa. falou com a Consultoria ainda há pouco.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – Não, não. De jeito nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Só... Enquanto se esclarece isso... A Liderança do PL...

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – Porque só o art. 11 perde o sentido completamente.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Sr Presidente, o destaque...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Só um minutinho, Senador Marcelo, enquanto se esclarece ali.

Pelo Partido Liberal, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, o PL vai retirar o destaque à Emenda 580, que é o destaque que eu apresentei, acolhendo aqui os argumentos do Relator, para que nós possamos avançar com esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Há o Requerimento 582, que é do PL também, Senador Marcos Rogério. Requerimentos 580 e 582, Líder Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Da Emenda 63, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É... É 67; 73 e depois 67. A 73 já foi retirada.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Na 63 foi a Bancada do PP que fez o destaque, não é isso?

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, o União Brasil retira também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O União Brasil retira o destaque. Agradeço a V. Exa., Senadora Dorinha.

Pela Liderança do PL, o Senador Marcos Rogério retira o Requerimento 580.

E o 582, Líder Flávio?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – A 67, Presidente, pelo PL aqui também estamos retirando. É tentar trazer para o centro da meta o critério. E a Emenda 63 eu não convenci o Relator, porque o argumento do Governo para não acatar era o de que teria impacto no resultado primário. Eu argumentei dizendo e provando que não causa impacto no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultado primário, é um impacto financeiro apenas, de compensação, mas, como não foi possível acatar também, eu retiro o destaque, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Pelo PP está retirado também? (*Pausa.*)

Pelo Progressistas também retirado o destaque.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Retirado. Emenda nº 63.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Relator, Senador Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) – Na verdade, o Senador Marcelo Castro está correto. Eu não posso apartar a emenda, o destaque apresentado, porque perde sentido a proposta. Eu vou acolher toda a emenda destacada no meu texto apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Cumprimento o Senador Marcelo Castro pela atenção. (*Pausa.*)

Fica... Então, não temos mais destaques? (*Pausa.*)

Votação da Emenda nº 76 (Substitutivo), com as alterações da Emenda nº 75, nos termos do parecer, com adequações de Plenário, em turno único.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes, por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – É a votação do projeto, não é? (*Pausa.*)

O PSD encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PL? (*Pausa.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu gosto sempre de respeitar os acordos, e essa surpresa que aconteceu aqui hoje é muito desagradável, mas eu não vou prejudicar o texto na sua íntegra, até porque foi um texto construído, inclusive, com a participação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e eu estou junto com o meu estado. E o PL – eu peço – e seus Senadores também de outros estados do PL acompanhem a favor do texto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu acho que, no dia de hoje, é preciso fazer aqui, de uma forma muito especial, um reconhecimento a V. Exa. e um reconhecimento ao Senador Davi Alcolumbre, que foi Relator desta matéria. Sei que é uma matéria extremamente complexa, que demandou um esforço muito grande para a construção de uma solução que fosse equilibrada do ponto de vista federativo. É claro que nem todos ganharam o que pretendiam...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... mas, sem nenhuma dúvida, é um avanço para que a Federação possa retomar a sua capacidade de investimento e a sua capacidade de liquidez.

Este é um processo que continuará ainda na Câmara dos Deputados, voltará ao Senado, tenho certeza, mas o MDB encaminha "sim", apoiando o relatório do Senador Davi Alcolumbre.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Partido dos Trabalhadores, Líder Beto Faro?

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – O PT orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Tereza Cristina? Perdão, é o Dr. Hiran.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente Rodrigo, Sras. e Srs. Senadores, o PP... E faço uma referência ao meu Estado de Roraima em que o Governador Antonio Denarium pegou um estado em intervenção federal plena há seis anos, com atraso de seis meses nos salários, contas completamente desequilibradas, e hoje é um estado completamente saneado e sem dívida.

Eu reconheço o trabalho de V. Exa. e o do nosso Relator, Davi Alcolumbre. Parabéns pelo trabalho, e a todos aqui que colaboraram com o aperfeiçoamento deste texto.

Presidente, assim como o senhor fez um agradecimento ao Mato Grosso, eu pediria ao senhor um agradecimento a Roraima, que tem dado exemplo de responsabilidade fiscal ao Brasil.

Muito obrigado, Presidente.

O PP encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, assim farei ao final, Dr. Hiran, um agradecimento por Minas Gerais.

Como orienta o União Brasil?

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Para orientar a bancada.) – O União Brasil orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos?

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Podemos libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Como orienta o PSB? (*Pausa.*)

Como orienta o Republicanos? (*Pausa.*)

Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Republicanos, Líder Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT, Líder Ana Paula?

A SRA. ANA PAULA LOBATO (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – O PDT orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o partido Novo, Líder Eduardo Girão? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria, Líder Renan Calheiros?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – "Sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Maioria orienta o voto "sim".

Como orienta a Minoria, Líder Flávio Bolsonaro?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Parabenizando, também, a brilhante engenharia e a criatividade legal para a construção de uma saída para estados que não tinham a menor possibilidade, com a atual forma como eram tratados, de honrar com suas dívidas, que sempre quiseram pagar, e parabenizando V. Exa. e o nosso Relator Davi Alcolumbre, a Minoria orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Governo, Líder Jaques Wagner? Olhe lá, hein, Jaques!

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Governo orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito bem. (*Risos.*)

Como orienta a Oposição, Líder Marcos Rogério?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu queria, inicialmente, cumprimentar V. Exa. pela iniciativa de apresentar uma proposta que vai em socorro dos estados brasileiros e estabelece um modelo de equalização que atende aqueles estados que não têm o problema do endividamento, mas que serão beneficiados com a solução que foi concebida no âmbito do Parlamento. Isso é da política. E o que aconteceu aqui hoje foi algo bonito de ver, com a participação do conjunto dos Senadores.

Quero cumprimentar o Senador Davi Alcolumbre, o Relator desta matéria. O Presidente Davi, com a sua habilidade e competência, conseguiu unir o Plenário do Senado em torno dessa proposta, que leva solução para quem deve e benefícios para quem não deve.

E quero cumprimentar os Governadores que participaram deste debate. Acho que foi importante a presença aqui do Governador do Rio de Janeiro, do Governador de São Paulo, participando também do debate, e de outros Governadores. O Governador Caiado esteve aqui conosco no Senado Federal. Isso foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamental.

O encaminhamento é pelo voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina do Senado, Senadora Zenaide Maia?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para orientar a bancada.) – A bancada orienta "sim".

Eu digo sempre o seguinte: não existe país bem com estados e municípios falidos. Então, isso foi uma proposta muito importante.

Quero aqui parabenizar Davi Alcolumbre, esse grande Relator, porque acho que foi de uma importância fundamental, e também a emenda de Marcelo Castro, gente. A gente está ajudando os estados brasileiros a poderem fazer investimentos – e todos, não é?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Wilder Morais, Senador Alan Rick, Senador Sérgio Petecão, Senador Jader Barbalho, Senadora Soraya Thronicke, Senador Marcos Rogério, Senador Jaime Bagattoli, Senador Mecias de Jesus...

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... Senador Luis Carlos Heinze, Senador Irajá – peço ao Senador Irajá que venha ao Plenário –, Senador Ciro Nogueira e Senador Carlos Portinho, estamos em processo de votação nominal.

Com a palavra, o eminente Relator.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Senadora Daniella pediu primeiro, Presidente.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB) – Muito obrigada, Senador Davi.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Daniella Ribeiro, com a palavra.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, aproveitando este momento de votação, primeiro, eu queria parabenizar também, mais uma vez – serei rápida, até porque muitas foram as falas –, o querido Senador Davi Alcolumbre pelo relatório e também o autor, o Senador Marcelo Castro.

E, Sr. Presidente, aproveito este momento, esta oportunidade para dizer que está sobre a mesa de V. Exa., na Mesa Diretora, a Mensagem nº 34, de 2024, da Presidência da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento.

Gostaria de pedir a V. Exa., com a anuência do Plenário desta Casa, que a gente pudesse colocá-la como matéria de urgência.... Aliás, como matéria...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A mensagem do empréstimo, Senadora Daniella Ribeiro?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ela foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB) – Isso. E foi pedido encaminhado pelo Líder do Bloco...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Já foi aprovada na Comissão?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB) – Já foi encaminhado diretamente, assim como foi feito com a mensagem de Campina Grande.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Eu peço à Secretaria-Geral da Mesa que cuide dessa questão... É de João Pessoa?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB) – É de João Pessoa, capital.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Davi.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) – Enquanto alguns Senadores estão exercendo o direito do voto, eu queria agradecer todas as manifestações de todos os Senadores e de todas as Senadoras em relação ao nosso relatório apresentado, mas, mais do que isso, Presidente, cumprimentar V. Exa. pela iniciativa. V. Exa. teve a coragem, quando propôs este projeto, de enfrentar um debate histórico do Brasil não só em relação aos estados mais endividados, mas em relação a todos os estados da Federação.

A Federação é constituída por 26 estados e pelo Distrito Federal. Cada estado é uma parte nessa construção. A União faz um gesto significativo em relação a abrir mão da possibilidade de receber os juros dessa dívida com a possibilidade de esses juros, que iriam para a União, serem revertidos em investimentos em todos os estados brasileiros.

V. Exa. me delegou essa missão de relatar esta matéria bastante polêmica, mas, ao mesmo tempo, necessária. E eu percebo, na indicação de todos os partidos políticos, de todos os blocos, Governo e Minoria, a manifestação de "sim" ao Brasil, "sim" ao Estado brasileiro, "sim" à possibilidade de novos investimentos nos estados subnacionais, "sim" contra uma injustiça histórica de dívidas impagáveis em relação a débitos com a União Federal.

Com certeza, a Casa da Federação, o Senado da República, sai muito maior, nesses 200 anos de existência, com a deliberação desta matéria importantíssima no dia de hoje.

Minha gratidão a Senadores e Senadoras que confiaram no nosso relatório e que estão nos apoiando na votação do dia de hoje.

Agradeço a confiança de V. Exa. na indicação para que eu pudesse relatar o projeto de autoria de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Davi Alcolumbre.

Quero dizer ao Plenário que fico muito honrado de ser Presidente do Senado neste momento, com a iminente aprovação deste projeto.

E, como Senador de Minas Gerais, quero externar a minha gratidão a todos os Senadores e Senadoras da República, de todos os estados da Federação, que compreenderam, a partir do princípio de cooperação federativa, a importância disso para o Brasil, sobretudo para esses estados endividados, como é o meu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Minas Gerais. Certamente, em nome do Senador Cleitinho, do Senador Castellar Neto e do Senador Carlos Viana, licenciado, o nosso sentimento realmente é de profundo agradecimento, de gratidão mesmo a todos os colegas por compreenderem essa aflição de colegas Senadores de outros estados e do povo desses estados que veem agora um horizonte de poder retomar sua capacidade de investimento, com a possibilidade de uma aprovação de um projeto que se torne lei e que possa resolver, de uma vez por todas, a questão da dívida desses estados, diferentemente do que é o regime de recuperação fiscal, que, no final das contas, é uma ilusão de solução e não uma solução efetiva.

Quero agradecer muito ao Governo Federal, na pessoa do Líder Jaques Wagner, pela condução, também em nome do Governo Federal, e pela compreensão de que essa solução precisaria, de fato, ser dada da forma como está sendo concebida hoje no Plenário do Senado Federal.

E quero pedir à Câmara dos Deputados, ao Presidente Arthur Lira, que, ao receber este projeto, trate-o, evidentemente, com respeito às outras matérias que lá existem, com a devida prioridade, porque, de fato, é um problema nacional muito importante para ser resolvido. E o Congresso Nacional demonstrará sua capacidade de aglutinação e de solução de problemas, com uma demonstração muito forte de capacidade de transformação da vida de estados brasileiros. Confiamos, então, à Câmara dos Deputados, na iminência de aprovação, agora essa missão para que este projeto seja aprovado e levado à sanção do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Muito obrigado a todos os Senadores e Senadoras.

Eu consulto o Plenário se todos já votaram. (*Pausa.*)

O Senador Irajá já votou.

Encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 70 Senadores; NÃO, 2 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Aprovada a Emenda nº 76 (Substitutivo), com as modificações promovidas pela Emenda nº 75, com a inclusão do parágrafo único do art. 15 do substitutivo e com a supressão do §2º do art. 41-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, constante no art. 13 do substitutivo. Ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação para o turno suplementar, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 126/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Muito obrigado, Srs. Senadores e Sras. Senadoras.

Eu vejo que o quórum do Plenário está muito positivo, muito bom. Nós vamos votar aqui muito rapidamente as três autoridades e passaremos à continuidade da pauta legislativa. Portanto, peço a permanência de todos os Senadores e que votemos com rapidez. Quando atingir 41 votos, nós encerramos a votação e passamos para a segunda votação, Senador Sérgio Petecão.

Mensagem nº 26, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. Ana Lélia Benincá Beltrame, Ministra de Primeira Classe do quadro especial da carreira de Diplomata do Ministério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto a São Vicente e Granadinas.

Parecer nº 36, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Professora Dorinha Seabra.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

Senador Eduardo Braga, Senador Renan Calheiros, Senador Fernando Farias, Senador Beto Faro, Senador Jaques Wagner, Senador Weverton, estamos em processo de votação nominal.

Senador Rodrigo Cunha.

Estamos em processo de votação nominal. Quando atingir o quórum de 41, nós encerraremos a votação.

Senador Esperidião Amin, com a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Sr. Presidente, V. Exa. é um grande orador, mas ninguém substitui a voz de Cid Gomes convocando o povo para votar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Bem lembrado, Senador Esperidião Amin.

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Plínio Valério, Senador Angelo Coronel, Senador Jaques Wagner, Senador Otto Alencar, Senador Eduardo Girão, Senador Fernando Dueire, Senador Styvenson Valentim, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Podemos encerrar a votação? O Senador Veneziano está votando...

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 43 Senadores; nenhum voto NÃO. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Uma abstenção.

Aprovada a indicação da Sra. Ana Lélia Benincá Beltrame, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto a São Vicente e Granadinas.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 24, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Flávio Soares Damico, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador.

Parecer nº 34, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Chico Rodrigues; Relator *ad hoc:* Senador Nelsinho Trad.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Marcelo Castro, Senador Eduardo Braga, Senador Mecias de Jesus, Senadora Zenaide Maia, Senadora Daniella Ribeiro, Senadora Damares Alves, Senadora Ana Paula Lobato, Senador Humberto Costa, Senador Izalci Lucas, Senadora Leila Barros, Senador Renan Calheiros, Senador Fabiano Contarato. (*Pausa.*)

Senador Vanderlan Cardoso, Senador Wilder Morais, Senadora Mara Gabrilli, Senador Esperidião Amin, Senador Styvenson Valentim, Senador Eduardo Girão, Senador Lucas Barreto, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Plínio Valério, Senador Otto Alencar. (*Pausa.*)

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação? O Senador Alessandro Vieira está votando nesse momento, o Senador Laércio Oliveira também. (*Pausa.*)

Teremos mais uma votação após essa de autoridades. Depois passamos às proposições legislativas. (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 47 Senadores; 1 voto NÃO. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Uma abstenção.

Aprovada a indicação do Sr. Flávio Soares Damico para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Mensagem nº 25, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Marcos Vinicius Pinta Gama, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argelina Democrática e Popular.

Parecer nº 35, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Esperidião Amin.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Os Srs. Senadores e Sras. Senadoras já podem votar.

Senador Flávio Bolsonaro, Senador Sérgio Petecão, Senador Fernando Farias, Senador Renan Calheiros, Senador Beto Faro, Senador Hiran, Senadora Tereza Cristina, Senador Nelsinho Trad, Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jayme Campos. (*Pausa.*)

Senador Fabiano Contarato.

O Senador Sérgio Petecão está votando neste momento.

Senador Randolfe Rodrigues, Senadora Margareth Buzetti, Senador Ciro Nogueira, Senador Carlos Portinho, Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Pela ordem.) – Presidente, gostaria de fazer um apelo a V. Exa. em relação a um tema muito importante, mas muito delicado, especialmente neste momento eleitoral, para os partidos brasileiros.

Nós votamos hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, e nós estamos iniciando um processo eleitoral no qual, nos 5.570 municípios brasileiros, teremos disputas para Prefeitos, Vereadores e Vereadoras no Brasil. E há uma demanda de todos os partidos políticos em relação à necessidade urgente de nós deliberarmos esse assunto antes efetivamente do início do processo eleitoral.

Eu compreendo as posições de Senadores e Senadoras que, em algum momento, foram contrários a esse assunto. Eu respeito essas manifestações, mas é necessário que a gente possa regularizar, de uma vez por todas, a situação dos partidos brasileiros.

Eu gostaria de pedir a V. Exa. que, no final da pauta previamente estabelecida, em caráter de urgência, V. Exa. pudesse colocar em deliberação essa proposta no dia de hoje, para uma avaliação de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Davi, vamos recolher a questão de V. Exa. para análise.

Estamos em processo de votação nominal.

Consulto o Plenário sobre se todos já votaram.

Encerrada a votação, determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 49 Senadores; nenhum voto NÃO. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

Uma abstenção.

Aprovada a indicação do Sr. Marcos Vinicius Pinta Gama para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argelina Democrática e Popular.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Senador Rodrigo Cunha, a Senadora Mara Gabrilli está na Casa? (*Pausa.*)

Há uma solicitação que foi feita no início desta sessão pela Senadora Mara Gabrilli, relativamente a um projeto de sua autoria quando era Deputada Federal. É o Projeto de Lei 6.064, de 2023, que já foi instruído nas Comissões de Assuntos Sociais e Assuntos Econômicos, sob a relatoria do Senador Rodrigo Cunha.

Eu consulto o Plenário sobre se há alguma objeção de fazermos a votação desse projeto, havendo consenso inclusive do Governo Federal e da Senadora Damares Alves, também de acordo...

Então, podemos votar?

Eu consulto o Senador Rodrigo Cunha sobre se há o acolhimento da reivindicação do Governo em relação àquela emenda, àquele destaque.

Com a palavra, o Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Como Relator.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Sr. Presidente, primeiramente para situar os colegas Senadores e Senadoras, é um assunto do qual já tratei ontem e na semana passada também.

Nós vamos, neste momento, votar um projeto que busca uma justiça social e humana para as mães de crianças que foram acometidas por zica vírus e que nasceram com anomalias, que nasceram com algum tipo de deficiência, e, neste momento, através desse projeto, em que várias pessoas participaram, vários Senadores e Deputados em outros momentos contribuíram bastante nas Comissões, o Governo levantou inclusive de maneira adequada alguns pontos, outros nós acolhemos através dessa emenda.

Mas, Sr. Presidente, neste momento, eu queria deixar como mensagem que são algumas situações como essas que são simbólicas e que mudam a vida de muitas pessoas. O que nós vamos votar aqui vai ser uma demonstração para todas as pessoas com deficiência no Brasil e para todos os brasileiros de que uma pessoa que ouve que é limitada, ouve de alguém quando aponta o dedo e diz que é impossível você conseguir alcançar seus objetivos, você tem na Senadora Mara Gabrilli uma pessoa extremamente eficiente que somente hoje, neste momento, vai mudar a vida de 1,8 mil mães, 1,8 mil famílias.

Ela é autora do projeto, ela é defensora, é articuladora, fez aqui um relato da importância. Então, qualquer pai que queira dar um estímulo ao seu filho pode demonstrar a história de uma mulher combativa, eficiente e competente que ajuda as pessoas e ajuda este país. Então, sendo assim, nós acolhemos a emenda apresentada na CAE, que foi a Emenda nº 2 e também a Emenda nº 3 apresentada no Plenário pelo Senador Jaques Wagner.

E assim eu peço a todos que aprovem com louvor esse projeto importante para as famílias brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador.

Então, está acolhido, não é? (*Pausa.*)

Perfeito.

Então, é o Projeto de Lei 6.064, de 2023 (nº 3.974, de 2015, na Câmara dos Deputados), da Deputada Mara Gabrilli, que dispõe sobre o direito à indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus zika ou de síndrome de Guillain-Barré causada pelo vírus zika; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho e as Leis nºs 8.742, de 1993, e 8.213, de 1991.

Pareceres nº 29, de 2024, da Senadora Zenaide Maia, na Comissão de Assuntos Sociais, e nº 78, de 2024, do Senador Rodrigo Cunha, favorável ao projeto e à Emenda nº 2, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos.

Perante a Mesa, foi apresentada a Emenda nº 3, já disponibilizada na tramitação da matéria, que será encaminhada à publicação. **(Emenda nº 3 - Vide Item 2.1.5 do Sumário)**

A matéria tramita em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 108, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, aprovada em Plenário. (*Pausa.*)

Senador Rodrigo Cunha, eu acabei não observando: V. Exa. já falou sobre a emenda de Plenário? (*Pausa.*)

Já? Então, só reitera sua fala, não é?

A matéria depende de parecer sobre a emenda de Plenário.

V. Exa. está designado. Apenas reitera.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Como Relator.) – Exatamente, Presidente.

Foram duas emendas apresentadas pelo Senador Jaques, uma na CAE, a Emenda nº 2, e aqui uma emenda de Plenário, também acatada. **(Parecer nº 127/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.1.5 do**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Esclarecido.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nos 2 e 3.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, não é nem para discutir. Eu não poderia deixar de homenagear a Senadora Mara Gabrilli e também o Relator, Rodrigo Cunha.

Eu tive o privilégio de relatar a medida provisória que permitiu que eles tivessem a aposentadoria e também o BPC para que pudesse a família trabalhar em outras atividades. Mas é um projeto meritório. Só quem participou das audiências públicas, só quem conhece essas famílias é que sabe a importância desse projeto.

Então, Senador Rodrigo Cunha, parabéns!

Parabéns à Senadora Mara!

Evidentemente, vamos todos aqui votar favoravelmente, não é? A orientação do PL vai ser assim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Encerrada a discussão, passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria a votação simbólica, a votação do projeto e das emendas em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com as Emendas nos 2 e 3.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer no 128/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.1.5 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Senador Carlos Portinho, consulto V. Exa., que é o Relator do item 2 da pauta, que é a Proposta de Emenda à Constituição no 66, de 2023, sobre se ela está em condições de apreciação. (*Pausa.*)

Então, com a presença do Senador Carlos Portinho, que é o Relator – o Senador Alessandro Vieira também participou –, anuncio:

Proposta de Emenda à Constituição no 66, de 2023, de autoria do Senador Jader Barbalho e outros Senadores, que abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social.

Parecer no 18, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Carlos Portinho, favorável à proposta, nos termos da Emenda no 5 (Substitutivo), e contrário às Emendas nos 1 a 4.

Perante a Mesa, foi apresentada a Emenda no 6.

Foi apresentado o Requerimento no 581, de 2024, de autoria de Líderes, solicitando calendário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especial para a proposta. **(Requerimento nº 581/2024 - Vide Item 2.1.6 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer sobre a emenda de Plenário.

Faço a designação do nobre Senador Carlos Portinho para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para proferir parecer.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Hoje considero um dia histórico aqui no Senado. O Senado está se debruçando sobre problemas complexos e essenciais que sejam resolvidos dos nossos estados, dos nossos municípios. Aprovamos a repactuação da dívida dos estados e agora eu vou começar a ler o parecer do projeto que visa à renegociação da dívida de precatórios e previdenciárias, especificamente, dos municípios do Brasil, que interessa a todos nós Senadores.

Essa proposta eu quero registrar que é fruto de uma grande construção coletiva que envolveu a Presidência do Senado, Líderes como o Senador Eduardo Braga, Senador Alessandro Vieira, diretamente, e tantos outros que contribuíram, envolveu a CNM, a Frente dos Prefeitos, de igual modo, em reunião esta tarde, para chegar ao texto final. Ainda agora aqui do Plenário, conseguimos, em consenso, mais uma vez, melhorar ainda mais a proposta, buscando com isso atender todos os municípios do Brasil ou a maior parte deles, a grande maior parte deles.

Relatório.

Vem à análise do Plenário do Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, que abre novo prazo para parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social.

A PEC, em seu texto inicial, versa sobre três temas municipalistas – e quero registrar que essa PEC é de autoria do Senador Jader Barbalho, um grande brasileiro: a instituição de um limite sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) para o pagamento de precatórios; prorrogação da desvinculação de receitas até 2032; e parcelamento de dívidas previdenciárias com os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Ao ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça, a PEC foi aprovada na forma de um substitutivo que foi por mim, como Relator, apresentado após duradouro diálogo com o Poder Executivo. E aqui eu faço o registro da disposição do Ministro Fernando Haddad, do Ministro em exercício, Dario, e de toda a equipe da Liderança do Governo, Senador Jaques Wagner, todos os seus assessores, que muito contribuíram. Além, quero registrar o trabalho hercúleo e profícuo da assessoria do Senado, a Consultoria do Senado Federal, a quem eu agradeço aqui da tribuna.

No Plenário, então, foi protocolada a Emenda nº 6, de autoria do Senador Alessandro e outros, e ainda aprovado requerimento de calendário especial para apreciação da PEC, cabendo a mim relatá-la perante este Plenário.

Da análise.

Os requisitos de admissibilidade referentes à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da PEC 66 já foram objetos de análise no relatório por mim apresentado pela CCJ e, assim, passo a tratar da Emenda nº 6 de Plenário.

Em relação à constitucionalidade, não se observa violação às balizas formais e materiais, estando o conteúdo da referida emenda em consonância com a Constituição Federal.

Ademais, a emenda dispõe do número de signatários necessário para sua regular apreciação e está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de acordo com as previsões do Regimento Interno do Senado.

Avanço, então, agora, à análise de mérito.

A Emenda nº 6 traz consigo um amplo pacote de medidas fiscais municipalistas que exorbitam o escopo original da PEC, entre as quais estão a desoneração da folha de pagamento e a autorização para instituição de novos RPPS. Além disso, há também dispositivos que alteram regimes e benefícios tributários em vigor – como do PIS/Pasep e da isenção do Imposto de Renda dos aposentados por moléstias graves –, e outros que versam sobre programas administrativos de revisão de benefícios previdenciários e assistenciais.

Esses temas, contudo, se incorporados neste momento à PEC, tornariam necessária a reabertura de um amplo debate perante este Senado Federal e atrasariam, ou mesmo impediriam, a aprovação, por falta de mínimo consenso sobre a matéria, sem prejuízo, oportunamente, de esses temas voltarem a ser discutidos através de medida legislativa própria.

Excetua-se desta constatação, porém, a aplicação das regras previdenciárias da União aos regimes próprios dos entes subnacionais em caso de inércia destes após 18 meses da promulgação da emenda à Constituição, porque, após amplo debate com o Poder Executivo e indicação por parte do Ministério da Fazenda, ficou claro que tal medida é essencial para o equilíbrio fiscal dos entes subnacionais e da União, uma vez que serão os cofres da União os chamados a responder, preponderantemente, pelos eventuais desbalanços financeiro-orçamentários dos estados e municípios.

Assim sendo, optamos por preservar três temas originalmente previstos na PEC e acrescer, tão somente, dois outros temas correlatos: a extensão das regras previdenciárias da União para os RPPS dos entes subnacionais que não alterarem suas próprias regras em até 18 meses após a promulgação desta emenda à Constituição e a desvinculação de fundos do Poder Executivo da União para financiamento de projetos relacionados ao enfrentamento, à mitigação e adaptação à mudança climática.

Registra-se que essa desvinculação de fundos do Poder Executivo advém, também, de indicação do Ministério da Fazenda, de tal forma que o escopo da PEC está pautado na construção do mais amplo consenso entre o Congresso Nacional, o Poder Executivo e as entidades representativas dos municípios, para conferir celeridade e segurança à aprovação de pautas tão caras à causa municipalista.

Ademais, após intenso e profícuo diálogo com os Senadores signatários da Emenda nº 6, em especial o Senador Alessandro Vieira, com as associações dos municípios e com representantes do Poder Executivo, conseguimos incorporar diversas previsões dessa emenda ao texto do substitutivo que foi aprovado na CCJ, para aperfeiçoar a PEC e alcançar um importante denominador que garanta imediato fôlego e vigor fiscal aos nossos municípios.

Em relação ao limite para pagamento de precatórios pelos municípios, nós incorporamos o limite de 1% que a Emenda nº 6 propõe, desde que o estoque de precatórios em mora seja inferior a 2% da receita líquida, da RCL, e acrescentamos o novo limite de 6% se o estoque estiver entre 25% e 30%.

O novo escalonamento dos limites, portanto, terá mais degraus, de 1%, 2%, 4% e 6%, em princípio, e será mais bem adaptado às especificidades de cada município.

Trata-se de uma atualização que prestigia e confere maior segurança financeira e orçamentária aos municípios que estão em dia com o pagamento de suas dívidas judiciais, além de garantir e criar maiores incentivos para a redução dos estoques de precatórios em mora. Essa é a lógica.

Há também uma atualização na forma de quitação dos estoques de precatórios. Em vez de parcelamento, originalmente previsto pela PEC, optamos por um incremento no limite destinado ao pagamento dos precatórios em mora que garanta a quitação dos estoques existentes no quinquênio subsequente à sua apuração. Dessa forma, afastamos potenciais questionamentos referentes à violação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

princípio da ordem cronológica de pagamento, presente no *caput* do art. 100 da Constituição Federal.

Em relação ao parcelamento de dívidas previdenciárias com o Regime Geral da Previdência Social, nós incorporamos ao texto do substitutivo aprovado pela CCJ a limitação das parcelas a 1% da receita líquida dos municípios. Trata-se de medida que já estava prevista para os parcelamentos instituídos a partir da Lei 13.485, de 2 de outubro de 2017, que é apontada, de forma acertada, como o principal fator para a adesão dos municípios ao parcelamento.

Ainda o prazo do parcelamento ordinário das dívidas, tanto do RGPS quanto dos respectivos RPPS, também foi ampliado, de 240 meses, para excepcionais 300 meses. Por outro lado, em atenção às razões apresentadas pelo Poder Executivo e pelo Ministério da Fazenda, relativas à uniformização das taxas aplicáveis aos créditos e débitos da Fazenda Pública, mantivemos a taxa Selic como única balizadora da correção e dos juros aplicáveis ao parcelamento.

Há, assim, tão somente uma reformulação do fluxo financeiro das dívidas previdenciárias municipais, sem qualquer alteração sobre o seu valor presente, que é obtido pelo desconto dos pagamentos futuros, pelo custo de oportunidade da dívida pública federal.

Ademais, também em atenção às indicações do Ministério da Fazenda, atualizamos os marcos temporais dos parcelamentos e acrescentamos as regras do parcelamento dos débitos com o RGPS, uma menção expressa à responsabilização dos gestores municipais, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Improbidade Administrativa, para o caso em que haja inadimplência injustificada por parte dos municípios. Trata-se, portanto, de medida que reforça a necessidade de cumprimento tempestivo e pontual dos parcelamentos previdenciários que a PEC autoriza.

Em relação à desvinculação das receitas dos municípios, adotamos a redação proposta na Emenda nº 6, de Plenário, para o *caput* do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Tal redação visa a incluir, expressa e literalmente, as contribuições no escopo da desvinculação, de tal forma que não subsista qualquer imbróglio jurídico referente à desvinculação da contribuição para o custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

O percentual da desvinculação, em 2025, também foi majorado para conferir maior flexibilidade orçamentária aos municípios no curto prazo: passou de 30% para 50%.

Outra medida incorporada ao texto foi a integral desvinculação dos valores recebidos a título de Compensação Financeira pela Exploração Mineral (Cfem), prevista no §1º do art. 20 da Constituição Federal, exceto se tais valores estiverem destinados a despesas, órgãos ou fundos previdenciários, o que não se aplicaria.

Diversos municípios apresentam represamento de tais recursos – aqueles especialmente em estados que tenham municípios voltados para a mineração –, sem a possibilidade de aplicá-los em áreas carentes de investimentos, e, por esse motivo, incorporamos à PEC sua desvinculação, inclusive dos saldos acumulados, até 31 de dezembro de 2032.

A referida desvinculação deverá observar as vedações atualmente impostas pela legislação infraconstitucional – mormente pela Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989 – para utilização dos recursos da Cfem. Assim, será vedado o uso dos recursos para: pagamento de pessoal, exceto do magistério e relativo à capitalização de fundos de previdência; e pagamento de dívidas, exceto com a União e suas entidades.

Em relação à vedação ao pagamento de dívidas, incluímos uma exceção referente aos pagamentos de precatórios, de tal forma que os municípios possam utilizar tais recursos para quitar eventuais estoques existentes – e, aqui, há um grande ganho aos municípios, com essa desvinculação.

Além da desvinculação integral, caso haja dívidas com o RGPS ou de precatórios, até 40% do valor desvinculado da Cfem deverão ser destinados ao seu pagamento, observado eventual parcelamento e os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

limites instituídos pela PEC.

Haja vista o amplo universo de municípios que recebem a Cfem – sobretudo após a inclusão dos ditos municípios limítrofes entre seus beneficiários, pela Lei 14.514, de 29 de dezembro de 2022 –, esses 40% reservados para pagamento de dívidas previdenciárias e precatórios conferem à União e aos credores uma importante garantia para a solução definitiva e duradoura para os débitos municipais.

Ademais, a alteração do regime jurídico da Cfem confere segurança dupla à União, pois a PEC já prevê a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia ao pagamento dos débitos com o RGPS.

Assim, todos os aperfeiçoamentos no texto da PEC supracitados, que foram incorporados a partir da Emenda nº 6, de Plenário, serão consolidados na forma de um novo substitutivo, apresentado ao final deste parecer.

Em atenção ao disposto no art. 113 do ADCT, reiteramos, inicialmente, as estimativas de impacto financeiro-orçamentário já apresentadas na CCJ. Assim, o impacto da PEC é de R$1,54 bilhão em 2024; R$1,73 bilhão em 2025; R$1,86 bilhão em 2026; e R$1,98 bilhão em 2027.

Trata-se de estimativa realizada sob premissas conservadoras e mediante hipóteses necessárias à complementação dos dados faltantes de 1.561 municípios no Siconfi.

Ademais, a extensão do prazo do parcelamento de 240 meses para excepcionais 300 meses preserva a ordem de grandeza do impacto, pois trata-se de incremento de 25%.

Em relação à limitação das parcelas a 1% da RCL, há um aumento da atratividade do parcelamento e, portanto, do número de adesões de municípios atualmente inadimplentes.

Além desse aumento no total de municípios adimplentes, com seus débitos previdenciários, o limite de 1% da RCL também não ocasiona qualquer alteração do valor presente dos débitos, pois a correção e os juros aplicáveis continuarão determinados pela taxa Selic.

Esses fatores, conjugados aos 40% da Cfem, que poderão ser destinados ao pagamento de débitos previdenciários, levam à conclusão de um impacto positivo para o Erário, em linha com as estimativas originais informadas em reunião pelo Poder Executivo.

Por fim, reiteramos o nosso mais amplo e irrestrito apoio à causa municipalista, reforçando que o substitutivo que apresento é resultado de um frutífero diálogo e de uma profícua construção conduzida por este Senado Federal, pelo Poder Executivo e pelas entidades representativas dos municípios, na busca por um consenso em que esses entes possam dispor das necessárias condições fiscais para seguir atendendo e amparando a população brasileira, aqueles que vivem nas cidades.

O voto.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Emenda nº 6 – PLEN; e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, acatando parcialmente a Emenda nº 6 – PLEN, na forma do substitutivo a seguir consignado, e pela rejeição da Emenda nº 5 – CCJ. **(Íntegra do Parecer nº 129/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.1.6 do Sumário)**

Meus agradecimentos, que fiz inicialmente, tanto ao Governo, pela disposição em pactuar o consenso, quanto à liderança do Governo, o Senador Jaques Wagner, e aos Consultores Leandro Dognini e Fábio Daquila, pelo brilhante trabalho. Inclusive, fizeram nas simulações, pegando como amostragem municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo, para ter a certeza de que a proposta é benéfica aos municípios do Brasil.

Quero aqui, ao concluir, abrir espaço ao Senador Eduardo Braga, que tinha uma consideração a fazer, e eu estou disposto a ouvi-lo nesse entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Acho que pode, Senador Portinho, pode concluir. Eu vou anunciar o parecer de V. Exa. e iniciar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discussão com o Senador Eduardo Braga.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Perdão, Sr. Presidente, o senhor está correto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Agradeço a V. Exa. pelo cumprimento do belo e dedicado trabalho feito à frente dessa proposta de emenda à Constituição

O parecer é pela aprovação parcial da Emenda nº 6, na forma da Emenda nº 7 (Substitutivo), do Relator, e pela rejeição da Emenda nº 5.

Discussão da proposta e das emendas em primeiro turno.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discutir.) – Presidente e querido Relator Carlos Portinho, hoje, Presidente, a pedido, inclusive, de V. Exa., participamos da reunião presidida pelo Senador Veneziano, juntamente com o Relator Carlos Portinho, o Senador Alessandro Vieira, a representação da Confederação Nacional dos Municípios, bem como da Frente Nacional das Prefeituras.

E lá, Sr. Presidente, buscamos um consenso e o entendimento, porque, afinal de contas, estamos tomando uma decisão, mais uma vez, diria eu, inédita para os municípios, aprovando, inclusive, um prazo de um novo Refis da dívida previdenciária dos municípios em 300 meses de pagamento. Ou seja: não houve, na história do Brasil, nenhum Refis aprovado com esse nível de números de parcelas, equivalentes a 25 anos de prazo de pagamento.

Ao mesmo tempo, discutimos um escalonamento do percentual da receita corrente líquida *versus* o estoque de precatórios, para que nós pudéssemos, finalmente, enfrentar uma questão que vem atormentando os pequenos, os médios e os grandes municípios.

E no projeto, Sr. Presidente, ficou uma escadinha, que vai de 2% a 6%.

Na realidade, Sr. Presidente, a sugestão da emenda que gostaríamos de apresentar ao Relator – conversamos com o Relator anteriormente, e há, acredito eu, o entendimento nessa matéria – é a de que, em vez de crescermos de 4% para 6%, cresceríamos de 4% para 5%, estabelecendo, como teto da participação da receita corrente líquida, 5% da receita corrente líquida *versus* o estoque do endividamento de precatórios, que seria de 25% a 30%.

Portanto, ficaria da seguinte forma a emenda oral para a PEC 66, de 2023: para alterar o inciso IV do §23 do art. 100 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do substitutivo apresentado em Plenário pelo Relator, Senador Carlos Portinho, para reduzir o respectivo limite de 6% para 5% da receita corrente líquida.

Esta é a sugestão da apresentação desta emenda, para que nós tenhamos, como limite máximo, 5% da receita corrente líquida – que, convenhamos, nos grandes municípios é um valor extremamente expressivo e representa, Sr. Presidente, o limite máximo de liminar concedida que está hoje em vigor para o pagamento da dívida por parte dos grandes municípios do Estado brasileiro.

Portanto, nada mais, nada menos, estamos dando segurança jurídica à decisão que estamos tomando no dia de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, o Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para discutir.) – Sr. Presidente, quero parabenizar o Relator, Senador Carlos Portinho, pelo trabalho de excelência, longo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sofrido, mas com uma escuta muito atenta das necessidades dos municípios, dos menores municípios aos maiores, às maiores capitais.

Endosso a emenda oral apresentada aqui pelo Senador Eduardo Braga, porque, de fato, quando garantimos fluxo de caixa para os municípios, estamos garantindo mais serviço prestado à população brasileira.

O Governo Federal, da sua parte, também manifestou concordância com essa movimentação toda, uma bela construção, um belo dia de trabalho aqui no Senado, com entregas muito relevantes para a nossa Federação.

Parabéns, Senador. Parabéns para o Senado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, o Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu gostaria de cumprimentar o Senador Carlos Portinho pelo relatório e também apoiar, cumprimentar o Senador Eduardo Braga pela emenda proposta.

Em termos do Município de São Paulo, isso faz uma diferença gigantesca e, conforme falado pelo Senador Eduardo Braga, isso também, em termos de segurança jurídica, é extremamente importante para o município.

Então, muito obrigado. É isso que eu tenho.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para discutir.) – Presidente, eu, primeiro... Estou meio rouco. Eu queria, primeiro, elogiar o Senador Portinho, porque eu acho que, em matérias como essa, tem que ser feito o que ele teve a capacidade de fazer.

Não adianta a gente querer palmas de um lado e não fazer o que é correto. Eu acho que ele fez o que é correto. Eu agradeço, porque acolheu muitas emendas, pedidos todos que o Governo pediu, participou das negociações.

E eu sei que alguns segmentos não veneraram a decisão de V. Exa., o relatório de V. Exa., mas eu digo sempre: às vezes, quando eu apanho dos dois lados, eu digo, então, estou no caminho certo, que eu estou no ponto de equilíbrio.

Então, parabéns a V. Exa. pela paciência, pela capacidade de negociar, pelo acolhimento daquilo que era razoável. E, repito, não chegamos ao perfeito para nenhuma das partes, mas chegamos a um texto absolutamente responsável e razoável para todas as formas.

Meus parabéns. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

Senador Carlos Portinho tem a palavra.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – O Senador Mecias, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Desculpe. Senador Mecias de Jesus, para discutir.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, para também parabenizar o Senado Federal, que hoje deu uma grande demonstração de que é a Casa da cidadania, é a Casa que representa o Estado brasileiro.

Aprovamos medidas importantes hoje, como a renegociação das dívidas dos estados. E, agora,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Senador Portinho traz um relatório que, como disse o Senador Jaques Wagner, não é perfeito, mas é o possível, é responsável e, sem dúvida nenhuma, vai trazer vantagens inúmeras para os municípios brasileiros, que se encontram numa situação muito difícil. Seria injusto não aprovar a renegociação dos estados, e não fazer isso pelos municípios brasileiros.

Eu quero aproveitar para também pedir ao Senador Carlos Portinho que acolha a emenda do Senador Eduardo Braga. Ela não causará prejuízo à nação e, sem dúvida nenhuma, trará muito mais benefícios aos municípios. Quando eu digo aos municípios, não é às prefeituras, não é aos Vereadores; é ao cidadão, à cidadã que precisa de mais atenção do Governo Federal e de todos nós aqui.

É isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Senador Pacheco, muito obrigado, Senador Eduardo Braga, e a todos pelas manifestações de apoio; à CNM e à Frente dos Prefeitos. Todos construíram; ao Governo, como eu já havia agradecido.

O Senador Eduardo Braga havia cogitado essa hipótese e, nesse interregno, eu pedi para a minha assessoria levantar realmente a situação do Estado de São Paulo, principalmente, não só pelo percentual de comprometimento da receita líquida, mas porque foi estabelecido numa liminar.

A gente aqui não pode estar alheio ao que acontece lá fora. E, dessa maneira, eu vou acatar a emenda do Senador Eduardo Braga para reduzir, assim, a última faixa de comprometimento da receita líquida *versus* estoque de precatório, de 6% do comprometimento, para 5% do comprometimento, que é próximo à decisão liminar, inclusive, que tem no Estado de São Paulo.

Então, dessa maneira, eu incorporo, no substitutivo, a emenda oral de Plenário do Senador Eduardo Braga, para alterar o inciso IV do §23 do art. 100 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do substitutivo apresentado em Plenário pelo Relator, para reduzir o respectivo limite percentual de 6% para 5% da receita líquida corrente.

Espero, assim, que a gente, nessa construção coletiva, tenha atendido a todos os municípios do Brasil, inclusive, desvinculando receitas para os 853 – não é isso, Senador Pacheco? – municípios de Minas Gerais, Senador Castellar. Essa é uma medida, por exemplo, fundamental, porque Minas é um estado que tem municípios voltados à mineração, assim como os municípios limítrofes a esse, e esse recurso que está parado em fundo muitas vezes o município já investiu, já calçou, já fez asfalto, já botou iluminação pública, e está lá com recurso parado e com uma dívida de precatório e uma dívida previdenciária. Então, que ele possa usar para pagar as suas dívidas, e o Governo Federal, assim, ter a arrecadação devida e o adimplemento por parte dos municípios das suas obrigações.

Acato a emenda.

Peço para gente ir à votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Para discutir.) – Presidente, rapidamente, só para cumprimentar o Relator, sobretudo, pela paciência dele em até o último instante acatar todas as sugestões e atender conforme os interesses dos municípios do Brasil; pela habilidade, paciência e a sabedoria com que construiu esse relatório.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito obrigado, Senador Randolfe.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Obrigado, Senador Portinho. Agradeço a V. Exa.

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão em primeiro turno.

Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados os Requerimentos nºs 491 e 493, de 2024, dos Senadores Mecias Jesus e Rodrigo Cunha, que solicitam preferência para a Emenda nº 6, a fim de que seja votada antes das demais emendas.

Emenda foi acatada parcialmente pelo Relator, ficam prejudicados os requerimentos.

Em votação a Emenda nº 7 (Substitutivo), que tem preferência regimental em primeiro turno, nos termos dos pareceres, com adequação redacional de Plenário no inciso IV do §23 do art. 100 da Constituição Federal, constante no artº 1º do substitutivo.

A matéria depende para sua aprovação do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, parabenizando o Relator, Senador Carlos Portinho, o PSD encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PL, Senador Flávio Bolsonaro?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – O PL orienta o voto "sim", parabenizando o Relator pelo brilhante trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – O MDB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente, parabenizando o Relator, parabenizando também o bom diálogo que houve com o Ministério da Fazenda, numa construção, repito, inédita em benefício da capacidade dos municípios em poder superar as dívidas previdenciárias e a retomada da capacidade de investimento.

Portanto, votamos "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Partido dos Trabalhadores, Líder Beto Faro?

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – O PT vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Tereza Cristina?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – O Progressistas, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o União Brasil?

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TO. Para orientar a bancada.) – O União Brasil "sim", Presidente.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos?

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu quero ressaltar o trabalho feito pelo Relator, Senador Portinho, e também a mobilização feita pela Confederação Nacional dos Prefeitos, que esteve presente nos últimos meses em vários gabinetes e contribuiu bastante para o debate.

E aqui, como indicação do Podemos, vamos liberar a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB? (*Pausa.*)

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, em nome do PDT, a orientação é "sim", já parabenizando o excelente trabalho do Senador Carlos Portinho, a capacidade dele de dialogar e construir esse relatório, que nós consideramos um excelente relatório.

E a orientação do PDT é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Novo, Senador Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – O Novo orienta o voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria, Líder Renan Calheiros?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Para orientar a bancada.) – Orientamos o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Maioria orienta o voto "sim".

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo, Líder Jaques Wagner? (*Pausa.*)

A Minoria orienta o voto "sim".

O Governo também orienta o voto "sim".

A Oposição, "sim".

A Bancada Feminina? (*Pausa.*)

Orienta o voto "sim".

Então, a orientação só faltou a do PSB. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Há algumas questões que eu gostaria de submeter ao Plenário, nosso Primeiro Vice-Presidente, Senador Veneziano Vital do Rêgo...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Peço atenção ao Senador Portinho, ao Senador Girão, ao Senador Cleitinho, à Senadora Dorinha, ao Senador Alan Rick.

Nós estamos votando essa proposta de emenda à Constituição – há uma grande adesão a ela, quase unanimemente –, que é a Proposta à Constituição 66, que é o segundo item da pauta.

O terceiro item da pauta é o projeto do Senador Efraim Filho, relatado pelo Senador Jaques Wagner, que diz respeito à desoneração da folha de pagamento. Houve um encaminhamento muito considerável, uma evolução muito considerável de um acordo estabelecido entre nós e o Congresso Nacional. Há alguns pontos de divergência, que eventualmente serão objeto de destaque para apreciação separadamente do texto-base, mas é um tema que acaba sendo um pouco mais complexo, não é? E nós já estamos às 20h30min.

Também temos a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2022, que está na sua última sessão de discussão, que é da Relatoria do Senador Weverton. E também há o Projeto de Lei 5.516, de 2020, da Deputada Soraya Manato, que dispõe sobre a identificação de produtos alimentícios artesanais de origem vegetal, e dá outras providências.

Há também um empréstimo para o Município de João Pessoa, e já houve a concordância do Senador Vanderlan, da Comissão de Assuntos Econômicos, para que possamos trazer para a pauta do Plenário do Senado Federal, e será relatado, em instantes, pela Senadora Daniella Ribeiro. Peço também a compreensão de V. Exas. para permanecerem para a apreciação desse item.

E há reivindicação dos Líderes partidários, que foi aqui reverberada pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, ex-Presidente da Casa, Senador Davi Alcolumbre, relativamente à Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2023, que diz respeito aos recursos financeiros para os partidos políticos. É a PEC 9, que já foi instruída na Comissão de Constituição e Justiça.

A proposta que faço a V. Exas., primeiro, é quanto à votação, em segundo turno, dessa Proposta de Emenda à Constituição 66 – se haverá concordância de que passemos também à votação do segundo turno ainda na sessão de hoje.

Em segundo lugar, se há concordância de que possamos, em razão do adiantado da hora, suspender esta sessão e darmos continuidade a ela amanhã, a partir das 9h, mantido o painel. Significa dizer, inclusive, que os Senadores poderão votar pelo sistema remoto, caso queiram. O ideal é sempre estarem presentes no Plenário do Senado, mas, eventualmente, poderão fazê-lo também pelo telefone.

E, terceiro, em relação à ponderação feita pelo Senador Davi Alcolumbre, evidentemente, com essa concordância do item 2, para a continuidade amanhã, nós republicaríamos para prever essa Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2023, para amanhã, como item incluído na pauta do Senado Federal, considerando que esta sessão acaba sendo a última presencial, porque na semana seguinte nós teremos votações semipresenciais.

Teremos sessões no Senado Federal, eu aqui estarei, mas com a possibilidade do sistema remoto. E o ideal, em se tratando de Proposta de Emenda à Constituição, não é obrigatório, mas o ideal é que possamos fazer pelo sistema presencial.

Daí porque estamos votando essa Proposta de Emenda à Constituição nº 66, a de nº 26 e, também, essa PEC nº 9, por sugestão dos Líderes partidários. Inclusive, há um requerimento apresentado, com 66 Senadores aderindo à apresentação dessa preferência de votação da PEC nº 9.

Então, é a proposta que faço em relação à votação em segundo turno, com a continuidade na data de amanhã, e a inclusão desse item reivindicado pelo Senador Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Senador Davi com a palavra.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Pela ordem.) – Só uma pergunta: Nós deliberaríamos ainda hoje o segundo turno desta proposta e da próxima proposta que já estava na pauta?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A proposta seria votarmos hoje o segundo turno, se houver concordância, senão nós vamos cumprir o rito das outras sessões até o segundo turno.

Se houver concordância unânime, nós votaríamos o segundo turno da PEC nº 66, votaríamos a PEC 26 – aí depende também da concordância em relação a PEC nº 26, do segundo turno, também na data de hoje –, o empréstimo de João Pessoa, solicitado pela bancada da Paraíba e pela Senadora Daniella Ribeiro e, amanhã, então, votaríamos os remanescentes da pauta: o projeto da desoneração da folha de pagamento, esse projeto que é o item 5 da pauta, da Deputada Soraya Manato e a Proposta de Emenda Constitucional nº 9.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu concordo com a manifestação de V. Exa.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Eu concordo com a manifestação de V. Exa, mas, como é de praxe na Casa se priorizar a apreciação dos empréstimos para estados e municípios, eu pediria a V. Exa. que ainda hoje, depois da votação em segundo turno, desse prioridade a essa matéria para o município de João Pessoa na Paraíba.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Vai ser uma votação rápida.

Entre a votação do primeiro e do segundo turno dessa proposta de Emenda à Constituição, nós poderíamos votar o empréstimo de João Pessoa.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, se V. Exa. me permite, levei ao seu conhecimento o requerimento, que foi aprovado hoje, da urgência para a apreciação da Lei Geral dos Concursos Públicos.

Pedi à Mesa que pudéssemos incluí-la, mas, evidentemente, tendo a compreensão, já pelo horário, encarecidamente recorro a V. Exa. para que o incluamos no rol das matérias de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Qual é o número do projeto?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – É o nº 2.258

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Então, há uma reivindicação do nosso 1º Vice-Presidente em relação à Lei Geral dos Concursos.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Exato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Parece um projeto muito meritório mesmo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. *Fora do microfone.*) – Foi, à unanimidade, aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Havendo a concordância, nós incluiríamos amanhã na continuidade da sessão.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito.

Muito grato.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador, Líder da Oposição, Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, há concordância com a proposta apresentada por V. Exa. em votarmos o segundo turno da matéria que está sobre a mesa neste momento e, para o dia de amanhã, fazer o enfrentamento das matérias remanescentes.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em de votação nominal.

Pois não, Senadora Professora Dorinha.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Pela ordem.) – Nós concordamos com a sugestão de V. Exa.

E eu queria reiterar o pedido de votação do requerimento sobre o Dia do Administrador que...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Vamos fazer também o requerimento, sugerido por V. Exa., do Dia do Administrador.

Nós faremos a republicação da pauta para incluir esses dois itens, tanto o sugerido pelo Senador Veneziano, quanto o pelo Senador Davi Alcolumbre, para que não haja também imprevisibilidade. Nós vamos republicar e amanhã será apreciado. Todos os Senadores poderão ter conhecimento dos textos até amanhã.

Podemos encerrar a votação?

Todos os Senadores já votaram?

Senador Lucas Barreto, Senador Weverton.

Senadora Margareth Buzetti, Senador Humberto Costa, Senador Styvenson Valentim, Senador Jorge Seif, Senador Jader Barbalho, Senador Fabiano Contarato, Senador Flávio Arns, estamos em processo de votação nominal do primeiro turno da Proposta de Emenda à Constituição 66.

Consulto o Plenário se todos já votaram. (*Pausa.*)

Encerrada a votação, em primeiro turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 64 Senadores; nenhum voto NÃO. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.6 do**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário)

Nenhuma abstenção.

Aprovada a Emenda nº 7, substitutiva, em primeiro turno, com adequação redacional de Plenário no inciso IV do §23 do art. 100 da Constituição Federal, constante no art. 1º do substitutivo.

Ficam prejudicadas as propostas e as demais emendas.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 130/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.6 do Sumário)**

Consulto o Plenário se podemos passar à apreciação da matéria, em segundo turno, após a votação do empréstimo. (*Pausa.*)

Havendo essa concordância, votaremos em instantes o segundo turno da proposta de emenda à Constituição.

Anuncio a Mensagem nº 34, de 2024 (nº 812/2024, na origem), da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal autorização para contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de 44,364 milhões de euros, de principal, entre o Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável, João Pessoa, na Paraíba.

Foi apresentado o Requerimento nº 574, de 2024, que solicita urgência para a matéria. **(Requerimento nº 574/2024 - Vide Item 2.1.7 do Sumário)**

A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da nobre Senadora Daniella Ribeiro para proferir o parecer de Plenário.

Tem a palavra.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB. Para proferir parecer.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de pedir para ir direto à leitura do relatório, que já se encontra no sistema.

E aqui começo. Em exame no Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) – aqui também quero agradecer ao Líder Otto Alencar pela disponibilidade, pelo jeito de sempre chegar junto e estar até o final ao lado nos apoiando –, a Mensagem do Senado Federal nº 34, de 2024, (nº 812, de 12 de agosto de 2024, na origem) da Presidência da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

A operação terá um valor, como dito, de até 44,364 milhões de euros, que serão destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa. O programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), de que trata o Decreto nº 9.075, de 2017.

Sr. Presidente, passo à síntese.

A STN (Secretaria do Tesouro Nacional) concluiu que, com base nos dados da documentação apresentada pelo ente e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43, de 2001, o município cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, em relação à garantia da União, com base nos dados apresentados pelo ente e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2007, entende-se que o município cumpre os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer nº 2944/2024/MF, de 1º de agosto de 2024, concluiu que as cláusulas estipuladas no contrato de empréstimo são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas do contrato de empréstimo, das normas gerais e do contrato de garantia. Ainda foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação pelo Ministério da Fazenda do cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023; e (c) formalização do contrato de contragarantia entre o Município de João Pessoa, Paraíba, e a União.

Eu vou para o voto, Sr. Presidente.

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 34, de 2024, nos termos seguintes. **(Íntegra do Parecer nº 131/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.1.7 do Sumário)**

Sr. Presidente, concluo, antes que vá para a votação, fazendo o registro da presença do Prefeito de João Pessoa, Cícero Lucena, aqui em Plenário, do qual muitos já foram colegas como ex-Senador, ex-Governador e também ex-Prefeito do Município de João Pessoa, capital. E aqui, ao meu lado, para minha honra e para minha alegria, está o meu primeiro suplente – obviamente Senador, porque já assumiu –, o Senador Diego Tavares, que cumpre um papel extremamente importante à frente e junto, companheiro, nessa luta e nesse desafio que é administrar uma capital como João Pessoa, mas que tem sido, sem dúvida alguma, um trabalho que tem orgulhado a nossa terra. A nossa Paraíba vive outros tempos, Sr. Presidente, graças à atuação do Governo do Estado da Paraíba e a essa parceria também – é importante dizer – com o Município de João Pessoa, com a capital, tendo Cícero como gestor.

Sr. Presidente, aqui lido o voto, agradeço a atenção a todos os colegas Senadores e Senadoras que concordaram com este momento.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável à matéria, nos termos do projeto de resolução que apresenta.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discutir.) – Na verdade, Presidente, não é para discutir, é simplesmente para acompanhar a proposta e o relatório da Senadora Daniella Ribeiro.

Afinal de contas, bem sabedores somos o quanto estados e municípios dependem de oportunidades como esta que a nossa amada capital haverá de ter, acessando valores significativos para investimentos em mobilidade urbana, assim como tivemos recentemente relativamente ao empréstimo que foi aprovado e autorizado por esta Casa para o Município de Campina Grande. Então, nos somamos, porque, evidentemente, temos por crer que são investimentos necessários aos projetos que estão sendo desencadeados e que vão ser tocados pela gestão municipal pessoense, na oportunidade em que faço as menções, como integrante deste Colegiado, recepcionando a figura do Prefeito Cícero Lucena.

Nós queremos agradecer o envolvimento do Colegiado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Para discutir, Senador André Amaral.

O SR. ANDRÉ AMARAL (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, João Pessoa tem despontado como a grande alternativa do turismo brasileiro pelas praias que tem, pelas belezas naturais que tem e por ser uma cidade hospitaleira.

E o Prefeito Cícero tem feito um trabalho que agora, mais do que nunca, merece essa carta de credibilidade do Senado da República. Então, Prefeito Cícero Lucena, é louvável o seu trabalho; a Senadora Daniella fez um relatório muito pontual; o Senador Veneziano...

E não poderia, como pessoense, como apaixonado pela minha terra, ter outra posição. Tenho certeza de que esses recursos serão muito bem investidos para ainda melhor João Pessoa poder receber todos os senhores, todo o Brasil e todo o mundo, com o turismo que nós temos, onde o sol nasce primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de resolução.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 132/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.7 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Meus cumprimentos à Senadora Daniella Ribeiro pelo parecer ora aprovado.

Com a palavra.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu só gostaria de agradecer a todos que votaram, mas, costumeiramente, eu não deixo... Quem me conhece na Paraíba – aqui me dirijo a João Pessoa –, quem me conhece no meu estado, quem me conhece de perto, na minha vivência, sabe que, costumeiramente, eu não consigo ser hipócrita nem jamais utilizar de palavras que são, pela frente, carinhosas e, por trás, bem diferentes da atuação.

Eu quero dizer a João Pessoa, a capital da Paraíba, que, até agora, neste momento, diferentemente do que disse... E aqui me permitam e me desculpem dizer, mas tenho que expor. Até este momento, em que aqui trabalho para que isso aconteça, o colega Senador Veneziano trabalhou contra o tempo inteiro para que este projeto não pudesse ser aprovado

E é feio, Veneziano! Você é o mesmo dos debates. Que coisa feia! É muito feio, muito pequeno isso. E depois ainda faz um discurso incrivelmente hipócrita. E eu quero dizer a vocês que já tenho fotos das trocas de mensagens, mas eu quero dizer isso à Paraíba, porque aqui vocês não têm nada a ver com isso, mas pequena é essa pessoa que você continua sendo, desde Vereador até Senador da República. Envergonha a Paraíba!

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Nós vamos voltar à Proposta de Emenda à Constituição nº 66, a PEC que será votada, agora, em segundo turno. Peço a presença dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras no Plenário do Senado Federal.

Em votação a proposta, em segundo turno.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Consulto as Lideranças se podemos repetir a orientação dada à matéria no primeiro turno. (*Pausa.*)

Havendo concordância das Lideranças, determino à Secretaria-Geral da Mesa que assim seja feito, com a posição das orientações de bancada.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Davi Alcolumbre, Senador Flávio, Senador Weverton, nosso Primeiro-Vice-Presidente, Senador Veneziano Vital do Rêgo. (*Pausa.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, nosso Primeiro-Vice-Presidente, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Pela ordem.) – Presidente, não precisariam palavras para retratar isso, através das visíveis e constatáveis demonstrações de perplexidade de V. Exa., de todos os que estão à mesa, dos meus e das minhas companheiras, diante dessa abjeta agressão, gratuita agressão.

Os senhores bem sabem do meu comportamento no Parlamento, enquanto Senador da República, enquanto integrante ao seu lado, do quanto me cobro uma postura republicana, ou seja, fui acusado aqui de fazer o que, de fato, coube à agressora, há cerca de dois meses, quando tentou, claramente, aí, sim, evitar um acesso de recursos ao Município de Campina Grande.

Eu lastimo, peço desculpas aos senhores e às senhoras, que bem me conhecem, porque a Paraíba tem um histórico de grandessíssimos representantes no Senado Federal e na Câmara e, hoje, assiste a um destempero emocional sem precedente e preocupante – sem precedente e preocupante! Continuo a dizer e continuo a reafirmar o meu comportamento e a minha postura de ser educado, elegante, transparente nos assuntos assumidos e nas responsabilidades que a mim são conferidas. Lastimo e peço desculpas pela Paraíba, porque, afinal de contas, temos outras referências que não as que hoje vimos neste Colegiado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não há por que se desculpar, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. ANDRÉ AMARAL (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nós reconhecemos o valor da bancada dos Senadores da Paraíba, inclusive a grandeza de V. Exa., como Senador, e lhe agradeço.

Senador André Amaral.

O SR. ANDRÉ AMARAL (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Srs. Senadores, como suplente de Senador, hoje ocupando a vaga do Senador Efraim Morais Filho, eleito o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

melhor Senador da República, eu me sinto envergonhado – envergonhado! Roupa suja se lava em casa!

Aqui é a Casa do povo, aqui é o Senado da República, onde estávamos comemorando a aprovação de um empréstimo tão importante para João Pessoa.

Eu peço desculpas aos senhores, porque sou paraibano e quero prestar minha solidariedade a este Senador que o Brasil conhece: o Senador Vené, como todos nós chamamos carinhosamente.

Eu peço desculpa aos senhores, pois assim não é a postura do paraibano. Paraibano é determinado, obstinado, destemido, mas, antes de tudo, é respeitoso; e aqui hoje assisti a uma falta de respeito ao Senador Vené. Receba minha solidariedade como paraibano e peço desculpa aos senhores, como paraibano, pois assim não é a conduta – muito menos – da mulher paraibana.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que ainda não votaram... Trata-se do segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, de relatoria do Senador Carlos Portinho.

Senador Sérgio Petecão, Senador Magno Malta, Senador Wilder Morais, Senadora Leila Barros, Senador Jader Barbalho, Senadora Daniella Ribeiro, Senador Flávio Arns, Senador Sergio Moro, Senador Confúcio Moura, Senador Irajá, Senador Beto Martins, Senador Jorge Seif, Senador Humberto Costa, Senadora Margareth Buzetti, Senadora Rosana Martinelli, Senador Eduardo Braga, Senador Lucas Barreto, estamos em processo de votação nominal.

O Senador Astronauta Marcos Pontes ainda não votou. (*Pausa.*)

(*O Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro-Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pela ordem, Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, haverá uma outra matéria que será apreciada ainda nesta sessão?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Haverá, sim, Senador Otto.

A PEC... Só um minuto, Senador Otto. (*Pausa.*)

A PEC 26.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – A PEC 26?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Sim.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – É a PEC do campeão do mundo?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – É a do Romário?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – É a PEC do Romário?

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – É a do campeão do mundo, não é mesmo, campeão? (*Risos.*) (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senhores e senhoras, podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Podemos encerrar? (*Pausa.*)

Encerrada a votação em segundo turno.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Os senhores e as senhoras que votaram SIM: 63; nenhum voto NÃO. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.6 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Aprovada a proposta em segundo turno.

A matéria vai à Câmara das Sras. e dos Srs. Deputados.

Item 4.

Proposta de Emenda à Constituição nº 26, do ano de 2022, de S. Exa. o Deputado Christino Aureo e outros Deputados, que altera o art. 96 da nossa Constituição Federal, dispondo sobre a eleição dos órgãos diretivos dos tribunais de Justiça.

Parecer nº 94, do ano de 2023, da CCJ, que teve como nosso Relator o Senador Weverton Rocha, favorável à proposta.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Foi apresentado o Requerimento nº 579, de 2024, de autoria de Líderes, que solicita calendário especial para a proposta. **(Requerimento nº 579/2024 - Vide Item 2.1.9 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente, de forma muito rápida, eu sei que o requerimento que está sendo posto em votação é para um calendário especial da PEC 9...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não, não, não, Senador Paim. É a PEC 26.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Ah, eu quero falar sobre a PEC 9, no requerimento, então.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não é neste instante, querido Senador. Nós estamos votando o Requerimento 579 referente à PEC 26.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Espere aí, Presidente. Não é a votação ainda, não é?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não, é o requerimento.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Ah, é o requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Aprovado o requerimento.

Discussão da proposta em primeiro turno.

Na lista de senhoras e senhores inscritos para discutir a matéria, não há quem queira fazê-lo.

Não havendo quem queira discutir, nós vamos encerrar a discussão em primeiro turno, passando à apreciação da matéria.

(*O Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro-Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Já anunciado pelo nosso Primeiro-Vice–Presidente, Senador Veneziano Vital do Rêgo, o item 4 da pauta, a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2022, coloco em votação a proposta, em primeiro turno, nos termos do parecer.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Vamos colher as orientações dos Líderes pelo prazo de um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu tenho por norma já há muito tempo, e já conversei com V. Exa., ter uma posição sempre favorável à reeleição. Nesse caso específico, que atende a dois estados e poderá atender, futuramente, a mais estados, o encaminhamento do PSD é pelo voto "sim", pela aprovação, e conclamo meus colegas a que possam votar a PEC.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PL, Líder Flávio Bolsonaro?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PL também orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB? (*Pausa.*)

Como orienta o Partido dos Trabalhadores? (*Pausa.*)

Como orienta o Progressistas, Líder Tereza Cristina?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – O Progressistas orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o União Brasil, Líder Jayme Campos?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para orientar a bancada.) – O União Brasil, "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Rodrigo Cunha?

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para orientar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a bancada.) – O Podemos libera a bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB? (*Pausa.*)

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PDT encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Novo, Líder Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente Rodrigo Pacheco, a gente já teve a oportunidade de fazer um amplo debate aqui durante as sessões de discussão. Eu coloquei uma posição, subi à tribuna falando que isso é um casuísmo, que isso não é saudável para a democracia, porque está direcionado para o Rio de Janeiro e para São Paulo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E São Paulo, inclusive, já fez nota dizendo ser contra isso.

Então, eu acho que isso pode abrir precedentes perigosos, inclusive no STF, para a reeleição no STF.

Então, eu quero dizer que o Novo orienta o voto "não", e eu também votarei "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria?

Maioria, voto "sim".

Minoria? "Sim"?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Presidente, pela Minoria, só para fazer um rápido esclarecimento, porque nessa PEC não tem nada de casuísmo.

Você pega a Lei 10.826, o Estatuto do Desarmamento, e coloca lá, Presidente Davi, um critério de 100 mil habitantes para a guarda municipal poder ser armada. De onde saiu, de onde surgiram os 100 mil? Foi um consenso, cidades grandes, não é? A mesma coisa para os tribunais de Justiça, os maiores, com acima de 170 desembargadores em exercício. Por isso que atinge apenas...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – É um critério objetivo. Não há nada de casuísmo.

Só para deixar claro para todos, hoje um Presidente do Tribunal de Justiça pode exercer o mandato por dois anos. O que essa PEC faz é a possibilidade, caso queira, de se candidatar à reeleição uma vez. E havia um pedido em função disso, por acharem que dois anos é um prazo realmente muito exíguo, muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

curto, difícil você fazer uma grande realização no Tribunal de Justiça, uma grande obra, uma digitalização de acervo, algo que realmente seja compatível com o tamanho do Tribunal de Justiça e dois anos seria pouco. Eu achei razoável essa solicitação da magistratura do Estado do Rio dessa possibilidade. Agora, quem não quer exercer esse direito é simples, só não se candidatar à reeleição. Ninguém está obrigando ninguém a ser candidato, não está dando cargo para ninguém, não está reconduzindo ninguém.

Então, Presidente, só para deixar bastante transparente, muito tranquila essa votação, agradecendo ao Senador Weverton pelo parecer.

Pela Minoria, também peço o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Governo? (*Pausa.*)

Como orienta a Oposição?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para orientar a bancada.) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina do Senado? (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Lucas Barreto, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Eduardo Braga, Senador Plínio Valério, Senador Angelo Coronel, Senador Jaques Wagner, Senadora Augusta Brito, Senadora Margareth Buzetti, Senador Humberto Costa, Senador Fernando Dueire, Senador Ciro Nogueira, Senador Styvenson Valentim, Senadora Zenaide Maia, Senador Jorge Seif, Senadora Mara Gabrilli, Senadora Daniella Ribeiro, Senador Beto Faro, Senador Jader Barbalho, Senador Vanderlan Cardoso, Senador Wilder Morais, Senadora Leila Barros, Senador Sérgio Petecão, Senador Irajá, Senadora Professora Dorinha Seabra. Estamos em processo de votação nominal.

Com a palavra o eminente Relator, Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Como Relator.) – Sr. Presidente, só reafirmar aqui o nosso relatório.

Com todo o carinho que eu tenho aqui ao nosso colega, amigo Senador Girão, mas, quando fiz, com muita tranquilidade e convicção, não poderia jamais deixar aqui de novamente fazer a defesa pública desse projeto e não vejo hipótese nenhuma como possibilidade de ser tratado como casuísmo. Primeiro, porque nós estamos falando de uma casa, de um Poder que tem um colegiado grande com centenas, são trezentos e poucos, quase quatrocentos desembargadores, então é um colegiado de pessoas maduras que vão saber, vão definir entre eles o seu rito, se vão reconduzir ou não o seu representante, assim como nós aqui, num colégio de 81, temos também a nossa dinâmica e escolhemos o nosso representante a cada biênio para poder conduzir os nossos trabalhos aqui da nossa Casa.

Então, eu respeito muito essa relação, correlação de forças. A própria bancada, como eu falei, do Rio, enquanto Câmara, e aqui, enquanto Senado, toda fechada nessa pauta, e eu não vejo dificuldade nenhuma em prestigiar primeiro e dar essa condição, assim como, se os outros estados também tivessem solicitado, nós não teríamos dificuldade nenhuma em ampliar, coisa que não teve. Então, a própria associação dos magistrados, que nós procuramos naquele momento para discutir, eles também preferiram não entrar nesse debate, então não tem que se falar de casuísmo. Pelo contrário, eu acredito que essa matéria é uma forma de prestigiarmos aqui uma solicitação feita pela bancada do Rio, que está unida nessa matéria.

Era apenas um esclarecimento e reafirmo aqui o nosso apoio à PEC 26, pedindo aqui o apoio dos colegas Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Com a palavra, Senador Romário.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiramente eu quero agradecer ao amigo e Senador Weverton pela brilhante relatoria. A parte técnica do assunto já foi muito bem colocada tanto pelo nosso Relator como pelo Flávio Bolsonaro. Não estou aqui para entrar em discussão em relação ao pensamento do Senador Eduardo Girão – cada um tem o seu pensamento, tem que se respeitar, isso aqui é uma democracia –, mas eu quero apenas pedir aqui o voto às Senadoras e aos Senadores, porque realmente é um momento de grande relevância para o TJ do Rio de Janeiro e de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Margareth Buzetti, Senador Fernando Dueire, Senador Humberto Costa, Senadora Mara Gabrilli, Senador Jorge Seif, Senador Randolfe Rodrigues, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

Senador Wilder Morais, Senador Beto Faro, Senador Flávio Arns, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Confúcio Moura, Senador Rogério Carvalho, Senador Irajá, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra o Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Pela ordem.) – Eu gostaria de fazer um agradecimento ao Ministro Silvio Costa, porque, em nome do Senador Paim, do Senador Mourão e também em meu nome, ele nos recebeu hoje à tarde para que nós pudéssemos externar a ele a necessidade, Senador Esperidião, de uma certidão para fazermos um segundo porto marítimo no Rio Grande do Sul.

Seu estado tem sete portos funcionando; nós apenas, Paim, temos um porto marítimo, que é o Porto de Rio Grande. Então, o nosso estado, Senadora Tereza, merece um segundo porto marítimo.

Nossa gratidão ao Ministro, que prometeu, Paim, ainda neste mês, soltar a certidão. Então, para nós isso é importante.

Todas as etapas na Antaq já foram vencidas. Agora, no Ministério dos Portos, está tramitando nos "finalmentes", para que nós possamos, ainda neste mês, resgatar esta certidão.

Também, Paim, o Ibama, e a gente quer agradecer ao Presidente do Ibama e a toda a sua equipe, já está trabalhando para poder nos liberar a licença prévia. E o Esperidião Amin não está querendo, Tereza, porque nós vamos concorrer com Santa Catarina, que está tomando o frete nosso.

Então, Presidente, muito obrigado. Mais uma vez, a gratidão ao Ministro Sílvio Costa. Obrigado. (*Pausa.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, o número 62 é o número mágico. O número 62, *remember.* (*Pausa.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, V. Exa. me permite fazer um brevíssimo comentário?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, Senador Espiridião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Nós estamos testemunhando essas decisões, por enquanto monocráticas, no Supremo Tribunal Federal, a respeito das tais emendas Pix, Senador Flávio, Senador Nelsinho, Senadora Damares.

Eu não sei bem o que é isso, mas sei que isso está provocando indignação em muitos dirigentes,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especialmente da Câmara e certamente aqui no Senado – eu não ouvi os ecos ainda, mas percebo os movimentos das placas tectônicas, Senador Califa, querido Senador. Estou percebendo que está havendo uma movimentação.

Eu gostaria de lembrar aos nossos amigos da Câmara dos Deputados, especialmente ao meu correligionário e amigo Deputado Arthur Lira, que eles estão nos devendo, há quase um ano, deliberar sobre a PEC das decisões monocráticas. Eles é que são os responsáveis e estão colhendo o fruto da sua decisão de não decidir, de não deliberar. Poucas vezes se viu uma coisa tão justa.

Se eles acham que têm compromisso com o Supremo de não deliberar sobre esse assunto, eles merecem isso.

Foi uma votação histórica: 52 votos a 18. Para quê? Para que o Supremo decida, e não um ministro decida.

E agora nós estamos tendo a rara oportunidade de dizer, Senador Cleitinho: "Vice, vice, vice". "Vice" é uma expressão da nossa terra, da ilha de Santa Catarina, do litoral. Não se diz "viste"? "Vice, vice, vice...". Está vendo? Aconteceu, neste caso, uma justa lição.

Eu deixo aqui registrado, sem nenhum insulto a ninguém, mas fazendo um apelo para que a Câmara prestigie uma decisão do Senado, que foi tomada conscientemente, pois essa emenda à Constituição teve duas votações e foi deliberada de maneira a preencher o quórum de 52 votos; PEC com quórum constitucional.

Faço esse registro, Presidente, sem ironia, mas não posso conter o registro da oportunidade. É um momento para que a Câmara dos Deputados prestigie uma decisão do Senado.

Não quero dizer que têm que votar a favor ou não, podem votar contra, mas deliberem. A nossa obrigação é prestigiar o Parlamento, para que ninguém possa considerar que nós somos bicamerais – não é? –, um Parlamento bicameral e dispersivo, ou seja, onde a controvérsia prevalece sobre a unidade.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Com a palavra, Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Acrescentando ao que o nobre Senador Esperidião Amin falou, nós aprovamos, no Senado Federal, há muitos anos, o fim da prerrogativa de foro; está na Câmara para decidir. Seria uma decisão importante para coibir tantos e quantos que ficam acobertados atrás do foro privilegiado, que, na minha opinião, é uma coisa que não deveria existir no Brasil. Afinal, todos os brasileiros são cidadãos e são iguais.

Então, só acrescentando a V. Exa., Senador Espiridião Amin, concordo com essa decisão que está lá na Câmara sobre as decisões monocráticas. Nós aprovamos aqui, e ela dorme em berço esplêndido na Câmara dos Deputados.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Não sem registrar que o voto de V. Exa., Senador Otto Alencar, foi esclarecido aqui num debate limpo, franco, e foi decisivo para a aprovação – não esquecendo isso. Foi uma PEC tão bem debatida, que o seu voto foi decidido aqui, num debate público. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar pelo sistema presencial ou remoto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Pausa.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Magno Malta, com a palavra, pela ordem.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Só para saber de V. Exa. se, após a votação, V. Exa. vai encerrar ou se continuam os oradores.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu consulto o Plenário, eminente Relator, na eventualidade de aprovação em primeiro turno, se desejam fazer o segundo turno ainda hoje ou se fica para amanhã.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Sim. (*Risos.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Você não é o Plenário, não, viu?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Consulto o Plenário... (*Risos.*)

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como ninguém falou, eu falei, Presidente.

Eu apoio a votação do segundo turno da PEC hoje.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente, enquanto V. Exa. aguarda – o Davi já fez a condução aí...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Podemos...?

Já votou, Senador Magno Malta?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Já.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Podemos encerrar a votação?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Flávio, Senador Weverton, podemos encerrar a votação?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Encerrada a votação em primeiro turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 57 Senadores; NÃO, 5 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Aprovada a proposta em primeiro turno.

Consulto o Plenário se podemos passar à imediata apreciação da matéria em segundo turno. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Havendo concordância, passo à discussão da proposta em segundo turno. (*Pausa.*)

O painel já... Perdão.

Esgotada a lista de oradores, está encerrada a discussão em segundo turno.

Em votação a proposta em segundo turno.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Consulto as Lideranças se podemos repetir a orientação dada à matéria no primeiro turno. (*Pausa.*)

Havendo concordância das Lideranças, determino à Secretaria-Geral da Mesa que assim seja feito.

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Magno Malta, com a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discursar.) – Enquanto se processa a votação, V. Exa. me concede...?

Nesta data, Sr. Presidente – e será assim sucessivamente –, eu gostaria de tocar no assunto que, hoje, é o assunto da sociedade brasileira, que nada tem a ver conosco; não foi provocado por esta Casa, não é provocação partidária nem qualquer tipo de revanchismo: o vazamento das notícias que dão conta das arbitrariedades cometidas pelo Ministro Alexandre de Moraes.

Eu trago aqui comigo a lista de todos os condenados, uma média de 14 a 17 anos de prisão.

Sr. Presidente, aquilo que foi vazado, Senador Marco Rogério, aquilo que foi vazado, Senador Davi, os áudios dos assessores não foram desta Casa; foram do próprio TSE e do Supremo Tribunal Federal. Saíram das vísceras deles.

Os diálogos não são nossos. Não foram provocados por nós, embora, durante todo o tempo, dizíamos nós que havia ilegalidade e violação da Constituição brasileira, por conta da sanha do ativismo judicial e do protagonismo do Ministro Alexandre de Moraes.

Passo a fazer a chamada dos que já receberam condenação, presentes.

Estão presentes três que já morreram: Gilson Antunes da Silva, Cleriston Pereira da Cunha, o Clezão, Fátima Aparecida Pleti, Clayton Costa Candido Nunes.

Em nome de todos esses... E o vazamento dos áudios, Sr. Presidente, conduz e conduziu muitos Senadores a cometerem erros, mesmo aqueles que apoiaram o suposto golpe que nunca existiu.

Eu já escutei discursos aqui e, no dia em que fizeram o tal do memorial, discursos em que Senadores chamaram brasileiros inocentes de traidores. Traidores são os irmãos Batista; traidora é a Odebrecht; traidora é a OAS. E estão todos operando debaixo das patas dessa aranha que é o comunismo.

Aliás, quero lembrar mais uma vez quem glamorizou Flávio Dino como o grande Senador, o grande ministro, e um ministro que cumpriria a Constituição. Agora, o Centrão está desesperado, vai agravar, porque Dino mandou levantar, impedir as emendas Pix.

Senador Romário, uns quatro Senadores, eu não vou citar nomes, chegaram a mim e disseram: "Rapaz, hoje eu concordo com os discursos que você fazia, que você fez na época da indicação do Dino".

Ah, mas cai no golpe quem quer. Uma vez comunista, comunista. Uma vez discípulo de Lenin, vai

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser sempre discípulo de Lenin. E ele vai fazer mais. Isso aqui não é profecia, não; vai fazer mais, mas eu vou adiante.

Nessa ditadura, muitos dos Senadores fizeram discursos aqui. Aliás, Sr. Presidente, no dia do monumento lá, brasileiros inocentes foram chamados de traidores da pátria.

Traidor da pátria é quem viola a Constituição Federal, o Ministro Alexandre de Moraes.

E esta Casa não pode se calar, porque o país se sente órfão, órfão desta Casa, que é a Casa que pode, na medida de pesos e contrapesos, colocar o Supremo Tribunal no seu devido lugar.

Ainda aqui, os jornalistas exilados. Rodrigo Constantino, Estados Unidos, passaporte cancelado; Alan dos Santos, Oswaldo Eustáquio...

E, aliás, hoje teve uma operação na casa dele.

A filha dele é menor, Srs. Senadores. Senadora Damares, é uma menina; é uma menor, Senador Marcos Rogério! Levaram celulares da menina!

E ainda aqui tem um texto que eu li, pelo que há uma consulta ao Conselho Tutelar – não tenho a veracidade 100% disso – da possibilidade de tirar a menina da tutela da mãe.

Que país é esse em que nós estamos vivendo, Senador Bagattoli?

Eu não posso me calar, porque quem chegou a um extremo como esse, quem dedurou o Ministro Alexandre de Moraes foram os assessores dele. As violações que nós sabíamos e muitos aqui abafavam. E alguns com medo de abrir a boca, para não perder o mandato.

Quem nasceu para João Batista não pode ter medo de perder o pescoço!

Nós estamos diante de uma ditadura, uma ditadura do Executivo, que faz as suas alianças, e é problema de cada um deles, e hoje eu deveria falar era sobre a Venezuela, porque a Venezuela, hoje, é o Brasil sem maquiagem, mas o Brasil é a Venezuela com maquiagem.

Gostaria de me dirigir a alguns Senadores, principalmente ao Líder do Governo, que disse que Maduro é outra face de Jair Bolsonaro.

É um brincalhão, não é? É um brincalhão!

Marco Aurélio, que foi Presidente dessa corte por três vezes, o ex-Ministro Marco Aurélio, que presidiu o TSE, disse:

> A polícia investiga, o Ministério Público acusa, e o Judiciário, órgão inerte, somente agindo mediante provocação, com isso guardando equidistância e independência, julga [disse ele. E mais:] Fora isso, é a babel, discrepante do Estado democrático de direito [continua Marco Aurélio, Presidente do Supremo de 2000 a 2003 e três vezes Presidente da Corte eleitoral].

Sr. Presidente, eu falo em nome de um Brasil e hoje eu tenho certeza de que estou falando em nome da maioria do povo brasileiro. É claro que eu não estou falando em nome da esquerda, que passa pano para ditador e está procurando uma maneira... Nem a mídia, a velha mídia, conseguiu passar o pano.

E tem mais coisa para sair. É a ponta do *iceberg*.

E quem tem que reagir, Senador? Nós! Quem foi que sabatinou essa gente? Nós! Não é a Câmara dos Deputados. Agora, nós vamos esperar o povo, angustiado, cansado, que espera uma solução, e essa solução, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Marcos Rogério, é preciso vir desta Casa, Senador Pacheco, é preciso que V. Exa., do alto da sua Presidência, conferida pelos seus pares constitucionalmente... Que haja uma posição desta Casa para um povo que está lá fora desesperado, vendo os desmandos, ouvindo – ouvindo! – os assessores de Alexandre de Moraes, Senador, contando as atrocidades, e vem mais coisa por aí.

Hoje apareceu que, especificamente, havia um mandado para investigar Eduardo, Deputado Federal. Amanhã, teremos mais coisa, Senador Marcos Rogério. Amanhã, teremos mais coisa, Senador Bagattoli, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tem aqui – presente Clezão – todos os condenados – a faixa de condenação é de 14 a 17 anos –, chamados, Sr. Presidente, de traidores da pátria.

Eles são inocentes. Traidor da pátria é quem cospe na Constituição, Sr. Presidente! Traidor da pátria é Alexandre de Moraes! Eles formaram maioria.

Eu não quis interpelar, não quis fazer um aparte ao Senador Weverton, em respeito ao Flávio, a ele, ao próprio Romário, mas amanhã ouviremos, Senador Girão, o Brasil vai ouvir, os jornais vão dar, com alegria: "Supremo forma maioria e decide que, a partir de agora, o Presidente do Supremo pode ser reconduzido, sem nenhuma votação".

Ah, mas eu estou dizendo que nesse país tudo é possível, Senador Flávio. Fiz uma analogia, sem qualquer demérito, porque V. Exa. conversou comigo e V. Exa. sabe, mas eu estou dizendo que, neste país que nós estamos vivendo, neste país que nós estamos vivendo, onde tem Constituição? Onde tem lei? Onde está o ordenamento jurídico? E a desculpa amarela do Ministro, de que ele tinha base legal para fazer e que ele não tem medo dos áudios que vão vir, do que vai acontecer.

Mas, Sr. Presidente, eu encerro dizendo: é preciso que esta Casa, de forma muito independente, dê uma satisfação à sociedade brasileira...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir, Senador.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... porque ela espera.

E concluo, dizendo o seguinte: eu recebi dois áudios, um de Divinópolis e outro de Contagem, da sua terra, porque o povo da sua terra, Minas Gerais, espera que V. Exa., neste momento, e que não foi provocado por esta Casa...

V. Exa. sabe que nós não temos nada a ver com isso. Não tem nada a ver com partido, nem com revanchismo. O que tem a ver foi o que saiu de lá, verdades trocadas e, muitas vezes, deboche: "Arruma mais alguma coisa para incriminar, porque o Ministro está sem fazer nada, está com a cabeça vazia, e está aqui dando esporro, dando esporro".

Olhe só, velho, um monte de homem igual a nós, com medo de um cara só. Pelo amor de Deus! Pelo amor de Deus!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com todo o respeito ao mandato de cada um de nós e ao povo que em nós votou, o Brasil precisa de uma posição desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Encerrada a votação, em segundo turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 57 Senadores; NÃO, 3 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.9 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Aprovada a proposta, em segundo turno.

Será convocada, oportunamente, sessão solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emenda constitucional.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Presidente, rapidamente aqui, dez segundos?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Como Relator.) – ... é só para agradecer aqui a confiança dos colegas, mais uma vez.

Quero dizer ao meu amigo Senador Magno que pode tudo, é verdade. Tudo pode acontecer.

Olha só: eu ajudando a bancada do Rio, do partido de V. Exa., e V. Exa. é contra. Mas as coisas vão avançando. Vamos evoluindo. O importante é que deu certo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Então, V. Exa. agora será chamado de "menino do Rio".

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Não, menino não, não, não. Eu sou amigo do Rio e amigo do Espírito Santo. E tenha certeza de que V. Exa. sempre também vai ser amigo do Maranhão, porque você mora no meu coração.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Mas o Rio ...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluirmos, Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – É só para agradecer a V. Exa. por ter pautado a matéria. E ao Senador Davi, ao Relator Weverton, ao Romário, ao Portinho, à bancada do Rio de Janeiro, quero agradecer a confiança por atenderem à demanda, que é específica de um estado ou dois, não é?

E podem sempre, obviamente, contar conosco, quando os interesses dos seus respectivos estados também estiverem sendo votados aqui. Podem contar com a bancada do Rio de Janeiro.

Obrigado, Presidente Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Presidência suspende a presente sessão, que será reaberta amanhã, às 9 horas, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Muito obrigado.

(A sessão é suspensa às 21 horas e 40 minutos e reaberta às 9 horas e 56 minutos, sob a Presidência do Senador Rodrigo Pacheco, Presidente.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 115ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Complementar nº 121/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 121, de 2024**, que *"Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023 e prevê instituição de fundo de equalização federativa."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	001; 071; 072; 075
Senador Paulo Paim (PT/RS)	002; 003; 004; 005; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 041; 042; 043; 044; 045; 060; 061
Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	006; 007; 008
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	009; 010; 011; 012; 013
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	014; 015; 016; 017; 018; 019
Senador Castellar Neto (PP/MG)	020; 021; 022; 046
Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	023; 078
Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senadora Rosana Martinelli (PL/MT)	024
Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senadora Rosana Martinelli (PL/MT), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT)	025
Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	026; 063
Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senadora Rosana Martinelli (PL/MT), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT)	027
Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senadora Rosana Martinelli (PL/MT), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT)	028
Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	029
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	030; 031; 032; 033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	047; 048
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	049; 056; 057; 058; 059; 077
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)	050
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	051; 052; 053
Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Beto Martins (PL/SC), Senador Jorge Seif (PL/SC)	054; 066; 069
Senador Marcos Rogério (PL/RO)	055; 073; 074
Senador Beto Faro (PT/PA)	062
Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Beto Martins (PL/SC), Senador Esperidião Amin (PP/SC)	064
Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Beto Martins (PL/SC)	065; 067
Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Beto Martins (PL/SC)	068; 070

TOTAL DE EMENDAS: 77

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00001

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

O Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º**.....

.....

§ 3º O valor equivalente a dois pontos percentuais da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos, nos termos deste artigo, será direcionada ao fundo de que trata o art. 9º.

....." (NR)

"**Art. 11.** Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos bimestralmente entre os Estados, de acordo com os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.

.....

§3° Fica assegurado o acesso ao Fundo somente aos Estados cuja dívida com a União seja inferior a 2% (dois por cento) do total agregado da dívida das Unidades da Federação com a União." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 121, de 2024, autoriza os estados e o Distrito Federal a renegociar as suas dívidas com o Governo Federal, respondendo à imperiosa necessidade de reformar as condições de crédito para os entes subnacionais. A proposta baseia-se em estudos e exemplos recentes que evidenciam a disparidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2688661902

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nas condições de crédito entre os setores público e privado. Almeja-se promover maior equidade e eficiência na gestão fiscal dos entes federativos.

Os dados indicam que a maior parte das dívidas públicas está concentrada em poucos estados, os quais conseguem negociar taxas mais vantajosas em comparação à média nacional. Esse cenário evidencia uma iniquidade que o programa busca corrigir ao propor condições de crédito mais justas e acessíveis. Ao fixar o índice de correção e as taxas de juros em IPCA + 4%, valor inferior ao custo de captação da União, e promover a extensão do prazo de pagamento até 2044, alivia-se a pressão fiscal sobre os entes mais endividados, proporcionando-lhes um ambiente financeiro mais estável e sustentável, mas também com um subsídio financeiro, com impacto na dívida pública.

Para que se alcance a justiça federativa e a equidade na distribuição de recursos, é essencial que se destine ao Fundo de Equalização Federativa dois pontos percentuais da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos, em vez de um ponto percentual. O percentual majorado é necessário para garantir que todos os estados, independentemente do seu nível de endividamento, possam se beneficiar adequadamente das condições propostas, promovendo um desenvolvimento equilibrado e justo em todo o território nacional.

Ademais, convém que o fluxo anual proposto passe a ser bimestral, para garantir previsibilidade no fluxo de caixa dos estados que serão contemplados. Por último, há a necessidade de se distribuir o Fundo apenas para os estados que não serão beneficiados pelo desconto concedido nas taxas de juros cobradas pela União.

As desigualdades regionais no Brasil são um fator crítico que precisa ser abordado nas políticas de financiamento público. O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) é um mecanismo eficiente e comprovado para tratar essas disparidades. O FPE leva em consideração as desigualdades regionais e distribui recursos de forma igualitária e equitativa, beneficiando proporcionalmente os estados mais necessitados.

A proposta de vincular o novo Fundo ao FPE garante que os benefícios sejam distribuídos de maneira justa entre os estados mais e menos devedores. Isso não apenas promove a equidade, mas também fortalece a coesão federativa,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2688661902

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assegurando que todos os entes subnacionais tenham condições semelhantes para o desenvolvimento e a prestação de serviços públicos essenciais.

Portanto, o PLP nº 121, de 2024, se alinha às necessidades contemporâneas de ajuste fiscal, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e busca de equidade nas condições de financiamento. É crucial que os estados mais e menos endividados sejam beneficiados de forma igualitária, uma vez que os entes superendividados conseguiram se desenvolver a partir da captação de recursos e agora serão novamente beneficiados. Isso reforça a importância do Fundo de Equalização Federativa, que visa garantir que todos sejam beneficiados de forma equitativa. O aumento do montante destinado ao Fundo assegurará essa equidade, promovendo justiça fiscal e desenvolvimento equilibrado entre as diferentes regiões do Brasil.

Sala das sessões, de de .

Senador Marcelo Castro

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2688661902

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00002

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 7º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

.....

§ 2º As despesas com investimentos custeadas com recursos equivalentes à parcela de juros que couber ao ente devedor nos termos do art. 5º ou com recursos do Fundo de Equalização Federativa de que trata o art. 9º não estarão sujeitas à regra de limitação do crescimento das despesas primárias de que trata este artigo."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) de que trata a proposição constitui uma louvável iniciativa de incentivo ao desenvolvimento econômico nacional e de promoção da cooperação na Federação brasileira, ao estimular a conversão de parcela das dívidas estaduais em investimentos públicos nas localidades devedoras e nos estados sem contratos de refinanciamento com a União.

A iniciativa, porém, necessita de aprimoramento. O ente devedor que aderir ao Propag não poderá expurgar do limite de despesas primárias os gastos com investimentos custeados com recursos do Fundo de Equalização Federativa ou dos juros a ele pertencentes.

Tal situação cria um conflito entre a execução dos novos investimentos e o cumprimento do teto de gastos à medida que os gastos com investimentos decorrentes do Programa são classificados como despesas primárias

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7348711951

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e, portanto, tendem a ocupar o espaço fiscal inicial de despesas obrigatórias e discricionárias que o ente já executa atualmente.

A presente emenda objetiva corrigir esse problema, autorizando as citadas exclusões do limite de despesas primárias. Deste modo, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares para tal aprimoramento da proposição.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7348711951

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00003

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Acrescente-se art. 8º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 8º-1.** As receitas e despesas primárias decorrentes desta Lei Complementar ficam excluídas da apuração da meta de resultado primário do Governo Central, na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei Complementar (PLP) prevê a possibilidade de abatimento de parte da dívida dos estados junto à União por meio de transferência de ativos (como recursos em caixa, empresas estatais estaduais ou imóveis). Para a União, essa transferência é neutra do ponto de vista patrimonial: o cancelamento da dívida implica uma redução de seus ativos, que será exatamente compensada com o recebimento de ativos estaduais. Do ponto de vista contábil, contudo, a operação não é neutra quando a quitação da dívida não é feita por transferências monetárias.

Com base no princípio das partidas dobradas, a operação será registrada como a quitação de parte da dívida, concomitantemente à aquisição do ativo transferido. Ocorre que a quitação da dívida é uma receita financeira, pois é equivalente aos estados pagarem em espécie parcela do que deviam. Já a incorporação do ativo que pertencia aos estados, quando não for em espécie, gera um gasto primário, pois é como se a União estivesse adquirindo uma empresa, um imóvel etc. Dessa forma, se, por meio do Propag, um estado transferir uma empresa para a União, o resultado líquido será um déficit primário, ainda que, efetivamente, não tenha ocorrido nenhum gasto do Governo Central.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296577331

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para que o Propag não comprometa o atingimento das metas fiscais, propomos que as operações no âmbito do Programa não sejam computadas no cálculo do resultado primário.

Diante da importância desta emenda, conto com a sensibilidade do Relator e o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296577331

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00004

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Acrescente-se § 3º ao art. 11 do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 11.** .....

.....

§ 3º Estados com calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional receberão o equivalente à parcela de maior valor distribuída no período, enquanto perdurar a situação."

JUSTIFICAÇÃO

O presente PLP 121, de 2024, visa criar novas condições para a renegociação da dívida dos Estados com a União, possibilitando, ao mesmo tempo, mais investimentos pelos entes subnacionais. No entanto, é importante lembrar que situações de calamidade pública, como a ocorrida este ano no Rio Grande do Sul, que resultou em mortes, desaparecimentos, milhares de desabrigados e perdas significativas de ativos para o ente e para o país, dada sua relevância para o PIB nacional, exigem um grande compromisso dos governos estaduais e federal para a recuperação das condições sociais e econômicas iniciais. As consequências das calamidades climáticas no mundo, não apenas na atividade econômica, mas também na dinâmica demográfica das cidades, são de grande impacto e se fazem sentir no curto, médio e longo prazos. Por isso, apresentamos esta emenda, com o objetivo de aumentar o aporte de recursos onde há demanda emergencial devido a calamidades públicas reconhecidas pelo Congresso Nacional, permitindo a reconstrução de parte da infraestrutura destruída. Somente com uma resposta rápida e eficaz podemos garantir um futuro resiliente e sustentável para nossas

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4916780783

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comunidades. Deste modo, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares para tal aprimoramento da proposição.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4916780783

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00005

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Acrescente-se art. 12-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 12-1.** Os prazos de 31 de dezembro de 2024 estabelecidos nesta lei complementar poderão ser prorrogados para o Rio Grande do Sul em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 2024, que autorizou a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, em tramitação no Senado Federal, estabelece prazos para a regularização de débitos de estados com a União. No entanto, o Rio Grande do Sul (RS) enfrenta uma grave crise climática, com eventos climáticos extremos cada vez mais frequentes e intensos, que impactam significativamente a economia e a infraestrutura do Estado, tendo sido decretado estado de calamidade público pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

Diante desse cenário de crise, excepcionalizar os prazos do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, para o Rio Grande do Sul é fundamental para permitir que o Estado se concentre na recuperação dos danos causados pelos eventos climáticos e na implementação de medidas de adaptação e mitigação das mudanças climáticas.

O Rio Grande do Sul é um dos estados brasileiros mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas, com aumento da frequência e intensidade de secas, inundações, vendavais e outros eventos extremos. Tal situação ficou constatada pela catástrofe sofrida em maio deste ano.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2463678884

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esses eventos causaram danos severos à infraestrutura, como pontes, estradas, redes de energia e saneamento, além de prejuízos à agricultura e à pecuária, setores essenciais para a economia do estado.

O custo da recuperação dos danos e da implementação de medidas de adaptação é alto, exigindo recursos significativos que, no momento, estão direcionados para ações emergenciais de resposta aos eventos climáticos.

Cumprir os prazos rígidos do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, nesse momento de crise, dificultaria ainda mais a situação fiscal do estado, desviando recursos de ações essenciais para a recuperação e adaptação climática. Afinal, o Estado enfrenta escassez de recursos e precisa priorizar investimentos em áreas críticas como reconstrução da infraestrutura, segurança alimentar e hídrica, e desenvolvimento de energias renováveis.

Excepcionalizar é uma medida justa e necessária para permitir que o estado se recupere da crise climática e se adapte às mudanças climáticas. Essa medida trará benefícios para o Rio Grande do Sul, para o País e para as futuras gerações.

É fundamental que o Senado Federal considere os argumentos apresentados e avalie a necessidade de flexibilizar os prazos do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, para o Rio Grande do Sul, em reconhecimento à grave crise climática que o estado enfrenta e aos desafios que estão surgindo.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2463678884

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00006

SENADO FEDERAL
Emenda de Plenário

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

§ 1º A qualquer tempo durante a vigência dos contratos de dívida, os Estados que possuírem dívidas com a União, no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, poderão aderir ao Propag.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) surge como uma resposta estratégica à necessidade de endereçar a preocupante situação de endividamento dos estados, em especial o endividamento com a União. Este programa, previsto no PLP nº 121, de 2024, visa renegociar as dívidas subnacionais com o Governo Federal, oferecendo um modelo mais equitativo e sustentável para a gestão fiscal. Ao fixar as taxas de juros em IPCA + 4% e estender o prazo de pagamento, o Propag não só alivia a pressão fiscal sobre os estados mais endividados, como também promove uma redistribuição mais justa dos encargos financeiros, garantindo um ambiente econômico mais estável para todos os entes federativos.

Além disso, o Propag busca incentivar o desenvolvimento econômico através da conversão de parte das dívidas estaduais em investimentos públicos nas regiões devedoras e em estados que não possuem contratos de refinanciamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1404922978

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com a União. Essa medida, ao fomentar a cooperação entre os entes da Federação, fortalece o pacto federativo e estimula o crescimento econômico regional, criando condições mais favoráveis para a prosperidade a longo prazo e promovendo uma maior solidariedade entre os estados da federação.

Entretanto, para aperfeiçoar a proposta, pequenos ajustes são necessários.

Em primeiro lugar, é necessário incluir a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, no § 1º do art. 2º, pelo fato de a referida Lei tratar de dívidas dos entes subnacionais sob a administração da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Atualmente, apenas o Estado de Goiás, no conjunto dos estados, detém este contrato vigente. Embora a Lei Complementar nº 201/2023 remeta à Lei Complementar nº 194/2024 que, em seu art. 3º menciona tratar-se de todos os contratos de dívida dos Estados ou do Distrito Federal administradas pela STN, prudente é que se expresse claramente a referida Lei.

Além disso, o prazo de 31 de dezembro de 2024, para adesão é muito curto. Além disso, se este contrato pode ser prorrogado com aditivo de 30 anos, entende-se que deva ser possível para o Gestor da época estudar as condições e aderir ao programa, mesmo que seus antecessores não tenham decidido aderir.

Um segundo ponto que merece atenção é o tratamento a ser dispensado àqueles Estados que estejam inseridos no Regime de Recuperação Fiscal, uma vez que o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados não é um Programa de Recuperação Fiscal, de maneira que é necessário incorporar ao PROPAG os benefícios de que tratam o art. 9º da Lei Complementar n.º 159/2017. Nesse sentido, devem-se manter as prerrogativas dos entes, conforme as regras dispostas na referida Lei Complementar, incluindo os benefícios de redução extraordinária das prestações de que trata o Inciso I e do pagamento das prestações de operações de crédito com o sistema financeiro, pela União, de que trata o inciso II, ambos do referido art. 9º.

Conclui-se que as emendas propostas ao PLP nº 121, de 2024, visam aperfeiçoar o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), garantindo que o mesmo atenda de forma mais abrangente e eficaz às necessidades

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1404922978

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos entes federativos. As sugestões aqui apresentadas buscam não apenas assegurar maior clareza e justiça na renegociação das dívidas subnacionais, mas também preservar as prerrogativas dos estados em Regime de Recuperação Fiscal, além de simplificar e tornar mais transparente o regramento fiscal. Ao implementar essas melhorias, contribuiremos para a sustentabilidade fiscal e o equilíbrio econômico dos estados, promovendo, assim, uma federação mais coesa e equitativa.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1404922978

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00007

SENADO FEDERAL
Emenda de Plenário

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 6º** Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente na data de publicação desta Lei Complementar poderão aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, mantendo as obrigações e as prerrogativas da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, incluindo os benefícios de redução do pagamento da dívida de que trata o art. 9º e de contratação de operação de crédito do art. 11.

§ 1º Os Estados afetados pela Lei Complementar nº 206, de 6 de maio de 2024, também manterão as obrigações e prerrogativas da referida lei complementar.

§ 2º Para os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente, a compatibilização entre a dívida no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementares nº 159, de 19 de maio de 2017, e o contrato do Propag será estabelecida em decreto do Poder Executivo federal.

§ 3º No momento da publicação desta lei, para os Estados que se encontram com o Regime de Recuperação Fiscal vigente, previsto na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, não será exigida a redução da dívida, prevista nos § 1º e 2º do art. 5º, para fazer jus à taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) surge como uma resposta estratégica à necessidade de endereçar a preocupante

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5795483218

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

situação de endividamento dos estados, em especial o endividamento com a União. Este programa, previsto no PLP nº 121, de 2024, visa renegociar as dívidas subnacionais com o Governo Federal, oferecendo um modelo mais equitativo e sustentável para a gestão fiscal. Ao fixar as taxas de juros em IPCA + 4% e estender o prazo de pagamento, o Propag não só alivia a pressão fiscal sobre os estados mais endividados, como também promove uma redistribuição mais justa dos encargos financeiros, garantindo um ambiente econômico mais estável para todos os entes federativos.

Além disso, o Propag busca incentivar o desenvolvimento econômico através da conversão de parte das dívidas estaduais em investimentos públicos nas regiões devedoras e em estados que não possuem contratos de refinanciamento com a União. Essa medida, ao fomentar a cooperação entre os entes da Federação, fortalece o pacto federativo e estimula o crescimento econômico regional, criando condições mais favoráveis para a prosperidade a longo prazo e promovendo uma maior solidariedade entre os estados da federação.

Entretanto, para aperfeiçoar a proposta, pequenos ajustes são necessários.

Um ponto que merece atenção é o tratamento a ser dispensado àqueles Estados que estejam inseridos no Regime de Recuperação Fiscal, uma vez que o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados não é um Programa de Recuperação Fiscal, de maneira que é necessário incorporar ao PROPAG os benefícios de que tratam o art. 9º da Lei Complementar n.º 159/2017.

Nesse sentido, devem-se manter as prerrogativas dos entes, conforme as regras dispostas na referida Lei Complementar, incluindo os benefícios de redução extraordinária das prestações de que trata o Inciso I e do pagamento das prestações de operações de crédito com o sistema financeiro, pela União, de que trata o inciso II, ambos do referido art. 9º.

Assim, o artigo 6º disciplina a convivência entre o Regime de Recuperação Fiscal e o Propag, como o objetivo é garantir a harmonia entre os dois programas de forma a aumentar a chance de sucesso de ambos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5795483218

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conclui-se que as emendas propostas ao PLP nº 121, de 2024, visam aperfeiçoar o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), garantindo que o mesmo atenda de forma mais abrangente e eficaz às necessidades dos entes federativos. As sugestões aqui apresentadas buscam não apenas assegurar maior clareza e justiça na renegociação das dívidas subnacionais, mas também preservar as prerrogativas dos estados em Regime de Recuperação Fiscal, além de simplificar e tornar mais transparente o regramento fiscal. Ao implementar essas melhorias, estaremos contribuindo para a sustentabilidade fiscal e o equilíbrio econômico dos estados, promovendo, assim, uma federação mais coesa e equitativa.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5795483218

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00008

SENADO FEDERAL
Emenda de Plenário

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 7º e ao § 1º do art. 7º; e acrescentem-se §§ 2º a 6º ao art. 7º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 7º** Os Estados do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) vigente que optarem por aderir o Propag terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do aditivo contratual a que se refere o art. 3º para alterar as regras de limitação de crescimento de despesas do RRF para instituir novas regras e mecanismos anuais para limitar o crescimento das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de:

.....

§ 1º A limitação de crescimento das despesas primárias prevista no caput deste artigo equivalerá às dotações orçamentárias primárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício anterior ao de apuração, considerados seus créditos adicionais, corrigidas pelo IPCA e acrescidas do crescimento real previsto neste artigo.

§ 2º A variação real positiva da receita primária, referida nos incisos de I a III do caput deste artigo, será a do exercício sujeito à limitação prevista no caput deste artigo.

§ 3º As despesas com ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional e de suas consequências sociais e econômicas e as despesas com saúde e educação, inclusive as que vierem a ser pactuadas como compromisso de melhoria de indicadores de que trata o § 4º do art. 5º desta Lei Complementar, independentemente de comporem ou não as bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o § 2º

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6799418318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal, não serão computadas na limitação de crescimento das despesas primárias prevista no caput deste artigo.

§ 4º Excluem-se da limitação imposta no caput deste artigo, as despesas custeadas com recursos provenientes do excedente dos juros previsto no § 4º do art. 5º, de transferências vinculadas da União, de operações de crédito, dos fundos especiais do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, da Defensoria Pública, do Ministério Público estadual, das Procuradorias-Gerais dos Estados e das Secretarias de Fazenda ou equivalentes e de outras fontes de recursos definidas em ato do Poder Executivo Federal.

§ 5º O Poder Executivo Federal definirá as regras de apuração de receitas, despesas, resultado primário dos Estados, bem como dos índices de inflação, tomando como base o exercício anterior ao da elaboração da lei orçamentária anual.

§ 6º Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente poderão optar por limitar o crescimento de suas despesas primárias pela regra estabelecida na Lei Complementar nº 159, de 2017, ou pela regra estabelecida no artigo 7º desta Lei Complementar, a partir do exercício referente à data base estatuída no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) surge como uma resposta estratégica à necessidade de endereçar a preocupante situação de endividamento dos estados, em especial o endividamento com a União. Este programa, previsto no PLP nº 121, de 2024, visa renegociar as dívidas subnacionais com o Governo Federal, oferecendo um modelo mais equitativo e sustentável para a gestão fiscal. Ao fixar as taxas de juros em IPCA + 4% e estender o prazo de pagamento, o Propag não só alivia a pressão fiscal sobre os estados mais endividados, como também promove uma redistribuição mais justa dos encargos financeiros, garantindo um ambiente econômico mais estável para todos os entes federativos.

Além disso, o Propag busca incentivar o desenvolvimento econômico através da conversão de parte das dívidas estaduais em investimentos públicos nas

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6799418318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regiões devedoras e em estados que não possuem contratos de refinanciamento com a União. Essa medida, ao fomentar a cooperação entre os entes da Federação, fortalece o pacto federativo e estimula o crescimento econômico regional, criando condições mais favoráveis para a prosperidade a longo prazo e promovendo uma maior solidariedade entre os estados da federação.

Entretanto, para aperfeiçoar a proposta, pequenos ajustes são necessários.

Diante disso, busca-se realizar alterações no art. 7º, com vistas a tornar mais claro o regramento relativo à instituição de regras e mecanismos anuais para limitar o crescimento das despesas primárias.

O §1º busca deixar a limitação de crescimento das despesas primárias dos estados mais próxima do regramento da União, ao estabelecer que a referida limitação equivalerá às dotações orçamentárias primárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício anterior ao de apuração, considerados seus créditos adicionais, corrigidas pelo IPCA e acrescidas do crescimento real previsto no referido artigo 7º.

O §2º busca deixar claro que a variação real da receita primária é aquela do exercício para o qual se apura o cumprimento da limitação. Por sua vez, os §§ 3º e 4º tratam das exceções à limitação de crescimento da despesa primária e o § 5º contém o inteiro teor do parágrafo único do PLP nº 121, de 2024.

Vale dizer, que as regras fiscais, para que sejam efetivas, devem ser simples e transparentes. Ao submeter o Ente a uma multiplicidade de regras fiscais com o mesmo objetivo, pode-se gerar uma complexidade que prejudique sua efetividade. Assim, o § 6º permite que estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente possam optar por limitar o crescimento de suas despesas primárias pela regra estabelecida no artigo 7º do PLP nº 121, de 2024, **a partir do exercício de 2024.**

Conclui-se que as emendas propostas ao PLP nº 121, de 2024, visam aperfeiçoar o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), garantindo que o mesmo atenda de forma mais abrangente e eficaz às necessidades dos entes federativos. As sugestões aqui apresentadas buscam não apenas

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6799418318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assegurar maior clareza e justiça na renegociação das dívidas subnacionais, mas também preservar as prerrogativas dos estados em Regime de Recuperação Fiscal, além de simplificar e tornar mais transparente o regramento fiscal. Ao implementar essas melhorias, contribuiremos para a sustentabilidade fiscal e o equilíbrio econômico dos estados, promovendo, assim, uma federação mais coesa e equitativa.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6799418318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00009

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao inciso XI do § 4º do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 4º .....

.....

XI – todos os aportes a que se refere o *caput* estarão condicionados à análise e aprovação por parte do Poder Executivo Federal, nos termos do regulamento.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar mais controle à União sobre os investimentos realizados com os juros dos refinanciamentos no âmbito do Propag. A regra presente no programa é a de que o Estado tomador do crédito poderá usar parte dos recursos que pagaria em juros do financiamento para reinvestir em seu próprio Estado, cumprindo algumas determinações previstas no projeto de lei complementar.

No entanto, não consta no projeto nenhum tipo de controle prévio da União sobre os projetos a serem financiados. O PLP prevê apenas que a União averigue as condicionalidades para o investimento entre as áreas autorizadas, mas não sobre os projetos em si.

É de suma importância que estes gastos sejam controlados com maior rigor, pois a União está abrindo mão de recursos e os direcionando para entes que

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8530792752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentam problemas para honrar seus compromissos fiscais. O bom uso destes recursos é de interesse de todos os entes federados, pois poderiam ser usados para o financiamento de políticas públicas em outras localidades.

Assim, é fundamental que o uso destes recursos seja eficiente e que respeite as regras definidas pelo credor, no caso, a União.

Sala das sessões, 15 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8530792752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00010

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 3º do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 3º O valor equivalente à metade da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos, nos termos deste artigo, será direcionada ao fundo de que trata o art. 9º.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aumentar o percentual dos juros sobre o refinanciamento das dívidas estaduais destinado à capitalização do Fundo de Equalização Federativa. O texto atual prevê que apenas o valor equivalente a um ponto percentual da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos será direcionado ao fundo. Nossa proposta é que esse valor aumente para o equivalente à metade da parte que exceder o IPCA.

Desse modo, para casos em que a taxa real de juros for de 3% ou 4%, o valor destinado ao fundo será o equivalente à 1,5% e 2% das parcelas dos aditivos. Essa alteração aumentará a quantidade de recursos disponíveis para ser investido em todos os estados, especialmente naqueles em que a situação fiscal já se encontra equacionada e que se beneficiariam menos com o Propag.

A aprovação desta alteração será uma forma de aumentar a justiça federativa do programa. É justo que os estados mais endividados possam resolver suas pendências fiscais, mas é importante que aqueles que fizeram

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5882014863

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grande esforço para manter as contas em ordem não arquem com os custos desse refinanciamento. Os investimentos propostos pelo Fundo de Equalização Federativa são instrumentos para evitar que isso ocorra.

Sala das sessões, 15 de julho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5882014863

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00011

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 2º As parcelas do aditivo contratual terão valor calculado pela tabela *SAC (Sistema de Amortização Constante e Prestação Decrescente)* e corrigidas mensalmente, de forma a garantir a quitação da dívida no prazo previsto no *caput*.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar o modelo de cálculo das parcelas dos refinanciamentos realizados no âmbito do Propag. Propõe-se o uso da tabela SAC ao invés da tabela PRICE.

As tabelas SAC (Sistema de Amortização Constante e Prestação Decrescente) e PRICE (Sistema de Amortização Crescente e Prestação Constante) são metodologias contábeis para se realizar o cálculo a valor presente das prestações de um finaciamento. Pelo sistema SAC, as amortizações possuem sempre um valor constante e as prestações decrescem ao longo do tempo. Já pelo método PRICE, o valor amortizado cresce no decorrer do período de pagamento, mas o valor da prestação é sempre o mesmo.

Os dois modelos não possuem diferenças qualitativas significantes em termos de risco tomado pelo credor (no caso, a União). Porém há diferenças importantes para os devedores. O modelo SAC é mais interessante para financiamentos muito longos, pois o saldo devedor se reduz mais rapidamente e,

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8690560819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consequentemente, paga-se menos juros ao final do processo. Esse é o caso dos aditivos do Propag, que estipularão pagamentos em até 360 meses.

Por isso, a alteração proposta por essa emenda é bastante pertinente, pois estabelece uma metodologia de cálculo das parcelas mais favorável aos Estados, que pagarão um valor menor ao final do financiamento do que se por usada a tabela PRICE.

Sala das sessões, 15 de julho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8690560819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00012

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 7º** Os Estados optantes pelo Propag que apresentem nota de capacidade de pagamento (Capag) inferior a B, calculada pelo Tesouro Nacional, terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do aditivo contratual a que se refere o art. 3º, para instituir regras e mecanismos anuais para limitar o crescimento das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restringir a necessidade de ajuste fiscal obrigatório apenas aos entes com baixa capacidade de pagamento. A regra atual prevê que todos os entes aderentes ao Propag deverão instituir regras e mecanismos anuais para limitar o crescimento das despesas primárias. No entanto, essas são medidas duras que não deveriam ser aplicadas aos entes em situação fiscal mais equilibrada.

Propomos que somente os Estados que apresentem nota de capacidade de pagamento (Capag) inferior a B, calculada pelo Tesouro Nacional, sejam obrigados a aprovar as referidas medidas de contensão de gastos.

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Estados e dos Municípios que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente o risco

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4818583196

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de crétido dos entes subnacionais. O indicador é utilizado para a análise de novos endividamentos garantidos pelo Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município.

Assim, o uso da nota da Capag servirá como um balizador da saúde fiscal dos Estados. É necessário que estados que tenham um perfil de crédito mais arriscado sejam compelidos a aprovar reformas em suas regras fiscais para poderem usufruir de benefícios de refinanciamento de suas dívidas. No entanto, exigir o mesmo de entes que não possuem o mesmo risco seria uma forma de punir o esforço realizado para honrar os compromissos fiscais assumidos.

Sala das sessões, 15 de julho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4818583196

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00013

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Acrescentem-se §§ 3º a 6º ao art. 9º e §§ 3º a 5º ao art. 11; e dê-se nova redação ao *caput* do art. 11 do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 9º** .....

.....

§ 3º O Fundo de Equalização Federativa vigorará até o final do exercício fiscal em que seja cumprida a última obrigação por parte dos Estados no âmbito do Propag.

§ 4º A gestão dos recursos do Fundo será acompanhada por um conselho fiscalizador composto por representantes do Ministério da Fazenda, dos governos estaduais e da sociedade civil.

§ 5º A instituição administradora divulgará em sítio público, mensalmente, os montantes dos recursos aportados no Fundo e os valores das liberações por Estado e, quadrimestralmente, relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos do Fundo, garantindo a transparência e a participação social.

§ 6º Fica assegurado o acesso ao Fundo somente aos Estados bons pagadores, cuja nota de capacidade de pagamento (Capag), divulgada pelo Tesouro Nacional, seja pelo menos igual a B."

"**Art. 11.** Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados, respeitada a diferença máxima de cinco vezes entre os menores e maiores valores distribuídos para cada ente.

.....

§ 3º Fica assegurado o acesso ao Fundo somente aos Estados bons pagadores, cuja nota de capacidade de pagamento (Capag), divulgada pelo Tesouro Nacional, seja pelo menos igual a B.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525668749

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A distribuição dos recursos será feita mensalmente com base nos seguintes critérios:

I – 35% (trinta e cinco porcento) dos recursos do fundo serão distribuídos de acordo com os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Estados;

II – 35 % (trinta e cinco porcento) dos recursos do fundo serão distribuídos de acordo com critério de capacidade de pagamento, definido em regulamento;

III – 30% (trinta porcento) dos recursos de acordo com critério populacional, definido em regulamento.

§ 5º Os estados beneficiários deverão prestar contas quadrimestralmente ao Ministério da Fazenda sobre a aplicação dos recursos recebidos."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir regras para o funcionamento do Fundo de Equalização Federativa.

O primeiro grupo de alterações é sobre o art. 9º, ao inclui os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º. O parágrafo 3º define um prazo de vigência para o fundo, qual seja, até o final do ano em que for realizado o último pagamento no âmbito do Propag. Enquanto houver pagamentos de parcelas do programa, haverá transferências de valores para o fundo. Assim, dá-se o prazo até o último dia do exercício para que sejam transferidos os valores restantes, de modo que o fundo se extinguirá quando já não houver aportes constantes.

Os parágrafos 4º e 5º definem que a gestão do fundo deverá ser acompanhada por representantes do Ministério da Fazenda, dos governos estaduais e da sociedade civil, responsáveis por divulgar relatórios sobre a movimentação e uso dos valores. Essa é uma importante definição para garantir o controle social no uso dos recursos por meio da transparência dos dados. O parágrafo 6º aumenta a diferença máxima entre os valores máximo e mínimo de transferência entre os estados de três para cinco vezes. Isso aumentará a potência

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525668749

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos incentivos gerados pelos critérios de distribuição, que foram pensados para aplacar desigualdades e premirar estados bons pagadores.

O segundo grupo de mudanças altera o art. 11, incluindo os parágrafos 3º, 4º e 5º. O parágrafo 3º restringe o acesso aos recursos do fundo apenas aos Estados bons pagadores. É importante que esses Estados tenham algum benefício com o programa, pois haverá grande esforço de todos para o refinanciamento de dívidas de alguns poucos entes. O uso na nota da Capag é interessante por se tratar de um indicador de risco de crédito calculado pelo próprio credor, o Tesouro Nacional.

O parágrafo 4º define critérios para a distribuição dos recursos. Esses critérios foram pensados para dirimir desigualdades regionais em termos de desenvolvimento e quantidade de habitantes, mas também premiar estados em situação fiscal mais saudável. O parágrafo 5º estipula a obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos utilizados.

As mudanças sugeridas visam aperfeiçoar a governança e a qualidade do direcionamento dos recursos do fundo, de modo que ele atinja os seus objetivos.

Sala das sessões, 15 de julho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525668749

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00014

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao art. 6º, ao *caput* do art. 11 e ao § 1º do art. 11 do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 6º** São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.' (NR)."

"**Art. 11.** Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados conforme os seguintes critérios, respeitada a diferença máxima de 3 vezes entre os menores e maiores valores distribuídos para cada ente:

I – inverso da relação entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, ambos obtidos a partir do Relatório de Gestão Fiscal do fim do exercício anterior, com peso de 60% (sessenta por cento); e

II – coeficientes de participação no Fundo de Participação dos Estados (FPE) calculados pelo Tribunal de Contas das União para o exercício corrente, com peso de 40% (quarenta por cento).

§ 1º Os recursos recebidos pelos entes do Fundo de Equalização Federativa deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos de que trata o § 4º do art. 5º.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A redação para o art. 6º apenas suspende a exigência dos limites e condições para contratação de operações de crédito e para contratação com a União. Ele é absolutamente indispensável para dar efetividade à nova lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3364062865

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposta de redação para o art. 11 tem como objetivo estabelecer na própria lei complementar que institui o Fundo de Equalização Federativa seus critérios de repartição, ao invés de remeter a norma superveniente. Isso aumenta a transparência do processo decisório dos gestores que vão aderir ao Propag.

Além disso, os critérios propostos guardam relação direta com as necessidades da população brasileira, alocando a maioria dos recursos de forma uniforme entre todos os cidadãos do país e uma parte um pouco menor ficaria sendo distribuída segundo os critérios já consolidados do Fundo de Participação dos Estados – e que já foram usado diversas outras vezes na determinação de coeficientes de transferências federais, o que acaba criando algumas distorções alocativas no País.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3364062865

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00015

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao art. 6º, ao *caput* do art. 7º, ao § 1º do art. 7º e ao art. 13; e acrescentem-se §§ 2º a 6º ao art. 7º e art. 14 ao Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 6º** São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.' (NR)."

"**Art. 7º** Os Estados do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) vigente que optarem por aderir o Propag terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do aditivo contratual a que se refere o art. 3º para alterar as regras de limitação de crescimento de despesas do RRF para instituir novas regras e mecanismos anuais para limitar o crescimento das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de:

.....

§ 1º A limitação de crescimento das despesas primárias prevista no caput deste artigo equivalerá às dotações orçamentárias primárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício anterior ao de apuração, considerados seus créditos adicionais, corrigidas pelo IPCA e acrescidas do crescimento real previsto neste artigo.

§ 2º A variação real positiva da receita primária, referida nos incisos de I a III do caput deste artigo, será a do exercício sujeito à limitação prevista no caput deste artigo.

§ 3º As despesas com ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional e de suas consequências sociais e econômicas e as despesas com saúde e educação, inclusive as que vierem a ser pactuadas como compromisso de melhoria de indicadores de que trata o § 4º do art. 5º desta Lei Complementar, independentemente de

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1398111058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comporem ou não as bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal, não serão computadas na limitação de crescimento das despesas primárias prevista no caput deste artigo.

§ 4º Excluem-se da limitação imposta no caput deste artigo, as despesas custeadas com recursos provenientes do excedente dos juros previsto no § 4º do art. 5º, de transferências vinculadas da União, de operações de crédito, dos fundos especiais do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, da Defensoria Pública, do Ministério Público estadual, das Procuradorias-Gerais dos Estados e das Secretarias de Fazenda ou equivalentes e de outras fontes de recursos definidas em ato do Poder Executivo Federal.

§ 5º O Poder Executivo Federal definirá as regras de apuração de receitas, despesas, resultado primário dos Estados, bem como dos índices de inflação, tomando como base o exercício anterior ao da elaboração da lei orçamentária anual.

§ 6º Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente poderão optar por limitar o crescimento de suas despesas primárias pela regra estabelecida na Lei Complementar nº 159, de 2017, ou pela regra estabelecida no artigo 7º desta Lei Complementar, a partir do exercício referente à data base estatuída no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.' (NR)."

"**Art. 13.** Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente na data de publicação desta Lei Complementar poderão aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, mantendo as obrigações e as prerrogativas da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, incluindo os benefícios de redução do pagamento da dívida de que trata o art. 9º e de contratação de operação de crédito do art. 11.

§ 1º Os Estados afetados pela Lei Complementar nº 206, de 6 de maio de 2024, também manterão as obrigações e prerrogativas da referida lei complementar.

§ 2º Para os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente a compatibilização entre a dívida no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementares nº 159, de 19 de maio de 2017 e o contrato do Propag será estabelecida em decreto do Poder Executivo federal.

§ 3º No momento da publicação desta lei, para os Estados que se encontram com o Regime de Recuperação Fiscal vigente, previsto na Lei

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1398111058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, não será exigida a redução da dívida, prevista nos § 1º e 2º do art. 5º, para fazer jus à taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano.

§ 4º Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente poderão optar por limitar o crescimento de suas despesas primárias pela regra estabelecida na Lei Complementar nº 159, de 2017, ou pela regra estabelecida no caput deste artigo, a partir do exercício referente à data base estatuída no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.' (NR)."

"**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

A redação para o art. 6º apenas suspende a exigência dos limites e condições para contratação de operações de crédito e para contratação com a União. Ele é absolutamente indispensável para dar efetividade à nova lei.

O artigo seguinte trata das contrapartidas de disciplina fiscal exigidas dos Estados que aderirem ao Propag. São propostas ajustes no conceito da limitação de despesas no sentido de excluir itens que não podem ser limitados por determinação constitucional ou porque se perderia sentido a obtenção das receitas atreladas a eles. Além disso, propõe-se que apenas Estados no RRF precisem observar a limitação de despesas, que poderia substituir a atualmente existente nos Regimes.

Por fim, o último artigo disciplina a convivência entre o Regime de Recuperação Fiscal e o Propag, pois este não tem como objetivo a retomada do equilíbrio financeiro dos Estados. Seu objetivo é garantir a harmonia entre os dois programas de forma a aumentar a chance de sucesso de ambos.

Daí as razões pelas quais pedimos o apoio de nossos nobres pares para aprovação da presente Emenda.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1398111058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00016

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação aos arts. 6º e 13; e acrescente-se art. 14 ao Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 6º** São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.' (NR)."

"**Art. 13.** Dos saldos devedores dos contratos referidos no §1º do art. 2º, que estão sob égide da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, serão deduzidos do valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2025 e aquele apurado utilizando-se o Coeficiente de Atualização Monetária, calculado mensalmente sem acumulação, desde 1° de janeiro de 2013, correspondendo exclusivamente ao resultado da comparação entre os valores apurados no mês de referência pela taxa Selic e pelo IPCA acrescido de 0,33%, o que for menor.

§ 1º O recálculo a que se refere o caput levará em consideração os encargos de adimplência para todo o período.

§ 2º O valor do saldo credor resultante da aplicação do disposto no caput poderá, a critério de cada Estado, ser compensado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.' (NR)."

"**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.'."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 148, de 2014, determinou que os encargos dos contratos de refinanciamento dos Estados e Municípios com a União fossem iguais ao IPCA acrescido de quatro por cento ao ano ou a taxa Selic, o que fosse menor.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8175507354

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contudo a regulamentação feita pela União (Decreto 8.666, de 2016) distorceu esse mecanismo de tal forma que se utiliza, sem base na lei, uma comparação dos indexadores desde janeiro de 2013 para a definição dos encargos aplicáveis.

Isso posto, é necessário adequar os saldos devedores dos contratos ao espírito da LC 148/14. Para isso propõe-se a inclusão de artigo no PLP 121/24 determinando o recálculo dos saldos devedores dos Estados, que estão cerca de 15% acima do que deveriam.

A redação para o art. 6º apenas suspende a exigência dos limites e condições para contratação de operações de crédito e para contratação com a União. Ele é absolutamente indispensável para dar efetividade à nova lei.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8175507354

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00017

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 4º do art. 5º e ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 4º Após o direcionamento de recursos nos termos do § 3º deste artigo, o restante do valor devido a título de juros da prestação mensal poderá ser revertido integralmente para aplicação no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura, saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública:

....."

"**Art. 6º** São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.' (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de redação para o parágrafo quarto do artigo quinto do projeto tem como objetivo dar mais flexibilidade ao gestor público para que possa atender as necessidades da sua população conforme acordado localmente com a Assembleia Estadual, não por determinações do Governo Federal que talvez nem consigam ser cumpridas, o que gera insegurança aos interessados na adesão ao Propag. Com essa redação espera-se que os Estados tenham mais autonomia na aplicação dos recursos economizados com juros, mas dentro das áreas prioritárias estabelecidas na lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5833129352

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A redação para o art. 6º apenas suspende a exigência dos limites e condições para contratação de operações de crédito e para contratação com a União. Ele é absolutamente indispensável para dar efetividade à nova lei.

Dai as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente Emenda.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5833129352

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00018

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 2º, aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 4º, ao *caput* do art. 5º, aos §§ 1º a 3º e 6º do art. 5º e ao art. 6º; e acrescente-se § 8º ao art. 5º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 2º** .....

§ 1º A qualquer tempo durante a vigência dos contratos de dívida, os Estados que possuírem dívidas com a União, no âmbito das Leis nº 8.727, de 5 de novembro de 1993 e 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nos 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, poderão aderir ao Propag.

....." (NR)

"**Art. 4º** .....

.....

§ 2º As parcelas do aditivo contratual terão seu valor calculado pela tabela Price após a atualização monetária do saldo devedor conforme § 8º do art. 5º, de forma a garantir a quitação da dívida no prazo previsto no caput.

§ 3º Durante a vigência do aditivo contratual, a qualquer tempo, os Estados poderão efetuar amortizações extraordinárias dos valores, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I a VII do art. 3º.

§ 4º O aditivo contratual a que se refere o caput terá regras específicas estabelecidas pelo regulamento.' (NR):

....." (NR)

"**Art. 5º** Os encargos definidos no aditivo contratual serão:

I – juros nominais de 3% a.a. (três por cento ao ano); e

II – atualização monetária pelo Centro da Meta de Inflação (CMI) definida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º No prazo do caput do art. 3º, o Estado que realizar a redução em, no mínimo, 5% (cinco por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do caput do art. 3º, fará jus

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4621523404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à taxa de juros de 2% (dois por cento) ao ano no aditivo contratual, em substituição ao valor do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º No prazo do caput do art. 3º, o Estado que realizar a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do caput do art. 3º, fará jus à taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano no aditivo contratual, em substituição ao valor do inciso I do caput deste artigo.

§ 3º O valor equivalente a um ponto percentual de juros será direcionado ao fundo de que trata o art. 9º.

.....

§ 6º O aditivo contratual a que se refere o caput terá regras específicas estabelecidas pelo regulamento.

.....

§ 8º A atualização mensal do saldo devedor corresponderá a meta de inflação calculada pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.' (NR)."

"**Art. 6º** São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.' (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

As primeiras alterações no texto do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, têm como objetivo ampliar o prazo para adesão. Isso é importante para que todos os Estados possam aprovar em suas Assembleias as leis necessárias para a adesão e para que os órgãos administrativos envolvidos possam dar o máximo de efetividade possível ao seu texto, especialmente à parte que prevê a possibilidade de pagamento de dívida com entrega ativos estaduais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4621523404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também se propõe a ampliação do escopo do Propag para que este atinja as dívidas refinanciadas pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de1993, haja vista que historicamente essas dívidas estão recebendo tratamento equivalente às demais que compõe o programa e elas são muito relevantes para alguns Estados.

Outra proposta, a mais relevante em termos fiscais, é a alteração do caput do art. 5º para discriminar adequadamente os encargos dos contratos, retirando o que é correção monetária do conceito de juros, o que altera significativamente o valor das prestações dos Estados.

Nesse sentido, no tocante à correção monetária – IPCA, propõe-se o ajuste para que se preveja o centro da meta de inflação. A rigor, a vinculação ao centro da meta milita encontra precedente na lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, que instituiu a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, com o objetivo de dar previsibilidade aos contratos de financiamento de longo prazo do país no sentido de reforçar o compromisso e os incentivos do país com a estabilidade monetária. Isto gera alterações de redação tanto no art. 4º quanto no art. 5º do Projeto de Lei Complementar.

A redação para o art. 6º apenas suspende a exigência dos limites e condições para contratação de operações de crédito e para contratação com a União. Ele é absolutamente indispensável para dar efetividade à nova lei.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4621523404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00019

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 3º, aos incisos V e VII do *caput* do art. 3º, ao § 4º do art. 3º, aos §§ 3º e 4º do art. 4º e aos arts. 6º e 13; e acrescentem-se inciso VIII ao *caput* do art. 3º, § 7º ao art. 3º e art. 14 ao Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 3º** Estado que aderir ao Propag poderá efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio dos seguintes instrumentos:

.....

V – transferência de créditos do Estado junto à União, reconhecidos por ambas as partes ou objeto de decisão judicial;

.....

VII – cessão de parte ou da integralidade do fluxo de recebíveis do Estado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) de que trata o art. 159-a da Constituição.

VIII – cessão de outros ativos que, em comum acordo entre as partes ou objeto de decisão judicial, possam ser utilizados para pagamento das dívidas, nos termos do regulamento.

.....

§ 4º Para fins de pagamento conforme previsto neste artigo o fluxo de recebíveis de que trata o inciso VII será trazido a valor presente por meio do desconto pela taxa de inflação esperada.

.....

§ 7º Na hipótese do inciso V e VIII, não se tratando de créditos líquidos, o recebimento se dará pela parcela incontroversa, se houver, de forma definitiva, procedendo-se à liquidação a título precário do remanescente ou controverso, a ser apurado em procedimento de liquidação, judicial ou por arbitragem.' (NR)."

"**Art. 4º** .....

.....

§ 3º Durante a vigência do aditivo contratual, a qualquer tempo, os Estados poderão efetuar amortizações extraordinárias dos valores, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I a VIII do art. 3º.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7149914544

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O aditivo contratual a que se refere o caput terá regras específicas estabelecidas pelo regulamento.' (NR).

....." (NR)

"**Art. 6º** São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.' (NR)."

"**Art. 13.** Os Estados poderão utilizar os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) em gastos incorridos ou futuros, desde que respeitadas as destinações estabelecidas no inciso I do caput do artigo 159-A, da Constituição Federal.

§ 1º É facultado aos Estados a aplicação dos recursos do FNDR no pagamento de dívidas públicas existentes ou garantidas, pela União ou por instituições financeiras, desde que os gastos que originaram o montante principal da dívida se enquadrem nas hipóteses estabelecidas no caput.

§ 2º A compensação da dívida dos Estados de que trata o § 1º, quando realizada, utilizará para cálculo o valor presente da dívida a ser compensada e do FNDR a ser aplicado.

§ 3º O cálculo do FNDR a valor presente, de que trata o § 2º, será realizado utilizando-se o coeficiente do estado na data em que este exerça a faculdade prevista no § 1º aplicado sobre a parcela a ser adiantada, eventual diferença, entre a parcela utilizada para compensação com a dívida e aquela efetivamente ocorrida, será complementada pelo Estado interessado, caso o coeficiente tenha sofrido redução, ou distribuída pela União, caso tenha ocorrido aumento'."

"**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação'."

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7149914544

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional é um fundo criado no âmbito da Reforma Tributária de 2023 com o propósito de fomentar o desenvolvimento dos Estados mediante transferência de recursos federais. Considerando-se que a União cobra dívidas ao mesmo tempo em que vai transferir mais recursos surge a possibilidade de se realizar um encontro de contas entre as dívidas dos Estados e seus haveres junto ao FNDR. Por isso a proposta de nova redação para o art. 3º do PLP e a inclusão do art. 13.

A redação para o art. 6º apenas suspende a exigência dos limites e condições para contratação de operações de crédito e para contratação com a União. Ele é absolutamente indispensável para dar efetividade à nova lei.

Daí as razões pelas quais pedimos o apoio de nossos nobres pares para aprovação da respectiva Emenda.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7149914544

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00020

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao art. 13 do Projeto a seguinte redação:

Art. 13 Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente na data de publicação desta Lei Complementar poderão aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, mantendo as obrigações e as prerrogativas do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

§ 1º Os Estados afetados pela Lei Complementar nº 206, de 6 de maio de 2024, também manterão as obrigações e prerrogativas da referida lei complementar.

§ 2º Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente poderão optar por limitar o crescimento de suas despesas primárias pela regra estabelecida na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, ou pela regra estabelecida no art. 7º, a partir do exercício referente à data base estatuída no inciso III do Parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Essas alterações buscam proteger os Estados que atualmente já possuem regimes especiais de reestruturação de dívida. Com isso, eles mantêm as prerrogativas atuais de endividamento, inclusive a possibilidade de contratar crédito para pagamento de passivos, bem como as obrigações pertinentes, exceto a limitação de despesas, que pode ser substituída pela limitação de despesas do Propag (§ 2º do art. 8º). A redação não preserva as suspensões de dívida do Regime de Recuperação Fiscal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9959330099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Castellar Neto
(PP - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9959330099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00021

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao inciso III do § 4º do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

§ 4º.....

.....

III – enquanto as metas a que se refere o inciso I não forem atingidas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos do caput deste parágrafo serão obrigatoriamente aplicados na educação profissional técnica de nível médio.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração em 10 pontos percentuais da aplicação mínima obrigatória em educação profissional e técnica de nível médio (de 60% para 50%) propicia o manejo orçamentário para investimento no próprio Estado nas ações de infraestrutura em saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública. Assim, o percentual indicado para despesa com educação técnica no art.5º do Projeto mostra-se algo elevado, trazendo consigo as mazelas inerentes às inconvenientes vinculações de receitas, cujas evidências indicam como efeito a má ou inefetiva alocação de recursos, para além do engessamento orçamentário e a redução de espaço para investimento, campo de ação deveras comprimido ao longo das últimas décadas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8753325019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Castellar Neto
(PP - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8753325019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00022

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 2º, ao caput do art. 3º, ao § 4º do art. 3º e ao § 6º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei n o 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares n os 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023 e prevê instituição de fundo de equalização federativa."

"Art. 2º.....

§ 1º Até 31 de dezembro de 2025, os Estados que possuírem dívidas com a União, no âmbito da Lei n o 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares n os 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, poderão aderir ao Propag.

....."

"Art. 3º No período entre a data base e 31 de dezembro de 2025, o Estado que aderir ao Propag poderá efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio dos seguintes instrumentos:

....."

§ 4º No caso das transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII, o prazo de 31 de dezembro de 2025 se refere ao da comunicação de que trata o § 2º.

Assinado eletronicamente, por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3652396801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

"Art.4º.....

....."

§ 6º O aditivo contratual a que se refere o caput terá regras específicas estabelecidas pelo regulamento e o prazo limite para a celebração será 31 de dezembro de 2025."

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda, propomos alterar o texto do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, com o objetivo de ampliar o prazo de adesão ao Propag, que passaria do fim do exercício de 2024 para o de 2025.

Essa mudança é importante para que todos os Estados possam aprovar em suas assembleias legislativas as leis necessárias para a adesão e para que os órgãos administrativos envolvidos possam dar o máximo de efetividade possível ao seu texto, especialmente à parte que prevê a possibilidade de pagamento de dívida com entrega de ativos estaduais.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Castellar Neto
(PP - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3652396801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00023

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 7º; e dê-se nova redação ao *caput* do art. 11 e ao § 1º do art. 11 do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 7º** .....

.....

§ 2º Excetuam-se do regime do caput os Estados que não estejam no Regime de Recuperação Fiscal – RRF ou tenham capacidade de pagamento apurada pela Secretaria do Tesouro Nacional "A' ou "B"."

"**Art. 11.** Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados conforme os seguintes critérios:

I – inverso da relação entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, ambos obtidos a partir do Relatório de Gestão Fiscal do fim do exercício anterior, com peso de 60%; e

II – coeficientes de participação no Fundo de Participação dos Estados (FPE) calculados pelo Tribunal de Contas das União para o exercício corrente, com peso de 40%.

§ 1º Os recursos recebidos pelos entes do Fundo de Equalização Federativa deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos de que trata o § 4º do art. 5º.

....."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7236707785

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O presente PLP 121, de 2024, visa criar novas condições para a renegociação da dívida dos Estados com a União, possibilitando, ao mesmo tempo, mais investimentos pelos entes subnacionais. O art. 7 obriga a todos os Estados optantes pelo Propag a instituirem regras e mecanismos anuais para limitar o crescimento das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No entanto, não se mostra razoável que Estados que tenham capacidade de pagamento apurada pela Secretaria do Tesouro Nacional em *ratings* "A" ou "B" ou que não estejam no RFF, sejam obrigados a cumprir regras adicionais de responsabilidade fiscal, por se destacarem pela sua sólida gestão fiscal e financeira. Esses estados demonstram uma administração eficiente dos recursos públicos, com controle rigoroso dos gastos e uma relação equilibrada entre dívida e receita, o que lhes confere maior autonomia financeira e menor vulnerabilidade a crises econômicas, dispensando limitações quanto à expansão de suas despesas primárias.

Já o art. 11 do referido PLP define que os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados, de acordo com critérios definidos em regulamento. No entanto, faz-se razoável estabelecer em lei critérios de distribuição para o Fundo de Equalização Federativa, para o qual sugere-se tomar como parâmetros referenciais os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e o percentual da relação entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida dos entes beneficiados.

A adoção dos coeficientes de distribuição do Fundo de Participação dos Estados (FPE) como critério para a distribuição do Fundo de Equalização Federativa (FEF) pode ser justificada pela necessidade de assegurar maior equidade na repartição de recursos federativos, alinhando-se aos princípios constitucionais de justiça distributiva e redução das desigualdades regionais. Com efeito, o FPE já possui um histórico consolidado de critérios que visam contemplar as diferenças socioeconômicas entre as unidades federativas, levando em consideração fatores como a população, a renda per capita e as necessidades financeiras específicas de cada estado. Esses critérios permitem uma redistribuição mais justa dos recursos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7236707785

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

beneficiando estados com menor capacidade fiscal e maiores demandas sociais, de modo a promover um desenvolvimento mais equilibrado em todo o território nacional.

Já a adoção do inverso do percentual da relação entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida dos entes beneficiados pode ser justificada como uma medida para incentivar a responsabilidade fiscal e premiar os entes federativos que mantêm uma gestão financeira equilibrada e sustentável. Essa abordagem reconhece e recompensa estados que demonstram prudência na gestão de suas finanças públicas, evitando o endividamento excessivo em relação à sua capacidade de geração de receitas. Ao destinar uma maior parcela do FEF para esses entes, cria-se um incentivo para que os demais busquem melhorar seus indicadores fiscais, promovendo uma cultura de disciplina financeira e gestão eficiente dos recursos públicos.

Além disso, essa medida pode contribuir para a estabilidade macroeconômica do país, uma vez que uma menor dívida consolidada em relação à Receita Corrente Líquida indica uma menor dependência de recursos externos ou endividamento para financiar despesas, o que reduz o risco fiscal e o potencial de crises financeiras nos estados. A adoção desse critério, portanto, também promove uma maior sustentabilidade fiscal a longo prazo.

Por outro lado, ao se beneficiar os entes que mantêm uma gestão fiscal responsável, evita-se a perpetuação de práticas financeiras inadequadas que poderiam ser incentivadas caso houvesse compensações financeiras para estados e municípios com altos níveis de endividamento. Isso desencorajará a má gestão e o uso imprudente dos recursos públicos, criando um ambiente onde o comportamento fiscal responsável é recompensado.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7236707785

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

EMENDA Nº

(ao PLP 121/2024)

O Projeto de Lei Complementar nº 121 de 2024 passa a ter a seguinte
redação:

"**Art. 5º** Os encargos definidos no aditivo contratual serão:

.....

§ 3º O valor equivalente a um ponto percentual de juros será direcionado ao fundo de que trata o art. 9º.

§ 4º Após o direcionamento de recursos nos termos do

§ 3º deste artigo, o restante do valor devido a título de juros da prestação mensal poderá ser revertido integralmente para aplicação no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura, saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública.

....."

"**Art. 11** Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados conforme os seguintes critérios, respeitada a diferença máxima de 4 (quatro) vezes entre os menores e maiores valores distribuídos para cada ente:

I – inverso da relação entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, ambos obtidos a partir do Relatório de Gestão Fiscal do fim do exercício anterior, com peso de 50% (cinquenta por cento); e

II – coeficientes de participação no Fundo de Participação dos Estados (FPE) calculados pelo Tribunal de Contas das União para o exercício corrente, com peso de 50% (cinquenta por cento).

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2539505903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

1º Os recursos recebidos pelos entes do Fundo de Equalização Federativa deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos de que trata o § 4º do art. 5º.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é apresentada ao Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) a partir da ideia central de que, embora o programa seja meritório, o benefício com a renegociação da dívida dos estados com a União não pode ficar circunscrito a um pequeno grupo de entes que respondem por 90% (noventa por cento) do total com a União, mais precisamente Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.

O esforço coletivo da União em aliviar o estoque e o fluxo da dívida dos estados mais endividados deve, em alguma medida, ser redistribuído aos demais entes federados.

Com essa perspectiva, a proposta de emenda consiste na previsão mandatória para que os estados que, por não possuírem ou por serem pouco endividados, não aderirão ao programa de renegociação possam acessar financiamento diretamente com a União, nos mesmos prazos, taxas e condições previstas no PROPAG.

Em suma, os estados endividados constituíram seus atuais passivos com a União para financiar parte da sua robusta infraestrutura e contarão com a redução e o alongamento do estoque da dívida, aliviando seus fluxos de pagamento.

Boa parte dos estados menos endividados (como exemplo, ES, MT, MS, RR, PA, TO) não teve a oportunidade de constituir dívida em boas condições para financiar suas incipientes infraestruturas, de tal forma que não seria razoável que permitir que a União renegocie os passivos dos mais endividados, em taxas não praticadas no mercado, e deixe justamente os entes que mais

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2539505903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

precisam de investimento maciço em infraestrutura sem acesso a linhas de financiamento com taxas semelhantes.

Para se ter ideia, o Tesouro Nacional garante operações de crédito dos estados com rating A e B (os melhores ratings) a uma taxa média de 119% do CDI ao ano, o que equivaleria atualmente (CDI a 10,5% aa) a 12,5% ao ano de taxa de juros.

Os estados mais endividados obterão da União, se este projeto for aprovado, a melhor taxa de IPCA acrescido de 2%, totalizando, em números de hoje (IPCA dos últimos 12 meses de 4,5%), uma taxa anual de 6,5%.

A taxa praticada será de metade da melhor taxa obtida pelos estados que podem contratar operações de crédito com garantia da União.

Enfim, esta é uma proposta de equalização federativa tão forte com a criação do Fundo de Equalização previsto neste projeto.

Os percentuais a serem financiados anualmente são de metade do espaço fiscal de endividamento com garantia da União a que cada estado tem direito de acordo com a sua capacidade de pagamento divulgada pelo Tesouro Nacional e, caso o ente não tenha avaliação, a 3% da sua receita corrente líquida.

E a aplicação dos recursos obtidos fica vinculada a investimentos em infraestrutura.

São estas as razões que me levam a propor esta emenda e a solicitar o apoio dos demais pares.

Sala das sessões, de de 2024.

Senadora Margareth Buzetti

(PSD - MT)

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2539505903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

PLP_121.2024_Emenda_renegociac¸a~o_-_FEF

Assinam eletronicamente o documento SF240961107475, em ordem cronológica:

1. Sen. Margareth Buzetti
2. Sen. Professora Dorinha Seabra
3. Sen. Jayme Campos
4. Sen. Rosana Martinelli

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

EMENDA Nº

(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao art. 6º; e acrescente-se novo artigo ao Projeto, renumerando-se os demais, nos termos a seguir:

"**Art. 6º** São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os Estados que aderirem ao Propag ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, para a contratação de operações com as finalidades previstas no art. 11 da Lei Complementar nº 159, 19 de maio de 2017."

"**Art. XX.** Os Estados que não aderirem à renegociação de dívidas desta Lei Complementar terão direito a obter anualmente empréstimo diretamente com a União para realização de despesas de capital ou para pagamento de passivos.

§ 1º Os financiamentos federais serão concedidos observando-se as seguintes referências de valor:

I – metade do valor dos limites individualizados para contratação de dívidas estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda para o ano corrente com base nas competências previstas:

a) no § 12 do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9559088906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

b) no § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 178, de 21 de janeiro de 2021.

II – 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do ano anterior, no caso de:

a) não haver limite individualizado definido conforme inciso anterior; ou

b) se o valor definido conforme o inciso anterior ser inferior ao previsto no caput deste inciso.

§ 2º O financiamento concedido nos termos deste artigo será pago nas mesmas condições aplicáveis aos financiamentos de maior prazo firmados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, iniciando-se os pagamentos no vigésimo dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato.

§ 3º Os Estados que desejarem acessar o financiamento de que trata este artigo deverão manifestar seu interesse diretamente à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que ficará:

I – responsável pela adoção das providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste artigo e realizar a administração dos contratos de financiamento; e

II – autorizada a contratar o Banco do Brasil S.A. para prestar serviços de administração dos créditos decorrentes dos financiamentos deste artigo, com poderes para representá-la em eventuais instrumentos contratuais concernentes a tais créditos, aplicando-se, para fins de remuneração do contratado, o disposto no art. 9º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

§ 4º Após a manifestação de interesse do Estado a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda disponibilizará, em parcela única, os recursos financeiros ao ente federado em até noventa dias, independentemente da assinatura de contrato.

§ 5º O contrato de financiamento deverá ser firmado no prazo de cento e oitenta dias contados da liberação dos recursos financeiros pela União, sob pena de o Estado restituir à União os recursos recebidos em até sessenta dias.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9559088906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

§ 6º Os financiamentos deste artigo poderão ser feitos todos os anos enquanto houver Estado com saldo devedor no âmbito de contratos de refinanciamento de entes federados com a União."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é apresentada ao Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) a partir da ideia central de que, embora o programa seja meritório, o benefício com a renegociação da dívida dos estados com a União não pode ficar circunscrito a um pequeno grupo de entes que respondem por 90% (noventa por cento) do total com a União, mais precisamente Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.

O esforço coletivo da União em aliviar o estoque e o fluxo da dívida dos estados mais endividados deve, em alguma medida, ser redistribuído aos demais entes federados.

Com essa perspectiva, a proposta de emenda consiste na previsão mandatória para que os estados que, por não possuírem ou por serem pouco endividados, não aderirão ao programa de renegociação possam acessar financiamento diretamente com a União, nos mesmos prazos, taxas e condições previstas no PROPAG.

Em suma, os estados endividados constituíram seus atuais passivos com a União para financiar parte da sua robusta infraestrutura e contarão com a redução e o alongamento do estoque da dívida, aliviando seus fluxos de pagamento.

Boa parte dos estados menos endividados (como exemplo, ES, MT, MS, RR, PA, TO) não teve a oportunidade de constituir dívida em boas condições para financiar suas incipientes infraestruturas, de tal forma que não seria razoável que permitir que a União renegocie os passivos dos mais endividados, em taxas não praticadas no mercado, e deixe justamente os entes que mais

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9559088906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

precisam de investimento maciço em infraestrutura sem acesso a linhas de financiamento com taxas semelhantes.

Para se ter ideia, o Tesouro Nacional garante operações de crédito dos estados com rating A e B (os melhores ratings) a uma taxa média de 119% do CDI ao ano, o que equivaleria atualmente (CDI a 10,5% aa) a 12,5% ao ano de taxa de juros.

Os estados mais endividados obterão da União, se este projeto for aprovado, a melhor taxa de IPCA acrescido de 2%, totalizando, em números de hoje (IPCA dos últimos 12 meses de 4,5%), uma taxa anual de 6,5%.

A taxa praticada será de metade da melhor taxa obtida pelos estados que podem contratar operações de crédito com garantia da União.

Enfim, esta é uma proposta de equalização federativa tão forte com a criação do Fundo de Equalização previsto neste projeto.

Os percentuais a serem financiados anualmente são de metade do espaço fiscal de endividamento com garantia da União a que cada estado tem direito de acordo com a sua capacidade de pagamento divulgada pelo Tesouro Nacional e, caso o ente não tenha avaliação, a 3% da sua receita corrente líquida.

E a aplicação dos recursos obtidos fica vinculada a investimentos em infraestrutura.

São estas as razões que me levam a propor esta emenda e a solicitar o apoio dos demais pares.

Sala das sessões, de de 2024.

Senadora Margareth Buzetti

(PSD - MT)

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9559088906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda_renegociac¸a~o_-_Financiamento União - PLP121-24

Assinam eletronicamente o documento SF244747618539, em ordem cronológica:

1. Sen. Margareth Buzetti
2. Sen. Sergio Moro
3. Sen. Professora Dorinha Seabra
4. Sen. Jayme Campos
5. Sen. Rosana Martinelli

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00026

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 3º, aos incisos V e VII do *caput* do art. 3º, ao § 4º do art. 3º, ao § 3º do art. 4º e ao art. 6º; e acrescentem-se inciso VIII ao *caput* do art. 3º, § 7º ao art. 3º, § 3º-1 ao art. 4º e art. 12-1 ao Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 3º** Estado que aderir ao Propag poderá efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio dos seguintes instrumentos:

.....

V – transferência de créditos do Estado junto à União, reconhecidos por ambas as partes ou objeto de decisão judicial;

.....

VII – cessão de parte ou da integralidade do fluxo de recebíveis do Estado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) de que trata o art. 159-a da Constituição;

VIII – cessão de outros ativos que, em comum acordo entre as partes ou objeto de decisão judicial, possam ser utilizados para pagamento das dívidas, nos termos do regulamento.

.....

§ 4º Para fins de pagamento conforme previsto neste artigo o fluxo de recebíveis de que trata o inciso VII será trazido a valor presente por meio do desconto pela taxa de inflação esperada.

.....

§ 7º Na hipótese do inciso V e VIII, não se tratando de créditos líquidos, o recebimento se dará pela parcela incontroversa, se houver, de forma definitiva, procedendo-se à liquidação a título precário do remanescente ou controverso, a ser apurado em procedimento de liquidação, judicial ou por arbitragem."

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1267812890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 4º** .....

.....

§ 3º Durante a vigência do aditivo contratual, a qualquer tempo, os Estados poderão efetuar amortizações extraordinárias dos valores, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I a VIII do art. 3º.

§ 3º-1. O aditivo contratual a que se refere o caput terá regras específicas estabelecidas pelo regulamento.

....." (NR)

"**Art. 6º** São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar."

"**Art. 12-1.** Os Estados poderão utilizar os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) em gastos incorridos ou futuros, desde que respeitadas as destinações estabelecidas no inciso I do caput do artigo 159-A, da Constituição Federal.

§ 1º É facultado aos Estados a aplicação dos recursos do FNDR no pagamento de dívidas públicas existentes ou garantidas, pela União ou por instituições financeiras, desde que os gastos que originaram o montante principal da dívida se enquadrem nas hipóteses estabelecidas no caput.

§ 2º A compensação da dívida dos Estados de que trata o § 1º, quando realizada, utilizará para cálculo o valor presente da dívida a ser compensada e do FNDR a ser aplicado.

§ 3º O cálculo do FNDR a valor presente, de que trata o § 2º, será realizado utilizando-se o coeficiente do estado na data em que este exerça a faculdade prevista no § 1º aplicado sobre a parcela a ser adiantada, eventual diferença, entre a parcela utilizada para compensação com a dívida e aquela efetivamente ocorrida, será complementada pelo Estado interessado, caso o coeficiente tenha sofrido redução, ou distribuída pela União, caso tenha ocorrido aumento."

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1267812890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional é um fundo criado no âmbito da Reforma Tributária de 2023 com o propósito de fomentar o desenvolvimento dos Estados mediante transferência de recursos federais. Considerando-se que a União cobra dívidas ao mesmo tempo em que vai transferir mais recursos surge a possibilidade de se realizar um encontro de contas entre as dívidas dos Estados e seus haveres junto ao FNDR. Por isso a proposta de nova redação para o art. 3º do PLP e a inclusão do art. 13.

A redação para o art. 6º apenas suspende a exigência dos limites e condições para contratação de operações de crédito e para contratação com a União. Ele é absolutamente indispensável para dar efetividade à nova lei.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1267812890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00027

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023 e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

O Projeto de Lei Complementar nº 121 de 2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os Estados que aderirem ao Propag ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6493476624

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2000, para a contratação de operações com as finalidades previstas no art. 11 da Lei Complementar nº 159, 19 de maio de 2017.

Art. 15 Os Estados que não aderirem à renegociação de dívidas desta Lei Complementar terão direito a obter anualmente empréstimo diretamente com a União para realização de despesas de capital ou para pagamento de passivos.

§ 1º Os financiamentos federais serão concedidos observando-se as seguintes referências de valor:

I – metade do valor dos limites individualizados para contratação de dívidas estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda para o ano corrente com base nas competências previstas:

a) no § 12 do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997; e

b) no § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 178, de 21 de janeiro de 2021.

II – 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do ano anterior, no caso de:

a) não haver limite individualizado definido conforme inciso anterior; ou

b) se o valor definido conforme o inciso anterior ser inferior ao previsto no caput deste inciso.

§ 1° O financiamento concedido nos termos deste artigo será pago nas mesmas condições aplicáveis aos financiamentos de maior prazo firmados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, iniciando-se os pagamentos no vigésimo dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6493476624

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os Estados que desejarem acessar o financiamento de que trata este artigo deverão manifestar seu interesse diretamente à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que ficará:

I – responsável pela adoção das providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste artigo e realizar a administração dos contratos de financiamento; e

II – autorizada a contratar o Banco do Brasil S.A. para prestar serviços de administração dos créditos decorrentes dos financiamentos deste artigo, com poderes para representá-la em eventuais instrumentos contratuais concernentes a tais créditos, aplicando-se, para fins de remuneração do contratado, o disposto no art. 9º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

§ 3º Após a manifestação de interesse do Estado a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda disponibilizará, em parcela única, os recursos financeiros ao ente federado em até noventa dias, independentemente da assinatura de contrato.

§ 4º O contrato de financiamento deverá ser firmado no prazo de cento e oitenta dias contados da liberação dos recursos financeiros pela União, sob pena de o Estado restituir à União os recursos recebidos em até sessenta dias.

§ 5º Os financiamentos deste artigo poderão ser feitos todos os anos enquanto houver Estado com saldo devedor no âmbito de contratos de refinanciamento de entes federados com a União.

Art. 20 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6493476624

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é apresentada ao Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) a partir da ideia central de que, embora o programa seja meritório, o benefício com a renegociação da dívida dos estados com a União não pode ficar circunscrito a um pequeno grupo de entes que respondem por 90% (noventa por cento) do total com a União, mais precisamente Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.

O esforço coletivo da União em aliviar o estoque e o fluxo da dívida dos estados mais endividados deve, em alguma medida, ser redistribuído aos demais entes federados.

Com essa perspectiva, a proposta de emenda consiste na previsão mandatória para que os estados que, por não possuírem ou por serem pouco endividados, não aderirão ao programa de renegociação possam acessar financiamento diretamente com a União, nos mesmos prazos, taxas e condições previstas no PROPAG.

Em suma, os estados endividados constituíram seus atuais passivos com a União para financiar parte da sua robusta infraestrutura e contarão com a redução e o alongamento do estoque da dívida, aliviando seus fluxos de pagamento.

Boa parte dos estados menos endividados (como exemplo, ES, MT, MS, RR, PA, TO) não teve a oportunidade de constituir dívida em boas condições para financiar suas incipientes infraestruturas, de tal forma que não seria razoável que permitir que a União renegocie os passivos dos mais endividados, em taxas não praticadas no mercado, e deixe justamente os entes que mais precisam de investimento maciço em infraestrutura sem acesso a linhas de financiamento com taxas semelhantes.

Para se ter ideia, o Tesouro Nacional garante operações de crédito dos estados com rating A e B (os melhores ratings) a uma taxa média de 119% do CDI ao ano, o que equivaleria atualmente (CDI a 10,5% aa) a 12,5% ao ano de taxa de juros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6493476624

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os estados mais endividados obterão da União, se este projeto for aprovado, a melhor taxa de IPCA acrescido de 2%, totalizando, em números de hoje (IPCA dos últimos 12 meses de 4,5%), uma taxa anual de 6,5%.

A taxa praticada será de metade da melhor taxa obtida pelos estados que podem contratar operações de crédito com garantia da União.

Enfim, esta é uma proposta de equalização federativa tão forte com a criação do Fundo de Equalização previsto neste projeto.

Os percentuais a serem financiados anualmente são de metade do espaço fiscal de endividamento com garantia da União a que cada estado tem direito de acordo com a sua capacidade de pagamento divulgada pelo Tesouro Nacional e, caso o ente não tenha avaliação, a 3% da sua receita corrente líquida.

E a aplicação dos recursos obtidos fica vinculada a investimentos em infraestrutura.

São estas as razões que me levam a propor esta emenda e a solicitar o apoio dos demais pares.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6493476624

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda ao PLP 121/2024 - Financiamento

Assinam eletronicamente o documento SF243672997082, em ordem cronológica:

1. Sen. Jayme Campos
2. Sen. Margareth Buzetti
3. Sen. Rosana Martinelli

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00028

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023 e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

O Projeto de Lei Complementar nº 121 de 2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Os encargos definidos no aditivo contratual serão:

.....

§ 3º O valor equivalente a um ponto percentual de juros será direcionado ao fundo de que trata o art. 9º.

§ 4º Após o direcionamento de recursos nos termos do § 3º deste artigo, o restante do valor devido a título de juros da prestação mensal poderá ser revertido integralmente para aplicação no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, em infraestrutura para universalização do

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8794749258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura, saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública.

.....

Art. 11 Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados conforme os seguintes critérios, respeitada a diferença máxima de 4 vezes entre os menores e maiores valores distribuídos para cada ente:

I – inverso da relação entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, ambos obtidos a partir do Relatório de Gestão Fiscal do fim do exercício anterior, com peso de 50% (cinquenta por cento); e

II – coeficientes de participação no Fundo de Participação dos Estados (FPE) calculados pelo Tribunal de Contas das União para o exercício corrente, com peso de 50% (cinquenta por cento).

1º Os recursos recebidos pelos entes do Fundo de Equalização Federativa deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos de que trata o § 4º do art. 5º.

.....

Art. 20 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8794749258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esta emenda é apresentada ao Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) a partir da ideia central de que, embora o programa seja meritório, o benefício com a renegociação da dívida dos estados com a União não pode ficar circunscrito a um pequeno grupo de entes que respondem por 90% (noventa por cento) do total com a União, mais precisamente Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.

O esforço coletivo da União em aliviar o estoque e o fluxo da dívida dos estados mais endividados deve, em alguma medida, ser redistribuído aos demais entes federados.

Com essa perspectiva, a proposta de emenda consiste na criação do Fundo de Equalização Federativa (FEF), que será abastecido com parte dos juros incidentes sobre o total da dívida efetivamente renegociada com a União na forma que prevê este Projeto de Lei.

Em suma, a dívida será reduzida e parte do valor resultante desta redução, equivalente a 1% dos juros incidentes sobre o estoque, será revertido para o FEF.

Estabelecida a criação do fundo e o seu *funding*, a questão que se coloca, em seguida, reside nos critérios de distribuição.

Neste ponto, não se pode deixar de lado a natureza da proposta legislativa em questão: está a se tratar de renegociação de dívidas dos estados com a União, que se tornaram, conforme está na proposta do Senador Rodrigo Pacheco, impagáveis. Claro que podem ter havido distorções nas taxas aplicadas ao contrato, mas não pode se perder de vista que, ao longo dos anos, a maioria dos estados mais endividados estiveram submetido a regimes de recuperação fiscal pela completa degradação das suas respectivas contas.

Por isso, parece adequado que o primeiro critério para a equalização federativa dos ganhos com a renegociação seja premiar os entes que estão no outro diapasão da gestão fiscal e que, portanto, não precisaram ser socorridos. O país precisa criar estímulos para a boa gestão fiscal e isso apenas se consolida com incentivos econômicos corretos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8794749258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, propõe-se que os recursos do FEF sejam distribuídos a partir do inverso da razão entre a dívida consolidada e a receita corrente líquida, beneficiando os estados com dívidas sustentáveis obtidas com gestão fiscal austera.

O outro critério seria o do Fundo de Participação dos Estados (FPE), já consagrado em outras distribuições de recursos federais, como o do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

Porém, restringir os critérios a apenas o FPE levaria a uma concentração dos recursos do FEF a um conjunto de estados que não necessariamente possuem boa gestão fiscal e que, apesar disso, seriam beneficiados pela equalização federativa.

Aliás, o último debate nesta Casa em que foi criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, por ocasião da apreciação da proposta que se transformou na Emenda Constitucional n° 132/2023, já prestigiou sobremaneira o indicador FPE, fixando em 70% o seu peso nos 60 bilhões de reais anuais a serem distribuídos pela União no FNDR.

Fica evidente que o equilíbrio da distribuição dos recursos deve passar pela junção dos critérios de boa gestão fiscal, obtido a partir do inverso da razão entre dívida consolidada pela receita corrente líquida do ente, com o FPE.

O peso sugerido é que seja 50% para cada indicador, sopesando de igual forma os estados com boa gestão fiscal com aqueles que possuem maior FPE e, consequentemente, menor PIB per capita.

A derradeira questão tratada nesta emenda consiste na aplicação dos recursos obtidos do FEF. A proposta concentra a aplicação em despesas de capital, isto é, em investimentos em infraestrutura, podendo ser aplicado no financiamento do ensino profissionalizante, mas também em outras demandas próprias de cada estado deste imenso país.

São estas as razões que me levam a propor esta emenda e a solicitar o apoio dos demais pares.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8794749258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8794749258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda ao PLP 121/2024

Assinam eletronicamente o documento SF248444913114, em ordem cronológica:

1. Sen. Jayme Campos
2. Sen. Sergio Moro
3. Sen. Margareth Buzetti
4. Sen. Rosana Martinelli

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00029

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 4º do art. 5º e aos incisos I e III do § 4º do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 4º Após o direcionamento de recursos nos termos do § 3º, a parte que exceder ao IPCA nos juros que couberem aos entes nos aditivos contratuais poderá ser revertida integralmente para o investimento no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio e em **educação em tempo integral**, investimentos em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública, observado que:

I – o regulamento fixará metas anuais de desempenho da educação profissional técnica de nível médio **e da educação em tempo integral** para os Estados optantes pelo Propag, nos termos do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

.....

III – enquanto as metas a que se refere o inciso I não forem atingidas, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e 20% (vinte por cento) dos recursos do caput deste parágrafo serão obrigatoriamente aplicados, **respectivamente**, na educação profissional técnica de nível médio e **na educação em tempo integral**;

....."

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3118254753

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa à inclusão de metas de educação em tempo integral para os Estados optantes pelo Propag.

Na educação integral em tempo integral, para além da extensão de jornada – para 7 ou 9h diárias, há pilares pedagógicos voltados ao desenvolvimento integral do estudante, como projeto de vida, protagonismo, tutoria, dentre outras. Isso garante o desenvolvimento de suas habilidades cognitivas e socioemocionais, sendo estas últimas habilidades cada vez mais necessárias para o mercado de trabalho: a título de exemplo, pesquisa mostra que 9 em cada 10 profissionais são contratados pelo perfil técnico e demitidos pelo comportamental[1].

Além de contribuir para a preparação de profissionais, a educação integral em tempo integral se caracteriza, também, pelos seus resultados positivos: aumenta o Ideb[2], o que significa melhorar o aprendizado e, ao mesmo tempo reduz abandono, evasão e reprovação; bem como amplia a inserção do estudante no mercado de trabalho e o acesso a melhores salários, contribuindo inclusive para maior presença feminina e para redução de diferenças salariais entre negros e brancos neste ambiente[3]. A educação integral contribui, ainda, para a redução da letalidade juvenil[4], promoção de segurança alimentar e saúde mental[5], conforme estudos recentes demonstram.

Ainda, do ponto de vista orçamentário, vale dizer que a possibilidade de investimento na educação integral é viabilizada não só pelo Fundeb, mas também pelo Programa Escola em Tempo Integral, que apoia os entes federados na implementação de matrículas integrais, por meio de fomento financeiro e técnico, o que amplia a possibilidade de atingimento das metas fixadas aos estados no âmbito do Propag.

Por fim, vale dizer que é possível a articulação de tais modelos – educação integral em tempo integral e educação profissional e técnica –, a qual foi incentivada pelo próprio Congresso Nacional, por meio da Lei nº 14.945, de 2024, que acrescentou, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, os estabelecimentos de ensino que ofertem matrículas de ensino médio

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3118254753
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada e concomitante.

Assim, com as alterações promovidas pela presente emenda, ambos os modelos educacionais seriam promovidos, seja individual ou articuladamente, de acordo com a realidade de cada estado, de modo a contribuir com a melhoria da educação básica e o acesso à educação de qualidade.

Por esse motivo o ajuste se torna necessário.

[1] Disponível em: https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2018/09/18/9-em-cada-10-profissionais-sao-contratados-pelo-perfil-tecnico-e-demitidos-pelo-comportamental.ghtml. Acesso em 7 ago 2024.

[2] Disponível em: https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/09/17/escola-em-tempo-integral-alcanca-nota-mais-alta-no-ideb-aponta-estudo.ghtml. Acesso em 7 ago 2024.

[3] Disponível em: https://www.sonhogrande.org/storage/sonho-grande-producao-de-evidencias-mais-integral-mais-oportunidade.pdf. Acesso em 7 ago 2024.

[4] Disponível em: https://www.institutonatura.org/wp-content/uploads/2023/03/Estudo_Homici%CC%81dios_e_EMI_Resumo_Executivo.pdf. Acesso em 7 ago 2024.

[5] Disponível em: https://www.institutonatura.org/os-impactos-positivos-do-ensino-medio-integral/. Acesso em 7 ago 2024.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3118254753

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda PLEN ao PLP 121/2024 - Professora Dorinha e Flavio Arns

Assinam eletronicamente o documento SF249466768508, em ordem cronológica:

1. Sen. Professora Dorinha Seabra
2. Sen. Flávio Arns

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00030

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação aos incisos V e XI do § 4º do art. 5º; e acrescente-se inciso XII ao § 4º do art. 5º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 4º .....

.....

V – os investimentos a que se refere o *caput* poderão contemplar:

a) obras e aquisição de equipamentos e material permanente, incluídos sistemas de informação;

b) despesas de custeio para locação de viaturas, equipamentos e materiais cuja contratação seja mais vantajosa por meio da prestação de serviços.

.....

XI – o disposto no inciso X fica condicionado à análise e aprovação por parte do Poder Executivo Federal, nos termos do regulamento;

XII – fica vedada a utilização dos recursos para pagamentos de pessoal de qualquer natureza.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Em segurança pública muitas vezes comprar é mais caro do que alugar. A experiência de muitos estados nos mostram que comprar e dar manutenção em viatura de segurança pública é mais oneroso do que o aluguel. Esta mesma afirmação é facilmente comprovável em se tratando de equipamentos com tecnologia de ponta que se tornam obsoletos rapidamente.

Por esta razão apresentamos este ajuste no PLP para que o projeto esteja alinhado com a prática das forças de segurança e assim investimentos

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1525047374

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em segurança através de contratos de prestação de serviço sejam elegíveis para direcionamento de recursos na forma do §3º do Art. 5º.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1525047374

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00031

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se aos incisos II e III do *caput* do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

.....

II – zero, caso o Estado tenha apurado resultado primário nulo ou negativo;

III – 20% (vinte por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário positivo.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 121/2024 nasce com o objetivo de equacionar a o fluxo de caixa dos Estados ao renegociar as dívidas dos entes com a União reduzindo o custo financeiro com taxas subsidiadas e prazo de 30 anos. O propósito é muito nobre pois reduz o desembolso com principal e juros levando a maior fôlego para investimentos em infraestrutura e serviços públicos.

Para este projeto levar a sustentabilidade das finanças dos Estados é necessário impor limitações ao aumento de despesa acima da inflação. O Brasileiro quer que o Estado ofereça serviços públicos com qualidade hoje e no futuro. Aumentar despesas é comprometer o futuro de nossos filhos e netos.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6370942444

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00032

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 5º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 5º É vedada a contratação de novas operações de crédito pelo Estado, sob pena de desligamento do Propag.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 121/2024 nasce com o objetivo de equacionar a o fluxo de caixa dos Estados ao renegociar as dívidas dos entes com a União reduzindo o custo financeiro com taxas subsidiadas e prazo de 30 anos. O propósito é muito nobre pois reduz o desembolso com principal e juros levando a maior fôlego para investimentos em infraestrutura e serviços públicos.

Há porém que introduzir o limitador de aumento de endividamento enquanto o ente estiver gozando de benefício do programa. Isto é fundamental para o brasileiro pagador de impostos e não nos levar a nova situação de insolvência.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6840740812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00033

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 4º do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 4º Após o direcionamento de recursos nos termos do § 3º, a parte que exceder ao IPCA nos juros que couberem aos entes nos aditivos contratuais poderá ser revertida integralmente para o investimento no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, investimentos em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes, saúde ou segurança pública, observado que:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira está envelhecendo o que aumenta a demanda por serviços públicos de saúde. Assim é meritório incluir na lista de investimentos passíveis de reversão do pagamento de juros os investimentos em saúde, notadamente construção e manutenção de infraestrutura médica e insumos para salvar vidas.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3106734699

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00034

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 6º** São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 6º apenas suspende a exigência dos limites e condições para contratação de operações de crédito e para contratação com a União. Ele é absolutamente indispensável para dar efetividade à nova lei.

Desta forma, afastamos as exigências legais, inclusive as constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Contamos com os nobres pares para provação da presente emenda.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8321581715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00035

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

§ 1º A qualquer tempo durante a vigência dos contratos de dívida, os Estados que possuírem dívidas com a União, no âmbito das Leis nº 8.727, de 5 de novembro de 1993 e 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nos 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, poderão aderir ao Propag.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no texto do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, têm como objetivo ampliar o prazo para adesão. Isso é importante para que todos os Estados possam aprovar em suas Assembleias as leis necessárias para a adesão e para que os órgãos administrativos envolvidos possam dar o máximo de efetividade possível ao seu texto, especialmente à parte que prevê a possibilidade de pagamento de dívida com entrega ativos estaduais.

Desta forma, contamos com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2472401132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00036

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 7º e ao § 1º do art. 7º; e acrescentem-se §§ 2º a 6º ao art. 7º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 7º** Os Estados do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) vigente que optarem por aderir o Propag terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do aditivo contratual a que se refere o art. 3º para alterar as regras de limitação de crescimento de despesas do RRF para instituir novas regras e mecanismos anuais para limitar o crescimento das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de:

.....

§ 1º A limitação de crescimento das despesas primárias prevista no caput deste artigo equivalerá às dotações orçamentárias primárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício anterior ao de apuração, considerados seus créditos adicionais, corrigidas pelo IPCA e acrescidas do crescimento real previsto neste artigo.

§ 2º A variação real positiva da receita primária, referida nos incisos de I a III do caput deste artigo, será a do exercício sujeito à limitação prevista no caput deste artigo.

§ 3º As despesas com ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional e de suas consequências sociais e econômicas e as despesas com saúde e educação, inclusive as que vierem a ser pactuadas como compromisso de melhoria de indicadores de que trata o § 4º do art. 5º desta Lei Complementar, independentemente de comporem ou não as bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o § 2º

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3322428945

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal, não serão computadas na limitação de crescimento das despesas primárias prevista no caput deste artigo.

§ 4º Excluem-se da limitação imposta no caput deste artigo, as despesas custeadas com recursos provenientes do excedente dos juros previsto no § 4º do art. 5º, de transferências vinculadas da União, de operações de crédito, dos fundos especiais do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, da Defensoria Pública, do Ministério Público estadual, das Procuradorias-Gerais dos Estados e das Secretarias de Fazenda ou equivalentes e de outras fontes de recursos definidas em ato do Poder Executivo Federal.

§ 5º O Poder Executivo Federal definirá as regras de apuração de receitas, despesas, resultado primário dos Estados, bem como dos índices de inflação, tomando como base o exercício anterior ao da elaboração da lei orçamentária anual.

§ 6º Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente poderão optar por limitar o crescimento de suas despesas primárias pela regra estabelecida na Lei Complementar nº 159, de 2017, ou pela regra estabelecida no artigo 7º desta Lei Complementar, a partir do exercício referente à data base estatuída no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta trata das contrapartidas de disciplina fiscal exigidas dos Estados que aderirem ao Propag.

São propostas ajustes no conceito da limitação de despesas no sentido de excluir itens que não podem ser limitados por determinação constitucional ou porque se perderia sentido a obtenção das receitas atreladas a eles.

Além disso, propõe-se que apenas Estados no RRF precisem observar a limitação de despesas, que poderia substituir a atualmente existente nos Regimes.

Contamos com o apoio dos nobres pares para apreciação da presente emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3322428945

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3322428945

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00037

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao art. 13; e acrescente-se art. 14 ao Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 13.** Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente na data de publicação desta Lei Complementar poderão aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, mantendo as obrigações e as prerrogativas da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, incluindo os benefícios de redução do pagamento da dívida de que trata o art. 9º e de contratação de operação de crédito do art. 11.

§ 1º Os Estados afetados pela Lei Complementar nº 206, de 6 de maio de 2024, também manterão as obrigações e prerrogativas da referida lei complementar.

§ 2º Para os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente a compatibilização entre a dívida no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementares nº 159, de 19 de maio de 2017 e o contrato do Propag será estabelecida em decreto do Poder Executivo federal.

§ 3º No momento da publicação desta lei, para os Estados que se encontram com o Regime de Recuperação Fiscal vigente, previsto na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, não será exigida a redução da dívida, prevista nos § 1º e 2º do art. 5º, para fazer jus à taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano.

§ 4º Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente poderão optar por limitar o crescimento de suas despesas primárias pela regra estabelecida na Lei Complementar nº 159, de 2017, ou pela regra estabelecida no caput deste artigo, a partir do exercício referente à data base estatuída no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar."

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2119459790

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta disciplina a convivência entre o Regime de Recuperação Fiscal e o Propag, pois este não tem como objetivo a retomada do equilíbrio financeiro dos Estados.

Assim, pretendemos garantir a harmonia entre os dois programas de forma a aumentar a chance de sucesso de ambos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a provação da presente emenda.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2119459790

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00038

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se aos §§ 2º a 4º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 2º As parcelas do aditivo contratual terão seu valor calculado pela tabela Price após a atualização monetária do saldo devedor conforme § 8º do art. 5º, de forma a garantir a quitação da dívida no prazo previsto no caput.

§ 3º Durante a vigência do aditivo contratual, a qualquer tempo, os Estados poderão efetuar amortizações extraordinárias dos valores, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I a VII do art. 3º.

§ 4º O aditivo contratual a que se refere o caput terá regras específicas estabelecidas pelo regulamento.' (NR)

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

....."

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas na presente emenda pretendem adequar e normatizar os termos aditivos ao contrato, bem como ampliar os prazos constantes no Projeto de Lei.

Propomos também a possibilidade de novas regras serem definidas em posterior regulamentação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8439743907

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esperamos contar com o apoio dos nossos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8439743907

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00039

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 3º, aos incisos V e VII do *caput* do art. 3º, ao § 4º do art. 3º e aos §§ 3º e 4º do art. 4º; e acrescentem-se inciso VIII ao *caput* do art. 3º e § 7º ao art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 3º** Estado que aderir ao Propag poderá efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio dos seguintes instrumentos:

.....

V – transferência de créditos do Estado junto à União, reconhecidos por ambas as partes ou objeto de decisão judicial;

.....

VII – cessão de parte ou da integralidade do fluxo de recebíveis do Estado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) de que trata o art. 159-a da Constituição;

VIII – cessão de outros ativos que, em comum acordo entre as partes ou objeto de decisão judicial, possam ser utilizados para pagamento das dívidas, nos termos do regulamento.

.....

§ 4º Para fins de pagamento conforme previsto neste artigo o fluxo de recebíveis de que trata o inciso VII será trazido a valor presente por meio do desconto pela taxa de inflação esperada.

.....

§ 7º Na hipótese do inciso V e VIII, não se tratando de créditos líquidos, o recebimento se dará pela parcela incontroversa, se houver, de forma definitiva, procedendo-se à liquidação a título precário do remanescente ou controverso, a ser apurado em procedimento de liquidação, judicial ou por arbitragem."

"**Art. 4º** .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4110735903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 3º Durante a vigência do aditivo contratual, a qualquer tempo, os Estados poderão efetuar amortizações extraordinárias dos valores, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I a VIII do art. 3º.

§ 4º O aditivo contratual a que se refere o caput terá regras específicas estabelecidas pelo regulamento. (NR)'

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional é um fundo criado no âmbito da Reforma Tributária de 2023 com o propósito de fomentar o desenvolvimento dos Estados mediante transferência de recursos federais.

Considerando-se que a União cobra dívidas ao mesmo tempo em que vai transferir mais recursos para o referido Fundo, surge a possibilidade de se realizar um encontro de contas entre as dívidas dos Estados e seus haveres junto ao FNDR.

Por isso, a proposta de nova redação para o art. 3º e 4º do PLP.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4110735903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00040

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 4º do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 4º Após o direcionamento de recursos nos termos do § 3º deste artigo, o restante do valor devido a título de juros da prestação mensal poderá ser revertido integralmente para aplicação no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura, saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de redação para o parágrafo 4º do artigo 5º do projeto tem como objetivo dar mais flexibilidade ao gestor público para que possa atender as necessidades da sua população conforme acordado localmente com a Assembleia Estadual, não por determinações do Governo Federal que talvez nem consigam ser cumpridas, o que gera insegurança aos interessados na adesão ao Propag.

Com essa redação espera-se que os Estados tenham mais autonomia na aplicação dos recursos economizados com juros, mas dentro das áreas prioritárias estabelecidas na lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7468626525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7468626525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00041

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 11 e ao § 1º do art. 11 do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 11.** Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados, de acordo com critérios, respeitada a diferença máxima de três vezes entre os menores e maiores valores distribuídos para cada ente:

I – inverso da relação entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, ambos obtidos a partir do Relatório de Gestão Fiscal do fim do exercício anterior, com peso de 60% (sessenta por cento); e

II – coeficientes de participação no Fundo de Participação dos Estados (FPE) calculados pelo Tribunal de Contas das União para o exercício corrente, com peso de 40% (quarenta por cento).

§ 1º Os recursos recebidos pelos entes do Fundo de Equalização Federativa deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos de que trata o § 4º do art. 5º.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de redação para o art. 11 tem como objetivo estabelecer na própria lei complementar que institui o Fundo de Equalização Federativa seus critérios de repartição, ao invés de remeter a norma superveniente. Isso aumenta a transparência do processo decisório dos gestores que vão aderir ao Propag.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4165506798

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, os critérios propostos guardam relação direta com as necessidades da população brasileira, alocando a maioria dos recursos de forma uniforme entre todos os cidadãos do país e uma parte um pouco menor ficaria sendo distribuída segundo os critérios já consolidados do Fundo de Participação dos Estados – e que já foram usado diversas outras vezes na determinação de coeficientes de transferências federais, o que acaba criando algumas distorções alocativas no país.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4165506798

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00042

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 5º e aos §§ 1º a 3º e 6º do art. 5º; e acrescente-se § 8º ao art. 5º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 5º** Os encargos definidos no aditivo contratual serão:

I – juros nominais de 3% a.a. (três por cento ao ano); e

II – atualização monetária pelo Centro da Meta de Inflação (CMI) definida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º No prazo do caput do art. 3º, o Estado que realizar a redução em, no mínimo, 5% (cinco por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do caput do art. 3º, fará jus à taxa de juros de 2% (dois por cento) ao ano no aditivo contratual, em substituição ao valor do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º No prazo do caput do art. 3º, o Estado que realizar a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do caput do art. 3º, fará jus à taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano no aditivo contratual, em substituição ao valor do inciso I do caput deste artigo.

§ 3º O valor equivalente a um ponto percentual de juros será direcionado ao fundo de que trata o art. 9º.

.....

§ 6º O aditivo contratual a que se refere o caput terá regras específicas estabelecidas pelo regulamento.

.....

§ 8º A atualização mensal do saldo devedor corresponderá a meta de inflação calculada pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3619009122

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

As primeiras alterações no texto do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, têm como objetivo ampliar o prazo para adesão. Isso é importante para que todos os Estados possam aprovar em suas Assembleias as leis necessárias para a adesão e para que os órgãos administrativos envolvidos possam dar o máximo de efetividade possível ao seu texto, especialmente à parte que prevê a possibilidade de pagamento de dívida com entrega ativos estaduais.

Também se propõe a ampliação do escopo do Propag para que este atinja as dívidas refinanciadas pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de1993, haja vista que historicamente essas dívidas estão recebendo tratamento equivalente às demais que compõe o programa e elas são muito relevantes para alguns Estados.

Outra proposta, a mais relevante em termos fiscais, é a alteração do caput do art. 5º para discriminar adequadamente os encargos dos contratos, retirando o que é correção monetária do conceito de juros, o que altera significativamente o valor das prestações dos Estados.

Nesse sentido, no tocante à correção monetária – IPCA, propõe-se o ajuste para que se preveja o centro da meta de inflação. A rigor, a vinculação ao centro da meta milita encontra precedente na lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, que instituiu a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, com o objetivo de dar previsibilidade aos contratos de financiamento de longo prazo do país no sentido de reforçar o compromisso e os incentivos do país com a estabilidade monetária. Isto gera alterações de redação no art. 5º do Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3619009122

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00043

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao art. 13; e acrescente-se art. 14 ao Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 13.** Os Estados poderão utilizar os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) em gastos incorridos ou futuros, desde que respeitadas as destinações estabelecidas no inciso I do caput do artigo 159-A, da Constituição Federal.

§ 1º É facultado aos Estados a aplicação dos recursos do FNDR no pagamento de dívidas públicas existentes ou garantidas, pela União ou por instituições financeiras, desde que os gastos que originaram o montante principal da dívida se enquadrem nas hipóteses estabelecidas no caput.

§ 2º A compensação da dívida dos Estados de que trata o § 1º, quando realizada, utilizará para cálculo o valor presente da dívida a ser compensada e do FNDR a ser aplicado.

§ 3º O cálculo do FNDR a valor presente, de que trata o § 2º, será realizado utilizando-se o coeficiente do estado na data em que este exerça a faculdade prevista no § 1º aplicado sobre a parcela a ser adiantada, eventual diferença, entre a parcela utilizada para compensação com a dívida e aquela efetivamente ocorrida, será complementada pelo Estado interessado, caso o coeficiente tenha sofrido redução, ou distribuída pela União, caso tenha ocorrido aumento."

"**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6753764846

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional é um fundo criado no âmbito da Reforma Tributária de 2023 com o propósito de fomentar o desenvolvimento dos Estados mediante transferência de recursos federais.

Considerando-se que a União cobra dívidas ao mesmo tempo em que vai transferir mais recursos, surge a possibilidade de se realizar um encontro de contas entre as dívidas dos Estados e seus haveres junto ao FNDR. Por isso, a proposta de inclusão do art. 13.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6753764846

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00044

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao art. 13; e acrescente-se art. 14 ao Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 13.** Dos saldos devedores dos contratos referidos no §1º do art. 2º, que estão sob égide da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, serão deduzidos do valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2025 e aquele apurado utilizando-se o Coeficiente de Atualização Monetária, calculado mensalmente sem acumulação, desde 1° de janeiro de 2013, correspondendo exclusivamente ao resultado da comparação entre os valores apurados no mês de referência pela taxa Selic e pelo IPCA acrescido de 0,33%, o que for menor.

§ 1º O recálculo a que se refere o caput levará em consideração os encargos de adimplência para todo o período.

§ 2º O valor do saldo credor resultante da aplicação do disposto no caput poderá, a critério de cada Estado, ser compensado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.' (NR)"

"**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 148, de 2014, determinou que os encargos dos contratos de refinanciamento dos Estados e Municípios com a União fossem iguais ao IPCA acrescido de quatro por cento ao ano ou a taxa Selic, o que fosse menor. Contudo a regulamentação feita pela União (Decreto 8.666, de 2016) distorceu

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3516598330

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse mecanismo de tal forma que se utiliza, sem base na lei, uma comparação dos indexadores desde janeiro de 2013 para a definição dos encargos aplicáveis.

Isso posto, é necessário adequar os saldos devedores dos contratos ao espírito da LC 148/14. Para isso propõe-se a inclusão de artigo no PLP 121/24 determinando o recálculo dos saldos devedores dos Estados, que estão cerca de 15% acima do que deveriam.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3516598330

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação aos §§ 2º a 6º do art. 4º, ao *caput* do art. 5º, aos §§ 3º, 4º e 6º do art. 5º e ao art. 6º; e acrescente-se art. 12-1 ao Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 2º As parcelas do aditivo contratual terão seu valor calculado pela tabela Price após a atualização monetária do saldo devedor conforme § 8º do art. 5º, de forma a garantir a quitação da dívida no prazo previsto no caput. As parcelas do aditivo contratual terão valor calculado pela tabela *price* e corrigidas mensalmente, de forma a garantir a quitação da dívida no prazo previsto no *caput*.

§ 3º Durante a vigência do aditivo contratual, a qualquer tempo, os Estados poderão efetuar amortizações extraordinárias dos valores, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I a VII do art. 3º.

§ 4º O aditivo contratual a que se refere o caput terá regras específicas estabelecidas pelo regulamento.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

§ 5º O termo aditivo previsto no caput deverá prever a concessão de redução extraordinária da parcela mensal devida de 80% (oitenta por cento) no primeiro ano, reduzindo-se este percentual progressivamente a cada ano de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas estaduais e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será de 20% (vinte pontos percentuais) no primeiro exercício e aumentará pelo menos 20% (vinte pontos percentuais) a cada exercício financeiro.

§ 6º A redução extraordinária das parcelas mensais:

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9408946724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – usará como referência para definição dos valores originalmente devidos aqueles apurados de acordo com as condições financeiras previstas nos contratos após a assinatura do aditivo deste artigo;

II – será concedida após o encerramento das postergações para os Estados beneficiados com o art. 2° da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024; e

III – permitirá que se utilizem os créditos acumulados segundo disposto no art. 13 para reduzir adicionalmente o valor devido pelos Estados mensalmente.' (NR)."

"**Art. 5º** Os encargos definidos no aditivo contratual serão:

I – – juros nominais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano); e

II – atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

.....

§ 3º O valor equivalente a um ponto percentual de juros será direcionado ao fundo de que trata o art. 9º.

§ 4º Após o direcionamento de recursos nos termos do § 3º deste artigo, o restante do valor devido a título de juros da prestação mensal poderá ser revertido integralmente para aplicação no próprio Estado.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

IV – (Suprimir)

V – (Suprimir)

VI – (Suprimir)

VII – (Suprimir)

VIII – (Suprimir)

IX – (Suprimir)

X – (Suprimir)

XI – (Suprimir)

.....

§ 6º O aditivo contratual a que se refere o caput terá regras específicas estabelecidas pelo regulamento.

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9408946724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 6º** São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os Estados que aderirem ao Propag ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, para a contratação de operações com as finalidades previstas no art. 11 da Lei Complementar nº 159, 19 de maio de 2017. ' (NR)."

"**Art. 12-1.** Dos saldos devedores dos contratos referidos no §1º do art. 2º, que estão sob égide da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, serão deduzidos do valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2025 e aquele apurado utilizando-se o Coeficiente de Atualização Monetária, calculado mensalmente sem acumulação, desde 1° de janeiro de 2013, correspondendo exclusivamente ao resultado da comparação entre os valores apurados no mês de referência pela taxa Selic e pelo IPCA acrescido de 0,33%, o que for menor.

§ 1º O recálculo a que se refere o caput levará em consideração os encargos de adimplência para todo o período.

§ 2º O valor do saldo credor resultante da aplicação do disposto no caput poderá, a critério de cada Estado, ser compensado nas parcelas mensais com vencimento mais próximo, até seu completo esgotamento.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a alteração dos arts. 4º e 5º do projeto para: discriminar adequadamente os encargos dos contratos, retirando o que é correção monetária do conceito de juros, o que altera significativamente o valor das

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9408946724
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestações dos Estado; instituir regime especial de suspensão de pagamentos das dívidas com a União de forma a viabilizar a adesão dos Estados pagam parcialmente ou não pagam suas dívidas; eliminar a ligação entre a taxa Selic e os encargos dos contratos; e flexibilizar os usos que podem ser dados aos juros que seriam devidos pelos Estados.

A redação para o art. 6º apenas suspende a exigência dos limites e condições para contratação de operações de crédito e para contratação com a União. Ele é absolutamente indispensável para dar efetividade à nova lei. Seu parágrafo único tem como propósito permitir que os Estados que saírem do Regime de Recuperação Fiscal possam continuar a contratar as operações de crédito necessárias à sua reestruturação financeira.

Por sim, sabe-se que a Lei Complementar nº 148, de 2014, determinou que os encargos dos contratos de refinanciamento dos Estados e Municípios com a União fossem iguais ao IPCA acrescido de quatro por cento ao ano ou a taxa Selic, o que fosse menor. Contudo a regulamentação feita pela União (Decreto 8.666, de 2016) distorceu esse mecanismo de tal forma que se utiliza, sem base na lei, uma comparação dos indexadores desde janeiro de 2013 para a definição dos encargos aplicáveis.

Isso posto, é necessário adequar os saldos devedores dos contratos ao espírito da LC 148/14. Para isso propõe-se a inclusão de artigo no PLP 121/24 determinando o recálculo dos saldos devedores dos Estados, que estão cerca de 15% acima do que deveriam, e o abatimento no valor das prestações vincendas.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9408946724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00046

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Acrescente-se art. 12-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 12-1.** A Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 11.** .....

.....

§ 10. Desde que autorizado pelo Conselho de Supervisão de que trata o art. 6º desta Lei Complementar, o Estado poderá conceder garantias e contragarantias às operações de crédito interno ou externo realizadas por suas empresas estatais não dependentes, contratadas ao amparo da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e das resoluções pertinentes do Senado Federal.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de haver preocupação central dos legisladores em implementar um regime fiscal sustentável, a situação financeira das unidades da Federação em regime de recuperação fiscal por vezes implica redução de sua capacidade de investimento em temas sensíveis e urgentes como inclusão de gênero e economia verde. Tais investimentos podem ser realizados por meio das empresas públicas não dependentes via operações de crédito externo ou interno, sendo o ente federado o contragarantidor perante a União, que concede garantia à operação de crédito, ou o garantidor diretamente junto ao credor.

Como é sabido, as empresas estatais não dependentes têm autonomia orçamentária em relação ao seu ente federado controlador. Em específico, por ser empresa estatal, obedece ao previsto na Lei de Estatais ou, se for o caso, na Lei das

Assinado eletronicamente, por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5394262071

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sociedades Anônimas, por apresentar personalidade jurídica de direito privado. Sua criação decorre de lei autorizada do seu ente controlador, que delimita suas competências e objetivos, a serem constituídos por estatuto próprio.

A Lei Complementar nº 159, de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, em seu art. 8º, inciso XII, vedou à unidade da Federação a contratação de operações de crédito e o recebimento ou a concessão de garantias, ressalvadas aquelas autorizadas no âmbito do regime na forma estabelecida pelo art. 11. O inciso VII deste artigo, revogado pela Lei Complementar nº 178, de 2021, em tese não impedia que o ente ofertasse garantias ou contragarantias às operações de crédito das suas estatais não dependentes, ao dispor que, *enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito para demais finalidades previstas no Plano de Recuperação.*

A presente emenda objetiva trazer de volta tal faculdade aos entes com regime de recuperação vigente, condicionando o exercício desse direito, evidentemente, à análise prévia do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal. Assim, espera-se que os entes possam assumir riscos em financiamentos destinados a novos investimentos sob responsabilidade de suas estatais ao mesmo tempo que não comprometam suas finanças nessas operações em patamares julgados incompatíveis com o esforço fiscal requerido para a retomada da sua sustentabilidade econômico-financeira.

Ante o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste aprimoramento ao Regime de Recuperação Fiscal, que concilia a busca estatal pelo desenvolvimento socioeconômico com a plena reorganização de sua capacidade financeira.

Sala das sessões, de de .

Senador Castellar Neto
(PP - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5394262071

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00047

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

O Projeto de Lei Complementar nº 121 de 2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Estado que aderir ao Propag poderá efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio dos seguintes instrumentos:

.....

V – transferência de créditos do Estado junto à União, reconhecidos por ambas as partes ou objeto de decisão judicial;

.....

VII – cessão de parte ou da integralidade do fluxo de recebíveis do Estado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) de que trata o art. 159-a da Constituição;

VIII – cessão de outros ativos que, em comum acordo entre as partes ou objeto de decisão judicial, possam ser utilizados para pagamento das dívidas, nos termos do regulamento.

.....

§ 4º Para fins de pagamento conforme previsto neste artigo o fluxo de recebíveis de que trata o inciso VII será trazido a valor presente por meio do desconto pela taxa de inflação esperada.

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5918981199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º Na hipótese do inciso V e VIII, não se tratando de créditos líquidos, o recebimento se dará pela parcela incontroversa, se houver, de forma definitiva, procedendo-se à liquidação a título precário do remanescente ou controverso, a ser apurado em procedimento de liquidação, judicial ou por arbitragem.

.....

Art. 5º Os encargos definidos no aditivo contratual serão:

I – juros nominais de 3% a.a. (três por cento ao ano); e

II – atualização monetária pelo Centro da Meta de Inflação (CMI) definida pelo Conselho Monetário Nacional.

.....

§ 8º A atualização mensal do saldo devedor corresponderá a meta de inflação calculada pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

.....

Art. XX A Lei Complementar nº 174, de 5 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 3º-A Não se aplica às negociações, celebração de acordo, negócio jurídico processual e às transações resolutivas de litígio, realizadas pela advocacia pública, entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, a vedação de que trata o art. 35 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, tampouco limites e condições de caráter fiscal, concessão de garantia ou operação de crédito." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposição merece aprimoramento no trato do art. 3º, incisos V e VII, para nele incluir a possibilidade de inclusão, para além das hipóteses negociais,

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5918981199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com acordo entre ambas as partes, ativos decorrentes de decisão judicial ou que sejam objeto de litígio.

Como sabido há diversas controvérsias que, embora já decididas – cite-se a hipótese de indevida apropriação pela União do Imposto de Renda Pessoa Jurídica de serviços prestados aos Estados – prescinde o tema de eventual liquidação.

Nessas hipóteses, inclusive por ser direito subjetivo a compensação, como regra geral, é necessário prever que a União não poderá a seu alvedrio recusar esse direito, mas tão somente discutir o montante. Em havendo parcela incontroversa, inclusive, esse montante deve ser imputado de forma definitiva para abatimento do estoque da Dívida.

Objetivando um ambiente de pacificação, a liquidação poderá se dar por meio de processo judicial específico (acaso ainda não existente) ou mesmo arbitragem.

No tocante a correção monetária – IPCA, imprescindível o ajuste para que se preveja o centro da meta de inflação, não se podendo imputar aos entes Estaduais ônus eventualmente decorrentes de equívocos ou descontrole da política fiscal em âmbito federal, A rigor, a vinculação ao centro da meta converge para a higidez das âncoras fiscais, atribuindo mais grau de relevância ao objetivo da convergência ao centro da meta.

A alteração proposta pelo art. X, no que altera a Lei Complementar nº 174, de 5 de agosto de 2020, é objeto do PLP 94, de 2022, de autoria do Senador Otto Alencar (à época deputado federal), e objetiva atribuir segurança jurídica à celebração de transação resolutiva de litígio entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, deixando claro a não incidência, nessas hipóteses, das restrições do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maios de 2000.

Pois bem, nada obstante os avanços, no que tange aos conflitos federativos, ou envolvendo entes (União, Estados e Municípios), têm-se notícia da aplicação de interpretação equivocada de que a celebração de um acordo, uma

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5918981199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transação resolutiva de litígio, poderia amoldar-se à figura vedada de operação de crédito entre entes, tal qual caracterizado pelo art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como restrições impostas ao argumento de incidir restrições ou limites de caráter fiscal ou inerentes á concessão de garantia ou operação de crédito.

A proposição, nesse particular, atribui maior segurança aos aprimoramentos propostos no art. 3º, considerando eventual descompasso entre o prazo para a adesão e o assegurado direito subjetivo aos entes de promoverem a compensação de direitos certos, porém ilíquidos, no âmbito da negociação.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5918981199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00048

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

O Projeto de Lei Complementar nº 121 de 2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Os Estados optantes pelo Propag terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do aditivo contratual a que se refere o art. 3º, para instituir regras e mecanismos anuais para limitar o crescimento das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de:

.....

§ 2º A variação real positiva da receita primária, referida nos incisos de I a III do caput deste artigo, será a do exercício sujeito à limitação prevista no caput deste artigo.

§ 3º As despesas de capital, as despesas com ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional e de suas consequências sociais e econômicas e as despesas com saúde e educação, inclusive as que vierem a ser pactuadas como compromisso de melhoria de indicadores de que trata o § 4º do art. 5º desta Lei Complementar, independentemente de comporem ou não as bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal, não serão computadas na limitação de crescimento das despesas primárias prevista no caput deste artigo.

§ 4º Excluem-se da limitação imposta no caput deste artigo, as despesas custeadas com recursos provenientes do excedente dos juros previsto no

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1834767116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º do art. 5º, de transferências vinculadas da União, de operações de crédito e de outras fontes de recursos definidas em ato do Poder Executivo Federal.

§ 6º Consideram-se atendidas as obrigações deste artigo, ficando dispensada a instituição da limitação do caput, caso o Estado apresente, relação entre despesas correntes e receitas correntes, apuradas conforme art. 167-a da Constituição:

I - inferior a 85% (oitenta e cinco por cento);

II - superior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) e inferior 90% (noventa por cento), desde que o Poder Executivo do Estado comprove a observância das restrições dos incisos I, II, III e VI do caput do referido artigo por, no mínimo, seis bimestres consecutivos; ou

III - superior ou igual a 90% (noventa por cento), desde que o Poder Executivo do Estado comprove a observância das restrições dos incisos I a X do caput do referido artigo por, no mínimo, seis bimestres consecutivos.

§ 7º No caso de Estado que não instituiu a limitação prevista no caput também não atender ao disposto no parágrafo anterior esse deverá instituir a referida regra de limitação de despesas em até seis meses.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição merece aprimoramento no trato do art. 3º, incisos V e VII, para nele incluir a possibilidade de inclusão, para além das hipóteses negociais, com acordo entre ambas as partes, ativos decorrentes de decisão judicial ou que sejam objeto de litígio.

Como sabido há diversas controvérsias que, embora já decididas – cite-se a hipótese de indevida apropriação pela União do Imposto de Renda Pessoa Jurídica de serviços prestados aos Estados – prescinde o tema de eventual liquidação.

Nessas hipóteses, inclusive por ser direito subjetivo a compensação, como regra geral, é necessário prever que a União não poderá a seu alvedrio recusar esse direito, mas tão somente discutir o montante. Em havendo parcela

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1834767116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incontroversa, inclusive, esse montante deve ser imputado de forma definitiva para abatimento do estoque da Dívida.

Objetivando um ambiente de pacificação, a liquidação poderá se dar por meio de processo judicial específico (acaso ainda não existente) ou mesmo arbitragem.

No tocante a correção monetária – IPCA, imprescindível o ajuste para que se preveja o centro da meta de inflação, não se podendo imputar aos entes Estaduais ônus eventualmente decorrentes de equívocos ou descontrole da política fiscal em âmbito federal, A rigor, a vinculação ao centro da meta converge para a higidez das âncoras fiscais, atribuindo mais grau de relevância ao objetivo da convergência ao centro da meta.

A alteração proposta pelo art. X, no que altera a Lei Complementar nº 174, de 5 de agosto de 2020, é objeto do PLP 94, de 2022, de autoria do Senador Otto Alencar (à época deputado federal), e objetiva atribuir segurança jurídica à celebração de transação resolutiva de litígio entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, deixando claro a não incidência, nessas hipóteses, das restrições do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maios de 2000.

Pois bem, nada obstante os avanços, no que tange aos conflitos federativos, ou envolvendo entes (União, Estados e Municípios), têm-se notícia da aplicação de interpretação equivocada de que a celebração de um acordo, uma transação resolutiva de litígio, poderia amoldar-se à figura vedada de operação de crédito entre entes, tal qual caracterizado pelo art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como restrições impostas ao argumento de incidir restrições ou limites de caráter fiscal ou inerentes á concessão de garantia ou operação de crédito.

A proposição, nesse particular, atribui maior segurança aos aprimoramentos propostos no art. 3º, considerando eventual descompasso entre o prazo para a adesão e o assegurado direito subjetivo aos entes de promoverem a compensação de direitos certos, porém ilíquidos, no âmbito da negociação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1834767116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1834767116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00049

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

O *caput* do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** A taxa de juros adotada no aditivo contratual será equivalente à variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), condicionada à permanência no Propag até a quitação total das dívidas calculadas nos termos do § 2º do art. 2º.

..... " (NR)

Suprimam-se do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, os seguintes dispositivos:

a) os §§ 1º a 4º do art. 5º, renumerando-se os atuais §§ 5º a 7º como, na mesma ordem, §§ 1º a 3º; e

b) os arts. 9º a 12, renumerando-se o atual art. 13 como art. 9º.

JUSTIFICAÇÃO

Presentemente, o *caput* do art. 5º do PLP nº 121, de 2024, estabelece que a taxa de juros adotada nos novos aditivos contratuais será equivalente à variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acrescido de 4% ao ano.

À luz das dificuldades financeiras enfrentadas por vários estados, a taxa proposta permanece incompatível com o reequilíbrio duradouro das contas

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4374801264

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

públicas subnacionais. Assim, proponho que a dívida refinanciada seja corrigida tão somente pela IPCA.

Com isso, também proponho a supressão dos dispositivos que preveem abatimentos nos juros reais, bem como disciplinam o uso dos juros remanescentes em ações de infraestrutura nas áreas de ensino infantil, educação em tempo integral, saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública.

Também perdem o seu objeto os artigos que tratam do Fundo de Equalização Federativa, que seria custeado por uma parcela dos juros reais ora abolidos.

Sala das sessões, de de .

Senador Vanderlan Cardoso

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4374801264

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00050

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** __ O Estado que aderir ao Propag estará sujeito ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo manter as restrições previstas no Regime de Recuperação Fiscal para os estados que optarem por aderir ao Propag.

Desta maneira, espera-se que os Estados que são novamente beneficiados por uma renegociação de dívidas em condições favorecidas não fiquem livres para elevar despesas obrigatórias, reproduzindo o comportamento que os levou a ter dificuldades financeiras.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Oriovisto Guimarães

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2759448752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00051

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

O § 3º do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

§ 3º O valor equivalente a setenta pontos percentuais da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos, nos termos deste artigo, será direcionada ao fundo de que trata o art. 9º. (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, visa instituir o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito de diversas leis e prevê a instituição de um Fundo de Equalização Federativa.

O § 3º do art. 5º do projeto estabelece que o valor equivalente a um ponto percentual da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos será direcionada ao referido fundo.

O projeto propõe a criação de um Fundo de Equalização Federativa para equilibrar as relações horizontais entre Estados mais e menos endividados. Ocorre que o percentual acima indicado nos parece bastante insuficiente e pode resultar num fundo apenas figurativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4991659255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresento emenda para aumentar de um para setenta por cento o valor a ser direcionado ao Fundo de Equalização Federativa da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos.

A aprovação dessa alteração representa um passo essencial para promover a justiça federativa no programa. Embora seja necessário permitir que os Estados mais endividados ajustem suas pendências fiscais, é igualmente crucial reconhecer e recompensar aqueles que, no passado, fizeram grandes esforços para manter suas finanças em ordem.

Esses Estados não devem ser penalizados ao assumirem os custos do refinanciamento dos demais. Por isso, os recursos destinados ao Fundo de Equalização Federativa desempenham um papel vital para garantir que essa equidade seja mantida, premiando os estados que cumpriram seus compromissos fiscais e incentivando a responsabilidade fiscal futura.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4991659255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00052

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

O *caput* do art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos trimestralmente entre os Estados, da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento), de acordo com a relação percentual inversamente proporcional à redução da dívida obtida no PROPAG;

II - 40% (quarenta por cento), de acordo com os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, visa instituir o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito de diversas leis e prevê instituição de um Fundo de Equalização Federativa.

O projeto propõe a criação de um Fundo de Equalização Federativa para equilibrar as relações horizontais entre estados mais e menos endividados. Ocorre que o art. 11 do projeto estabelece que os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados, de acordo com critérios definidos em regulamento, respeitada a diferença máxima de três vezes entre os menores e maiores valores distribuídos para cada ente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7954545243

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A definição desses critérios envolve relações federativas profundas entre os Estados e a União, devendo ocorrer na própria lei, não sendo apropriado que seja delegada à legislação infralegal, tendo em vista o alto potencial contencioso.

Ademais, não nos parece coerente com o propósito do Fundo criado para equilibrar as relações federativas que este acabe por destinar recursos aos Estados que tiveram as maiores reduções de dívida no âmbito do PROPAG. Também não vejo justificativa razoável, muito menos complexidade suficiente, para que a distribuição dos recursos do fundo sejam anuais.

Apresento emenda estabelecendo que os recursos do Fundo de Equalização Federativa devem ser distribuídos trimestralmente entre os Estados, da seguinte forma: 60% (sessenta por cento), de acordo com a relação percentual inversamente proporcional à redução da dívida obtida no PROPAG; e 40% (quarenta por cento), de acordo com os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.

A aprovação dessa alteração representa um passo essencial para promover a justiça federativa no programa. Embora seja necessário permitir que os Estados mais endividados ajustem suas pendências fiscais, é igualmente crucial reconhecer e recompensar aqueles que, no passado, fizeram grandes esforços para manter suas finanças em ordem.

Esses Estados não devem ser penalizados ao assumirem os custos do refinanciamento dos demais. Por isso, as distribuições dos recursos do Fundo de Equalização Federativa desempenham um papel vital para garantir que essa equidade seja mantida, premiando os estados que cumpriram seus compromissos fiscais e incentivando a responsabilidade fiscal futura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7954545243

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emend

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7954545243

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00053

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

O art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos **trimestralmente** entre os Estados, de acordo com critérios **definidos em Resolução do Senado Federal, observando o princípio de que os entes que tiveram maiores reduções de dívida no âmbito do Propag devem receber menos recursos deste fundo. (NR)**

.....

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá fornecer todas as informações necessárias para instruir a elaboração do ato de que trata o *caput*."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, visa instituir o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito de diversas leis e prevê instituição de um Fundo de Equalização Federativa.

O projeto propõe a criação de um Fundo de Equalização Federativa para equilibrar as relações horizontais entre estados mais e menos endividados. Ocorre que o art. 11 do projeto estabelece que os recursos do Fundo de Equalização

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4567802416

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados, de acordo com critérios definidos em regulamento, respeitada a diferença máxima de três vezes entre os menores e maiores valores distribuídos para cada ente.

A definição desses critérios envolve relações federativas profundas entre os Estados e a União, devendo ocorrer no fórum mais apropriado para essa deliberação, que é o Senado Federal, não sendo apropriado que seja delegada à legislação infralegal, tendo em vista o alto potencial contencioso.

Ademais, não nos parece coerente com o propósito do Fundo criado para equilibrar as relações federativas que este acabe por destinar muitos recursos aos Estados que tiveram as maiores reduções de dívida no âmbito do PROPAG. Também não vejo justificativa razoável, muito menos complexidade suficiente, para que a distribuição dos recursos do fundo sejam anuais.

Apresento emenda estabelecendo que os recursos do Fundo de Equalização Federativa devem ser distribuídos trimestralmente entre os Estados, de acordo com critérios definidos em Resolução do Senado Federal, observando o princípio de que os entes que tiveram maiores reduções de dívida no âmbito do Propag devem receber menos recursos deste fundo. De forma a possibilitar essa proposta, a Secretaria do Tesouro Nacional deverá fornecer todas as informações necessárias para instruir a elaboração do referido ato.

A aprovação dessa alteração representa um passo essencial para promover a justiça federativa no programa. Embora seja necessário permitir que os Estados mais endividados ajustem suas pendências fiscais, é igualmente crucial reconhecer e recompensar aqueles que, no passado, fizeram grandes esforços para manter suas finanças em ordem.

Esses Estados não devem ser penalizados ao assumirem os custos do refinanciamento dos demais. Por isso, as distribuições dos recursos do Fundo de Equalização Federativa desempenham um papel vital para garantir que essa equidade seja mantida, premiando os estados que cumpriram seus compromissos fiscais e incentivando a responsabilidade fiscal futura.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4567802416

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4567802416

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00054

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Inclua-se onde couber, no Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024:

Art. XX. A União poderá deduzir, do valor das parcelas vincendas dos contratos de dívida de ente federado administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, o montante equivalente aos recursos transferidos pelo respectivo ente nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, para execução de obras de responsabilidade da União, com celebração de aditivo contratual, mediante certificação do valor transferido pelo interessado e pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento da obra.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda insere no escopo do PLP 121, de 2024, que trata da renegociação das dívidas dos Estados, a permissão para que Estados, Municípios e o Distrito Federal (entes federados) que tenham aplicado recursos próprios para incrementar importantes obras para infraestrutura nacional de responsabilidade do governo federal, possam abater esses valores do montante de suas dívidas

É inegável o suporte prestado pelo governo central na consolidação e reescalonamento dos compromissos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando-os de meios para mais bem conduzir os interesses regionais e locais. Entretanto, ao enfrentar os desafios de desenvolvimento endógeno às suas áreas de influência, os entes subnacionais se veem compelidos a intervir mesmo em áreas de competência da União, e sobre patrimônio de jurisdição e gestão desta.

Quando um ente federado prioriza aportar recursos seus para "reforçar" a execução de obras federais – conduzidas pelo próprio governo federal – pactuando forma de cooperação, é justo que os valores aportados sejam abatidos dos compromissos da unidade federada com a União.

É o caso de Santa Catarina. Para agilizar obras federais vitais para o estado, que estão sendo realizadas em ritmo insatisfatório, o Governo de Santa Catarina pactuou com o Ministério de Infraestrutura o aporte de R$ 465 milhões

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9902048271

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para que o DNIT aplique esses valores – fruto da poupança do ente federado – em obras federais. São R$ 300 milhões para custear as obras na BR-470, R$ 100 milhões para a BR-163, R$ 50 milhões aportados na BR280 e o valor remanescente de R$ 15 milhões na BR-285.

Todos sabemos que o governo federal vive momentos de aperto orçamentário, especialmente no concernente a recursos para obras federais que requerem dotações próprias. Quando um ente federado prioriza aportar recursos seus para "reforçar" a execução de obras federais – conduzidas pelo próprio governo federal – pactuando forma de cooperação, é justo que os valores aportados sejam abatidos dos compromissos da unidade federada com a União no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) e demais créditos possíveis de compensação.

Ora, seria descabido que uma unidade da federação contribuísse com recursos financeiros para a União investir e não abatesse esses valores do montante da sua dívida com a própria União.

Diante do exposto, encarecemos o apoio dos nobres parlamentares para aprovarmos a presente emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Senador Beto Martins
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9902048271

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda ao PLP 121/2024 Ressarcimento Estados

Assinam eletronicamente o documento SF246114339219, em ordem cronológica:

1. Sen. Esperidião Amin
2. Sen. Beto Martins
3. Sen. Jorge Seif

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00055

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 9º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....

§ 1º Os programas e projetos de que trata o caput observarão o plano plurianual - PPA, a lei de diretrizes orçamentárias - LDO e as respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual - LOA.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A criação de um fundo privado nos moldes da proposta, impede que a sua execução passe pela chancela do Poder Legislativo, o excluindo das três principais peças legislativas: a lei plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Assim, para evitar a figura dos orçamentos paralelos, extintos pela Constituição Federal de 1988, sugerimos que esse seja um fundo público.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4084882052

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00056

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

§ 1º A qualquer tempo durante a vigência dos contratos de dívida, os Estados que possuírem dívidas com a União, no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, poderão aderir ao Propag.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) propõe uma abordagem inovadora para enfrentar os desafios fiscais persistentes enfrentados pelos estados devido às altas dívidas com a União. Com o intuito de oferecer uma solução justa e pragmática, o Propag visa reestruturar as condições de pagamento destas dívidas, melhorando a liquidez dos estados e incentivando a implementação de políticas econômicas sustentáveis. Esta emenda procura incorporar disposições adicionais que garantem maior flexibilidade e uma abordagem mais inclusiva para a adesão ao programa, assegurando que todos os estados possam beneficiar-se das novas condições, independentemente de suas situações contratuais específicas com a União.

A emenda propõe a inclusão explícita da Lei nº 8.727, de 1993, no âmbito das legislações que qualificam os estados para aderir ao Propag. Esta inclusão é essencial para abranger todas as formas de dívidas estaduais sob

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9686965375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administração da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), garantindo que estados com dívidas reguladas por esta lei anterior não sejam inadvertidamente excluídos do programa. Ademais, a extensão do prazo de adesão até além de 31 de dezembro de 2024 é crucial para proporcionar aos gestores estaduais o tempo necessário para avaliar e decidir sobre a adesão ao Propag, considerando os ciclos políticos e administrativos que podem influenciar tais decisões.

Outro aspecto significativo desta emenda é a necessidade de harmonizar o Propag com o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) existente. Ao integrar os benefícios do RRF, como a redução extraordinária das prestações e o apoio no pagamento das operações de crédito com o sistema financeiro pela União, a emenda assegura que os estados já empenhados em esforços de recuperação fiscal não sejam prejudicados ou deixados em desvantagem. Esta integração é vital para manter a coerência entre os programas federais de assistência fiscal, promovendo um ambiente de política fiscal estável e previsível que é benéfico tanto para a União quanto para os entes subnacionais.

Portanto, esta emenda ao PLP 121/2024 é fundamental para ajustar o Propag de maneira que ele funcione eficazmente como um instrumento de estabilidade e crescimento econômico. Ao aprovar esta emenda, o Congresso estará não apenas facilitando uma gestão fiscal mais equitativa e eficiente, mas também fortalecendo o pacto federativo ao apoiar todos os estados de forma justa e equitativa, garantindo assim o sucesso a longo prazo do programa e a sustentabilidade financeira dos estados.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9686965375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00057

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 6º** Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente na data de publicação desta Lei Complementar poderão aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, mantendo as obrigações e as prerrogativas da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, incluindo os benefícios de redução do pagamento da dívida de que trata o art. 9º e de contratação de operação de crédito do art. 11.

§ 1º Os Estados afetados pela Lei Complementar nº 206, de 6 de maio de 2024, também manterão as obrigações e prerrogativas da referida lei complementar.

§ 2º Para os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente, a compatibilização entre a dívida no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementares nº 159, de 19 de maio de 2017, e o contrato do Propag será estabelecida em decreto do Poder Executivo federal.

§ 3º No momento da publicação desta lei, para os Estados que se encontram com o Regime de Recuperação Fiscal vigente, previsto na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, não será exigida a redução da dívida, prevista nos § 1º e 2º do art. 5º, para fazer jus à taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) foi concebido como uma ferramenta vital para aliviar o fardo financeiro dos estados

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8977694778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiros, que enfrentam desafios significativos devido às suas obrigações de dívida crescentes com a União. Este programa tem o objetivo de estabelecer um quadro de negociação de dívida mais balanceado, propondo termos de pagamento realistas e sustentáveis que podem ajudar a estabilizar as finanças estaduais. A taxa de juros proposta de IPCA + 4% e a extensão dos prazos de pagamento são medidas pensadas para proporcionar um alívio imediato, enquanto preparam o terreno para uma saúde fiscal a longo prazo mais robusta.

Crucialmente, esta emenda busca integrar os estados que já estão comprometidos com o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) sob a Lei Complementar nº 159/2017, assegurando que estes não sejam excluídos das vantagens do Propag. Ao permitir que esses estados mantenham as prerrogativas e benefícios estabelecidos anteriormente, garantimos uma transição suave e equitativa para o novo sistema. Isso inclui a manutenção de benefícios significativos, como reduções na carga de pagamento da dívida e condições facilitadas para a contratação de novas operações de crédito, crucial para a gestão financeira dos estados mais endividados.

A adaptação proposta não apenas simplifica a compreensão e implementação do Propag, mas também reforça o pacto federativo ao promover uma solidariedade econômica mais forte entre os estados. O ajuste ao Artigo 6º clarifica que os benefícios do RRF são complementares ao Propag, e estabelece uma base para que os decretos executivos necessários alinhem as dívidas sob diversas legislações com o contrato do Propag. Este alinhamento é vital para garantir que as disposições do Propag sejam abrangentes e eficazes, apoiando todos os estados de maneira justa e transparente, independentemente de suas circunstâncias fiscais particulares.

Ao aprovar esta emenda, o Congresso estará fortalecendo a capacidade dos estados de gerir suas dívidas de maneira sustentável e justa, contribuindo significativamente para a estabilidade econômica e a equidade fiscal

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8977694778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em todo o país. A emenda propõe soluções necessárias para os desafios persistentes e apoia o desenvolvimento de uma federação mais coesa e resiliente.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8977694778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00058

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 7º, ao § 1º do art. 7º e ao art. 13; e acrescentem-se §§ 2º a 6º ao art. 7º e art. 14 ao Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 7º** Os Estados do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) vigente queoptarem por aderir o Propag terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinaturado aditivo contratual a que se refere o art. 3º para alterar as regras de limitaçãode crescimento de despesas do RRF para instituir novas regras e mecanismosanuais para limitar o crescimento das despesas primárias à variação do ÍndiceNacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileirode Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de:

.....

§ 1º A limitação de crescimento das despesas primárias prevista nocaput deste artigo equivalerá às dotações orçamentárias primárias constantesda Lei Orçamentária Anual vigente no exercício anterior ao de apuração,considerados seus créditos adicionais, corrigidas pelo IPCA e acrescidas docrescimento real previsto neste artigo.

§ 2º A variação real positiva da receita primária, referida nos incisosde I a III do caput deste artigo, será a do exercício sujeito à limitação prevista nocaput deste artigo.

§ 3º As despesas com ações de enfrentamento e mitigação dos danosdecorrentes da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional e de suasconsequências sociais e econômicas e as despesas com saúde e educação, inclusiveas que vierem a ser pactuadas como compromisso de melhoria de indicadoresde que trata o § 4º do art. 5º desta Lei Complementar, independentemente decomporem ou não as bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal, não

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2982083762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serão computadas na limitaçãode crescimento das despesas primárias prevista no caput deste artigo.

§ 4º Excluem-se da limitação imposta no caput deste artigo, asdespesas custeadas com recursos provenientes do excedente dos juros previstono § 4º do art. 5º, de transferências vinculadas da União, de operações de crédito,dos fundos especiais do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas dos Estadose dos Municípios, da Defensoria Pública, do Ministério Público estadual, dasProcuradorias-Gerais dos Estados e das Secretarias de Fazenda ou equivalentes ede outras fontes de recursos definidas em ato do Poder Executivo Federal.

§ 5º O Poder Executivo Federal definirá as regras de apuraçãode receitas, despesas, resultado primário dos Estados, bem como dos índicesde inflação, tomando como base o exercício anterior ao da elaboração da leiorçamentária anual.

§ 6º Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente poderãooptar por limitar o crescimento de suas despesas primárias pela regra estabelecidana Lei Complementar nº 159, de 2017, ou pela regra estabelecida no artigo 7º destaLei Complementar, a partir do exercício referente à data base estatuída no incisoIII do parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar."

"**Art. 13.** Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente na data de publicação desta Lei Complementar poderão aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, mantendo as obrigações e as prerrogativas da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, incluindo os benefícios de redução do pagamento da dívida de que trata o art. 9º e de contratação de operação de crédito do art. 11

§ 1º Os Estados afetados pela Lei Complementar nº 206, de 6 de maio de 2024, também manterão as obrigações e prerrogativas da referida lei complementar.

§ 2º Para os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente, a compatibilização entre a dívida no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementares nº 159, de 19 de maio de 2017, e o contrato do Propag será estabelecida em decreto do Poder Executivo federal.

§ 3º No momento da publicação desta lei, para os Estados que se encontram com o Regime de Recuperação Fiscal vigente, previsto na Lei

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2982083762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, não será exigida a redução da dívida, prevista nos § 1º e 2º do art. 5º, para fazer jus à taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano.

§ 4º Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente poderão optar por limitar o crescimento de suas despesas primárias pela regra estabelecida na Lei Complementar nº 159, de 2017, ou pela regra estabelecida no artigo 7º desta Lei Complementar, a partir do exercício referente à data base estatuída no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar."

"**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) é uma iniciativa fundamental para a recuperação fiscal dos estados brasileiros. No entanto, a eficácia do programa pode ser comprometida se não contemplar devidamente as especificidades dos estados sob regimes fiscais restritivos, como o Regime de Recuperação Fiscal (RRF). É crucial que estes estados possam aderir ao Propag sem perder os benefícios fiscais pré-estabelecidos, que são essenciais para sua recuperação e estabilidade financeira.

Esta emenda visa inserir o Artigo 13 e alterar o Artigo 7 para garantir que os estados em RRF na data de publicação desta Lei Complementar mantenham suas obrigações e prerrogativas sob a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e outros dispositivos relevantes. A adição destes artigos assegura que as disposições do Propag sejam compatíveis com as exigências e condições do RRF, proporcionando um framework legal que respeite os acordos existentes e facilite uma transição harmoniosa para o novo regime fiscal.

Benefícios

Continuidade dos Benefícios Fiscais: Ao permitir que os estados em RRF mantenham os benefícios já negociados, como reduções no pagamento da dívida e facilidades para novas operações de crédito, a emenda promove

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2982083762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a estabilidade fiscal e permite que estes estados continuem seus esforços de recuperação sem interrupções.

Flexibilidade na Gestão Fiscal: A emenda proporciona aos estados a opção de escolher as regras de limitação de despesas que melhor se adaptem às suas necessidades e contextos econômicos específicos, seja pelas normas existentes do RRF ou pelas novas estipulações do Propag.

Simplificação Administrativa: Ao estabelecer que a compatibilização das dívidas será regulamentada por decreto do Poder Executivo federal, a emenda simplifica o processo de integração dos regimes fiscais, reduzindo a burocracia e facilitando a implementação efetiva do Propag.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2982083762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00059

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 5º e ao § 1º do art. 5º; e suprima-se o § 2º do art. 5º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 5º** A taxa de juros adotada no aditivo contratual será equivalente à variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de 1% (um por cento) ao ano, condicionados à permanência no Propag até a da quitação total das dívidas calculadas nos termos do § 2º do art. 2º.

§ 1º No prazo do *caput* do art. 3º, o Estado que realizar a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VII do *caput* do art. 3º, fará jus à taxa de juros somente o IPCA ao ano no aditivo contratual, em substituição ao valor do *caput* deste artigo.

§ 2º (Suprimir)

....."

JUSTIFICAÇÃO

Diante das condições econômicas desafiadoras e dos níveis de endividamento crescentes entre os estados, torna-se essencial revisar as taxas de juros aplicadas nos aditivos contratuais para garantir a sustentabilidade fiscal de longo prazo. A taxa de juros anterior, fixada em IPCA + 4%, tem se mostrado onerosa para muitos estados, comprometendo a capacidade de investimento em serviços essenciais e desenvolvimento infraestrutural. Portanto, esta emenda

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8653613636

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propõe ajustar a taxa para IPCA + 1% ao ano, oferecendo um compromisso entre a necessidade de moderação fiscal e a viabilidade econômica dos entes federativos.

Ao estabelecer a taxa de juros em IPCA + 1%, a emenda procura proporcionar um alívio fiscal mais equilibrado que pode facilitar o pagamento das dívidas estaduais sem comprometer os recursos para áreas críticas como saúde, educação e segurança. Esta taxa mais baixa também reflete um ambiente de baixa inflação e taxas de juros reduzidas no mercado, alinhando as obrigações dos estados com as condições econômicas predominantes. Além disso, ao oferecer termos mais favoráveis, incentiva-se uma gestão fiscal mais prudente e sustentável pelos governos estaduais.

A simplificação da estrutura de juros por meio desta emenda é um passo crucial para aumentar a transparência e a eficiência na gestão das finanças públicas estaduais. Removendo a complexidade adicional e possíveis barreiras administrativas impostas por taxas de juros mais altas, os estados podem planejar seus orçamentos de forma mais eficaz e com maior previsibilidade. Esta mudança é essencial para fortalecer a confiança entre os entes federativos e a União, criando um ambiente mais colaborativo e estável para o desenvolvimento econômico e social.

Ao ajustar a taxa de juros para IPCA + 1%, esta emenda não apenas alivia a carga financeira sobre os estados mas também promove uma federação mais equilibrada e coesa. A aprovação desta emenda é fundamental para garantir que os estados possam continuar a cumprir suas obrigações financeiras sem sacrificar o crescimento e o bem-estar de seus cidadãos. A implementação desta medida refletirá um compromisso com a governança fiscal responsável e com a estabilidade econômica a longo prazo em todo o país.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8653613636

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00060

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 7º; e acrescentem-se §§ 2º a 4º ao art. 7º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 7º** .....

.....

§ 1º O Poder Executivo Federal definirá as regras de apuração de receitas, despesas, resultado primário dos Estados, bem como dos índices de inflação, de forma que a limitação de crescimento das despesas primárias prevista no caput deste artigo equivalha às dotações orçamentárias primárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício anterior ao de apuração, considerados seus créditos adicionais, corrigidas pelo IPCA e acrescidas do crescimento real da receita primária previsto nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º A variação real positiva da receita primária, referida nos incisos de I a III do caput deste artigo, será a do exercício sujeito à limitação prevista no caput deste artigo com relação ao exercício anterior.

§ 3º Excluem-se da limitação imposta no caput deste artigo as despesas:

I – custeadas com recursos provenientes do excedente dos juros previsto no § 4º do art. 5º, do Fundo de Equalização Federativa, de transferências vinculadas da União, dos fundos especiais do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, da Defensoria Pública, do Ministério Público estadual, das Procuradorias-Gerais dos Estados e das Secretarias de Fazenda e de outras fontes de recursos definidas em ato do Poder Executivo Federal; e

II – com saúde e educação, no montante estritamente necessário ao cumprimento do § 2º do art. 198 ou do art. 212 da Constituição Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6205637363

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Para os Estados que aderirem ao Propag nos termos do caput no exercício de 2024, nesse exercício as despesas primárias estarão sujeitas ao limite à variação do IPCA, acrescida de 70% (setenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada com relação ao exercício de 2023."

JUSTIFICAÇÃO

Os gastos mínimos de saúde e educação do § 2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal, respectivamente, possuem relação direta com a arrecadação dos Estados, que costuma crescer acima da taxa de inflação por causa do crescimento econômico do país. Dessa forma, é necessário que se exclua da limitação imposta no art. 7º a parte dessas despesas que é feita para dar cumprimento ao mandamento constitucional, sob pena de não se conseguir cumprir a contrapartida exigida quando, ao longo dos anos, o crescimento acumulado da arrecadação se mostrar cada vez mais distante da inflação acumulada no período.

Além disso, a limitação de despesas, conforme decidido pelo STF no âmbito do julgamento da ADI 6930, está excluindo vários fundos especiais que têm recursos próprios e são utilizados na melhoria institucional dos Poderes e órgãos do Estado. Contudo, o projeto não excluiu da limitação de crescimento das despesas os fundos especiais das Assembleias Legislativas, o que gera um tratamento diferenciado e injusto na lei. Assim, propõe-se a inclusão desses fundos entre aqueles que não estão sujeitos ao limite de gastos do Propag.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6205637363

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00061

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação aos §§ 2º a 6º do art. 4º; e acrescente-se § 7º ao art. 4º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 2º As parcelas do aditivo contratual terão valor calculado pela tabela price após a atualização monetária do saldo devedor conforme § 8º do art. 5º, de forma a garantir a quitação da dívida no prazo previsto no caput.

§ 3º Durante a vigência do aditivo contratual, a qualquer tempo, os Estados poderão efetuar amortizações extraordinárias dos valores, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I a VII do art. 3º.

§ 4º É vedada a contratação de novas operações de crédito pelo Estado para o pagamento das parcelas de que trata o caput, sob pena de desligamento do Propag.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

§ 5º Aos entes cuja adesão no Regime de Recuperação Fiscal tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2023, e que aderirem ao Propag e protocolarem pedido de sua exclusão do referido regime até o prazo do § 1º do art. 2º, será mantida a aplicação do art. 9º e 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nos termos deste parágrafo.

I – As relações entre os valores originalmente devidos das prestações e os efetivamente pagos pelo Estado conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 159, de 2017, serão de:

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2318481390

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) 20% (vinte por cento) nos primeiros doze meses após a assinatura do termo aditivo;

b) 40% (quarenta por cento) do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês após a assinatura do termo aditivo;

c) 60% (sessenta por cento) do vigésimo quinto ao trigésimo sexto mês após a assinatura do termo aditivo;

d) 80% (oitenta por cento) do trigésimo sétimo ao quadragésimo oitavo mês após a assinatura do termo aditivo;

e) 100% (cem por cento) do quadragésimo nono mês após a assinatura do termo aditivo em diante.

II – A diferença entre os valores devidos com base na aplicação das regras previstas nesta Lei Complementar e os valores efetivamente pagos em decorrência da aplicação do disposto neste artigo será incorporada ao saldo devedor dos contratos de dívida no quadragésimo nono mês após a assinatura do termo aditivo, devidamente atualizada pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, nos termos do art. 5º.

§ 6º Para os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente, a compatibilização entre a dívida no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 e o contrato do Propag será estabelecida em decreto do Poder Executivo federal.

§ 7º Para os Estados que usufruírem, na data de publicação desta lei complementar, da postergação de dívidas prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, as contagens dos prazos previstos no § 5º se iniciarão no mês subsequente ao término da referida postergação.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento alguns Estados ainda se encontram em processo de reequilíbrio financeiro após as crises agudas da década passada e três deles, Goiás, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal com

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2318481390
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o propósito de conseguir reestruturar suas dívidas de uma forma compatível com suas capacidades de pagamento.

Isso posto, é necessário que exista um tratamento especial para que esses Estados consigam aderir ao Propag, conforme já consta do substitutivo do relator ao projeto de lei. Contudo, a redação adotada não é suficiente, pois se restringe aos contratos de dívida com a União, com isso, não permite a retomada progressiva dos pagamentos das dívidas garantidas, além de existir o risco de que uma redação nova possa ser interpretada de forma diferente e aplicada em desfavor dos Estados.

Dessa forma, propõe-se adaptar a redação para fazer referência aos mecanismos de refinanciamento de dívida que já existem no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal e que são comprovadamente eficazes.

Além disso, o caso do Rio Grande do Sul é mais grave que dos demais, pois o Estado vive uma calamidade pública que demanda elevado volume de recursos financeiros para ser superada. Para isso foi editada a Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024.

Considerando que os pagamentos de dívidas postergados por esta lei serão integralmente aplicados na reconstrução do Estado e que após este período ainda haverá necessidade de reescalonamento dos pagamentos por causa do desequilíbrio financeiro estrutural do Estado, propõe-se que as suspensões de dívidas previstas no art. 4º do substitutivo do relator ao projeto de lei sejam aplicadas após o término da postergação de dívida da LC 206/24.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2318481390

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00062

SENADO FEDERAL
Liderança do PT

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao art. 13 do substitutivo do PLP 121/2024 a seguinte redação:

Art. 13. A Lei Complementar nº 101, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35.....

§ 1º.....

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão;....." (NR)

"Art. 64.....

§ 3º A assistência técnica e cooperação financeira a que se refere o caput poderão ser prestadas para a modernização da gestão educacional dos Estados e Municípios." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva a rejeição das alterações propostas ao artigo 13 do Projeto de Lei Complementar nº 121/24, que impactam diretamente o cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) e a determinação do mínimo constitucional destinado à saúde, conforme estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). As modificações sugeridas ao cálculo da RCL propõem uma nova metodologia que pode resultar em uma base de cálculo reduzida, com potencial de obscurecer a real capacidade fiscal dos entes e

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3399585910
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprometer a transparência e a governança responsável das finanças públicas. Esta alteração afeta diretamente a sustentabilidade fiscal dos entes federativos, pois a RCL serve como base para diversas obrigações constitucionais e legais, incluindo limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Adicionalmente, a proposta de alteração na auferição do mínimo constitucional para a saúde implica uma redefinição dos recursos mínimos a serem aplicados neste setor vital, o que pode resultar em uma diminuição efetiva dos recursos destinados à saúde. Tal redefinição afeta a oferta de serviços essenciais à população e compromete os avanços obtidos na universalidade e na qualidade do atendimento. É fundamental que qualquer alteração na LRF esteja alinhada com os princípios constitucionais de responsabilidade na gestão fiscal, assegurando que não comprometam a efetiva aplicação dos recursos em áreas críticas como a saúde, além de manter a estabilidade e a previsibilidade econômica.

Dada a complexidade das alterações propostas e seus possíveis impactos duradouros sobre a fiscalidade e a distribuição de recursos públicos, é imperativo que haja um debate amplo e detalhado. Este debate deve envolver não apenas os legisladores, mas também a sociedade civil, especialistas em finanças públicas e representantes do setor de saúde, para assegurar uma decisão bem informada e alinhada ao interesse público.

Por essas razões, propõe-se a rejeição das alterações contidas no artido 2º da LRF. É crucial preservar os mecanismos atuais que garantem a responsabilidade fiscal e a adequada destinação de recursos para a saúde, assegurando, assim, o cumprimento de nossas obrigações constitucionais e a sustentabilidade das políticas públicas essenciais.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Beto Faro
(PT - PA)
Líder do Partido dos Trabalhadores

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3399585910

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00063

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Acrescente-se art. 12-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 12-1.** Dos saldos devedores dos contratos referidos no §1º do art. 2º, que estão sob égide da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, serão deduzidos do valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2025 e aquele apurado utilizando-se o Coeficiente de Atualização Monetária, calculado mensalmente sem acumulação, desde 1° de janeiro de 2013, correspondendo exclusivamente ao resultado da comparação entre os valores apurados no mês de referência pela taxa Selic e pelo IPCA acrescido de 0,33%, o que for menor.

§ 1º O recálculo a que se refere o caput levará em consideração os encargos de adimplência para todo o período.

§ 2º O valor do saldo credor resultante da aplicação do disposto no caput poderá, a critério de cada Estado, ser compensado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 148, de 2014, determinou que os encargos dos contratos de refinanciamento dos Estados e Municípios com a União fossem iguais ao IPCA acrescido de quatro por cento ao ano ou a taxa Selic, o que fosse menor. Contudo a regulamentação feita pela União (Decreto 8.666, de 2016) distorceu

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3354014679

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse mecanismo de tal forma que se utiliza, sem base na lei, uma comparação dos indexadores desde janeiro de 2013 para a definição dos encargos aplicáveis.

Isso posto, é necessário adequar os saldos devedores dos contratos ao espírito da LC 148/14. Para isso propõe-se a inclusão de artigo no PLP 121/24 determinando o recálculo dos saldos devedores dos Estados, que estão cerca de 15% acima do que deveriam.

A redação para o art. 6º apenas suspende a exigência dos limites e condições para contratação de operações de crédito e para contratação com a União. Ele é absolutamente indispensável para dar efetividade à nova lei.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3354014679

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00064

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

O Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 4º Após o direcionamento de recursos nos termos do § 3º deste artigo, o restante do valor devido a título de juros da prestação mensal poderá ser revertido integralmente para aplicação no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura, saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública.

....."

"**Art. 11.** .....

§ 1º Os recursos recebidos pelos entes do Fundo de Equalização Federativa deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos de que trata o § 4º do art. 5º.

....."

Suprima-se o art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, renumerando-se os artigos subsequentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7714805629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Presentemente, o § 4º do art. 5º do PLP nº 121, de 2024, estabelece que a parte que exceder ao IPCA nos juros que couberem aos entes nos aditivos contratuais poderá ser revertida integralmente para o investimento no próprio Estado. Os incisos I a XI desse mesmo parágrafo requer que sejam fixadas metas para a educação profissional, estipula condições para o uso dos recursos liberados, obriga cada ente a prestar contas sobre os montantes desembolsados e fixa sanções em caso de descumprimento das novas exigências.

Entendo que se trata de clara violação do pacto federativo, pois limita a capacidade dos governos estaduais de gerir as suas próprias contas conforme as suas necessidades. Assim, proponho a supressão dos citados incisos. Consequentemente, faz-se necessário eliminar as referências aos mesmos contidas nos arts. 8º e 11.

Sala das sessões, de de .

Senador Beto Martins
(PL - SC)

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7714805629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda § 4º Educação

Assinam eletronicamente o documento SF242260903280, em ordem cronológica:

1. Sen. Beto Martins
2. Sen. Esperidião Amin
3. Sen. Jorge Seif

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00065

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Acrescente-se art. 12-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 12-1.** Dos saldos devedores dos contratos referidos no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar, que estão sob égide da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, serão deduzidos do valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2025 e aquele apurado utilizando-se o Coeficiente de Atualização Monetária, calculado mensalmente sem acumulação, desde 1º de janeiro de 2013, correspondendo exclusivamente ao resultado da comparação entre os valores apurados no mês de referência pela taxa Selic e pelo IPCA acrescido de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), o que for menor.

§ 1º O recálculo a que se refere o *caput* levará em consideração os encargos de adimplência para todo o período.

§ 2º O valor do saldo credor resultante da aplicação do disposto no *caput* poderá, a critério de cada Estado, ser compensado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso que os saldos devedores das dívidas estaduais passíveis de renegociação no âmbito do Propag que contaram com termos aditivos celebrados sob o abrigo da Lei Complementar nº 148, de 2014, sejam recalculados entre o período de 1º de janeiro de 2013 e 1º de janeiro de 2025 sob novas condições

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1343273725

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiras aptas a recompensar o esforço fiscal que os estados executaram desde meados da última década, o qual se provou incapaz de reduzir por si só os saldos devedores, por causa da incidência do mecanismo de juros sobre juros.

Trata-se de uma justiça federativa a ser feita no âmbito da presente proposição, de modo que espero contar com o apoiamento dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, de de .

Senador Beto Martins
(PL - SC)

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1343273725

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda Coeficiente de Atualização Monetária

Assinam eletronicamente o documento SF248942911333, em ordem cronológica:

1. Sen. Beto Martins
2. Sen. Esperidião Amin
3. Sen. Jorge Seif

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00066

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 5º; e acrescentem-se §§ 5º-1 a 5º-4 e 8º ao art. 5º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 5º** Os encargos definidos no aditivo contratual serão:

I – juros nominais de 3% a.a. (três por cento ao ano); e

II – atualização monetária pelo Centro da Meta de Inflação (CMI) definida pelo Conselho Monetário Nacional.

.....

§ 5º-1. No prazo do caput do art. 3º, o Estado que realizar a redução em, no mínimo, 5% (cinco por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º, por meio de quaisquer dos instrumentos previstos no art. 3º, fará jus à taxa de juros de 2% (dois por cento) ao ano no aditivo contratual, em substituição ao valor do inciso I do caput deste artigo.

§ 5º-2. No prazo do caput do art. 3º, o Estado que realizar a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º, por meio de quaisquer dos instrumentos previstos no art. 3º, fará jus à taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano no aditivo contratual, em substituição ao valor do inciso I do caput deste artigo.

§ 5º-3. O valor equivalente a um ponto percentual de juros será direcionado ao fundo de que trata o art. 9º.

§ 5º-4. Após o direcionamento de recursos nos termos do § 3º deste artigo, o restante do valor devido a título de juros da prestação mensal poderá ser revertido integralmente para aplicação no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8254435285

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública.

.....

§ 8º A atualização mensal do saldo devedor corresponderá a meta de inflação calculada pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo oferecer condições diferenciadas de juros para Estados que aderirem ao Propag. Altera inicialmente os encargos previstos no art. 5º do projeto original, de IPCA mais 4% a.a., para 3% nominais a.a. mais atualização monetária pelo Centro da Meta de Inflação (CMI) definida pelo Conselho Monetário Nacional.

Propõe, ainda, que os estados que conseguirem reduzir suas dívidas em, pelo menos, 5% ou 10%, terão, também, redução da taxa de juros nominal de 3% ao ano para 2% ou 1%, conforme o nível de redução da dívida (5% ou 10%, respectivamente). Um ponto percentual de juros será direcionado ao Fundo de Equalização Federativo, e o restante dos valores devidos a título de juros poderá ser revertido para investimentos essenciais, como educação profissional técnica, infraestrutura de educação infantil e de tempo integral, saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes e segurança pública,.

Por último, a atualização mensal do saldo devedor será feita com base na meta de inflação, calculada *pro rata* para os doze meses seguintes, e terá por base as metas anuais definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8254435285

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A emenda busca garantir que o processo de renegociação das dívidas dos Estados promova mais investimentos em setores críticos para o desenvolvimento nacional.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Beto Martins
(PL - SC)

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8254435285

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda Indexador e Metas

Assinam eletronicamente o documento SF248423023972, em ordem cronológica:

1. Sen. Beto Martins
2. Sen. Esperidião Amin
3. Sen. Jorge Seif

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00067

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 5º e aos §§ 1º a 3º do art. 5º; e acrescente-se § 8º ao art. 5º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 5º** Os encargos definidos no aditivo contratual serão:

I – juros de 3% a.a. (três por cento ao ano); e

II – atualização monetária pelo Centro da Meta de Inflação (CMI) definida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º No prazo do *caput* do art. 3º, o Estado que realizar a redução em, no mínimo, 5% (cinco por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do *caput* do art. 3º, fará jus à taxa de juros de 2% (dois por cento) ao ano no aditivo contratual, em substituição ao valor do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º No prazo do *caput* do art. 3º, o Estado que realizar a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do *caput* do art. 3º, fará jus à taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano no aditivo contratual, em substituição ao valor do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º O valor equivalente a um ponto percentual de juros será direcionado ao fundo de que trata o art. 9º.

.....

§ 8º A atualização mensal do saldo devedor corresponderá à meta de inflação calculada *pro rata* para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional."

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6381195324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta Emenda, proponho o ajuste de certos aspectos do PLP para garantir que o Propag efetivamente consiga equacionar o problema das dívidas estaduais junto à União.

A primeira alteração proposta é a módica redução dos juros reais de 4% para 3% ao ano. Esse valor é mais compatível com a realidade fiscal dos Estados, condição imprescindível para o sucesso do Programa. Por coerência, propomos a redução, também em um ponto percentual, das taxas de juros previstas nos §§ 1º e 2º do art. 5º, de forma a manter o incentivo à redução do endividamento previsto nesses dispositivos.

A segunda alteração é a adoção da meta de inflação, em substituição ao IPCA, como indexador dos contratos. Essa proposta tem precedente na Lei 9.365/96, que criou a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). O objetivo é dar maior previsibilidade aos fluxos financeiros decorrentes dos contratos, o que facilitará a gestão fiscal dos Estados e da União.

Por fim, proponho, também nos §§ 1º e 2º do art. 5º, a diminuição dos percentuais de redução de dívida exigidos para obter o desconto de custos financeiros de que tratam esses dispositivos.

Acredito que, com essas modificações, o Propag terá o sucesso que todos desejamos. Pelo exposto, peço o apoio dos distintos parlamentares a esta iniciativa.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Beto Martins
(PL - SC)

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6381195324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda Indexador

Assinam eletronicamente o documento SF242023914930, em ordem cronológica:

1. Sen. Beto Martins
2. Sen. Esperidião Amin
3. Sen. Jorge Seif

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00068

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 2º e ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

§ 1º A qualquer tempo, os Estados que possuírem dívidas com a União, no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, poderão aderir ao Propag.

....."

"**Art. 3º** Após a data base, o Estado que aderir ao Propag poderá efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio dos seguintes instrumentos:

....."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo suprimir a data limite de 31 de dezembro de 2024 para adesão ao Propag. Trata-se de um Programa complexo, que requer tempo hábil para os estados avaliarem e selecionarem seus ativos. Proponho assim que a adesão ao Programa possa se dar a qualquer tempo.

É legítimo que os estados aproveitem períodos em que seus ativos estejam mais valorizados para entregá-los à União. Há diversas situações em que é previsível uma valorização do bem no longo prazo. Por exemplo, empresas estatais proprietárias de recursos minerais tendem a se valorizar com maior preço do mineral em questão. É possível que seu preço no mercado internacional esteja

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7500284575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abaixo da tendência de longo prazo (por exemplo, em função de guerras e fraco crescimento da economia mundial), sendo mais oportuno esperar um período de maior normalidade. Adicionalmente, algumas empresas estatais podem estar passando por processo de saneamento financeiro, findo o qual, deverão valer mais.

Deve-se também aventar a possibilidade de estados possuírem uma situação relativamente confortável hoje, com possibilidade de administrar com sucesso o pagamento de suas dívidas, mas que isso não ocorra no futuro em decorrência de fatores imprevisíveis, que podem levar à queda na arrecadação. Nesse caso, uma renegociação de dívida, que hoje não é necessária, pode passar a sê-lo em algum período. Não há por que privar esse estado de necessária renegociação no futuro somente porque a conjuntura atual não a recomenda.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres Pares e com a sensibilidade do Relator para acatamento desta emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Beto Martins
(PL - SC)

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7500284575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda Prazo de Adesão ao Propag

Assinam eletronicamente o documento SF242448848384, em ordem cronológica:

1. Sen. Beto Martins
2. Sen. Esperidião Amin
3. Sen. Jorge Seif

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00069

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 7º e ao § 1º do art. 7º; e acrescentem-se §§ 2º a 6º ao art. 7º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 7º** Os Estados que aderiram ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) vigente e optarem por aderir o Propag terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do aditivo contratual a que se refere o art. 3º, para alterar as regras de limitação de crescimento de despesas do RRF para instituir novas regras e mecanismos anuais para limitar o crescimento das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de:

.....

§ 1º A limitação de crescimento das despesas primárias prevista no caput deste artigo equivalerá às dotações orçamentárias primárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício anterior ao de apuração, considerados seus créditos adicionais, corrigidas pelo IPCA e acrescidas do crescimento real previsto neste artigo.

§ 2º A variação real positiva da receita primária, referida nos incisos de I a III do caput deste artigo, será a do exercício sujeito à limitação prevista no caput deste artigo.

§ 3º As despesas com ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional e de suas consequências sociais e econômicas e as despesas com saúde e educação, inclusive as que vierem a ser pactuadas como compromisso de melhoria de indicadores de que trata o § 4º do art. 5º desta Lei Complementar, independentemente de comporem ou não as bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o § 2º

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8348237235

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal, não serão computadas na limitação de crescimento das despesas primárias prevista no caput deste artigo.

§ 4º Excluem-se da limitação imposta no *caput* deste artigo, as despesas custeadas com recursos provenientes do excedente dos juros previsto no § 4º do art. 5º, de transferências vinculadas da União, de operações de crédito, dos fundos especiais do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, da Defensoria Pública, do Ministério Público estadual, das Procuradorias-Gerais dos Estados e das Secretarias de Fazenda ou equivalentes e de outras fontes de recursos definidas em ato do Poder Executivo Federal.

§ 5º O Poder Executivo Federal definirá as regras de apuração de receitas, despesas, resultado primário dos Estados, bem como dos índices de inflação, tomando como base o exercício anterior ao da elaboração da lei orçamentária anual.

§ 6º Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente poderão optar por limitar o crescimento de suas despesas primárias pela regra estabelecida na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, ou pela regra estabelecida no artigo 7º desta Lei Complementar, a partir do exercício referente à data base estatuída no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como primeiro objetivo restringir a limitação ao crescimento dos gastos primários prevista no art. 7º do PLP aos estados que estão sob Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Não faz sentido exigir de estados que estejam em situação fiscal confortável o controle de gastos na forma proposta pelo PLP. Enfatize-se que já há inúmeros ordenamentos legais – com destaque para a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – que restringem a expansão desordenada das despesas. Para estados que não enfrentam fortes desequilíbrios em suas finanças, a LRF e outras regulamentações são suficientes para evitar seu endividamento excessivo.

Também entendemos que, mesmo para os estados que estão sob o RRF, não faz sentido o Poder Executivo local limitar o crescimento de despesas sobre

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8348237235
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as quais não têm controle, como transferências vinculadas da União e fundos de Poderes autônomos, ou para provimento de serviços essenciais à população, como educação e saúde.

Propomos também que a variação real da receita primária seja mensurada com base no desempenho do próprio exercício. Ainda que essa metodologia exija um esforço de estimação, permite-se, dessa forma, uma melhor compatibilização entre receitas e despesas. A proposta original do PLP, de utilizar como referência o crescimento das receitas no ano anterior em relação a dois anos antes cria um descompasso que pode prejudicar as finanças do ente. Por exemplo, se no ano anterior o crescimento de receitas tiver sido grande, mas no ano corrente não, a prudência recomendaria maior comedimento na expansão de gastos. Simetricamente, se a expansão das receitas do ano anterior foi baixa, mas a atual for elevada, há espaço fiscal suficiente para aumentar as despesas no próprio exercício.

Por fim, é justo que o estado que esteja no RRF e pretenda aderir ao Propag possa utilizar a regra de limitação de crescimento de despesas primárias que mais lhe seja conveniente, proporcionando aos gestores maior flexibilidade, sem prejudicar o esforço de direcionar suas finanças para um equilíbrio sustentável no médio e longo prazos.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Beto Martins
(PL - SC)

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8348237235

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda Teto de Gastos

Assinam eletronicamente o documento SF248695358092, em ordem cronológica:

1. Sen. Beto Martins
2. Sen. Esperidião Amin
3. Sen. Jorge Seif

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00070

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 3º, aos incisos V e VII do *caput* do art. 3º, ao *caput* do art. 4º e aos §§ 4º e 6º do art. 4º; e acrescentem-se inciso VI-1 ao *caput* do art. 3º, §§ 4º-1 e 7º ao art. 3º e art. 3º-1 ao Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 3º** O Estado que aderir ao Propag poderá efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio dos seguintes instrumentos:

.....

V – transferência de créditos do Estado junto à União, reconhecidos por ambas as partes ou objeto de decisão judicial;

.....

VI-1 – cessão de parte ou da integralidade do fluxo de recebíveis do Estado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) de que trata o art. 159-a da Constituição, limitado a 20% do estoque da dívida;

VII – cessão de outros ativos que, em comum acordo entre as partes ou por decisão judicial, possam ser utilizados para pagamento das dívidas, nos termos do regulamento.

.....

§ 4º-1. Para fins de pagamento conforme previsto neste artigo, o fluxo de recebíveis do FNDR será trazido a valor presente por meio do desconto pela taxa de inflação esperada.

.....

§ 7º Nas hipóteses dos incisos V e VIII, não se tratando de créditos líquidos, o recebimento dar-se-á de forma definitiva pela parcela incontroversa, se houver, procedendo-se à liquidação a título precário do remanescente ou controverso, a ser apurado em procedimento de liquidação judicial ou por arbitragem."

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7590131888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 3º-1.** Os Estados poderão utilizar os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) em gastos incorridos ou futuros, desde que respeitadas as destinações estabelecidas no inciso I do caput do artigo 159-A, da Constituição Federal.

§ 1º É facultado aos Estados a aplicação dos recursos do FNDR no pagamento de dívidas públicas existentes ou garantidas, pela União ou por instituições financeiras, desde que os gastos que originaram o montante principal da dívida se enquadrem nas hipóteses estabelecidas no caput.

§ 2º A compensação da dívida dos Estados de que trata o § 1º, quando realizada, utilizará para cálculo o valor presente da dívida a ser compensada e do FNDR a ser aplicado.

§ 3º O cálculo do FNDR a valor presente de que trata o § 2º será realizado utilizando-se o coeficiente do estado na data em que este exerça a faculdade prevista no § 1, aplicado sobre a parcela a ser adiantada, e eventual diferença entre a parcela utilizada para compensação com a dívida e aquela efetivamente ocorrida será complementada pelo Estado interessado, caso o coeficiente tenha sofrido redução, ou distribuída pela União, caso tenha ocorrido aumento."

"**Art. 4º** Os valores da dívida a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar, apurados após a realização dos pagamentos descritos no art. 3º, serão refinanciados em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais sucessivas, a primeira das quais vencerá no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do aditivo contratual.

.....

§ 4º Durante a vigência do aditivo contratual, a qualquer tempo, os Estados poderão efetuar amortizações extraordinárias dos valores, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I a VIII do art. 3º:

.....

§ 6º O aditivo contratual a que se refere o *caput* terá regras específicas estabelecidas pelo regulamento."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7590131888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda retira o prazo fixado para 31 de dezembro de 2024 presente no Projeto original, tanto no caput do artigo 3o quanto no parágrafo 6º do artigo 4º, de forma a proporcionar aos Estados mais tempo para implementar as medidas necessárias para a redução de suas dívidas.

Além disso, promove a inclusão das decisões judiciais nos incisos V e VII do art. 3º, bem como a previsão para que, nas hipóteses dos incisos V e VIII, o recebimento ocorra de forma definitiva pela parcela incontroversa, e a liquidação do remanescente ou controverso se dê de maneira precária.

O fluxo de recebíveis do Estado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), limitado a 20% do estoque da dívida foi incluído como instrumento no art. 3o.

Por fim, a introdução de um novo dispositivo que autoriza os Estados a utilizarem os recursos do FNDR tanto em gastos incorridos quanto em despesas futuras amplia a capacidade dos entes federados de renegociarem suas dívidas e abrir espaço fiscal nos orçamentos locais para investimentos futuros.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Beto Martins
(PL - SC)

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7590131888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda FNDR

Assinam eletronicamente o documento SF247068809857, em ordem cronológica:

1. Sen. Beto Martins
2. Sen. Esperidião Amin
3. Sen. Jorge Seif

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00071

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

O substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....

.....

II –.....

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do caput do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no § 1º, I e aplicarem anualmente um ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

b) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do caput do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no § 1º, II e aplicarem anualmente um ponto percentual e meio do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

c) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem, o disposto no § 1º, III e aplicarem dois pontos percentuais do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

III -.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5019414977

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do caput do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no § 1º, I;

b) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do caput do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no § 1º, II e aplicarem anualmente meio ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

c) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem, o disposto no § 1º, III e um ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º; e

IV -.....

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do caput do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no § 1º, I;

b) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem, o disposto no § 1º, II e aplicarem meio ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º.

§ 1º Deverá ser realizado, como condição para permanência no programa pelo Estado, aporte anual, que deverá ser direcionado ao fundo de que trata o art. 9º, em valor equivalente a:

I – um ponto percentual do montante do saldo devedor da dívida atualizado;

II – um ponto percentual e meio do montante do saldo devedor da dívida atualizado;

III – dois pontos percentuais do montante do saldo devedor da dívida atualizado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5019414977

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 121, de 2024, autoriza os estados e o Distrito Federal a renegociar as suas dívidas com o Governo Federal, respondendo à imperiosa necessidade de reformar as condições de crédito para os entes subnacionais. A proposta baseia-se em estudos e exemplos recentes que evidenciam a disparidade nas condições de crédito entre os setores público e privado. Almeja-se promover maior equidade e eficiência na gestão fiscal dos entes federativos.

Para que se alcance a justiça federativa e a equidade na distribuição de recursos, é essencial que se destine ao Fundo de Equalização Federativa 1,5 ponto percentual da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos, em vez de um ponto percentual. O percentual majorado é necessário para garantir que todos os estados, independentemente do seu nível de endividamento, possam se beneficiar adequadamente das condições propostas, promovendo um desenvolvimento equilibrado e justo em todo o território nacional

A proposta de vincular o novo Fundo ao FPE garante que os benefícios sejam distribuídos de maneira justa entre os estados mais e menos devedores. Isso não apenas promove a equidade, mas também fortalece a coesão federativa, assegurando que todos os entes subnacionais tenham condições semelhantes para o desenvolvimento e a prestação de serviços públicos essenciais.

O substitutivo apresentado pelo eminente relator aprimorou o critério de distribuição dos valores do Fundo de Equalização Federativa. No entanto, entendemos que pode ser melhorado a fim de atender a justiça equitativa que deve permear as relações entre a União e os estados federativos.

Entretanto, entendemos ser mais razoável aportes diferenciados para o Fundo de Equalização Federativa, conforme o abatimento ou não do estoque da dívida de cada estado. Os valores acima de 1 ponto percentual que iriam

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5019414977

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o fundo em determinados casos viriam dos recursos que seriam investidos diretamente pelo estado nas finalidades determinadas pelo projeto.

Portanto, o PLP nº 121, de 2024, se alinha às necessidades contemporâneas de ajuste fiscal, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e busca de equidade nas condições de financiamento. É crucial que os estados mais e menos endividados sejam beneficiados de forma igualitária, uma vez que os entes superendividados conseguiram se desenvolver a partir da captação de recursos e agora serão novamente beneficiados. Isso reforça a importância do Fundo de Equalização Federativa, que visa garantir que todos sejam beneficiados de forma equitativa. O aumento do montante destinado ao Fundo assegurará essa equidade, promovendo justiça fiscal e desenvolvimento equilibrado entre as diferentes regiões do Brasil.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5019414977

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00072

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

O substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º**.....

.....

II –.....

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do caput do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no § 1º e aplicarem anualmente meio ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

b) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do caput do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no § 1º e aplicarem anualmente um ponto percentual e meio do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

c) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem, o disposto no § 1º e aplicarem 2 pontos percentuais e meio do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

III -.....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8715411384

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do caput do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no § 1º e aplicarem anualmente meio ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

c) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem, o disposto no § 1º e aplicarem dois pontos percentuais e meio do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;e

IV -.....

.....

b) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem, o disposto no § 1º e aplicarem meio ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º.

§ 1º Deverá ser realizado, como condição para permanência no programa pelo Estado, aporte anual em valor equivalente a um ponto percentual e meio do montante do saldo devedor da dívida atualizado, que deverá ser direcionado ao fundo de que trata o art. 9º

..... " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 121, de 2024, autoriza os estados e o Distrito Federal a renegociar as suas dívidas com o Governo Federal, respondendo à imperiosa necessidade de reformar as condições de crédito para os entes subnacionais. A proposta baseia-se em estudos e exemplos recentes que evidenciam a disparidade nas condições de crédito entre os setores público e privado. Almeja-se promover maior equidade e eficiência na gestão fiscal dos entes federativos.

Para que se alcance a justiça federativa e a equidade na distribuição de recursos, é essencial que se destine ao Fundo de Equalização Federativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8715411384

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1,5 ponto percentual da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos, em vez de um ponto percentual. O percentual majorado é necessário para garantir que todos os estados, independentemente do seu nível de endividamento, possam se beneficiar adequadamente das condições propostas, promovendo um desenvolvimento equilibrado e justo em todo o território nacional

A proposta de vincular o novo Fundo ao FPE garante que os benefícios sejam distribuídos de maneira justa entre os estados mais e menos devedores. Isso não apenas promove a equidade, mas também fortalece a coesão federativa, assegurando que todos os entes subnacionais tenham condições semelhantes para o desenvolvimento e a prestação de serviços públicos essenciais.

O substitutivo apresentado pelo eminente relator aprimorou o critério de distribuição dos valores do Fundo de Equalização Federativa. No entanto, entendemos que pode ser melhorado a fim de atender a justiça equitativa que deve permear as relações entre a União e os estados federativos.

Entretanto, entendemos ser mais justo pactuar aporte de 1,5% para o Fundo de Equalização Federativa em detrimento de um menor valor investido diretamente pelo Estado, pois ao fim e ao cabo possuem os mesmos objetivos de investimento, quais sejam: infraestrutura, educação, segurança pública etc.

Portanto, o PLP nº 121, de 2024, se alinha às necessidades contemporâneas de ajuste fiscal, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e busca de equidade nas condições de financiamento. É crucial que os estados mais e menos endividados sejam beneficiados de forma igualitária, uma vez que os entes superendividados conseguiram se desenvolver a partir da captação de recursos e agora serão novamente beneficiados. Isso reforça a importância do Fundo de Equalização Federativa, que visa garantir que todos sejam beneficiados de forma equitativa. O aumento do montante destinado ao Fundo assegurará essa equidade, promovendo justiça fiscal e desenvolvimento equilibrado entre as diferentes regiões do Brasil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8715411384

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8715411384

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00073

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Acrescentem-se incisos 0 e VII-1 ao § 2º do art. 5º; dê-se nova redação aos incisos III, IV, VII e IX do § 2º do art. 5º e ao § 2º do art. 9°; e suprimam-se os incisos X e XI do § 2º do art. 5º do PLP nº 121/2023, renumerando-se os demais, nos termos a seguir:

"Art.5º.....

§ 2º.....

I – no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do caput deste parágrafo serão obrigatoriamente aplicados em segurança pública;.....

III – enquanto as metas a que se refere o inciso I não forem atingidas, no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do caput deste parágrafo serão obrigatoriamente aplicados na educação profissional técnica de nível médio;

IV – caso, a qualquer tempo, o Estado demonstre o atendimento integral às metas do inciso I, o restante do valor devido a título de juros reais da prestação mensal, após o direcionamento de recursos nos termos do § 3º, serão de aplicação livre em quaisquer das modalidades citadas no caput deste parágrafo, respeitado o atendimento ao que dispõe o inciso 0; .....

VII - na hipótese do não cumprimento da aplicação mínima de recursos do inciso III, o Estado deverá recolher o valor equivalente à diferença entre o montante que deveria ser aplicado e o efetivamente aplicado a título de participação no fundo de que trata o art. 7º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024;

VII-1 – na hipótese do não cumprimento da aplicação mínima de recursos do inciso 0, o Estado deverá recolher o valor equivalente à diferença entre o montante que deveria ser aplicado e o efetivamente aplicado a título de doação no fundo de que trata o art. 2º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6207431819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cuja destinação será definida pelo comitê gestor a que se refere o art. 4° da mesma lei;.....

IX – caso não sejam realizados os aportes de que tratam os incisos VII ou VII-1 em até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício de referência, o ente perderá o benefício da taxa de juros reduzida prevista nos §§ 1º e 2º, aplicando-se a taxa de juros prevista no caput aos respectivos contratos, de forma retroativa e integral à data da mora;

X – (Suprimir)

XI – (Suprimir) ”

“Art.9°.....

§ 2º Os recursos recebidos pelos entes do Fundo de Equalização Federativa deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos de que trata o § 2º do art. 5º, observados o disposto nos incisos 0 e III do mesmo parágrafo e a excepcionalização do inciso IV do mesmo parágrafo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende estabelecer percentual mínimo a ser aplicado em segurança pública, tanto pelo direcionamento de um ponto percentual da taxa de juros bem como pelos recursos direcionados ao Fundo de Equalização Federativa.

Para tanto, propomos a divisão do mínimo de 60% disponibilizado aos investimentos em educação, até que metas estabelecidas em regulamento sejam alcançadas. Ou seja, seriam alocados, minimamente, 30% em segurança pública e 30% em educação, este último com as ressalvas que o relatório apresentou. As demais mudanças apresentadas são necessárias para a manutenção da devida coerência do texto, em função da proposta acima relatada. Por todo o exposto,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6207431819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresento a presente emenda na certeza de receber o apoio dos Senhores Senadores e Senhoras Senadoras para a sua aceitação.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6207431819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00074

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se nova redação ao art. 13, nos termos a seguir:

"Art. 35.....

§ 1º.....

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão;....." (NR)

"Art. 64.....

§ 3º A assistência técnica e cooperação financeira a que se refere o caput poderão ser prestadas para a modernização da gestão educacional dos Estados e Municípios." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir a proposta de alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à definição de Receita Corrente Líquida - RCL. A proposta consiste em deduzir da RCL da União, Estados e Municípios as seguintes receitas:

• receitas de concessões e permissões;

• receitas de dividendos e participações;

• receitas de exploração de recursos naturais; e

• receitas de programas especiais de recuperação fiscal, destinados a promover a regularização de créditos perante a União, Estados e Municípios.

Em que pese o argumento apresentado no relatório, de que tais receitas são eventuais, entendemos que tal medida terá impactos ainda não

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3467372660

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mensurados em diversos instrumentos relevantes de execução orçamentária, quais sejam:

• o piso constitucional de saúde;

• recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal;

• emendas individuais; e

• emendas de bancada. Assim, entendemos prudente que os nobres pares possam discutir tal modificação sabedores dos impactos causados em tão importantes instrumentos.

Por todo o exposto, apresento a presente emenda na certeza de receber o apoio dos Senhores Senadores e Senhoras Senadoras para a sua aceitação.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3467372660

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00075

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

O substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....

.....

II –.....

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do caput do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no § 1º, I e aplicarem anualmente um ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

b) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do caput do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no § 1º, II e aplicarem anualmente um ponto percentual e meio do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

c) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem, o disposto no § 1º, III e aplicarem dois pontos percentuais do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

III -.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5790222630

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do caput do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no § 1º, I;

b) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do caput do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no § 1º, II e aplicarem anualmente meio ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

c) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem, o disposto no § 1º, III e um ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º; e

IV -.....

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do caput do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no § 1º, I;

b) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem, o disposto no § 1º, II e aplicarem meio ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º.

§ 1º Deverá ser realizado, como condição para permanência no programa pelo Estado, aporte anual, que deverá ser direcionado ao fundo de que trata o art. 9º, em valor equivalente a:

I – um ponto percentual do montante do saldo devedor da dívida atualizado;

II – um ponto percentual e meio do montante do saldo devedor da dívida atualizado;

III – dois pontos percentuais do montante do saldo devedor da dívida atualizado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5790222630

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

"**Art. 11.** Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados, conforme os seguintes critérios:

I – inverso da relação entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, ambos obtidos a partir do Relatório de Gestão Fiscal do fim do exercício anterior, com peso de 20% (vinte por cento); e

II – coeficientes de participação no Fundo de Participação dos Estados (FPE) calculados pelo Tribunal de Contas das União para o exercício corrente, com peso de 80% (oitenta por cento).

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 121, de 2024, autoriza os estados e o Distrito Federal a renegociar as suas dívidas com o Governo Federal, respondendo à imperiosa necessidade de reformar as condições de crédito para os entes subnacionais. A proposta baseia-se em estudos e exemplos recentes que evidenciam a disparidade nas condições de crédito entre os setores público e privado. Almeja-se promover maior equidade e eficiência na gestão fiscal dos entes federativos.

Para que se alcance a justiça federativa e a equidade na distribuição de recursos, é essencial que se destine ao Fundo de Equalização Federativa 1,5 ponto percentual da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos, em vez de um ponto percentual. O percentual majorado é necessário para garantir que todos os estados, independentemente do seu nível de endividamento, possam se beneficiar adequadamente das condições propostas, promovendo um desenvolvimento equilibrado e justo em todo o território nacional

A proposta de vincular o novo Fundo ao FPE garante que os benefícios sejam distribuídos de maneira justa entre os estados mais e menos devedores. Isso não apenas promove a equidade, mas também fortalece a coesão federativa,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5790222630

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assegurando que todos os entes subnacionais tenham condições semelhantes para o desenvolvimento e a prestação de serviços públicos essenciais.

O substitutivo apresentado pelo eminente relator aprimorou o critério de distribuição dos valores do Fundo de Equalização Federativa. No entanto, entendemos que pode ser melhorado a fim de atender a justiça equitativa que deve permear as relações entre a União e os estados federativos.

Neste sentido, em acréscimo ao critério já inserido pelo relator na distribuição dos recursos do Fundo de Participação do Estados e do Distrito Federal (FPE), propomos a aplicação da distribuição conforme o inverso da relação entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, a fim de que os Estados com menos dívidas sejam reconhecidos pela responsabilidade fiscal que praticaram em suas gestões.

Além disso, entendemos ser mais razoável aportes diferenciados para o Fundo de Equalização Federativa, conforme o abatimento ou não do estoque da dívida de cada estado. Os valores acima de 1 ponto percentual que iriam para o fundo em determinados casos viriam dos recursos que seriam investidos diretamente pelo estado nas finalidades determinadas pelo projeto.

Portanto, o PLP nº 121, de 2024, se alinha às necessidades contemporâneas de ajuste fiscal, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e busca de equidade nas condições de financiamento. É crucial que os estados mais e menos endividados sejam beneficiados de forma igualitária, uma vez que os entes superendividados conseguiram se desenvolver a partir da captação de recursos e agora serão novamente beneficiados. Isso reforça a importância do Fundo de Equalização Federativa, que visa garantir que todos sejam beneficiados de forma equitativa. O aumento do montante destinado ao Fundo assegurará

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5790222630

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essa equidade, promovendo justiça fiscal e desenvolvimento equilibrado entre as diferentes regiões do Brasil.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5790222630

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00077

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** Os estados que comprovarem que pagaram mais juros do que deviam serão recompensados por meio da renegociação prevista no Propag."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca estabelecer um mecanismo de equidade e justiça fiscal entre a União e os estados brasileiros. Historicamente, as unidades federativas têm enfrentado desafios significativos em sua gestão financeira, muitas vezes exacerbados por termos de endividamento desfavoráveis com a União. Este cenário tem comprometido a capacidade de investimento dos estados em áreas críticas como saúde, educação e infraestrutura.

Identificou-se que, em diversas ocasiões, os estados pagaram quantias superiores às devidas em suas dívidas com a União, devido a taxas de juros consideradas excessivas ou cálculos errôneos. Tal situação não apenas agrava a condição fiscal desses entes, mas também mina os princípios de justiça fiscal que devem reger as relações intergovernamentais.

A emenda propõe que os estados que comprovarem pagamento excessivo de juros sejam recompensados através de uma renegociação de seus débitos, conforme estipulado no Propag. Este ajuste não somente corrigirá distorções históricas, mas também promoverá uma gestão fiscal mais sustentável e equitativa. Ao ajustar o passivo dos estados de maneira justa, reforça-se a

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5348039800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autonomia financeira dos mesmos, permitindo-lhes maior liberdade para alocar recursos em projetos e serviços essenciais para a população.

Esta medida é fundamental para a consolidação de um federalismo fiscal mais balanceado e justo, essencial para o desenvolvimento harmonioso do país. A renegociação proposta tem o potencial de restaurar a confiança nas relações fiscais entre a União e os estados, estabelecendo um precedente para futuras negociações e garantindo que tais erros não se repitam. Assim, esta emenda é um passo crucial para aprimorar a governança fiscal no Brasil e garantir que todos os entes federativos possam prosperar de forma equitativa e sustentável.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5348039800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 121/2024
00078

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Altera-se o caput do Art. 7º do Projeto, para a seguinte redação:

"**Art.7** Os Estados optantes pelo Propag terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do aditivo contratual a que se refere o art. 3º, para instituir regras e mecanismos anuais para limitar o crescimento das despesas primárias correntes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de:

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo de autoria do Senador Davi Alcolumbre sobre o Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, do Senador Rodrigo Pacheco, estabelece em seu art. 7º a necessidade de os Estados optantes pelo Propag de estabelecerem regras e mecanismos anuais para limitação do crescimento das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com os acréscimos constantes dos parágrafos I, II e III do referido artigo.

As despesas primárias correntes incluem gastos com salários, benefícios, custeio da máquina pública, e outros gastos de manutenção do governo, que, embora necessários para o funcionamento do Estado, têm pouco impacto direto no crescimento econômico de longo prazo. Por outro lado, os

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9205456125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investimentos públicos em infraestrutura, educação, saúde, e inovação têm um efeito multiplicador mais elevado, promovendo o desenvolvimento econômico e social ao criar condições para o crescimento da produtividade e a melhoria da qualidade de vida da população.

Uma das principais razões para adotar um limite de crescimento específico somente para as despesas correntes é a proteção dos investimentos públicos. Como os investimentos são frequentemente os primeiros a serem cortados em momentos de ajuste fiscal, devido à sua natureza discricionária, estabelecer um limite separado para as despesas correntes ajuda a blindar os recursos destinados a projetos de infraestrutura, inovação, e outros investimentos de longo prazo.

Logo, sugere-se que a adesão ao Propag seja acompanhada da obrigatoriedade de se instituir regras e mecanismos anuais para limitar o crescimento das "despesas primárias correntes", em vez das "despesas primárias" tão somente.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9205456125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

PARECER Nº 125, DE 2024-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, do Senador Rodrigo Pacheco, que *Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa.*

Relator: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 121, de 2024, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União. O PLP é composto de 13 artigos, sendo o último, a cláusula de vigência, que será imediata.

O **art. 1º** enuncia os objetivos do PLP, quais sejam, instituir o Propag e criar condições estruturais de incrementos de produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas, melhoria da infraestrutura, segurança pública e educação, notadamente a relacionada à formação profissional da população.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

Os arts. 2º a 5º descrevem as regras gerais para o funcionamento do Propag.

O **art. 2º** delineia o escopo do Programa. Serão elegíveis ao Propag os estados (para fins do PLP e deste Parecer, referências aos estados incluirão também o Distrito Federal) que possuírem dívidas com a União, no âmbito da Lei nº 9.496, de 1997, e das Leis Complementares (LCP) nºs 159, de 2017, 178, de 2021, e 201, de 2023. Trata-se, basicamente, de renegociações entre estados e União das dívidas administradas pelo Tesouro Nacional realizadas desde a década de 1990. Para os estados que aderiram ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela mencionada LCP nº 159, de 2017, também são passíveis de renegociação dívidas junto a instituições financeiras públicas e privadas e a organismos multilaterais, desde que tenham recebido aval da União, entre outros requisitos. A adesão ao Propag deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2024. Os débitos junto à União serão consolidados com os acréscimos legais relativos a multas de ofício, juros moratórios e compensatórios e demais encargos, nos termos da legislação vigente à época dos fatos geradores que lhe deram origem.

O **art. 3º** trata da forma como os estados poderão quitar parcela do saldo devedor junto à União. Poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

i) transferência de valores em moeda corrente à Conta Única do Tesouro Nacional;

ii) transferência de participações societárias em empresas de propriedade do Estado para a União, desde que a operação seja autorizada mediante lei específica tanto da União quanto do Estado;

iii) transferência de bens móveis ou imóveis do Estado para a União, desde que haja manifestação de aceite por ambas as partes e a operação seja autorizada mediante lei específica do Estado;

iv) cessão de créditos líquidos e certos do Estado para com o setor privado, desde que previamente aceitos pela União;

v) transferência de créditos do Estado junto à União, reconhecidos por ambas as partes;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

vi) cessão de créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Estadual para a União. Nesse caso, o valor do crédito a ser considerado poderá incorporar ágio ou deságio, a ser negociado entre as partes, não poderá exceder 10% do valor da dívida e terá de atender a outras condições especificadas no PLP e em regulamento;

vii) cessão de outros ativos que, em comum acordo entre as partes, possam ser utilizados para pagamento das dívidas, nos termos do regulamento.

Para a transferência de participações societárias, bens móveis ou imóveis e outros ativos (itens ii, iii e vii acima) as transferências deverão ser realizadas com base em valor justo e levando em conta a conveniência e oportunidade da operação, tanto para a União quanto para o estado.

Especificamente para a transferência de participações acionárias e de bens móveis e imóveis, o prazo de 31 de dezembro para a adesão ao Propag se refere à comunicação, por parte do estado à União, da intenção de transferência do ativo e das condições que propõe. Feita a comunicação, haverá um prazo de 120 dias para negociação dos termos, sendo que a solução de controvérsias será definida em regulamento. Caso as partes não cheguem a um acordo, o ativo não será transferido e a respectiva parcela da dedução da dívida não será contabilizada.

O **art. 4º** dispõe sobre o prazo para o pagamento da dívida repactuada no âmbito do Propag. Uma vez consolidada a dívida e efetuados os descontos nos termos do art. 5º, o saldo remanescente será refinanciado em até 30 anos, por meio de até 360 parcelas mensais sucessivas. As parcelas serão calculadas de acordo com a Tabela *Price* e corrigidas mensalmente, de forma a garantir a quitação da dívida no prazo estabelecido, e terão valor mínimo de dez milhões de reais. Será facultado ao estado fazer amortizações extraordinárias da dívida, utilizando os mesmos instrumentos e nos mesmos termos previstos no art. 3º. Durante a vigência do contrato, fica vedada a contratação de novas operações de crédito pelo estado para o pagamento das parcelas da dívida refinanciada, sob pena de desligamento do Programa.

O **art. 5º** trata do custo do refinanciamento. Em princípio, a taxa de juros será equivalente à variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de 4% ao ano.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

Mas se o estado que quitar entre 10% e 20% da dívida nos termos do art. 3º, fará jus à taxa de juros de IPCA acrescido de 3% ao ano. Já se o estado quitar um percentual acima de 20% do valor da dívida, a taxa de juros cairá para IPCA + 2% ao ano.

Da parte do pagamento de juros que excede o IPCA, 1 ponto percentual será destinado ao Fundo de Equalização Federativa.

O restante que exceder o IPCA, ou seja, de 1 a 3 pontos percentuais, a depender do volume e se o estado abateu parte de sua dívida, poderá ser integralmente aplicado em investimentos no próprio estado. Esses investimentos terão de ser, necessariamente, em educação profissional técnica de nível médio, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública. Os recursos não poderão ser aplicados em despesas correntes ou de pessoal de qualquer natureza.

O regulamento definirá metas de desempenho da educação profissional técnica de nível médio e, enquanto tais metas não forem atingidas, pelo menos 60% dos mencionados investimentos terão de ser direcionados para a educação profissional técnica de nível médio, exceto nos casos que o PLP especifica. De acordo com o **art. 8º**, as metas serão estabelecidas em ato do Poder Executivo em até sessenta dias após a publicação da Lei Complementar.

O PLP prevê desligamento do Propag caso o ente contrate novos financiamentos para pagar as prestações do Programa ou caso atrase o pagamento das parcelas por três meses consecutivos ou por seis meses não consecutivos no prazo de trinta e seis meses. O estado que for desligado perderá quaisquer benefícios que derivem da adesão ao Programa. Em especial, o saldo devedor será recalculado, bem como o valor das prestações, a partir das condições vigentes antes da adesão ao Propag.

Já se o estado optar por se desligar do Propag antes da quitação total das dívidas renegociadas, as taxas de juros e demais condições para o pagamento da dívida a partir da data do desligamento serão as mesmas que vigoravam antes de sua adesão ao Programa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

O **art. 6º** prevê a possibilidade de migração do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) de que trata a Lei Complementar nº 159, de 2017, para o Propag, nos termos do regulamento. Atualmente, aderiram ao RRF os Estados do Rio de Janeiro, Goiás e Rio Grande do Sul, além de Minas Gerais, esse último, por força de decisão judicial.

O **art. 7º** trata de exigências feitas aos estados que aderirem ao Propag para que busquem maior equilíbrio fiscal. Após a assinatura do aditivo contratual, os estados terão o prazo de doze meses para instituir regras que limitem o crescimento de suas despesas primárias. Essas poderão crescer o equivalente à inflação medida pelo IPCA acrescida de:

i) zero, caso não tenha ocorrido aumento real na receita primária no exercício anterior;

ii) 50% da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário nulo ou negativo; e

iii) 70% da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário positivo.

Os **arts. 9º a 11** tratam do Fundo de Equalização Federativa. Esse Fundo tem como objetivo criar condições estruturais de incremento de produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas, melhoria da infraestrutura, segurança pública e educação, notadamente a relacionada à formação profissional da população. Ele terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios. Os recursos recebidos pelos entes do Fundo deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos que os estados que renegociaram suas dívidas aplicarão com parcela do pagamento de juros, nos termos do art. 5º.

O Fundo de Equalização Federativa será constituído:

i) por recursos equivalentes a 1 ponto percentual do valor da dívida. Ou seja, parte do pagamento da dívida, que atualmente vai para o União, será destinada ao Fundo;

ii) pelo rendimento de aplicações financeiras com seus recursos; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

iii) outras fontes, definidas em regulamento.

Os critérios de distribuição dos recursos do Fundo entre os estados serão definidos em regulamento. O PLP estabelece, contudo, que nenhum ente poderá receber mais de três vezes o que outro ente receber. Ademais, o PLP proíbe o uso dos recursos do fundo para pagamento de despesas com pessoal ativo ou inativo.

Por fim, o **art. 12** estabelece uma série de medidas para garantir maior transparência na aplicação em investimentos e dos recursos do Fundo de Equalização Federativa.

Conforme esclarece a Justificação do PLP, a cooperação entre os entes federativos é uma determinação constitucional. O Propag foi proposto dentro desse espírito de cooperação, considerando a situação preocupante quanto ao nível de endividamento de vários estados.

Com o Propag, busca-se criar condições que viabilizem a recuperação fiscal dos entes fortemente endividados, ao mesmo tempo em que permite o incremento de investimentos em áreas sensíveis, como educação, segurança pública e infraestrutura. Sem renegociações como a proposta no PLP, cria-se, por um lado, uma situação de inadimplência total ou parcial, simultaneamente a um sacrifício da população mais vulnerável, que não consegue dispor de serviços públicos adequados. e que mais precisa da presença do Estado para que suas necessidades básicas sejam atendidas.

A justificação destaca ainda que a proposta também é benéfica para a União porque, ao viabilizar negociações vantajosas para ambas as partes, dívidas que hoje estão suspensas voltarão a ser adimplidas. Também destaca a instituição do Fundo de Equalização Federativa, que dará maior equidade horizontal à proposta, ao garantir recursos para os estados menos endividados e que, em tese, não se beneficiarão tanto do Propag.

A seguir apresentamos o resumo das 49 emendas apresentadas até 13 de agosto.

A **Emenda nº 1**, do Senador Marcelo Castro, propõe que o Fundo de Equalização Federativa receba o equivalente 2% ao ano da dívida renegociada no âmbito do Propag, em vez do 1% previsto no PLP.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

Adicionalmente, determina que os recursos do Fundo serão distribuídos de acordo com os critérios previstos no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e somente serão elegíveis a tais recursos os estados cuja dívida represente menos de 2% da dívida com a União. O PLP prevê que os critérios de distribuição dos recursos do Fundo serão definidos em regulamento, sujeitos unicamente à condição de que um estado não poderá receber uma quantia superior a três vezes do que recebeu outro estado.

As Emendas de nº 2 a 5 são de autoria do Senador Paulo Paim.

A **Emenda nº 2** exclui do limite de gastos as despesas com investimentos custeadas com recursos equivalentes à parcela de juros que couber ao ente devedor ou com recursos do Fundo de Equalização Federativa.

A **Emenda nº 3** exclui da apuração da meta de resultado primário do Governo Central as receitas e despesas primárias decorrentes da lei complementar que vier a ser aprovada. De acordo com a justificação, a operação em que um estado transfere para a União um bem móvel ou imóvel ou uma participação acionária gera um déficit primário, ainda que, efetivamente, não tenha ocorrido nenhum gasto do Governo Central. Isso porque esse tipo de operação implica a geração de uma receita financeira conjugada com uma despesa primária.

A **Emenda nº 4** estabelece que estados em situação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional receberão a parcela de maior valor do Fundo de Equalização Federativa enquanto perdurar a situação.

A **Emenda nº 5** permite a prorrogação do prazo para adesão ao Propag em até 36 meses para o Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da LCP nº 206, de 2024, que zera o pagamento de juros por até esse prazo para estados que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

O Senador Kajuru é o autor das Emendas de nº 6 a 8.

A **Emenda nº 6** extingue a limitação temporal para adesão ao Propag. De acordo com o PLP, o prazo de adesão ao Programa expira em 31 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

A **Emenda nº 7** permite a adesão ao Propag dos estados que estão no Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Nesse caso, os estados manterão as obrigações e prerrogativas do RRF e, entre outros benefícios, poderão usufruir de taxa de juros equivalente a 1% ao ano, mesmo sem haver abatimento da dívida. A taxa de juros mais benéfica prevista no PLP é de IPCA + 2% ao ano, para estados que abaterem pelo menos 20% de sua dívida junto à União.

A **Emenda nº 8** altera o limite de crescimento de gastos primários previstos no art. 7º do PLP. O limite passa a ser função da variação real de receitas observada entre o ano corrente e o ano anterior. O PLP utiliza como critério o crescimento real das receitas entre o penúltimo ano e o ano anterior. Adicionalmente, a emenda exclui do cômputo do limite de gastos uma série de despesas, incluindo educação e saúde.

O Senador Alessandro Vieira é o autor das Emendas de nº 9 a 13.

A **Emenda nº 9** exige que todos os investimentos realizados pelos estados com os recursos que pagaria em juros do financiamento para reinvestir em seu próprio Estado deverão ser avaliados e aprovados pela União.

A **Emenda nº 10** propõe que o valor equivalente à metade da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos será direcionada ao Fundo de Equalização Federativa. O PLP propõe um percentual fixo, de 1% ao ano da dívida. Se aprovada a emenda, o Fundo passará a receber de 1% a 2% ao ano.

A **Emenda nº 11** propõe definir as parcelas de acordo com a Tabela SAC (Sistema de Amortização Constante), em vez da Tabela *Price*, como prevê o PLP. Pelo sistema SAC, a amortização é constante e o valor da prestação começa mais alto, mas cai ao longo do tempo. Já na Tabela *Price*, o valor da prestação é inicialmente menor, mas mantém-se constante ao longo do tempo.

A **Emenda nº 12** propõe que somente estados com capacidade de pagamento, conforme apurado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com nota inferior a B será obrigado a limitar o crescimento das despesas primárias. O PLP prevê que todo ente que aderir ao Propag terá de criar mecanismos para limitar o crescimento dessas despesas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

A **Emenda nº 13** trata do Fundo de Equalização Federativa. Além de criar mecanismos que asseguram maior transparência, a Emenda propõe que somente estados com capacidade de pagamento com nota B ou superior tenham acesso aos recursos do Fundo. Adicionalmente, a Emenda propõe que os recursos do Fundo sejam distribuídos de acordo com os critérios do FPE (com peso de 35%), com a capacidade de pagamento (com peso de 35%) e com a população (com peso de 30%). Por fim, a diferença entre o maior e menor coeficiente de repartição não poderá ser superior a cinco.

As Emendas de nº 14 a 19 são de autoria do Senador Hamilton Mourão.

A **Emenda nº 14** altera o art. 6º do PLP para afastar as vedações e dispensar os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos, inclusive os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.

Adicionalmente, a Emenda propõe que os recursos do Fundo de Equalização Federativa tenham seus recursos distribuídos de acordo com o inverso da relação entre a dívida consolidada e receita corrente líquida (com peso de 60%) e com os critérios de divisão do FPE (com peso de 40%).

A **Emenda nº 15** é semelhante a emendas apresentas anteriormente. Replica a alteração proposta para o art. 6º da Emenda nº 14, de dispensar requisitos legais para operações de crédito. Semelhantemente à Emenda nº 12, propõe que somente estados que estejam no RRF tenham a obrigação de limitar o crescimento de suas despesas primárias. Adicionalmente, retira uma série de gastos do cômputo do limite das despesas, semelhantemente à Emenda nº 8. Também como a Emenda nº 8, propõe que o teto para o crescimento das despesas seja baseado no crescimento real das receitas do ano corrente, comparativamente ao ano anterior. Por fim, apresenta redação bastante semelhante à da Emenda nº 7 para os estados que estão no RRF e aderirem ao Propag.

A **Emenda nº 16** replica o conteúdo das Emendas de nº 14 e 15 para o art. 6º do PLP. Adicionalmente, prevê recálculo do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2025 e aquele apurado utilizando-se o Coeficiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

de Atualização Monetária, calculado mensalmente sem acumulação, desde 1° de janeiro de 2013.

A **Emenda nº 17** também replica o conteúdo das Emendas de nº 14, 15 e 16 em relação ao art. 6º do PLP. Adicionalmente, retira a obrigação dos estados de aplicarem o mínimo de 60% dos recursos direcionados para investimentos para a educação de nível médio e outras exigências previstas no PLP. A Emenda mantém somente a obrigatoriedade de aplicação dos recursos nas áreas já citadas (educação profissional técnica de nível médio, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura, saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública), sem contudo, estabelecer outros parâmetros e exigências.

A **Emenda nº 18**, como as anteriores, replica o conteúdo em relação ao art. 6º do PLP. Adicionalmente:

i) Exclui a limitação temporal para adesão ao Propag (como na Emenda nº 6);

ii) Altera a atualização monetária dos contratos, do IPCA realizado pela meta para a inflação definida para o ano;

iii) Reduz a taxa de juros para até 3% ao ano;

iv) Reduz para 5% da dívida o abatimento necessário para o estado fazer jus à taxa de juros de IPCA + 2%.

A Emenda nº 19, assim como nas Emendas de nº 14 a 18, replica o conteúdo em relação ao art. 6º do PLP. Adicionalmente, propõe que possam ser utilizados como instrumentos para quitação de dívida os créditos do estado junto à União que tenham sido objeto de decisão judicial e o fluxo de recebíveis do estado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) de que trata o art. 159-A da Constituição. Contudo, para utilizar tais recursos para o pagamento de dívidas públicas existentes ou garantidas, os gastos que originaram o montante principal da dívida têm de se enquadrar nas hipóteses estabelecidas na Constituição para uso dos recursos do Fundo.

O Senador Castellar Neto é o autor das Emendas de nº 20 a 22.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

A **Emenda nº 20** permite aos estados em Regime de Recuperação Fiscal aderir ao Propag, mantendo as mesmas obrigações e prerrogativas previstas no art. 11 da LCP nº 159, de 2017, que instituiu o referido Regime. Trata-se de regulamentação sobre tipos de financiamento que o estado pode obter e da concessão de garantia da União para esses financiamentos. Ademais, esses estados poderão optar pela regra que limita o crescimento das despesas, se do RRF ou do Propag. A Emenda também concede aos estados afetados pela LCP nº 206, de 2024, – leia-se, Rio Grande do Sul –, de manter as obrigações e prerrogativas previstas nessa lei complementar.

A **Emenda nº 21** reduz de 60% para 50% a destinação mínima dos recursos oriundos do pagamento de juros e que poderão ser revertidos em investimentos nos estados para o ensino técnico de nível médio.

A **Emenda nº 22** prorroga o prazo de adesão ao Propag, de 31 de dezembro de 2024 para 31 de dezembro de 2025.

A **Emenda nº 23,** do Senador Fabiano Contarato, excetua da obrigatoriedade de criar mecanismos para limitação de crescimento das despesas primárias os estados que não estejam no RRF e que tenham capacidade de pagamento apurada pela Secretaria do Tesouro Nacional com grau "A" ou "B". Adicionalmente, propõe que os recursos do Fundo de Equalização Federativa sejam distribuídos com base no inverso da relação entre dívida consolidada e receita corrente líquida, com peso de 60%, e nos coeficientes do FPE, com peso de 40%.

As Emendas de nº 24 e 25 são de autoria da Senadora Margareth Buzetti.

A **Emenda nº 24** exclui as restrições impostas ao uso dos recursos referentes ao pagamento de juros que poderão ser reinvestidos no próprio estado, como direcionamento de 60% desses recursos para a educação técnica profissional. A Emenda também propõe que os recursos do Fundo de Equalização Federativa sejam distribuídos com base no inverso da relação entre dívida consolidada e receita corrente líquida e nos coeficientes do FPE, ambos

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

com peso de 50%, respeitada uma diferença máxima de quatro vezes entre os menores e maiores valores distribuídos.

A **Emenda nº 25** apresenta praticamente a mesma redação para o art. 6º da sugerida pelas Emendas de nº 14 a 19. Adicionalmente, propõe que os estados que não aderirem ao Propag terão direito a obter, anualmente, empréstimo diretamente com a União para realização de despesas de capital ou para pagamento de passivos.

A **Emenda nº 26**, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro, é semelhante à Emenda nº 19 em relação à redação oferecida para o art. 6º e em relação à possibilidade do uso de créditos que tenham sido objeto de decisão judicial e do fluxo de recebíveis do estado junto ao FNDR como instrumentos para quitação da dívida do estado junto à União.

As Emendas de nº 27 e 28 são de autoria do Senador Jayme Campos.

A **Emenda nº 27** apresenta conteúdo semelhante ao da Emenda nº 25.

Já a **Emenda nº 28** praticamente replica o conteúdo da Emenda nº 24.

A **Emenda nº 29**, da Professora Dorinha Seabra, propõe o estabelecimento de metas para o ensino integral e que, no mínimo, 20% dos recursos destinados a investimentos no próprio estado, oriundos do pagamento de juros sejam destinados a essa modalidade de ensino.

O Senador Cleitinho é o autor das Emendas de nº 30 a 33.

A **Emenda nº 30** prevê a possibilidade de parte do investimento dos estados com recursos oriundos do pagamento de juros seja feita na locação de viaturas e equipamentos, e não somente na aquisição desses bens.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

Adicionalmente, condiciona parte do uso dos referidos recursos à análise e aprovação do Poder Executivo Federal.

A **Emenda nº 31** reduz o limite de expansão de gastos primários de 70% para 20% da variação real positiva da receita primária apurada.

A **Emenda nº 32** veda a contratação de quaisquer novas operações de crédito pelo estado, sob pena de desligamento do Propag.

A **Emenda nº 33** inclui a saúde na lista de investimentos passíveis de reversão do pagamento de juros.

As Emendas nºs 34 a 45 são de autoria do Senador Paulo Paim. A **Emenda nº 34** afasta as vedações e dispensa os requisitos legais, inclusive os da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigidos para a realização de operações de crédito e para a contratação com a União; nesse último caso, com o intuito de facilitar a assinatura dos termos aditivos do Propag. Por sua vez, a **Emenda nº 35** traz duas inovações: a primeira é a possibilidade de os estados com dívidas junto à União amparadas na Lei nº 8.727, de 1993, poderem aderir ao Propag; a segunda é a supressão do prazo limite para que os entes providenciem a adesão ao Programa.

A **Emenda nº 36** trata da contrapartida de controle do crescimento das despesas primárias, a ser exigida dos entes que vierem a ingressar no Propag. A emenda em comento: i) somente demanda o atendimento de tal contrapartida dos estados que estão no Regime de Recuperação Fiscal; ii) fixa o período relevante para o ateste do seu cumprimento; iii) expurga do limite de despesas primárias os gastos para enfrentamento de calamidade pública, os gastos com saúde e educação e os gastos custeados com recursos provenientes do excedente dos juros, de transferências vinculadas da União, de operações de crédito e dos fundos especiais dos Poderes e órgãos; e iv) faculta ao estado cumprir essa contrapartida ou a regra de limitação de despesas primárias do mencionado Regime.

A **Emenda nº 37** disciplina o tratamento a ser dado aos estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente quando da publicação da futura lei complementar. Em primeiro lugar, eles poderão aderir ao Propag com a manutenção das obrigações e das prerrogativas da LCP nº 159, de 2017,

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

inclusive os benefícios de escalonamento do pagamento de dívidas e de contratação de certos tipos de operações de crédito.

Em segundo lugar, caberá ao Poder Executivo federal compatibilizar as dívidas desses estados no âmbito da Lei nº 9.496, de 1997, e da LCP nº 159, de 2017, com o contrato do Propag. Em terceiro lugar, os estados em recuperação fiscal não serão obrigados a abater o estoque de dívidas para fazer jus à taxa de juros mais baixa. Em quarto lugar, eles poderão optar por limitar o crescimento de suas despesas primárias pela regra prevista na LCP nº 159, de 2017, ou pela regra contida na lei complementar do Propag. Além disso, a Emenda nº 37 assegura aos estados afetados pela LCP nº 206, de 2024, a manutenção das obrigações e prerrogativas contidas na citada lei complementar.

A **Emenda nº 38** traz três alterações ao PLP: i) deixa expresso que as parcelas do Propag serão calculadas pela Tabela *Price* após a atualização monetária do saldo devedor; ii) suprime a exigência de valor mínimo de dez milhões de reais para a prestação do Propag; e iii) elimina o prazo limite para a celebração do aditivo contratual. Por sua parte, a **Emenda nº 39** autoriza o abatimento inicial do estoque de dívidas ou a amortização extraordinária do saldo devedor por meio de créditos transferidos do estado para a União ou da cessão de outros ativos, ambos objeto de decisão judicial, bem como por meio da cessão, parcial ou integral, do fluxo de recebíveis do FNDR.

A **Emenda nº 40** concede autonomia ao estado para a aplicação dos valores economizados com juros que lhe pertencer, dentro das áreas prioritárias definidas pelo PLP. Já a **Emenda nº 41** apresenta os critérios para a distribuição dos recursos do Fundo de Equalização Federativa, quais sejam: i) o inverso da razão entre a dívida consolidada e a receita corrente líquida, oriundas do Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre do exercício anterior, com peso de 60%; e ii) os coeficientes de participação no FPE, com peso de 40%.

A **Emenda nº 42** prevê que os encargos do Propag serão: i) atualização monetária pelo centro da meta de inflação, fixada pelo Conselho Monetário Nacional; e ii) juros nominais de 3% ao ano, passível de redução para 2% ao ano em caso de redução do estoque de dívidas em, no mínimo, 5% ou para 1% ao ano se tal redução for de, pelo menos, 10%. Em qualquer caso,

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

o valor equivalente a um ponto percentual será destinado ao Fundo de Equalização Financeira.

A **Emenda nº 43** possibilita que os estados poderão utilizar os recursos do FNDR em gastos incorridos ou futuros, contanto que nas hipóteses de aplicação do referido fundo, bem como para pagar dívidas públicas existentes ou garantidas pela União, desde que os gastos advindos dos principais das dívidas também tenham seguido as destinações desse fundo. A compensação de dívidas fundamentar-se-á no valor presente destas e do FNDR a ser aplicado.

A **Emenda nº 44** determina que o saldo devedor de dívida estadual sob a égide da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, será reduzido em 1º de janeiro de 2025 em montante equivalente à diferença entre o saldo devedor na data-base de 1º de janeiro de 2013 atualizado pela taxa Selic acumulada e o mesmo saldo devedor atualizado pelo IPCA mais 0,33% ao mês em regime de capitalização simples. Eventual saldo credor do ente poderá, se ele preferir, ser compensado em até 120 parcelas mensais.

A **Emenda nº 45** replica com ligeiras modificações o teor das Emendas nºs 34, 38, 42 e 44. Nesse sentido, a maior inovação da Emenda nº 45 reside na previsão do escalonamento dos pagamentos das prestações do Propag, de modo que serão exigidos, no primeiro exercício, pagamentos mensais equivalentes a 20% das prestações apuradas, com o acréscimo de 20 pontos percentuais a cada exercício financeiro. O escalonamento iniciar-se-á após o encerramento das postergações usufruídas com base na LCP nº 206, de 2024.

A **Emenda nº 46**, do Senador Castellar Neto, permite que os estados no RRF possam conceder garantias e contragarantias a operações de crédito interno e externo realizadas por suas empresas estatais não dependentes, desde que autorizadas pelo respectivo Conselho de Supervisão.

As Emendas de nº 47 e 48 são de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes.

A **Emenda nº 47** prevê a possibilidade do uso de créditos junto à União reconhecidos por decisão judicial e o fluxo de recebíveis do FNDR como instrumentos para quitação da dívida junto à União. Adicionalmente, estabelece

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

que o fluxo de recebíveis do FNDR será trazido a valor presente por meio da taxa de inflação esperada e que a atualização monetária do saldo devedor será feita pelo centro da meta de inflação, e não pela inflação efetivamente observada. Por fim, a Emenda altera a LCP nº 174, de 2020, para estabelecer que não se aplica a vedação prevista no art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal (que proíbe operações de crédito entre entes da Federação) quando se trata de acordos firmados entre dois entes.

A **Emenda nº 48** altera o art. 7º do PLP nos seguintes aspectos:

i) a variação real das receitas é calculada com base no exercício corrente;

ii) exclui várias despesas do cômputo dos limites, como despesas com educação e saúde;

iii) dispensa da limitação ao crescimento das despesas primárias estados que atenderem determinadas condições, por exemplo, que apresentem relação entre despesas correntes e receitas correntes inferior a 85%;

iv) reduz de 12 para 6 meses o prazo para o estado instituir as regras que limitarão o crescimento das despesas primárias.

A **Emenda nº 49**, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso, reduz a taxa de juros à inflação medida pelo IPCA e, consequentemente, suprime todos os dispositivos que tratam da parcela real da taxa de juros, como a instituição do Fundo de Equalização Federativa e os recursos que poderão ser revertidos em investimentos no próprio estado.

A **Emenda nº 50**, de autoria do Senador Oriovisto Guimarães, acrescenta a obrigatoriedade de observância das vedações do Regime de Recuperação Fiscal por parte do estado que aderir ao Propag.

As Emendas nºs 51 a 53 são de autoria do Senador Mecias de Jesus. A **Emenda nº 51** estabelece que o Fundo de Equalização Federativa receberá valor equivalente a 70 pontos percentuais da parte que exceder o IPCA nos

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

juros das parcelas do Propag. Por seu turno, a **Emenda nº 52** propõe que os recursos do referido Fundo sejam distribuídos trimestralmente entre os estados consoante dois critérios: i) a relação percentual inversamente proporcional à redução de dívidas obtidas no Propag, com peso de 60%; e ii) os coeficientes de participação no FPE, com peso de 40%. Já a **Emenda nº 53** propõe que os recursos do citado Fundo sejam distribuídos trimestralmente entre os estados, em conformidade com os critérios fixados em Resolução do Senado Federal, cuja elaboração contará com o apoio da Secretaria do Tesouro Nacional, observando-se o princípio de que os entes que tiverem maiores reduções de dívidas no Propag deverão receber menos recursos do fundo.

A **Emenda nº 54**, de autoria do Senador Esperidião Amin, faculta à União a dedução do valor das parcelas vincendas das dívidas de ente subnacional administradas pelo Tesouro Nacional o montante de recursos transferidos por este no período de 2021 a 2024 para a execução de obras de responsabilidade federal, mediante celebração de termo aditivo e certificação do valor transferido pelo ente subnacional e pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento da obra.

A **Emenda nº 55**, de autoria do Senador Marcos Rogério, estipula que os programas e projetos a serem executados com recursos do Fundo de Equalização Federativa observarão o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e as correspondentes dotações na lei orçamentária anual.

As Emendas nºs 56 a 59 são de autoria do Senador Vanderlan Cardoso. A **Emenda nº 56** tem teor semelhante à Emenda nº 35, descrita anteriormente. Por sua vez, a **Emenda nº 57** tem teor parecido com a Emenda nº 37 apresentada previamente, com exceção da possibilidade de o estado com Regime de Recuperação Fiscal vigente poder optar por limitar o crescimento de suas despesas primárias pela regra prevista na LCP nº 159, de 2017, ou pela regra contida na lei complementar do Propag. Já a **Emenda nº 58** tem redação similar às Emendas nºs 36 e 37. Finalmente, a **Emenda nº 59** propõe que a taxa de juros no Propag será a variação mensal do IPCA mais 1% ao ano e, caso o ente realize a redução do estoque de dívidas em, no mínimo, 10%, a taxa de juros será apenas a variação do IPCA.

Em função do Requerimento nº 561, de 2024, o PLP será analisado diretamente pelo Plenário do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

II – ANÁLISE

A proposição encontra guarida na Constituição Federal. O Congresso Nacional, com ulterior sanção presidencial, tem competência para dispor sobre todas as matérias da alçada da União, nos termos do *caput* do art. 48 da Constituição Federal (CF). Destarte, essa competência abarca o tema da renegociação de dívidas entre os entes da Federação, que é assunto de direito financeiro, para o qual a União está apta a legislar, de acordo com o inciso I do art. 24 da CF.

A escolha de lei complementar em vez de lei ordinária se deve ao fato de a Lei Maior, em seu art. 163, incisos I e II, disciplinar que aquela espécie normativa é a adequada para legislar sobre finanças públicas e dívida pública, respectivamente. Além disso, o tema tratado na proposição não se insere no rol daqueles cuja iniciativa privativa é reservada ao Presidente da República. Tampouco a matéria infringe as cláusulas pétreas constitucionais.

O PLP nº 121, de 2024, atende os pressupostos de juridicidade, por inovar o ordenamento legal e estar dotado de atributos como abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade. De mais a mais, a proposição cumpre as disposições de técnica legislativa emanadas da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis em cumprimento do disposto no art. 59 da Carta Magna.

Quanto ao mérito, este PLP não poderia vir em momento mais oportuno. Diversos Estados da federação pedem socorro, com dívidas impagáveis, sujeitas a taxas de juros ainda mais exorbitantes. É certo que erros foram cometidos no passado para as dívidas chegarem a esse ponto, mas não nos cabe nesse momento apontar culpados, ao contrário, temos que nos unir no desafio de encontrar uma solução que propicie o pleno pagamento das dívidas sem dilapidar os ativos da União e, ao mesmo tempo, garantir o pagamento das dívidas com responsabilidade e sustentabilidade fiscal por parte dos Estados, sem prejudicar os serviços públicos prestados às populações.

O projeto possui quatro linhas de atuação: (i) manutenção do pagamento do principal das dívidas acrescido da devida correção monetária para a União; (ii) condições contratuais diferenciadas para o pagamento, prevendo prazos mais longos e descontos nos juros para os estados que realizarem a quitação de um percentual dos estoques das dívidas; (iii)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

possibilidade da transferência de bens móveis, imóveis e outros ativos para o pagamento das dívidas, em comum acordo com a União; e (iv) reversão de parte dos juros para investimentos em educação profissional técnica de nível médio, investimentos em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública.

Além disso, o projeto prevê a instituição de fundo de equalização federativa que transferirá parte dos recursos que seriam pagos como juros dos financiamentos para investimentos em todos os estados da Federação, de forma a privilegiar os Estados menores e mais carentes.

Temos estados na Federação com as mais diversas situações fiscais e de endividamento, e seria impossível termos uma solução que agradasse a todas as partes ao mesmo tempo, mas entendo que esse PLP, fruto dos esforços do seu autor, Presidente Rodrigo Pacheco, nos diálogos com todas as partes, reúne consensos e busca atender pleitos importantes da União e dos Estados, sem perder de vista a responsabilidade fiscal e o pleno pagamento das dívidas.

Tenho, contudo, alguns apontamentos redacionais a fazer. Como a discussão a respeito desse projeto se estendeu por um longo tempo, entendo que o prazo de 31 de dezembro é demasiadamente pequeno, dada a necessidade de análise por parte da Câmara dos Deputados e o tempo ulterior para sanção da matéria, logo, apresento emenda alterando alguns prazos para adesão e celebração dos aditivos contratuais, a maioria para 120 dias a partir da publicação desta lei.

Ademais, sensível à situação de calamidade vivida pelo Rio Grande do Sul, adiciono dispositivo que garante ao Estado todas as prerrogativas dadas pela Lei Complementar nº 206, de 6 de maio de 2024, que prorrogou os pagamentos da dívida gaúcha por 36 meses. A eventual adesão ao Propag não gerará qualquer prejuízo às determinações dessa Lei Complementar nem ao Estado do Rio Grande do Sul. Por isso acatamos parcialmente a Emenda nº 5, do Senador Paulo Paim.

Também acatamos parcialmente a Emenda nº 1, no que diz respeito à adoção do compartilhamento dos recursos do Fundo de Equalização Federativa de acordo com o FPE. Por outro lado, entendemos não ser oportuno

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

aumentar o volume de recursos destinados ao Fundo, nem tampouco excluir os estados mais endividados de receber seus recursos.

Outra alteração se refere à inclusão da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993 e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001 no âmbito das dívidas negociadas pelo Propag. Asim atendemos importantes pleitos de diversos estados da Federação na equalização de suas dívidas.

Retiramos a menção ao valor mínimo de R$ 10 milhões para as parcelas do Propag, atendendo especialmente aos estados que, aos olhos da União, têm dívidas pequenas, mas que são valores relevantes para a realidade local.

Inserimos também importante regra de "escada" para o ingresso no Propag, atendendo à demanda de diversos estados, de forma a não gerar qualquer peso adicional aos estados membros do Regime de Recuperação Fiscal dado pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Trata-se de redução dos valores de parcela ao longo de cinco anos, de forma que os valores sejam de 20% (vinte por cento) do original no primeiro ano, 40% (quarenta por cento) no segundo ano, 60% (sessenta por cento) no terceiro ano, 80% (oitenta por cento) no quarto ano até alcançar 100% (cem por cento) no quinto ano. Essa regra se aplica a todos os Estados que migrarem do Regime de Recuperação Fiscal para o Propag, sem qualquer condicionante.

Adotei também uma série de ajustes redacionais propostos principalmente pelos Secretários de Fazenda dos estados, que tornaram o texto mais simples, conciso e preciso.

Outro ajuste relevante que adotamos foi o afastamento dos requisitos legais, especialmente da LRF, para a assinatura dos termos aditivos do Propag.

Quanto ao teto de despesas para os estados aderentes ao programa, além de ajustes na apuração da receita, que será com relação ao exercício imediatamente anterior, defino o teto para os entes que aderirem ainda em 2024, que será dado pelo IPCA acrescido de 70% (setenta por cento) da variação positiva da receita primária entre 2023 e 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

Ainda sensível à situação dos estados menores e pouco endividados, e entendendo que estes devem ser contemplados por parte das medidas que tomamos aqui, altero a regra de partição do fundo federativo para seguir exatamente os moldes do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

Todas essas mudanças foram possíveis graças à mobilização dos Secretários de Fazenda, no âmbito do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz). O texto apresentado por eles, fruto do consenso daquele colegiado, inspirou grande parte de nossas emendas. A esses apelos, somaram-se os de vários Governadores, de todas as regiões do País, trazendo preocupações específicas de seus Estados.

Registro, também, que as modificações propostas foram viabilizadas também pelo esforço das Senadoras e Senadores em apresentar emendas sobre diversos pontos do projeto. Isso nos permitiu avaliar os temas mais sensíveis e incorporar aquelas mudanças mais ansiadas pelo conjunto do Senado Federal.

O nosso substitutivo, portanto, busca manter o equilíbrio federativo, garantindo a adimplência dos entes endividados, e permitindo, com o acesso aos recursos do Fundo, uma compensação aos demais Estados.

E para garantir esse equilíbrio, também precisávamos de uma postura colaborativa do Governo Federal e do Ministério da Fazenda. Cientes da necessidade de compor e atender a situações fiscais tão diversas, era necessário sensibilidade para ceder onde fosse possível. Esse texto, portanto, foi negociado com o Ministério da Fazenda, que anuiu com nossas posições, mas propôs diversos ajustes e inclusões que passaremos a expor.

O primeiro acréscimo, a pedido do Ministério da Fazenda, foi uma alteração no conceito de Receita Corrente Líquida adotado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF). A alteração proposta é para excluir do conceito receitas eventuais, sem caráter continuado. Essa medida evita que receitas eventuais deem ensejo à assunção de despesas de caráter permanente, fortalecendo a responsabilidade fiscal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

Ainda assim, para não impactar imediatamente as contas dos entes, propomos uma implementação gradual de seus efeitos, iniciando em 2028 e ampliando, ano a ano, até que seus efeitos sejam plenos em 2040.

A segunda alteração na LRF se refere ao art. 35, segundo a qual facilitamos o financiamento de projetos de investimentos por parte de instituições financeiras oficiais.

Propomos, também, a partir de iniciativa do Ministério da Fazenda, alteração no art. 64, que possibilita a organismos multilaterais assistência técnica e cooperação financeira para a melhoria da gestão educacional dos entes. Trata-se de importante medida para facilitar a captação de recursos para melhoria dos indicadores educacionais.

Outra alteração relevante é a mudança no art. 29 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que permite, tanto nas operações de crédito internas quanto externas, a substituição das taxas de juros baseada na London Interbank Offered Rate (Libor) ou na European Interbank Offered Rate (Euribor), por outras que vierem a substituí-las no mercado internacional, dado que são taxas que não fazem mais parte das operações de crédito modernas.

São medidas pontuais e que atendem aos princípios de boa gestão e responsabilidade fiscal.

As demais alterações propostas pelo Ministério são de natureza redacional, que, sem prejudicar seu mérito, dão mais clareza e segurança jurídica na implementação da nova legislação.

III – VOTO

Conforme o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, e, no mérito, por sua aprovação, com a aprovação total ou parcial das Emendas nºs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 45, 47, 48, 52, 56, 57 e 58 na forma do seguinte substitutivo, restando rejeitadas as demais emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

EMENDA Nº 76 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal para com a União, com os objetivos de apoiar a recuperação fiscal dos Estados e do Distrito Federal e criar condições estruturais de incremento de produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas, melhoria da infraestrutura, segurança pública e educação, notadamente a relacionada à formação profissional da população.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar:

I – as referências aos Estados abrangem o Distrito Federal e compreendem a administração pública direta e indireta de todos os Poderes desses entes, excluídas as empresas estatais não dependentes;

II – aplicam-se os conceitos e as definições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em particular o disposto em seus arts. 1º, 2º, 18 e 19; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

III – a data base da adesão ao Programa criado por esta Lei Complementar é a data da formalização do pedido de ingresso no Programa pelo Estado.

Art. 2º O ingresso no Propag ocorrerá mediante adesão do Estado, que fará jus ao regime especial de revisão dos termos da dívida de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Até 120 dias a partir da publicação desta Lei Complementar, os Estados que possuírem dívidas com a União, no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, poderão aderir ao Propag.

§ 2º Os débitos junto à União a que se refere o § 1º serão consolidados com os acréscimos legais relativos a multas de ofício, juros moratórios e compensatórios e demais encargos, conforme previsto na legislação vigente à época dos fatos geradores que lhe deram origem.

§ 3º Os Estados afetados pela Lei Complementar nº 206, de 6 de maio de 2024, também manterão as obrigações e prerrogativas da referida lei complementar e terão o incremento gradual de prestações a que se refere o § 5º do art. 4 iniciando quando finalizarem as postergações de pagamentos de dívida nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 6 de maio de 2024.

Art. 3º No período entre a data base e o prazo a que se refere o § 1º do art. 2º, o Estado que aderir ao Propag poderá efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio dos seguintes instrumentos:

I – transferência de valores em moeda corrente à Conta Única do Tesouro Nacional, a título de amortização extraordinária do saldo devedor;

II – transferência de participações societárias em empresas de propriedade do Estado para a União, desde que a operação seja autorizada mediante lei específica tanto da União quanto do Estado;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

III – transferência de bens móveis ou imóveis do Estado para a União, desde que haja manifestação de aceite por ambas as partes e a operação seja autorizada mediante lei específica do Estado;

IV – cessão de créditos líquidos e certos do Estado para com o setor privado, desde que previamente aceitos pela União.

V – transferência de créditos do Estado junto à União, reconhecidos por ambas as partes;

VI – cessão dos recebíveis originados de créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Estadual para a União, confessados e considerados recuperáveis nos termos da legislação aplicável, nos seguintes termos:

a) o valor considerado para amortização da dívida será o valor atualizado dos créditos com ou sem deságio, negociado entre as partes;

b) a cessão do crédito não gerará qualquer alteração na situação do devedor, nem tampouco ensejará expedição de certidão negativa;

c) na hipótese de crédito cedido, o regulamento disporá sobre as regras às quais se sujeitarão os sujeitos passivos;

d) os valores dos créditos a que se referem este inciso, líquidos do deságio da alínea "a", poderão ser utilizados como pagamento da dívida com a União até o limite de 10% (dez por cento) do montante apurado nos termos do § 2º do art. 2º e a cessão terá de ser aceita de comum acordo entre a União e o Estado cedente;

e) o Estado deverá fornecer todas as informações necessárias à avaliação pela Administração Tributária da União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da carteira de dívida ativa originadora dos direitos cedidos, especialmente em relação à expectativa de recebimento do fluxo futuro;

f) as Fazendas Públicas Estaduais e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão implementar soluções integradas para otimizar a administração, a cobrança e a representação judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

g) a cessão prevista neste inciso preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

VII – cessão de outros ativos que, em comum acordo entre as partes, possam ser utilizados para pagamento das dívidas, nos termos do regulamento.

VIII – cessão de parte ou da integralidade do fluxo de recebíveis do Estado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) de que trata o art. 159-A da Constituição;

§ 1º As transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII do *caput* serão realizadas com base em valor justo, levando em conta a conveniência e oportunidade da operação, tanto para a União quanto para o Estado.

§ 2º No caso das transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII, o Estado comunicará formalmente à União a intenção de transferência de ativo, propondo condições de transferência e valor do ativo, observado que:

I – as partes, a partir da comunicação do *caput* deste parágrafo, disporão de 120 (cento e vinte) dias para negociar os termos e divulgar acordo de transferência, fixando condições de transferência e valor do ativo;

II – ao final do prazo do inciso I, o regulamento disporá sobre a resolução de controvérsias, podendo, inclusive, valer-se de corte arbitral, nos termos do § 5º, e designar órgão independente para a avaliação dos ativos;

III – caso, ao final das providências do inciso II, as partes não entrarem em acordo, o ativo não será transferido, e não contabilizará qualquer redução na dívida do Estado;

IV – a hipótese do inciso III não impede a reapresentação ulterior do mesmo ativo, em condições distintas às propostas, por parte do Estado.

§ 3º No prazo do § 1º do art. 2º, a pendência de aprovação das leis autorizativas da União e do Estado não impede, havendo acordo, a assinatura

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

do aditivo contratual com a redução da dívida consolidada, sob condição resolutiva.

§ 4º No caso das transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII, o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei Complementar se refere ao da comunicação de que trata o § 2º.

§ 5º O aditivo contratual poderá prever cláusula de arbitragem para dirimir eventuais conflitos entre a União e o Estado.

§ 6º O recebimento dos ativos a que se refere o inciso II do *caput* será feito independentemente de prévia dotação orçamentária, sem implicar o registro concomitante de uma despesa no respectivo exercício.

§ 7º O recebimento dos ativos a que se refere o inciso VIII do caput realizar-se-á apenas para o pagamento de dívidas contraídas para as mesmas finalidades consignadas no inciso I do caput do art. 159-A da Constituição Federal.

§ 8º Para fins de pagamento conforme previsto neste artigo o fluxo de recebíveis de que trata o inciso VIII será trazido a valor presente por meio do desconto pela taxa de inflação esperada, aplicado o coeficiente do momento do pagamento, sendo eventual diferença entre a parcela utilizada para compensação e aquela efetivamente devida complementada pelo Estado interessado, caso o coeficiente tenha sofrido redução, ou transferida pela União, caso tenha ocorrido aumento.

Art. 4º Os valores da dívida a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar, apurados após a realização dos pagamentos descritos no art. 3º, serão refinanciados em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais sucessivas, a primeira das quais vencerá no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do aditivo contratual.

§ 1º A redução da dívida será contabilizada na data de transferência dos ativos, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 3º, caso em que a redução de dívida ocorrerá na assinatura do aditivo contratual.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

§ 2º As parcelas do aditivo contratual terão valor calculado pela Tabela *Price* após a atualização monetária do saldo devedor conforme § 8º do art. 5º, de forma a garantir a quitação da dívida no prazo previsto no *caput*.

§ 3º Durante a vigência do aditivo contratual, a qualquer tempo, os Estados poderão efetuar amortizações extraordinárias dos valores, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I a VII do art. 3º.

§ 4º É vedada a contratação de novas operações de crédito pelo Estado para o pagamento das parcelas de que trata o *caput*, sob pena de desligamento do Propag.

§ 5º Aos entes cujo ingresso no Regime de Recuperação Fiscal tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2023, e que aderirem ao Propag e protocolarem pedido de sua exclusão do referido regime até o prazo do § 1º do art. 2º, será concedida a possibilidade de incremento gradual entre o valor devido das prestações com base na aplicação das regras previstas nesta Lei Complementar, nos termos deste parágrafo.

I - Os valores das prestações devidas a partir da aplicação das regras previstas nesta Lei aos entes que se enquadrarem no disposto no *caput* serão de:

a) 20% (vinte por cento) do valor das prestações devidas no primeiro ano do termo aditivo;

b) 40% (quarenta por cento) do valor das prestações devidas no segundo ano do termo aditivo;

c) 60% (sessenta por cento) do valor das prestações devidas no terceiro ano do termo aditivo;

d) 80% (oitenta por cento) do valor das prestações devidas no quarto ano do termo aditivo; e

e) 100% (cem por cento) do valor das prestações devidas do quinto ano do termo aditivo em diante.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

II - a diferença entre os valores devidos com base na aplicação das regras previstas nesta Lei Complementar e os valores efetivamente pagos em decorrência da aplicação do disposto neste artigo será incorporada ao saldo devedor dos contratos de dívida a partir do quinto ano do termo aditivo, devidamente atualizada pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, nos termos do art. 5º.

§ 6º Para os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente, a compatibilização entre a dívida no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 e o contrato do Propag será estabelecida em decreto do Poder Executivo federal.

Art. 5º Os encargos definidos no aditivo contratual, acumulados por capitalização composta, serão de:

I – atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); e

II – juros reais de 0% a.a. (zero por cento ao ano) para os Estados que:

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no § 1º e aplicarem anualmente um ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

b) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no § 1º e aplicarem anualmente dois pontos percentuais do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

c) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem, o disposto no § 1º e aplicarem três pontos percentuais do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

III - juros reais de 1% a.a. (um por cento ao ano) para os Estados que:

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no § 1º;

b) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no § 1º e aplicarem anualmente um ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

c) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem, o disposto no § 1º e aplicarem dois pontos percentuais do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;e

IV - juros reais de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para os Estados que:

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no § 1º;

b) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem, o disposto no § 1º e aplicarem um ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º.

§ 1º Deverá ser realizado, como condição para permanência no programa pelo Estado, aporte anual em valor equivalente a um ponto percentual do montante do saldo devedor da dívida atualizado, que deverá ser direcionado ao fundo de que trata o art. 9º.

§ 2º Os investimentos de que tratam os incisos I a IV do *caput* consistem na realização anual de investimentos no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, investimentos em infraestrutura para

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública, observado que:

I – o regulamento fixará metas anuais de desempenho da educação profissional técnica de nível médio para os Estados optantes pelo Propag, nos termos do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II – as metas a que se refere o inciso I não serão superiores às metas do Plano Nacional de Educação a que se refere o art. 214 da Constituição Federal, ponderadas pela população do Estado, por ano.

III – enquanto as metas a que se refere o inciso I não forem atingidas, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos do *caput* deste parágrafo serão obrigatoriamente aplicados na educação profissional técnica de nível médio.

IV – caso, a qualquer tempo, o Estado demonstre o atendimento integral às metas do inciso I, o restante do valor devido a título de juros reais da prestação mensal, após o direcionamento de recursos nos termos do § 3º, serão de aplicação livre em quaisquer das modalidades citadas no *caput* deste parágrafo.

V - os investimentos a que se refere o *caput* poderão contemplar obras e aquisição de equipamentos e material permanente, incluídos sistemas de informação, vedada a utilização dos recursos para pagamentos de despesas correntes ou de pessoal de qualquer natureza.

VI - em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, os entes que aderiram ao Propag deverão enviar relatório ao Poder Executivo Federal, que conterá a comprovação de aplicação dos recursos nas finalidades deste parágrafo, bem como do atingimento das metas do inciso I.

VII - na hipótese do não cumprimento da aplicação mínima de recursos do inciso III, observada a exceção do inciso X, o Estado deverá recolher o valor equivalente à diferença entre o montante que deveria ser aplicado e o efetivamente aplicado a título de participação no fundo de que trata o art. 7º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

VIII - os recursos aportados nos termos do inciso VII terão sua destinação definida pelo comitê gestor a que se refere o art. 9º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

IX - caso não seja realizado o aporte de que trata o inciso VII em até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício de referência, o ente perderá o benefício da taxa de juros reduzida prevista nos §§ 1º e 2º, aplicando-se a taxa de juros prevista no *caput* aos respectivos contratos, de forma retroativa e integral à data da mora.

X - os entes que demonstrarem impossibilidade técnica e operacional de aplicação integral dos montantes previstos no inciso III poderão propor plano de aplicação prevendo a utilização de parcela dos recursos nas ações previstas no *caput* deste parágrafo, observada a manutenção de aplicação mínima de 30% (trinta por cento) do referido montante nas ações previstas no inciso III.

XI - o disposto no inciso X fica condicionado à análise e aprovação por parte do Poder Executivo Federal, nos termos do regulamento.

§ 3º Na hipótese do § 4º do art. 4º, ou de atraso de pagamento das parcelas previstas no art. 4º pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou de 6 (seis) meses não consecutivos em um prazo de 36 (trinta e seis meses), o Estado será automaticamente desligado do Propag e perderá quaisquer benefícios que derivem da adesão ao programa.

§ 4º Havendo desligamento do Propag nos termos do § 3º, o saldo devedor será recalculado, bem como o valor das prestações, a partir das condições vigentes antes da adesão ao Propag.

§ 5º Se o Estado optar por se desligar do Propag antes da quitação total das dívidas calculadas nos termos do § 2º do art. 2º, as taxas de juros e demais condições para o pagamento da dívida a partir da data do desligamento serão os mesmos que vigoravam antes da adesão do Estado ao Programa.

Art. 6º São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos, , inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

Art. 7º Os Estados optantes pelo Propag terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do aditivo contratual a que se refere o art. 3º, para instituir regras e mecanismos anuais para limitar o crescimento das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de:

I - zero, caso não tenha ocorrido aumento real na receita primária no exercício anterior;

II - 50% (cinquenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário nulo ou negativo.

III - 70% (setenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário positivo.

§ 1º O Poder Executivo Federal definirá as regras de apuração de receitas, despesas, resultado primário dos Estados, bem como dos índices de inflação, de forma que a limitação de crescimento das despesas primárias prevista no *caput* deste artigo equivalha às dotações orçamentárias primárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício anterior ao de apuração, considerados seus créditos adicionais, corrigidas pelo IPCA e acrescidas do crescimento real da receita primária previsto nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º A variação real positiva da receita primária, referida nos incisos de I a III do *caput* deste artigo, será a do exercício sujeito à limitação prevista no *caput* deste artigo com relação ao exercício anterior.

§ 3º Excluem-se da limitação imposta no *caput* deste artigo, as despesas:

I - custeadas com recursos provenientes do excedente dos juros previsto no § 4º do art. 5º, do Fundo de Equalização Federativa, de transferências vinculadas da União, dos fundos especiais do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, da Defensoria Pública, do Ministério Público estadual, das Procuradorias-

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

Gerais dos Estados e das Secretarias de Fazenda e de outras fontes de recursos definidas em ato do Poder Executivo Federal.

II – com saúde e educação, no montante estritamente necessário ao cumprimento do § 2º do art. 198 ou do art. 212 da Constituição Federal.

§ 4º Para os Estados que aderirem ao Propag nos termos do *caput* no exercício de 2024, nesse exercício as despesas primárias estarão sujeitas ao limite à variação do IPCA, acrescida de 70% (setenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada com relação ao exercício de 2023.

Art. 8º Em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, ato do Poder Executivo Federal disporá sobre as metas a que se refere o inciso I do § 2º do art. 5º.

Art. 9º Será instituído Fundo de Equalização Federativa, em favor dos Estados, com o objetivo de criar condições estruturais de incremento de produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas, melhoria da infraestrutura, segurança pública e educação, notadamente a relacionada à formação profissional da população.

§ 1º O Fundo de Equalização Federativa terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 2º Os recursos recebidos pelos entes do Fundo de Equalização Federativa deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos de que trata o § 2º do art. 5º, observados o disposto nos incisos III e X do mesmo parágrafo e a excepcionalização do inciso IV do mesmo parágrafo.

Art. 10. Constituirão recursos do fundo a que se refere o art. 9º, no mínimo:

I – aportes dos valores de que trata o § 1º do art. 5º;

II – o rendimento de aplicações financeiras com os recursos do Fundo; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

III – outras fontes de recursos, definidas em regulamento.

Art. 11. Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados segundo os coeficientes de participação no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) calculados pelo Tribunal de Contas das União para o exercício corrente.

Parágrafo Único. Será vedado o uso dos recursos do fundo para pagamento de despesas com pessoal ativo ou inativo.

Art. 12. Em 30 de janeiro e 30 de julho de cada exercício, os Estados que aderirem ao Propag deverão publicar balanço acerca da utilização dos recursos de que trata o § 2º do art. 5º e do recebimento de recursos do Fundo de Equalização Federativa de que trata os arts. 9º a 11, bem como do cumprimento das metas pactuadas e, no caso de não atingimento das metas, com as ações futuras para garantir o atingimento dos objetivos e metas do Propag.

§ 1º O documento de prestação de contas parcial de que trata o *caput* deverá ser submetido ao respectivo Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo do ente e ser publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou em sítio eletrônico mantido pelo ente.

§ 2º O Tribunal de Contas responsável pela análise das contas do referido ente deverá emitir relatório de fiscalização semestral e parecer anual quanto à adequação do uso dos recursos nas finalidades previstas nesta Lei e ao cumprimento dos objetivos e metas do Propag pelo ente, assim como emitir determinações para adoção de ações em caso de não cumprimento das metas pactuadas.

§ 3º Os balanços de que trata o *caput* e os pareceres de que trata § 2º deverão ser submetidos ao Ministério da Fazenda, sendo objeto de consolidação e publicação com ampla publicidade.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará os balanços e pareceres ao Conselho Nacional de Política Fazendária, para apreciação, nos termos do regulamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

Art. 13. A Lei Complementar nº 101, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 35**. .....

§ 1º .....

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão;

....." (NR)

"**Art. 41-A.** A partir de 1º de janeiro de 2027, se verificado, ao final de um exercício, que a disponibilidade de caixa não é suficiente para honrar os compromissos com Restos a Pagar processados e não processados inscritos e com as demais obrigações financeiras, aplicam-se imediatamente ao respectivo Poder ou órgão referido no art. 20, até a próxima apuração anual, a vedação à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Se verificado que a insuficiência de que trata o *caput* perdura por dois anos consecutivos, aplica-se imediatamente ao respectivo Poder ou órgão, enquanto perdurar a insuficiência, as vedações previstas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 22, bem como a vedação à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 2º A verificação prevista no *caput* e no § 1º deverá segregar os recursos não vinculados daqueles vinculados, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º e considerando que eventual insuficiência em fontes vinculadas deverá ser compensada com disponibilidade em fontes não vinculadas." (NR)

"**Art. 64**. .....

.....

§ 3º A assistência técnica e cooperação financeira a que se refere o *caput* poderão ser prestadas para a modernização da gestão educacional dos Estados e Municípios." (NR)

Art. 14. O art. 29 da Lei Complementar nº 178, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24287.07319-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

"**Art. 29**. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e suas respectivas administrações indiretas, poderão realizar aditamento contratual a operações de crédito externo e interno cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na London Interbank Offered Rate (Libor) ou na European Interbank Offered Rate (Euribor), por outras que vierem a substituí-las no mercado internacional." (NR)

Art. 15. A União poderá deduzir, do valor das parcelas vincendas dos contratos de dívida de ente federado administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, o montante equivalente aos recursos transferidos pelo respectivo ente nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, e para execução de obras de responsabilidade da União, com celebração de aditivo contratual, mediante certificação do valor transferido pelo interessado e pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento da obra.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654582617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **SF** - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
14/08/2024

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14/08/2024, REFERENTE A COMPLENTAÇÃO DO PARECER Nº 125/2024-PLEN/SF, PROFERIDO PELO SENADOR DAVI ALCOLUMBRE, RELATOR DO PLP Nº 121/2024

.....

"(...) **O SR. DAVI ALCOLUMBRE** (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.)

(...)

Sobre a questão levantada pelo Senador Portinho, é verdade. A discussão foi dada toda em cima do 41-A, §1º. E, de fato, ainda na discussão do relatório, no dia de ontem, que foi muito extensa, foi feita a solicitação da inclusão do §2º, mas, como V. Exa. falou, de fato, os estados utilizam outras fontes para cumprir os restos a pagar no exercício de um ano. Isso era mensurado pela Lei de Responsabilidade Fiscal no último ano. Então, nós estamos sendo mais exigentes agora, fazendo todos os anos essa aferição.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) - Que está lá no 42.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Exatamente. Eu acolho a manifestação de V. Exa. e retiro o §2º para cumprir o entendimento feito antes de esse texto chegar ao nosso conhecimento.

(...)

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) - Sr. Presidente, queria fazer um apelo ao Senador Marcos Rogério, que apresentou um destaque e fez uma bela sustentação em relação à questão da segurança pública do Brasil e dos investimentos em segurança pública.

(...)

Então, para evitar nós votarmos esse destaque, eu queria acolher esse destaque, enquanto Relator, e, dentro do entendimento, buscar votar o texto... (Palmas.)... com todas as manifestações e com os acolhimentos necessários feitos no dia de hoje.

E, da mesma maneira, também falei com o Senador Portinho...

(...)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Senador Davi Alcolumbre, V. Exa. acolhe?

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) - Presidente, eu vou acolher a emenda, o destaque apresentado pelo Senador Marcelo Castro no meu relatório.

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) - É uma questão de interesse da Secretaria do Tesouro. Eu acabo de explicar ao Senador Jaques Wagner, que tem aqui o testemunho da assessoria, tanto do Governo...

Eu já apresentei. É um parágrafo único que diz o seguinte: "Quando houver uma baixa do ativo da União, em decorrência da dedução de que trata o respectivo artigo, essa baixa será feita independentemente de prévia dotação orçamentária." Ou seja, mesmo que não haja provisão orçamentária, se houver uma baixa do ativo da União na compensação de uma dívida, e sem implicar o registro concomitante de uma despesa no exercício. É uma questão escritural, contábil e de interesse do Tesouro brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Senador Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) - Presidente, na verdade, é uma demanda da Fazenda, e apenas para explicitar e para garantir que a baixa do ativo da União, em decorrência da dedução de que trata o caput daquele artigo, será feita independentemente de prévia dotação orçamentária, e sem implicar o registro concomitante de uma despesa no mesmo exercício.

Eu acolho a manifestação sugerida pela Fazenda.

(...)

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) - A parte do acolhimento da proposta do Senador Marcelo Castro é a parte que trata da distribuição do art. 11, que fala sobre... É o art. 11 todo, o art. 11 todo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - O art. 11.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Todo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Da Emenda 75.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Fica acolhido pelo Relator.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Essa parte do art. 11 que eu acolho.

(...)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Pela ordem.) - Sr. Presidente, é preciso esclarecer um fato aqui, porque o Senador Davi Alcolumbre disse que iria acolher a minha emenda, mas ele falou da tribuna que só o art. 11...

(...)

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Relator, Senador Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) - Na verdade, o Senador Marcelo Castro está correto. Eu não posso apartar a emenda, o destaque apresentado, porque perde sentido a proposta. Eu vou acolher toda a emenda destacada no meu texto apresentado. (...)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 126, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, do Senador Rodrigo Pacheco, nos termos da Emenda nº 76 – REL (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, do Senador Rodrigo Pacheco, que *institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023 e prevê instituição de fundo de equalização federativa*, nos termos da Emenda nº 76 – REL (Substitutivo), com as modificações promovidas pela Emenda nº 75, com a inclusão do parágrafo único no art. 15 do Substitutivo e com a supressão do § 2º do art. 41-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, constante do art. 13 do Substitutivo.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5042516694

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 126, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, do Senador Rodrigo Pacheco, nos termos da Emenda nº 76 – REL (Substitutivo).

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, com os objetivos de apoiar a recuperação fiscal dos Estados e do Distrito Federal e de criar condições estruturais de incremento de produtividade, de enfrentamento das mudanças climáticas e de melhoria da infraestrutura, da segurança pública e da educação, notadamente a relacionada à formação profissional da população.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar:

I – as referências aos Estados abrangem o Distrito Federal e compreendem a administração pública direta e indireta de todos os Poderes desses entes, excluídas as empresas estatais não dependentes;

II – aplicam-se os conceitos e as definições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em particular o disposto em seus arts. 1º, 2º, 18 e 19;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5042516694

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – a data-base da adesão ao Propag é a data da formalização do pedido de ingresso no Programa pelo Estado.

Art. 2º O ingresso no Propag ocorrerá mediante adesão do Estado, que fará jus ao regime especial de revisão dos termos da dívida de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei Complementar, os Estados que possuírem dívidas com a União, no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, poderão aderir ao Propag.

§ 2º Os débitos junto à União a que se refere o § 1º serão consolidados com os acréscimos legais relativos a multas de ofício, juros moratórios e compensatórios e demais encargos, conforme previsto na legislação vigente à época dos fatos geradores que lhes deram origem.

§ 3º Os Estados de que trata a Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, também manterão as obrigações e prerrogativas da referida Lei Complementar, e o incremento gradual de prestações a que se refere o § 5º do art. 4º terá início quando as postergações de pagamentos de dívida nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, forem finalizadas.

Art. 3º No período entre a data-base e o prazo a que se refere o § 1º do art. 2º, o Estado que aderir ao Propag poderá efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio dos seguintes instrumentos:

I – transferência de valores em moeda corrente à Conta Única do Tesouro Nacional, a título de amortização extraordinária do saldo devedor;

II – transferência, para a União, de participações societárias em empresas de propriedade do Estado, desde que a operação seja autorizada mediante lei específica tanto da União quanto do Estado;

III – transferência de bens móveis ou imóveis do Estado para a União, desde que haja manifestação de aceite por ambas as partes e a operação seja autorizada mediante lei específica do Estado;

IV – cessão de créditos líquidos e certos do Estado para o setor privado, desde que previamente aceitos pela União;

V – transferência de créditos do Estado junto à União, reconhecidos por ambas as partes;

VI – cessão, para a União, dos recebíveis originados de créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Estadual, confessados e considerados recuperáveis nos termos da legislação aplicável, nas seguintes condições:

a) o valor considerado para amortização da dívida será o valor atualizado dos créditos com ou sem deságio, negociado entre as partes;

b) a cessão do crédito não gerará qualquer alteração na situação do devedor, tampouco ensejará expedição de certidão negativa;

c) na hipótese de crédito cedido, regulamento disporá sobre as regras às quais se sujeitarão os sujeitos passivos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5042516694

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) os valores dos créditos a que se refere este inciso, líquidos do deságio da alínea "a", poderão ser utilizados como pagamento da dívida com a União até o limite de 10% (dez por cento) do montante apurado nos termos do § 2º do art. 2º, e a cessão terá de ser aceita de comum acordo entre a União e o Estado cedente;

e) o Estado deverá fornecer todas as informações necessárias à avaliação pela administração tributária da União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da carteira de dívida ativa originadora dos direitos cedidos, especialmente em relação à expectativa de recebimento do fluxo futuro;

f) as Fazendas Públicas Estaduais e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão implementar soluções integradas para otimizar a administração, a cobrança e a representação judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;

g) a cessão prevista neste inciso preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento;

VII – cessão de outros ativos que, em comum acordo entre as partes, possam ser utilizados para pagamento das dívidas, nos termos de regulamento;

VIII – cessão de parte ou da integralidade do fluxo de recebíveis do Estado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), de que trata o art. 159-A da Constituição Federal.

§ 1º As transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII do *caput* deste artigo serão realizadas com base em valor justo, levando em conta a conveniência e a oportunidade da operação, tanto para a União quanto para o Estado.

§ 2º No caso das transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII do *caput* deste artigo, o Estado comunicará formalmente à União a intenção de transferência de ativo, propondo condições de transferência e valor do ativo, observado que:

I – as partes, a partir da comunicação referida no *caput* deste parágrafo, disporão de 120 (cento e vinte) dias para negociar os termos e divulgar acordo de transferência, fixando condições de transferência e valor do ativo;

II – ao final do prazo do inciso I, o regulamento disporá sobre a resolução de controvérsias, podendo, inclusive, valer-se de corte arbitral, nos termos do § 5º, e designar órgão independente para a avaliação dos ativos;

III – caso, ao final das providências do inciso II, as partes não entrarem em acordo, o ativo não será transferido, e não contabilizará qualquer redução na dívida do Estado;

IV – a hipótese do inciso III não impede a reapresentação ulterior do mesmo ativo, em condições distintas às propostas anteriormente, por parte do Estado.

§ 3º No prazo previsto pelo § 1º do art. 2º, a pendência de aprovação das leis autorizativas da União e do Estado não impede, havendo acordo, a assinatura de aditivo contratual com a redução da dívida consolidada, sob condição resolutiva.

§ 4º No caso das transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII do *caput* deste artigo, o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei Complementar refere-se ao da comunicação de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º Aditivo contratual poderá prever cláusula de arbitragem para dirimir eventuais conflitos entre a União e o Estado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5042516694

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º O recebimento dos ativos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será feito independentemente de prévia dotação orçamentária, sem implicar o registro concomitante de uma despesa no respectivo exercício.

§ 7º O recebimento dos ativos a que se refere o inciso VIII do *caput* deste artigo realizar-se-á apenas para o pagamento de dívidas contraídas para as finalidades referidas no inciso I do *caput* do art. 159-A da Constituição Federal.

§ 8º Para fins de pagamento conforme previsto neste artigo, o fluxo de recebíveis de que trata o inciso VIII será trazido a valor presente por meio do desconto pela taxa de inflação esperada, aplicado o coeficiente do momento do pagamento, sendo eventual diferença entre a parcela utilizada para compensação e aquela efetivamente devida complementada pelo Estado interessado, caso o coeficiente tenha sofrido redução, ou transferida pela União, caso tenha ocorrido aumento.

Art. 4º Os valores da dívida a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar, apurados após a realização dos pagamentos descritos no art. 3º, serão refinanciados em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais sucessivas, a primeira das quais vencerá no quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do aditivo contratual.

§ 1º A redução da dívida será contabilizada na data de transferência dos ativos, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 3º, caso em que a redução da dívida ocorrerá na assinatura de aditivo contratual.

§ 2º As parcelas de aditivo contratual terão valor calculado pela tabela *price* após a atualização monetária do saldo devedor, de forma a garantir a quitação da dívida no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Durante a vigência de aditivo contratual, a qualquer tempo, os Estados poderão efetuar amortizações extraordinárias dos valores, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I a VII do *caput* do art. 3º.

§ 4º É vedada a contratação de novas operações de crédito pelo Estado para o pagamento das parcelas de que trata o *caput* deste artigo, sob pena de desligamento do Propag.

§ 5º Aos entes cujo ingresso no Regime de Recuperação Fiscal tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2023 e que aderirem ao Propag e protocolarem pedido de sua exclusão do referido regime até o prazo do § 1º do art. 2º, será concedida a possibilidade de incremento gradual entre o valor devido das prestações com base na aplicação das regras previstas nesta Lei Complementar, nos seguintes termos:

I – os valores das prestações devidas a partir da aplicação das regras previstas nesta Lei Complementar aos entes que se enquadrarem no disposto no *caput* deste parágrafo serão de:

a) 20% (vinte por cento) do valor das prestações devidas no primeiro ano do termo aditivo;

b) 40% (quarenta por cento) do valor das prestações devidas no segundo ano do termo aditivo;

c) 60% (sessenta por cento) do valor das prestações devidas no terceiro ano do termo aditivo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5042516694

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) 80% (oitenta por cento) do valor das prestações devidas no quarto ano do termo aditivo;

e) 100% (cem por cento) do valor das prestações devidas do quinto ano do termo aditivo em diante;

II – a diferença entre os valores devidos com base na aplicação das regras previstas nesta Lei Complementar e os valores efetivamente pagos em decorrência da aplicação do disposto neste artigo será incorporada ao saldo devedor dos contratos de dívida a partir do quinto ano do termo aditivo, devidamente atualizada pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, nos termos do art. 5º.

§ 6º Para os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente, a compatibilização entre a dívida no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e o contrato do Propag será estabelecida em decreto do Poder Executivo federal.

Art. 5º Os encargos definidos no aditivo contratual, acumulados por capitalização composta, serão de:

I – atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); e

II – juros reais de 0% a.a. (zero por cento ao ano) para os Estados que:

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso I do § 1º deste artigo e aplicarem anualmente um ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

b) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso II do § 1º deste artigo e aplicarem anualmente um ponto percentual e meio do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

c) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso III do § 1º deste artigo e aplicarem dois pontos percentuais do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

III – juros reais de 1% a.a. (um por cento ao ano) para os Estados que:

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso I do § 1º deste artigo;

b) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso II do § 1º deste artigo e aplicarem anualmente meio ponto percentual do

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5042516694
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

c) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso III do § 1º deste artigo e aplicarem um ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º; e

IV – juros reais de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para os Estados que:

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VIII do caput do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso I do § 1º deste artigo;

b) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso II do § 1º deste artigo e aplicarem meio ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º.

§ 1º Deverá ser realizado, como condição para permanência no programa pelo Estado, aporte anual, que deverá ser direcionado ao fundo de que trata o art. 9º, em valor equivalente a:

I – um ponto percentual do montante do saldo devedor da dívida atualizado;

II – um ponto percentual e meio do montante do saldo devedor da dívida atualizado;

III – dois pontos percentuais do montante do saldo devedor da dívida atualizado.

§ 2º Os investimentos de que tratam os incisos I a IV do *caput* consistem na realização anual de investimentos no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública, observado que:

I – regulamento fixará metas anuais de desempenho da educação profissional técnica de nível médio para os Estados optantes pelo Propag, observado o disposto no art. 36-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II – as metas a que se refere o inciso I não serão superiores às metas do Plano Nacional de Educação a que se refere o art. 214 da Constituição Federal, ponderadas pela população do Estado, por ano;

III – enquanto as metas a que se refere o inciso I não forem atingidas, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos do *caput* deste parágrafo serão obrigatoriamente aplicados na educação profissional técnica de nível médio;

IV – caso, a qualquer tempo, o Estado demonstre o atendimento integral às metas do inciso I, o restante do valor devido a título de juros reais da prestação mensal, após o direcionamento de recursos nos termos do § 1º, serão de aplicação livre em quaisquer das modalidades citadas no *caput* deste parágrafo;

V – os investimentos a que se refere o *caput* deste parágrafo poderão contemplar obras e aquisição de equipamentos e de material permanente, incluídos sistemas de informação, vedada a utilização dos recursos para pagamentos de despesas correntes ou de

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5042516694

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoal de qualquer natureza, exceto para as despesas relacionadas a implantação e expansão de matrículas necessárias ao atingimento das metas que dispõe o inciso I do § 2º;

VI – em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, os entes que aderiram ao Propag deverão enviar relatório ao Poder Executivo federal, que conterá a comprovação de aplicação dos recursos nas finalidades deste parágrafo, bem como do atingimento das metas do inciso I;

VII – na hipótese do não cumprimento da aplicação mínima de recursos do inciso III, observada a exceção do inciso X, o Estado deverá recolher o valor equivalente à diferença entre o montante que deveria ser aplicado e o efetivamente aplicado a título de participação no fundo de que trata o art. 7º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024;

VIII – os recursos aportados nos termos do inciso VII terão sua destinação definida pelo comitê gestor a que se refere o art. 9º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024;

IX – caso não seja realizado o aporte de que trata o inciso VII em até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício de referência, o ente perderá as taxas de juros previstas nos incisos II a IV do *caput*, aplicando-se a taxa de juros reais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) aos respectivos contratos, de forma retroativa e integral à data da mora;

X – os entes que demonstrarem impossibilidade técnica e operacional de aplicação integral dos montantes previstos no inciso III poderão propor plano de aplicação prevendo a utilização de parcela dos recursos nas ações previstas no *caput* deste parágrafo, observada a manutenção de aplicação mínima de 30% (trinta por cento) do referido montante nas ações previstas no inciso III;

XI – o disposto no inciso X é condicionado à análise e à aprovação por parte do Poder Executivo federal, nos termos de regulamento.

§ 3º Na hipótese do § 4º do art. 4º, ou de atraso de pagamento das parcelas previstas no art. 4º pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou de 6 (seis) meses não consecutivos em um prazo de 36 (trinta e seis) meses, o Estado será automaticamente desligado do Propag e perderá quaisquer benefícios que derivem da adesão ao Programa.

§ 4º Havendo desligamento do Propag nos termos do § 3º, o saldo devedor será recalculado, bem como o valor das prestações, a partir das condições vigentes antes da adesão ao Propag.

§ 5º Se o Estado optar por se desligar do Propag antes da quitação total das dívidas calculadas nos termos do § 2º do art. 2º, as taxas de juros e demais condições para o pagamento da dívida a partir da data do desligamento serão os mesmos que vigoravam antes da adesão do Estado ao Programa.

Art. 6º São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.

Art. 7º Os Estados optantes pelo Propag terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura de aditivo contratual a que se refere o art. 3º, para instituir regras e mecanismos anuais para limitar o crescimento das despesas primárias à variação do IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de:

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5042516694
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – 0 (zero), caso não tenha ocorrido aumento real na receita primária no exercício anterior;

II – 50% (cinquenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário nulo ou negativo.

III – 70% (setenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário positivo.

§ 1º O Poder Executivo federal definirá as regras de apuração de receitas, despesas e resultado primário dos Estados, bem como dos índices de inflação, de forma que a limitação de crescimento das despesas primárias prevista no *caput* deste artigo equivalha às dotações orçamentárias primárias constantes da lei orçamentária anual vigente no exercício anterior ao de apuração, considerados seus créditos adicionais, corrigidas pelo IPCA e acrescidas do crescimento real da receita primária referido nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º A variação real positiva da receita primária, referida nos incisos de I a III do *caput* deste artigo, será a do exercício sujeito à limitação prevista no *caput* deste artigo com relação ao exercício anterior.

§ 3º Excluem-se da limitação imposta no *caput* deste artigo, as despesas:

I – custeadas com recursos provenientes do excedente dos juros previsto no § 4º do art. 5º, do Fundo de Equalização Federativa de que trata o art. 9º, de transferências vinculadas da União, dos fundos especiais do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, da Defensoria Pública, do Ministério Público estadual, das Procuradorias-Gerais dos Estados e das Secretarias de Fazenda e de outras fontes de recursos definidas em ato do Poder Executivo federal.

II – com saúde e educação, no montante estritamente necessário ao cumprimento do § 2º do art. 198 ou do art. 212 da Constituição Federal.

§ 4º Para os Estados que aderirem ao Propag nos termos do *caput* deste artigo no exercício de 2024, nesse exercício o crescimento das despesas primárias estará limitado à variação do IPCA, acrescida de 70% (setenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada com relação ao exercício de 2023.

Art. 8º Em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei Complementar, ato do Poder Executivo federal disporá sobre as metas a que se refere o inciso I do § 2º do art. 5º.

Art. 9º Será instituído Fundo de Equalização Federativa, em favor dos Estados, com o objetivo de criar condições estruturais de incremento de produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas e melhoria da infraestrutura, segurança pública e educação, notadamente a relacionada à formação profissional da população.

§ 1º O Fundo de Equalização Federativa terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 2º Os recursos recebidos pelos entes do Fundo de Equalização Federativa deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos de que trata o § 2º do art. 5º, observados o disposto nos incisos III e X do mesmo parágrafo e a excepcionalização do inciso IV do mesmo parágrafo.

Art. 10. Constituirão recursos do fundo a que se refere o art. 9º, no mínimo:

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5042516694

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – aportes dos valores de que trata o § 1º do art. 5º;

II – o rendimento de aplicações financeiras com os recursos do Fundo; e

III – outras fontes de recursos, definidas em regulamento.

Art. 11. Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados, conforme os seguintes critérios:

I – inverso da relação entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, ambos obtidos a partir do Relatório de Gestão Fiscal do fim do exercício anterior, com peso de 20% (vinte por cento); e

II – coeficientes de participação no Fundo de Participação dos Estados (FPE) calculados pelo Tribunal de Contas das União para o exercício corrente, com peso de 80% (oitenta por cento).

Art. 12. Em 30 de janeiro e 30 de julho de cada exercício, os Estados que aderirem ao Propag deverão publicar balanço acerca da utilização dos recursos de que trata o § 2º do art. 5º e do recebimento de recursos do Fundo de Equalização Federativa de que tratam os arts. 9º a 11, bem como do cumprimento das metas pactuadas e, no caso de não atingimento das metas, com as ações futuras para garantir o atingimento dos objetivos e metas do Propag.

§ 1º O documento de prestação de contas parcial de que trata o *caput* deverá ser submetido ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo do ente e ser publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou em sítio eletrônico mantido pelo ente.

§ 2º O Tribunal de Contas responsável pela análise das contas do referido ente deverá emitir relatório de fiscalização semestral e parecer anual quanto à adequação do uso dos recursos nas finalidades previstas nesta Lei Complementar e ao cumprimento dos objetivos e metas do Propag pelo ente, assim como emitir determinações para adoção de ações em caso de não cumprimento das metas pactuadas.

§ 3º Os balanços de que trata o *caput* e os pareceres de que trata o § 2º deverão ser submetidos ao Ministério da Fazenda, sendo objeto de consolidação e publicação com ampla publicidade.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará os balanços e pareceres ao Conselho Nacional de Política Fazendária, para apreciação, nos termos de regulamento.

Art. 13. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35. .....

§ 1º .....

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão;

....." (NR)

"Art. 41-A. A partir de 1º de janeiro de 2027, se verificado, ao final de um exercício, que a disponibilidade de caixa não é suficiente para honrar os compromissos com Restos a Pagar processados e não

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5042516694
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processados inscritos e com as demais obrigações financeiras, aplica-se imediatamente ao respectivo Poder ou órgão referido no art. 20, até a próxima apuração anual, a vedação à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Parágrafo único. Se verificado que a insuficiência de que trata o *caput* perdura por 2 (dois) anos consecutivos, aplicam-se imediatamente ao respectivo Poder ou órgão, enquanto perdurar a insuficiência, as vedações previstas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 22, bem como a vedação à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária."

"Art. 64. .....

.....

§ 3º A assistência técnica e a cooperação financeira a que se refere o *caput* poderão ser prestadas para a modernização da gestão educacional dos Estados e Municípios." (NR)

Art. 14. O art. 29 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e suas respectivas administrações indiretas, poderão realizar aditamento contratual a operações de crédito externo e interno cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na London Interbank Offered Rate (Libor) ou na European Interbank Offered Rate (Euribor), por outras que vierem a substituí-las no mercado internacional." (NR)

Art. 15. A União poderá deduzir, do valor das parcelas vincendas dos contratos de dívida de ente federado administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, o montante equivalente aos recursos transferidos pelo respectivo ente nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 para execução de obras de responsabilidade da União, com celebração de aditivo contratual, mediante certificação do valor transferido pelo interessado e pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento da obra.

Parágrafo único. A baixa do ativo da União em decorrência da dedução de que trata o *caput* deste artigo será feita independentemente de prévia dotação orçamentária, e sem implicar o registro concomitante de uma despesa no exercício.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5042516694

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 126/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF241943385940, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Rogério Carvalho
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
5. Sen. Weverton

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 576, DE 2024

Requer, pela Liderança do União Brasil, destaque para votação em separado da Emenda nº 28.

AUTORIA: Líder do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00576/2024

SF/24196.06300-12 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome do União Brasil, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 28 ao PLP 121/2024, que "institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023 e prevê instituição de fundo de equalização federativa".

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)
Líder do União Brasil no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 577, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 571/2024.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00577/2024

SF/24091.77204-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Liderança do MDB

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 571/2024, que "requer, pela Liderança do MDB, destaque para votação em separado da Emenda nº 1".

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 578, DE 2024

Requer, pela Liderança do MDB, destaque para votação em separado da Emenda nº 75 ao PLP 121/2024.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24615.86547-17 (LexEdit)

RQS
00578/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 75-PLEN ao PLP 121/2024.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 580, DE 2024

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado da Emenda nº 73 ao Projeto de Lei Complementar nº 121/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24664.44121-86 (LexEdit)

RQS
00580/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 73 ao PLP 121/2024, que "institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023 e prevê instituição de fundo de equalização federativa".

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 582, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 67 ao Projeto de Lei Complementar nº 121/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.58734-45 (LexEdit)

RQS
00582/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 67 ao PLP 121/2024, que "institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023 e prevê instituição de fundo de equalização federativa".

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 583, DE 2024

Requer, pela Liderança do Partido Progressistas, destaque para votação em separado da Emenda nº 63 ao Projeto de Lei Complementar nº 121/2024.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24713.17590-26 (LexEdit)

RQS
00583/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 63 ao PLP 121/2024, que "institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023 e prevê instituição de fundo de equalização federativa".

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 584, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 564/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00584/2024

SF/24682.40188-11 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do requerimento de destaque RQS 564/2024, referente à Emenda 26 ao PLP 121/2024

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 76 (Substitutivo) ao PLP nº 121/2024, nos termos do parecer

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, destinado a promover revisão dos termos das dívidas dos Estados e DF com a União firmadas no âmbito da Lei 9.496/97 e das Leis Complementares 159/17, 178/21 e 201/23 e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

Matéria **PLP 121/2024** Início Votação **14/08/2024 19:24:35** Término Votação **14/08/2024 19:37:48**

Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/08/2024 14:00:01**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
UNIÃO	SIM
Podemos	LIVRE
Republica	SIM
PDT	SIM
Maioria	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
UNIÃO	PB	André Amaral	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PSD	MA	Bene Camacho	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	SC	Beto Martins	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PP	MG	Castellar Neto	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM

Emissão 14/08/2024 19:37:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 76 (Substitutivo) ao PLP nº 121/2024, nos termos do parecer

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, destinado a promover revisão dos termos das dívidas dos Estados e DF com a União firmadas no âmbito da Lei 9.496/97 e das Leis Complementares 159/17, 178/21 e 201/23 e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

Matéria **PLP 121/2024** Início Votação **14/08/2024 19:24:35** Término Votação **14/08/2024 19:37:48**

Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/08/2024 14:00:01**

NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RN	Flávio Azevedo	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
PL	MT	Rosana Martinelli	SIM

Emissão 14/08/2024 19:37:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 76 (Substitutivo) ao PLP nº 121/2024, nos termos do parecer

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, destinado a promover revisão dos termos das dívidas dos Estados e DF com a União firmadas no âmbito da Lei 9.496/97 e das Leis Complementares 159/17, 178/21 e 201/23 e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

Matéria **PLP 121/2024** Início Votação **14/08/2024 19:24:35** Término Votação **14/08/2024 19:37:48**

Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/08/2024 14:00:01**

UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 70 **NÃO:** 2 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 73

Primeiro-Secretario

Emissão 14/08/2024 19:37:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 26/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 26, de 2024 - Ana Lélia Benincá Beltrame (São Vicente e Granadinas)

Escolha da Senhora ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto a São Vicente e Granadinas.

Matéria **MSF 26/2024** Início Votação **14/08/2024 19:39:31** Término Votação **14/08/2024 19:41:21**

Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/08/2024 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
MDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
UNIÃO	PB	André Amaral	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PSD	MA	Bene Camacho	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	SC	Beto Martins	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PP	MG	Castellar Neto	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PL	RN	Flávio Azevedo	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO

Emissão 14/08/2024 19:41:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 26, de 2024 - Ana Lélia Benincá Beltrame (São Vicente e Granadinas)

Escolha da Senhora ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto a São Vicente e Granadinas.

Matéria **MSF 26/2024** Início Votação **14/08/2024 19:39:31** Término Votação **14/08/2024 19:41:21**

Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/08/2024 14:00:01**

MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:43 **NÃO:**0 **ABST.:** 1 **TOTAL:**44

Primeiro-Secretario

Emissão 14/08/2024 19:41:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 24/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 24, de 2024 - Flávio Soares Damico (Equador)

Escolha do Senhor FLÁVIO SOARES DAMICO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador.

Matéria **MSF 24/2024** Início Votação **14/08/2024 19:42:07** Término Votação **14/08/2024 19:44:25**

Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/08/2024 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
MDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
UNIÃO	PB	André Amaral	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PSD	MA	Bene Camacho	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	SC	Beto Martins	SECRETO
PP	MG	Castellar Neto	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PL	RN	Flávio Azevedo	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO

Emissão 14/08/2024 19:46:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 24, de 2024 - Flávio Soares Damico (Equador)

Escolha do Senhor FLÁVIO SOARES DAMICO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador.

Matéria **MSF 24/2024** Início Votação **14/08/2024 19:42:07** Término Votação **14/08/2024 19:44:25**

Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/08/2024 14:00:01**

PL	RJ	Romário	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:47 **NÃO:**1 **ABST.:** 1 **TOTAL:**49

Primeiro-Secretario

Emissão 14/08/2024 19:46:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 25/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 25, de 2024 - Marcos Vinicius Pinta Gama (Argélia)

Escolha do Senhor MARCOS VINICIUS PINTA GAMA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argelina Democrática e Popular.

Matéria **MSF 25/2024** Início Votação **14/08/2024 19:45:10** Término Votação **14/08/2024 19:48:27**

Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/08/2024 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
UNIÃO	PB	André Amaral	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PSD	MA	Bene Camacho	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	SC	Beto Martins	SECRETO
PP	MG	Castellar Neto	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PL	RN	Flávio Azevedo	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO

Emissão 14/08/2024 19:48:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 25, de 2024 - Marcos Vinicius Pinta Gama (Argélia)

Escolha do Senhor MARCOS VINICIUS PINTA GAMA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argelina Democrática e Popular.

Matéria **MSF 25/2024** Início Votação **14/08/2024 19:45:10** Término Votação **14/08/2024 19:48:27**

Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/08/2024 14:00:01**

PL	RJ	Romário	SECRETO
PL	MT	Rosana Martinelli	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:49 **NÃO:**0 **ABST.:** 1 **TOTAL:**50

Primeiro-Secretario

Emissão 14/08/2024 19:48:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 6064/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 6064, de 2023**, que *"Dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika ou de Síndrome de Guillain-Barré causada pelo vírus Zika; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 8.213, de 24 de julho de 1991."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	003

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 6064/2023
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 6064/2023)

Substitua-se no Projeto a expressão "síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika ou de Síndrome de Guillain-Barré causada pelo vírus Zika" por "síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika".

JUSTIFICAÇÃO

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5211711828

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL SF - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Registro e Redação Parlamentar – SERERP
Coordenação de Pronunciamentos, Redação e Montagem – COPREM

14/8/2024

TRECHOS DE NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14/08/2024, REFERENTE A PARECER DE PLENÁRIO, DO SENADOR RODRIGO CUNHA, SOBRE O PL 6.064/2023.

Parecer nº 127/2024-PLEN/SF

(...) O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) –

Há uma solicitação que foi feita no início desta sessão pela Senadora Mara Gabrilli, relativamente a um projeto de sua autoria quando era Deputada Federal. É o Projeto de Lei 6.064, de 2023, que já foi instruído nas Comissões de Assuntos Sociais e Assuntos Econômicos, sob a relatoria do Senador Rodrigo Cunha.

Eu consulto o Plenário sobre se há alguma objeção de fazermos a votação desse projeto, havendo consenso inclusive do Governo Federal e da Senadora Damares Alves, também de acordo...

Então, podemos votar?

Eu consulto o Senador Rodrigo Cunha sobre se há o acolhimento da reivindicação do Governo em relação àquela emenda, àquele destaque.

Com a palavra, o Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Como Relator.) – Sr. Presidente, primeiramente para situar os colegas Senadores e Senadoras, é um assunto do qual já tratei ontem e na semana passada também.

Nós vamos, neste momento, votar um projeto que busca uma justiça social e humana para as mães de crianças que foram acometidas por zica vírus e que nasceram com anomalias, que nasceram com algum tipo de deficiência, e, neste momento, através desse projeto, em que várias pessoas participaram, vários Senadores e Deputados em outros momentos contribuíram bastante nas Comissões, o Governo levantou inclusive de maneira adequada alguns pontos, outros nós acolhemos através dessa emenda.

Mas, Sr. Presidente, neste momento, eu queria deixar como mensagem que são algumas situações como essas que são simbólicas e que mudam a vida de muitas pessoas. O que nós vamos votar aqui vai ser uma demonstração para todas as pessoas com deficiência no Brasil e para todos os brasileiros de que uma pessoa que ouve que é limitada, ouve de alguém quando aponta o dedo e diz que é impossível você conseguir alcançar seus objetivos, você tem na Senadora Mara Gabrilli uma pessoa extremamente eficiente que somente hoje, neste momento, vai mudar a vida de 1,8 mil mães, 1,8 mil famílias.

Ela é autora do projeto, ela é defensora, é articuladora, fez aqui um relato da importância. Então, qualquer pai que queira dar um estímulo ao seu filho pode demonstrar a história de uma mulher combativa, eficiente e competente que ajuda as pessoas e ajuda este país. Então, sendo assim, nós acolhemos a emenda apresentada na CAE, que foi a Emenda nº 2 e também a Emenda nº 3 apresentada no Plenário pelo Senador Jaques Wagner.

E assim eu peço a todos que aprovem com louvor esse projeto importante para as famílias brasileiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador.

Então, está acolhido, não é? (*Pausa.*)

Perfeito.

Então, é o Projeto de Lei 6.064, de 2023 (nº 3.974, de 2015, na Câmara dos Deputados), da Deputada Mara Gabrilli, que dispõe sobre o direito à indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus zika ou de síndrome de Guillain-Barré causada pelo vírus zika; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho e as Leis nºs 8.742, de 1993, e 8.213, de 1991.

Pareceres nº 29, de 2024, da Senadora Zenaide Maia, na Comissão de Assuntos Sociais, e nº 78, de 2024, do Senador Rodrigo Cunha, favorável ao projeto e à Emenda nº 2, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos.

Perante a Mesa, foi apresentada a Emenda nº 3, já disponibilizada na tramitação da matéria, que será encaminhada à publicação.

A matéria tramita em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 108, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, aprovada em Plenário. (*Pausa.*)

Senador Rodrigo Cunha, eu acabei não observando: V. Exa. já falou sobre a emenda de Plenário? (*Pausa.*)

Já? Então, só reitera sua fala, não é?

A matéria depende de parecer sobre a emenda de Plenário.

V. Exa. está designado. Apenas reitera.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Como Relator.) – Exatamente, Presidente.

Foram duas emendas apresentadas pelo Senador Jaques, uma na CAE, a Emenda nº 2, e aqui uma emenda de Plenário, também acatada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Esclarecido.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nºs 2 e 3.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 128, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 6.064, de 2023 (nº 3.974, de 2015, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 6.064, de 2023 (nº 3.974, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika ou de Síndrome de Guillain-Barré causada pelo vírus Zika; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 8.213, de 24 de julho de 1991.*

Senado Federal, em 14 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3797074218

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 128, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 6.064, de 2023 (nº 3.974, de 2015, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika ou de Síndrome de Guillain-Barré causada pelo vírus Zika; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 8.213, de 24 de julho de 1991.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 2 – CAE)

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 2º do Projeto.

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 3 – Plen)

Substitua-se no Projeto a expressão "síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika ou de Síndrome de Guillain-Barré causada pelo vírus Zika" por "síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika".

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3797074218

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 128/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF248109703350, em ordem cronológica:

1. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
2. Sen. Weverton
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Chico Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24529.98619-65

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº 129, DE 2024 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, do Senador Jader Barbalho e outros, que *abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social*.

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Plenário do Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 66, de 2023, do Senador Jader Barbalho e outros, que *abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social*.

A PEC, em seu texto inicial, versa sobre três temas municipalistas: instituição de um limite sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) para o pagamento de precatórios; prorrogação da desvinculação de receitas até 2032; e parcelamento de dívidas previdenciárias com os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Ao ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) deste Senado Federal, a PEC foi aprovada na forma de um Substitutivo que foi por mim, como Relator, apresentado após duradouro diálogo com o Poder Executivo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054265213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24529.98619-65

Trata-se da Emenda – CCJ nº 5, que aperfeiçoou o texto da PEC para: (i) escalonar os limites ao pagamento de precatórios de acordo com o estoque em mora; (ii) retirar a prorrogação da desvinculação de receitas, haja vista a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 2023, que trouxe consigo dispositivo de idêntico teor; (iii) atualizar os marcos temporais dos parcelamentos de dívidas previdenciárias e incluir em seu escopo o Programa de Regularidade Previdenciária (PRP) do Ministério da Previdência Social; e (iv) reaproximar os termos do parcelamento de débitos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do formato originalmente adotado pela EC nº 113, de 2021.

No Plenário, foi protocolada a Emenda nº 6 – PLEN, de autoria do Senador Alessandro Vieira e outros, que visa retomar o texto inicial da proposição e incluir em seus escopo outros temas correlatos ao equilíbrio fiscal dos Municípios. Por fim, foi aprovado requerimento de calendário especial para apreciação da PEC, cabendo, a mim, relatá-la perante este Plenário.

II – ANÁLISE

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 66, de 2023, já descrita anteriormente. Os requisitos de **admissibilidade** referentes à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da PEC já foram objeto de análise no relatório por mim apresentado perante a CCJ e, assim, passo a tratar da Emenda nº 6 – PLEN, cujo primeiro signatário é o Senador Alessandro Vieira.

Em relação à constitucionalidade, não se observa violação às balizas formais e materiais que regem o processo constitucional-reformador, estando o conteúdo da referida emenda em consonância com os §§ 1º e 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Ademais, a emenda dispõe do número de signatários necessário para sua regular apreciação e está de acordo com as previsões do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da boa técnica legislativa. Ainda, é dotada dos atributos de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade, cumprindo, assim, os quesitos da juridicidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054265213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24529.98619-65

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Avança-se, então, à análise do **mérito**. A Emenda nº 6 – PLEN traz consigo um amplo pacote de medidas fiscais municipalistas que exorbitam o escopo original da PEC, entre as quais estão a desoneração da folha de pagamento e a autorização para instituição de novos RPPS municipais. Além disso, há também dispositivos que alteram regimes e benefícios tributários em vigor – como o do PIS/Pasep e da isenção do imposto de renda dos aposentados por moléstias graves –, e outros que versam sobre programas administrativos de revisão de benefícios previdenciários e assistenciais.

Esses temas, contudo, se incorporados neste momento à PEC, tonariam necessária a reabertura de um amplo debate perante este Senado Federal e atrasariam, ou mesmo impediriam, a aprovação por falta de mínimo consenso. Excetua-se desta constatação, porém, a aplicação das regras previdenciárias da União aos regimes próprios dos entes subnacionais em caso de inércia desses após 18 meses da promulgação desta Emenda Constitucional, porque, após amplo diálogo com o Poder Executivo e indicação por parte do Ministério da Fazenda, ficou claro que tal medida é essencial para o equilíbrio fiscal dos entes subnacionais e da União – uma vez que serão os cofres da União chamados a responder, preponderantemente, pelos eventuais desbalanços financeiro-orçamentários dos Estados e Municípios.

Assim sendo, optamos por preservar os três temas originalmente previstos na PEC e acrescentar, tão somente, dois outros temas correlatos: (i) a extensão das regras previdenciárias da União para os RPPS dos entes subnacionais que não alterarem suas próprias regras em até 18 meses após a promulgação desta Emenda Constitucional; e (ii) a desvinculação de fundos do Poder Executivo da União para financiamento de projetos relacionados ao enfrentamento, à mitigação e adaptação à mudança do clima.

Registra-se que essa desvinculação de fundos do Poder Executivo advém, também, de indicação do Ministério da Fazenda, de tal forma que o escopo da PEC está pautado na construção do mais amplo consenso entre este Congresso Nacional, o Poder Executivo e as entidades representativas dos Municípios, para conferir celeridade e segurança à aprovação de pautas tão caras à causa municipalista.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054265213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24529.98619-65

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Ademais, após intenso e profícuo diálogo com os Senadores signatários da Emenda nº 6 – PLEN, em especial o Senador Alessandro Vieira, com as associações dos Municípios e com representantes do Poder Executivo, conseguimos incorporar diversas previsões dessa emenda ao texto do Substitutivo que foi aprovado na CCJ, para aperfeiçoar a PEC e alcançar um importante denominador que garanta imediato fôlego e vigor fiscal aos nossos Municípios.

Em relação ao **limite para pagamento de precatórios** pelos Municípios, nós incorporamos o limite de 1% que a Emenda nº 6 – PLEN propõe, desde que o estoque de precatórios em mora seja inferior a 2% da RCL, e acrescentamos um novo limite de 6%, se o estoque estiver entre 25% e 30% – o novo escalonamento dos limites, portanto, terá mais degraus, de 1%, 2%, 4% e 6%, e será mais bem adaptado às especificidades de cada Município. Trata-se de uma atualização que prestigia e confere maior segurança financeira e orçamentária aos Municípios que estão em dia com o pagamento de suas dívidas judiciais, além de garantir e criar maiores incentivos para a redução dos estoques de precatórios em mora.

Há também uma atualização na forma de quitação dos estoques de precatórios. Em vez do parcelamento originalmente previsto pela PEC, optamos por um incremento no limite destinado ao pagamento de precatórios em mora que garanta a quitação dos estoques existentes no quinquênio subsequente à sua apuração – dessa forma, afastamos potenciais questionamentos referentes à violação do princípio da ordem cronológica de pagamento presente no *caput* do art. 100 da Constituição Federal.

Em relação ao **parcelamento de dívidas previdenciárias** com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nós incorporamos ao texto do Substitutivo aprovado pela CCJ a limitação das parcelas a 1% da RCL dos Municípios. Trata-se de medida que já estava prevista para os parcelamentos instituídos a partir da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, e que é apontada, de forma acertada, como principal fator para adesão dos Municípios ao parcelamento.

Ainda, o prazo do parcelamento ordinário das dívidas – tanto com o RGPS quanto com os respectivos RPPS – também foi ampliado: de 240

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054265213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24529.98619-65

(duzentos e quarenta) para 300 (trezentos) meses. Por outro lado, em atenção às razões apresentadas pelo Poder Executivo e pelo Ministério da Fazenda relativas à uniformização das taxas aplicáveis aos créditos e débitos da Fazenda Pública, mantivemos a taxa Selic como única balizadora da correção e dos juros aplicáveis aos parcelamentos. Há, assim, tão somente uma reformulação do fluxo financeiro das dívidas previdenciárias municipais, sem qualquer alteração sobre seu valor presente – que é obtido pelo desconto dos pagamentos futuros pelo custo de oportunidade da dívida pública federal.

Ademais, também em atenção às indicações do Ministério da Fazenda, atualizamos os marcos temporais dos parcelamentos e acrescentamos às regras do parcelamento de débitos com o RGPS uma menção expressa à responsabilização dos gestores municipais na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Improbidade Administrativa (LIA), para o caso em que haja inadimplência injustificada por parte dos Municípios. Trata-se, portanto, de medida que reforça a necessidade de cumprimento tempestivo e pontual dos parcelamentos previdenciários que a PEC autoriza.

Em relação à **desvinculação das receitas dos Municípios**, adotamos a redação proposta pela Emenda nº 6 – PLEN para o *caput* do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Tal redação visa incluir, expressa e literalmente, as "contribuições" no escopo da desvinculação, de tal forma que não subsista qualquer imbróglio jurídico referente à desvinculação da contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos (COSIP).

O percentual da desvinculação, em 2025, também foi majorado para conferir maior flexibilidade orçamentária aos Municípios no curto prazo: passou de 30% para 50%.

Outra medida incorporada ao texto foi a integral desvinculação dos valores recebidos a título de Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), prevista pelo § 1º do art. 20 da Constituição Federal, exceto se tais valores estiverem destinados a despesas, órgãos ou fundos previdenciários. Diversos Municípios apresentam represamento de tais recursos, sem a possibilidade de aplicá-los em áreas carentes de investimentos, e, por esse

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054265213
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24529.98619-65

motivo, incorporamos à PEC sua desvinculação, inclusive dos saldos acumulados, até 31 de dezembro de 2032.

A referida desvinculação deverá observar as vedações atualmente impostas pela legislação infraconstitucional – mormente pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 – para utilização dos recursos da CFEM. Assim, será vedado o uso dos recursos para: pagamento de pessoal, exceto do magistério e relativo à capitalização de fundos de previdência; e, pagamento de dívidas, exceto com a União e suas entidades. Em relação à vedação ao pagamento de dívidas, incluímos uma exceção referente aos pagamentos precatórios, de tal forma que os Municípios possam utilizar tais recursos para quitar eventuais estoques existentes.

Além da desvinculação integral, caso haja dívidas com o RGPS ou de precatórios, até 40% do valor desvinculado da CFEM deverá ser destinado ao seu pagamento, observado eventual parcelamento e os limites instituídos pela PEC.

Haja vista o amplo universo de Municípios que recebem a CFEM – sobretudo após a inclusão dos ditos "Municípios limítrofes" entre seus beneficiários pela Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022 –, esses 40% reservados para pagamento de dívidas previdenciárias e precatórios conferem à União e aos credores uma importante garantia para uma solução definitiva e duradoura para os débitos municipais.

Ademais, a alteração no regime jurídico da CFEM confere segurança dupla à União, pois a PEC já prevê a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia ao parcelamento de débitos com o RGPS.

Assim, todos os aperfeiçoamentos no texto da PEC supracitados, que foram incorporadas a partir da Emenda nº 6 – PLEN, serão consolidados na forma de um novo Substitutivo, apresentado ao final deste Parecer.

Em atenção ao disposto no art. 113 do ADCT, reiteramos, incialmente, as estimativas de impacto financeiro-orçamentário já apresentadas perante a CCJ. Assim, o impacto da PEC é de R$ 1,54 bilhão em 2024; R$ 1,73

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054265213
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24529.98619-65

bilhão em 2025; R$ 1,86 bilhão em 2026; e R$ 1,98 bilhão em 2027. Trata-se de estimativa realizada sob premissas conservadoras e mediante hipóteses necessárias à complementação dos dados faltantes de 1.561 Municípios no Siconfi.

Ademais, a extensão do prazo do parcelamento de 240 meses para 300 meses preserva a ordem de grandeza do impacto, pois trata-se de incremento de 25%. Em relação à limitação das parcelas a 1% RCL, há um aumento da atratividade do parcelamento e, portanto, do número de adesões de Municípios atualmente inadimplentes. Além desse aumento no total de Municípios adimplentes com seus débitos previdenciários, o limite de 1% da RCL também não ocasiona qualquer alteração do valor presente dos débitos, pois a correção e os juros aplicáveis continuarão determinados pela taxa Selic.

Esses fatores, conjugados aos 40% da CFEM que poderão ser destinados ao pagamento dos débitos previdenciários, levam à conclusão de um impacto positivo para o erário, em linha com as estimativas originais informadas em reunião pelo Poder Executivo.

Por fim, reiteramos o nosso mais amplo e irrestrito apoio à causa municipalista, reforçando que o Substitutivo que apresento é resultado de um frutífero diálogo e de uma profícua construção conduzida por este Senado Federal, pelo Poder Executivo e pelas entidades representativas dos Municípios, na busca por um consenso em que esses entes possam dispor das necessárias condições fiscais para seguir atendendo e amparando a população brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Emenda nº 6 – PLEN; e, no mérito, pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, acatando parcialmente a Emenda nº 6 – PLEN, na forma do Substitutivo a seguir consignado, e pela **rejeição** da Emenda nº 5 – CCJ.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054265213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24529.98619-65

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº 7 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2023

Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Municípios, abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social e com o Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 40-A.** Aos regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aplicam-se as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União, exceto se preverem regras mais rigorosas quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, quanto à aplicação das mesmas regras do regime próprio de previdência social da União, inclui as regras de:

I - idade e tempo de contribuição mínimos, cálculo de proventos e pensões, alíquotas de contribuições e acumulação de benefícios, além de outros aspectos que possam impactar o equilíbrio a que se refere o *caput* deste artigo; e

II - transição para os atuais servidores e as regras transitórias aplicáveis tanto para esses quanto para aqueles que venham a ingressar no serviço público do ente federativo."

"**Art. 100.** .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054265213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24529.98619-65

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

.....

§ 23. Os pagamentos de precatórios pelos Municípios, relativos às suas administrações diretas e indiretas, estão limitados, observados os §§ 24 a 26, a:

I – 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, não superar 2% (dois por cento) desse valor;

II – 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, estiver entre 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) desse valor;

III – 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, estiver entre 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) desse valor;

IV – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, estiver entre 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento) desse valor.

§ 24. Em 1º de janeiro de 2030 e a cada cinco anos a partir de então, verificando-se mora no pagamento de precatórios, os limites percentuais dispostos nos incisos do § 23 deverão ser acrescidos, de forma fixa para o quinquênio subsequente, em 1/5 (um quinto) da razão entre o estoque de precatórios em mora na data base, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, e a receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior.

§ 25. Os precatórios em mora utilizados para o cálculo do acréscimo percentual descrito no § 24 deixam de integrar o cômputo do estoque referido no § 23.

§ 26. Os pagamentos de precatórios realizados nos termos dos §§ 11 e 21 não são considerados para aplicação do limite de que trata o § 23.

§ 27. Se os recursos destinados ao pagamento de precatórios, observado o limite do § 23, não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte:

I – o limite de que trata o § 23 será suspenso;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054265213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24529.98619-65

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

II – o Presidente do Tribunal de Justiça local determinará o sequestro, até o limite do valor devido, das contas do Município inadimplente para fins de pagamento de precatórios;

III – o Prefeito do Município inadimplente responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa; e

IV – o Município ficará impedido de receber transferências voluntárias, enquanto perdurar a omissão.

§ 28. Os Municípios, mediante dotação orçamentária específica, poderão efetuar pagamentos de precatórios que superem o limite disposto no § 23.” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 76-B.** São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2025; e

II – 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º .....

§ 2º São integralmente desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, exceto se previdenciários, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, inclusive os saldos arrecadados em exercícios anteriores e não utilizados, sendo vedada sua utilização para pagamento:

I – de pessoal, exceto do magistério e relativo à capitalização de fundos de previdência; e

II – de dívidas, exceto de precatórios e com a União e suas entidades.

§ 3º Se houver dívidas com o Regime Geral de Previdência Social e de precatórios, até 40% (quarenta por cento) do valor desvinculado a que se refere o § 2° deste artigo deverá ser destinado ao seu pagamento, observado eventual parcelamento nos termos do art. 116 deste Ato das

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054265213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24529.98619-65

Disposições Constitucionais Transitórias e o limite de que trata o § 23 do art. 100 da Constituição Federal." (NR)

"**Art. 101.** .....

.....

§ 6º Aplica-se ao regime de pagamento de precatórios descrito no *caput* deste artigo o disposto nos §§ 23 a 28 do art. 100 da Constituição Federal." (NR)

"**Art. 115.** Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até a data da promulgação desta Emenda Constitucional, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais, mediante autorização em lei municipal específica, desde que comprovem, em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional, ter aderido ao Programa de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e alterado a legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

.....

§ 1º Ato do Ministério da Previdência Social, no âmbito de suas competências, definirá os critérios para o parcelamento previsto neste artigo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo e à adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária, que contemplará prazos e condições diferenciadas para o cumprimento das exigências do Certificado de Regularidade Previdenciária e para a busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios, bem como disponibilizará as informações aos Municípios sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

§ 2º O Município que não comprovar o atendimento das condições cumulativas dispostas no *caput* deste artigo em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional terá seu parcelamento suspenso e não poderá renegociar a respectiva dívida até ulterior cumprimento das condições.

§ 3º O parcelamento será suspenso na hipótese de inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativa às

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054265213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24529.98619-65

contribuições previdenciárias referidas no *caput* deste artigo ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária." (NR)

"**Art. 116.** Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até a data da promulgação desta Emenda Constitucional, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais.

§ 1º Os Municípios que possuam regime próprio de previdência social deverão comprovar, para fins de continuidade do parcelamento com o Regime Geral de Previdência Social de que trata este artigo, terem atendido, em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional, as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 115 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sob pena de suspensão do parcelamento e proibição de renegociação de suas respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições.

.....

§ 6º O parcelamento será suspenso na hipótese de inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativa às contribuições previdenciárias referidas no *caput* deste artigo.

§ 7º Em caso de suspensão por inadimplência, o Município ficará impedido de receber transferências voluntárias da União, inclusive de emendas parlamentares, enquanto perdurar a inadimplência.

§ 8º O chefe do Poder Executivo do Município inadimplente responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa.

§ 9º Não serão responsabilizados os Municípios e os respectivos chefes do Poder Executivo que demonstrarem que a inadimplência ocorreu por variações negativas inesperadas e significativas nas receitas ou por incremento nas despesas não decorrentes de decisões próprias do Município ou do respectivo chefe do Poder Executivo.

§ 10. As parcelas a que se refere o *caput* deste artigo serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até 300 (trezentas) parcelas ou a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Município, referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, o que resultar na menor prestação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054265213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24529.98619-65

§ 11. Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitado na forma do *caput* deste artigo poderá ser pago à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, na forma da legislação aplicável à Fazenda Pública." (NR)

"**Art. 117.** A formalização dos parcelamentos de que tratam os arts. 115 e 116 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer em até 12 (doze) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional e ficará condicionada à autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios para fins de pagamento das prestações acordadas nos termos de parcelamento, observada a seguinte ordem de preferência:

....." (NR)

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover, em até 18 (dezoito) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional, alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social para prever, no mínimo, as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União a que se refere o art. 40-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que não promoverem as alterações a que se refere o *caput* deste artigo em até 18 (dezoito) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional, passam a vigorar as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União a que se refere o art. 40-A da Constituição Federal.

Art. 4º Durante os exercícios de 2025 a 2030, até 25% (vinte e cinco por cento) do superávit financeiro das fontes de recursos vinculados dos fundos públicos do Poder Executivo da União, apurado ao final de cada exercício, poderão ser destinados ao financiamento reembolsável de projetos relacionados ao enfrentamento, à mitigação e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, bem como à transformação ecológica.

§ 1º A partir do exercício de 2031, os recursos destinados na forma do *caput* deste artigo serão gradativamente devolvidos aos respectivos fundos, considerando-se o saldo dos recursos não aplicados e o retorno dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054265213
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24529.98619-65

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

financiamentos vigentes, de acordo com o cronograma de encerramento dos financiamentos concedidos ao amparo dos referidos recursos.

§ 2º O Ministério da Fazenda regulamentará as demais condições necessárias para a operacionalização do disposto neste artigo.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054265213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **SF** - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
14/08/2024

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14/08/2024, CONTENDO AJUSTE REDACIONAL DE PLENÁRIO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2023

.....

"(...)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discutir.) - Presidente e querido Relator Carlos Portinho, hoje, Presidente, a pedido, inclusive, de V. Exa., participamos da reunião presidida pelo Senador Veneziano, juntamente com o Relator Carlos Portinho, o Senador Alessandro Vieira, a representação da Confederação Nacional dos Municípios, bem como da Frente Nacional das Prefeituras.

E lá, Sr. Presidente, buscamos um consenso e o entendimento, porque, afinal de contas, estamos tomando uma decisão, mais uma vez, diria eu, inédita para os municípios, aprovando, inclusive, um prazo de um novo Refis da dívida previdenciária dos municípios em 300 meses de pagamento. Ou seja: não houve, na história do Brasil, nenhum Refis aprovado com esse nível de números de parcelas, equivalentes a 25 anos de prazo de pagamento.

Ao mesmo tempo, discutimos um escalonamento do percentual da receita corrente líquida versus o estoque de precatórios, para que nós pudéssemos, finalmente, enfrentar uma questão que vem atormentando os pequenos, os médios e os grandes municípios.

E no projeto, Sr. Presidente, ficou uma escadinha, que vai de 2% a 6%.

Na realidade, Sr. Presidente, a sugestão da emenda que gostaríamos de apresentar ao Relator - conversamos com o Relator anteriormente, e há, acredito eu, o entendimento nessa matéria - é a de que, em vez de crescermos de 4% para 6%, cresceríamos de 4% para 5%, estabelecendo, como teto da participação da receita corrente líquida, 5% da receita corrente líquida versus o estoque do endividamento de precatórios, que seria de 25% a 30%.

Portanto, ficaria da seguinte forma a emenda oral para a PEC 66, de 2023: para alterar o inciso IV do §23 do art. 100 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do substitutivo apresentado em Plenário pelo Relator, Senador Carlos Portinho, para reduzir o respectivo limite de 6% para 5% da receita corrente líquida.

Esta é a sugestão da apresentação desta emenda, para que nós tenhamos, como limite máximo, 5% da receita corrente líquida - que, convenhamos, nos grandes municípios é um valor extremamente expressivo e representa, Sr. Presidente, o limite máximo de liminar concedida que está hoje em vigor para o pagamento da dívida por parte dos grandes municípios do Estado brasileiro.

Portanto, nada mais, nada menos, estamos dando segurança jurídica à decisão que estamos tomando no dia de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(...)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) - Senador Pacheco, muito obrigado, Senador Eduardo Braga, e a todos pelas manifestações de apoio; à CNM e à Frente dos Prefeitos. Todos construíram o Governo, como eu já havia agradecido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senador Eduardo Braga havia cogitado essa hipótese e, nesse interregno, eu pedi para a minha assessoria levantar realmente a situação do Estado de São Paulo, principalmente, não só pelo percentual de comprometimento da receita líquida, mas porque foi estabelecido numa liminar.

A gente aqui não pode estar alheio ao que acontece lá fora. E, dessa maneira, eu vou acatar a emenda do Senador Eduardo Braga para reduzir, assim, a última faixa de comprometimento da receita líquida versus estoque de precatório, de 6% do comprometimento, para 5% do comprometimento, que é próximo à decisão liminar, inclusive, que tem no Estado de São Paulo.

Então, dessa maneira, eu incorporo, no substitutivo, a emenda oral de Plenário do Senador Eduardo Braga, para alterar o inciso IV do parágrafo 23 do art. 100 da Constituição Federal, **(...)**

para alterar o inciso IV do §23 do art. 100 da Constituição Federal, na forma do art. 1º dos substitutivo apresentado em Plenário pelo Relator, para reduzir o respectivo limite percentual de 6% para 5% da receita líquida corrente.

Espero, assim, que a gente, nessa construção coletiva, tenha atendido a todos os municípios do Brasil, inclusive, desvinculando receitas para os 853 - não é isso, Senador Pacheco? - municípios de Minas Gerais, Senador Castelar. Essa é uma medida, por exemplo, medida fundamental, porque Minas é um estado que tem municípios voltados à mineração assim como os municípios limítrofes a esse, e esse recurso que está parado em fundo muitas vezes o município já investiu, já calçou, já fez asfalto, já botou iluminação pública e está lá com recurso parado e com uma dívida de precatório e uma dívida previdenciária.

Então, que ele possa usar para pagar as suas dívidas e o Governo Federal, assim, ter a arrecadação devida e o adimplemento por parte dos municípios das suas obrigações.

Acato a emenda.

Peço para gente ir à votação, Sr.

Presidente.

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 130, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, do Senador Jader Barbalho e outros Senadores, nos termos da Emenda nº 7 – Plen (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, do Senador Jader Barbalho e outros Senadores, que *abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social*, nos termos da Emenda nº 7 – Plen (Substitutivo), com adequação redacional de Plenário no inciso IV do § 23 do art. 100 da Constituição Federal, constante do art. 1º do Substitutivo.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249083973

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 130, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, do Senador Jader Barbalho e outros Senadores, nos termos da Emenda nº 7 – Plen (Substitutivo).

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2024

Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Municípios, abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Municípios com seus regimes próprios de previdência social e com o Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40-A. Aos regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aplicam-se as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União, exceto se preverem regras mais rigorosas quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, quanto à aplicação das mesmas regras do regime próprio de previdência social da União, inclui regras de:

I – idade e tempo de contribuição mínimos, cálculo de proventos e pensões, alíquotas de contribuições e acumulação de benefícios, além

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249083973

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de outros aspectos que possam impactar o equilíbrio a que se refere o *caput* deste artigo;

II – transição para os atuais servidores e as regras transitórias aplicáveis tanto para esses quanto para aqueles que venham a ingressar no serviço público do ente federativo."

"Art. 100. .....

.....

§ 23. Os pagamentos de precatórios pelos Municípios, relativos às suas administrações diretas e indiretas, estão limitados, observados os §§ 24 a 26, a:

I – 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, não superar 2% (dois por cento) desse valor;

II – 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 2% (dois por cento) e inferior ou igual a 20% (vinte por cento) desse valor;

III – 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 20% (vinte por cento) e inferior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) desse valor;

IV – 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) desse valor.

§ 24. Em 1º de janeiro de 2030 e a cada 5 (cinco) anos a partir de então, verificando-se mora no pagamento de precatórios, os limites percentuais previstos nos incisos do § 23 deverão ser acrescidos, de forma fixa para o quinquênio subsequente, em 1/5 (um quinto) da razão entre o estoque de precatórios em mora na data-base, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, e a receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior.

§ 25. Os precatórios em mora utilizados para o cálculo do acréscimo percentual previsto no § 24 deixam de integrar o cômputo do estoque referido no § 23.

§ 26. Os pagamentos de precatórios realizados nos termos dos §§ 11 e 21 não são considerados para aplicação dos limites de que trata o § 23.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249083973

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 27. Se os recursos destinados aos pagamentos de precatórios, observados os limites do § 23, não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte:

I – os limites de que trata o § 23 serão suspensos;

II – o Presidente do Tribunal de Justiça local determinará o sequestro, até o limite do valor devido, das contas do Município inadimplente para fins de pagamento de precatórios;

III – o Prefeito do Município inadimplente responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;

IV – o Município ficará impedido de receber transferências voluntárias, enquanto perdurar a omissão.

§ 28. Os Municípios, mediante dotação orçamentária específica, poderão efetuar pagamentos de precatórios que superem os limites dispostos no § 23." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76-B. São desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2025;

II – 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º .....

.....

§ 2º São integralmente desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, exceto se previdenciárias, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, inclusive os saldos arrecadados em exercícios anteriores e não utilizados, sendo vedada sua utilização para pagamento:

I – de pessoal, exceto do magistério e relativo à capitalização de fundos de previdência;

II – de dívidas, exceto de precatórios e com a União e suas entidades.

§ 3º Se houver dívidas com o Regime Geral de Previdência Social ou de precatórios, até 40% (quarenta por cento) do valor desvinculado a que se refere o § 2º deste artigo deverão ser destinados ao seu pagamento, observados eventual parcelamento nos termos do art. 116

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249083973

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os limites de que trata o § 23 do art. 100 da Constituição Federal." (NR)

"Art. 101. .....

.....

§ 6º Aplica-se ao regime de pagamento de precatórios descrito no *caput* deste artigo o disposto nos §§ 23 a 28 do art. 100 da Constituição Federal." (NR)

"Art. 115. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até a data da promulgação desta Emenda Constitucional, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais, mediante autorização em lei municipal específica, desde que comprovem, em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional, ter aderido ao Programa de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e alterado a legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

.....

§ 1º Ato do Ministério da Previdência Social, no âmbito de suas competências, definirá os critérios para o parcelamento previsto neste artigo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo e à adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária, que contemplará prazos e condições diferenciadas para o cumprimento das exigências do Certificado de Regularidade Previdenciária e para a busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios, bem como disponibilizará as informações aos Municípios sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

§ 2º O Município que não comprovar o atendimento das condições cumulativas dispostas no *caput* deste artigo em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional terá seu parcelamento suspenso e não poderá renegociar a respectiva dívida até ulterior cumprimento das condições.

§ 3º O parcelamento será suspenso nas hipóteses de inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativa às contribuições previdenciárias referidas no *caput* deste artigo ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária." (NR)

"Art. 116. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249083973
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Previdência Social, com vencimento até a data da promulgação desta Emenda Constitucional, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais.

§ 1º Os Municípios que possuam regime próprio de previdência social deverão comprovar, para fins de continuidade do parcelamento com o Regime Geral de Previdência Social de que trata este artigo, terem atendido, em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional, as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 115 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sob pena de suspensão do parcelamento e proibição de renegociação de suas respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições.

.....

§ 6º O parcelamento será suspenso na hipótese de inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativa às contribuições previdenciárias referidas no *caput* deste artigo.

§ 7º Em caso de suspensão por inadimplência, o Município ficará impedido de receber transferências voluntárias da União, inclusive de emendas parlamentares, enquanto perdurar a inadimplência.

§ 8º O chefe do Poder Executivo do Município inadimplente responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa.

§ 9º Não serão responsabilizados os Municípios e os respectivos chefes do Poder Executivo que demonstrarem que a inadimplência ocorreu por variações negativas inesperadas e significativas nas receitas ou por incremento nas despesas não decorrentes de decisões próprias do Município ou do respectivo chefe do Poder Executivo.

§ 10. As parcelas a que se refere o *caput* deste artigo serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até 300 (trezentas) parcelas ou a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Município referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, o que resultar na menor prestação.

§ 11. Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitado na forma do *caput* deste artigo poderá ser pago à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, na forma da legislação aplicável à Fazenda Pública.” (NR)

“Art. 117. A formalização dos parcelamentos de que tratam os arts. 115 e 116 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer em até 12 (doze) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional e ficará condicionada à autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios para fins de

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249083973

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento das prestações acordadas nos termos de parcelamento, observada a seguinte ordem de preferência:

....." (NR)

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover, em até 18 (dezoito) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional, alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social para prever, no mínimo, as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União a que se refere o art. 40-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que não promoverem as alterações a que se refere o *caput* deste artigo em até 18 (dezoito) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional, passam a vigorar as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União a que se refere o art. 40-A da Constituição Federal.

Art. 4º Durante os exercícios de 2025 a 2030, até 25% (vinte e cinco por cento) do superávit financeiro das fontes de recursos vinculados dos fundos públicos do Poder Executivo da União, apurado ao final de cada exercício, poderão ser destinados ao financiamento reembolsável de projetos relacionados ao enfrentamento, à mitigação e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, bem como à transformação ecológica.

§ 1º A partir do exercício de 2031, os recursos destinados na forma do *caput* deste artigo serão gradativamente devolvidos aos respectivos fundos, considerando-se o saldo dos recursos não aplicados e o retorno dos financiamentos vigentes, de acordo com o cronograma de encerramento dos financiamentos concedidos ao amparo dos referidos recursos.

§ 2º O Ministério da Fazenda regulamentará as demais condições necessárias para a operacionalização do disposto neste artigo.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249083973

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 130/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF240495018560, em ordem cronológica:

1. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
2. Sen. Weverton
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Chico Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 581, DE 2024

Requer calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Laércio Oliveira (PP/SE), Líder do Bloco Parlamentar Independência Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do PSB Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24543.26802-07 (LexEdit*)

RQS
00581/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro,,, Calendário Especial para tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 66, de 2023, que abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social

Sala das Sessões, 9 de julho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 7 (Substitutivo) à PEC nº 66/2023, nos termos dos pareceres (1º Turno)

Abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social.

Matéria **PEC 66/2023** Início Votação **14/08/2024 20:26:32** Término Votação **14/08/2024 20:37:20**
Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/08/2024 14:00:01**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
UNIÃO	SIM
Podemos	LIVRE
Republica	SIM
PDT	SIM
NOVO	SIM
Maioria	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
UNIÃO	PB	André Amaral	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PSD	MA	Bene Camacho	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	SC	Beto Martins	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PP	MG	Castellar Neto	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM

Emissão 14/08/2024 20:39:38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 7 (Substitutivo) à PEC nº 66/2023, nos termos dos pareceres (1º Turno)

Abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social.

Matéria **PEC 66/2023** Início Votação **14/08/2024 20:26:32** Término Votação **14/08/2024 20:37:20**

Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/08/2024 14:00:01**

MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PL	RN	Flávio Azevedo	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
PL	MT	Rosana Martinelli	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM

Emissão 14/08/2024 20:39:38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 7 (Substitutivo) à PEC nº 66/2023, nos termos dos pareceres (1º Turno)

Abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social.

Matéria **PEC 66/2023** Início Votação **14/08/2024 20:26:32** Término Votação **14/08/2024 20:37:20**

Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/08/2024 14:00:01**

MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:64 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**65

Primeiro-Secretario

Emissão 14/08/2024 20:39:38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 34/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24165.43195-14

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº 131, DE 2024-PLEN/SF

Do PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 34, de 2024, da Presidência da República (nº 812, de 12 de agosto de 2024, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros), entre o Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Em exame no Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a Mensagem do Senado Federal nº 34, de 2024, (nº 812, de 12 de agosto de 2024, na origem) da Presidência da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD.

A operação terá um valor de até € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros), que serão destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa - PB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24165.43195-14

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), de que trata o Decreto nº 9.075, de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 2893/2024/MF, de 30 de julho de 2024, elaborado pela STN, consta a análise daquela Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o município de João Pessoa – PB, cumpre as exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001. Em especial, o ente encontra-se enquadrado em relação aos seguintes requisitos:

i) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior e corrente);

ii) Montante global de operações realizadas em um exercício financeiro (MGA)/Receita corrente líquida (RCL) menor que 16%;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24165.43195-14

iii) Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (Caed)/RCL menor que 11,5%; e

iv) Relação dívida consolidada líquida (DCL)/RCL menor que 2.

Entre os demais requisitos para a autorização da operação de crédito que o ente cumpriu, destacam-se:

i) Apresentação de certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2021), aos exercícios ainda não analisados (2022 e 2023) e ao exercício em curso (2024);

ii) Apresentação de certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do limite disposto no *caput* do art. 167-A da Constituição Federal, até o último Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) exigível;

iii) Consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc) mostrando que o ente homologou as informações exigidas pelos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, que tratam de informações e demonstrativos contábeis do ente;

iv) Declaração do chefe do poder executivo atestando o cumprimento do disposto nos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000 - LRF;

v) Não constam pendências financeiras junto à União em nome do ente quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM;

vi) O ente está entre aqueles que firmaram acordos de refinanciamento junto à União. Em decorrência disso, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Ofício SEI n° 43696/2024/MF, de 12/07/2024, registrou que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001;

vii) Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, sobre a qual a PGFN manifestou-se no Parecer SEI N° 4541/2021/ME, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24165.43195-14

a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com base em certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, em declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no RGF mais recente.

Sobre os requisitos legais e normativos para a concessão de garantia da União:

i) A Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), por meio da Resolução nº 25, de 01/06/2023, autorizou a preparação do Programa no valor de até € 44.364.000,00, provenientes da Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa;

ii) O ente não possui operações contratadas de antecipação de receitas orçamentárias, adequando-se, portanto, aos limites exigidos;

iii) O Chefe do Poder Executivo informou que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual do Ente (PPA);

iv) A Lei municipal nº 15.183, de 9 de maio de 2024, autorizou a operação de crédito e a elaboração do contrato de contragarantia junto à União;

v) O Município de João Pessoa -PB cumpriu, nos dois exercícios anteriores, os gastos mínimos com saúde e educação previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição, conforme certidão do Tribunal de Contas competente;

vi) O Tribunal de Contas competente atestou o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF);

vii) O ente declarou que não firmou contrato na modalidade de PPP;

viii) O saldo total de garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL, inferior ao limite de 60% previsto no art. 9º da RSF nº 48, de 2007;

ix) De acordo com análise da Coafi/STN, conforme consta no Ofício SEI nº 43843/2024/MF, as contragarantias oferecidas pelo ente são suficientes para ressarcir a União, caso essa venha a ter de honrar compromisso na condição de garantidora da operação;

x) A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24165.43195-14

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Financeiro ROF/RDE) mantido pelo Banco Central, sob o código TB152455;

xi) Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

Em síntese, a STN concluiu que, com base nos dados da documentação apresentada pelo ente e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o município cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Ademais, em relação à garantia da União, com base nos dados apresentados pelo ente e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o município cumpre os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer nº 2944/2024/MF, de 1º de agosto de 2024, concluiu que as cláusulas estipuladas no contrato de empréstimo são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia. Ainda, foi observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação, pelo Ministério da Fazenda, do cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) formalização do contrato de contragarantia entre o município de João Pessoa – PB e a União.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 34, de 2024, nos termos do seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24165.43195-14

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 25, DE 2024

Autoriza o município de João Pessoa – PB a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros) para financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa – PB.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o município de João Pessoa – PB autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa - PB.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de João Pessoa - PB;

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros);

V – valor da contrapartida: € 11.091.000,00 (onze milhões e noventa e um mil Euros);

VI – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

VII – prazo de amortização: até 174 (cento e setenta e quatro) meses;

VIII – prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24165.43195-14

IX – liberações previstas: € 10.203.720,00 em 2024, € 10.203.720,00 em 2025, € 10.203.720,00 em 2026, € 10.203.720,00 em 2027 e € 3.549.120,00 em 2028;

X – aportes estimados de contrapartida: € 443.640,00 em 2024; € 2.129.472,00 em 2025, € 2.129.472,00 em 2026, € 2.129.472,00 em 2027, € 2.129.472,00 em 2028 e € 2.129.472,00 em 2029;

XI – taxa de juros: para cada desembolso, o mutuário poderá selecionar: a) Taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato. A taxa de juros total (EURIBOR + margem) não poderá ser inferior 0,25% a.a. O Município pediu o congelamento da margem de 2%, aceita, mas com validade de 8 meses, a contar da data de aprovação do *Board* do Banco (22/05/2024). Ou seja, esta margem de 2% é válida até 22/01/2025; ou b) Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da *Fixed Reference Rate*, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no TEC10 *daily index* entre a data de assinatura do contrato e a *Rate Setting Date* daquele desembolso. Neste caso, a taxa de juros total também não poderá ser inferior a 0,25% a.a. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 10.000.000,00;

XII – periodicidade de pagamento de juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortização: sistema de amortização constante (SAC);

XIV – lei autorizadora: Lei municipal n° 15.183, de 9 de maio de 2024;

XV – demais encargos e comissões: *commitment fee* (comissão de compromisso): 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; *appraisal fee* (comissão de avaliação): 0,50% do valor total do empréstimo; e *late payment interest* (juros de mora): 3,5% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24165.43195-14

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao município de João Pessoa – PB na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o município de João Pessoa – PB e a União, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito;

III – à inclusão de cláusula contratual vedando expressamente a securitização da operação caso seu custo efetivo seja maior do que o custo de captação da República, nos termos da Resolução nº 7, de 23 de junho de 2020, da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 132, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2024, que *autoriza o município de João Pessoa – PB a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de até € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros) para financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa – PB*.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2816467958

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 132, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2024

Autoriza o Município de João Pessoa (PB) a contratar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de João Pessoa (PB) autorizado a contratar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável – João Pessoa – PB".

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de João Pessoa (PB);

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2816467958

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil euros);

V – valor da contrapartida: € 11.091.000,00 (onze milhões e noventa e um mil euros);

VI – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

VII – prazo de amortização: até 174 (cento e setenta e quatro) meses;

VIII – prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses;

IX – liberações previstas: € 10.203.720,00 (dez milhões, duzentos e três mil, setecentos e vinte euros) em 2024, € 10.203.720,00 (dez milhões, duzentos e três mil, setecentos e vinte euros) em 2025, € 10.203.720,00 (dez milhões, duzentos e três mil, setecentos e vinte euros) em 2026, € 10.203.720,00 (dez milhões, duzentos e três mil, setecentos e vinte euros) em 2027 e € 3.549.120,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e vinte euros) em 2028;

X – aportes estimados de contrapartida: € 443.640,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta euros) em 2024, € 2.129.472,00 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois euros) em 2025, € 2.129.472,00 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois euros) em 2026, € 2.129.472,00 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois euros) em 2027, € 2.129.472,00 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois euros) em 2028 e € 2.129.472,00 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois euros) em 2029;

XI – taxa de juros: para cada desembolso, o mutuário poderá selecionar:

a) taxa de juros variável, composta pela Euribor semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato. A taxa de juros total (Euribor + margem) não poderá ser inferior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano). O Município pediu o congelamento da margem de 2% (dois por cento), aceita, mas com validade de 8 (oito) meses, a contar da data de aprovação do *Board* do Banco (22 de maio de 2024). Ou seja, esta margem de 2% (dois por cento) é válida até 22 de janeiro de 2025; ou

b) taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da *Fixed Reference Rate*, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no TEC10 *daily index* entre a data de assinatura do contrato e a *Rate Setting Date* daquele desembolso. Neste caso, a taxa de juros total também não poderá ser inferior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano). A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 10.000.000,00 (dez milhões de euros);

XII – periodicidade de pagamento de juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortização: sistema de amortização constante (SAC);

XIV – lei autorizadora: Lei Municipal nº 15.183, de 9 de maio de 2024;

XV – demais encargos e comissões:

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2816467958

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) *commitment fee* (comissão de compromisso), 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

b) *appraisal fee* (comissão de avaliação), 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo; e

c) *late payment interest* (juros de mora), 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de João Pessoa (PB) na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – à verificação e ao atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, inciso VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Município de João Pessoa (PB) e a União, sob a forma de vinculação das receitas referidas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – à inclusão de cláusula contratual vedando expressamente a securitização da operação caso seu custo efetivo seja maior do que o custo de captação da República, nos termos da Resolução nº 7, de 23 de junho de 2020, da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2816467958

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 132/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF249633570356, em ordem cronológica:

1. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
2. Sen. Weverton
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Chico Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 574, DE 2024

Requer urgência para a Mensagem (SF) n° 34, de 2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24333.00411-99 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o MSF 34/2024, que "submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros), de principal entre o Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa - PB".

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Otto Alencar
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1847/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 585, DE 2024

Requer, pela Liderança do PP, destaque para votação em separado do art. 4 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1847/2024.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24737.51117-04 (LexEdit)

RQS
00585/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 4º do substitutivo ao do PL 1847/2024, que "estabelece um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004".

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, essa medida pode limitar a flexibilidade necessária para a gestão de recursos humanos nas empresas, especialmente em um ambiente econômico dinâmico e incerto. As empresas enfrentam variações sazonais, flutuações de demanda, e até crises econômicas que podem exigir ajustes no quadro de funcionários. Ao impor a obrigação de manter um número fixo de empregados, a proposta ignora as realidades do mercado, forçando as empresas a manterem pessoal além de suas necessidades reais, o que pode resultar em ineficiência operacional e custos adicionais desnecessários.

Além disso, a medida desconsidera as particularidades de diferentes setores e regiões do país, que podem ter condições econômicas e necessidades de mão-de-obra muito distintas. Tal generalização pode prejudicar especialmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24737.51117-04 (LexEdit)

pequenas e médias empresas, que têm menos capacidade de absorver custos extras e podem ser obrigadas a demitir funcionários ou, no extremo, fechar as portas.

Outro ponto relevante é o efeito contrário ao pretendido. A imposição dessa obrigação pode desencorajar empresas de aderirem ao regime de contribuição sobre a receita bruta, devido ao risco de perderem o benefício em caso de necessidade de ajustes no quadro funcional. Isso poderia levar a uma menor adesão ao programa e, paradoxalmente, aumentar os encargos tributários sobre as empresas, afetando sua competitividade e capacidade de crescimento.

Por fim, o parágrafo único da proposta estabelece uma penalidade desproporcional ao excluir a empresa do regime de contribuição sobre a receita bruta por todo o ano-calendário, caso não cumpra o requisito de manutenção do número de empregados. Essa penalidade severa pode ter um impacto financeiro significativo sobre as empresas, desencorajando a criação de novos postos de trabalho e contribuindo para a incerteza jurídica.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres pares para aprovação do destaque.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 586, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado do art. 18 do Substitutivo.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24748.69495-18 (LexEdit)

RQS
00586/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, com vistas à supressão, do art. 18 do Substitutivo do PL 1847/2024, que "estabelece um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a supressão do art. 18 do PL 1847/2024.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 589, DE 2024

Requer, pela Liderança do União, destaque para votação em separado do art. 47 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1847/2024.

AUTORIA: Líder do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24474.40281-95 (LexEdit)

RQS
00589/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome do União Brasil, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do artigo 47 do Substitutivo do PL 1847/2024, que "estabelece um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004".

JUSTIFICAÇÃO

Esse artigo é oriundo da Medida Provisória (MP) 1227 de 2024, que atribui às prefeituras de cada município a decisão final em questões relacionadas ao Imposto Territorial Rural (ITR). Essa mudança pode gerar falta de uniformidade na aplicação das normas do ITR, diminuir as chances de êxito nas discussões administrativas e aumentar a burocracia, ameaçando a competitividade do agronegócio com um possível aumento da carga tributária.

Na prática, a medida parece ser mais uma tentativa de penalizar os produtores rurais com mais tributos, insegurança jurídica e burocracia.

Anteriormente, os municípios encaminhavam as disputas sobre o ITR à Receita Federal, onde a última instância de discussão era o Conselho de Administração de Recursos Fiscais (Carf), um órgão paritário que incluía representantes dos contribuintes. Agora, nos municípios, a decisão final sobre o ITR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24474.40281-95 (LexEdit)

pode ficar nas mãos do próprio prefeito, visto que muitas cidades não possuem estrutura de tribunais administrativos.

Isso representa um retrocesso sem precedentes para os produtores rurais. Em vez de um órgão paritário para analisar os recursos, teremos regras diferentes para cada município, dependendo da vontade de cada prefeitura. Imagine a falta de uniformidade na aplicação das normas do ITR para os produtores rurais. Ninguém quer evitar o pagamento de impostos, mas buscamos regras claras para que possamos contribuir de forma transparente e justa.

Nesse sentido, pedimos apoio dos nobres pares para derrubada desse dispositivo.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)
Líder do União Brasil no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 26/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 579, DE 2024

Requer calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 26/2022.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Líder da Minoria no Congresso Nacional Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Líder do Bloco Parlamentar Independência Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Líder do PDT Ana Paula Lobato (PDT/MA), Líder do PSB Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24062.65901-20 (LexEdit*)

RQS
00579/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, calendário especial para a PEC 26/2022, que altera o art. 96 da Constituição Federal, para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos de Tribunais de Justiça

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2022, nos termos do parecer (1º Turno)

Altera o art. 96 da Constituição Federal, para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos de Tribunais de Justiça.

Matéria **PEC 26/2022** Início Votação **14/08/2024 21:01:20** Término Votação **14/08/2024 21:25:53**
Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/08/2024 14:00:01**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	SIM
PP	SIM
UNIÃO	SIM
Podemos	LIVRE
Republica	SIM
PDT	SIM
NOVO	NÃO
Maioria	SIM
Oposição	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
UNIÃO	PB	André Amaral	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	NÃO
PSD	MA	Bene Camacho	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	SC	Beto Martins	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PP	MG	Castellar Neto	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RN	Flávio Azevedo	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM

Emissão 14/08/2024 21:25:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2022, nos termos do parecer (1º Turno)

Altera o art. 96 da Constituição Federal, para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos de Tribunais de Justiça.

Matéria **PEC 26/2022** Início Votação **14/08/2024 21:01:20** Término Votação **14/08/2024 21:25:53**

Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/08/2024 14:00:01**

PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
PL	MT	Rosana Martinelli	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM

Emissão 14/08/2024 21:25:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2022, nos termos do parecer (1º Turno)

Altera o art. 96 da Constituição Federal, para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos de Tribunais de Justiça.

Matéria	**PEC 26/2022**	Início Votação	**14/08/2024 21:01:20**	Término Votação	**14/08/2024 21:25:53**
Sessão	**115º Sessão Deliberativa Ordinária**			Data Sessão	**14/08/2024 14:00:01**

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:57 **NÃO:**5 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**63

_____
Primeiro-Secretario

Emissão 14/08/2024 21:25:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 591, DE 2024

Requer calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2023.

AUTORIA: Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA), Líder da Minoria no Congresso Nacional Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Líder do Governo Jaques Wagner (PT/BA), Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do PDT Ana Paula Lobato (PDT/MA), Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ), Líder do PODEMOS Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS), Líder do PT Beto Faro (PT/PA), Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Líder do UNIÃO Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00591/2024

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2023, que "*impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para as candidaturas de pessoas pretas e pardas; estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos; e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme previsto na Constituição Federal*".

Sala das Sessões, de agosto de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2258/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 92/2000)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA N° 17, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2258/2022 (Substitutivo-CD), que “dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos”.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00017/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2258/2022 (Substitutivo-CD), que "dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos".

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.840, DE 2022

Altera o § 3º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e insere o art. 71-D na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença-maternidade e o salário-maternidade, em caso de parto antecipado.

Recebido o Ofício nº 15, de 2024, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 16/8/2024 a 22/8/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 15/2024/CAS Brasília, 14 de agosto de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Matéria definitivamente adotada em turno suplementar**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, combinado com o art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão adotou definitivamente em turno suplementar, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, substitutivo, de autoria da Senadora Leila Barros, ao Projeto de Lei nº 2840, de 2022, que "Altera o § 3º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e insere o art. 71-D na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença-maternidade e o salário-maternidade, em caso de parto antecipado".

Cordialmente,

SENADOR HUMBERTO COSTA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As seguintes matérias vão às Comissões competentes em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 2980/2024	Cria incentivos fiscais de dedução do imposto sobre a renda devido por pessoas físicas e jurídicas para fomentar as doações às entidades públicas e privadas que prestem auxílio a pessoas atingidas por desastres naturais.	CAS/CAE/DT
PL 2989/2024	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para elevar as penas dos crimes cometidos contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.	CDH/CCJ/DT
PL 2999/2024	Dispõe sobre o trabalho de merendeira(o) escolar e dá outras providências.	CE/CAS/DT
PL 3000/2024	Altera a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o Exercício da Odontologia, para instituir o Exame Nacional de Proficiência em Odontologia.	CE/CAS/DT
PL 3002/2024	Dispõe sobre a Política Brasileira da Alimentação Escolar, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação; institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar; altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga os arts. 1º a 21 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; e dá outras providências.	CCJ/CRA/CE/DT
PL 3018/2024	Dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial.	CCT/CCDD/DT
PL 3019/2024	Define como prática abusiva a oferta de desconto em medicamentos mediante cadastramento prévio do consumidor.	CTFC/CAS/DT
PL 3020/2024	Altera a Lei nº 10.257, de 10 julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para assegurar assistência técnica e financeira a municípios que comprovem não possuir os meios necessários para desenvolver e	CAE/CDR/DT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	manter atualizados seus planos diretores e para condicionar o repasse de recursos federais para desenvolvimento urbano à elaboração ou revisão do plano diretor.	
PL 3021/2024	Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir às mulheres com histórico familiar de câncer de mama o rastreamento mamográfico a partir dos trinta anos.	CAS/DT
PL 3024/2024	Institui sobre as plataformas de comércio eletrônico a responsabilidade solidária pela venda direta ou indireta de produtos falsificados e dá outras providências.	CCDD/CTFC/DT
PL 3039/2024	Altera a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.	CAE/CE/DT
PL 3040/2024	Cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estado do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo.	CDR/DT
PL 3044/2024	Reconhece os Bacamarteiros como manifestação da cultura nacional.	CE/DT
PL 3057/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de assegurar a oferta de alimentação adequada para suprir as necessidades nutricionais do educando, e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para instituir mecanismo de reconhecimento público de boas práticas na promoção da alimentação adequada e saudável no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	CRA/CE/DT
PL 3058/2024	Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre o afastamento do estagiário para tratamento da própria saúde.	CE/CAS/DT
PL 3059/2024	Altera as Leis nºs 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) e 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para atender especificidades da prática advocatícia nas hipóteses que o patrono seja adepto de religião de matriz africana, afro-ameríndia ou judaica.	CE/CCJ/DT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3060/2024	Reconhece como manifestação da cultura nacional a festa popular dos Lambe-Sujos e Caboclinhos, realizada na cidade de Laranjeiras, no estado de Sergipe.	CE/DT
PL 3061/2024	Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet); a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024 (Sistema Nacional de Cultura); e a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a fim de determinar o fomento prioritário às expressões culturais reconhecidas pelo Estado como manifestação da cultura nacional ou como patrimônio cultural do Brasil.	CE/DT
PL 3069/2024	Denomina "Rodovia Antão Luiz de Melo" a variante entre o km 42,9 e o km 53,7 da rodovia BR-232, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco.	CI/DT
PL 3074/2024	Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a proteção legal dos sinais distintivos das organizações esportivas com sede e administração no País.	CCT/CEsp/DT

Prazo: de 16/8/2024 a 22/8/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24195.78217-63

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

0fício nº 091/ BLDEM/2024

Brasília, 14 de agosto de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Alteração na composição da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania - CCJ

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que comunico a Vossa Excelência que, a partir desta data, nas vagas destinadas ao Bloco Parlamentar Democracia, a **Senadora Professora Dorinha (União/TO)** substituirá o **Senador Marcelo Castro (MDB/PI)** na 2ª Suplência, que passará a ocupar a 11ª Suplência, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

Atenciosamente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1392690807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24159.47682-05

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

0fício nº 092/ BLDEM/2024

Brasília, 14 de agosto de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Alteração na composição da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania - CCJ

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que comunico a Vossa Excelência que, a partir desta data, nas vagas destinadas ao Bloco Parlamentar Democracia, o **Senador Marcelo Castro (MDB/PI)** passará a ocupar a 1ª suplência; a **Senadora Professora Dorinha (União/TO)** ocupará a 2ª suplência e o **Senador Jayme Campos (União/MT)** passará a ocupar a 11ª suplência, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

Atenciosamente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7020622995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

OF. 138/2024-CMA

Brasília, 14 de agosto de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Prorrogação de Subcomissão Temporária na CMA

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 89, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico que na 31ª Reunião, realizada em 14 de agosto de 2024, foi aprovado na Comissão de Meio Ambiente o Requerimento nº 35/2024-CMA, do Senador Jorge Kajuru, que requer a prorrogação da Subcomissão Temporária para Discutir e Analisar o Mercado de Ativos Ambientais Brasileiros por 70 (setenta) dias, nos termos do art. 76, § 1º, I.

Atenciosamente,

Senadora LEILA BARROS
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
(*assinado eletronicamente*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8622259625

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conclusão da instrução de matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 3.670, DE 2023

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para retirar a obrigatoriedade de cobrança de FGTS e Contribuição Previdenciária sobre a remuneração recebida por empregados que já sejam aposentados, bem como altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 para criar cadastro específico de vagas de trabalho para aposentados junto ao Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Concluída a instrução da matéria, o Projeto de Lei aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despacho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3.047, 3.062 e 3.073, de 2024, por tratarem de tema correlato, nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da Comissão de Esporte, seguindo posteriormente à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: 16/8/2024 a 22/8/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 59, DE 2024

Sugere ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que apresente projeto de lei para a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Federais.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que apresente projeto de lei para a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Federais do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apresentação de projeto de lei para a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Federais do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS).

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) foi criado pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e regulamentado pelo Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, com o propósito de avaliar a estrutura, os processos e os resultados das ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS, aferindo sua adequação em termos de eficiência, eficácia e efetividade.

Nesse sentido, o SNA foi idealizado para atuar em todos as esferas de governo, por meio dos órgãos de auditoria interna situados nos níveis federal, estadual e municipal do SUS. O Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), por sua vez, exerce o papel de órgão central do sistema, sendo também responsável pela auditoria no plano federal.

No entanto, a despeito da importância de sua atuação, o órgão central do SNA não conta ainda com um plano específico de carreiras e cargos de provimento efetivo dos servidores federais para execução das atividades especializadas de auditoria em saúde. Importante ressaltar, também, que o

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

cargo de auditor interno governamental é considerado carreira típica de Estado e, portanto, deve estar estruturado em quadro funcional próprio.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) recomendou, há tempos, a estruturação da carreira específica de controle interno e auditoria do SUS.

Além disso, o número de servidores do DENASUS, que atualmente é de apenas 460 servidores em âmbito nacional, já foi três vezes maior, o que vem prejudicando as ações de auditoria.

Por esses motivos, venho expressar meu apoio à demanda de estruturação do quadro de pessoal do componente federal do SNA – nos termos da minuta de proposta em anexo, elaborada pelo DENASUS e pelo Ministério da Saúde –, cujas atividades são essenciais para a sustentabilidade, o aprimoramento da qualidade e a adequada gestão de recursos do nosso sistema público de saúde, bem como sugerir à Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que apresente projeto de lei para a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Federais do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Sala das Sessões,

Senador DR. HIRAN

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Federais do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – PCCSFSNASUS, fixa o valor de suas remunerações, e estabelece normas de organização e funcionamento do componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (PCCSFSNASUS)

Art. 1º Fica criado o Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos servidores federais do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (PCCSFSNASUS), constituído pelas seguintes carreiras e cargos de servidores integrantes do Componente Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SNA/SUS), de que tratam o § 4º do art. 33 e o inciso XIX do art. 16 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; os § 2º e § 3º do art. 6° e parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; os artigos 38 e 42 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e o art. 4º do Decreto n. 1.651, de 28 de setembro de 1995, observadas as disposições desta Lei:

I – carreira de Auditor Federal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, composta pelo Cargo de Auditor Federal do SUS, de nível superior;

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

II – carreira de Técnico Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, composta pelo Cargo de Técnico Federal de Auditoria do SUS, de nível intermediário;

III – cargos de nível superior e intermediário oriundos da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho – CPST - Lei 11.355/2006, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE - Lei 11.357/2006, da Seguridade Social e Trabalho – Lei 10.483/2002 e dos cargos específicos de que trata o art. 19 da Lei n° 12.277, de 30 de junho de 2010, do quadro permanente de pessoal do Ministério da Saúde, redistribuídos e lotados até a data de publicação desta lei no órgão de atuação do Sistema Nacional de Auditoria, no plano federal, que desempenham atividades de Execução e Apoio Técnico à Auditoria, fazendo jus a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria – GDASUS, instituída pela Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006,alterada por esta lei, devida aos ocupantes de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em efetivo exercício no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS, do Ministério da Saúde, ou outro órgão e entidade que venha a substituí-lo como Componente Federal do SNA/SUS; observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Ficam criados:

I – 912 (novecentos e doze) cargos de Auditor Federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo; e

II – 288 (duzentos e oitenta e oito) cargos de Técnico Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º Os cargos de nível superior e intermediário a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo comporão quadro especial no âmbito do quadro permanente de pessoal do órgão federal de atuação do Sistema Nacional de Auditoria, Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS do Ministério da Saúde, ou outro órgão e entidade que venha a substituí-lo como Componente Federal do SNA/SUS, e serão transformados em cargos de nível equivalente pertencentes às carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo quando vagarem.

§ 3º Os cargos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo que estiverem vagos na data de publicação desta Lei ficam transformados em

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

cargos de nível equivalente pertencentes às carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 4º Respeitado o limite global de 1.200 (um mil e duzentos) cargos estabelecidos no § 1º, poderá haver alteração dos quantitativos fixados em seus incisos, mediante ato do Poder Executivo, desde que haja compensação numérica de um inciso para outro e não acarrete aumento de despesa.

Art. 2º As carreiras e cargos do PCCSFSNASUS são estruturados nas classes e padrões estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º O enquadramento dos servidores de que trata o inciso III do *caput* do art. 1º desta Lei dar-se-á sem mudança de nível de escolaridade, em classe e padrão proporcional aos que ocuparem nos planos de carreira de origem, mantidas as denominações e as atribuições dos respectivos cargos, bem como os requisitos de formação profissional.

§ 2º O enquadramento de que trata o § 1º deste artigo não afetará a continuidade do exercício do cargo para qualquer finalidade legal, inclusive para concessão de aposentadoria, nem as atribuições atualmente desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 3º O enquadramento de que trata o § 1º deste artigo será aplicado aos aposentados e aos pensionistas nos casos em que a aposentadoria ou a instituição da pensão tenha sido concedida com fundamento nos artigos 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005.

§ 4º O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS DO PCCSFSNASUS

Art. 3º As atribuições gerais dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei são as seguintes:

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

I – cargo de Auditor Federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS: atribuições técnicas e administrativas específicas da atividade de controle e auditoria interna, de nível superior, tais como planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, elaboração de relatórios e laudos, e execução de atividades de maior grau de complexidade relativas ao exercício das competências legais a cargo do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

II – cargo de Técnico Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do SUS: atribuições técnicas e administrativas específicas da atividade de controle e auditoria interna, de nível intermediário, correspondentes à execução de atividades de suporte técnico e administrativo de menor complexidade e de apoio às atividades do cargo de que trata o inciso I deste *caput*, no exercício das competências legais a cargo do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

III – cargos decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do *caput* do art. 1º desta Lei: atribuições correspondentes às previstas nos incisos I e II deste *caput*, conforme o nível de escolaridade do cargo ocupado pelo servidor, mantidos os requisitos de formação profissional do cargo original e as atribuições já desempenhadas no que tange às atividades de Auditoria Interna Federal do SUS conferidas na origem pela Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, alterada por esta lei.

§ 1º As atribuições específicas dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, por área ou especialidade, serão fixadas por ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º Competem aos integrantes do PCCSFSNASUS o exercício das atribuições privativas de auditoria interna do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, sem prejuízo da atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas de cada ente da Federação.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES INSTITUCIONAIS

Seção I

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

Art. 6º Os agentes públicos federais do Sistema Nacional de Auditoria do SUS devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho de suas atribuições, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional, observado o disposto em norma sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal a que se refere a Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS DO PCCSFSNASUS

Art. 7° O ingresso nas carreiras de PCCSFSNASUS dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observando-se os seguintes requisitos de escolaridade:

I – para o cargo efetivo de Auditor Federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS: diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, facultada ser exigida habilitação profissional específica; e

II – para o cargo de Técnico Federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS: certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, facultada ser exigida habilitação profissional específica.

§ 1º O concurso público poderá ser realizado por áreas de especialização ou habilitação, organizado em uma ou mais etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame e observada a legislação específica vigente.

§ 2º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3º O ingresso dar-se-á necessariamente no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

§ 4º O Denasus, ou outro órgão e entidade que venha a substituí-lo como Componente Federal do SNA/SUS, poderá incluir, como etapa do concurso público, prova prática e programa de formação de caráter

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório, na forma prevista em regulamento e no edital do concurso público.

Art. 8° O desenvolvimento do servidor nas carreiras e nos cargos do PCCSFSNASUS ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, sob os critérios fixados em regulamento, observando-se os seguintes requisitos:

I – para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para progressão; e

II – para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para promoção; e

c) participação em eventos de capacitação, oferecidos preferencialmente pelo órgão federal do Sistema Nacional de Auditoria, com conteúdo e carga horária mínima estabelecidos em regulamento;

§ 2º A avaliação de desempenho individual aplicada para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria – GDASUS poderá ser utilizada para fins de avaliação de desempenho para progressão e promoção.

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

§ 3º Ao servidor ocupante de Cargo de Natureza Especial, Cargo Comissionado Executivo (CCE) ou Função Comissionada Executivas (FCE), de nível 13 ou superior, referenciados na Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, ou equivalentes, aplica-se, para fins de progressão e promoção, somente o disposto na alínea a dos incisos I e II do § 1º e na alínea c do inciso II do § 1º.

§ 4º O regulamento e os procedimentos específicos de que tratam o § 1º deste artigo será estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 5º Os interstícios a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo, serão:

I – computados em dias, descontados os afastamentos remunerados que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II – suspensos quando o servidor se afastar sem remuneração.

§ 6º Enquanto não for editado o ato a que se refere o § 1º, as progressões e promoções serão concedidas observando-se as normas aplicáveis aos Planos a que pertenciam os servidores até a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 7º Na contagem do primeiro interstício após a publicação do ato de que trata o § 1º será aproveitado o tempo de efetivo exercício transcorrido desde a última progressão ou promoção.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

Seção I

Da Remuneração

Art. 9º A remuneração dos servidores integrantes do PCCSFSNASUS é composta pelas seguintes parcelas:

I – vencimento básico, conforme os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei;

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

II – Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria–GDASUS, conforme os valores de pontos estabelecidos no Anexo III desta Lei; e

III – Adicional de Qualificação, conforme percentuais dispostos no Anexo IV

§ 1º A remuneração dos servidores de que trata o *caput* deste artigo é composta pelas parcelas de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, acrescidas das Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas (VPNIs).

§ 2º A remuneração e jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1 desta Lei é relativa a 40 (quarenta) horas semanais, observadas as disposições de horário especial previstas em estatuto do servidor.

§ 3º A remuneração estabelecida nesta lei substituirá, para os servidores alcançados pelo disposto no inciso III do *caput* do art. 1º desta Lei, a estrutura remuneratória do plano de origem e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria – GDASUS, de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o inciso III do art. 1º desta Lei poderão optar pela Estrutura Remuneratória disposta neste artigo, na forma do Termo de Opção constante do Anexo V desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, situação na qual deixarão de fazer jus à estrutura remuneratória do respectivo Plano de Carreira, Plano de Cargos ou quadro de pessoal de origem.

§ 5º O disposto neste artigo se aplica aos aposentados e pensionistas.

§ 6º Os valores da estrutura remuneratória estão dispostos nos ANEXOS II, III e IV desta Lei.

Seção II

Do Adicional de Qualificação

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

Art. 10. Fica instituído o Adicional de Qualificação –AQ destinado aos servidores do PCCSFSNASUS, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento e em educação formal superior ao exigido para o cargo, compreendendo títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a serem estabelecidas em regulamento.

§ 1º O adicional que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito ou estiver no mesmo nível de escolaridade para ingresso no cargo efetivo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 3º Serão admitidos cursos de pós-graduação "lato sensu" somente com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 4º O adicional também é devido ao Técnico Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do SUS portador de diploma de curso superior.

§ 5º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, sendo excetuado do cômputo o disposto no inciso VIII do art. 11 desta Lei

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2025, o Adicional à Qualificação de que trata o *caput* será concedido aos servidores que possuírem certificado, diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual é titular, independentemente do nível de classificação em que esteja posicionado, na forma do art. 11 e Anexo IV desta lei.

Art. 11. O Adicional à Qualificação terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

§ 1º A aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor ensejará maior

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

percentual na fixação do Adicional à Qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta.

I – 40% (quarenta por cento), em se tratando de título de Doutor em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação;

II – 35% (trinta e cinco por cento), em se tratando de título de Doutor em área de conhecimento com relação indireta ao ambiente organizacional de atuação;

III – 30% (trinta por cento), em se tratando de título de Mestre em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação;

IV – 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de título de Mestre em área de conhecimento com relação indireta ao ambiente organizacional de atuação;

V – 20 % (vinte por cento), em se tratando de certificado de Especialização em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação;

VI – 15 % (quinze por cento), em se tratando de certificado de Especialização em Área de conhecimento com relação indireta ao ambiente organizacional de atuação;

VII – 10% (dez por cento) para o Técnico Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do SUS portador de diploma de graduação em curso superior.

VIII – 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 5% (cinco por cento).

§ 2º A obtenção de diploma de graduação em curso superior, quando exceder a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento do Adicional à Qualificação, como conhecimento relacionado diretamente ao ambiente organizacional.

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

§ 3º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Para fins de concessão do Adicional à Qualificação, o Poder Executivo definirá as áreas de conhecimento relacionadas direta e indiretamente ao ambiente organizacional e os critérios e processos de validação dos certificados e títulos, observadas as diretrizes previstas no art. 12 desta Lei.

Art. 12. Plano de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento dos integrantes do PCCSFSNASUS será elaborado com base em diretrizes nacionais do Sistema Nacional de Auditoria do SUS estabelecidas em regulamento, no prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei.

Seção III

Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria – GDASUS e da Avaliação de Desempenho

Art. 13. A GDASUS será devida aos servidores integrantes do PCCSFSNASUS que se encontrem em efetivo exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo e terá s eu valor calculado em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições exercidas no Componente Federal do SNA/SUS, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 3º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDASUS serão estabelecidos pelo Ministro de Estado da Saúde, observada a legislação vigente.

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

§ 4º A GDASUS não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens e não poderá ser paga cumulativamente com quaisquer outras gratificações de desempenho por atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

§ 5º A GDASUS será devida nos casos de cessão previstos em Lei.

Art. 14. A GDASUS será paga observando os seguintes limites:

I – máximo de 100 (cem) pontos por servidor; e

II – mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III.

§ 1º A pontuação referente à GDASUS será distribuída em:

I – até 20 (vinte) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – até 80 (oitenta) pontos percentuais serão atribuídos em decorrência da avaliação do resultado institucional.

§ 2º O valor a ser pago a título de GDASUS será calculado multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho institucional e individual pelo valor do ponto constante do ANEXO III, observados o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 3º Para fins de avaliação das metas institucionais vinculadas à GDASUS e pagamento da parcela correspondente, ato do Poder Executivo estabelecerá percentuais mínimos e máximos para consideração do cumprimento das metas, sendo que:

I – avaliações abaixo do percentual mínimo estabelecido serão consideradas insatisfatórias e a retribuição financeira corresponderá ao percentual estabelecido no inciso II do *caput*;

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

II – avaliações iguais ou superiores ao percentual máximo definido conforme dispõe este parágrafo serão consideradas como plenamente satisfatórias e resultarão no pagamento integral da parcela institucional; e

III – os percentuais de gratificação concedidos no intervalo entre os limites inferior e superior definidos pelo ato normativo de que trata este parágrafo serão reposicionados segundo distribuição proporcional e linear nesse intervalo.

§ 4º As avaliações referentes aos desempenhos institucional e individual serão apuradas anualmente, baseadas em indicadores previamente estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Saúde, monitoradas durante cada período avaliativo, e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 5º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 6º O período avaliativo e os efeitos financeiros dele decorrentes poderão ter duração diferente da prevista no § 4º, nos termos de regulamento, para fins de unificação dos ciclos de avaliação e de pagamento de diferentes gratificações de desempenho.

§ 7º Enquanto não forem estabelecidos os critérios e os procedimentos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDASUS previstos no § 3º do artigo 13, a GDASUS será paga no percentual atribuído ao servidor na última avaliação realizada para fins de percepção de gratificação, nos termos conferidos na origem pela Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, alterada por esta lei.

Art. 15. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDASUS, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente à última pontuação obtida até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos casos de cessão.

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

Art. 16. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDASUS, no decurso do ciclo de avaliação, receberão a respectiva gratificação no valor correspondente a 1/3 (um terço) do percentual máximo da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional no período, observado o nível, a classe e o padrão do cargo efetivo.

Art. 17. Os titulares dos cargos efetivos referidos no *caput* do art. 1º, quando em exercício no próprio órgão federal de atuação do SNA e investidos em cargo comissionado ou função comissionada, farão jus à GDASUS da seguinte forma:

I – os investidos em Função Comissionada Executiva ou Cargo Comissionado Executivo, de nível 12 e inferior, ou equivalentes, perceberão a GDASUS calculada conforme disposto no § 2º do art. 14; e

II – os investidos em Cargo Comissionado Executivo ou Função Comissionada Executiva, de nível 13 ou superior, ou equivalentes, perceberão a GDASUS com base no valor máximo de sua parcela individual somado ao valor decorrente do resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II será a do órgão federal de atuação do SNA.

Art. 18. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDASUS continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 19. O servidor ativo beneficiário da GDASUS que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão federal de atuação do SNA.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 20. Será instituído comitê de avaliação de desempenho no âmbito do órgão federal de atuação do SNA, com a finalidade de julgar os recursos interpostos quanto ao resultado das avaliações individuais.

Art. 21. A incorporação da GDASUS aos proventos da aposentadoria ou às pensões observará os seguintes critérios:

I – para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDASUS será:

a) a partir de 1º de março de 2008, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão, nos termos de redação dada pela Lei nº 12.277, de 2010;

b) a partir de 1º de janeiro de 2009, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão, nos termos de redação dada pela Lei nº 12.277, de 2010;

II – para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o valor de pontos constante do inciso I deste *caput*; e

b) aos demais servidores, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e das pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 22. É facultado aos servidores que estejam sujeitos ao disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, optar, em caráter irretratável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou às pensões, pelo valor integral

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

da média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses de atividade, nos seguintes termos:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017: 67% (sessenta e sete por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018: 84% (oitenta e quatro por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade; e

III – a partir de 1º de janeiro de 2019: o valor integral da média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade.

§ 1º Para fins de cálculo do valor devido, o percentual da média dos pontos de que trata o *caput* deste artigo será aplicado sobre o valor do ponto correspondente ao posicionamento do servidor na tabela remuneratória na data da aposentadoria ou da instituição da pensão por morte, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 2º A opção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser formalizada no momento do requerimento da aposentadoria ou, no caso de falecimento do servidor em atividade, no momento em que for requerido o pagamento de pensão por morte.

§ 3º O termo de opção assinado pelo servidor no momento do requerimento da aposentadoria condiciona a pensão que vier a ser instituída.

§ 4º No caso de falecimento do servidor em atividade, o termo de opção que venha a ser firmado por um pensionista condiciona os demais, ressalvada a possibilidade de os demais pensionistas manifestarem rejeição, a qualquer tempo, ao termo firmado.

Seção IV

Das implicações da aplicação das disposições relativas ao sistema remuneratório

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

Art. 23. A aplicação das disposições relativas à estrutura remuneratória dos titulares dos cargos integrantes do PCCSFSNASUS aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de proventos ou de pensões em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes dos Anexos II, III e IV desta Lei.

§ 2º A VPNI de que trata o § 1º deste artigo sujeita-se exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO

Art. 24. Os integrantes do PCCSFSNASUS somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do órgão federal de atuação do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, Denasus ou outro órgão e entidade que o substituir, para ocupar cargos em comissão equivalentes aos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE), de nível 13 ou superior, referenciados na Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. O Sistema Nacional de Auditoria, no plano federal, atuará mediante seu órgão central, Denasus ou outro órgão e entidade que o substituir, e suas respectivas unidades desconcentradas nos 26 estados brasileiros e no DF, nos termos das competências previstas na legislação específica regulamentadora do SUS e no Decreto nº 1.651/1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde.

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

Art. 26. Os órgãos de controle externo e interno da União e o Ministério Público poderão ter acesso aos relatórios elaborados pelo Componente Federal do SNA após sua conclusão e homologação, assim como aos planos de auditoria, avaliação e controle, de forma a promover a articulação e racionalização das ações de fiscalização no âmbito da União, sem prejuízo de outros meios de compartilhamento de informações com os órgãos de controle.

Art. 27. Os integrantes do PCCSFSNASUS serão lotados no órgão federal central de atuação do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, atual Denasus, ou outro órgão e entidade que venha a substituí-lo como Componente Federal do SNA/SUS, e nas suas unidades desconcentradas.

Art. 28. As carteiras de identidade funcional expedidas aos servidores federais do Sistema Nacional de Auditoria do SUS pelo Ministério da Saúde têm fé pública e validade em todo o território nacional, na forma de regulamento fixado por normativo do Ministério da Saúde.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde no orçamento geral da União.

Art. 30. O disposto nesta Lei estende-se aos aposentados e aos pensionistas nos termos das normas constitucionais vigentes.

Art. 31. O provimento dos cargos efetivos de que trata esta Lei é condicionado à autorização na lei de diretrizes orçamentárias, à previsão na lei orçamentária anual e à disponibilidade financeira.

Art. 32. Ficam revogados:

I – os §§ 1º e 2º do art. 30 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, os quais se referem ao quantitativo máximo de servidores beneficiários de GDASUS, prevalecendo o texto disposto no art. 1º desta lei; e

II – os arts. 32 a 38 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, prevalecendo o texto disposto nos arts. 13 a 22 desta lei.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS de Provimento Efetivo dos Servidores Federais do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – PCCSFSNASUS

Cargo	Classe	Padrão
Auditor Federal e Técnico Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde e demais cargos de nível superior e intermediário do PCCSFSNASUS	Especial	III
	Especial	II
	Especial	I
	C	VI
	C	V
	C	IV
	C	III
	C	II
	C	I
	B	VI
	B	V
	B	IV
	B	III
	B	II
	B	I
	A	V
	A	IV
	A	III
	A	II
	A	I

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

ANEXO II

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PCCSFSNASUS

a) Cargos de nível superior do PCCSFSNASUS:

Classe	Padrão	Vencimento Básico a partir de maio de 2023	
Especial	III	R$	5.479,42
Especial	II	R$	5.345,76
Especial	I	R$	5.215,39
C	VI	R$	5.014,80
C	V	R$	4.892,49
C	IV	R$	4.773,15
C	III	R$	4.656,73
C	II	R$	4.543,16
C	I	R$	4.432,35
B	VI	R$	4.261,88
B	V	R$	4.157,94
B	IV	R$	4.056,53
B	III	R$	3.957,58
B	II	R$	3.861,06
B	I	R$	3.766,88
A	V	R$	3.622,00
A	IV	R$	3.533,66
A	III	R$	3.447,46
A	II	R$	3.363,38
A	I	R$	3.281,35

b) Cargos de nível intermediário do PCCSFSNASUS:

Classe	Padrão	Vencimento Básico	
Especial	III	R$	2.338,30
Especial	II	R$	2.315,15
Especial	I	R$	2.292,23
C	VI	R$	2.258,35

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

C	V	R$	2.235,99
C	IV	R$	2.213,86
C	III	R$	2.191,94
C	II	R$	2.170,22
C	I	R$	2.148,74
B	VI	R$	2.116,99
B	V	R$	2.096,02
B	IV	R$	2.075,26
B	III	R$	2.054,72
B	II	R$	2.034,38
B	I	R$	2.014,22
A	V	R$	1.984,46
A	IV	R$	1.964,81
A	III	R$	1.945,36
A	II	R$	1.926,10
A	I	R$	1.907,03

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

ANEXO III

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS de Provimento Efetivo dos Servidores Federais do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (GDASUS)

a) Valor do ponto da GDASUS dos cargos de nível superior:

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDASUS a partir de maio de 2023
Especial	III	94,45
Especial	II	92,04
Especial	I	89,71
C	VI	84,52
C	V	82,40
C	IV	80,35
C	III	78,35
C	II	76,42
C	I	74,53
B	VI	70,34
B	V	68,64
B	IV	66,98
B	III	65,38
B	II	63,82
B	I	62,30
A	V	58,90
A	IV	57,55
A	III	56,22
A	II	54,94
A	I	53,68

b) Valor do ponto da GDASUS dos cargos de nível intermediário:

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDASUS a partir de maio de 2023
Especial	III	50,25
Especial	II	48,69
Especial	I	47,20
C	VI	44,33
C	V	42,96
C	IV	41,63
C	III	40,35
C	II	39,13
C	I	37,92
B	VI	35,65
B	V	34,56
B	IV	33,51
B	III	32,48
B	II	31,48
B	I	30,53
A	V	28,71
A	IV	27,85
A	III	27,01
A	II	26,20
A	I	25,42

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

ANEXO IV

TABELA DE PERCENTUAIS DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

a) Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação), a partir de 1º de janeiro de 2025:

Cargo	Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
Auditor Federal e Técnico Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde e demais cargos de nível superior e intermediário do PCCSFSNASUS	Doutorado	40%	35%
	Mestrado	30%	25%
	Especialização, superior ou igual a 360h	20%	15%
Técnico Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde e demais cargos de nível intermediário do PCCSFSNASUS	Curso de graduação completo	10%	-

b) Conjunto de ações de treinamento, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Cargo	Conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas	Área de conhecimento com relação direta	Limite

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

Auditor Federal e Técnico Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde e demais cargos de nível superior e intermediário do PCCSFSNASUS	120h	2,50%	5%

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24154.03064-03

ANEXO V

TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo ( )	Aposentado ( )	Pensionista ( )

Venho, nos termos da Lei nº , de de de , optar pela percepção dos valores constantes da Estrutura Remuneratória instituída pela Lei supramencionada, conforme disposto no art. 9º, e pelo não recebimento das parcelas que integram a estrutura remuneratória do meu cargo efetivo.

Local e data _____,_____/_____/_____.

_____

Assinatura

Recebido em:_____/_____/_____.

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC

dm2024-08228
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445188207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentada a Indicação nº 59, de 2024, do Senador Dr. Hiran, *sugerindo ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que apresente projeto de lei para a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Federais.*

A Indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3027, DE 2024

Institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera a Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2459228&filename=PL-3027-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera a Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC), a fim de constituir fonte de recursos para a transição energética a partir do uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono.

Art. 2º São objetivos do PHBC:

I – desenvolver o hidrogênio de baixa emissão de carbono e o hidrogênio renovável;

II - dar suporte às ações em prol da transição energética;

III - estabelecer metas objetivas para o desenvolvimento do mercado interno de hidrogênio de baixa emissão de carbono;

IV - aplicar incentivos para descarbonização com o uso de hidrogênio de baixa emissão de carbono nos setores industriais de difícil descarbonização, como o de fertilizantes, o siderúrgico, o cimenteiro, o químico e o petroquímico; e

V - promover o uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono no transporte pesado.

Art. 3º O PHBC deverá conceder crédito fiscal na comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seus derivados produzidos no território nacional, observadas as diretrizes desta Lei, nos termos do regulamento.

§ 1º O crédito fiscal de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a um percentual de até 100% (cem por cento) da diferença entre o preço estimado do hidrogênio de baixa emissão de carbono e o preço estimado de bens substitutos, nos termos do regulamento.

§ 2º O percentual do crédito fiscal concedido poderá ser inversamente proporcional à intensidade de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do hidrogênio produzido.

§ 3º O valor do crédito fiscal de que trata o *caput* deste artigo será o resultado do procedimento concorrencial previsto no § 7º do art. 4º desta Lei.

§ 4º Serão elegíveis ao crédito fiscal de que trata o *caput* deste artigo os projetos que observem ao menos um dos seguintes requisitos:

I - contribuição ao desenvolvimento regional;

II - contribuição às medidas de mitigação e de adaptação à mudança do clima;

III - estímulo ao desenvolvimento e à difusão tecnológica; e

IV - contribuição à diversificação do parque industrial brasileiro.

Art. 4º A concessão do crédito fiscal de que trata o art. 3º desta Lei observará as disposições deste artigo.

§ 1º Entre 2028 e 2032, os créditos fiscais mencionados neste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - 2028: R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

II - 2029: R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

III - 2030: R$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);

IV - 2031: R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais);

V - 2032: R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 2° O Poder Executivo definirá o montante de créditos fiscais que poderá ser concedido, observados as metas fiscais e os objetivos do PHBC.

§ 3° Os valores de que trata o § 2° deste artigo deverão ser previstos no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

§ 4° Observado o disposto no § 3°, os valores de créditos fiscais nos limites de que trata o § 1° deste artigo que não forem utilizados no respectivo ano-calendário poderão ser utilizados nos anos seguintes.

§ 5° Sem prejuízo do disposto no § 3° deste artigo, o Poder Executivo deverá divulgar os montantes de créditos fiscais concedidos e utilizados e seus beneficiários.

§ 6° O crédito fiscal de que trata o *caput* deste artigo deverá ser concedido para produtores ou compradores de hidrogênio de baixa emissão de carbono.

§ 7° A concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial a ser definido em regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º O procedimento concorrencial de que trata o § 7º deste artigo terá como objetivo a seleção dos projetos que poderão apurar os créditos fiscais de que trata o *caput* deste artigo e observará, no mínimo, como critério de julgamento das propostas, o menor valor do crédito por unidade de medida do produto.

§ 9º São elegíveis à apuração dos créditos fiscais de que trata o *caput* deste artigo empresas ou consórcios de empresas que sejam vencedores do procedimento concorrencial, nos termos deste artigo e do seu regulamento, e que:

I - sejam ou tenham sido beneficiárias do Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro), no caso de produtores; ou

II - adquiram hidrogênio de baixa emissão de carbono produzido por empresa ou consórcio de empresas beneficiárias do Rehidro, no caso de compradores.

§ 10. A não implementação do projeto ou a sua implementação em desacordo com a lei ou o regulamento sujeitará o seu titular a:

I - multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do crédito fiscal que seria destinado ao projeto, nos termos do regulamento; e

II - recolhimento do valor equivalente aos créditos fiscais ressarcidos ou compensados indevidamente ou o estorno dos referidos créditos formados em virtude do benefício até o último dia útil do mês seguinte ao descumprimento do projeto.

§ 11. O procedimento para a concessão do crédito fiscal de que trata o *caput* deste artigo poderá prever, entre outras hipóteses:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - a concessão de créditos fiscais em montantes decrescentes ao longo do tempo;

II - a prioridade dos projetos que:

a) prevejam a menor intensidade de emissões de GEE do hidrogênio produzido ou consumido; e

b) possuam maior potencial de adensamento da cadeia de valor nacional;

III – a fixação do valor do crédito com base na diferença entre o preço do hidrogênio e o preço de bens substitutos;

IV - a exigência de apresentação de garantia vinculada à implantação do projeto de produção ou consumo de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados; e

V - a aplicação de penalidades, inclusive da multa a que se refere o § 10 deste artigo.

§ 12. Somente poderão participar do procedimento de que trata o § 7º deste artigo os projetos previamente habilitados, nos termos do regulamento.

§ 13. Fica assegurado ao beneficiário o direito ao aproveitamento integral dos créditos fiscais concedidos, observados os prazos e as condições estabelecidos no procedimento de que trata o § 7º deste artigo.

§ 14. O regulamento do procedimento de que trata o § 7º deste artigo deverá prever prazo para habilitação dos projetos não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 5º Os créditos fiscais de que trata o art. 3º desta Lei corresponderão a crédito da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O valor dos créditos fiscais apurados será reconhecido no resultado operacional.

§ 2º Observada a legislação específica, os créditos fiscais poderão ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; ou

II - ressarcimento em dinheiro.

§ 3º Se o crédito fiscal não tiver sido objeto de compensação, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil efetuará o seu ressarcimento no prazo de até 12 (doze) meses, contado da data do pedido.

§ 4º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá editar instrução normativa para disciplinar o disposto neste artigo.

Art. 6º O crédito fiscal de que trata o art. 3º desta Lei somente poderá ser concedido para as operações de comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional ocorridas no período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 7º O Poder Executivo publicará anualmente relatório com a avaliação e os resultados da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, do PHBC, do Sistema Brasileiro de Certificação do Hidrogênio (SBCH2) e do Rehidro.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo incluirá também a relação de projetos que solicitaram a habilitação referida no art. 4º desta Lei, os projetos habilitados e os resultados das ações de monitoramento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e de fiscalização do PHBC e da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, com as eventuais sanções administrativas e pecuniárias aplicadas.

Art. 8º O art. 6º da Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. Caberá ao órgão da administração pública federal direta responsável pela condução da política energética, entre outras competências, propor ao Conselho Nacional de Políticas Energéticas (CNPE):

I - os parâmetros técnicos e econômicos para a elaboração dos fundamentos da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; e

II – o plano de trabalho destinado à implementação, ao monitoramento e à avaliação dos instrumentos de que trata este artigo."(NR)

Art. 9º O plano de trabalho a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, será elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2024.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 119/2024/SGM-P

Brasília, 13 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3027, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera a Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:2024;14948
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14948
    - art6
    - art6_par1u_inc2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 35, DE 2024

(nº 809/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Estadual de Habitação - Estado do Paraná - Projeto Vida Nova.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 809

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Estadual de Habitação - Estado do Paraná - Projeto Vida Nova, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de agosto de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00071/2024 MF

Brasília, 15 de Julho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 150.000.000,00 (cinto e cinquenta milhões de dólares estadunidenses), de principal, para o financiamento do Programa Estadual de Habitação – Estado do Paraná – Projeto Vida Nova.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.105601/2023-55

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 887/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Estadual de Habitação - Estado do Paraná - Projeto Vida Nova.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/08/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5995808** e o código CRC **3AEDACFF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.105601/2023-55 SEI nº 5995808

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO PARANÁ x BID

"Programa Estadual de Habitação – Projeto Vida Nova"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.105601/2023-55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 1994/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares estadunidenses), de principal, para o financiamento do Programa Estadual de Habitação – Estado do Paraná – Projeto Vida Nova.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.105601/2023-55

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Paraná;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares estadunidenses), de principal;

FINALIDADE: financiamento do Programa Estadual de Habitação – Estado do Paraná – Projeto Vida Nova.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 1829/2024/MF, de 29/05/2024 (42231696). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 27/05/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 14/05/2024 (Doc SEI nº 42228552), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei estadual nº 21.616/2023, que autoriza a operação (Doc SEI nº 39514505); (b) Parecer jurídico (Doc SEI nº 40858458); (c) Parecer técnico (Doc SEI nº 40858542); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 41739195); (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Docs SEI nº 42228590 e SEI nº 42228622); e (f) Anexo 12 do RREO do 1° bimestre de 2024 (SEI nº 41740311).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1829/2024/MF, de 29/05/2024 (42231696) concluiu no seguinte sentido:

> *"**IV. Conclusão***
>
> *55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *56. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e o § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.*
>
> *57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*58. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/05/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.*

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 18, de 07/04/2022 (SEI 39514471), objeto de Retificação publicada em 18/06/2024 (SEI 42922694).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 21.616/2023, que autoriza a operação (Doc SEI nº 39514505), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 28277/2024/MF, de 09/05/2024 (Doc SEI nº 41986444, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Informação n° 389/2024-AT/GAB/PGE, em 06/06/2024 (SEI 42624129), aprovado, na mesma data, pelo Procurador-Geral do Estado, onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *"46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 40155843, fls. 5-6) e nos artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 40155974, fl. 24-25). O Ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 40155974, fl. 24).*
> *47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso".*

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições prévias ao primeiro desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais,** conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 40155843, fl. 5).

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB146563 (SEI 42325283).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Docs SEI n º 40155843, 40156038, 40155974 e 40156575).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/06/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/06/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 18/06/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 19/06/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42437059** e o código CRC **DD306C3B**.

Referência: Processo nº 17944.105601/2023-55 SEI nº 42437059



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1829/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 150.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa Estadual de Habitação – Estado do Paraná – Projeto Vida Nova.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.105601/2023-55

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo estado do Paraná para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 42228552, fls. 01 e 07-09).

a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
b. **Valor da operação:** US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA).
c. **Valor da contrapartida:** US$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA).
d. **Destinação dos recursos:** Programa Estadual de Habitação – Estado do Paraná – Projeto Vida Nova.
e. **Taxa de juros:** Taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.
f. **Atualização monetária:** Variação cambial.
g. **Liberações previstas:** US$ 13.000.000,00, em 2024; US$ 44.440.000,00, em 2025; US$ 50.420.000,00, em 2026; US$ 34.080.000.00, em 2027 e US$ 8.060.000,00, em 2028.
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 4.790.000,00, em 2024; US$ 9.800.000,00, em 2025; US$ 12.490.000,00, em 2026; US$ 8.990.000,00, em 2027 e US$ 1.430.000,00 em 2028.
i. **Prazo total:** até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
j. **Prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato.
k. **Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte e dois) meses;
l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral.
m. **Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante.
n. **Lei autorizadora:** Lei estadual n° 21.616, de 31/08/2023 (SEI 39514505).
o. **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 14/05/2024 (SEI 42228552) pelo chefe do Poder Executivo. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 39514505);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40858458);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 40858542);
d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 41739195);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI 42228590 e SEI 42228622);
f. Anexo 12 do RREO do 1° bimestre de 2024 (SEI 41740311).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 40858542), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 40860640, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40858458) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 42228552), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 40861444, fl. 3)	7.351.518.028,02
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	7.351.518.028,02
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 40861444, fl. 2)	1.110.569.248,09
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.110.569.248,09

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 41739119, fl. 3)	7.662.659.666,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	7.662.659.666,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 42228552, fl. 28)	1.243.190.465,39
Liberação da operação pleiteada (SEI 42228552, fl. 28)	64.782.900,00
Liberações ajustadas	1.307.973.365,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	64.782.900,00	1.243.190.465,39	61.929.851.115,52	2,11	13,20
2025	221.457.852,00	1.076.321.346,16	62.562.019.124,74	2,07	12,96
2026	251.257.986,00	142.527.286,41	63.200.640.183,41	0,62	3,89
2027	169.830.864,00	141.904.373,96	63.845.780.163,02	0,49	3,05
2028	40.165.398,00	0,00	64.497.505.607,47	0,06	0,39

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	4.689.534,42	4.400.513.460,77	61.929.851.115,52	7,11
2025	14.873.388,31	4.304.129.593,00	62.562.019.124,74	6,90
2026	24.856.393,18	4.380.365.705,61	63.200.640.183,41	6,97
2027	33.783.331,64	4.390.383.304,34	63.845.780.163,02	6,93
2028	38.202.807,62	4.351.920.455,66	64.497.505.607,47	6,81
2029	39.816.934,62	4.290.583.353,54	65.155.883.739,90	6,65
2030	79.663.947,19	2.055.049.497,13	65.820.982.469,69	3,24
2031	78.152.684,92	2.017.451.033,87	66.492.870.399,39	3,15
2032	76.339.953,13	1.777.231.232,89	67.171.616.831,85	2,76
2033	74.058.446,40	1.609.010.260,64	67.857.291.777,35	2,48
2034	71.846.234,05	1.494.647.891,23	68.549.965.960,82	2,29
2035	69.642.236,87	1.470.129.269,41	69.249.710.829,14	2,22
2036	67.517.384,51	1.413.691.355,73	69.956.598.558,49	2,12
2037	65.234.242,51	1.423.147.118,21	70.670.702.061,82	2,11
2038	63.030.245,33	1.432.230.928,28	71.392.094.996,37	2,09
2039	60.826.248,15	1.404.094.060,22	72.120.851.771,25	2,03
2040	58.677.043,50	1.404.156.935,17	72.857.047.555,13	2,01
2041	56.418.253,79	1.411.369.487,16	73.600.758.283,97	1,99
2042	54.214.256,61	1.394.345.185,66	74.352.060.668,90	1,95
2043	52.010.259,43	1.352.554.551,39	75.111.032.204,08	1,87
2044	49.836.702,54	1.370.921.555,00	75.877.751.174,71	1,87
2045	47.602.265,07	1.366.986.202,53	76.652.296.665,14	1,85
2046	45.398.267,89	1.362.797.267,86	77.434.748.566,96	1,82
2047	43.194.270,71	1.303.606.662,06	78.225.187.587,31	1,72
2048	40.996.361,78	326.598.878,26	79.023.695.257,15	0,47
			Média até 2027 :	6,98
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	60,69
			Média até o término da operação :	3,26
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	28,31

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	59.507.658.940,88
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.871.059.058,91
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.603.943.471,92
Valor da operação pleiteada	747.495.000,00
Saldo total da dívida líquida	480.379.413,01
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,01
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	0,40%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1° Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 41739119). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3° Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI 40861515).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,26%, relativo ao período de 2024-2048.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41739195) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao exercício ainda não analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41739195), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 42230518), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 42230479).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6° bimestre de 2023 (SEI 42230348). A comprovação da publicação do Anexo 12 do RREO do 1° Bimestre de 2024 foi encaminhada por meio do SADIPEM (SEI 41740311).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 42228590), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 42228622). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 42230126), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial ME/CGU n° 414, de 2020.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 41739368, SEI 41739410 e SEI 42230163).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 42230558).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 42230558), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 42230378), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 40860702), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 41739195), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 42228552) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 40861515).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 18, de 07/04/2022 (SEI 39514471), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 150.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3° quadrimestre de 2023 (SEI 40861515, fl. 16), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 40860640, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 42228552), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. A Lei autorizadora n° 21.616, de 31/08/2023 (SEI 39514505), "*... autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União durante o prazo de vigência do contrato, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, conforme previsto no § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 41739195), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme certidão (SEI 41739195), atestou para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 42228552, fl. 21), o que corrobora a informação constante do RREO mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 41739119, fl. 34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3° quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,71% da RCL (SEI 40861100).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 42230973), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º"*.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 2483/2023/MF (SEI 40860935), revisada pela Nota Técnica SEI n° 320/2024/MF (SEI 40860988), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 28277/2024/MF, de 09/05/2024 (SEI 41986444, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 42230558).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 40858542), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 40860640, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 42228552), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB146563 (SEI 42325283).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 40860578), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 42230411), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Disposições Especiais (SEI 40155843), Normas Gerais (SEI 40155974), Anexo Único (SEI 40156038) e Contrato de Garantia (SEI 40156575).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

45. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 40155843, fls. 5-6) e nos artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 40155974, fl. 24-25). O Ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 40155974, fl. 24).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 40155974, fls. 49-50).

49. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente da Federação com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 combinados com o item "a" do artigo 8.02, todos das Normas Gerais (SEI 40155974, fls. 49-50).

50. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. Entretanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que o risco de se materializarem não é gerenciável por parte da STN.

51. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI 40155974, fl. 46-48), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar um desenvolvimento satisfatório, acompanhamento esse que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios a respeito da execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros. Cumpre informar, entretanto, que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. A minuta do contrato prevê ainda, no artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 40155974, fl. 53), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações relativos ao empréstimo.

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR n° 14, de 23/02/2024 (SEI 40860578), revogou a Resolução GECGR n° 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

> *"Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *(.....)*
> *§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira."*

54. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2° da Resolução GECGR n° 14/2024 , uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2° do mesmo artigo. Ademais, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação.

IV. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/05/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/05/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 28/05/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 28/05/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 29/05/2024, às 01:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 29/05/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42231696** e o código CRC **09C1C8FC**.

Referência: Processo nº 17944.105601/2023-55 SEI nº 42231696

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagament o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> **I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior**; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o ar t. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de

Nota Técnica 320 (40008848) SEI 17944.100379/2020-51 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 40008848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Paraná, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Paraná (PR) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, a fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37776730); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37776734)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*.

8. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

9. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

10. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

11. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

12. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

13. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2022, Processo TCE 164251/22, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado do Paraná atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

14. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

15. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			32.253.353.531,98	58,29%	A	B
	Receita Corrente Líquida			55.334.892.131,94			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	51.152.366.649,47	57.002.497.670,58	63.635.153.116,86	87,12%	B	
	Receita Corrente Ajustada	55.583.860.226,95	65.110.257.344,44	74.959.267.356,20			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			1.164.508.151,58	7,21%	A	
	Disponibilidade de Caixa			16.142.680.243,68			

16. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

17. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Paraná (PR) será "B"** .

18. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

19. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meta 1 – Endividamento (%)	58,31	<=	67,83	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R$)	4.997.879.483,13	>	-409.988.412,31	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	48,11	<=	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$)	55.052.976.446,32	>	51.469.548.694,38	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37776746), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$)	14.978.172.092,10	>=	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	**Cumprimento**
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e	Sim. Apesar de não ter citado no relatório, o Estado divulga suas informações no sítio eletrônico https://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Programa-de-Ajuste-Fiscal
b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim
c) Apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da FDU e da FUNEAS, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista determinação externa quanto ao enquadramento no conceito da LRF de estatal dependente. O cronograma deverá evidenciar a adoção de medidas por parte do Estado no sentido de atender ao compromisso do item “b” acima.	Sim

20. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37776754)

21. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

23. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

24. O Estado do Paraná (PR) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento "B" e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Gerente da GERAP Substituto

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUÍSA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
BIBIAN ROSANE BORGES
Chefe de Projeto I da GERAT

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
LUCAS CORRÊA RODRIGUES
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DANIEL PEREIRA DA SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador-Geral da COREM Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Subsecretário da SURIN Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 09/10/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bibian Rosane Borges**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda**, **Analista de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues**, **Analista de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 10/10/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37776697** e o código CRC **60654D76**.

Referência: Processo nº 17944.103994/2022-81. SEI nº 37776697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 27335/2024/MF

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado do Paraná

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Paraná, solicito informar, nos termos do art. 8° da Portaria MF n° 1.583/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista a homologação do Balanço Anual de 2023 no Siconfi.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1° de janeiro de 2024.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Paraná	PR	Estado	17944.105601/2023-55	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Em análise	03/05/2024

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9° da Portaria MF n° 1.583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Renê de Oliveira Garcia Junior
- Cargo: Secretário de Estado da Fazenda
- Fone: (41) 3235-8010

Ofício 27335 (41847760) SEI 17944.001240/2024-50 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- e-mail: ratinhojunior@governadoria.pr.gov.br (Governador); darcipiana@vice.pr.gov.br (Vice-Governador); augustozanardini@sefa.pr.gov.br (Augusto Barros Zanardini); marlene.strada@sefa.pr.gov.br (Marlene de Souza Strada); marcia.rebonato@sefa.pr.gov.br; carin.deda@sefa.pr.gov.br; fabriciom@sepl.pr.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/05/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41847760** e o código CRC **A7D3FD27**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.001240/2024-50. SEI nº 41847760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Paraná**
VERSÃO BALANÇO:	**2023**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**40.943.577.714,15**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**52.688.167.480,79**
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	1.286.607.563,24
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	44.902.337.137,89
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	6.499.222.779,66
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**7.904.754.505,56**
1.7.1.1.50.0.0	FPE	3.619.640.402,05
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	275.156.076,25
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	4.009.958.027,26
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	**1.198.376.598,56**
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	**2.545.681.174,05**
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	1.261.340,97
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		440.085.994,97
3.3.41.00.00		935.145.485,11
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.142.263.655,68
3.3.60.00.00		21.495.676,18
3.3.70.00.00		137.887.894,42
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		3.844.470,97
Margem		**54.166.879.695,44**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**52.381.102.910,47**
Total dos últimos 12 meses	ICMS	44.609.334.808,82
	IPVA	6.488.166.251,12
	ITCD	1.283.601.850,53
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		8.534.508.529,51
Total dos últimos 12 meses	IRRF	4.009.958.027,26
	Cota-Parte do FPE	4.524.550.502,25
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		19.972.033.725,83
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	2.542.478.244,58
	Serviço da Dívida Externa	453.637.082,74
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	2.269.261.651,17
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	14.706.656.747,34
Margem		**40.943.577.714,15**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Paraná**
Ofício SEI nº:	27335/2024/MF, de 06/05/2024
RESULTADO OG:	**52.435.267,77**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em Dólar dos EUA):	150.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/Dólar dos EUA):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/Dólar dos EUA):	29/02/2024
Total de reembolsos (em Dólar dos EUA):	263.054.942,35
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.310.881.694,213
Reembolso médio (R$):	52.435.267,77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 28277/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023**. **Estado do Paraná.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 27335/2024/MF (SEI nº 41847760), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Estado do Paraná, tendo em vista a homologação do Balanço Anual de 2023 no SICONFI.

2. Informamos que a Lei estadual nº 21.616, de 31/08/2023 (SEI n° 41112230) concedeu ao Estado do Paraná autorização para prestar, como contragarantia à União da mencionada operação, os recursos a que se referem o arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R$ 40.943.577.714,15

OG R$ 52.435.267,77

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023 pelo Estado do Paraná.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2°, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 41934139)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
EUGENIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/05/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 09/05/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/05/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41934258** e o código CRC **964108EF**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta negociada em 8 de fevereiro de 2024

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre o

ESTADO DO PARANÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Estadual de Habitação – Estado do Paraná – Projeto Vida Nova

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____
BR-L1588

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Acordo de Concessão de Linha de Crédito Condicional para o Programa ProMorar Nº BR-O0014, assinado entre República Federativa do Brasil e o Banco em 4 de julho de 2023.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa Estadual de Habitação – Estado do Paraná – Projeto Vida Nova, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de setembro de 2023) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "COHAPAR" significa a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

(c) "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" ou "NDASs" referem-se às 10 (dez) Normas de Desempenho que fazem parte do Marco de Política Ambiental e Social do Banco (documento GN-2965-23);

(d) "Plano de Ação Ambiental e Social" ou "PAAS" significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Programa.

(e) "ROP" significa Regulamento Operacional do Programa.

(f) "SGAS" significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa, o qual incluirá o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS), o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), o Plano de Reassentamento Involuntário (PRI), o Marco de Reassentamento Involuntário (MRI), o Plano de Atendimento Habitacional (PAH), a Avaliação Ambiental e Social Estratégica (AAES), e o Estudo de Impacto Ambiental e Social (EIAS).

(g) "UGP" significa a Unidade Gestora do Programa.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Apresentação de evidência de que o Mutuário e o Órgão Executor tenham assinado um convênio para a transferência dos recursos e a execução das atividades do Programa, em conformidade com uma minuta previamente acordada com o Banco;

(b) Apresentação de evidência da aprovação e entrada em vigor do ROP, em conformidade com os termos previamente acordados com o Banco, incluindo os requisitos ambientais e sociais e incorporando em anexo o SGAS e o PAAS; e

(c) Apresentação de evidência da criação da UGP e da designação de seus membros, de acordo com a composição mencionada no parágrafo 4.02 do Anexo Único.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em estudos, projetos e obras do Programa, até o equivalente a US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 27 de fevereiro de 2023 e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.05. **Suspensão de desembolsos**. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a [US$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. (a) A COHAPAR será o Órgão Executor do Programa. O Mutuário atesta a capacidade legal e financeira do Órgão Executor para atuar como tal.

(b) O Mutuário se compromete a destinar e transferir ao Órgão Executor os recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local para a devida execução do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página https://projectprocurement.iadb.org/pt, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Programa**. O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando o ROP e o PAAS previamente acordados com o Banco, e a obter o prévio consentimento por escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP ou no PAAS. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP ou do PAAS, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

CLÁUSULA 4.07. **Prazo para o início das obras do Programa**. O prazo para o início das obras compreendidas no Programa será de até 3 (três) anos, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 4.08. **Gestão Ambiental e Social**. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário se compromete a executar o Programa, assim como a gerenciar os impactos e riscos ambientais e sociais das do Programa e suas instalações associadas, se houver, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor ou por qualquer outro contratante, operador ou pessoa envolvida em atividades relacionadas ao Programa, de acordo com o SGAS, PAAS e qualquer outro plano socioambiental, de saúde e segurança laboral que tenha sido preparado ou deva ser elaborado durante a execução, incluindo qualquer plano de ação corretiva.

(b) O Mutuário se compromete a que o Programa seja implementado de acordo com o PAAS, de maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Mutuário deverá garantir que seus custos sejam cobertos e contar com o pessoal necessário para a implementação do PAAS. O PAAS poderá ser modificado com o consentimento prévio e por escrito do Banco.

(c) O Mutuário se compromete a que os projetos fora da amostra representativa do Programa não compreenderão: (i) obras que causem impactos ambientais e sociais negativos significativos e permanentes (projetos categoria A); (ii) unidades habitacionais localizadas em áreas com alta vulnerabilidade a situações críticas de risco ambiental por causas antrópicas ou por processos naturais recorrentes de difícil e/ou oneroso tratamento de mitigação; (iii) projetos que modifiquem ou degradem habitats naturais críticos; e (iv) projetos que interfiram de forma direta em locais ou estruturas de valor histórico, religioso, arqueológico, ou locais de povos indígenas.

(d) O Mutuário deverá: (i) implementar processos de participação das comunidades afetadas e partes interessadas nas atividades do Programa; (ii) divulgar toda a documentação ambiental e social do SGAS; e (iii) estabelecer, publicar, manter e operar um mecanismo de queixas e reclamações acessível, eficiente e eficaz para facilitar o atendimento de preocupações que possam surgir durante a implementação do Programa, de forma aceitável para o Banco.

(e) O Mutuário compromete-se a garantir que todas as licitações e contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo incluam disposições que exijam que os solicitantes, proponentes, contratantes, consultores, representantes, membros do pessoal, subconsultores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, seus representantes e entidades supervisoras se comprometam, entre outros aspectos, a: (a) cumprir os requisitos ambientais e sociais do SGAS e do PAAS, incluindo disposições e procedimentos para prevenir trabalho infantil e trabalho forçado; (b) adotar e aplicar o Código de Conduta do Programa, que deve ser fornecido e devidamente notificado a todos os seus trabalhadores; e (c) no caso de aquisição de painéis solares ou componentes de painéis solares, o Mutuário garantirá que os respectivos processos de aquisição, documentos de licitação e contratos incluam as disposições específicas do Banco que previnem qualquer forma de trabalho infantil ou forçado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

(f) O Mutuário se compromete a notificar por escrito ao Banco, dentro de um prazo de dez (10) dias contados a partir de tomar ciência de qualquer dos seguintes eventos: (1) descumprimento material dos requisitos ambientais e sociais; (2) incidente ou acidente grave relacionado às obras do Programa que tenha resultado em fatalidades ou lesões com invalidez permanente de trabalhadores ou terceiros, bem como casos de violência sexual envolvendo um trabalhador contratado pelo Programa e qualquer outro evento que, a critério do Mutuário, possa gerar um impacto significativo no meio ambiente, na comunidade ou nos trabalhadores; (3) ação regulatória de natureza ambiental, social e/ou de saúde e segurança ocupacional que dê início a um processo sancionatório por falta grave; ou (4) qualquer risco e impacto ambiental e social recentemente identificado que possa afetar os aspectos ambientais e sociais do Programa e suas instalações associadas. Em cada caso, essa notificação deverá incluir as ações tomadas ou propostas em relação a tais eventos.

CLÁUSULA 4.10. **Condições especiais de execução.** Serão condições especiais para a execução do Programa, as seguintes:

(a) Antes do início das atividades em cada município beneficiário do Programa, o Órgão Executor, deverá apresentar evidência da assinatura de um convenio com o município respectivo, no qual se estabeleçam as responsabilidades de ambas as partes na execução do projeto respectivo, incluindo as obrigações em matéria de manutenção das obras;

(b) Antes da emissão da primeira ordem de serviço para obras do Programa, o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco evidência da contratação de uma empresa de apoio à gestão do Programa; e

(c) Antes do início da execução de cada obra do Programa, o Mutuário deverá apresentar evidência da contratação de uma empresa para a supervisão técnica e socioambiental da obra respectiva.

CLÁUSULA 4.10. **Manutenção**. O Mutuário, por si ou por meio do Órgão Executor, se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, conforme sua competência, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; (b) estabelecer nos convênios ou instrumentos jurídicos que formalize com os municípios beneficiários do Programa, para transferência de bens e obras compreendidos no Programa, a obrigação de manter tais obras e equipamentos, conforme aplicável, nos mesmos termos estabelecidos nesta Cláusula; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso e suas extensões, dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado de manutenção das obras e equipamentos do Programa. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.11. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) **Plano Operacional Anual (POA)**. O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, os POAs. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa deverá ser apresentado ao Banco antes da solicitação do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. O segundo e subsequentes POAs deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano calendário, para sua utilização durante o ano calendário seguinte.

(b) **Relatório Semestral de Progresso**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada Semestre, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, um relatório semestral de progresso. Esse relatório detalhará o progresso na implementação do Programa e incluirá, entre outros aspectos: progresso físico e financeiro dos produtos; progresso das atividades contempladas no POA; estado dos processos de aquisição e contratação; cumprimento das cláusulas contratuais; avaliação dos riscos; e atualização das ferramentas de planejamento e monitoramento, incluindo a matriz de resultados do Programa. Os relatórios devem incluir todas as informações relevantes para reconhecer o progresso na medição dos indicadores e identificar necessidades de melhoria no processo de coleta, processamento, análise e relatório de dados.

(c) **Relatório de cumprimento ambiental e social**. Como parte dos relatórios semestrais de progresso o Mutuário deverá preparar e apresentar ao Banco um relatório de cumprimento ambiental e social (RCAS), na forma e conteúdo acordados com o Banco. O RCAS deverá incluir, entre outros: (i) informações sobre o estado de implementação do SGAS e o cumprimento do PAAS; (ii) as condições, se houver, que interferem ou possam interferir na implementação do SGAS e/ou cumprimento do PAAS; e (iii) as medidas corretivas e preventivas que foram tomadas ou devem ser tomadas para abordar as condições mencionadas no item anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um dos exercícios financeiros do Programa, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias após decorridos 36 (trinta e seis) meses da data de assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro. As Partes poderão acordar substituir essa avaliação por uma missão de meio termo.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão observar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Estado do Paraná
Palácio Iguaçu
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
Bairro Centro Cívico
CEP - 80530-909
Curitiba - PR
Brasil

E-mail: ccivil@ccivil.pr.gov.br; copec@sepl.pr.gov.br

Do Órgão Executor:

Endereço postal:

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800
Bairro Cristo Rei
CEP - 82530-195
Curitiba - PR
Brasil

E-mail: gabi@cohapar.pr.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Estado do Paraná
Palácio Iguaçu
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
Bairro Centro Cívico
CEP - 80530-909
Curitiba - PR
Brasil

E-mail: ccivil@ccivil.pr.gov.br; copec@sepl.pr.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID e ao Ministério da Fazenda, nos respectivos endereços abaixo indicados, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@economia.gov.br

Endereço Postal:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
CEP 70048-900
Brasília, DF – Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO PARANÁ	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#_____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS
Setembro de 2023

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.

12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

58. “Facilidade de Crédito Contingente” significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. “Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda” significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. Exercício da Opção de Pagamento de Principal. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

LEG/SGO/CSC/ EZSHARE-____-_____

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Estadual de Habitação – Estado do Paraná – Projeto Vida Nova

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de vida das populações socialmente vulneráveis residentes em ocupações irregulares, assentamentos precários ou habitações insalubres no Estado do Paraná, promovendo o acesso à moradia digna, condições básicas de infraestrutura e ações socioambientais.

1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) aumentar o acesso a soluções equitativas e sustentáveis de habitação e habitat para a população socialmente vulnerável; e (ii) melhorar o atendimento da COHAPAR por meio de uma gestão inovadora e inteligente.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa financiará os seguintes componentes:

Componente 1. Atenção Habitacional a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Socioambiental

2.02 Este componente financiará: (i) construção de conjuntos habitacionais de interesse social com acesso a serviços básicos (saneamento, pavimentação, energia elétrica, água potável), melhorias no habitat, equipamentos comunitários e, se for o caso, aquisição de terrenos; (ii) recuperação de áreas desocupadas de alto risco climático, priorizando soluções baseadas na natureza: isolamento temporário de áreas, elaboração de planos, execução de restauração e proteção ambiental e construção de instalações de utilidade pública; e (iii) supervisão técnica e socioambiental das obras: ensaios técnicos e laboratoriais, monitoramento e supervisão de obras, monitoramento social e ambiental, e atividades multissetoriais.

2.03 **Critérios de Elegibilidade.** Além dos projetos da amostra representativa, as obras a serem financiadas por meio do Programa deverão atender aos seguintes critérios: (a) estar relacionadas à construção de conjuntos habitacionais para (i) famílias residentes em assentamentos informais do tipo favela localizados em áreas de risco ambiental, geológico ou de insalubridade que requeiram reassentamento total e localizados em terrenos públicos ou (ii) famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, conforme os parâmetros estabelecidos pela COHAPAR; e (b) ser implantadas em terrenos que cumpram a análise de viabilidade realizada pela COHAPAR do ponto de vista técnico, ambiental, jurídico e de integração urbana. O detalhamento dos critérios de elegibilidade estará descrito no ROP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

O Programa não financiará projetos fora da amostra representativa que sejam de Categoria A, de acordo com o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco.

2.04 Todas as obras executadas dentro do Programa deverão considerar critérios de diminuição das emissões de carbono e ser resilientes às mudanças climáticas, além de ter um enfoque de gênero e para pessoas com deficiência.

Componente 2. Fortalecimento Institucional

2.05 Este componente financiará para a COHAPAR: (i) aquisição de equipamentos de informática (hardware e software); (ii) estudos para implementação de infraestrutura verde, resiliência urbana, eficiência energética e construções bioclimáticas para empreendimentos de habitação de interesse social; (iii) implementação da tecnologia Building Information Modeling (BIM); (iv) atualização e modernização dos sistemas de registo habitacional; (v) treinamento de pessoal em: (a) técnicas e atualização de sistemas; (b) certificações ambientais e de habitação verde; (c) concepção de projetos e iniciativas com foco em gênero; (vi) plano de comunicação institucional; e (vii) estudos para melhorar a eficiência financeira dos programas habitacionais da COHAPAR.

2.06 **Administração e compensações socioambientais.** Adicionalmente às atividades previstas nos componentes, serão financiadas as seguintes ações de apoio à gestão técnica, social e ambiental do Programa: (i) consultorias técnicas e socioambientais, que serão organizadas por meio da implementação de um sistema de gestão técnica e socioambiental para o Programa na sede da COHAPAR e as suas 12 unidades descentralizadas em todo o Estado do Paraná; (ii) ações de monitoramento e avaliação; e (iii) ações de compensação socioambiental.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

(em US$)

Componente	Banco	Local	Total	%
Componente 1. Atenção Habitacional a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Socioambiental	**134.000.000**	**36.500.000**	**170.500.000**	**90,93%**
Componente 2. Fortalecimento Institucional	**2.500.000**	**500.000**	**3.000.000**	**1,6%**
Administração e compensações socioambientais	**13.500.000**	**500.000**	**14.000.000**	**7,47%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

Componente	Banco	Local	Total	%
Total	**150.000.000**	**37.500.000**	**187.500.000**	**100%**

IV. Execução

4.01 O Estado do Paraná executará o Programa por meio da COHAPAR, a qual constituirá uma UGP.

4.02 Na estrutura da UGP serão estabelecidas, no mínimo, as seguintes coordenações: (i) a Coordenação Geral, liderada por um Coordenador Geral, acompanhado por um Coordenador Adjunto em tempo integral, cuja responsabilidade será supervisionar as diversas coordenações temáticas dentro da UGP; (ii) a Coordenação Técnica administrará assuntos relacionados a projetos, obras e fortalecimento institucional; (iii) a Coordenação Administrativa ficará responsável pelas questões financeiras, jurídicas e contratuais, incluindo a Comissão Especial de Licitação; e (iv) a Coordenação Socioambiental, que estará composta por um especialista ambiental e um especialista social, terá como foco a gestão ambiental e social, os reassentamentos e atividades de atendimento habitacional, bem como todas as salvaguardas relacionadas a estes aspectos.

4.03 Os 12 escritórios regionais do COHAPAR também farão parte da estrutura organizacional da UGP, sendo o principal fornecedor de informações sobre o andamento das ações. O departamento de comunicação estará diretamente ligado ao coordenador geral do Programa e será responsável pelo mecanismos de queixas e reclamações.

4.04 A UGP será responsável por coordenar e executar as diferentes ações e intervenções, bem como promover a comunicação e integração entre as entidades envolvidas no Programa, e atuar como principal interlocutor da COHAPAR com o Banco. Adicionalmente, será responsável pela gestão financeira e contábil do Programa. As principais funções da UGP incluem: (i) planejar investimentos; (ii) avaliar os projetos executivos das obras; (iii) preparar e acompanhar os processos licitatórios de obras, aquisição de bens e serviços; (iv) controlar e acompanhar a supervisão e fiscalização das obras; (v) coordenar e supervisionar os aspectos ambientais; (vi) controlar a contabilidade e os arquivos, bem como apresentar solicitações de desembolsos e prestação de contas; (vii) realizar o controle físico e financeiro, bem como preparar relatórios de progresso físico e financeiro; (viii) atender e coordenar o cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo; (ix) monitorar e avaliar os resultados intermediários, metas e indicadores da Matriz de Resultados (MDR); (x) desenvolver os sistemas de gestão e contabilidade necessários para o monitoramento físico e financeiro; (xi) preparar planos e documentos operacionais, incluindo os Planos Operacionais Anuais (POA); (xii) elaborar os termos de referência para contratação de empresas de consultoria; (xiii) preparar toda a documentação técnica e administrativa pertinente aos processos de licitação e contratação; e (xiv) elaborar outros relatórios exigidos pelo Banco. Outras funções, bem como outros temas relacionados ao Programa, como normas de gestão financeira, critérios de elegibilidade, políticas de aquisições, políticas de salvaguardas socioambientais, sistema de supervisão do Programa e emissão de avisos de não objeção, entre outros, serão detalhados no ROP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

Empréstimo No. _____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Paraná

Programa Estadual de Habitação – Estado do Paraná – Projeto Vida Nova

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____-_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data entre o Banco e o Estado do Paraná (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: + 1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília, D.F.
Brasil
Fax: + 55 (61) 3412-1740

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D5EC6379-9BF4-4FE2-B565-52DE1F395DBC

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Procurador(a) da Fazenda Nacional	Representante do Banco no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TesouroNacional

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Abril

Vol. 30, N.4 – Publicado em 28/05/2024

TESOURO NACIONAL MINISTÉRIO DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 4 (Abril, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	204.020,7	228.007,5	23.986,9	11,8%	7,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	33.769,3	36.728,6	2.959,3	8,8%	4,9%
3. Receita Líquida (I-II)	170.251,4	191.278,9	21.027,5	12,4%	8,4%
4. Despesa Total	154.611,4	180.196,6	25.585,2	16,5%	12,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	15.640,0	11.082,4	-4.557,7	-29,1%	-31,7%
Resultado do Tesouro Nacional	36.488,4	41.472,6	4.984,2	13,7%	9,6%
Resultado do Banco Central	-93,4	-122,6	-29,1	31,2%	26,5%
Resultado da Previdência Social	-20.754,9	-30.267,7	-9.512,7	45,8%	40,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	36.395,0	41.350,0	4.955,0	13,6%	9,6%

Em abril de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,1 bilhões, frente a um superávit de R$ 15,6 bilhões em abril de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 14,7 bilhões (+8,4%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 19,9 bilhões (+12,4%), quando comparadas a abril de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**204.020,7**	**228.007,5**	**23.986,9**	**11,8%**	**16.462,6**	**7,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***131.202,6***	***150.500,5***	***19.297,9***	***14,7%***	***14.459,2***	***10,6%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.365,4	5.831,4	1.466,0	33,6%	1.305,1	28,8%
1.1.2 IPI	1	4.128,9	6.018,3	1.889,3	45,8%	1.737,1	40,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	68.703,5	72.075,8	3.372,2	4,9%	838,5	1,2%
1.1.4 IOF		5.449,3	5.449,2	-0,2	0,0%	-201,1	-3,6%
1.1.5 COFINS	3	22.084,1	32.489,1	10.405,0	47,1%	9.590,6	41,9%
1.1.6 PIS/PASEP	4	6.509,8	8.775,5	2.265,7	34,8%	2.025,6	30,0%
1.1.7 CSLL		17.053,9	17.633,8	579,9	3,4%	-49,1	-0,3%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,3	243,3	242,0	-	242,0	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.906,4	1.984,2	-922,2	-31,7%	-1.029,4	-34,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***45.784,6***	***50.475,4***	***4.690,8***	***10,2%***	***3.002,3***	***6,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***27.033,5***	***27.031,6***	***-1,9***	***0,0%***	***-998,9***	***-3,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões	6	1.803,7	328,5	-1.475,2	-81,8%	-1.541,7	-82,4%
1.4.2 Dividendos e Participações		487,8	521,3	33,5	6,9%	15,5	3,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.263,6	1.419,7	156,1	12,4%	109,5	8,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		14.908,2	15.256,8	348,6	2,3%	-201,2	-1,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.567,8	2.240,3	672,4	42,9%	614,6	37,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.307,0	2.544,5	237,5	10,3%	152,4	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.695,4	4.720,5	25,2	0,5%	-148,0	-3,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**33.769,3**	**36.728,6**	**2.959,3**	**8,8%**	**1.713,9**	**4,9%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***27.822,7***	***29.641,7***	***1.818,9***	***6,5%***	***792,8***	***2,7%***
2.2 Fundos Constitucionais		***819,9***	***1.144,8***	***325,0***	***39,6%***	***294,8***	***34,7%***
2.2.1 Repasse Total		1.864,9	1.819,5	-45,4	-2,4%	-114,2	-5,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.045,1	-674,6	370,4	-35,4%	408,9	-37,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.410,7***	***1.481,3***	***70,5***	***5,0%***	***18,5***	***1,3%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.551,3***	***4.027,2***	***475,8***	***13,4%***	***344,9***	***9,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***213,1***	***213,1***	-	***213,1***	-
2.6 Demais		***164,6***	***220,5***	***55,9***	***34,0%***	***49,8***	***29,2%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**170.251,4**	**191.278,9**	**21.027,5**	**12,4%**	**14.748,7**	**8,4%**
4. DESPESA TOTAL		**154.611,4**	**180.196,6**	**25.585,2**	**16,5%**	**19.883,2**	**12,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***66.539,5***	***80.743,1***	***14.203,5***	***21,3%***	***11.749,6***	***17,0%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	8	***26.253,0***	***28.642,8***	***2.389,8***	***9,1%***	***1.421,6***	***5,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***23.587,2***	***27.832,8***	***4.245,5***	***18,0%***	***3.375,6***	***13,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		8.621,7	9.732,8	1.111,1	12,9%	793,2	8,9%
4.3.2 Anistiados		13,4	14,0	0,6	4,6%	0,1	0,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		119,0	0,0	-119,0	-100,0%	-123,4	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		58,9	65,2	6,3	10,7%	4,1	6,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	7.475,2	9.218,8	1.743,5	23,3%	1.467,9	18,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		150,2	134,2	-16,1	-10,7%	-21,6	-13,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		24,1	26,8	2,7	11,0%	1,8	7,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.485,7	3.562,7	1.077,0	43,3%	985,3	38,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		275,4	336,4	61,0	22,2%	50,9	17,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.190,6	1.649,0	458,4	38,5%	414,5	33,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,2	0,0	0,0%	-12,3	-3,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.072,8	511,1	-561,7	-52,4%	-601,3	-54,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.441,1	1.933,2	492,0	34,1%	438,9	29,4%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		183,3	208,3	25,0	13,6%	18,2	9,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		143,5	108,1	-35,4	-24,7%	-40,7	-27,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		38.231,7	42.977,9	4.746,3	***12,4%***	3.336,3	***8,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		27.452,1	29.561,4	2.109,3	7,7%	1.096,9	3,9%
4.4.2 Discricionárias	10	10.779,6	13.416,5	2.637,0	24,5%	2.239,4	20,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**15.640,0**	**11.082,4**	**-4.557,7**	**-29,1%**	**-5.134,5**	**-31,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (+R$ 1.737,1 milhões / +40,6%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 471,1 milhões), conjugação da redução nominal de 18,7% nas compensações tributárias e decréscimo de 3,6% na produção industrial de março de 2024; ii) IPI-Vinculado Importação (+R$ 433,7 milhões), em razão dos aumentos reais de 14,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 2,2% na taxa média de câmbio e de 7,8% na alíquota média efetiva; e iii) IPI-Fumo (+R$ 573,1 milhões).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 838,5 milhões / +1,2%): decorre, principalmente, do acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 2,7 bilhões), parcialmente compensado pelo decréscimo no IRPJ (-R$ 2,1 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete aumentos nos itens Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 1,5 bilhão) e Rendimentos do Trabalho (+R$ 1,1 bilhão). Já a redução do IRPJ reflete a dinâmica das restituições, deduções e compensações, uma vez que houve crescimento na arrecadação bruta.

Nota 3 – Cofins (+R$ 9.590,6 milhões / +41,9%): resultado é explicado principalmente pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep – Lei nº 14.592/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep (conforme Lei nº 14.592/2023); e iii) redução de 13,6% no montante das compensações.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R$ 2.025,6 milhões / +30,0%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.002,3 milhões / +6,3%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 5,1% da massa salarial habitual entre março de 2023 e março de 2024; ii) saldo positivo de 244.315 empregos em março de 2024, segundo o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 3,5% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em abril de 2024 frente à abril de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no comparativo entre abril de 2024 e o mesmo mês do ano anterior.

Nota 6 – Concessões e Permissões (-R$ 1.541,7 milhões / -82,4%): justificado, especialmente, pelo recebimento em abril de 2023 de R$ 1,5 bilhão referente a novas concessões de aeroportos, sem contrapartida em abril de 2024.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R$ 11.749,6 milhões / +17,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024 (+3,5%, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024; e iii) mudança no calendário de pagamento do 13º salário (em 2023 os pagamentos ocorreram em maio, junho e julho, enquanto neste ano ocorre nos meses de abril, maio e junho).

Nota 8 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.421,6 milhões / +5,2%): explicado, principalmente, pelas concessões de reajustes aos servidores da União ao longo de 2023.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.467,9 milhões / +18,9%): justificado, especialmente, pelo: i) crescimento do número de beneficiários entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024 (+11,5%, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) elevação real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 10 - Discricionárias (+R$ 2.239,4 milhões / +20,0%): explicado, majoritariamente, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Educação (+R$ 642,7 milhões), Transporte (+R$ 622,7 milhões) e Defesa (+R$ 560,7 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	791.304,7	895.228,6	103.923,9	13,1%	8,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	151.942,4	169.637,7	17.695,3	11,6%	7,1%
3. Receita Líquida (1-2)	639.362,3	725.590,9	86.228,6	13,5%	8,9%
4. Despesa Total	592.513,8	694.985,8	102.472,0	17,3%	12,6%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	46.848,6	30.605,2	-16.243,4	-34,7%	-36,9%
Resultado do Tesouro Nacional	125.472,1	123.146,0	-2.326,1	-1,9%	-5,8%
Resultado do Banco Central	8,7	-245,6	-254,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-78.632,2	-92.295,2	-13.663,0	17,4%	12,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	125.480,8	122.900,4	-2.580,4	-2,1%	-6,0%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2024, o Governo Central registrou um superávit de R$ 30,6 bilhões, frente a um superávit de R$ 46,8 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 59,9 bilhões (+8,9%) e a despesa total aumentou R$ 78,3 bilhões (+12,6%) nos quatro primeiros meses de 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**791.304,7**	**895.228,6**	**103.923,9**	**13,1%**	**71.326,1**	**8,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***512.659,0***	***591.490,1***	***78.831,1***	***15,4%***	***57.753,6***	***10,7%***
1.1.1 Imposto de Importação		17.822,7	21.279,8	3.457,1	19,4%	2.727,0	14,6%
1.1.2 IPI	1	17.751,1	23.475,5	5.724,5	32,2%	5.001,6	26,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	265.577,9	291.568,9	25.991,0	9,8%	14.984,2	5,4%
1.1.4 IOF		20.271,7	21.243,3	971,6	4,8%	127,0	0,6%
1.1.5 COFINS	3	89.093,8	119.006,2	29.912,4	33,6%	26.353,8	28,2%
1.1.6 PIS/PASEP	4	26.325,5	34.813,9	8.488,5	32,2%	7.421,0	26,9%
1.1.7 CSLL		65.720,0	71.347,6	5.627,6	8,6%	2.903,9	4,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		-170,3	978,2	1.148,5	-	1.161,5	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		10.266,7	7.776,6	-2.490,0	-24,3%	-2.926,5	-27,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***181.544,3***	***201.074,9***	***19.530,6***	***10,8%***	***12.063,7***	***6,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***97.101,5***	***102.663,6***	***5.562,1***	***5,7%***	***1.508,8***	***1,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		3.799,0	1.482,8	-2.316,2	-61,0%	-2.471,4	-62,3%
1.4.2 Dividendos e Participações		9.186,2	10.356,7	1.170,5	12,7%	717,1	7,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.017,3	5.895,0	877,7	17,5%	674,9	12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		43.703,7	44.354,8	651,1	1,5%	-1.174,3	-2,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.945,1	8.157,9	1.212,8	17,5%	920,7	12,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		9.399,7	10.069,8	670,2	7,1%	281,0	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		19.050,6	22.346,7	3.296,1	17,3%	2.560,8	12,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**151.942,4**	**169.637,7**	**17.695,3**	**11,6%**	**11.380,8**	**7,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	6	***121.210,5***	***136.275,8***	***15.065,2***	***12,4%***	***10.040,3***	***7,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.358,0***	***3.817,3***	***459,2***	***13,7%***	***319,7***	***9,1%***
2.2.1 Repasse Total		8.143,8	8.970,9	827,1	10,2%	489,3	5,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.785,8	-5.153,6	-367,8	7,7%	-169,6	3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,1***	***7.109,2***	***576,1***	***8,8%***	***305,0***	***4,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***20.452,2***	***21.526,4***	***1.074,2***	***5,3%***	***207,9***	***1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***429,0***	***424,5***	-	***427,2***	-
2.6 Demais		***383,9***	***480,0***	***96,1***	***25,0%***	***80,7***	***20,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**639.362,3**	**725.590,9**	**86.228,6**	**13,5%**	**59.945,3**	**8,9%**
4. DESPESA TOTAL		**592.513,8**	**694.985,8**	**102.472,0**	**17,3%**	**78.324,1**	**12,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***260.176,5***	***293.370,1***	***33.193,6***	***12,8%***	***22.477,2***	***8,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***107.542,9***	***116.174,0***	***8.631,0***	***8,0%***	***4.179,1***	***3,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***87.509,8***	***129.781,3***	***42.271,5***	***48,3%***	***38.878,0***	***42,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.082,1	28.061,7	-20,4	-0,1%	-1.169,0	-4,0%
4.3.2 Anistiados		50,8	56,3	5,4	10,7%	3,4	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		601,0	731,5	130,5	21,7%	103,4	16,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		232,4	252,3	19,8	8,5%	10,2	4,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8	28.834,4	35.319,8	6.485,4	22,5%	5.318,4	17,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		600,9	586,5	-14,4	-2,4%	-39,8	-6,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,0	88,7	0,7	0,8%	-2,9	-3,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		13.671,5	17.461,8	3.790,2	27,7%	3.232,2	22,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		981,7	1.356,5	374,8	38,2%	337,0	32,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.524,6	5.649,9	1.125,3	24,9%	941,6	19,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,9	1.328,7	-0,3	0,0%	-55,8	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	9	1.724,6	30.633,2	28.908,6	-	29.000,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		5.601,2	6.821,2	1.220,0	21,8%	1.001,1	17,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		573,8	784,2	210,4	36,7%	188,0	31,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		613,7	649,1	35,4	5,8%	9,9	1,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***137.284,6***	***155.660,4***	***18.375,8***	***13,4%***	***12.789,7***	***8,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	102.713,8	112.072,7	9.359,0	9,1%	5.141,1	4,8%
4.4.2 Discricionárias	11	34.570,8	43.587,7	9.016,8	26,1%	7.648,6	21,2%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**46.848,6**	**30.605,2**	**-16.243,4**	**-34,7%**	**-18.378,8**	**-36,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (+R$ 5.001,6 milhões / +26,9%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 2,6 bilhões), explicado, em grande parte, pela redução nominal de 19,7% nas compensações tributárias e pelo crescimento de 0,5% na produção industrial no período dezembro/2023 a março/2024; ii) IPI-Automóveis (+R$ 519,3 milhões), em razão do aumento de 3,3% no volume de vendas ao mercado interno no período dezembro/2023 a março/2024 e da queda nominal de 51,2% nas compensações tributárias; e iii) IPI-Fumo (+R$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 14.984,2 milhões / +5,4%): resultado explicado, majoritariamente, pelo acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 16,9 bilhões), que foi parcialmente compensado pela redução do IRPJ (-R$ 2,3 bilhões). No caso do IRRF, destaque-se os itens: i) Rendimentos do Capital (+R$ 10,2 bilhões), especialmente os recolhimentos de R$ 11,3 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 4,0 bilhões); e iii) Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 2,0 bilhões). Já a dinâmica do IRPJ reflete decréscimos reais de 16,1% na arrecadação da declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL (fatos geradores de 2023), de 1,9% na arrecadação da estimativa mensal e de 1,5% na arrecadação do balanço trimestral, além dos menores recolhimentos atípicos no período janeiro a abril de 2024 (R$ 4,0 bilhões) frente ao mesmo período de 2023 (R$ 5,0 bilhões).

Nota 3 – Cofins (+R$ 26.353,8 milhões / +28,2%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 3,3% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,5% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a março de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a março de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep – Lei nº 14.592/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep (conforme Lei nº 14.592/2023); e iv) redução de 3,8% no montante das compensações.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R$ 7.421,0 milhões / +26,9%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 12.063,7 milhões / +6,3%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 5,5% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a março de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a março de 2023; ii) saldo positivo de 719.033 empregos até o mês de março de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário no primeiro quadrimestre de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária nos quatro primeiros meses de 2024.

Nota 6 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 10.040,3 milhões / +7,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R$ 22.477,2 milhões / +8,2%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+3,4%, média dezembro de 2023 a fevereiro de 2024 frente a dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) aumento real do salário-mínimo em 2023 e 2024; e iii) mudança no calendário de pagamento do 13º salário (em 2023 os pagamentos ocorreram em maio, junho e julho, enquanto neste ano ocorre nos meses de abril, maio e junho).

Nota 8 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 5.318,4 milhões / +17,6%): explicado pelos seguintes fatores: i) crescimento do número de beneficiários (+11,3%, média dezembro de 2023 a fevereiro de 2024 frente a dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 29.000,5 milhões): o aumento do valor desta rubrica frente ao mesmo período do ano passado é explicado pelo pagamento de precatórios em fevereiro de 2024, enquanto em 2023 esse pagamento foi concentrado no mês de maio.

Nota 10 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 5.141,1 milhões / +4,8%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 3,6 bilhões) e em Demais (+R$ 1,1 bilhão) no primeiro quadrimestre de 2024.

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 7.648,6 milhões / +21,2%): resultado decorre, principalmente, do aumento real nos pagamentos de ações nas funções Saúde (+R$ 5,7 bilhões) e Transporte (+R$ 1,1 bilhão) nos quatro primeiros meses de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**204.020,7**	**228.007,5**	**23.986,9**	**11,8%**	**16.462,6**	**7,8%**	**791.304,7**	**895.228,6**	**103.923,9**	**13,1%**	**71.326,1**	**8,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***131.202,6***	***150.500,5***	***19.297,9***	***14,7%***	***14.459,2***	***10,6%***	***512.659,0***	***591.490,1***	***78.831,1***	***15,4%***	***57.753,6***	***10,7%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.365,4	5.831,4	1.466,0	33,6%	1.305,1	28,8%	17.822,7	21.279,8	3.457,1	19,4%	2.727,0	14,6%
1.1.2 IPI	4.128,9	6.018,3	1.889,3	45,8%	1.737,1	40,6%	17.751,1	23.475,5	5.724,5	32,2%	5.001,6	26,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	163,9	743,0	579,1	353,3%	573,1	337,2%	1.246,9	2.637,6	1.390,7	111,5%	1.339,7	102,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	195,0	235,4	40,4	20,7%	33,2	16,4%	838,2	1.107,9	269,7	32,2%	236,3	26,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	397,5	638,2	240,7	60,6%	226,0	54,8%	1.640,1	2.223,9	583,7	35,6%	519,3	30,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.732,3	2.229,9	497,6	28,7%	433,7	24,1%	7.341,6	7.996,2	654,7	8,9%	349,2	4,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.640,3	2.171,9	531,6	32,4%	471,1	27,7%	6.684,3	9.510,0	2.825,7	42,3%	2.557,2	36,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	68.703,5	72.075,8	3.372,2	4,9%	838,5	1,2%	265.577,9	291.568,9	25.991,0	9,8%	14.984,2	5,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.913,9	3.209,7	295,9	10,2%	188,4	6,2%	9.742,7	10.553,1	810,4	8,3%	411,6	4,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	32.699,2	31.842,7	-856,5	-2,6%	-2.062,4	-6,1%	123.220,2	126.088,3	2.868,1	2,3%	-2.312,1	-1,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	33.090,4	37.023,3	3.932,8	11,9%	2.712,5	7,9%	132.615,0	154.927,6	22.312,6	16,8%	16.884,7	12,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	19.008,2	20.842,7	1.834,6	9,7%	1.133,5	5,8%	73.306,2	80.331,0	7.024,8	9,6%	3.999,2	5,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.366,9	8.614,9	248,0	3,0%	-60,6	-0,7%	33.244,5	44.762,0	11.517,5	34,6%	10.196,5	29,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	4.198,9	5.827,5	1.628,6	38,8%	1.473,8	33,9%	19.821,9	22.663,6	2.841,6	14,3%	2.018,8	9,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.516,5	1.738,1	221,7	14,6%	165,7	10,5%	6.242,4	7.171,0	928,7	14,9%	670,2	10,2%
1.1.4 IOF	5.449,3	5.449,2	-0,2	0,0%	-201,1	-3,6%	20.271,7	21.243,3	971,6	4,8%	127,0	0,6%
1.1.5 Cofins	22.084,1	32.489,1	10.405,0	47,1%	9.590,6	41,9%	89.093,8	119.006,2	29.912,4	33,6%	26.353,8	28,2%
1.1.6 PIS/Pasep	6.509,8	8.775,5	2.265,7	34,8%	2.025,6	30,0%	26.325,5	34.813,9	8.488,5	32,2%	7.421,0	26,9%
1.1.7 CSLL	17.053,9	17.633,8	579,9	3,4%	-49,1	-0,3%	65.720,0	71.347,6	5.627,6	8,6%	2.903,9	4,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,3	243,3	242,0	-	242,0	-	-170,3	978,2	1.148,5	-	1.161,5	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	2.906,4	1.984,2	-922,2	-31,7%	-1.029,4	-34,2%	10.266,7	7.776,6	-2.490,0	-24,3%	-2.926,5	-27,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***45.784,6***	***50.475,4***	***4.690,8***	***10,2%***	***3.002,3***	***6,3%***	***181.544,3***	***201.074,9***	***19.530,6***	***10,8%***	***12.063,7***	***6,3%***
1.3.1 Urbana	45.036,7	49.603,2	4.566,5	10,1%	2.905,6	6,2%	178.871,8	198.037,3	19.165,5	10,7%	11.808,6	6,3%
1.3.2 Rural	747,8	872,2	124,3	16,6%	96,7	12,5%	2.672,5	3.037,6	365,1	13,7%	255,1	9,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***27.033,5***	***27.031,6***	***-1,9***	***0,0%***	***-998,9***	***-3,6%***	***97.101,5***	***102.663,6***	***5.562,1***	***5,7%***	***1.508,8***	***1,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões	1.803,7	328,5	-1.475,2	-81,8%	-1.541,7	-82,4%	3.799,0	1.482,8	-2.316,2	-61,0%	-2.471,4	-62,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	487,8	521,3	33,5	6,9%	15,5	3,1%	9.186,2	10.356,7	1.170,5	12,7%	717,1	7,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.689,0	1.804,2	115,2	6,8%	51,0	2,9%
1.4.2.2 BNB	175,6	155,1	-20,6	-11,7%	-27,1	-14,9%	175,6	155,1	-20,6	-11,7%	-27,1	-14,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2.792,6	2.792,6	-	2.803,2	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,3	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	6.348,3	5.129,1	-1.219,2	-19,2%	-1.572,5	-23,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	312,2	366,0	53,8	17,2%	42,3	13,1%	933,0	475,5	-457,5	-49,0%	-495,4	-51,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.263,6	1.419,7	156,1	12,4%	109,5	8,4%	5.017,3	5.895,0	877,7	17,5%	674,9	12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	14.908,2	15.256,8	348,6	2,3%	-201,2	-1,3%	43.703,7	44.354,8	651,1	1,5%	-1.174,3	-2,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.567,8	2.240,3	672,4	42,9%	614,6	37,8%	6.945,1	8.157,9	1.212,8	17,5%	920,7	12,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.307,0	2.544,5	237,5	10,3%	152,4	6,4%	9.399,7	10.069,8	670,2	7,1%	281,0	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.695,4	4.720,5	25,2	0,5%	-148,0	-3,0%	19.050,6	22.346,7	3.296,1	17,3%	2.560,8	12,9%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**33.769,3**	**36.728,6**	**2.959,3**	**8,8%**	**1.713,9**	**4,9%**	**151.942,4**	**169.637,7**	**17.695,3**	**11,6%**	**11.380,8**	**7,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***27.822,7***	***29.641,7***	***1.818,9***	***6,5%***	***792,8***	***2,7%***	***121.210,5***	***136.275,8***	***15.065,2***	***12,4%***	***10.040,3***	***7,9%***
2.2 Fundos Constitucionais	***819,9***	***1.144,8***	***325,0***	***39,6%***	***294,8***	***34,7%***	***3.358,0***	***3.817,3***	***459,2***	***13,7%***	***319,7***	***9,1%***
2.2.1 Repasse Total	1.864,9	1.819,5	-45,4	-2,4%	-114,2	-5,9%	8.143,8	8.970,9	827,1	10,2%	489,3	5,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.045,1	-674,6	370,4	-35,4%	408,9	-37,7%	-4.785,8	-5.153,6	-367,8	7,7%	-169,6	3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.410,7***	***1.481,3***	***70,5***	***5,0%***	***18,5***	***1,3%***	***6.533,1***	***7.109,2***	***576,1***	***8,8%***	***305,0***	***4,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.551,3***	***4.027,2***	***475,8***	***13,4%***	***344,9***	***9,4%***	***20.452,2***	***21.526,4***	***1.074,2***	***5,3%***	***207,9***	***1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***213,1***	***213,1***	***-***	***213,1***	***-***	***4,5***	***429,0***	***424,5***	***-***	***427,2***	***-***
2.6 Demais	***164,6***	***220,5***	***55,9***	***34,0%***	***49,8***	***29,2%***	***383,9***	***480,0***	***96,1***	***25,0%***	***80,7***	***20,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**170.251,4**	**191.278,9**	**21.027,5**	**12,4%**	**14.748,7**	**8,4%**	**639.362,3**	**725.590,9**	**86.228,6**	**13,5%**	**59.945,3**	**8,9%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**154.611,4**	**180.196,6**	**25.585,2**	**16,5%**	**19.883,2**	**12,4%**	**592.513,8**	**694.985,8**	**102.472,0**	**17,3%**	**78.324,1**	**12,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***66.539,5***	***80.743,1***	***14.203,5***	***21,3%***	***11.749,6***	***17,0%***	***260.176,5***	***293.370,1***	***33.193,6***	***12,8%***	***22.477,2***	***8,2%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	52.882,8	61.807,6	8.924,8	16,9%	6.974,5	12,7%	206.885,0	229.861,5	22.976,5	11,1%	14.448,5	6,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.692,7	1.617,8	-74,8	-4,4%	-137,3	-7,8%	4.305,4	5.515,0	1.209,6	28,1%	1.043,3	23,2%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	13.656,7	18.935,5	5.278,7	38,7%	4.775,1	33,7%	53.291,5	63.508,7	10.217,2	19,2%	8.028,7	14,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	441,1	501,2	60,1	13,6%	43,8	9,6%	1.119,6	1.549,4	429,8	38,4%	386,8	33,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***26.253,0***	***28.642,8***	***2.389,8***	***9,1%***	***1.421,6***	***5,2%***	***107.542,9***	***116.174,0***	***8.631,0***	***8,0%***	***4.179,1***	***3,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	302,4	334,2	31,8	10,5%	20,7	6,6%	811,2	1.515,4	704,3	86,8%	675,1	79,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***23.587,2***	***27.832,8***	***4.245,5***	***18,0%***	***3.375,6***	***13,8%***	***87.509,8***	***129.781,3***	***42.271,5***	***48,3%***	***38.878,0***	***42,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.621,7	9.732,8	1.111,1	12,9%	793,2	8,9%	28.082,1	28.061,7	-20,4	-0,1%	-1.169,0	-4,0%
Abono	4.711,7	4.647,4	-64,4	-1,4%	-238,1	-4,9%	11.873,6	8.916,2	-2.957,4	-24,9%	-3.446,5	-27,8%
Seguro Desemprego	3.910,0	5.085,4	1.175,5	30,1%	1.031,3	25,4%	16.208,5	19.145,6	2.937,1	18,1%	2.277,5	13,4%
d/q Seguro Defeso	687,4	735,2	47,9	7,0%	22,5	3,2%	2.042,5	2.457,9	415,3	20,3%	330,9	15,5%
4.3.2 Anistiados	13,4	14,0	0,6	4,6%	0,1	0,9%	50,8	56,3	5,4	10,7%	3,4	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	119,0	0,0	-119,0	-100,0%	-123,4	-100,0%	601,0	731,5	130,5	21,7%	103,4	16,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,9	65,2	6,3	10,7%	4,1	6,8%	232,4	252,3	19,8	8,5%	10,2	4,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.475,2	9.218,8	1.743,5	23,3%	1.467,9	18,9%	28.834,4	35.319,8	6.485,4	22,5%	5.318,4	17,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	300,0	423,1	123,1	41,0%	112,0	36,0%	757,7	1.297,5	539,8	71,2%	511,9	64,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	150,2	134,2	-16,1	-10,7%	-21,6	-13,9%	600,9	586,5	-14,4	-2,4%	-39,8	-6,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	24,1	26,8	2,7	11,0%	1,8	7,1%	88,0	88,7	0,7	0,8%	-2,9	-3,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.485,7	3.562,7	1.077,0	43,3%	985,3	38,2%	13.671,5	17.461,8	3.790,2	27,7%	3.232,2	22,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	275,4	336,4	61,0	22,2%	50,9	17,8%	981,7	1.356,5	374,8	38,2%	337,0	32,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.190,6	1.649,0	458,4	38,5%	414,5	33,6%	4.524,6	5.649,9	1.125,3	24,9%	941,6	19,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	-0,0	0,0%	-12,3	-3,6%	1.328,9	1.328,7	-0,3	0,0%	-55,8	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.072,8	511,1	-561,7	-52,4%	-601,3	-54,1%	1.724,6	30.633,2	28.908,6	-	29.000,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.441,1	1.933,2	492,0	34,1%	438,9	29,4%	5.601,2	6.821,2	1.220,0	21,8%	1.001,1	17,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.039,5	1.447,5	408,0	39,2%	369,7	34,3%	5.453,5	4.471,5	-982,0	-18,0%	-1.225,1	-21,4%
Equalização de custeio agropecuário	127,0	43,2	-83,8	-66,0%	-88,5	-67,2%	662,2	225,6	-436,6	-65,9%	-467,2	-67,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	227,4	200,9	-26,5	-11,6%	-34,8	-14,8%	1.290,3	1.045,2	-245,2	-19,0%	-303,5	-22,4%
Política de preços agrícolas	0,6	1,8	1,2	188,7%	1,2	178,5%	7,0	23,4	16,4	232,2%	16,2	218,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1,7	0,4	-1,3	-75,2%	-1,4	-76,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,6	1,8	1,2	185,0%	1,2	174,8%	5,4	23,0	17,6	329,3%	17,5	311,6%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	326,9	306,7	-20,2	-6,2%	-32,3	-9,5%	2.172,8	1.975,3	-197,5	-9,1%	-293,9	-12,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	326,9	316,5	-10,4	-3,2%	-22,4	-6,6%	2.135,4	1.941,1	-194,3	-9,1%	-289,3	-12,9%
Concessão de Financiamento [5/]	0,0	-9,8	-9,8	-	-9,8	-	37,4	34,2	-3,2	-8,5%	-4,6	-11,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-18,2	-0,0	18,1	-99,9%	18,8	-99,9%	84,4	105,5	21,1	25,0%	17,1	19,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	30,6	49,8	19,1	62,5%	18,0	56,8%	126,7	195,1	68,4	54,0%	63,5	47,8%
Concessão de Financiamento [5/]	-48,8	-49,8	-1,0	2,0%	0,8	-1,6%	-42,3	-89,6	-47,3	111,8%	-46,4	108,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	2,6	647,7	645,1	-	645,0	-	471,4	712,3	240,9	51,1%	220,0	44,6%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-1,1	57,3	58,4	-	58,5	-	-2,3	167,9	170,2	-	171,0	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-166,5	-55,5%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,8	0,2	24,6%	0,1	20,1%	5,5	3,7	-1,8	-32,4%	-2,0	-35,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,5	200,0	-180,5	-47,4%	-194,5	-49,3%	573,7	153,6	-420,2	-73,2%	-443,2	-74,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	1,4	1,4	-	1,4	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-7,7	-12,4	-4,7	61,8%	-4,5	56,0%	-105,4	-82,1	23,3	-22,1%	28,6	-25,7%
Proagro	600,0	496,5	-103,5	-17,2%	-125,6	-20,2%	1.623,7	2.395,4	771,7	47,5%	720,7	42,6%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
Demais Subsídios e Subvenções	-198,3	-10,8	187,5	-94,5%	194,8	-94,7%	-1.475,5	-45,2	1.430,3	-96,9%	1.505,6	-97,1%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	183,3	208,3	25,0	13,6%	18,2	9,6%	573,8	784,2	210,4	36,7%	188,0	31,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	143,5	108,1	-35,4	-24,7%	-40,7	-27,3%	613,7	649,1	35,4	5,8%	9,9	1,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***38.231,7***	***42.977,9***	***4.746,3***	***12,4%***	***3.336,3***	***8,4%***	***137.284,6***	***155.660,4***	***18.375,8***	***13,4%***	***12.789,7***	***8,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.452,1	29.561,4	2.109,3	7,7%	1.096,9	3,9%	102.713,8	112.072,7	9.359,0	9,1%	5.141,1	4,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.279,5	1.343,0	63,5	5,0%	16,3	1,2%	4.713,4	5.221,8	508,4	10,8%	319,1	6,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.936,3	13.983,5	47,3	0,3%	-466,7	-3,2%	54.115,5	56.443,5	2.328,0	4,3%	93,1	0,2%
4.4.1.3 Saúde	10.902,3	12.258,6	1.356,3	12,4%	954,2	8,4%	40.590,6	45.815,9	5.225,2	12,9%	3.560,2	8,4%
4.4.1.4 Educação	1.111,7	1.281,7	170,0	15,3%	129,0	11,2%	2.090,1	2.290,1	200,0	9,6%	118,5	5,4%
4.4.1.5 Demais	222,2	694,5	472,3	212,5%	464,1	201,4%	1.204,2	2.301,6	1.097,3	91,1%	1.050,1	83,2%
4.4.2 Discricionárias	10.779,6	13.416,5	2.637,0	24,5%	2.239,4	20,0%	34.570,8	43.587,7	9.016,8	26,1%	7.648,6	21,2%
4.4.2.1 Saúde	1.961,3	2.052,7	91,4	4,7%	19,0	0,9%	5.484,0	11.330,5	5.846,5	106,6%	5.660,2	98,8%
4.4.2.2 Educação	1.697,6	2.402,9	705,3	41,5%	642,7	36,5%	7.223,5	8.265,3	1.041,8	14,4%	745,9	9,9%
4.4.2.3 Defesa	579,7	1.161,7	582,1	100,4%	560,7	93,3%	2.364,4	2.850,4	486,0	20,6%	387,0	15,6%
4.4.2.4 Transporte	915,5	1.572,0	656,4	71,7%	622,7	65,6%	3.048,0	4.221,9	1.173,9	38,5%	1.054,2	33,1%
4.4.2.5 Administração	604,7	732,7	128,0	21,2%	105,7	16,9%	2.316,3	1.902,8	-413,5	-17,9%	-512,3	-21,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	497,1	542,4	45,3	9,1%	26,9	5,2%	1.228,3	1.818,4	590,2	48,0%	543,7	42,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	359,1	325,5	-33,6	-9,4%	-46,8	-12,6%	935,7	962,7	27,0	2,9%	-10,6	-1,1%
4.4.2.8 Assistência Social	920,6	967,3	46,7	5,1%	12,7	1,3%	2.333,2	2.469,4	136,2	5,8%	43,0	1,8%
4.4.2.9 Demais	3.244,0	3.659,4	415,4	12,8%	295,8	8,8%	9.637,4	9.766,2	128,8	1,3%	-262,4	-2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**15.640,0**	**11.082,4**	**-4.557,7**	**-29,1%**	**-5.134,5**	**-31,7%**	**46.848,6**	**30.605,2**	**-16.243,4**	**-34,7%**	**-18.378,8**	**-36,9%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-172,5**						**1.058,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-291,4**						**457,5**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**119,0**						**601,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.417,9**						**-566,2**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**16.885,5**						**47.340,8**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-38.222,2**						**-194.816,1**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-21.336,7**						**-147.475,3**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***45.784,6***	***50.475,4***	***4.690,8***	***10,2%***	***3.002,3***	***6,3%***	***181.544,3***	***201.074,9***	***19.530,6***	***10,8%***	***10.899,7***	***10,3%***
Arrecadação Ordinária	45.784,6	50.475,4	4.690,8	10,2%	3.002,3	6,3%	181.544,3	201.074,9	19.530,6	10,8%	10.899,7	10,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.168,1	5.361,2	1.193,0	28,6%	1.039,3	24,0%	15.580,7	16.681,0	1.100,3	7,1%	381,0	6,8%
Investimento	***3.642,3***	***5.040,9***	***1.398,6***	***38,4%***	***1.264,3***	***33,5%***	***11.450,7***	***15.038,5***	***3.587,8***	***31,3%***	***3.073,1***	***30,0%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	813,2	813,2	-	813,2	-	300,7	2.382,8	2.082,1	692,3%	2.066,8	658,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**32.489,1**	**36.714,8**	**4.225,7**	**13,0%**	**3.027,5**	**9,0%**	**150.406,8**	**169.437,4**	**19.030,7**	**12,7%**	**12.793,4**	**8,1%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	27.822,7	29.641,7	1.818,9	6,5%	792,8	2,7%	121.210,5	136.275,8	15.065,2	12,4%	10.040,3	7,9%
1.2 Fundos Constitucionais	- 299,1	1.144,8	1.443,9	-	1.455,0	-	2.239,1	3.817,3	1.578,2	70,5%	1.496,8	63,9%
1.2.1 Repasse Total	746,0	1.819,5	1.073,5	143,9%	1.046,0	135,2%	7.024,9	8.970,9	1.946,0	27,7%	1.666,4	22,6%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.045,1	- 674,6	370,4	-35,4%	408,9	-37,7%	-4.785,8	-5.153,6	-367,8	7,7%	-169,6	3,4%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.410,7	1.481,3	70,5	5,0%	18,5	1,3%	6.533,1	7.109,2	576,1	8,8%	305,0	4,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.390,1	4.013,4	623,2	18,4%	498,2	14,2%	20.035,6	21.326,1	1.290,6	6,4%	443,4	2,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	213,1	213,1	-	213,1	-	4,5	429,0	424,5	-	427,2	-
1.6 Demais	164,6	220,5	55,9	34,0%	49,8	29,2%	383,9	480,0	96,1	25,0%	80,7	20,1%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,0	1,2	- 3,8	-76,8%	- 4,0	-77,6%	21,0	3,8	-17,3	-82,1%	-18,3	-82,9%
1.6.4 ITR	39,2	55,0	15,9	40,5%	14,4	35,5%	242,4	311,9	69,5	28,7%	59,5	23,3%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,4	31,5%	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,4	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**154.171,0**	**180.022,3**	**25.851,4**	**16,8%**	**20.165,6**	**12,6%**	**591.916,8**	**694.703,1**	**102.786,3**	**17,4%**	**78.659,3**	**12,7%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**66.537,3**	**80.721,5**	**14.184,2**	**21,3%**	**11.730,3**	**17,0%**	**260.176,6**	**293.348,6**	**33.172,0**	**12,7%**	**22.455,6**	**8,2%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**26.110,3**	**28.370,5**	**2.260,2**	**8,7%**	**1.297,3**	**4,8%**	**107.134,0**	**115.399,1**	**8.265,1**	**7,7%**	**3.827,6**	**3,4%**
2.2.1 Ativo Civil	11.095,3	12.348,6	1.253,3	11,3%	844,1	7,3%	48.249,1	52.936,7	4.687,6	9,7%	2.689,1	5,3%
2.2.2 Ativo Militar	2.871,7	3.035,1	163,4	5,7%	57,5	1,9%	10.739,1	10.904,6	165,5	1,5%	-282,4	-2,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.158,2	7.782,8	624,6	8,7%	360,6	4,9%	29.018,5	31.212,2	2.193,7	7,6%	991,9	3,3%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.692,1	4.904,4	212,3	4,5%	39,2	0,8%	18.369,5	19.278,2	908,7	4,9%	148,1	0,8%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	292,9	299,6	6,7	2,3%	- 4,1	-1,3%	757,8	1.067,3	309,5	40,8%	280,9	35,5%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**23.585,7**	**27.818,1**	**4.232,4**	**17,9%**	**3.362,6**	**13,7%**	**87.520,9**	**129.759,5**	**42.238,6**	**48,3%**	**38.844,5**	**42,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.621,7	9.732,8	1.111,1	12,9%	793,2	8,9%	28.082,1	28.061,7	-20,4	-0,1%	-1.169,0	-4,0%
2.3.2 Anistiados	13,5	14,0	0,6	4,1%	0,1	0,4%	51,0	56,4	5,3	10,4%	3,2	6,0%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	119,0	-	- 119,0	-100,0%	- 123,4	-100,0%	603,5	731,5	127,9	21,2%	100,8	15,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,8	59,1	0,3	0,6%	- 1,8	-3,0%	233,1	234,9	1,8	0,8%	-7,9	-3,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.475,2	9.218,8	1.743,5	23,3%	1.467,9	18,9%	28.834,5	35.319,8	6.485,3	22,5%	5.318,3	17,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.175,2	8.795,7	1.620,5	22,6%	1.355,8	18,2%	28.076,8	34.022,3	5.945,5	21,2%	4.806,3	16,3%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	300,0	423,1	123,1	41,0%	112,0	36,0%	757,7	1.297,5	539,9	71,3%	512,0	64,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	147,8	123,9	- 23,9	-16,2%	- 29,4	-19,2%	594,9	570,9	-23,9	-4,0%	-49,1	-7,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	24,1	26,8	2,7	11,0%	1,8	7,1%	88,0	88,7	0,7	0,8%	-2,9	-3,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.485,7	3.562,7	1.077,0	43,3%	985,3	38,2%	13.671,5	17.461,8	3.790,2	27,7%	3.232,2	22,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	275,3	336,4	61,1	22,2%	50,9	17,8%	981,9	1.356,7	374,8	38,2%	336,9	32,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.162,9	1.617,8	454,9	39,1%	412,0	34,2%	4.465,5	5.560,3	1.094,8	24,5%	913,2	19,5%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	- 0,0	0,0%	- 12,3	-3,6%	1.328,9	1.328,7	-0,3	0,0%	-55,8	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.101,5	544,0	- 557,5	-50,6%	- 598,1	-52,4%	1.797,0	30.733,6	28.936,6	-	29.025,8	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.441,1	1.933,2	492,0	34,1%	438,9	29,4%	5.601,2	6.821,2	1.220,0	21,8%	1.001,1	17,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	127,0	43,2	- 83,8	-66,0%	- 88,5	-67,2%	662,2	225,6	-436,6	-65,9%	-467,2	-67,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	227,4	200,9	- 26,5	-11,6%	- 34,8	-14,8%	1.290,3	1.045,2	-245,2	-19,0%	-303,5	-22,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	-	0,0	0,0	-	0,0	-	1,7	0,4	-1,3	-75,2%	-1,4	-76,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-	6,1	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	1,6	1,6	-	1,6	-	0,0	11,8	11,8	-	11,9	-
2.3.15.6 Pronaf	327,5	306,9	-20,6	-6,3%	-32,7	-9,6%	2.178,2	1.980,4	-197,7	-9,1%	-294,3	-12,8%
2.3.15.7 Proex	-18,2	0,0	18,1	-99,9%	18,8	-99,9%	84,4	105,5	21,1	25,0%	17,1	19,0%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,6	647,7	645,1	-	645,0	-	471,4	712,3	240,9	51,1%	220,0	44,6%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-1,1	57,3	58,4	-	58,5	-	-2,3	167,9	170,2	-	171,0	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,8	-	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-166,5	-55,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,8	0,2	24,6%	0,1	20,1%	5,5	3,7	-1,8	-32,4%	-2,0	-35,4%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,5	200,0	-180,5	-47,4%	-194,5	-49,3%	573,7	153,6	-420,2	-73,2%	-443,2	-74,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	1,4	1,4	-	1,4	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,7	12,4	-4,7	61,8%	-4,5	56,0%	-105,4	-82,1	23,3	-22,1%	28,6	-25,7%
2.3.15.19 Proagro	600,0	496,5	-103,5	-17,2%	-125,6	-20,2%	1.623,7	2.395,4	771,7	47,5%	720,7	42,6%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-198,3	10,8	187,5	-94,5%	194,8	-94,7%	-1.475,5	-45,2	1.430,3	-96,9%	1.505,6	-97,1%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	183,3	208,3	25,0	13,6%	18,2	9,6%	573,8	784,2	210,4	36,7%	188,0	31,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	143,5	108,1	-35,4	-24,7%	-40,7	-27,3%	613,7	649,1	35,4	5,8%	9,9	1,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**37.937,7**	**43.112,2**	**5.174,5**	**13,6%**	**3.775,4**	**9,6%**	**137.085,3**	**156.195,9**	**19.110,5**	**13,9%**	**13.531,5**	**9,4%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.430,2	29.540,6	2.110,4	7,7%	1.098,8	3,9%	102.669,7	112.009,4	9.339,7	9,1%	5.123,1	4,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.278,5	1.342,1	63,6	5,0%	16,4	1,2%	4.711,0	5.219,1	508,1	10,8%	318,8	6,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.925,1	13.973,7	48,6	0,3%	-465,0	-3,2%	54.094,0	56.414,4	2.320,4	4,3%	86,1	0,2%
2.4.1.3 Saúde	10.893,7	12.250,0	1.356,3	12,5%	954,6	8,5%	40.572,8	45.787,9	5.215,1	12,9%	3.550,6	8,4%
2.4.1.4 Educação	1.110,8	1.280,8	170,0	15,3%	129,0	11,2%	2.088,2	2.288,2	200,0	9,6%	118,6	5,5%
2.4.1.5 Demais	222,1	694,0	471,9	212,5%	463,8	201,4%	1.203,7	2.299,8	1.096,2	91,1%	1.049,0	83,2%
2.4.2 Discricionárias	10.507,5	13.571,7	3.064,2	29,2%	2.676,6	24,6%	34.415,6	44.186,5	9.770,9	28,4%	8.408,4	23,4%
2.4.2.1 Saúde	1.911,8	2.076,4	164,6	8,6%	94,1	4,7%	5.453,9	11.491,5	6.037,7	110,7%	5.853,0	102,7%
2.4.2.2 Educação	1.654,8	2.430,7	775,9	46,9%	714,9	41,7%	7.209,6	8.380,1	1.170,5	16,2%	875,0	11,6%
2.4.2.3 Defesa	565,0	1.175,2	610,1	108,0%	589,3	100,6%	2.363,0	2.889,7	526,7	22,3%	427,7	17,3%
2.4.2.4 Transporte	892,4	1.590,1	697,7	78,2%	664,8	71,8%	3.039,1	4.282,1	1.243,0	40,9%	1.123,5	35,3%
2.4.2.5 Administração	589,4	741,2	151,8	25,7%	130,0	21,3%	2.310,9	1.928,2	-382,7	-16,6%	-481,4	-19,9%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	484,6	548,6	64,1	13,2%	46,2	9,2%	1.220,9	1.843,7	622,8	51,0%	576,6	45,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	350,0	329,2	-20,8	-5,9%	-33,7	-9,3%	929,1	975,1	46,0	4,9%	8,7	0,9%
2.4.2.8 Assistência Social	897,4	978,5	81,1	9,0%	48,0	5,2%	2.312,8	2.503,1	190,3	8,2%	98,0	4,1%
2.4.2.9 Demais	3.162,1	3.701,7	539,6	17,1%	423,0	12,9%	9.576,3	9.892,9	316,6	3,3%	-72,6	-0,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**147,8**	**123,9**	**- 23,9**	**-16,2%**	**- 29,4**	**-19,2%**	**594,9**	**570,9**	**-23,9**	**-4,0%**	**-49,1**	**-7,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	102,3	2,2	- 100,1	-97,9%	- 103,9	-98,0%	378,7	45,4	-333,3	-88,0%	-350,6	-88,5%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	102,3	0,4	- 101,9	-99,6%	- 105,7	-99,7%	378,7	43,6	-335,1	-88,5%	-352,4	-88,9%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	1,8	1,8	-	1,8	-	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	45,5	121,7	76,2	167,3%	74,5	157,8%	216,2	525,6	309,4	143,1%	301,5	132,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,6	-	- 0,6	-100,0%	- 0,6	-100,0%	3,9	14,8	11,0	281,8%	10,9	266,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	14,7	19,1	4,3	29,5%	3,8	24,9%	14,8	40,8	26,0	176,3%	25,7	167,7%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	6,6	0,7	- 5,9	-88,9%	- 6,1	-89,3%	35,1	4,3	-30,8	-87,8%	-32,5	-88,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	- 0,2	-100,0%	- 0,2	-100,0%	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	8,4	55,2	46,8	556,5%	46,5	533,2%	40,4	281,0	240,6	595,0%	239,9	566,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	12,1	24,2	12,1	100,0%	11,6	92,9%	98,5	117,4	19,0	19,3%	14,7	14,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	3,0	22,5	19,6	662,2%	19,5	635,1%	22,9	67,3	44,3	193,4%	43,4	179,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraná

UF: PR

Número do PVL: PVL02.004121/2023-13

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 23/04/2024

Data Limite de Conclusão: 07/05/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.004121/2023-13

Processo: 17944.105601/2023-55

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	04/06/2024	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: ratinhojunior@governadoria.pr.gov.br (Governador); darcipiana@vice.pr.gov.br (Vice-Governador); augustozanardini@sefa.pr.gov.br (Augusto Barros Zanardini); marlene.strada@sefa.pr.gov.br (Marlene de Souza Strada); marcia.rebonato@sefa.pr.gov.br; carin.deda@sefa.pr.gov.br; fabriciom@sepl.pr.gov.br.

No que se refere ao Contrato de Devolução de Valores Relativos à Dívida Mobiliária do Estado de Alagoas, firmado entre os Estados de Alagoas e Paraná, no exercício de 2002, o Parecer PGFN/CAF/nº 1862/2010, de 31/08/2010 (fls. 256/260), exara o entendimento de que "os Estados do Paraná e de Alagoas cumpriram o disposto no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101 de 2000". (Processo nº 17944.002087/2011-63 fls 169/170)
* Termo de Ajuste entre Estado do PR e Copel (04/08/1994) no valor original de R$ 346.038.135,35, com sua regularização analisada no Processo 19406.000137/2005-42. O 4º Termo Aditivo (21/01/2005) consolidou o valor do ressarcimento em R$ 1.197.403.383,99 (fls. 255v). >O Gov. PR encaminhou o OF CEE/G 135/13, de 14/08/2013 (pág. 154), ao Secretário do TN para solicitar o cancelamento da Operação de Crédito c/a CAIXA, de R$ 184.756.807,00, no âmbito do PAC 2 - Manejo de Águas Pluviais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Estadual de Habitação - Estado do Paraná - Projeto Vida Nova

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão destinados a financiar parcialmente a execução do Programa Estadual de Habitação - Projeto Vida Nova, observadas as normas legais pertinentes.

Taxa de Juros: SOFR acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e
ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	4.790.000,00	13.000.000,00	0,00	941.049,99	941.049,99
2025	9.800.000,00	44.440.000,00	0,00	2.984.646,38	2.984.646,38
2026	12.490.000,00	50.420.000,00	0,00	4.987.938,35	4.987.938,35
2027	8.990.000,00	34.080.000,00	0,00	6.779.309,22	6.779.309,22
2028	1.430.000,00	8.060.000,00	0,00	7.666.166,52	7.666.166,52
2029	0,00	0,00	0,00	7.990.073,77	7.990.073,77
2030	0,00	0,00	7.894.736,84	8.091.446,45	15.986.183,29
2031	0,00	0,00	7.894.736,84	7.788.181,09	15.682.917,93
2032	0,00	0,00	7.894.736,84	7.424.419,77	15.319.156,61
2033	0,00	0,00	7.894.736,84	6.966.589,27	14.861.326,11
2034	0,00	0,00	7.894.736,84	6.522.664,09	14.417.400,93
2035	0,00	0,00	7.894.736,84	6.080.387,45	13.975.124,29
2036	0,00	0,00	7.894.736,84	5.653.992,82	13.548.729,66
2037	0,00	0,00	7.894.736,84	5.195.834,17	13.090.571,01
2038	0,00	0,00	7.894.736,84	4.753.557,53	12.648.294,37
2039	0,00	0,00	7.894.736,84	4.311.280,89	12.206.017,73
2040	0,00	0,00	7.894.736,84	3.879.999,48	11.774.736,32
2041	0,00	0,00	7.894.736,84	3.426.727,61	11.321.464,45
2042	0,00	0,00	7.894.736,84	2.984.450,97	10.879.187,81
2043	0,00	0,00	7.894.736,84	2.542.174,33	10.436.911,17
2044	0,00	0,00	7.894.736,84	2.106.006,15	10.000.742,99
2045	0,00	0,00	7.894.736,84	1.657.621,05	9.552.357,89
2046	0,00	0,00	7.894.736,84	1.215.344,41	9.110.081,25
2047	0,00	0,00	7.894.736,84	773.067,77	8.667.804,61
2048	0,00	0,00	7.894.736,88	332.012,82	8.226.749,70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Total:	**37.500.000,00**	**150.000.000,00**	**150.000.000,00**	**113.054.942,35**	**263.054.942,35**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	722.138.136,45	0,00	521.052.328,94	1.243.190.465,39
2025	599.080.414,57	0,00	477.240.931,59	1.076.321.346,16
2026	476.100,00	0,00	142.051.186,41	142.527.286,41
2027	476.100,00	0,00	141.428.273,96	141.904.373,96
Total:	**1.322.170.751,02**	**0,00**	**1.281.772.720,90**	**2.603.943.471,92**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	2.033.134.430,93	2.260.109.414,73	38.122.537,17	69.147.077,94	2.071.256.968,10	2.329.256.492,67
2025	2.120.306.340,09	1.928.640.224,28	113.515.593,36	141.667.435,27	2.233.821.933,45	2.070.307.659,55
2026	2.182.874.667,84	1.880.821.753,81	159.033.063,28	157.636.220,68	2.341.907.731,12	2.038.457.974,49
2027	2.225.738.737,67	1.828.213.368,35	185.349.727,03	151.081.471,29	2.411.088.464,70	1.979.294.839,64
2028	2.239.066.054,26	1.773.768.732,18	201.846.593,02	137.239.076,20	2.440.912.647,28	1.911.007.808,38
2029	2.251.109.486,95	1.710.798.276,79	207.137.910,84	121.537.678,96	2.458.247.397,79	1.832.335.955,75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	861.551.864,96	880.957.201,74	207.137.910,84	105.402.519,59	1.068.689.775,80	986.359.721,33
2031	905.323.847,98	816.611.561,72	207.137.910,84	88.377.713,33	1.112.461.758,82	904.989.275,05
2032	738.781.635,20	759.701.382,90	207.137.910,84	71.610.303,95	945.919.546,04	831.311.686,85
2033	699.540.562,62	714.678.624,28	138.281.049,06	56.510.024,68	837.821.611,68	771.188.648,96
2034	674.977.952,93	680.769.090,86	89.097.576,36	49.803.271,08	764.075.529,29	730.572.361,94
2035	692.894.384,17	646.461.077,54	86.445.398,38	44.328.409,32	779.339.782,55	690.789.486,86
2036	678.007.605,38	617.502.716,55	78.488.868,48	39.692.165,32	756.496.473,86	657.194.881,87
2037	720.688.813,11	588.845.517,06	78.488.868,48	35.123.919,56	799.177.681,59	623.969.436,62
2038	766.587.240,94	556.470.589,06	78.488.868,48	30.684.229,80	845.076.109,42	587.154.818,86
2039	785.092.184,62	514.253.602,34	78.481.246,86	26.267.026,40	863.573.431,48	540.520.628,74
2040	827.961.183,44	475.842.412,47	78.473.625,24	21.879.714,02	906.434.808,68	497.722.126,49
2041	886.264.573,99	431.381.219,50	78.473.625,24	15.250.068,43	964.738.199,23	446.631.287,93
2042	933.892.404,81	382.827.900,90	68.215.088,51	9.409.791,44	1.002.107.493,32	392.237.692,34
2043	954.504.581,21	331.017.238,38	60.070.450,05	6.962.281,75	1.014.575.031,26	337.979.520,13
2044	1.029.021.588,37	276.971.305,40	60.070.450,05	4.858.211,18	1.089.092.038,42	281.829.516,58
2045	1.095.056.780,91	216.127.707,86	53.076.110,67	2.725.603,09	1.148.132.891,58	218.853.310,95
2046	1.166.857.702,09	148.744.624,06	46.081.771,29	1.113.170,42	1.212.939.473,38	149.857.794,48
2047	1.225.318.069,87	72.980.739,27	5.291.317,55	16.535,37	1.230.609.387,42	72.997.274,64
2048	321.210.563,67	5.388.314,59	0,00	0,00	321.210.563,67	5.388.314,59
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**29.015.763.258,01**	**20.499.884.596,62**	**2.603.943.471,92**	**1.388.323.919,07**	**31.619.706.729,93**	**21.888.208.515,69**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,98330	29/02/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 1.110.569.248,09

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 7.351.518.028,02

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 7.662.659.666,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 61.407.926.791,27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 29.015.763.258,01

Deduções: 31.886.822.316,92

Dívida consolidada líquida (DCL): -2.871.059.058,91

Receita corrente líquida (RCL): 59.507.658.940,88

% DCL/RCL: -4,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2023

Período: 3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	31.322.389.738,29	579.425.269,25	604.479.279,23	3.476.937.217,41	1.471.968.452,39
Despesas não computadas	5.595.121.142,78	70.354.015,70	154.741.360,51	1.060.789.225,40	558.957.741,11
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	25.727.268.595,51	509.071.253,55	449.737.918,72	2.416.147.992,01	913.010.711,28
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	59.507.658.940,88	59.507.658.940,88	59.507.658.940,88	59.507.658.940,88	59.507.658.940,88
TDP/RCL	43,23	0,86	0,76	4,06	1,53
Limite máximo	49,00	1,64	1,36	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

21862

Data da LOA

18/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	7005 - Vida Nova

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Número do PLOA

826/2023

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

21861

Data da Lei do PPA

18/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
16 - Casa Fácil	7005 - Vida Nova

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
12,29 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
32,91 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Augusto Barros Zanardini | CPF 07948159959 | Perfil Operador de Ente | Data 23/02/2024 10:48: 20
Registro no SCE-Crédito - TB146563

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	21616	31/08/2023	Dólar dos EUA	150.000.000,00	22/11/2023	DOC00.049746/2023-16

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo n°da Lei n° 4320/1964	06/03/2024	07/03/2024	DOC00.018517/2024-31
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas atualizado	05/04/2024	10/04/2024	DOC00.023802/2024-73
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ - 57/24	22/02/2024	12/03/2024	DOC00.019210/2024-57
Certidão do Tribunal de Contas	cERTIDÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	18/10/2023	22/11/2023	DOC00.049728/2023-34
Documentação adicional	Comprovante TCE - Declaração de Transparência Fiscal	13/05/2024	13/05/2024	DOC00.029315/2024-14
Documentação adicional	Declaração de Transparência Fiscal	09/05/2024	13/05/2024	DOC00.029346/2024-75
Documentação adicional	Comprovante TCE - Declaração de Transparência Fiscal	23/04/2024	23/04/2024	DOC00.026300/2024-02
Documentação adicional	Declaração de Transparência Fiscal	22/04/2024	23/04/2024	DOC00.026299/2024-16
Documentação adicional	ANEXO 12 - RREO 1º BIMESTRE 2024	27/03/2024	04/04/2024	DOC00.022683/2024-31
Documentação adicional	ANEXO 8 - RREO 1º BIMESTRE 2024	27/03/2024	04/04/2024	DOC00.022682/2024-97
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato de Financiamento e Anexos gerais	09/02/2024	12/03/2024	DOC00.019135/2024-24
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA	22/02/2024	12/03/2024	DOC00.019179/2024-54
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do Contrato de Garantia	22/11/2023	23/11/2023	DOC00.049791/2023-71
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	RELATORIOTB146563	12/03/2024	12/03/2024	DOC00.019201/2024-66
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	11/03/2024	12/03/2024	DOC00.019132/2024-91
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO	29/11/2023	30/11/2023	DOC00.050493/2023-23
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	23/02/2024	29/02/2024	DOC00.017017/2024-81
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	28/11/2023	28/11/2023	DOC00.050250/2023-95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO N° 18	18/07/2022	22/11/2023	DOC00.049727/2023-90

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 07/05/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/05/2024

Em retificação pelo interessado - 01/04/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	28/03/2024

Em retificação pelo interessado - 05/02/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/02/2024

Em retificação pelo interessado - 19/12/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/12/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,98330	29/02/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	64.782.900,00	1.243.190.465,39	1.307.973.365,39
2025	221.457.852,00	1.076.321.346,16	1.297.779.198,16
2026	251.257.986,00	142.527.286,41	393.785.272,41
2027	169.830.864,00	141.904.373,96	311.735.237,96
2028	40.165.398,00	0,00	40.165.398,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	4.689.534,42	4.400.513.460,77	4.405.202.995,19
2025	14.873.388,31	4.304.129.593,00	4.319.002.981,31
2026	24.856.393,18	4.380.365.705,61	4.405.222.098,79
2027	33.783.331,64	4.390.383.304,34	4.424.166.635,98
2028	38.202.807,62	4.351.920.455,66	4.390.123.263,28
2029	39.816.934,62	4.290.583.353,54	4.330.400.288,16
2030	79.663.947,19	2.055.049.497,13	2.134.713.444,32
2031	78.152.684,92	2.017.451.033,87	2.095.603.718,79
2032	76.339.953,13	1.777.231.232,89	1.853.571.186,02
2033	74.058.446,40	1.609.010.260,64	1.683.068.707,04
2034	71.846.234,05	1.494.647.891,23	1.566.494.125,28
2035	69.642.236,87	1.470.129.269,41	1.539.771.506,28
2036	67.517.384,51	1.413.691.355,73	1.481.208.740,24
2037	65.234.242,51	1.423.147.118,21	1.488.381.360,72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2038	63.030.245,33	1.432.230.928,28	1.495.261.173,61
2039	60.826.248,15	1.404.094.060,22	1.464.920.308,37
2040	58.677.043,50	1.404.156.935,17	1.462.833.978,67
2041	56.418.253,79	1.411.369.487,16	1.467.787.740,95
2042	54.214.256,61	1.394.345.185,66	1.448.559.442,27
2043	52.010.259,43	1.352.554.551,39	1.404.564.810,82
2044	49.836.702,54	1.370.921.555,00	1.420.758.257,54
2045	47.602.265,07	1.366.986.202,53	1.414.588.467,60
2046	45.398.267,89	1.362.797.267,86	1.408.195.535,75
2047	43.194.270,71	1.303.606.662,06	1.346.800.932,77
2048	40.996.361,78	326.598.878,26	367.595.240,04
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**7.351.518.028,02**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**7.351.518.028,02**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.110.569.248,09
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**1.110.569.248,09**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**7.662.659.666,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**7.662.659.666,00**
Liberações de crédito já programadas	1.243.190.465,39
Liberação da operação pleiteada	64.782.900,00
Liberações ajustadas	**1.307.973.365,39**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	64.782.900,00	1.243.190.465,39	61.929.851.115,52	2,11	13,20
2025	221.457.852,00	1.076.321.346,16	62.562.019.124,74	2,07	12,96
2026	251.257.986,00	142.527.286,41	63.200.640.183,41	0,62	3,89
2027	169.830.864,00	141.904.373,96	63.845.780.163,02	0,49	3,05
2028	40.165.398,00	0,00	64.497.505.607,47	0,06	0,39
2029	0,00	0,00	65.155.883.739,90	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	65.820.982.469,69	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	66.492.870.399,39	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	67.171.616.831,85	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	67.857.291.777,35	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	68.549.965.960,82	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	69.249.710.829,14	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	69.956.598.558,49	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	70.670.702.061,82	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	71.392.094.996,37	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	72.120.851.771,25	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	72.857.047.555,13	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	73.600.758.283,97	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	74.352.060.668,90	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	75.111.032.204,08	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	75.877.751.174,71	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	76.652.296.665,14	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	77.434.748.566,96	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	78.225.187.587,31	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	79.023.695.257,15	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	4.689.534,42	4.400.513.460,77	61.929.851.115,52	7,11
2025	14.873.388,31	4.304.129.593,00	62.562.019.124,74	6,90
2026	24.856.393,18	4.380.365.705,61	63.200.640.183,41	6,97
2027	33.783.331,64	4.390.383.304,34	63.845.780.163,02	6,93
2028	38.202.807,62	4.351.920.455,66	64.497.505.607,47	6,81
2029	39.816.934,62	4.290.583.353,54	65.155.883.739,90	6,65
2030	79.663.947,19	2.055.049.497,13	65.820.982.469,69	3,24
2031	78.152.684,92	2.017.451.033,87	66.492.870.399,39	3,15
2032	76.339.953,13	1.777.231.232,89	67.171.616.831,85	2,76
2033	74.058.446,40	1.609.010.260,64	67.857.291.777,35	2,48
2034	71.846.234,05	1.494.647.891,23	68.549.965.960,82	2,29
2035	69.642.236,87	1.470.129.269,41	69.249.710.829,14	2,22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105601/2023-55

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2036	67.517.384,51	1.413.691.355,73	69.956.598.558,49	2,12
2037	65.234.242,51	1.423.147.118,21	70.670.702.061,82	2,11
2038	63.030.245,33	1.432.230.928,28	71.392.094.996,37	2,09
2039	60.826.248,15	1.404.094.060,22	72.120.851.771,25	2,03
2040	58.677.043,50	1.404.156.935,17	72.857.047.555,13	2,01
2041	56.418.253,79	1.411.369.487,16	73.600.758.283,97	1,99
2042	54.214.256,61	1.394.345.185,66	74.352.060.668,90	1,95
2043	52.010.259,43	1.352.554.551,39	75.111.032.204,08	1,87
2044	49.836.702,54	1.370.921.555,00	75.877.751.174,71	1,87
2045	47.602.265,07	1.366.986.202,53	76.652.296.665,14	1,85
2046	45.398.267,89	1.362.797.267,86	77.434.748.566,96	1,82
2047	43.194.270,71	1.303.606.662,06	78.225.187.587,31	1,72
2048	40.996.361,78	326.598.878,26	79.023.695.257,15	0,47
			Média até 2027:	6,98
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	60,69
			Média até o término da operação:	3,26
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	28,31

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105601/2023-55

Receita Corrente Líquida (RCL)	**59.507.658.940,88**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.871.059.058,91
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.603.943.471,92
Valor da operação pleiteada	747.495.000,00
Saldo total da dívida líquida	**480.379.413,01**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,01
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**0,40%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/05/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/05/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	22/04/2024 10:44:59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR:03208448970 Date: 2024.05.14 14:18:13 BRT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Paraná

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 92 Mov. 10

Protocolo nº: 22.265.404-1
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
Assunto: Consulta. Parecer. Operação de Crédito Externo (BR-L 1588). Programa Vida Nova – BID.

Informação nº 389/2024 – AT/GAB-PGE

1. RELATÓRIO

Trata o presente protocolado de solicitação encaminhada por meio Informação nº 45/2024 – COHAPAR (fl.2) da emissão de Parecer Jurídico por esta Procuradoria do Estado, com análise das minutas contratuais negociadas, referentes à Operação de Crédito Externo (BR-L 1588) - Programa Vida Nova – BID.

O protocolo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

a) Informação nº 45/2024 – COHAPAR (fl.2);
b) Ata de Negociação (fl. 3/5);
c) Minuta de Contrato de Empréstimo (fls. 6/76);
d) Anexo único - Programa Vida Nova (fl. 77/85);
e) Contrato de Garantia (fls. 86/90);
f) Despacho de encaminhamento (fl. 91).

É o breve relatório.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius Klein** em 06/06/2024 14:50. Inserido ao protocolo **22.265.404-1** por: **Silvia de Lima Hilst** em: 06/06/2024 14:49. Documento assinado nos termos do Avulso da MSF 35/2024 [163 de 192]
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **65c1aa8321935761396a79adac5ffabb**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 93 Mov. 10

2. ANÁLISE

Inicialmente, ressalte-se que a presente análise recairá exclusivamente sobre os aspectos jurídicos da consulta. Não se tratará, portanto, de questões de oportunidade e conveniência.

Nos termos da Constituição Federal no seu art. 52, V, é competência do Senado Federal autorizar as operações de natureza financeira da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O procedimento encontra-se regulamentado por meio das Resolução do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e de normas infralegais da Secretaria do Tesouro Nacional. O cumprimento desses dispositivos legais não é objeto de análise neste momento, mas apenas a legalidade das cláusulas da Minuta de Contrato a ser celebrada. Aqui cabe observar que as Minutas pré-negociação já foram analisadas anteriormente no protocolo nº 21.379.932-0, não tendo sido observada qualquer ilegalidade.

Ainda, como consta da Ata de Negociação (fl. 3/5) esta PGE participou da negociação da Minuta em questão e não foram feitas mudanças substanciais ou juridicamente relevantes nas cláusulas.

Todavia, como houve a abertura de novo protocolado e visando reforçar a análise das cláusulas será feita a análise integral da Minuta de Contrato negociada

O Contrato de Empréstimo é composto de três partes. A primeira são as disposições especiais, que são a parte que efetivamente é negociada e específica do empréstimo em questão. A segunda são as Normas gerais do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que são aplicáveis a todos os contratos de empréstimo celebrados pela instituição e não são em regra alteradas. A terceira é o Anexo Único que descreve o programa que está sendo

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius Klein** em 06/06/2024 14:50. Inserido ao protocolo **22.265.404-1** por: **Silvia de Lima Hilst** em: 06/06/2024 14:49. Documento assinado nos termos do Avulso da MSF 35/2024 [164 de 192]
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **65c1aa8321935761396a79adac5ffabb**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 10

financiado, neste caso o Programa Estadual de Habitação – Vida Nova. Por fim, conta do protocolado o Contrato de Garantia que será celebrado entre a União e o BID, cabendo ao Estado a oferta de contragarantia a União.

Quanto ao capítulo I das disposições especiais ele descreve o objeto, os elementos integrantes do Contrato e as Definições Particulares, identificando como objeto nos termos da cláusula 1.01 o "*financiamento e execução do Programa Estadual de Habitação – Estado do Paraná – Projeto Vida Nova, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único*." Aqui, não há qualquer ilegalidade e a autorização legislativa constante da Lei nº 21.616/2023 que no seu art. 1º, §1º menciona expressamente o referido programa.

Já no capítulo II que trata do empréstimo em si identifica-se na cláusula 2.01 o montante de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), o que encontra respaldo na Lei nº 21.616/2023 que a autorizou a contratação do empréstimo em questão no caput do seu art. 1º nesse exato montante. Posteriormente, neste mesmo capítulo são disciplinados os dados referentes ao desembolso, cronograma de amortização, taxa de jutos, conversão de moeda e comissão de crédito. Aqui não há qualquer ilegalidade, sendo que Secretaria de Estado da Fazenda durante a negociação apontou a conveniência e oportunidade das opções financeiras realizadas pelo Estado do Paraná.

No capítulo III são disciplinadas as regras para desembolso e uso dos recursos do empréstimo. Aqui deve-se destacar os dispositivos de maior relevância jurídica e o primeiro são as condições especiais para o primeiro desembolso que não foram modificados durante a negociação e já tinha tido a sua legalidade apontada em manifestação anterior desta PGE.

Assim, cabe apenas reforçar para que se possa receber e executar a primeira parcela de recursos o Estado do Paraná deve já ter celebrado um convênio entre o Mutuário (Estado do Paraná) e o Órgão Executor

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius Klein** em 06/06/2024 14:50. Inserido ao protocolo **22.265.404-1** por: **Silvia de Lima Hilst** em: 06/06/2024 14:49. Documento assinado nos termos do Avulso da MSF 35/2024 [165 de 192]
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **65c1aa8321935761396a79adac5ffabb**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 10

(COHAPAR) em termos aceitáveis para o BID. Ainda, deve já estar em vigor o Regulamento Operacional do Programa (ROP) que deverá incluir o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa (SGAS) e o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS). Por fim, a Unidade Gestora do Programa (UGP) deverá estar criada nos termos descritos no Anexo Único (com um coordenador geral, um coordenador administrativo, um coordenador técnico e um coordenador socioambiental). Estas providências inclusive podem tramitar de forma concomitante aos tramites para a assinatura do contrato de forma a evitar atrasos nos desembolsos.

O capítulo IV trata da execução do financiamento, indicando a contrapartida local, as normas de aquisição e as obrigações especiais a serem observadas no uso dos recursos. Aqui destaca-se que o Estado do Paraná se compromete por meio da cláusula 4.02 a repassar todos os recursos para a COHAPAR, de forma a que ela seja capaz de executar o Programa Estadual de Habitação Vida Nova. As aquisições seguiram as Políticas do BID na versão de 2019 (GN-2349-15, GN-2350-15), o que não apresenta qualquer ilegalidade.

Quanto a Gestão Social e Ambiental o contrato determina que deve ser aplicada a política do BID que integrará a ROP e em linhas gerais é mais exigente que a legislação nacional quanto as salvaguardas sociais e ambientais. Como se trata de condição para o empréstimo e as exigências pelo indicado em reuniões com o BID são superiores as normas nacionais não se observam nenhuma ofensa a ordem pública brasileira. Ainda, como se observou durante a negociação estes pontos são condicionantes obrigatórios para o BID. E aqui também não houve modificação juridicamente relevante nas cláusulas.

O capítulo V trata da supervisão e avaliação do Programa, identificando os seus instrumentos obrigatórios (Plano Operacional Anual – POA, Relatório Semestral de Progresso e Relatório de Cumprimento Ambiental e

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius Klein** em 06/06/2024 14:50. Inserido ao protocolo **22.265.404-1** por: **Silvia de Lima Hilst** em: 06/06/2024 14:49. Documento assinado nos termos do
Avulso da MSF 35/2024 [166 de 192]
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **65c1aa8321935761396a79adac5ffabb**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 10

Social). Ainda, na cláusula 5.02 tem-se que deverá o Estado do Paraná anualmente nos prazos ali previstos apresentar relatório de auditoria emitido por empresa de auditoria independente elegível para o Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, o capítulo VI intitulado das diversas traz cláusula compromissória que remete ao Tribunal Arbitral definido nas Normas gerais a solução de quaisquer controvérsias derivadas do contrato. Nas Normas gerais o eventual Tribunal Arbitral será constituído junto à Organização dos Estados Americanos em Washington/EUA nos termos do seu capítulo XII. O uso da arbitragem internacional em contratos internacionais como o presente não apresenta obstáculo legal.

As Normas Gerais do BID na versão de setembro de 2023 e não trazem igualmente qualquer ilegalidade.

O Anexo Único traz a definição do Programa Estadual de Habitação – Estado do Paraná – Projeto Vida Nova, trazendo os seus contornos gerais e os seus componentes. Trata-se de documento de cunho técnico, definindo a referida política pública, cuja análise do seu conteúdo foge da competência desta PGE, mas que não apresenta quaisquer ilegalidades.

Por fim, quanto ao contrato de garantia como será assinado pela República Federativa do Brasil e não pelo não há necessidade de qualquer análise.

Desta forma, conclui-se pela legalidade do Contrato em análise.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius Klein** em 06/06/2024 14:50. Inserido ao protocolo **22.265.404-1** por: **Silvia de Lima Hilst** em: 06/06/2024 14:49. Documento assinado nos termos do
Avulso da MSF 35/2024 [167 de 192]
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **65c1aa8321935761396a79adac5ffabb**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97
Mov. 10

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela legalidade e exequibilidade da Minuta de Contrato de Empréstimo objeto deste protocolado, sendo que, após a finalização dos procedimentos restantes e a sua celebração pela autoridade competente, as suas disposições serão exigíveis e vinculantes para o Estado do Paraná.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

Vinícius Klein
Procurador do Estado

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius Klein** em 06/06/2024 14:50. Inserido ao protocolo **22.265.404-1** por: **Silvia de Lima Hilst** em: 06/06/2024 14:49. Documento assinado nos termos do [illegible] Avulso da MSF 35/2024 [168 de 192]
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **65c1aa8321935761396a79adac5ffabb**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97a
Mov. 10

Documento: **info389.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius Klein** em 06/06/2024 14:50.

Inserido ao protocolo **22.265.404-1** por: **Silvia de Lima Hilst** em: 06/06/2024 14:49.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **65c1aa8321935761396a79adac5ffabb**.

Avulso da MSF 35/2024 [169 de 192]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98
Mov. 11

Protocolo nº 22.265.404-1
Despacho nº 664/2024-PGE

I. Aprovo a Informação nº 389/2024-AT/GAB/PGE, da lavra do Procurador do Estado **Vinícius Klein,** inclusa às fls. 92/97a;

II. Restitua-se à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR/SUPG.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2024 15:30 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **22.265.404-1** por: **Miriam Lopes Pinheiro** e... Avulso da MSF 35/2024 [170 de 192] ... ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f70072475232b165e265356c766d68ac**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98a
Mov. 11

Documento: **066422.265.4041AprovoINF.389.2024AT.GAB.PGEViniciusCOHAPARSUPG.docxDocumentosGoogle.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2024 15:30 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.265.404-1** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 06/06/2024 15:24.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f70072475232b165e265356c766d68ac**.

Avulso da MSF 35/2024 [171 de 192]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 3331 Mov. 81

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Estado do Paraná

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre Estado do Paraná e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 21.616, de 31 de agosto de 2023.
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei Orçamentária Anual de 2024, n° 21.862 de 18 de dezembro 2023;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges
Procurador Geral do Estado do Paraná

Carlos Roberto Massa Júnior
Governador do Estado do Paraná

Diretoria do Tesouro Estadual | Av. Vicente Machado, 445 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-010 | 41 3235.7870 www.fazenda.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/03/2024 15:23. Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/03/2024 17:46 Local: PGE/SAB/PGE. Inserido ao protocolo **21.579.964-8** por: **Augusto Barros Zanardini** em 20/02/2024 21:31. Documento nº 21.579.964-8 gerado com validade jurídica na forma do termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 3331a
Mov. 81

Documento: **PARECERJURIDICOPREENCHIDO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/03/2024 15:23.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/03/2024 17:48 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **21.375.504-8** por: **Augusto Barros Zanardini** em: 23/02/2024 14:53.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **103527cc87128dd7fb44c95efa50bc44**.

Avulso da MSF 35/2024 [173 de 192]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1038
Mov. 25

ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS - DIPP
SUPERINTENDENCIA DE PROGRAMAS-SUPG

PROGRAMA CASA FÁCIL PARANA - "PROJETO VIDA NOVA"

PROGRAMA VIDA NOVA
CUIDANDO DAS CIDADES E DAS FAMÍLIAS PARANAENSES

PARECER TÉCNICO
23 de Fevereiro de 2024.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/02/2024 15:00, **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/02/2024 14:52. Inserido ao protocolo **21.376.059-9** por: **Viviane Balazote Alberton** em: 23/02/2024 09:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7312c880a409e32020255fa9a5909990**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 1039 Mov. 25

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e do inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 26/12/01, trata o presente Parecer, da contratação de Operação de Crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) (referente a operação BR-L 1588), no valor de US$ 187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil dólares americanos) destinada ao financiamento do Programa Vida Nova. Trata-se de operação de crédito externo autorizada pela Lei Estadual 21.616, de 31 de agosto de 2023, publicada no diário oficial do Estado nº 11.494 de 31 de agosto de 2023.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO.

O Programa Vida Nova (BR-L1588) terá investimento de US$ 187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil dólares americanos), composto por US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos) financiados pelo BID e o montante de US$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares americanos) correspondente à contrapartida do Estado do Paraná.

2.1 Componentes Financiáveis

O Programa é estruturado em três componentes, a seguir descrito:

COMPONENTE 1: Atendimento habitacional a famílias em situação de vulnerabilidade social

Este componente contempla ações que visam propiciar moradia, bem-estar e qualidade de vida para famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social residentes em ocupações irregulares, assentamentos precários ou habitações insalubres, promovendo dignidade, cidadania, e a proteção ao meio ambiente, priorizando aquelas que vivem em áreas de risco ou atenção.
Este componente financiará:

- Produção de projetos habitacionais e provisão de infraestrutura urbana e social de baixo carbono que seja resiliente à mudança climática e com foco em gênero e populações diversas: urbanização de terras, construção de habitação, construção de equipamentos sociais e de lazer e execução de serviços de infraestrutura e aquisição de terrenos, se necessário;
- Recuperação de áreas de risco ocupadas ou atenção: isolamento temporário de áreas, desenvolvimento de planos, execução de restauração e proteção ambiental, e construção de equipamentos de utilidade pública; e
- Fiscalização técnica e socioambiental das obras: ensaios técnicos e laboratoriais, acompanhamento e fiscalização de obras, monitoramento socioambiental e atividades multissetoriais.

Linha de Ação 1.1 : Produção de empreendimentos habitacionais:

Prevê a execução de empreendimentos que possam receber famílias em condição de vulnerabilidade social, propiciando qualidade de vida, habitabilidade, segurança, e que permitam o

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/02/2024 15:00, **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/02/2024 14:52, Inserido ao protocolo **21.376.059-9** por: **Viviane Balazote Alberton** em: 29/02/2024 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7312c880a409e32020255fa9a5909990**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 1040 Mov. 25

desenvolvimento da comunidade e o sentimento de pertencimento ao local.

Atividade 1 - Viabilização de Terrenos:
Viabilização de terrenos, por meio de aquisição ou doação pelo poder público, que possuam condições técnicas para a produção de empreendimentos habitacionais, que sejam integrados à malha urbana, e que disponham de acesso a equipamentos públicos e comerciais.

Atividade 2 - Construção de Unidades Habitacionais:
Execução de moradias com, no mínimo: sala, cozinha, banheiro, dois dormitórios e área de serviço externa; que possuam condições de conforto térmico, acústico e lumínico; e podendo dispor de soluções ambientalmente sustentáveis, como sistemas de reaproveitamento de água das chuvas e aproveitamento de energia solar.

Atividade 3 - Construção de Equipamentos Comunitários:
Execução de edificações destinadas a atividades coletivas que contribuam para o fortalecimento comunitário e o convívio social entre as famílias atendidas.

Atividade 4 - Execução de Serviços de Infraestrutura:
Execução de serviços de infraestrutura no empreendimento (e em seus arredores) que propiciem acessibilidade e qualidade de vida as famílias atendidas, tais como: soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação, passeios e paisagismo.

Linha de Ação 1.2 - Recuperação de áreas ocupadas:

Objetiva a recuperação de áreas ocupadas irregularmente, possibilitando nova destinação que atenda o interesse público e/ou a preservação ambiental do local, com vistas a evitar a reincidência de novas ocupações irregulares, especialmente quando se tratar dos locais que demandam atenção devido a riscos geológicos ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, sob redes elétricas de alta tensão, áreas de segurança de portos, aeroportos, rodovias, ferrovias e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil, como também áreas de Proteção Ambiental, que são áreas regulamentadas por leis específicas, destinadas a conservação ambiental.

Atividade 5 - Restauração e Proteção Ambiental de Áreas:
Demolição de construções existentes e limpeza da área imediatamente após o reassentamento das famílias para as novas moradias e, nos casos de risco ambiental, cercamento da área e implantação do projeto de preservação e recuperação ambiental da flora, da fauna e de mananciais existentes.

Atividade 6 - Construção de Equipamentos de Utilidade Pública:
Construção de praças, parques, academias ao ar livre, ou outros equipamentos que permitam a utilização pública do local, e evitem novas ocupações.

Linha de Ação 1.3 - Trabalho Socioambiental:

Elaboração e execução do projeto socioambiental em consonância com as características de cada comunidade e, focando em suprir necessidades de primeira ordem e problemas que possam comprometer a permanência da família no novo local. Além disso, está prevista a realização de

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/02/2024 15:00, **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/02/2024 14:52, Inserido ao protocolo **21.376.059-9** por: **Viviane Balazote Alberton** em: 29/02/2024 09:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7312c880a409e32020255fa9a5909990**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 1041 Mov. 25

oficinas sobre uso racional de recursos naturais, destinação e reciclagem do lixo, higiene e saneamento, jardinagem e plantio de hortas, compreendendo o período desde a seleção da família até o pós ocupação das unidades habitacionais. Buscando facilitar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no novo empreendimento habitacional, minimizando os impactos do processo de transição nos casos de reassentamento, e agregando cultura, conhecimento e práticas saudáveis à rotina da família e ao ambiente em que ela vive.

Atividade 7 - Acompanhamento Socioambiental:
Execução das etapas previstas no projeto de trabalho socioambiental nos períodos pré, durante e pós-obras, buscando minimizar os impactos da transição da moradia atual para o novo empreendimento, estimulando vínculos e o sentimento de pertencimento à nova moradia.

***Atividade 8 - Atividades multissetoriais**:*
Promoção de atividades voltadas ao acesso de políticas públicas multissetoriais e complementares ao Trabalho Socioambiental que contribuam para o fortalecimento comunitário e a melhora da condição de vida das famílias atendidas, incluindo ações no âmbito da saúde, educação, cultura, meio ambiente, esporte, capacitação profissional, regularização cadastral, trabalhando em conjunto com o poder público local, ONG´s, entidades locais, e demais organizações comunitárias, se utilizando de estruturas e políticas públicas pré-existentes.

Linha de Ação 1.4 - Supervisão técnica das obras:

Contratação de profissionais técnicos voltados à supervisão e acompanhamento de execução de empreendimentos habitacionais, bem como a realização de atividades complementares voltadas a conformidade técnica dos projetos e das obras a serem executadas, mitigando riscos e colaborando para a excelência e a qualidade da moradia a ser entregue.

***Atividade 9 - Ensaios técnicos e laboratoriais**:*
Realização/contratação de serviços geotécnicos, levantamentos topográficos e planialtimétricos, testes de sondagem e percolação para elaboração de projetos, bem como ensaios de resistência e desempenho de edificações nas obras executadas.

Atividade 10 - Monitoramento e Fiscalização das Obras:
Realização de trabalhos de acompanhamento e fiscalização da execução das obras a serem executadas visando aferir o cumprimento dos cronogramas pré-estabelecidos e a conformidade de execução dos serviços em relação aos projetos básicos/executivos.

COMPONENTE 2: Fortalecimento técnico e institucional

Este componente visa o aprimoramento da capacidade técnica e operacional da COHAPAR, buscando inovação, agilidade e maior conformidade nos processos de produção habitacional, que resultem na melhora da imagem da Companhia perante os Municípios e o público em geral.
Este componente financiará para a COHAPAR:

- Aquisição de equipamentos de informática e melhorias em sua infraestrutura;
- Estudos para implantação de infraestrutura verde (resiliência urbana), eficiência energética, resiliência e construções bioclimáticas para empreendimentos habitacionais de interesse social;

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/02/2024 15:00, **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/02/2024 14:52, Inserido ao protocolo **21.376.059-9** por: **Viviane Balazote Alberton** em: 29/02/2024 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7312c880a409e32020255fa9a5909990**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 1042 Mov. 25

- Implantação da tecnologia BIM;
- Atualização e modernização dos sistemas de cadastro habitacional;
- Treinamento de pessoal em: (a) atualização de sistemas; (b) certificações ambientais; e (c) inclusão de gênero e diversidade, e;
- Plano de comunicações.

Linha de Ação 2.1 - Fortalecimento técnico e institucional da COHAPAR:

Utilização de novas ferramentas, ou aprimoramento daquelas pré-existentes, com o objetivo de modernizar e facilitar os processos de trabalho, agregando conhecimento técnico e capacitação aos colaboradores da Companhia, que resultarão num grande legado após a execução do contrato.

Atividade 11 - Aquisição de equipamentos e melhoria da estrutura:
Aquisição de Hardwares e Softwares voltados ao aprimoramento dos processos em geral, em especial na elaboração de projetos e na gestão de obras, objetivando desenvolver, avaliar e executar projetos e obras através da metodologia BIM, contribuindo para maior conformidade técnica dos projetos e obras.

Atividade 12 - Oferta de treinamentos e capacitação para empregados:
Contratação de cursos e treinamentos voltados ao aprimoramento do corpo técnico da Companhia com o objetivo de especializar colaboradores nas suas respectivas áreas, para que possam exercer novas atividades e/ou desempenhar suas funções com maior excelência.
Dentre as ações previstas, destaca-se a capacitação para desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia em ambiente BIM, metodologia que permite a construção virtual da edificação/empreendimento com as suas características e detalhes, proporcionando a compatibilização das diversas disciplinas, resultando na assertividade da técnica projetual e orçamentária.
Outra atividade da COHAPAR que demandará capacitações técnicas é o Sistema de Necessidades Habitacionais do Estado do Paraná - SISPEHIS, componente do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social – PEHIS. Estão previstas durante a execução do Programa uma série de seminários visando qualificar empregados da COHAPAR e técnicos municipais, para que estes possam realizar levantamentos de campo de forma mais precisa, qualificando o resultado final das pesquisas realizadas e internalizadas no Sistema. Ao qualificar a informação da necessidade habitacional, naturalmente o planejamento das ações do Programa Vida Nova, assim como outros Programas executado pela Companhia, se dará de uma forma mais aperfeiçoada e eficiente.
Com relação à Gestão Ambiental e Social, serão propostas as capacitações sobre as políticas internacionais de meio ambiente e sociais a funcionários da COHAPAR envolvidos no Projeto Vida Nova, essencialmente à equipe ambiental e social da sede da COHAPAR e das suas respectivas Regionais. Esta demanda será implantada com o apoio de especialistas nos temas. Também serão realizados treinamentos específicos com as equipes de fiscalização das Regionais para a correta realização das ações de supervisão e controle das aplicações das medidas previstas no Programa.

Atividade 13 - Atualização e aperfeiçoamento do SISPEHIS e do Sistema de Cadastro Online:
Aprimoramento do processo de coleta de informações habitacionais junto aos Municípios, por meio da realização regional e periódica de workshops, seminários, capacitações, dentre outras ações, objetivando retratar da forma mais fiel possível a demanda e as necessidades habitacionais existentes, permitindo ao Estado planejar com mais precisão suas ações na área da Habitação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/02/2024 15:00, **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/02/2024 14:52. Inserido ao protocolo **21.376.059-9** por: **Viviane Balazote Alberton** em: 29/02/2024 09:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7312c880a409e32020255fa9a5909990**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 1043 Mov. 25

COMPONENTE 03 Administração do Programa

Suporte técnico e administrativo às ações propostas, que permitam o pleno desenvolvimento das atividades e dos prazos previstos, resultando no atingimento dos objetivos e na entrega dos produtos almejados.

Esta rubrica financiará ações de apoio administrativo à implementação do Projeto Vida Nova:

- Consultoria financeira e auditoria contábil;
- Consultorias técnicas e socioambientais, que serão organizadas por meio da implantação de um sistema de gestão técnica e socioambiental do Projeto Vida Nova na sede da COHAPAR e suas unidades descentralizadas em toda a EP, e;
- Ações de monitoramento e avaliação.

Linha de Ação 3.1 - Apoio administrativo à execução do Programa:

Estabelecer atividades complementares de coordenação técnica e socioambiental, que sirvam de suporte à execução do Projeto Vida Nova, bem como a necessária assessoria financeira e auditoria contábil.

Atividade 14 - Assessoria Financeira e Auditoria Contábil:

Auxílio no controle e gestão dos recursos aplicados no Projeto Vida Nova, servindo de suporte para acompanhar e certificar a correta provisão e destinação dos mesmos, o recolhimento de tributos aplicáveis, e o atendimento aos requisitos legais, bem como promover a contabilidade e a auditagem das despesas realizadas, promovendo apontamentos e recomendações caso seja necessário, garantindo a fiscalização contábil das operações.

Atividade 15 - Consultoria Técnica:

Suporte para o planejamento e acompanhamento dos projetos e das obras necessárias à produção dos empreendimentos habitacionais se utilizando da rede composta pelos 12 escritórios regionais da COHAPAR, dando o suporte necessário aos colaboradores técnicos envolvidos no processo, contemplando, se necessário, a contratação de consultorias e profissionais específicos que agreguem valor ao processo, e auxiliem os atores na execução de suas atribuições.

Atividade 16 - Consultoria Socioambiental:

Planejamento e execução do Plano de Gestão Socioambiental, incluindo os projetos e obras de recuperação ambiental e o trabalho socioambiental, inclusive àqueles referentes aos processos pré e pós reassentamento tanto físicos quanto econômicos, abarcando mediante necessidade, a contratação de profissionais especializados que a COHAPAR não disponha em seu quadro de empregados, para a integral execução das atividades previstas.

3. RECURSO

A distribuição dos recursos do financiamento e da contrapartida, conforme estabelecido na Parte III do Contrato de Empréstimo BR-L1588 negociado, serão realizadas na forma descrita na tabela abaixo (valores de US$):

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/02/2024 15:00, **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/02/2024 14:52, Inserido ao protocolo **21.376.059-9** por: **Viviane Balazote Alberton** em: 23/02/2024 09:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7312c880a409e32020255fa9a5909990**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 1044 Mov. 25

CATEGORIA DE INVESTIMENTO		TOTAL US$	BID	LOCAL
1.	**COMPONENTE 1 - Atendimento Habitacional a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social**	**170.500.000**	**134.000.000**	**36.500.000**
1.1	Ações prévias ao programa	4.250.000	2.200.000	2.050.000
1.2	Obras	158.250.000	123.800.000	34.450.000
1.3	Supervisão de Obras	8.000.000	8.000.000	-
2.	**COMPONENTE 2 - Fortalecimento Institucional**	**3.000.000**	**2.500.000**	**500.000**
3.	**COMPONENTE 3 - Administração e gestão**	**14.000.000**	**13.500.000**	**500.000**
3.1	Implementação do sistema de apoio técnico e ambiental	4.400.000	3.900.000	500.000
3.2	Relatórios de Avaliação	400.000	400.000	-
3.4	Atendimento Socioambiental	9.200.000	9.200.000	-
TOTAL DO PROGRAMA		**187.500.000**	**150.000.000**	**37.500.000**

Tabela I – Distribuição dos recursos por componente do programa e por fonte em US$.

3.1 Execução Financeira

Com relação à execução financeira ao longo dos anos previstos para execução do programa a tabela abaixo discrimina os valores por fonte e ano de execução.

Ano	Contrapartida Local	BID
2024	4.790.000,00	13.000.000,00
2025	9.800.000,00	44.440.000,00
2026	12.490.000,00	50.420.000,00
2027	8.990.000,00	34.080.000,00
2028	1.430.000,00	8.060.000,00
Total	**37.500.000,00**	**150.000.000,00**
Total do Programa		**187.500.000**

Tabela II- Cronograma financeiro de execução por ano e fonte em milhões US$

4. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO.

A análise econômica avalia os custos e benefícios das intervenções nos três componentes do Programa conforme descritos nos item 1.1 deste documento. O financiamento justifica-se devido aos Impactos sociais que as intervenções propostas no Programa Vida Nova trarão a sociedade paranaense.

4.1 Objetivos Ambientais e Sociais do Projeto Vida Nova

O Sistema de Informações Sobre Necessidades Habitacionais do Paraná SISPEHIS aponta para um déficit total de 423.991 moradias no Estado, dentre as quais, 383.687 na zona urbana e 40.304 na área rural. O levantamento ainda aponta para a existência de 194.175 domicílios localizados em

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/02/2024 15:00, **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/02/2024 14:52. Inserido ao protocolo **21.376.059-9** por: **Viviane Balazote Alberton** em: 29/02/2024 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7312c880a409e32020255fa9a5909990**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 1045 Mov. 25

assentamentos precários
Entre os assentamentos precários que constam no levantamento, 113.675 domicílios estão localizados em favelas, 4.809 em conjuntos habitacionais degradados, 220 em cortiços, e 75.471 em loteamentos irregulares e/ou clandestinos, sendo que quase 87% das famílias cadastradas possuem renda de até 03 (três) salários mínimos, recorte que compreende famílias com poucas condições de adquirir imóvel ou assumir financiamento no sistema bancário, dependendo diretamente de ações do poder público para alcançar o direito constitucional à moradia.
O Programa Vida Nova resultara na redução do número de famílias que aguardam por moradia, e que residem em condições precárias em áreas de risco e atenção ambiental existentes no Estado do Paraná, culminando em melhoria dos índices de qualidade de vida da população nos municípios atendidos, bem como recuperação ambiental de áreas degradadas.
A produção das novas unidades habitacionais permitirá atender a uma camada importante da demanda existente, a qual compreende hoje a grande maioria do déficit habitacional do Estado, e cujo recorte inclui as famílias mais vulneráveis, e que estão mais expostas a desastres provenientes climáticos e ambientais.
Deste modo, o objetivo geral do Projeto Vida Nova é melhorar a qualidade de vida da população socialmente vulnerável do Estado do Paraná, promovendo o acesso a uma habitação qualificada, visando ampliar o acesso a soluções de moradia e habitat equitativas e sustentáveis para a população vulnerável e melhorar a atenção da COHAPAR por meio da uma gestão pública inovadora e inteligente.

4.2 Resultados Esperados

Como principais resultados da execução do Programa Vida Nova espera-se:

i. aumento do número de famílias vulneráveis assistidas com soluções habitacionais qualificadas;
ii. aumento percentual no número de famílias com membros PcD beneficiadas com moradias adaptadas;
iii. aumento percentual de famílias com membros com deficiência física beneficiadas com moradias adaptadas;
iv. redução das emissões de gases de efeito estufa;
v. ampliação das ações de enfrentamento das mudanças climáticas por meio de áreas recuperadas com soluções resilientes e baseadas na natureza; e
vi. redução do tempo para a elaboração de projetos básicos na COHAPAR.

4.3 Resultados Indiretos do Programa Vida Nova

Como resultados indiretos, a iniciativa pretende promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios e do Estado, através dos investimentos que movimentarão a indústria e comércio local, gerando cerca de 18.500 empregos, melhorando também as condições de infraestrutura e saneamento do entorno dos locais de intervenção. Esta estimativa foi realizada com base na proporcionalidade de 2,56 empregos por moradia produzida, utilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) no anexo I da IN 44/2019 de 26/12/2019, para produção de 7.200 unidades.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/02/2024 15:00, **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/02/2024 14:52, Inserido ao protocolo **21.376.059-9** por: **Viviane Balazote Alberton** em: 29/02/2024 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7312c880a409e32020255fa9a5909990**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 1046 Mov. 25

O trabalho social será fundamental para diagnosticar em cada família atendida, deficiências, fragilidades e necessidades que podem ser supridas ou mitigadas através do programa Vida Nova, bem como as ações complementares do poder público que proporcionem melhorias visando o fortalecimento do convívio social e comunitário das famílias.

O projeto Vida Nova busca a real transformação da vida das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, ou que residem em áreas de atenção, tendo como vetor a habitação, propiciando, além de condições dignas de moradia e saneamento, ações complementares do poder público relacionadas a educação, saúde, alimentação, bem estar social, capacitação profissional e segurança pública, entre outras, através da implantação de empreendimentos habitacionais em diversos municípios paranaenses

4.4 Área de Abrangência

O Projeto Vida Nova abrange o Estado do Paraná, prevendo **135 projetos em favelas e/ou áreas de risco em 130 municípios do Estado**, totalizando a construção **de 5.600 unidades habitacionais.** Além disso, também foi considerada a **dimensão das favelas** de intervenção nos Municípios, sendo **priorizados os casos de menor volume com o objetivo de maximizar a capilaridade do recurso investido e buscando a eliminação de domicílios precários em um número maior de municípios**.

4.5 Impactos Socioambientais do Programa

No âmbito do Programa Estadual de Habitação do Paraná. A modalidade Vida Nova configura-se como um dos principais componentes especialmente pela produção de novas moradias destinadas ao atendimento de forma individual (casos pulverizados, ou seja, demanda aberta) ou coletiva (assentamentos precários, neste caso compreendidos como demanda fechada) de famílias que se encontrem em situação ou área de risco e/ou vulnerabilidade social. O processo de relocação das famílias para as novas moradias compreende ações intersetoriais que disponibilizam os mais diversos serviços públicos às famílias beneficiadas, objetivando suprir suas necessidades primárias, melhorar o convívio familiar e comunitário e mitigar o risco de evasão e de retorno à situação de insalubridade/precariedade.

Buscando ampliar e intensificar sua capacidade de atendimento às famílias em condição de vulnerabilidade social, a viabilização desta operação de crédito junto ao BID se mostra necessária, considerando que o Projeto Vida Nova não irá prever contrapartida financeira por parte das famílias atendidas nas duas modalidades do Programa Vida Nova;

4.6 Benefícios Não Mensuráveis Financeiramente

Considerando a natureza do investimento, os resultados podem não ser facilmente mensurados se comparados somente com indicadores de retorno econômico, porém o programa vida Nova será um relevante vetor de desenvolvimento socioterritorial nos municípios de abrangência do programa, impactando diretamente nas condições concretas de vida das famílias, viabilizando acesso a condições adequadas de moradia, politicas sanitárias e ambientais, políticas sociais e um conjunto de ações socioeducativas, que visam a potencialização da vida individual e comunitária.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/02/2024 15:00, **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/02/2024 14:52. Inserido ao protocolo **21.376.059-9** por: **Viviane Balazote Alberton** em: 23/02/2024 09:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7312c880a409e32020255fa9a5909990**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 1047 Mov. 25

5 FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

5.1 Condições Financeiras da Operação

As condições financeiras da operação estão estruturadas dentro dos parâmetros definidos pelo BID com as seguintes opções oferecidas ao Estado do Paraná:

- Valor total do Programa: US$ 187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil dólares);
- Valor do Empréstimo: US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares);
- Valor da Contrapartida do Estado: US$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares);
- Prazo de Carência: 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato;
- Prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;
- Prazo de Amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;
- Taxa de juros: juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente + Margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

5.2 Análise de Fontes Alternativas ao Financiamento da Operação

As condições financeiras oferecidas pelo BID são consideradas altamente atrativas, principalmente quando comparadas ás taxas de juros de linhas de financiamento nacionais para a mesma finalidade, como, por exemplo, a linha Pró Moradia disponibilizada pela Caixa Econômica Federal com recursos FGTS, que além de oferecer taxas de juros maiores (8% a.a. + TR), possui R$ 1 Bi de orçamento para todo o Brasil, não sendo uma alternativa viável para a captação de recursos pretendida junto ao BID. Ainda há que se ressaltar que o objeto do financiamento é integralmente alinhado às políticas e salvaguardas do BID, tornando a opção pelo banco a mais adequada dentro das opções disponíveis no mercado.

6 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

6.1 Solidez Técnica

Considerando que se trata de um programa de obras múltiplas, foram elaborados documentos socioambientais, de acordo com o novo Marco de Política Ambiental e Social do Banco e norteados no Sistema de Gestão Ambiental e Social – SGAS do Programa, composto de sete pilares principais, incluindo os documentos ambientais e sociais que deram a solidez técnica suficiente para garantir

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/02/2024 15:00, **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/02/2024 14:52, Inserido ao protocolo **21.376.059-9** por: **Viviane Balazote Alberton** em: 23/02/2024 09:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7312c880a409e32020255fa9a5909990**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 1048 Mov. 25

seus objetivos:

- Avaliação Ambiental e Social Estratégica – AASE: envolveu a avaliação de diferentes alternativas estratégicas na tomada de decisão, de modo que a alternativa selecionada seja coerente e harmoniosa, por um lado, com os aspectos sociais, econômicos e ambientais relevantes para a região do estado do Paraná e o setor onde os projetos serão implementados, e por outro, como quadro institucional vigente e boas práticas internacionais.
- Estudo de Impacto Ambiental e Social – EIAS: analisou uma amostra dos projetos propostos para o financiamento, bem como a estrutura institucional e legislação aplicável, estabelecendo impactos e riscos que devem ser mitigados;
- Planos de Gestão Ambiental e Social – PGAS: determinou os programas necessários para a hierarquia de mitigação dos impactos previstos no EIAS;
- Marco de Gestão Ambiental e Social – MGAS – que determinou a partir dos resultados obtidos com os estudos para a amostra (EIAS e PGAS) os níveis de estudo necessários e programas sociais e ambientais para mitigar impactos para o restante do PROGRAMA;

Estes estudos apresentaram um diagnóstico dos riscos ambientais e sociais, e foram estruturados de modo a atender as demandas ambientais e sociais identificadas durante a etapa de preparação do Programa, possibilitando a identificação das medidas de controle, prevenção e correção, e monitoramento socioambiental relativo à mitigação e/ou compensação dos impactos ambientais adversos ou negativos, bem como a potencialização dos impactos positivos (cuidados e medidas que visam garantir e amplificar os impactos benéficos causados pelo projeto) identificados, garantindo o atingimento dos objetivos propostos pelo programa Vida Nova.

6.2 Público Alvo

O Programa Vida Nova está estruturado na modalidade de Obras Múltiplas, sendo composto por uma amostra representativa de obras (incluindo os aspectos ambientais e sociais). O Projeto Vida Nova prevê 135 intervenções em favelas e/ou áreas de risco em 130 municípios do Estado, totalizando a construção de 5.600 unidades habitacionais, tendo como foco as famílias que (i) vivem em assentamentos precários que necessitam de ações de realocação, implementação de infraestrutura e/ou melhoria urbana, registrados no SISPEHIS; e (ii) famílias socialmente vulneráveis cuja renda familiar bruta não ultrapassa três salários mínimos e que estejam registradas no Cadastro Único de Pretendentes da COHAPAR1.

6.3 Conclusão

As razões pela busca de recursos de fontes externas decorrem:

1. Do elevado déficit habitacional apurado pelo Sistema de Informações sobre as necessidades habitacionais do Paraná – SISPEHIS (Pesquisa -2019) que aponta para um déficit habitacional de 322 mil moradias, bem como a existência de 194 mil domicílios em assentamentos

[1] Em ambos os grupos há maior representatividade de mulheres chefes de família, negras, pardas e pessoas com deficiência do que, na média do EP, às quais será dada atenção especial durante o desenvolvimento da operação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/02/2024 15:00, **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/02/2024 14:52. Inserido ao protocolo **21.376.059-9** por: **Viviane Balazote Alberton** em: 29/02/2024 09:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7312c880a409e32020255fa9a5909990**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 1049 Mov. 25

precários, sendo 114 mil destes do tipo favela.

2. Dos impactos da pandemia sobre a parcela mais empobrecida da população, como a inflação sob produtos de primeira necessidade, o desemprego e a precarização do trabalho, a redução da renda e consequentemente a limitação da capacidade de endividamento das famílias.
3. Da necessidade de desenvolvimento e infraestrutura local visto a pandemia evidenciar que as condições materiais e econômicas dos sujeitos podem potencializar a vulnerabilidade à COVID, sobretudo pela precariedade de saneamento básico (água, esgoto, unidade sanitária exclusiva), moradia adequada (ventilação e desadensamento) e mobilidade (deslocamentos por meio do transporte coletivo, por longo tempo e com muitos transbordos), bem como pela falta de condições de aderir ao isolamento ou adotar o trabalho home office conforme o tipo de inserção no mercado de trabalho e renda. A resiliência às novas formas e hábitos de vida postas pela pandemia, assim como pelas mudanças climáticas, crise hídrica, distanciamento social, utilização de ferramentas tecnológicas, ou de acesso a questões básicas como higienização, alimentação e acesso à informação qualificada se dão de forma dependente das condições socioterritoriais, ressaltando a importância de iniciativas voltadas ao desenvolvimento local, satisfação de necessidades básicas a partir da estruturação de serviços e comércios nas proximidades dos domicílios e acesso à infraestrutura, e assim do Estado mitigar os impactos das mudanças climáticas e de crises sanitárias, como a da pandemia sobre populações que residem em áreas com precariedade ou insuficiência de infraestrutura sanitária e ambiental, da moradia e de espaços públicosDa necessidade de ações por parte do Governo do Estado visando a proteção social e a retomada econômica, o combate à pobreza, e a busca pela criação de novos postos de trabalho e de acesso ao mundo do trabalho;
4. Da necessidade de soluções que mitiguem os efeitos das mudanças climáticas, por meio de recuperação de áreas ambientais degradadas e seu uso coletivo pela sociedade.

5. Do fato dos projetos de habitação de interesse social se constituem em ações primordiais para a melhora do bem estar e da qualidade de vida das famílias de baixa renda e/ou em condição de vulnerabilidade social;

6. Do fato dos projetos de habitação de interesse social, assim como todo o ramo da construção civil, se constituem em um grande vetor para o desenvolvimento econômico local, gerando empregos e renda nas regiões atendidas;
7. Da importância das ações multissetoriais nas intervenções habitacionais para a organização coletiva e participação social, ações de promoção do desenvolvimento socioterritorial e ambiental; ações socioeducativas e formativas para melhoria do acesso ao mundo do trabalho e do fortalecimento da cidadania e das questão de gênero e diversidade.
8. Da importância do desenvolvimento institucional para ação inovadora, inteligente e eficiente na prestação de serviços de interesse social.

Sendo assim, a adoção do BID como órgão financiador para investimentos representa continuidade da experiência exitosa evidenciada nos programas financiados e executados no Estado. As politicas de salvaguardas do Banco, somadas as politicas de desenvolvimento socioeconômico e de infraestrutura locais, garantirão melhoria nas condições de vida das populações afetadas pelo

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/02/2024 15:00, **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/02/2024 14:52, Inserido ao protocolo **21.376.059-9** por: **Viviane Balazote Alberton** em: 29/02/2024 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7312c880a409e32020255fa9a5909990**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1050
Mov. 25

programa de maneira substancial.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

Jorge Luiz Lange
Diretor- Presidente
Companhia de Habitação do Paraná

De acordo,

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado do Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/02/2024 15:00, **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/02/2024 14:52. Inserido ao protocolo **21.376.059-9** por: **Viviane Balazote Alberton** em: 23/02/2024 09:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7312c880a409e32020255fa9a5909990**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1050a
Mov. 25

Documento: **PARECERTECNICOBRL1588fevereiroPDF.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/02/2024 15:00, **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/02/2024 14:52.

Inserido ao protocolo **21.376.059-9** por: **Viviane Balazote Alberton** em: 23/02/2024 09:58.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7312c880a409e32020255fa9a5909990**.

Avulso da MSF 35/2024 [187 de 192]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 115, terça-feira, 18 de junho de 2024

Ministério do Planejamento e Orçamento

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RETIFICAÇÃO

Na resolução Cofiex nº 18, de 7 de abril de 2022, publicada no DOU nº 76, de 25 de abril de 2022, Seção 1, página 50;
Onde se lê: "2. Mutuário: Estado do Pará"
Leia-se "2. Mutuário: Estado do Paraná"

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS
Secretária-Executiva
Substituta

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/MPO Nº 170, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o aprimoramento do processo orçamentário, o qual impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, na alínea "a" do Anexo II da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, a seguinte Fonte/Destinação de Recursos:

Código	Descrição
135	Recursos do FISTEL destinados ao FSA

Art. 2º Alterar, na alínea "a" do Anexo II da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 2021, a descrição do seguinte Código de Fonte/Destinação de Recursos:

Código	Descrição
029	Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, exceto recursos oriundos do FISTEL

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2025, inclusive no que se refere à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA-2025).

PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS

Ministério de Portos e Aeroportos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170, DE 2 DE MAIO DE 2024 (*)

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em infraestrutura Portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Santos Brasil Participações S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das competências que lhe confere o art. 41, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e na Portaria GM/Minfra nº 106, de 19 de agosto de 201, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "SB Tecon Santos", proposto pela empresa Santos Brasil Participações S.A., CNPJ 02.762.121.0001-04, que tem por objeto o aprimoramento, atualização e ampliação das instalações portuárias, previstos na cláusula sexta, parágrafo terceiro, do contrato de arrendamento PRES/69.97, quinto termo aditivo, bem como propiciar o efetivo aumento de capacidade, produtividade e otimização operacional da área arrendada e dos serviços portuários prestados.

Art. 2º A empresa Santos Brasil Participações S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério de Portos e Aeroportos, conforme previsto no art. 8º, II, do Decreto nº 11.964, de 2024, as seguintes informações próprias e do titular do projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas: a) a relação de pessoas jurídicas que a integram; e b) a identificação da sociedade controladora, na hipótese de ser constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.035424/2023-68 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria possui vigência de 2(dois) anos, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

ANEXO

Descrição do Projeto	O projeto visa o aprimoramento, atualização e ampliação das instalações portuárias regidas pelo Contrato de Arrendamento PRES/69.97, assim como tem por objetivo propiciar o efetivo aumento de capacidade, produtividade e otimização operacional da área arrendada e dos serviços portuários prestados. Destaca-se a aquisição de equipamentos mais eficientes em termos de consumo de energia, a construção dos novos ramais ferroviários internos ao Terminal permitirá operar de forma mais eficiente as composições que acessam o Terminal, a demolição das edificações administrativas, que se encontram atualmente no interior do pátio do Terminal, a eliminação do cruzamento dos ramais ferroviários com a via de saída do Terminal e aumento na capacidade de movimentação e armazenagem do terminal.
Nome Empresarial	Santos Brasil Participações S.A.
CNPJ	02.762.121.0001-04
Representante Legal	Antônio Carlos Duarte Sepúlveda - Diretor Presidente acs@santosbrasil.com.br
Relação dos Documentos Apresentados	Formulário de Solicitação (SEI nº 7803537); Descrição do empreendimento (SEI nº 7803544); Documentação Técnica Projeto (SEI nº 7803554); Tabela - Plano de Investimento (SEI nº 7803551); Cronograma de investimento (SEI nº 7803552); Cronograma de Investimento (SEI nº7803563); Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (SEI 7803538); Declaração ANTAQ (SEI nº 7803542); Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (SEI 7803541); Organograma dos acionistas (SEI nº 7803584); Cópia do documento do Controlador (SEI nº 7803571); Cópia do documento do controlador (SEI nº 7803572); Cópia do documento de Ricardo dos Santos Buteri (SEI nº 7803574); Ata da Assembleia Geral Extraordinária (SEI nº 7803540); Ata da Assembleia de Constituição (SEI nº 7803570); Ata da Reunião do Conselho de Administração (SEI nº 7803582); Ata da Assembleia Geral Extraordinária (SEI nº 7803583); Sumário Executivo - Justificativas para a prorrogação contratual (SEI nº 7803547); Quinto Termo de Retificação e Aditamento ao Contrato de Arrendamento (SEI nº 7803562); Sétimo Termo de Retificação, Ratificação, Aditamento e Consolidação do Contrato de Arrendamento (SEI nº 7803563); Formulário de Cadastro de Projeto para fins do disposto na Lei 12.431/2011 (SEI nº 7803577); Requerimento à SFPP/MINFRA (SEI nº 7803581); Certidão Positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 7803673).
Local de Implantação do Projeto	Município de Santos - SP (Porto de Santos)

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 93 de 15/05/2022, seção 1, pág. 78, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 239, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho temporário com a finalidade de estudar o projeto "Intervenções Urbanísticas no Cais da Gamboa" no âmbito do Porto do Rio de Janeiro, RJ, proposto pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 50020.003701/2024-16, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) temporário com a finalidade de estudar o projeto "Intervenções Urbanísticas no Cais da Gamboa" no âmbito do Porto do Rio de Janeiro/RJ, proposto pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único. O GT terá a duração de 180 dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente fundamentado.

Art. 2º O GT observará a seguinte composição:

I - representantes indicados pela Secretaria Nacional de Portos do Ministério de Portos e Aeroportos - SNP/MPOR;

II - representantes indicados pela Autoridade Portuária do Porto do Rio de Janeiro - PortosRio; e

III - representantes indicados pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 3º O GT realizará reuniões mensais ou conforme a necessidade, a convite da Secretaria Nacional de Portos, as quais ocorrerão, preferencialmente, de maneira virtual.

Parágrafo único. Eventuais despesas de deslocamento necessárias para viabilizar ações do GT ficarão a cargo de cada entidade.

Art. 4º Os representantes da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro deverão apresentar ao GT um layout do projeto no prazo de 45 dias.

Art. 5 º O GT deverá apresentar ao Secretário Nacional de Portos e ao Presidente da PortosRio um relatório final com suas análises e recomendações a respeito do projeto analisado em até 150 dias após a publicação desta Portaria e permanecerá à disposição para eventuais esclarecimentos até o fim de sua vigência.

Art. 6º A participação dos servidores como membros da Comissão é considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Portos - SNP será a autoridade imediatamente superior à Comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

PORTARIA Nº 237, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Declaração de utilidade pública, para fins de supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, de empreendimento de interesse nacional, essencial à infraestrutura portuária.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, parágrafo único, Inciso V e art. 16, inciso VII, alínea "a" do Anexo I do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023; com base no disposto no art. 3º, caput, inciso VII, alínea "b", da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no art. 3º, caput, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo nº 50000.015565/2022-83, resolve:

Art. 1º. Declarar de utilidade pública, para fins de supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, a área objeto do Contrato de Adesão nº 7/2023 - MPOR, parte integrante do processo nº 50000.014534/2022-13, que cuida da autorização conferida pela União à empresa LC TERMINAIS PORTUÁRIOS LTDA., para a instalação de terminal de uso privado, previsto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública não vincula a tomada de decisão dos órgãos ou das entidades ambientais competentes quanto à aprovação do empreendimento para fins de licenciamento ambiental.

Art. 2º. A execução da supressão de vegetação e da intervenção em área de preservação permanente dependerá de prévia manifestação do órgão ou entidade ambiental competente, que observará, na emissão de sua autorização, o disposto na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. A área objeto da execução da supressão de vegetação e da intervenção em área de preservação permanente deverá estar contida na área do terminal portuário e seu memorial descritivo georreferenciado deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente na ocasião do pedido de autorização previsto no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03/07/2023, 15:16 RESOLUÇÃO Nº 18, de 7 de abril de 2022 - RESOLUÇÃO Nº 18, de 7 de abril de 2022 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2022 | Edição: 76 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 7 DE ABRIL DE 2022

160ª REUNIÃO

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Estadual de Habitação - Estado do Paraná - Projeto Vida Nova

2. Mutuário: Estado do Pará

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: até USD 150.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

JOÃO LUIS ROSSI
Presidente da COFIEX

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 203
Mov. 99

Lei nº 21.616

31 de agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, até o montante de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, para financiamento do Programa Estadual de Habitação no Paraná - Projeto Vida Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID operação de crédito externo no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão destinados a financiar parcialmente a execução do Programa Estadual de Habitação - Projeto Vida Nova, observadas as normas legais pertinentes.

§ 2º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por esta Lei serão os estabelecidos no contrato de empréstimo firmado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

§ 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

§ 4º Para utilização dos recursos da operação de crédito prevista no *caput* deste artigo deverão ser apreciados os seguintes requisitos:

I - a relação dos municípios contemplados;

II - o quantitativo de unidades habitacionais por município;

III - a previsão de imóveis que serão utilizados para esta finalidade;

IV - a Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, ou outra que vier a substituir.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei será garantida pela República Federativa do Brasil.

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União durante o prazo de vigência do contrato, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 31/08/2023 15:23. Inserido ao protocolo **18.188.074-0** por: **Crislaine Fialkoski** em: 31/08/2023 14:26. Documento assi... Avulso da MSF 35/2024 [190 de 192]
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **3957bfb468fa9ee6a2745927096f998**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 204
Mov. 99

nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, conforme previsto no § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 2º O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data de vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 3º O Poder Executivo consignará dotações próprias nos Orçamentos Anuais e no Plano Plurianual do Estado, durante o prazo estabelecido para o financiamento, necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no programa e da amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1º desta Lei, bem como outras garantias em direito admitidas no momento como suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a:

I - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do Programa Estadual de Habitação - Projeto Vida Nova;

II - abrir créditos adicionais necessários, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do programa.

Art. 5º Os dados primários relativos à operação de crédito deverão ser disponibilizados em formato aberto por meio da rede mundial de computadores, na forma do §3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.188.074-0

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 31/08/2023 15:23. Inserido ao protocolo **18.188.074-0** por: **Crislaine Fialkoski** em: 31/08/2023 14:26. Documento assi... Avulso da MSF 35/2024 [191 de 192]
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **3957bfb468fa9ee6a2745927096f998**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 204a
Mov. 99

Documento: **PL711.2023Lei21.616.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 31/08/2023 15:23.

Inserido ao protocolo **18.188.074-0** por: **Crislaine Fialkoski** em: 31/08/2023 14:26.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3957bfb468fa9ee6a2745927096f998**.

Avulso da MSF 35/2024 [192 de 192]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem da Presidência da República

- Nº 35, de 2024 (nº 809/2024, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Estadual de Habitação - Estado do Paraná - Projeto Vida Nova.

A Mensagem vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 3489, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar as penas dos crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa, quando a conduta tiver impacto sobre ações de enfrentamento de pandemia ou epidemia, enquanto esta perdurar.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Humberto Costa

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6204058327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23223.20524-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3489, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar as penas dos crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa, quando a conduta tiver impacto sobre ações de enfrentamento de pandemia ou epidemia, enquanto esta perdurar*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) n° 3489, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar as penas dos crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa, quando a conduta tiver impacto sobre ações de enfrentamento de pandemia ou epidemia, enquanto esta perdurar*.

O art. 1º do PL, mediante modificação nos arts. 312, 316, 317 e 333 do Código Penal, cria quatro figuras qualificadas, respectivamente, para os crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa. Todas as novas figuras típicas são punidas com pena de reclusão, de dez a vinte anos, e multa.

O art. 2º prevê vigência imediata da lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6204058327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23223.20524-84

Em sua justificação, o autor do PL menciona as enormes dificuldades enfrentadas pelos governos durante a pandemia global de Covid-19 e defende a necessidade de uma punição mais rigorosa para os agentes públicos e privados que participem de atos de corrupção e desvio de verbas públicas destinadas ao enfrentamento das mazelas decorrentes de epidemias e pandemias.

Não foram oferecidas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais possui competência para analisar a matéria, por se tratar de tema ligado a proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao mérito, a medida proposta é, mais do que conveniente, imprescindível para reforçar a tutela penal das verbas públicas destinadas ao enfrentamento de problemas gravíssimos de saúde pública, como é o caso das epidemias e pandemias.

Não há dúvida acerca da maior reprovabilidade, e consequente maior merecimento de pena, do agente que desvia verbas públicas durante uma pandemia ou epidemia, momento em que a aplicação efetiva e eficiente das verbas públicas para o seu combate pode ser o fator decisivo para a vida ou a morte de milhões de pessoas.

Em um pais continental como o Brasil, onde dezenas de milhões de pessoas dependem dos serviços públicos de saúde, os atos de corrupção e desvio de verbas destinadas ao enfrentamento de doenças epidêmicas ou pandêmicas tornam-se ainda mais odiosos. O desvalor desses desvios equivale, na prática, ao de dezenas de homicídios. Merecem, por conseguinte, ser punidos de modo bastante rigoroso.

Destaque-se que o reconhecimento da maior reprovabilidade do agente que se vale de situações semelhantes para o cometimento de delitos não é uma novidade no ordenamento jurídico nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6204058327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23223.20524-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Nosso Código Penal já pune, como agravante genérica de qualquer delito, o seu cometimento "em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública" (CP, art. 61, II, "j"). Também prevê um crime específico de subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento "por ocasião de incêndio, inundação, naufrágio, ou outro desastre ou calamidade" (CP, art. 257, *caput*). Finalmente, o crime de interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública tem suas penas aplicadas em dobro "se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública" (CP, art. 266, § 2°).

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação integral do PL nº 3489, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6204058327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. FLAVIO AZEVEDO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
BETO FARO
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6204058327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3489/2023)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR HUMBERTO COSTA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

14 de agosto de 2024

Senadora Damares Alves

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6204058327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 5331, de 2023, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a produção nacional de medicamentos e de insumos farmacêuticos ativos estratégicos para o tratamento de doenças negligenciadas.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Paulo Paim

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4000554352

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24532.35055-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5.331, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a produção nacional de medicamentos e de insumos farmacêuticos ativos estratégicos para o tratamento de doenças negligenciadas*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 5.331, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a produção nacional de medicamentos e de insumos farmacêuticos ativos estratégicos para o tratamento de doenças negligenciadas.*

O PL acrescenta art. 19-V à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) para determinar aos laboratórios de natureza pública a produção de princípios ativos destinados ao tratamento de doenças negligenciadas. A norma autoriza o poder público a financiar, a estimular e a promover a transferência de tecnologia necessária à produção de fármacos para esses laboratórios. Também estabelece que as despesas decorrentes da implementação da lei ficam limitadas à disponibilidade financeira e orçamentária do Ministério da Saúde. Por derradeiro, define *vacatio legis* de trezentos e sessenta e cinco dias.

Na justificação, a autora destaca a necessidade de reduzir a dependência por insumos produzidos no exterior, em especial nos casos em que a indústria privada não tem interesse em atuar. Nesse sentido, a utilização da capacidade de produção dos laboratórios públicos poderia prevenir situações de

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4000554352
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24532.35055-08

desabastecimento de matérias primas destinadas à produção de medicamentos de baixo interesse comercial, protegendo o usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) acometido por doenças negligenciadas.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída para ser analisada inicialmente pela comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde foi aprovada com duas emendas de redação de autoria do Senador Jaques Wagner. A Emenda nº 1-CAE substituiu a expressão "doenças negligenciadas" por "doenças determinadas socialmente". Já a Emenda nº 2-CAE acrescentou a expressão "nos termos do regulamento" ao *caput* do art. 19-V, da Lei nº 8.080, de 1990, como proposto pelo art. 2º do PL.

A proposição encontra-se, agora, sob análise da CAS, de onde seguirá para o Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre matérias que dizem respeito à proteção e à defesa da saúde, à produção, controle e fiscalização de medicamentos e às competências do SUS, conforme dispõe o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

No que se refere ao mérito, é louvável a intenção do autor de promover a transferência de tecnologias necessárias à produção de fármacos para o tratamento das chamadas doenças negligenciadas. Estas, por definição, não só afetam principalmente as populações mais pobres, mas também contribuem para a manutenção do quadro de desigualdade social mundial, pois representam forte entrave ao desenvolvimento dos países. Tais doenças são responsáveis por cerca de 11% da carga global de doenças, segundo a Fundação Osvaldo Cruz, sendo exemplos a dengue, a doença de Chagas, a esquistossomose, a hanseníase, a leishmaniose, a malária, a tuberculose e as hepatites virais.

As doenças negligenciadas exercem baixa atratividade para a indústria farmacêutica devido a baixas margens de lucro, escalas de produção reduzidas e elevados gastos com pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Assim, torna-se recorrente o risco de desabastecimento dos medicamentos utilizados no

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4000554352
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772F793F0063522A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24532.35055-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

tratamento dessas doenças, situação que compromete o direito constitucional à saúde, notadamente no que tange ao acesso a medicamentos em tempo oportuno.

Mais recentemente, as doenças negligenciadas têm sido entendidas como doenças determinadas socialmente, isto é, doenças que afetam mais ou somente pessoas em áreas de maior vulnerabilidade social. É importante notar que, entre 2017 e 2021, as doenças determinadas socialmente foram responsáveis pela morte de mais de 59 mil pessoas no Brasil. A gravidade da situação pode ser compreendida quando analisamos, por exemplo, as estatísticas da tuberculose – doença responsável pelo adoecimento de mais de 80 mil pessoas no país, em 2022, conforme edição especial do Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde (2024).

Nesse sentido, o PL nº 5.331, de 2023, é coerente com as ações de saúde que vêm sendo propostas, nos cenários nacional e internacional, no intuito de favorecer o acesso das populações vulneráveis ao tratamento oportuno e seguro das doenças negligenciadas. O projeto pretende contribuir para a melhoria da assistência farmacêutica no País, ao dispor sobre estímulos à aquisição e o aprimoramento de tecnologias voltadas à produção de medicamentos estratégicos.

Ademais, o PL está em consonância com os esforços realizados pelo governo brasileiro direcionados ao atingimento de metas de saúde assumidas no plano internacional, notadamente, a eliminação das doenças determinadas socialmente enquanto problemas de saúde pública, em conformidade com as diretrizes e metas da Agenda 2030 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (ONU), e a iniciativa da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) para a eliminação de doenças nas Américas.

Ainda em relação ao cenário internacional, destaca-se a participação de laboratórios públicos como o Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos), da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), e o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE), na iniciativa Medicamentos para Doenças Negligenciadas (DNDi, na sigla em inglês), criada em 2003, em Genebra (Suíça), pelos Médicos Sem Fronteiras, Organização Mundial da Saúde (OMS) e cinco instituições de pesquisa internacionais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4000554352
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24532.35055-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A iniciativa já atuou no desenvolvimento de doze tratamentos, destinados a seis doenças, incluindo o desenvolvimento de duas novas entidades químicas: o fexinidazol, primeiro tratamento oral para a doença do sono, e o ravidasvir, medicamento inovador para a hepatite C. A meta estabelecida pela DNDi é ter em seu portfólio 25 medicamentos até 2028, quando completará um quarto de século de existência.

Vale ressaltar que, no Brasil, existem projetos coordenados pela DNDi direcionados aos tratamentos de leishmaniose, malária, doença de Chagas e, mais recentemente, pesquisas relacionadas à dengue. Assim, espera-se que o PL n° 5.331, de 2023, sendo aprovado, possa ajudar a criar um ambiente favorável ao trabalho dessa iniciativa no território nacional.

Além disso, nosso País é pioneiro no lançamento de uma política pública com foco em eliminar ou reduzir, como problemas de saúde pública, 14 doenças e infecções que acometem, de forma mais intensa, as populações em situação de maior vulnerabilidade social. Trata-se do "Programa Brasil Saudável", instituído por meio do Decreto nº 11.908, de 6 de fevereiro de 2024, criado para debater, avaliar e propor critérios, ações conjuntas e medidas visando a eliminação da tuberculose e de outras doenças determinadas socialmente.

Salientamos, ainda, que o "Programa Brasil Saudável" estabelece um marco internacional com vistas ao cumprimento das metas da Organização Mundial da Saúde (OMS). Por conseguinte, a aprovação do PL nº 5.331, de 2023, representará relevante contribuição do Poder Legislativo, fortalecendo o arcabouço normativo legal e infralegal que subsidia a implementação de políticas públicas intersetoriais voltadas para a redução das iniquidades em saúde, fator diretamente ligado às causas das doenças negligenciadas.

Por fim, o PL em análise, ao contemplar especificamente os laboratórios de natureza pública, se coaduna com a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, instituída pelo Decreto nº 11.715, de 26 de setembro de 2023, que tem entre seus objetivos reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso universal à saúde, por meio do desenvolvimento e da absorção de tecnologias em saúde, e fortalecer a produção local de bens e serviços, mediante a retomada da capacitação local para o fornecimento de insumos farmacêuticos ativos e medicamentos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4000554352

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24532.35055-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No que tange à técnica legislativa, contudo, cabe alertar que a Lei nº 14.912, de 3 de julho de 2024, que *altera a Lei nº 8.080, para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação*, já inseriu um art. 19-V na Lei Orgânica da Saúde. Por conseguinte, oferecemos uma emenda de redação para criar o art. 19-X.

Por fim, no que se refere a outros aspectos relacionados à regimentalidade, à constitucionalidade e à juridicidade da matéria não há o que obstar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.331, de 2023, e das Emendas nºs 1 e 2–CAE (de redação), com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 3 – CAS (de redação)

Substitua-se no Projeto de Lei nº 5.331, de 2023, a referência ao art. 19-V pelo art. 19-X.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4000554352
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. FLAVIO AZEVEDO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
BETO FARO
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4000554352

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5331/2023)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAE-CAS (DE REDAÇÃO), 2-CAE-CAS (DE REDAÇÃO) E 3-CAS (DE REDAÇÃO).

14 de agosto de 2024

Senador Humberto Costa

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4000554352

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 5.331, DE 2023

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a produção nacional de medicamentos e de insumos farmacêuticos ativos estratégicos para o tratamento de doenças negligenciadas.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 16/8/2024 a 22/8/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 5653, de 2019, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Paulo Paim

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6632978885

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23731.93297-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5653, de 2019 (PL nº 2126/2015), do Deputado Daniel Coelho, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 5653, de 2019, de autoria da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego*.

O projeto é constituído de cinco artigos. O art. 1º apresenta o objeto da proposição. O art. 2º enumera parâmetros que deverão ser seguidos pelos órgãos responsáveis por pesquisas de emprego e desemprego. Os arts. 3º e 4º estabelecem que as pesquisas devem considerar como desempregado: o beneficiário de qualquer programa social sem ocupação remunerada em moeda corrente; e o cidadão que receba remuneração inferior ao salário-mínimo. O art. 5º é a cláusula de vigência, imediata.

O autor afirma que alguns conceitos adotados em pesquisas de instituições públicas sobre o mercado de trabalho não estão alinhados às recomendações de organismos internacionais e à legislação trabalhista nacional. Essa observação pode suscitar acusações de que as instituições públicas manipulam informações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23731.93297-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O projeto foi distribuído à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que emitiu parecer pela rejeição do PL, e a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições relacionadas a relações de trabalho e assuntos correlatos, conforme os incisos I e IV do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Preliminarmente, contudo, analisa-se o atendimento aos requisitos de **admissibilidade**.

Em relação à constitucionalidade, o PL está de acordo com a competência legislativa da União, considera a atribuição do Congresso Nacional e não invade competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 21, XV, art. 22, XVIII, art. 48 e § 1º do art. 61, todos da Constituição. Verifica-se que inexiste reserva de lei complementar para a matéria. Além disso, o projeto não colide com dispositivo de natureza material do texto constitucional.

A regimentalidade está íntegra, pois o projeto segue rito adequado e foi distribuído às Comissões competentes, conforme o RISF. Quanto à juridicidade, observa-se que a proposição tem potencial inovador e é dotada dos demais atributos da lei. Ademais, não há ressalvas no que diz respeito à técnica legislativa, uma vez que o PL está aderente aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ainda no tocante aos aspectos formais, concluímos que não cabe análise sobre a adequação orçamentária e financeira, pois o projeto não apresenta desdobramentos sobre as receitas ou despesas públicas.

Quanto ao **mérito**, consideramos legítima a preocupação do autor do PL com a credibilidade das instituições públicas que produzem indicadores do mercado de trabalho. Não há dúvidas de que as pesquisas brasileiras devem seguir as melhores práticas internacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23731.93297-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No entanto, a imposição de conceitos pela via legal não combina com a natureza do trabalho realizado por instituições de pesquisa, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Fundação Seade), que devem dispor de autonomia para retratar de forma fidedigna a situação do mercado de trabalho.

Lembramos que o IBGE não apenas segue as recomendações da OIT, como também é uma referência internacional na produção de estatísticas sobre o mercado de trabalho. É um caso de sucesso na aplicação da Resolução I (sobre estatísticas de trabalho, ocupação e subutilização da força de trabalho), da 19ª Conferência Internacional dos Estatísticos do Trabalho, de 2013. De fato, o órgão foi inclusive convidado para apresentar sua experiência com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C) na 20ª Conferência, realizada em 2018[1].

O PL apresenta imperfeições que prejudicariam a capacidade dos institutos de pesquisa de retratar a evolução do mercado de trabalho: adota terminologia inexata (empregado e desempregado, no lugar de ocupado e desocupado) e associa as estatísticas de trabalho ao vínculo celetista. Ademais, determina que aprendizes, estagiários e *trainees*, trabalhadores em capacitação, a pessoa que receba remuneração abaixo do valor do salário-mínimo, entre outros casos, sejam classificados como desempregados.

Dessa forma, o PL vai na direção contrária da tendência internacional: as relações de trabalho têm ficado cada vez mais flexíveis e diversas, o que impõe aos institutos de pesquisa o desafio de captar toda essa variedade de formas de trabalho. Ao prejudicar o diagnóstico, o PL também compromete a formulação de políticas públicas.

Portanto, acreditamos que o PL não contribui para o aprimoramento das estatísticas associadas ao mercado de trabalho e pode prejudicar a excelência dos trabalhos hoje realizados pelo IBGE e outras instituições públicas. Como consequência, se aprovado, o PL comprometerá também a formulação de políticas públicas voltadas aos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros.

[1] https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/22939-pnad-continua-e-referencia-internacional-para-avaliacao-do-mercado-de-trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23731.93297-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5653, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa
Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
one: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6632978885

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. FLAVIO AZEVEDO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
BETO FARO
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6632978885

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5653/2019)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, CONTRÁRIO AO PROJETO.

14 de agosto de 2024

Senador Humberto Costa

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6632978885

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 5.653, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que continue sua tramitação, nos termos do parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno.

Prazo: de 16/8/2024 a 19/8/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 807, de 2021, do Senador Ciro Nogueira, que Altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para que se inclua na Carteira Nacional de Habilitação informações a respeito do tipo sanguíneo e do fator Rh do condutor de veículo automotor.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Eduardo Girão
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9614099928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/23016.91294-39

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 807, de 2021, do Senador Ciro Nogueira, que *altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para que se inclua na Carteira Nacional de Habilitação informações a respeito do tipo sanguíneo e do fator Rh do condutor de veículo automotor*.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 807, de 2021, do Senador Ciro Nogueira, *que altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), para que se inclua na Carteira Nacional de Habilitação informações a respeito do tipo sanguíneo e do fator Rh do condutor de veículo automotor.*

A proposição é composta por três artigos. O primeiro altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 1997 (CTB), que disciplina as características da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para acrescentar tipo sanguíneo e fator Rh entre as informações obrigatórias do supracitado documento de identificação.

O segundo deixa expresso que a validade da Carteira Nacional de Habilitação emitida antes da entrada em vigor da Lei decorrente do Projeto de Lei nº 807, de 2021, não será alterada por sua vigência, que, restou expressa no último e terceiro artigo, como de 90 dias após sua data de publicação oficial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9614099928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23016.91294-39

A matéria foi tramitada para esta Comissão de Assuntos Sociais e para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa. No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

Segundo sua Justificação, o propósito do projeto é salvar a vida do condutor de veículo que houver se envolvido em acidente de trânsito, ao facilitar o trabalho dos paramédicos naqueles casos em que transfusões de sangue sejam urgentes. Assim, a facilitação do acesso à informação do tipo sanguíneo e do fator Rh pode promover o aumento do número de pessoas salvas em acidentes de trânsito.

II – ANÁLISE

Embora a CCJ venha, futuramente, a tratar, em sua decisão terminativa, dos aspectos formais e de constitucionalidade da matéria, o Projeto de Lei nº 807, de 2021 atende os requisitos de competência privativa da União para legislar sobre direito civil e registros públicos, bem como não se insere nas competências privativas do Presidente da República para iniciar o processo legislativo, especificados, respectivamente, pelos artigos 22 e 61 da Constituição Federal.

No mérito, o desiderato da proposição é mais do que bem-vindo. Aliás, consideramos que o mérito da matéria vai além do salvamento e pronto socorrismo de feridos no trânsito. A informação disseminada do tipo sanguíneo e do fator Rh na população brasileira através do seu registro na CNH poderá ser útil para utilização de médicos e paramédicos em diversas ocorrências cotidianas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) e outros serviços médicos.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, entre 2010 e 2019, ocorreram cerca de 392 mil mortes em acidentes de transporte terrestre, incluindo atropelamentos, sinistros com bicicletas, motocicletas, automóveis, caminhonetes, caminhões, ônibus, veículos de serviço e fora de estrada1. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) estima em 45 mil mortes e mais de 300 mil pessoas com lesões graves anualmente.

[1] https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13899-estudo-aponta-aumento-de-13-5-em-mortes-no-transito

mb2023-11851
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9614099928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23016.91294-39

As regiões Nordeste e Norte concentraram o maior crescimento do número de mortes, com cerca de 45% de aumento nos óbitos. Ainda, a morte de usuários de motocicleta cresceu cerca de 150% em relação à década anterior. Por sua vez, o crescimento da frota de automóveis e motocicletas contribuiu para o aumento da mortalidade nessas regiões.

Em termos de custos, observou-se que os acidentes em rodovias custam à sociedade brasileira cerca de R$ 40 bilhões por ano, enquanto os acidentes nas áreas urbanas, em torno de R$ 10 bilhões, sendo que o custo relativo à perda de produção responde pela maior fatia desses valores, seguido pelos custos hospitalares[2].

Dessa forma, diante dos elevados números de acidente de trânsito, ações de prevenção como o desenvolvimento de políticas públicas de conscientização, educação no trânsito e melhoria nos sistemas de transporte público são extremamente relevantes, bem como o acesso imediato a informações cruciais como o tipo sanguíneo e o fator Rh das vítimas, uma vez que essas informações podem ser determinantes para agilizar transfusões de sangue e garantir tratamentos mais eficazes, especialmente em situações de emergência, em que cada segundo conta.

III – VOTO

Por todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 807, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

[2] https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7018-td2565.pdf

mb2023-11851
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9614099928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23016.91294-39

5
4

mb2023-11851
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9614099928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. FLAVIO AZEVEDO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
BETO FARO
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9614099928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 807/2021)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA "AD HOC" A SENADORA DAMARES ALVES, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EDUARDO GIRÃO, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

14 de agosto de 2024

Senador Humberto Costa

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9614099928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 6202, de 2023, que Institui o Dia Nacional do Médico Ultrassonografista.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2980884755

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24736.84398-44

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.202, de 2023, da Deputada Flávia Morais, que *institui o Dia Nacional do Médico Ultrassonografista*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 6.202, de 2023, da Deputada Flávia Morais, que *institui o Dia Nacional do Médico Ultrassonografista*.

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a efeméride, nos termos da ementa do projeto. Já o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, a autora destaca o relevante serviço prestado pelos ultrassonografistas para a sociedade.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 6.202, de 2023, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania. No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem sobre proteção e defesa da saúde, caso do projeto em análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24736.84398-44

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 23, II; 24, IX e XII; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade. No que diz respeito aos aspectos materiais de constitucionalidade, não se verificam violações ao texto constitucional. Pelo contrário, a promoção e defesa da saúde são princípios previstos na Carta Magna, os quais são materializados por meio desta proposição.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que diz respeito ao "critério de alta significação" previsto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, deve-se destacar, para além da notável significação da atividade alvo da homenagem, a realização de audiência pública sobre a matéria, realizada nas Comissões de Legislação Participativa (CLP) e de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados, no dia 27 de novembro de 2018. Dessa forma, considera-se atendido o critério de alta significação.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

A instituição do dia 21 de agosto como o Dia Nacional do Médico Ultrassonografista visa reconhecer a importância fundamental desses profissionais na área da saúde, ressaltando suas contribuições inestimáveis para o diagnóstico e tratamento de inúmeras condições médicas.

Os médicos ultrassonografistas desempenham um papel essencial no sistema de saúde. Utilizando a ultrassonografia, uma técnica de imagem não invasiva, esses profissionais são capazes de visualizar órgãos, tecidos e estruturas internas do corpo humano com alta precisão. Essa capacidade é crucial para a detecção precoce de doenças, acompanhamento de gestação, avaliação de condições agudas e crônicas, e orientação de procedimentos médicos.

Com a identificação precoce de doenças, aumenta-se, significativamente, as chances de tratamento bem-sucedido e a redução de

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2980884755

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24736.84398-44

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

complicações. Ademais, os médicos ultrassonografistas monitoram a saúde materna e fetal ao longo da gestação, assegurando a identificação de anomalias e a intervenção oportuna. Esses profissionais auxiliam em biópsias, drenagens e outras intervenções, guiando os procedimentos com precisão e segurança. Verifica-se, assim, que a ultrassonografia é um método acessível e seguro, amplamente utilizado em diversas especialidades médicas, contribuindo para um atendimento mais abrangente e eficaz.

O dia 21 de agosto foi escolhido para homenagear os médicos ultrassonografistas, pois coincide com a data de fundação da Sociedade Brasileira de Ultrassonografia. Instituir essa data como o Dia Nacional do Médico Ultrassonografista proporcionará uma oportunidade anual para destacar a importância da ultrassonografia na medicina, promover a educação continuada e incentivar a pesquisa e inovação na área.

A instituição desse dia proporcionará reconhecimento profissional, valorizando e motivando os médicos ultrassonografistas, além de aumentar a conscientização pública sobre a importância da ultrassonografia e o papel crucial dos profissionais que a realizam. Ademais, incentivará a educação continuada e o avanço das técnicas ultrassonográficas, beneficiando diretamente o atendimento médico.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.202, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. FLAVIO AZEVEDO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
BETO FARO
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2980884755

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 6202/2023

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				3. MARCELO CASTRO	x		
GIORDANO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
IVETE DA SILVEIRA				5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM				6. WEVERTON			
LEILA BARROS	x			7. ALESSANDRO VIEIRA	x		
IZALCI LUCAS				8. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	x			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	x			2. NELSINHO TRAD	x		
ZENAIDE MAIA				3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA	x			4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM	x			5. TERESA LEITÃO			
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO			
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. FLAVIO AZEVEDO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. CARLOS PORTINHO			
DR. HIRAN	x			2. VAGO			
DAMARES ALVES	x			3. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Humberto Costa
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2980884755

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:24:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6202/2023)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR NELSINHO TRAD.

ANEXADO O OFÍCIO Nº 16/2024-CAS, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ART. 91, § 2º C/C ART. 92 DO RISF.

14 de agosto de 2024

Senador Humberto Costa

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2980884755

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 6.202, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Médico Ultrassonografista.

Recebido o Ofício nº 16, de 2024, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 16/8/2024 a 22/8/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 16/2024/CAS

Brasília, 14 de agosto de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6202, de 2023, de autoria da Deputada Federal Flávia Morais, que "Institui o Dia Nacional do Médico Ultrassonografista".

Cordialmente,

SENADOR HUMBERTO COSTA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 70, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 9, de 2023, que Impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para as candidaturas de pessoas pretas e pardas; estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos; e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme previsto na Constituição Federal.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Marcelo Castro

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2244885960

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24655.03493-46

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2023, primeiro signatário o Deputado Paulo Magalhães, que *impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para as candidaturas de pessoas pretas e pardas; estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos; e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme previsto na Constituição Federal*.

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 9, de 2023, cujo primeiro signatário é o Deputado Paulo Magalhães, que *impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para as candidaturas de pessoas pretas e pardas; estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos; e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme previsto na Constituição Federal*.

O art. 1º da PEC explicita o objeto da norma, reproduzindo o teor da ementa.

O art. 2º estabelece a obrigatoriedade de os partidos políticos destinarem, a partir das eleições de 2024, 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e dos recursos do Fundo Partidário destinados às campanhas eleitorais às candidaturas de pessoas pretas e pardas nas circunscrições que melhor atendam aos interesses e estratégias partidárias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2244885960

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24655.03493-46

O art. 3º estabelece que deve ser considerada como cumprida a aplicação de recursos de qualquer valor nas candidaturas de pessoas negras, realizadas pelos partidos nas eleições ocorridas até a promulgação da Emenda Constitucional que se pretende aprovar, com base em lei ou em qualquer outro ato normativo ou em decisão judicial. Por seu turno, o dispositivo prevê que a eficácia da citada norma está condicionada à aplicação nas 4 (quatro) eleições subsequentes à promulgação da Emenda Constitucional que se pretende aprovar, a partir de 2026, do montante correspondente àquele que deixou de ser aplicado para fins de cumprimento da cota racial nas eleições anteriores, sem prejuízo do cumprimento da cota de 30% estabelecida no art. 2º.

Já o art. 4º da PEC assegura imunidade tributária aos partidos políticos, seus institutos ou fundações, conforme estabelecido na alínea *c* do inciso VI do *caput* do art. 150 da Constituição Federal, que se estenderá a todas as sanções de natureza tributária, exceto as previdenciárias, abrangidos a devolução e o recolhimento de valores, inclusive os determinados nos processos de prestação de contas eleitorais e anuais, e os juros incidentes, multas ou condenações aplicadas por órgãos da administração pública direta e indireta em processos administrativos ou judiciais em trâmite, em execução ou transitados em julgado. Ademais, a imunidade tributária resultará no cancelamento das sanções, na extinção dos processos e no levantamento de inscrições em cadastros de dívida ou inadimplência, e aplica-se aos processos administrativos ou judiciais nos quais a decisão administrativa, a ação de execução, a inscrição em cadastros de dívida ativa ou a inadimplência tenha ocorrido em prazo superior a 5 (cinco) anos.

O art. 5º institui o Programa de Recuperação Fiscal (Refis) específico para partidos políticos, seus institutos ou fundações, para que regularizem seus débitos com isenção dos juros e multas acumulados, aplicada apenas a correção monetária sobre os montantes originais, que poderá ocorrer a qualquer tempo, com o pagamento das obrigações apuradas em até 60 (sessenta) meses para as previdenciárias e em até 180 (cento e oitenta) meses para as demais obrigações, a critério do partido.

O art. 6º garante aos partidos, seus institutos ou fundações o uso de recursos do Fundo Partidário para parcelamento de sanções e penalidades de multas eleitorais, outras sanções, débitos de natureza não eleitoral, devolução de recursos ao erário e devolução de recursos públicos ou privados a eles imputados pela Justiça Eleitoral, inclusive os de origem não identificada, excetuados os recursos de fontes vedadas. Além disso, os órgãos partidários de esfera hierarquicamente superior poderão utilizar os recursos do Fundo

fg2024-08554
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2244885960

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24655.03493-46

Partidário para a quitação integral ou parcial de débitos das obrigações mencionadas dos órgãos partidários de esferas inferiores, ainda que o órgão responsável esteja impedido de receber esse tipo de recurso.

O art. 7º determina que o disposto na Emenda Constitucional que se pretende aprovar aplica-se aos órgãos partidários nacionais, estaduais, municipais e zonais e atingem os processos de prestação de contas de exercícios financeiros e eleitorais, independentemente de terem sido julgados ou de estarem em execução, mesmo que transitados em julgado.

O art. 8º dispensa a emissão do recibo eleitoral nas seguintes hipóteses: a) doação do FEFC e do Fundo Partidário por meio de transferência bancária feita pelo partido aos candidatos e às candidatas; b) doações recebidas por meio de pix pelos partidos, candidatos e candidatas.

Por fim, o art. 9º estabelece que a Emenda Constitucional que se pretende aprovar entra em vigor na data de sua publicação.

Embora o texto inicial da PEC seja bem distinto do aprovado pela Câmara dos Deputados, vale registrar, da justificação, a intenção de regularizar a situação jurídica dos partidos visto que, após as eleições de 2022, muitos deles se viram inadequados com relação à regra das cotas criadas pela Emenda Constitucional (EC) nº 117, de 5 de abril de 2022, sem a observância do princípio da anualidade eleitoral, em face de diversas alterações de registro de candidatura em todo o país.

A PEC não recebeu emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 356, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre propostas de emenda à Constituição.

Do ponto de vista de sua admissibilidade formal, verificamos que a proposta observa a regra constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, ou que trate de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa.

fg2024-08554
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2244885960

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24655.03493-46

Quanto à constitucionalidade material, não vislumbramos qualquer impedimento, uma vez que a proposição não viola as cláusulas pétreas, sejam as explícitas, previstas no § 4º do art. 60 da Carta, sejam as implícitas.

Quanto à norma constante do art. 2º, que cria a cota de 30% dos recursos do FEFC e do Fundo Partidário destinado a campanhas eleitorais, vale registrar que a medida constitui ação afirmativa voltada a criar oportunidades reais de acesso de pessoas pretas e pardas ao poder, garantindo-se, assim, não apenas a aplicação do princípio da igualdade material, mas também a ampliação da representatividade política e o fortalecimento da democracia brasileira.

Conforme a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em 20 de outubro de 2014, não contraria – ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no *caput* do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.

E como destacado na decisão proferida no Referendo na Medida Cautelar na ADPF nº 738, também de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, publicada no DJe de 29 de outubro de 2020, compete prioritariamente ao Congresso Nacional estabelecer política de ação afirmativa apta a ampliar a participação política de minorias não-brancas, atendendo ao anseio popular e à demanda constitucional por igualdade. Cabe lembrar que a decisão daquela Corte que garantiu a distribuição dos referidos recursos públicos de forma proporcional à quantidade de candidatos negros de cada partido não teve por objetivo substituir a atuação do Congresso Nacional, mas assegurar direitos fundamentais de grupos historicamente vulneráveis contra discriminações, em razão da inexistência de norma com essa finalidade.

Quanto à técnica legislativa, entendemos que o art. 2º, por se tratar de norma permanente consistente na fixação de cota de recursos para candidaturas de pessoas negras, deve receber emenda de redação para que passe a integrar o corpo permanente da CF, mais precisamente o art. 17, que trata dos partidos políticos.

fg2024-08554
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2244885960

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24655.03493-46

No tocante ao mérito, a proposição deve ser aprovada.

A instituição de cota de recursos públicos para candidaturas de pessoas pretas e pardas é fundamental para alavancar as respectivas campanhas e viabilizar o aumento da representatividade política em nosso país. Ademais, a cota de recursos garante resultados bem mais efetivos que a cota de candidaturas, visto que, no Brasil, as campanhas são individualizadas e extremamente dispendiosas. A medida permite, ainda, que os partidos, com base em sua autonomia constitucional, definam a forma de distribuição desses recursos da maneira que considerem mais eficaz para a obtenção de vitória nas urnas, seja concentrando maior apoio em um percentual menor de candidaturas até que ganhem mais popularidade, seja dispersando os recursos em um número maior de candidatos que já sejam conhecidos dos eleitores e tenham chances reais de vitória.

O art. 3º afasta a rejeição de contas dos partidos em razão da ausência de destinação da cota de recursos públicos destinada a candidaturas de pessoas pretas e pardas, com a condição de que esses recursos sejam aplicados em quatro eleições a partir de 2026. Conforme registrado no Parecer de Plenário apresentado na Câmara dos Deputados, os partidos têm enfrentado dificuldades operacionais no cumprimento das regras que impõem o repasse de recursos dada a incerteza causada pela ausência de disposições legislativas claras. Dessa forma, a medida visa a assegurar a sustentabilidade financeira e operacional dos partidos, permitindo uma transição harmoniosa sem penalidades por novas regras definidas no curso do processo eleitoral, visto que a obrigação anterior foi imposta sem a adoção do princípio constitucional da anualidade.

Cabe registrar ainda que medida assemelhada à prevista na PEC foi adotada na já citada EC nº 117, de 2022, com relação: a) aos partidos que não destinaram a cota mínima obrigatória de 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Partidário aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, desde que esses valores fossem utilizados em eleições subsequentes; e b) aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições ocorridas antes da promulgação da referida Emenda Constitucional.

As medidas previstas nos arts. 4º a 7º visam, do mesmo modo, a organizar as finanças dos partidos e viabilizar seu funcionamento.

fg2024-08554
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2244885960

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24655.03493-46

Como destacado no Parecer de Plenário da Câmara dos Deputados, pretende-se evitar o comprometimento da gestão financeira dos partidos, cancelando sanções e processos em curso que desrespeitam a imunidade tributária, especialmente em casos em que a ação de execução supera o prazo de cinco anos, como em processos administrativos instaurados há mais de 20 anos e nos quais a incidência de juros ocorre em patamares elevados, tendo a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda suspendido a imunidade tributária dos partidos que são réus nessas ações.

O Programa de Recuperação Fiscal (Refis), instituído no art. 5º, que prevê um prazo maior para a quitação de obrigações pendentes, com isenção de juros e multas acumulados, garantirá a continuidade das atividades dos partidos, sem comprometer a viabilidade financeira dessas agremiações, evitando o acúmulo de débitos que se tornam impossíveis de serem quitados.

Com relação ao art. 6º, que permite o uso de recursos do Fundo Partidário para o pagamento parcelado de sanções e demais penalidades, consideramos legítimo e razoável que as agremiações, a seu critério, optem por esse meio para evitar não apenas o arrastamento de dívidas, muitas vezes contraídas em razão das inúmeras alterações promovidas pela justiça eleitoral no tocante à prestação de contas, mas também a perda de credibilidade por parte de seus eleitores e até mesmo o encerramento das atividades de determinados diretórios partidários.

Ademais, não se pode argumentar que a medida favorecerá de forma irrazoável ou desmedida os partidos ou servirá de estímulo para o descumprimento da legislação eleitoral, visto que, quanto maior o valor do Fundo Partidário a ser aplicado na quitação de multas e demais sanções, menor a quantidade de recursos que o partido poderá aplicar em suas atividades partidárias e campanhas eleitorais.

Finalmente, o art. 8º nos parece oportuno e conveniente porque reduz o excesso de formalidades e de exigências nas prestações de contas de campanha de partidos e candidatos. Afinal, não nos parece necessária que as doações por pix ou transferência bancária sejam comprovadas por recibo assinado pelo doador, como exigido atualmente pelo art. 23, § 2º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, visto que extratos bancários são bastantes para comprovar a doação.

No entanto, consideramos necessário inserir emenda de redação para corrigir equívoco no texto aprovado pela Câmara dos Deputados e deixar

fg2024-08554
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2244885960

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24655.03493-46

expresso que, assim como o art. 2º, que trata da cota de recursos para candidaturas de pessoas pretas e pardas, o referido art. 8º da Emenda Constitucional que se pretende aprovar aplica-se às eleições de 2024. Afinal, se não fosse essa a intenção daquela Casa Legislativa, o dispositivo poderia ser incorporado à legislação eleitoral infraconstitucional em oportunidade futura.

A esse respeito, vale lembrar que a medida está em consonância com o entendimento do STF no julgamento do Referendo na Medida Cautelar na ADPF nº 738, que determinou a aplicação de incentivos às candidaturas de pessoas negras nas eleições municipais do mesmo ano em que impostos pelo TSE por se tratar de normas eminentemente procedimentais e não de alteração do processo eleitoral. Cabe registrar que, na ocasião, aquela Corte registrou que somente ocorre ofensa ao princípio da anterioridade nas hipóteses de: (i) rompimento da igualdade de participação dos partidos políticos ou candidatos no processo eleitoral; (ii) deformação que afete a normalidade das eleições; (iii) introdução de elemento perturbador do pleito; ou (iv) mudança motivada por propósito casuístico.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2023, quanto aos aspectos constitucionais, de mérito e regimentais, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2023, a seguinte redação:

> "**Art. 2º** O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:
>
> '**Art. 17.** .....
>
> .....
>
> § 9º Dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do fundo partidário destinados às campanhas eleitorais, os partidos políticos devem, obrigatoriamente, aplicar 30% (trinta por cento) em candidaturas de pessoas pretas e pardas, nas circunscrições que melhor atendam aos interesses e estratégias partidárias.' (NR)"

fg2024-08554
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2244885960

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24655.03493-46

EMENDA Nº 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 9º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir das eleições de 2024:

I – o § 9º do art. 17 da Constituição Federal; e

II- o art. 8º desta Emenda Constitucional."

Sala da Comissão

, Presidente

, Relator

fg2024-08554
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2244885960

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

28ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. CID GOMES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. ALAN RICK	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. BENE CAMACHO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE
BETO MARTINS	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RANDOLFE RODRIGUES
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2244885960

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2244885960

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 9/2023)

NA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCELO CASTRO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA, COM AS EMENDAS N°S 1-CCJ E 2-CCJ, DE REDAÇÃO.

VOTAM VENCIDOS OS SENADORES ORIOVISTO GUIMARÃES E ALESSANDRO VIEIRA.

14 de agosto de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2244885960

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2023

Impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para as candidaturas de pessoas pretas e pardas; estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos; e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme previsto na Constituição Federal.

Concluída a instrução da matéria, a Proposta de Emenda à Constituição aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 71, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 206, de 2024, que Susta parcialmente o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Vanderlan Cardoso

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1233680645

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24930.22153-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2024, do Deputado Ismael Alexandrino, que *susta parcialmente o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição*.

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 206, de 2024, do Deputado Ismael Alexandrino, que *susta parcialmente o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição*.

O PDL é composto de dois artigos.

O primeiro susta os incisos XIV, XV e XVII do *caput* do art. 2º; o inciso segundo do *caput* do art. 12; o art. 35; o inciso primeiro do *caput* e o § 1º do art. 38; os incisos primeiro e segundo do § 1º e § 2º do art. 41; e o § 1º do art. 79, todos do Decreto nº 11.615, de 2023, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento.

O segundo prevê vigência imediata.

Não foram apresentadas emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1233680645

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24930.22153-34

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso primeiro do *caput* do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência do Senado Federal.

Não foi encontrado nenhum vício de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No mérito, a proposição é conveniente e oportuna.

Os incisos XIV e XV do *caput* do art. 2º do Decreto dispõem que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan é que seria responsável por declarar uma arma de fogo como histórica ou de acervo de coleção.

Mas o art. 23 do Estatuto do Desarmamento dispõe que

> "a classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

Assim, a competência não seria do Iphan, mas do Comando do Exército, por meio da Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx), por se tratar de Produto Controlado pelo Exército (PCE).

O inciso XVII do *caput* do art. 2º do Decreto define atirador desportivo como

> "pessoa física registrada pelo Comando do Exército por meio do Certificado de Registro – CR, filiada a entidade de tiro desportivo e federação ou confederação que pratique habitualmente o tiro como modalidade de desporto de rendimento ou de desporto de formação, com emprego de arma de fogo ou ar comprimido".

Porém, não existe lei que proíba o uso e a aquisição de armas de pressão. Não são classificadas como armas de fogo. Não possuem vedação

jh2024-07771
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1233680645

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24930.22153-34

legal pelo Estatuto do Desarmamento. Exorbita o poder regulamentar exigir CR neste caso.

O inciso segundo do *caput* do art. 12 do Decreto estabelece que são de uso restrito as armas de pressão por gás comprimido ou por ação de mola, com calibre superior a seis milímetros, que disparem projéteis de qualquer natureza, exceto as que lancem esferas de plástico com tinta, como os lançadores de paintball.

Contudo, a classificação técnica de armas de pressão como de uso restrito, permitindo apenas as de calibre igual ou inferior a 6 mm, não possui finalidade lógica. Não há que se falar em uso permitido ou restrito, quando não há vedação legal sobre o objeto. Isso fere o princípio da legalidade.

O art. 35 do Decreto exige número mínimo de treinamentos (oito, doze ou vinte, conforme o nível) ou competições (quatro ou seis, de acordo com o nível) a cada doze meses, para cada um dos calibres registrados, para concessão do CR ao atirador.

Todavia, esta exigência é inviável, especialmente para atiradores amadores que possuem outras ocupações. A imposição de participar de inúmeros eventos com inúmeras armas ao mesmo tempo contraria os princípios da segurança pública e da promoção do desporto. Essa medida, além de desestimular a prática do tiro desportivo, não contribui para a fiscalização ou fomento do esporte. Ao contrário, expõe o atleta ao risco de transportar inúmeras armas ao mesmo tempo, e não somente uma, com a simples finalidade de cumprir uma habitualidade muito além da realidade.

O inciso primeiro do *caput* e o § 1º do art. 38 do Decreto estabelecem restrições à localização das entidades de tiro desportivo, ao preverem uma distância mínima de um quilômetro com relação a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, bem como um prazo de adequação de dezoito meses para as entidades já instaladas.

No entanto, a competência para regulamentar a localização de estabelecimentos é municipal, conforme os artigos 30 e 182 da Constituição Federal. A medida invade a competência municipal e prejudica a segurança jurídica das entidades já estabelecidas, inviabilizando a continuidade de suas atividades, além de não ter qualquer justificativa técnica de melhoria da segurança pública.

jh2024-07771
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1233680645

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24930.22153-34

Os incisos primeiro e segundo do § 1º do art. 41 do Decreto vedam o colecionamento de armas de fogo automáticas de qualquer calibre ou longas semiautomáticas de calibre de uso restrito cujo primeiro lote de fabricação tenha menos de setenta anos, ou, ainda, de mesmo tipo, marca, modelo e calibre em uso nas Forças Armadas.

Além disso, o § 2º do art. 41 do Decreto prevê que a atividade de colecionamento poderá ser exercida por pessoa jurídica qualificada como museu, na forma prevista em ato conjunto do Presidente do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram e do Comandante do Exército, e dependerá da expedição prévia de CR.

Entretanto, como já dissemos, além de a classificação e a definição de armas de fogo dependerem de proposta do Comando do Exército, a medida restringe desnecessariamente a atividade de colecionamento e atribui ao Ibram competência que é do Comando do Exército, por intermédio da DPHCEx, por se tratar de PCE.

Por fim, o § 1º do art. 79 do Decreto veda a destinação da arma de fogo restrita para atividade diversa daquela declarada por ocasião da aquisição.

Acontece que isto, além de proibir a transferência de armas entre acervos, impede a prática do colecionismo de armas de valor histórico ou não, cujo conjunto ressalta a evolução de diferentes características e modelos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do PDL nº 206, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

jh2024-07771
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1233680645

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

28ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. CID GOMES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. ALAN RICK	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. BENE CAMACHO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE
BETO MARTINS	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RANDOLFE RODRIGUES
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1233680645

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1233680645

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 206/2024)

NA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VANDERLAN CARDOSO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 16, DE 2024-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR VANDERLAN CARDOSO, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

14 de agosto de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1233680645

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2024

Susta parcialmente o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

A matéria está incluída na Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Extraordinária de 15/08/2024.

Prazo: de 16/8/2024 a 22/8/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 72, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2258, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2000), que Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1050303470

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24396.69753-77

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.258, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2000), que *dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.258, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2000), que *dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos*.

O Projeto é constituído por treze artigos e sete capítulos.

O Capítulo I trata das "Disposições Preliminares" e engloba os arts. 1º e 2º. Seu art. 1º define o objeto da proposição, qual seja: estabelecer normas gerais sobre concurso público para provimento de cargos e empregos, de forma a assegurar a aplicação dos princípios da administração pública e o disposto no inciso II do *caput* do art. 37 da Constituição Federal (CF).

O § 1º desse dispositivo determina que os concursos públicos serão regidos pela lei decorrente da aprovação do PL, pelas leis e regulamentos específicos – no que forem com ela compatíveis –, e pelos respectivos editais. O § 2º do art. 1º estipula que a lei se aplicará subsidiariamente aos concursos para ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União (AGU) e das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, enquanto o § 3º determina que ela não se aplicará aos concursos públicos para ingresso:

a) na magistratura;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1050303470

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24396.69753-77

b) no Ministério Público;

c) nas empresas públicas e das sociedades de economia mista que não recebam recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral;

d) nas empresas públicas e das sociedades de economia mista que não recebam recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

O § 4º do art. 1º, por sua vez, faculta a aplicação total ou parcial da lei decorrente da aprovação do projeto, desde que previsto no ato que autorizar sua abertura, aos concursos previstos no § 3º, bem como aos processos relativos à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal – CF), à contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, § 4º, da CF), à admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros (art. 207, § 1º, da CF) e a outros não sujeitos ao inciso II do *caput* do art. 37 da CF.

O art. 2º estabelece que o concurso público tem por objetivo a seleção isonômica de candidatos, por meio da avaliação dos conhecimentos, das habilidades e, nos casos em que couber, das competências necessários ao desempenho com eficiência das atribuições do cargo ou emprego público. O concurso compreenderá, no mínimo, a avaliação por provas ou provas e títulos, facultada a realização de curso ou programa de formação, desde que justificada ante a natureza das atribuições do cargo e com previsão no edital (§ 2º).

O Capítulo II trata da autorização para a abertura de concurso público e é constituído pelo art. 3º da proposição. Este determina que a autorização para a abertura de concurso público deverá ser expressamente motivada com, no mínimo, (i) a evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos e estimativa das necessidades futuras em face das metas de desempenho institucional para os próximos cinco anos; (ii) a denominação e quantidade dos postos a prover, com descrição de suas atribuições; (iii) a inexistência de concurso público anterior válido para os mesmos postos, com candidato aprovado e não nomeado; (iv) a adequação do provimento dos postos, em face das necessidades e possibilidades de toda a administração pública; e (v) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício previsto para o provimento e nos dois exercícios seguintes, bem como sua

fa2024-08080
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1050303470

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24396.69753-77

adequação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Caso haja concurso público anterior válido, com candidato aprovado e não nomeado, para os mesmos postos, autoriza-se a abertura excepcional de novo certame mediante demonstração de insuficiência da quantidade de candidatos aprovados e não nomeados diante das necessidades da administração pública (art. 3º, parágrafo único).

O Capítulo III trata do planejamento do concurso público e é constituído pelos arts. 4º a 6º.

O art. 4º determina que o planejamento e a execução do concurso público poderão, por ato da autoridade competente para autorizar sua abertura, ser atribuídos a (i) comissão organizadora interna ou (ii) órgão ou entidade pública pertencente ao mesmo ente federativo ou, excepcionalmente, a ente diverso, que seja especializado na seleção, na capacitação ou na avaliação de servidores ou empregados públicos.

O art. 5º estipula que a comissão organizadora será composta por número ímpar de membros, ocupantes de cargo ou emprego público, dos quais um será seu presidente, e decidirá por maioria absoluta. Dentre seus membros, um deverá ser da área de recursos humanos, enquanto os demais deverão exercer atividades de complexidade igual ou superior às dos postos a prover (§ 1º). É vedada a participação na comissão de quem tenha vínculo com entidades direcionadas à preparação para concursos públicos ou à sua execução (§ 2º) e cujo cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau se inscreva como candidato no concurso público. As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata (§ 4º).

Nos termos do art. 6º, compete à comissão organizadora planejar todas as etapas do concurso público, identificar os conhecimentos, habilidades e competências necessárias para o exercício dos postos a prover, decidir sobre os tipos de provas e executar todas as fases ou etapas do concurso. A execução, contudo, poderá ser atribuída a instituição especializada, por decisão da comissão organizadora (§ 1º).

O Capítulo IV trata da "Execução do Concurso Público" e é constituído pelos arts. 7º e 8º.

fa2024-08080
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1050303470

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24396.69753-77

As regras relativas ao edital são disciplinadas no art. 7º, que define seu conteúdo mínimo, a exemplo (i) da denominação e da quantidade dos postos a prover; (ii) dos procedimentos e do valor da taxa de inscrição; (iii) das etapas do concurso público; (iv) dos tipos de prova e dos critérios de avaliação; (v) dos critérios de classificação, de desempate e de aprovação no concurso público; (vi) dos percentuais mínimos e máximos de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou que se enquadrem nas hipóteses legais de ações afirmativas e de reparação histórica, com indicação dos procedimentos para comprovação; (vii) da forma e do prazo para a interposição de recursos; e (viii) do prazo de validade do concurso e da possibilidade de prorrogação.

O art. 8º estipula que o concurso poderá ser realizado total ou parcialmente a distância, de forma *on-line* ou por plataforma eletrônica com acesso individual seguro e em ambiente controlado, desde que garantida a igualdade de acesso às ferramentas e dispositivos do ambiente virtual. A eficácia desse dispositivo, contudo, é condicionada à regulamentação, que poderá ser geral para o ente da Federação, ou específica de cada órgão ou entidade, com consulta pública prévia obrigatória, observados os padrões de segurança da informação previstos em lei.

O Capítulo V trata da avaliação por provas ou provas e títulos e é constituído pelos arts. 9º e 10.

O art. 9º determina que as provas do concurso público deverão avaliar os conhecimentos, habilidades e, quando for o caso, competências necessárias ao desempenho, de modo combinado ou distribuído por diferentes etapas. As provas poderão ser classificatórias, eliminatórias, ou classificatórias e eliminatórias, independentemente do seu tipo ou dos critérios de avaliação (§ 1º).

A avaliação de conhecimentos será realizada mediante provas escritas, objetivas ou dissertativas, e provas orais, que cubram conteúdos gerais ou específicos; a avaliação de habilidades consistirá na elaboração de documentos e simulação de tarefas próprias do posto, bem como testes físicos compatíveis com suas atividades; por fim, a avaliação de competências englobará avaliação psicológica, exame de higidez mental ou teste psicotécnico, conduzido por profissional habilitado nos termos da regulamentação específica (§ 2º). O edital deverá indicar, de modo claro para cada tipo de prova, se a avaliação será de conhecimentos, habilidades ou competências, facultada a combinação de tais avaliações em uma mesma prova ou etapa (§ 3º).

fa2024-08080
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1050303470

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24396.69753-77

A avaliação por títulos é objeto do art. 10, que estipula que ela terá por base os conhecimentos, habilidades e competências necessários ao desempenho e terá caráter classificatório.

O Capítulo VI trata do programa ou curso de formação e é constituído pelo art. 11, que determina que sua realização é facultativa, ressalvada disposição diversa em lei específica. O curso ou programa de formação poderá ser de caráter eliminatório, classificatório, ou eliminatório e classificatório, introduzirá os candidatos às atividades do órgão ou ente e avaliará seu desempenho na execução de atribuições ligadas ao posto (§ 1º).

Por fim, o Capítulo VII trata das disposições finais, sendo integrado pelos art. 12 e 13.

O art. 12 determina que a decisão controladora ou judicial que, com base em valores jurídicos abstratos, impugnar tipo de prova ou critério de avaliação previsto no edital do concurso público deverá considerar as consequências práticas da medida, especialmente em função dos conhecimentos, habilidades e competências necessários ao desempenho das atribuições do cargo ou emprego, nos termos do *caput* do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

O art. 13, por fim, estabelece a entrada em vigor da lei no dia 1º de janeiro do quarto ano após sua publicação oficial, podendo sua aplicação ser antecipada pelo ato que autorizar a abertura de cada concurso público. Estipula-se que a lei não se aplicará aos concursos públicos cuja abertura tenha sido autorizada por ato editado antes de sua entrada em vigor (§ 1º), bem como que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar por editar normas próprias, alternativamente à observância das normas da lei (§ 2º).

A matéria foi encaminhada, em 28 de março de 2023, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade do PL nº 2.258, de 2022, além de seu mérito,

fa2024-08080
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1050303470

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24396.69753-77

em consonância com o disposto no art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Compete à União, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal (CF), legislar sobre a investidura em cargo ou emprego público federal, cabendo ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 48, *caput*, da CF). Lei que regulam concursos públicos não se submetem à reserva de iniciativa conferida ao Presidente da República pelo art. 61, § 1º, da Carta Magna, de forma que a iniciativa parlamentar possui amparo constitucional.

Nesse sentido, registramos o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1.568:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 66/95, EDITADA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – **DIPLOMA LEGISLATIVO, RESULTANTE DE INICIATIVA PARLAMENTAR, VEICULADOR DE ISENÇÃO REFERENTE À TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS – TEMA QUE TRADUZ ASPECTO DO CONCURSO PÚBLICO, QUE DIZ RESPEITO, TÃO SOMENTE, À ESFERA JURÍDICA DOS PRÓPRIOS CANDIDATOS, SEM QUALQUER REPERCUSSÃO NA RELAÇÃO FUNCIONAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS AGENTES – MATÉRIA QUE, POR REVELAR-SE ESTRANHA AO DOMÍNIO TEMÁTICO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NÃO ESTÁ SUJEITA À CLÁUSULA DE RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (CF, ART. 61, § 1º, II, "c") – PRECEDENTES** – UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E PARA DEFINIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA ISENÇÃO – ALEGAÇÃO DE OFENSA À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL QUE VEDA A VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA QUALQUER FIM (CF, ART. 7º, IV, "IN FINE") – INOCORRÊNCIA – LEGITIMIDADE DA ADOÇÃO DO PISO SALARIAL MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO CONTRIBUINTE – PRECEDENTES – REFERÊNCIA PARADIGMÁTICA EMPREGADA PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO AO CONTRIBUINTE, SEM QUALQUER REFLEXO NO PREÇO DE PRODUTOS E SERVIÇOS AO CONSUMIDOR OU NO PODER DE COMPRA INERENTE AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL –

fa2024-08080
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1050303470

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24396.69753-77

AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. (Plenário, Rel. Min. Celso de Mello, julgada em 24.08.2020) (grifado)

Além de formalmente constitucional, a proposição também o é materialmente, na medida em que é dever do Estado regulamentar, mediante lei formal, os critérios para investidura em cargo ou emprego público, a qual depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, II, da CF).

No tocante à juridicidade, igualmente não há objeções ao Projeto, porquanto: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; (ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; (iii) possui o atributo da generalidade; (iv) se afigura dotado de potencial coercitividade; e (v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

De igual modo, não vislumbramos óbices regimentais à tramitação do PL.

Quanto ao mérito, a regulamentação dos concursos públicos é uma medida que se impõe, tendo em vista uma longa série de problemas verificados nos certames seletivos para acesso a cargos públicos no País.

O concurso público é um instrumento essencial para assegurar a isonomia no acesso a cargos e empregos públicos e constitui um notável avanço da Constituição Cidadã. Contudo, transcorridos mais de 25 anos da promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, que exigiu a regulamentação da matéria mediante lei formal, este Congresso Nacional ainda não aprovou proposição com o objetivo de dispor, de forma ampla, sobre os concursos públicos.

O PL nº 2.258, de 2022, supre essa inaceitável lacuna e confere maior segurança jurídica à realização dos concursos públicos, em benefício não apenas dos candidatos, mas de toda a população destinatária dos serviços públicos.

A proposição inova ao prever regras relativas à realização à distância do concurso público, o que certamente contribuirá para a ampliação da competitividade dos certames.

fa2024-08080
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1050303470

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24396.69753-77

O PL também inova ao prever regras sobre a autorização para a abertura de concurso público, em homenagem à responsabilidade fiscal, dentre as quais destacamos a adequação do provimento dos postos, em face das necessidades e possibilidades de toda a administração pública, e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício previsto para o provimento e nos dois exercícios seguintes.

Trata-se, assim, de proposição que aperfeiçoa o processo de seleção de servidores e empregados públicos, em benefício de toda a sociedade.

Com o objetivo de aperfeiçoar a redação do PL, acolhemos algumas sugestões apresentadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, relativas aos arts. 2º, 6º, 7º e 11. Assim, substituímos a expressão "aspectos comportamentais" por "habilidades e competências" (inciso IV do art. 6º e inciso VI do art. 7º), a qual é mais condizente com o objetivo da proposição. Substituímos também o vocábulo "postos" – atécnico – por "cargos e empregos públicos" (inciso I do art. 7º).

Relativamente ao inciso II do § 1º do art. 2º, suprimimos a expressão "intelectual ou física", com o objetivo de não definir ou restringir as espécies de aptidões exigidas para o exercício da função pública. Por fim, no que concerne ao § 5º do art. 11, preservamos a disposição no sentido de que a duração do programa ou curso de formação será definida em regulamento ou no edital do concurso, de forma proporcional ao necessário para atingimento de seus objetivos. Não deve ser mantida, porém, a previsão de prazos mínimo e máximo, pois compete aos órgãos e entidades do poder público definir, com liberdade, os prazos considerados necessários e suficientes para o atingimento das finalidades dos programas ou cursos de formação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, favorável ao PL nº 2.258, de 2022, promovidas as seguintes adequações redacionais:

- no inciso II do § 1º do art. 2º, supressão da expressão "intelectual ou física";

- no inciso III do § 1º do art. 2º, substituição do vocábulo "comportamentais" por "inter-relacionais";

fa2024-08080
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1050303470

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24396.69753-77

- no § 4º do art. 2º, inclusão da expressão "observadas as políticas de ações afirmativas previstas em legislação específica"

- no inciso IV do art. 6º e no inciso VI do art. 7º, substituição da expressão "aspectos comportamentais" por "habilidades e competências";

- no inciso I do art. 7º, substituição do vocábulo "postos" por "cargos e empregos públicos";

- no inciso XII do art. 7º, substituição da expressão "pessoas em situação especial" por "pessoas com deficiência ou em situação especial";

- no § 5º do art. 11, supressão da expressão "observado o mínimo de 1 (um) mês e, salvo previsão diversa em lei específica, o máximo de 3 (três) meses, contados do início efetivo das atividades".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fa2024-08080
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1050303470

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença

28ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. CID GOMES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. ALAN RICK	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. BENE CAMACHO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE
BETO MARTINS	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RANDOLFE RODRIGUES
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1050303470

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1050303470

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2258/2022 (Substitutivo-CD))

NA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS ADEQUAÇÕES REDACIONAIS QUE APRESENTA.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 17, DE 2024-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR WEVERTON, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

14 de agosto de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1050303470

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI N° 2.258, DE 2022
(SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 2000)

Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos.

Concluída a instrução da matéria, o Projeto de Lei aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 73, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 226, de 2024, do Senador Flávio Dino, que Altera o Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para dispor sobre os critérios para aferição da periculosidade do agente, geradora de riscos à ordem pública, para concessão de prisão preventiva, inclusive quando da audiência de custódia.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Sergio Moro

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2314176106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24461.99054-10

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 226, de 2024, do Senador Flávio Dino, que *altera o Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para dispor sobre os critérios para aferição da periculosidade do agente, geradora de riscos à ordem pública, para concessão de prisão preventiva, inclusive quando da audiência de custódia*.

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 226, de 2024, acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 312 do Código de Processo Penal (CPP), com o que o dispositivo passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 312**. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.
>
> § 1º A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares.
>
> § 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.
>
> § 3º Devem ser considerados na aferição da periculosidade do agente, geradora de riscos à ordem pública:

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2314176106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24461.99054-10

I - o *modus operandi*, inclusive quanto ao uso reiterado de violência ou grave ameaça à pessoa;

II - a participação em organização criminosa;

III - a natureza, quantidade e variedade de drogas, armas ou munições apreendidas;

IV - o fundado receio de reiteração delitiva, inclusive à vista da existência de outros inquéritos e ações penais em curso.

§ 4º É incabível a decretação da prisão preventiva com base em alegações de gravidade abstrata do delito, devendo ser concretamente demonstrados a periculosidade do agente e seu risco à ordem pública, à ordem econômica, à regularidade da instrução criminal e à aplicação da lei penal, conforme o caso.

§ 5º Os critérios a que se refere o § 3º deste artigo serão obrigatoriamente analisados na audiência de custódia, de modo fundamentado, antes do deferimento de liberdade provisória ou de prisão preventiva."

Na justificação, o então Senador Flávio Dino, autor da proposição, esclarece o seguinte:

"No que tange aos critérios para aferição da periculosidade do imputado, sugere-se que sejam considerados o *modus operandi* do agente, a eventual participação em organização criminosa, a natureza, quantidade e variedade de drogas, armas e munições apreendidas (quando couber), bem como o fundado receio de reiteração delitiva. Esses quesitos, em geral, apontam um comportamento do imputado que requer mais atenção e controle das autoridades públicas, especialmente no curso das investigações.

Com a previsão de tais critérios, entende-se que as decisões de prisão preventiva poderão ocorrer de modo mais célere, afastando controvérsias acerca de seu cabimento, garantindo-se, assim, a regularidade das investigações e do processo penal, bem como a ordem e a segurança públicas."

Não obstante, ressalta que *"tais hipóteses não limitam o juízo do magistrado, que pode considerar outras situações incidentes no caso em análise."*

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2314176106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24461.99054-10

No âmbito desta CCJ, foram apresentadas duas emendas. A Emenda nº 1-CCJ, de autoria do Sen. Carlos Viana, busca acrescer como critérios que devem ser considerados na aferição da periculosidade do agente durante a audiência de custódia o fato de ter residência fixa e ocupação lícita.

A Emenda nº 2-CCJ, de autoria do Senador Weverton, sugere ajuste na redação do inciso VI do § 5º proposto ao art. 310 do CPP para inserir a expressão "tramitação" do inquérito policial, onde ocorre grande parte das ações infracionais destinadas a tal fim, como meio de assegurar a impunidade já na apuração criminal. Adicionalmente, promove ajuste redacional no *caput* do art. 310-A proposto ao CPP para trocar a expressão "autoridade policial" por "Delegado de Polícia" como referência a quem poderá requerer ao juiz a coleta de material biológico quando da prisão em flagrante nos casos elencados no artigo.

II – ANÁLISE

Não observamos vícios que comprometam a constitucionalidade e a juridicidade do PL, nem óbices de natureza regimental.

A matéria versa sobre direito processual penal, inserindo-se no campo da competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal de 1988), admitindo-se a iniciativa de qualquer membro do Poder Legislativo Federal (art. 61, *caput*, da Carta Política).

No mérito, consideramos o PL conveniente e oportuno.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2314176106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24461.99054-10

Como se vê da redação do *caput* do art. 312 do CPP, um dos pressupostos para a decretação da prisão preventiva é a presença de indício suficiente de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, tanto assim que o § 2º prescreve que o decreto de prisão deverá ser motivado e fundamentado no receio desse perigo.

A inovação trazida pelo § 3º do art. 312 do CPP, na forma do PL, consiste no estabelecimento de critérios que deverão ser levados em conta pelo magistrado, para fins de aferição da periculosidade do agente. Ou seja, o PL indica fatores que deverão servir de fonte de informações para que seja motivada e fundamentada a prisão preventiva, quais sejam: o comportamento violento do agente; sua participação em organização criminosa; a natureza, quantidade e variedade de drogas, armas ou munições apreendidas; e o fundado receio de reiteração delitiva, inclusive à vista da existência de outros inquéritos e ações penais em curso.

Por sua vez, o § 5º prevê que esses critérios serão obrigatoriamente analisados na audiência de custódia, de modo fundamentado, antes do deferimento de liberdade provisória ou de prisão preventiva.

Do nosso ponto de vista, apenas um desses quatro fatores descritos no § 3º já se mostra suficiente para a decretação da prisão preventiva. Ou seja, no quesito da periculosidade, o decreto de prisão poderá ser motivado e fundado em qualquer dos quatro incisos do § 3º do art. 312 do CPP, na forma do PL.

Isso não significa, porém, que o magistrado ficaria adstrito a apenas esses quatro aspectos, pois, a depender do caso concreto, pode inferir a periculosidade do agente por meio de outros critérios. Esse aspecto, aliás, foi ressaltado pelo próprio autor na justificação do projeto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2314176106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24461.99054-10

Portanto, o § 3º não restringe o campo de aplicação do § 2º, mas apenas indica ao magistrado alguns critérios que deverão ser necessariamente observados.

Por fim, o § 4º do art. 312 do CPP, inserido pelo PL, estabelece que é incabível a decretação da prisão preventiva com base em alegações de gravidade abstrata do delito, devendo ser concretamente demonstrados a periculosidade do agente e seu risco à ordem pública, à ordem econômica, à regularidade da instrução criminal e à aplicação da lei penal, conforme o caso.

Então, de um lado, o projeto indica critérios que devem ser necessariamente observados na oportunidade de decretação da prisão preventiva; de outro, veda que a constrição seja determinada com base em alegações de gravidade abstrata do delito. Como dissemos, isso não impede que o juiz, diante do caso concreto, identifique outros critérios de periculosidade do agente.

Consideramos, por isso, que o PL merece ser aprovado. Propomos pequenos ajustes de redação decorrentes de sugestões que recebemos durante a Audiência Pública havida em 13/06/2024 na CCJ do Senado Federal, especialmente para deixar claro, seguindo sugestão do representante do Procurador Geral da República Paulo Gonet, que os incisos do § 3º do artigo 312 do Código de Processo Penal tratam de critérios alternativos e não cumulativos. Incluímos, ainda, a expressão "ou quanto à premeditação do agente para a prática delituosa" no final do inciso I do citado § 3º, por sugestão do representante do Min. Flávio Dino na audiência pública.

Como medida de aprimoramento da proposta, propomos emenda para deixar mais claro que esses critérios também devem ser considerados na

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2314176106
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24461.99054-10

avaliação da manutenção da prisão cautelar ou da concessão da liberdade provisória nas audiências de custódia. Nessa linha, propomos mudanças no art. 310 do Código de Processo Penal, nos termos abaixo.

As audiências de custódia após a realização de prisões em flagrantes foram implementadas no Brasil a partir da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo posteriormente, sido referidas expressamente na redação do art. 310 do Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

Desde o início de 2015 e até 13/06/2024, foram realizadas, segundo estatísticas disponibilizadas pelo CNJ, 1.652.593 audiências de custódia após prisões em flagrantes[1]. O principal objetivo do ato processual, segundo sua concepção originária, foi o de prevenir torturas ou abusos na prisão em flagrante, oportunizando um contato direto do preso com a autoridade judicial. Ainda segundo as estatísticas do CNJ, foram recebidos cerca de 125.243 relatos de torturas ou maus tratos a partir dessas audiências, não constando, porém, informações sobre as apurações ou providências realizadas a partir desses relatos.

As estatísticas do CNJ também informam que, nas audiências de custódia realizadas após prisões em flagrante, em 653.885 delas foram concedidos benefícios de liberdade provisória aos presos. Em 4.651 delas, foram concedidos benefícios de prisões domiciliares. Já em 993.937 audiências, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva. Por esses

[1] https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/dados-estatisticos/, acesso em 13/06/2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2314176106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24461.99054-10

números, verifica-se que a colocação em liberdade tem sido a opção em cerca de 39% das audiências.

Infelizmente, não estão disponíveis dados mais precisos a respeito do conteúdo das decisões proferidas nas audiências de custódia, em particular sobre a periculosidade ou não dos beneficiados ou sobre as espécies de crimes contemplados, se de elevada gravidade em concreto ou não.

Na imprensa, são noticiados com frequência casos de pessoas que foram presas em flagrante por crimes graves, mas que, não obstante, foram colocadas em liberdade após audiências de custódia. Destaquem-se alguns casos:

- preso em flagrante por estupro de criança de 11 anos é solto em audiência de custódia (https://www.band.uol.com.br/noticias/brasilurgente/videos/policia-prende-mas-audiencia-de-custodia-solta-16183695);

- preso em flagrante portando fuzil AR-15 em circunstâncias que indicam pertinência à organização criminosa é solto em audiência de custódia (https://ultimosegundo.ig.com.br/policia/2019-01-21/audiencia-decustodia.html);

- preso em flagrante por tráfico de drogas e que causou grave acidente após fugir com seu veículo da polícia é solto em audiência de custódia (https://nogueirense.com.br/preso-por-trafico-apos-causar-grave-acidenteem-artur-nogueira-e-solto-em-audiencia-de-custodia/); e

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2314176106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24461.99054-10

- preso em flagrante líder de facção criminosa é solto em audiência de custódia (https://www.rdnews.com.br/judiciario/juiza-nao-ve-risco-sociale-lider-do-cv-e-solto-durante-a-audiencia-de-custodia/146948).

A imprensa, ocasionalmente, também divulga casos de pessoas libertadas em audiências de custódia e que, logo em seguida, cometeram novos crimes:

- preso em flagrante por tráfico de drogas é liberado em audiência de custódia e preso novamente em flagrante alguns dias depois por novo crime de tráfico (https://www.rondoniagora.com/policia/traficante-e-flagradocom-skunk-horas-depois-de-sair-da-cadeia-na-audiencia-de-custodia-portrafico);

- preso em flagrante por furto é liberado em audiência de custódia e preso novamente em flagrante no mesmo dia em nova tentativa de furto (https://jornalrazao.com/seguranca/ladrao-e-preso-roubando-1h-apos-serliberado-em-audiencia-de-custodia-em-balneario-camboriu); e

- preso em flagrante por furto é liberado em audiência de custódia e no trajeto para casa é preso novamente após furtar uma motocicleta (https://jornalrazao.com/seguranca/ladrao-e-preso-roubando-1h-apos-serliberado- em-audiencia-de-custodia-em-balneario-camboriu).

O percentual elevado dos presos em flagrante beneficiados com solturas, de cerca de 39%, e casos como os mencionados, com a falta de decretação da prisão preventiva de pessoas presas por crimes graves ou por infrações penais repetidas, têm gerado a percepção da opinião pública de que as audiências de custódia geram impunidade, o que tem sido amplamente explorado pela imprensa (https://www.band.uol.com.br/noticias/brasil-urgente/videos/policia-prende-masaudiencia-de-custodia-solta-16183695).

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2314176106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24461.99054-10

Tem-se que o problema não consiste nas audiências de custódia em si, mas na falta de critérios mais definidos para orientar o juiz na concessão da liberdade ou na conversão da prisão em flagrante em preventiva.

Com base nesse entendimento, a emenda proposta visa promover mudanças também no art. 310 do CPP e introduzir critérios semelhantes ao do projeto original para orientar as autoridades judiciais na decisão, recomendando a conversão do flagrante em preventiva em circunstâncias específicas.

São circunstâncias exemplificativas, pois é inviável definir em lei todas aquelas que recomendam a conversão do flagrante em preventiva.

Optamos por elencá-las, conforme redação da emenda proposta, a título de recomendação à autoridade judicial, pois não é o objetivo estabelecer na lei hipóteses obrigatórias de prisão preventiva.

O objetivo desta emenda é, no mesmo sentido do Projeto de Lei em análise, evitar a concessão de liberdade, nas audiências de custódia, a criminosos perigosos para a sociedade ou para outros indivíduos, estabelecendo critérios mais objetivos que devem ser objeto de exame obrigatório na decisão judicial. Assim, preservam-se as audiências de custódia, mas previne-se que sejam fonte de impunidade para crimes graves e que assim sejam vistas pela sociedade.

Em razão do teor da emenda, entendemos pelo deslocamento do § 5º proposto ao art. 312 do CPP na redação originária para nova localização topográfica e com alteração da redação para o § 6º do art. 310.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2314176106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24461.99054-10

Noutro aspecto e baseados nas sugestões recebidas na audiência pública, propomos ainda emenda que objetiva viabilizar a coleta de material biológico para obtenção de perfil genético do custodiado que tenha sido preso em flagrante por crime praticado com violência ou grave ameaça contra pessoa, por crime contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, ou que integrarem organização criminosa que utilizar ou tiver à sua disposição armas de fogo.

A extração do perfil genético consiste em mecanismo poderoso para investigação criminal, tanto para identificar o autor do crime como para exonerar o inocente. Além disso, a identificação genética tem grande potencial para redução da reiteração delitiva, já que alguém que, preso em flagrante, tenha o perfil genético extraído pelo Estado terá naturais receios de cometer novas infrações penais já que será mais facilmente identificado a partir de vestígios deixados no local do crime.

Na proposta, remetemos ao regramento já previsto na Lei n° 12.037, de 1º de outubro de 2009, que já prevê a possibilidade de extração do perfil genético para fins de identificação criminal quando necessário às investigações.

Quanto à Emenda nº 1-CCJ, apresentada pelo ilustre Sen. Carlos Viana, somos pela rejeição, uma vez que a inclusão de critérios que exijam do agente possuir residência fixa e ter ocupação lícita, para fins de aferição da periculosidade do cidadão, pode conduzir a uma distinção com relação às pessoas sem residência fixa, à exemplo dos moradores de rua, bem como dos desempregados ou trabalhadores informais, situações que não devem servir

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2314176106
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24461.99054-10

como parâmetros para juízo prévio em relação à periculosidade ou não dos agentes.

No que tange à Emenda n º 2-CCJ, de autoria do nobre Senador Weverton, somos pelo acatamento por entender que insere ajustes redacionais oportunos que aprimoram o texto legal e adequam o mérito que se busca com o fortalecimento do instituto das audiências de custódia.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 226, de 2024, pela rejeição da Emenda nº 1-CCJ, pelo acolhimento da Emenda nº 2-CCJ e pela apresentação das seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 - CCJ

Insira-se a conjunção "ou" ao final do inciso III do § 3º do art. 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 226, de 2024.

EMENDA Nº 4 - CCJ

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do §3º do art. 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 226, de 2024:

"Art. 312 .....

.....

§ 3º.....

.....

I - o *modus operandi*, inclusive quanto ao uso reiterado de violência ou grave ameaça à pessoa ou quanto à premeditação do agente para a prática delituosa;

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2314176106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24461.99054-10

EMENDA Nº 5 - CCJ

Suprima-se o § 5º proposto ao art. 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 226, de 2024.

EMENDA Nº 6 - CCJ

O art. 310 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 310 .....

.....

§5º São circunstâncias que, sem prejuízo de outras, recomendam a conversão da prisão em flagrante em preventiva:

I - haver provas que indiquem a prática reiterada de infrações penais pelo agente;

II - ter a infração penal sido praticada com violência ou grave ameaça contra a pessoa;

III - ter o agente já sido liberado em prévia audiência de custódia por outra infração penal, salvo se por ela tiver sido absolvido posteriormente;

IV - ter o agente praticado a infração penal na pendência de inquérito ou ação penal;

V – fuga ou perigo de fuga; ou

VI – perigo de perturbação da tramitação e do decurso do inquérito ou da instrução criminal, bem como perigo para a coleta, conservação ou incolumidade da prova.

§6º A decisão de que trata o *caput* deste artigo deve ser motivada e fundamentada, sendo obrigatório o exame, pelo juiz, das circunstâncias previstas nos §2º e §5º deste artigo e dos critérios de periculosidade previstos no §3º do art. 312." (NR)

EMENDA Nº 7 - CCJ

O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

"Art. 310-A No caso de prisão em flagrante por crime praticado com violência ou grave ameaça contra a pessoa, por crime contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, ou de agente em relação ao qual existam elementos probatórios que indiquem integrar organização criminosa

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2314176106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24461.99054-10

que utilizar ou tiver à sua disposição armas de fogo, o Ministério Público ou Delegado de Polícia deverá requerer ao juiz a coleta de material biológico para obtenção e armazenamento do perfil genético do custodiado, na forma da Lei n° 12.037, de 1º de outubro de 2009.

§1º A coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético deverá ser feita, preferencialmente, na própria audiência de custódia ou no prazo de dez dias contados de sua realização.

§2º A coleta de material biológico será realizada por agente público treinado e respeitará os procedimentos de cadeia de custódia definidos pela legislação em vigor e complementados pelo órgão de perícia oficial de natureza criminal." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2314176106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

15

Relatório de Registro de Presença

28ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. CID GOMES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. ALAN RICK	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. BENE CAMACHO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE
BETO MARTINS	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RANDOLFE RODRIGUES
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2314176106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2314176106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 226/2024 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. MARCELO CASTRO			X
SERGIO MORO	X			2. JAYME CAMPOS	X		
MARCIO BITTAR	X			3. CID GOMES			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. IZALCI LUCAS			
JADER BARBALHO	X			6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. ANDRÉ AMARAL	X		
MARCOS DO VAL				8. ALAN RICK			
WEVERTON	X			9. SORAYA THRONICKE			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. BENE CAMACHO			
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR	X			3. VANDERLAN CARDOSO	X		
ZENAIDE MAIA	X			4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA	X		
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO			
JORGE KAJURU				9. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. FLAVIO AZEVEDO	X		
BETO MARTINS	X			2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA	X		
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 27

Votação: TOTAL 26 SIM 25 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2314176106

SVE das Comissões - 14/08/2024 13:54:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 226/2024)

NA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, AS EMENDAS N°S 2-CCJ A 7-CCJ, E REJEITA A EMENDA N° 1, RELATADOS PELO SENADOR SERGIO MORO.

14 de agosto de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2314176106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 85, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2293, de 2023, do Senador Fabiano Contarato, que Altera o art. 127-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer que o estupro de vulnerável se consuma independentemente de ter ocorrido contato físico direto entre o agente e a vítima.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7731846435

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24710.50772-96

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.293, de 2023, do Senador Fabiano Contarato, que *altera o art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer que o estupro de vulnerável se consuma independentemente de ter ocorrido contato físico direto entre o agente e a vítima*.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.293, de 2023, de autoria do Senador Fabiano Contarato, altera o art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer que o estupro de vulnerável se consuma independentemente de ter ocorrido contato físico direto entre o agente e a vítima, sendo suficiente a prática de ato libidinoso, ainda que incitada por meio virtual.

A justificação da matéria argumenta que a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou esse entendimento ao julgar caso no qual um homem incentivou, por meio virtual, duas mulheres a praticar atos libidinosos contra crianças, a fotografar esses atos e a encaminhar a ele as imagens, para satisfação de sua lascívia. Os magistrados reconheceram o nexo causal entre a conduta do homem e os atos libidinosos aos quais as crianças foram submetidas, tornando-o corréu pelo crime de estupro de vulnerável. O objetivo da proposição é o de estabelecer em lei esse entendimento para evitar decisões dissonantes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7731846435

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24710.50772-96

A matéria foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última manifestar-se em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal estabelece a competência deste Colegiado para opinar sobre matérias relativas à proteção das pessoas com deficiência e de crianças e adolescentes, como é o caso da proposição ora examinada.

Com relação ao mérito da proposição, cabem algumas reflexões. As condutas típicas abrangidas pelo crime de estupro de vulnerável, descritas no art. 217-A do Código Penal, são a prática de conjunção carnal ou de outro ato libidinoso com crianças ou adolescentes com idade inferior a quatorze anos, ou com pessoa que não tenha o necessário discernimento para a prática do ato, ou não puder, por qualquer causa, oferecer resistência ao agressor. Já o art. 13 do mesmo Código estabelece que o crime é imputável a quem, por ação ou omissão, lhe der causa. Com relação ao concurso de pessoas, o art. 29 da mencionada norma prevê que quem concorre para o crime, de qualquer modo, incide nas penas a ele cominadas, na medida de sua responsabilidade.

No exemplo citado pelo autor, o homem que incentivou as mulheres a estuprar as crianças é, nitidamente, coautor do crime, pois participou da cadeia de causalidade, mesmo sem manter contato físico direto com as vítimas. Há outras hipóteses que se amoldam ao conceito de "estupro virtual", ou correspondem a atos libidinosos que não envolvem o contato físico, com penas mais brandas do que a do estupro de vulnerável. A semelhança entre as hipóteses descritas nesses crimes e a conduta do coautor que, à distância, participa do estupro de vulnerável, pode ensejar incongruências na aplicação da lei penal.

Entendemos que a lei penal deve ser suficientemente ampla para abranger condutas que variam com o tempo e a cultura, mas não deve ser vaga a ponto de criar insegurança ou confusão, inclusive porque uma de suas funções é a de prevenir delitos. Para evitar que isso ocorra, é meritória a alteração proposta, que garante a aplicação do tipo penal mais preciso, que proporciona maior defesa da sociedade contra a conduta mais reprovável.

fp2024-07048
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7731846435

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4
3
SF/24710.50772-96

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.293, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

fp2024-07048
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7731846435

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO		2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
BETO FARO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2293/2023)

NA 36ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

14 de agosto de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7731846435

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 86, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 5815, de 2023, do Senador Wilder Morais, que Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que "dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências" para instituir prioridade especial para criança com até três meses de idade e para pessoas idosas com idade superior a 80 anos.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Damares Alves

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6688349258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24479.77257-99

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.815, de 2023, do Senador Wilder Morais, que *altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que "dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências" para instituir prioridade especial para criança com até três meses de idade e para pessoas idosas com idade superior a 80 anos*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 5.815, de 2023, do Senador Wilder Morais, que altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que institui prioridade especial para criança com até três meses de idade e para pessoas idosas com idade superior a 80 anos.

Para isso, a proposição se dirige ao art. 1º da Lei nº 10.048, de 2000, cujo *caput* estatui que "as pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário nos termos da lei".

Essencialmente, o PL 5815/2023 determina uma prioridade entre os prioritários de que se ocupa, a saber, crianças e pessoas idosas, de modo que as crianças de até três meses de idade e as pessoas com mais de oitenta

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6688349258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24479.77257-99

SENADO FEDERAL

anos de idade ocupem posição de destaque dentro dos beneficiados constantes do rol do *caput* do artigo citado.

Ademais, a proposição faz com que os acompanhantes das pessoas mencionadas no parágrafo acima possam acompanhá-las enquanto exercitam as prioridades de que são objeto.

A principal inovação se encontra no novo § 5º que a proposição acrescenta ao art. 1º da Lei nº 10.048, de 2000. Este novo parágrafo determina que as crianças de até três meses e os adultos com mais de oitenta anos de idade tenham "atendimento prioritário antes dos beneficiados constantes no rol do *caput* deste artigo", isto é, antes das pessoas com deficiência, das pessoas com transtorno do espectro autista, das pessoas idosas com idade igual ou superior a sessenta anos, das gestantes, das lactantes, das pessoas com criança de colo, dos obesos, das pessoas com mobilidade reduzida e dos doadores de sangue.

Todas essas condições particulares devem ceder passagem para as crianças de até três meses e para as pessoas de idade bastante avançada. Os acompanhantes dessas últimas também passam a poder seguir com elas durante o atendimento.

Em suas razões, o autor observa que, dentre os prioritários, há condições que implicam destaque para as crianças de até três meses e para as pessoas com mais de oitenta anos. Destaca nos bebês de até três meses e nas pessoas com mais de oitenta anos sua especial vulnerabilidade e, no caso das pessoas idosas, seu valor pessoal e biográfico que, a seu ver, podem e devem ser mais bem considerados.

A proposição será objeto de decisão terminativa desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Não foram apresentadas emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6688349258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24479.77257-99

SENADO FEDERAL

II – ANÁLISE

A análise do Projeto de Lei nº 5.815, de 2023, por esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, está conforme o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

Não se deixam observar óbices de natureza jurídica ou constitucional. A proposição desdobra mandamentos constitucionais de atenção especial a crianças e a pessoas idosas (Constituição Federal, artigos 227 e 230), fazendo o que se espera da lei. Tampouco colide com norma jurídica em vigor e guarda condições para ser eficaz.

Chama-nos à atenção a harmonização necessária entre a Lei nº 10.048, de 2000, que a proposição em análise altera, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (o Estatuto da Pessoa Idosa), que já prevê, no § 2º de seu art. 3º, condição especial, mesmo ante as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, para as pessoas com mais de 80 (oitenta) anos.

Quanto ao aspecto de mérito, a proposição é justa e razoável, devendo ser acolhida. Gostaria de salientar o fato de que a ideia normativa nela contida torna a legislação pátria mais aderente à nossa realidade social. É fato que as pessoas com mais de sessenta anos de idade são, a cada dia, mais capazes e ativas, se comparadas com as de mesma idade há trinta ou, ainda mais, há sessenta anos.

Também é fato que há diversas distinções de fases de desenvolvimento, e de vulnerabilidade, entre o primeiro e o décimo segundo ano de vida do ser humano. A proposição reconhece isso e traz tais realidades para a Lei.

Contudo, cremos necessário argumentar que a *aguda vulnerabilidade* dos bebês não termina aos três meses de idade. A literatura especializada sobre o tema considera que a condição de bebê se inaugura no 28º (vigésimo oitavo) dia de vida, quando se deixa de ser recém-nascido, e se interrompe entre o primeiro e o segundo ano de vida, conforme o desenvolvimento da criança. A imunidade desses seres é particularmente baixa, tanto que se fala em “inexperiência imunológica”.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6688349258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24479.77257-99

SENADO FEDERAL

Para espelhar esse conhecimento na Lei, mas procurando, ao mesmo tempo, não inflacionar a oferta de priorizações, apresentamos emenda para estender a prioridade devida aos bebês para até os doze meses de idade, bem como para suprimir a alteração do § 1º do art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, imposta pelo PL 5815/2023, que não se faz necessária, pois, pelos termos da Lei, o acompanhante já segue junto com aquele a quem acompanha.

Além disso, entendemos por bem realçar esta maior prioridade – de pessoas com crianças de colo de até 12 meses de idade e de pessoas com idade superior a 80 anos – não dentro do rol de todas as pessoas beneficiadas constantes do art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, modificado pela Lei nº 14.626, de 2023, mas, sim, dentro dos seus respectivos grupos, vale dizer, as pessoas com crianças de colo de até 12 meses de idade dentro do grupo das pessoas com crianças de colo e as pessoas com idade superior a 80 anos dentro do grupo das pessoas idosas, aquelas com idade igual ou superior a 60 anos. Avaliamos como mais prudente realizar essa delimitação, dada a complexidade de argumentos para a inclusão de beneficiados nesse rol de prioridades, ocorrida de forma recente, com a publicação da Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023.

Finalizamos com o destaque dos méritos da proposição, que torna a lei brasileira mais capaz de nos levar aos objetivos constitucionais de uma sociedade mais justa e civilizada.

III – VOTO

Conforme os argumentos trazidos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.815, de 2023, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 - CDH (Substitutivo)

PROJETO DE LEI Nº 5.815, de 2023

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6688349258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24479.77257-99

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que "dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências", para instituir prioridade especial para pessoas com crianças de colo de até doze meses de idade e para pessoas idosas com idade superior a 80 anos dentro dos seus grupos específicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para instituir prioridade especial para pessoas com crianças de colo de até doze meses de idade e para pessoas idosas com idade superior a 80 anos dentro dos seus grupos específicos.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido de § 5º, com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 5º As pessoas com crianças de colo de até 12 (doze) meses de idade e as pessoas com idade superior a 80 (oitenta) anos terão atendimento prioritário em relação, respectivamente, às demais pessoas com crianças de colo e às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6688349258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO		2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
BETO FARO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5815/2023, nos termos do relatório

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES				1. SORAYA THRONICKE	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			2. MARCIO BITTAR			
RENAN CALHEIROS				3. GIORDANO			
IVETE DA SILVEIRA				4. WEVERTON			
ZEQUINHA MARINHO				5. ALESSANDRO VIEIRA	X		
LEILA BARROS	X			6. VAGO			
IZALCI LUCAS				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARA GABRILLI	X			1. OTTO ALENCAR			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. MARGARETH BUZETTI			
AUGUSTA BRITO	X			4. NELSINHO TRAD			
PAULO PAIM				5. VAGO			
HUMBERTO COSTA	X			6. FABIANO CONTARATO			
FLÁVIO ARNS	X			7. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA				1. EDUARDO GOMES			
ROMÁRIO				2. VAGO			
EDUARDO GIRÃO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Paulo Paim
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Comissões - 14/08/2024 14:28:30
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6688349258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5815/2023)

NA 36ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1 - CDH (SUBSTITUTIVO). O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

14 de agosto de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6688349258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 24, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FLÁVIO SOARES DAMICO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Chico Rodrigues
RELATOR ADHOC: Senador Nelsinho Trad

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491889207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24401.36491-31

RELATÓRIO Nº DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 24, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FLÁVIO SOARES DAMICO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

O Presidente da República indicou o nome do Senhor FLÁVIO SOARES DAMICO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador.

Segundo o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, bem como deliberar por voto secreto sobre a matéria.

Para tanto e em atendimento ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o MRE elaborou currículo do diplomata, do qual extraímos o seguinte resumo.

Nascido no Rio Grande do Sul em 1960, o diplomata indicado graduou-se em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Especializou-se em Economia pelo Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas da mesma instituição. Ingressou na carreira diplomática como Terceiro-Secretário em 1987, após o Curso de Preparação para a Carreira Diplomática. Ainda no Instituto Rio Branco, frequentou o Curso de

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491889207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24401.36491-31

Aperfeiçoamento de Diplomatas (1996) e o Curso de Altos Estudos, no qual defendeu a tese "O G20 de Cancún a Hong Kong: interações entre as diplomacias pública e comercial."

Na carreira, ascendeu a Segundo-Secretário em 1993. Por merecimento, tornou-se Primeiro-Secretário em 1999, Conselheiro em 2004, Ministro de Segunda Classe em 2007 e Ministro de Primeira Classe em 2014.

Entre as funções desempenhadas pelo diplomata ao longo da carreira destacam-se as de: Assistente da Divisão das Nações Unidas (1998-00); Assessor do Departamento de Organismos Internacionais (2000-01); Primeiro-Secretário da Delegação Permanente em Genebra (2001-04);Chefe da Divisão de Agricultura e Produtos de Base (2004-08); Ministro-Conselheiro junto à Organização Mundial do Comércio (2008-11); Diretor do Departamento de Mecanismos Inter-Regionais (2011-16); Embaixador em Singapura (2016-19), em Assunção (2019-22); e Representante Especial do Brasil junto à Conferência do Desarmamento (desde 2022).

O diplomata indicado é, ainda, autor de alguns artigos publicados e foi agraciado com diversas condecorações.

Em observância às normas do RISF, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Itamaraty sobre a República do Equador, o qual contém informações acerca das relações bilaterais com o Brasil, dados básicos desse país, e de suas políticas interna e externa, bem como de sua situação econômica.

As informações que se seguem foram colhidas desse documento.

O Equador é república presidencialista com parlamento unicameral. Localizado na porção noroeste da América do Sul, o país tem seu território banhado pelo Oceano Pacífico e dividido de norte a sul pelas Cordilheiras dos Andes, sendo que a leste delas encontram-se planícies extensas e o golfo de Guayaquil e, a oeste, a Amazônia. Conta com vastos recursos minerais e com uma das maiores diversidades biológicas do mundo.

Convém registrar a crise de segurança pública que vem assolando o país devido à expansão do narcotráfico internacional e que levou, em janeiro passado, à decretação pelo presidente Noboa de estado de exceção e

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491889207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24401.36491-31

reconhecimento, por decreto, da existência de conflito armado interno, com mobilização das forças armadas para o combate à criminalidade.

No campo econômico, há que se ressaltar que as reservas de petróleo são responsáveis por parte considerável das exportações do país e das receitas governamentais. O país atravessa momento desafiador para sua economia, com crescente déficit público e empobrecimento da população.

No que concerne às relações bilaterais, Brasil e Equador têm posicionamentos convergentes, inclusive externados em foros multilaterais, em setores como a promoção do desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente e o fortalecimento da integração regional.

São estimados em torno de 3.000 a 3.500 brasileiros residentes no Equador e entre 6.500 e 7.000 os equatorianos residentes no Brasil.

O intercâmbio comercial alcançou USD 1,263 bilhão em 2023: o Brasil foi o sexto maior fornecedor para o Equador. As exportações brasileiras foram de USD 1,147 bilhão e importações de USD 116 milhões, sendo expressivo o superávit brasileiro na balança comercial.

Dentre os principais produtos da pauta comercial, destacam-se as exportações brasileiras de veículos de transporte de passageiros e de mercadorias, calçados, polímeros de etileno e medicamentos, com aumento expressivo das vendas brasileiras de trigo, açúcar de cana e milho em 2023.

Por sua vez, as importações de produtos equatorianos concentraram-se em chumbo em formas brutas, preparações e conservas de peixes, partes de aviões ou de helicópteros, produtos de confeitaria, resíduos e sucata de cobre, crustáceos e pasta de cacau.

Quanto aos investimentos brasileiros no Equador, eles atingiram, em 2023, o maior montante nos últimos cinco anos: USD 4,82 milhões.

A cooperação bilateral, por sua vez, alcança os campos militar, policial, educacional, de saúde e humanitário.

Em 4 de julho, foi juntado o Planejamento Estratégico do indicado, em atendimento ao inciso IV do art. 383 do Regimento Interno e à Decisão do Plenário da CRE de 12/04/2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491889207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24401.36491-31

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491889207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ANDRÉ AMARAL	
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
JAQUES WAGNER		5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAIME BAGATTOLI
JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491889207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de autoridades

MSF 24/2024 - Flávio Soares Damico – EQUADOR

Início da Votação: 14/08/2024 10:29:58 Fim da Votação: 14/08/2024 11:17:40

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Randolfe Rodrigues (PT)		2. Sergio Moro (UNIÃO)	
Renan Calheiros (MDB)	**votou**	3. Ivete da Silveira	
Fernando Dueire (MDB)	**votou**	4. André Amaral (UNIÃO)	
Marcos do Val (PODEMOS)		5. Carlos Viana	
Cid Gomes (PSB)		6. VAGO	
Alessandro Vieira (MDB)		7. Izalci Lucas (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
Daniella Ribeiro (PSD)		1. Otto Alencar (PSD)	**votou**
Nelsinho Trad (PSD)	**votou**	2. Omar Aziz (PSD)	
Mara Gabrilli (PSD)	**votou**	3. Margareth Buzetti (PSD)	**votou**
Vanderlan Cardoso (PSD)	**votou**	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Jaques Wagner (PT)		5. Beto Faro (PT)	
Humberto Costa (PT)	**votou**	6. Fabiano Contarato (PT)	
Chico Rodrigues (PSB)		7. Flávio Arns (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes (PL)	**votou**	1. Carlos Portinho (PL)	
Rosana Martinelli (PL)	**votou**	2. Wilder Morais (PL)	
Tereza Cristina (PP)	**votou**	3. Magno Malta (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin (PP)	**votou**	1. Ciro Nogueira (PP)	
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**votou**	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Renan Calheiros
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 14/08/2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491889207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 24/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR FLÁVIO SOARES DAMICO, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA DO EQUADOR, COM 13 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

14 de agosto de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491889207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 25, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor MARCOS VINICIUS PINTA GAMA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argelina Democrática e Popular.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Esperidião Amin

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4489272177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24795.63155-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

RELATÓRIO Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 25, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor MARCOS VINICIUS PINTA GAMA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argelina Democrática e Popular.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O Presidente da República indicou o nome do Senhor MARCOS VINICIUS PINTA GAMA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argelina Democrática e Popular.

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, bem como deliberar por voto secreto sobre a matéria.

Para tanto e em atendimento ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o MRE elaborou currículo do diplomata, do qual extraímos o resumo que segue.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
(61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4489272177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24795.63155-30

Nascido no Rio de Janeiro em 1957, o indicado ingressou na carreira diplomática em 1978, após a conclusão do Curso de Preparação para a Carreira Diplomática do Instituto Rio Branco. Também nesse Instituto, frequentou o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (1983) e o Curso de Altos Estudos (2001), no qual defendeu a tese "Inserção do Brasil no Sistema de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos".

Na carreira, ascendeu a Segundo-Secretário em 1981. Tornou-se Primeiro-Secretário em 1988, Conselheiro em 1996, Ministro de Segunda Classe em 2003 e Ministro de Primeira Classe em 2008, sempre por merecimento.

Entre as funções desempenhadas pelo diplomata ao longo da carreira destacam-se as de: Chefe da Divisão de Direitos Humanos (1996-1997); Conselheiro na Embaixada em Washington (1997-2000); Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais (2002-2006); Representante Permanente junto aos Organismos Internacionais sediados em Londres (2010-2014); Embaixador do Brasil em Estocolmo e, cumulativamente, na Letônia (2014-2018); e, desde 2019, Secretário Adjunto da Secretaria Geral Ibero-Americana em Madrid.

O diplomata indicado foi agraciado com distintas condecorações.

A mensagem presidencial veio acompanhada, também em observância das normas do RISF, de sumário executivo elaborado pelo Itamaraty sobre a Argélia, o qual contém informações acerca das relações bilaterais com o Brasil, dados básicos desse país, e de suas políticas interna e externa, bem como de sua situação econômica.

A República Argelina ocupa o maior território entre os países do continente africano. A paisagem dominante é o Deserto do Saara, onde há extração de petróleo e gás natural, atividade que é a base da sua economia. As terras férteis se localizam na faixa litorânea, na qual se encontra 90% da

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4489272177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24795.63155-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

população do país, estimada em 43,5 milhões de pessoas. Essa é composta majoritariamente por árabes, mas também por uma minoria berbere.

O país apresenta o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mais elevado entre os Estados africanos e se situa na categoria de "desenvolvimento humano alto". O Banco Mundial classifica a Argélia como país de renda média alta. Esse contexto está associado ao fato de os argelinos serem grandes exportadores de gás natural e terem a 9ª maior reserva mundial desse combustível. Para além disso, o país possui a 17ª maior reserva de petróleo do mundo e a segunda maior da África, conforme dados da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP).

A Argélia possui, por igual, rica história tendo conhecido muitos impérios e dinastias. Em tempos recentes, o país esteve concentrado na solução de desafios domésticos provocados pelo extremismo islâmico (1992-2002) e pelos protestos populares, iniciados em fevereiro de 2019, que levaram à renúncia do então presidente Abdel Aziz Bouteflika. No momento presente, os argelinos buscam resgatar seu protagonismo internacional, fiel aos princípios do não alinhamento.

No plano bilateral, o relacionamento diplomático foi estabelecido em 1962, ano de instalação de nossa embaixada em Argel. As relações ganharam densidade na década de 1980 e apresenta novo ciclo de aproximação, cooperação e ampliação dos fluxos comerciais no começo dos anos 2000. O novo período das relações entre os dois países tem sido marcado por intensa troca de visitas de alto nível, bem como pela assinatura de acordos de cooperação nos domínios agrícola, comércio e transporte marítimo.

Na atualidade, a Argélia é o principal parceiro comercial do Brasil na África. No ano passado, o intercâmbio comercial mútuo alcançou a cifra de U$S 4,2 bilhões, com superávit de U$S 600 milhões para nosso país. Importamos óleos brutos de petróleo (75%) e fertilizantes químicos (15%). Já nossa pauta de exportações está concentrada em açúcar (39%), milho (19%) e soja (18%).

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4489272177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24795.63155-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Merece destaque, ainda, a crescente presença de empresas brasileiras em território argelino. Dentre elas, a WEG, empresa de Jaraguá do Sul/SC, que iniciou projeto de internacionalização na Argélia em 2018, com abertura de escritório de representação. As máquinas produzidas pela empresa estão presentes em cimenteiras, refinarias de açúcar e usinas de dessalinização argelinas. Em 2020, o grupo brasileiro celebrou acordo de quatro anos com o grupo privado argelino CEVITAL para a fabricação local de motores para produtos eletrodomésticos. Essa parceria avançou com a inauguração, em novembro de 2022, da *joint venture* WEG *Algeria Motors SpA*, com controle acionário da empresa brasileira (51% das ações).

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4489272177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ANDRÉ AMARAL	
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
JAQUES WAGNER		5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAIME BAGATTOLI
JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4489272177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de autoridades

MSF 25/2024 - Marcos Vinicius Pinta Gama - ARGÉLIA

Início da Votação: 14/08/2024 10:29:58 Fim da Votação: 14/08/2024 11:17:40

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Randolfe Rodrigues (PT)		2. Sergio Moro (UNIÃO)	
Renan Calheiros (MDB)	**votou**	3. Ivete da Silveira	
Fernando Dueire (MDB)	**votou**	4. André Amaral (UNIÃO)	
Marcos do Val (PODEMOS)		5. Carlos Viana	
Cid Gomes (PSB)		6. VAGO	
Alessandro Vieira (MDB)		7. Izalci Lucas (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
Daniella Ribeiro (PSD)		1. Otto Alencar (PSD)	**votou**
Nelsinho Trad (PSD)	**votou**	2. Omar Aziz (PSD)	
Mara Gabrilli (PSD)	**votou**	3. Margareth Buzetti (PSD)	**votou**
Vanderlan Cardoso (PSD)	**votou**	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Jaques Wagner (PT)		5. Beto Faro (PT)	
Humberto Costa (PT)	**votou**	6. Fabiano Contarato (PT)	
Chico Rodrigues (PSB)		7. Flávio Arns (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes (PL)	**votou**	1. Carlos Portinho (PL)	
Rosana Martinelli (PL)	**votou**	2. Wilder Morais (PL)	
Tereza Cristina (PP)	**votou**	3. Magno Malta (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin (PP)	**votou**	1. Ciro Nogueira (PP)	
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**votou**	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Renan Calheiros
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 14/08/2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4489272177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 25/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR MARCOS VINICIUS PINTA GAMA, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA ARGELINA DEMOCRÁTICA E POPULAR, COM 14 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

14 de agosto de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4489272177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 26, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto a São Vicente e Granadinas.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3139942953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24463.53918-09

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Mensagem (SF) nº 26, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME, ministra de primeira classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixadora do Brasil junto a São Vicente e Granadinas*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz da Senhora ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto a São Vicente e Granadina .

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3139942953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24463.53918-09

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o *curriculum vitae* da diplomata, do qual extraímos as informações que seguem.

A Sra. ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAM graduou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria em 1975. Foi aprovada no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD) em 1983 e no Curso de Altos Estudos (CAE), em 2004, ambos do Instituto Rio Branco, tendo neste último apresentado a tese: "O Sequestro Interfamiliar de Crianças para Países de Direito Islâmico".

Iniciou sua carreira diplomática como Terceira-Secretária em 1977. Ascendeu a Segunda-Secretária em 1980 e a Primeira-Secretária em 1987; a Conselheira em 1998, e a Ministra de Segunda Classe em 2005. Em 2011, tornou-se Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial.

Foi assistente da Divisão de Cooperação Intelectual (1977-1979); assessora do Departamento de Assuntos Consulares e Jurídicos (1985-1986); assistente da Divisão de Europa II (1986-1991); chefe substituta na Divisão de Organismos Internacionais Econômicos (1994-1996) e na Divisão de Transportes, Comunicações e Serviços (1996-1999); Coordenadora-geral de Direito Internacional da Consultoria Jurídica (1999-2000); e Corregedora na Corregedoria do Serviço Exterior (2014-2016).

No Exterior, serviu nas Embaixadas em Nairóbi (1979-1982), na Embaixada em Paris (1982-1985), na Embaixada em Atenas (1991-1994), no Consulado-Geral em Montevidéu como Cônsul-Adjunta (2000-2003), e nos Consulado-Gerais de Caiena, Toronto e Rivera como Cônsul-Geral.

Em 1990, a diplomata em apreço recebeu a Ordem Nacional do Mérito, da França. Já em 2014 foi condecorada com a Medalha do Pacificador (Brasil), ao passo que em 2015 foi agraciada com a Ordem do Rio Branco (Brasil), no grau Grã-Cruz.

Em 1997, a indicada publicou o livro "Uma Introdução ao Regime do GATS – Comércio Internacional de Serviços".

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3139942953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24463.53918-09

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Além do currículo da indicada, o Itamaraty fez constar da Mensagem documento informativo sobre São Vicente e Granadinas, do qual extraímos informações para subsídio aos membros da Comissão.

A nação caribenha é uma democracia parlamentar sob monarquia constitucional. O rei Charles III é o chefe de Estado, representado localmente por um governador-geral.

Enquanto cultiva relacionamento próximo com países desenvolvidos, o governo são-vicentino tem buscado estreitar relações com novos parceiros, entre os quais o Brasil. Destaco, ademais, que a nação caribenha compartilha com o Brasil a posição em defesa da reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

As relações entre Brasil e São Vicente e Granadinas caracterizam-se por cooperação e diálogo fluido nos planos bilateral e multilateral. A intensificação no relacionamento insere-se em processo mais abrangente de aproximação política e econômica com o Caribe.

Também faz parte desse contexto de retomada da estratégia diplomática brasileira para o Caribe Oriental, a decisão de reabrir a Embaixada do Brasil em Kingstown, em novembro de 2023. A embaixada havia sido encerrada oficialmente em 2020. De 2020 ao presente momento, a representação junto ao governo são-vicentino passou a ser exercida, em caráter cumulativo, pela Embaixada do Brasil em Bridgetown, Barbados.

No âmbito regional, o chefe de governo de São Vicente e Granadinas tem tido papel de destaque na mediação da questão de Essequibo, entre Venezuela e Guiana.

O governo de São Vicente e Granadinas, sobretudo por meio do primeiro ministro Ralph Gonsalves, tem reconhecido a crescente atuação internacional do Brasil, demonstrando interesse em estreitar o relacionamento com o país. Em diferentes ocasiões e comunicações dirigidas ao governo brasileiro, autoridades granadinas salientaram interesse em receber cooperação do Brasil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3139942953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24463.53918-09

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Recentemente, a nação caribenha indicou à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) ter interesse em desenvolver ações de cooperação técnica bilateral em agricultura, especialmente nas áreas de cultivo de frutas e vegetais; medicamentos fitoterápicos, além de agricultura familiar.

O Brasil prestou assistência humanitária a São Vicente e Granadinas em algumas oportunidades. Entre elas, destacam-se a doação de seis mil doses da vacina dupla para adultos; de duas mil doses da vacina contra a poliomielite e de mil doses da vacina pentavalente.

O patrimônio do relacionamento bilateral compõe-se de acordos bilaterais em vigor nos setores de cooperação técnica em agricultura, cooperação educacional e cooperação cultural.

No que se refere ao intercâmbio comercial com São Vicente e Granadinas, dados de 2023 apontam para um fluxo comercial de cerca de US$ 5 milhões de dólares, valor esse composto pelo total de exportações do Brasil ao país caribenho, não havendo registro de fluxos de importações significativas.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão, de agosto de 2024.

Senador Renan Calheiros, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3139942953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ANDRÉ AMARAL	
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
JAQUES WAGNER		5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAIME BAGATTOLI
JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3139942953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de autoridades

MSF 26/2024 - Ana Lélia Benincá Beltrame - SÃO VICENTE E GRANADINAS

Início da Votação: 14/08/2024 10:29:58 Fim da Votação: 14/08/2024 11:17:40

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Randolfe Rodrigues (PT)		2. Sergio Moro (UNIÃO)	
Renan Calheiros (MDB)	**votou**	3. Ivete da Silveira	
Fernando Dueire (MDB)	**votou**	4. André Amaral (UNIÃO)	
Marcos do Val (PODEMOS)		5. Carlos Viana	
Cid Gomes (PSB)		6. VAGO	
Alessandro Vieira (MDB)		7. Izalci Lucas (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
Daniella Ribeiro (PSD)		1. Otto Alencar (PSD)	**votou**
Nelsinho Trad (PSD)	**votou**	2. Omar Aziz (PSD)	
Mara Gabrilli (PSD)	**votou**	3. Margareth Buzetti (PSD)	**votou**
Vanderlan Cardoso (PSD)	**votou**	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Jaques Wagner (PT)		5. Beto Faro (PT)	
Humberto Costa (PT)	**votou**	6. Fabiano Contarato (PT)	
Chico Rodrigues (PSB)		7. Flávio Arns (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes (PL)	**votou**	1. Carlos Portinho (PL)	
Rosana Martinelli (PL)	**votou**	2. Wilder Morais (PL)	
Tereza Cristina (PP)	**votou**	3. Magno Malta (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin (PP)	**votou**	1. Ciro Nogueira (PP)	
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**votou**	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Renan Calheiros
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 14/08/2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3139942953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 26/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME, MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL JUNTO A SÃO VICENTE E GRANADINAS, COM 14 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

14 de agosto de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3139942953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

MENSAGEM Nº 24, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FLÁVIO SOARES DAMICO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador.

MENSAGEM Nº 25, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor MARCOS VINICIUS PINTA GAMA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argelina Democrática e Popular.

MENSAGEM Nº 26, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto a São Vicente e Granadinas.

Concluída a instrução das indicações de autoridades, as Mensagens serão deliberadas oportunamente pelo Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 1947, de 2023, da Senadora Tereza Cristina, que Altera a Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para ampliar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda no mercado interno de aves e reprodutores suínos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jaime Bagattoli
RELATOR: Senador Alan Rick

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4620383239

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24585.28457-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.947, de 2023, da Senadora Tereza Cristina, que *altera a Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para ampliar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda no mercado interno de aves e reprodutores suínos*.

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Por avocação, com fundamento no art. 129 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre-nos relatar, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), o Projeto de Lei (PL) nº 1.947, de 2023, de autoria da Senadora TEREZA CRISTINA, que *altera a Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para ampliar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda no mercado interno de aves e reprodutores suínos*.

O PL é composto de dois artigos. O **art. 1º** altera o art. 54 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para ampliar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre a venda no mercado interno de aves e reprodutores suínos. Por fim, o **art. 2º** do PL estatui a cláusula de vigência da futura lei.

A Autora defende que o PL busca aperfeiçoar o regime tributário aplicado à cadeia produtiva de carnes suínas e de aves, estimulando

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4620383239

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24585.28457-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

a eficiência do setor e contribuindo para o crescimento da atividade econômica nacional.

A Proposição foi distribuída a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária; e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao PL.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso XI do art. 104-B do RISF, compete à CRA opinar sobre proposições que tratem de tributação da atividade rural. Como não se trata de análise em caráter terminativo, cabe à Comissão, nesta oportunidade, manifestar-se sobre o mérito da Proposição.

O Projeto de Lei nº 1.947, de 2023, pretende corrigir distorção na tributação e ampliar o regime tributário aplicado à cadeia produtiva de suínos e de aves.

De acordo com a Autora do PL, a Lei nº 12.350, de 2010, estendeu à cadeia produtiva de carnes suínas e de aves o regime de desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins anteriormente aplicada à cadeia bovina, por meio da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009.

No entanto, esse regime fiscal não cobriu inteiramente a sua cadeia produtiva, deixando excluídos diversos produtores rurais, especialmente pessoas físicas que também exercem a atividade agropecuária.

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), ao avaliar o PL nº 1.947, de 2023, entendeu que a extensão da suspensão do pagamento de tributos nas operações com pessoas físicas que exercem atividade agropecuária contribuirá para o aumento da competitividade do setor em mercados locais e reduzirá o risco de informalidade nesses setores, com impactos positivos na qualidade dos produtos (agregação de valor), além de benefícios ao mercado de reposição (reprodutores).

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4620383239

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24585.28457-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Em adição, a suspensão dos tributos impactará, para baixo, os custos de produção, fato que poderá estimular positivamente o consumo na ponta final dessas importantes cadeias do agronegócio brasileiro.

Portanto, a medida veiculada no PL, ao proporcionar mais justiça fiscal, estimulará a eficiência desse setor e contribuirá para o crescimento da atividade econômica do País, com reflexos positivos para muitos produtores rurais de pequeno e médio porte que são suinocultores e avicultores no Brasil.

Sob a ótica da agropecuária nacional, identificamos efeitos positivos vindouros com a aprovação do PL, porque a medida fortalecerá a agricultura familiar e promoverá equidade na tributação em relação a outros segmentos de carnes e dentro da própria cadeia produtiva.

A aprovação do PL é, igualmente, meritória, sobretudo quando se considera que seus efeitos são positivos para os produtores rurais, assim como traria impactos positivos ao setor, especialmente aos pequenos produtores.

III – VOTO

Dessarte, opinamos pela **aprovação** do PL nº 1.947, de 2023, nos termos do inciso I do art. 133 do RISF.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4620383239

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

17ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
BENE CAMACHO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
EDUARDO GIRÃO		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. FLAVIO AZEVEDO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

\24 15:29:50
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4620383239

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1947/2023)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, RELATADO PELO SENADOR ALAN RICK.

14 de agosto de 2024

Senador Jaime Bagattoli

Vice-Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4620383239

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 2181, de 2023, que Confere o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte ao Município de Guarapuava, no Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick
RELATOR: Senador Sergio Moro

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5333300054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24030.81494-20

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.181, de 2023, do Deputado Marco Brasil, que *confere o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte ao Município de Guarapuava, no Estado do Paraná*.

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.181, de 2023, de autoria do Deputado Marco Brasil, que *confere o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte ao Município de Guarapuava, no Estado do Paraná*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município paranaense de Guarapuava, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a notoriedade adquirida pelo município de Guarapuava na produção de cevada cervejeira no Brasil.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 2.181, de 2023, foi aprovado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5333300054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24030.81494-20

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 23, VIII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, devemos considerar que, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Paraná é responsável por substancial parcela da produção nacional de cevada, com Guarapuava liderando essa estatística. Entre 2012 e 2021, o município respondeu, em média, por cerca de 20% do total da produção brasileira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5333300054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24030.81494-20

Portanto, há mais de uma década o Município paranaense de Guarapuava tem se destacado por sua produção de cevada, cereal chave para a obtenção do malte utilizado por cervejarias de todo o País. Essa liderança é fruto da aposta feita pelos agricultores locais na cultura, com pesados investimentos em seus sistemas produtivos e na gestão da atividade.

O ambiente favorável que se formou ao longo dos anos no Município, em conjunto com políticas públicas locais e estaduais endereçadas ao setor, motivou a estruturação de parque produtivo que hoje abrange o cultivo da cevada, o processamento do cereal para a obtenção de malte, o fornecimento do produto para cervejarias de todo o País e a produção de cervejas artesanais locais, que tantos prêmios têm conquistado no Brasil e no exterior em razão da qualidade oferecida ao consumidor.

Os benefícios sociais e econômicos dessa longa cadeia produtiva não se restringem aos que nela atuam. Também se fazem presentes no comércio municipal, na gastronomia e no turismo, que ganham em dinamismo e diversificação. O Município alcançou um novo patamar no turismo estadual com a Lei Estadual nº 19.124, de 2017, na qual Guarapuava recebeu o título de Capital Paranaense da Cevada e do Malte.

Além de conferir maior visibilidade ao polo cervejeiro local, a concessão a Guarapuava do título de Capital Nacional da Cevada e do Malte servirá não apenas para celebrar suas conquistas excepcionais, mas também contribuirá para a consolidação do seu dinamismo econômico e para o seu reconhecimento como referência na produção de cevada e malte.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.181, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5333300054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24030.81494-20

5
4

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5333300054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

17ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
BENE CAMACHO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
EDUARDO GIRÃO		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. FLAVIO AZEVEDO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

\24 15:29:50
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5333300054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2181/2023

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. GIORDANO			
ALAN RICK				2. SERGIO MORO	X		
FERNANDO FARIAS				3. IVETE DA SILVEIRA			
JADER BARBALHO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
SORAYA THRONICKE	X			5. WEVERTON			
IZALCI LUCAS				6. MARCIO BITTAR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO				1. JUSSARA LIMA			
MARGARETH BUZETTI				2. VANDERLAN CARDOSO			
BENE CAMACHO	X			3. ANGELO CORONEL			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
HUMBERTO COSTA				5. TERESA LEITÃO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAIME BAGATTOLI	X			1. WILDER MORAIS			
EDUARDO GIRÃO				2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MARCOS ROGÉRIO				3. FLAVIO AZEVEDO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LUIS CARLOS HEINZE				1. TEREZA CRISTINA	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			

Quórum: **TOTAL 9**

Votação: **TOTAL 8** **SIM 8** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Alan Rick
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Comissões - 14/08/2024 15:30:25
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5333300054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2181/2023)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA POR UNANIMIDADE O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR SERGIO MORO.

14 de agosto de 2024

Senador Alan Rick

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5333300054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 2708, de 2024, do Senador Alan Rick, que Modifica a Lei n° 14.628, de 20 de julho de 2023, para prever prioridade de aquisição e distribuição de produtos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) aos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8052818264

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.38914-35

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.708, de 2024, do Senador Alan Rick, que *modifica a Lei n° 14.628, de 20 de julho de 2023, para prever prioridade de aquisição e distribuição de produtos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) aos municípios em estado de emergência ou de calamidade pública*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 2.708, de 2024, de autoria do Senador Alan Rick, que *modifica a Lei n° 14.628, de 20 de julho de 2023, para prever prioridade de aquisição e distribuição de produtos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) aos municípios em estado de emergência ou de calamidade pública*.

O PL em análise contém dois dispositivos normativos.

O primeiro insere o § 3º no art. 5º da Lei n° 14.628, de 20 de julho de 2023, prevendo que, durante estado de emergência ou de calamidade pública reconhecidos nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, será priorizada a aquisição e a distribuição de produtos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nos municípios afetados pela referida situação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

O segundo, por sua vez, estabelece a vigência da lei na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8052818264

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.38914-35

O autor do PL sob análise afirma que os desastres naturais estão se tornando cada vez mais frequentes e que é urgente estabelecer medidas que garantam apoio tanto para pequenos produtores quanto para famílias hipossuficientes que habitam municípios nos quais se estado de emergência ou de calamidade pública.

A proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), para deliberação em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 23, inciso VIII, da CRFB, a União goza de competência administrativa para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar e, portanto, pode definir e implementar políticas públicas como aquela contida no presente PL.

Também não há qualquer previsão de reserva de iniciativa de lei conferida ao Presidente da República para a matéria tratada na presente proposição legislativa, nos termos dos art. 37, inciso X, do art. 40, § 14, art. 61, § 1º e art. 165 da CRFB.

Quanto à constitucionalidade material, o PL nº 2.708, de 2024, está em consonância com os comandos constitucionais. Em especial, a inovação legislativa vai ao encontro do disposto no inciso III do art. 3º que expressa ser um objetivo fundamental a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais e do inciso II do art. 187 que afirma que a política agrícola será planejada e executada levando em conta os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização.

Ademais, quanto à juridicidade em sentido estrito, a proposição dispõe de novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e a coercibilidade. E, ainda, não viola qualquer princípio geral do Direito.

O PL também atende às disposições de técnica legislativa constantes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ib2024-08303
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8052818264

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.38914-35

Por fim, quanto à regimentalidade, a CRA tem competência para se pronunciar sobre agricultura familiar e segurança alimentar e sobre políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais, em razão do disposto no art. 104-B, incisos IV e XVII, do Regimento Interno do Senado Federal.

Esgotadas as questões formais e reconhecida a competência desta comissão para a análise da proposição em tela, podemos passar para a análise de mérito.

As compras públicas e, em especial, o Programa de Aquisição de Alimentos vêm desempenhando um importante papel de fomento para a agricultura familiar brasileira, valorizando a produção local e garantindo o acesso direto a alimentos para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Ao mesmo tempo, em um cenário de mudanças climáticas, ocorrem no Brasil, de maneira mais frequente e intensa, os eventos extremos. Para enfrentar as suas consequências e para reconstruir as regiões por eles acometidas, é necessário priorizar a aquisição e a distribuição de produtos do Programa de Aquisição de Alimentos nos municípios afetados pela situação de calamidade ou de emergência.

Assim, o presente PL se mostra pertinente e relevante, uma vez que adapta políticas públicas já existentes em caso de ocorrência de eventos extraordinários, estabelecendo uma nova estratégia de atuação pública até a superação da situação catastrófica.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.708, de 2024.

Sala da Comissão,

ib2024-08303
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8052818264

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.38914-35

5
4

, Presidente

, Relator

ib2024-08303
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8052818264

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

17ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
BENE CAMACHO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
EDUARDO GIRÃO		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. FLAVIO AZEVEDO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

\24 15:29:50
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8052818264

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2708/2024

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. GIORDANO			
ALAN RICK				2. SERGIO MORO	X		
FERNANDO FARIAS				3. IVETE DA SILVEIRA			
JADER BARBALHO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
SORAYA THRONICKE				5. WEVERTON			
IZALCI LUCAS				6. MARCIO BITTAR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO				1. JUSSARA LIMA			
MARGARETH BUZETTI				2. VANDERLAN CARDOSO			
BENE CAMACHO	X			3. ANGELO CORONEL		X	
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
HUMBERTO COSTA				5. TERESA LEITÃO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAIME BAGATTOLI	X			1. WILDER MORAIS			
EDUARDO GIRÃO				2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MARCOS ROGÉRIO				3. FLAVIO AZEVEDO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LUIS CARLOS HEINZE				1. TEREZA CRISTINA	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			

Quórum: **TOTAL 9**

Votação: **TOTAL 8** **SIM 7** **NÃO 1** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Alan Rick
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Comissões - 14/08/2024 15:30:23
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8052818264

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2708/2024)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR HAMILTON MOURÃO, POR 7 (SETE) VOTOS SIM, 1 (UM) VOTO NÃO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

14 de agosto de 2024

Senador Alan Rick

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8052818264

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.181, DE 2023

Confere o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte ao Município de Guarapuava, no Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 2.708, DE 2024

Modifica a Lei n° 14.628, de 20 de julho de 2023, para prever prioridade de aquisição e distribuição de produtos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) aos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Recebidos os Ofícios nºs 55 e 56, de 2024, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 16/8/2024 a 22/8/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

OFÍCIO Nº 055/2024 - PRESIDÊNCIA/CRA

Brasília, 14 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, por unanimidade, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 2181, de 2023.

Respeitosamente,

Senador **ALAN RICK**
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 7 - Subsolo
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303-5738- (0xx61) 3303-3506 - cra@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9362541966

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

OFÍCIO Nº 056/2024 - PRESIDÊNCIA/CRA

Brasília, 14 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 2708, de 2024, por 7 (sete) votos SIM, 1 (um) voto NÃO e nenhuma ABSTENÇÃO.

Respeitosamente,

Senador **ALAN RICK**
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 7 - Subsolo
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303-5738- (0xx61) 3303-3506 - cra@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565906118

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 164, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 151, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Inovação FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3634156715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24046.87964-70

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO INOVAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 151, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO INOVAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3634156715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24046.87964-70

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 151, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3634156715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24046.87964-70

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 151, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO INOVAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3634156715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3634156715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3634156715

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 151/2019)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3634156715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 165, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 274, de 2023, que Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6042710123

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24400.53846-62

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 274, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6042710123

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24400.53846-62

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6042710123

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24400.53846-62

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 274, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6042710123

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6042710123

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6042710123

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 274/2023)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6042710123

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 166, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 275, de 2023, que Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ituverava, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3812339721

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24112.59322-56

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ituverava, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 275, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ituverava, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3812339721

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24112.59322-56

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3812339721

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24112.59322-56

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 275, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ituverava, estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3812339721

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3812339721

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3812339721

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 275/2023)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3812339721

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 167, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 269, de 2023, que Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jales, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8177316201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24197.97826-00

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jales, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 269, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jales, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8177316201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24197.97826-00

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8177316201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24197.97826-00

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 269, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jales, estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8177316201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8177316201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8177316201

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 269/2023)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8177316201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 168, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 186, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senador Eduardo Gomes
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4524523479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24465.69055-41

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MILÊNIO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BRASILÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia do Tocantins, Estado de Tocantins.*

RELATOR: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 186, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MILÊNIO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BRASILÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Brasilândia do Tocantins, estado de Tocantins.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 1.921, de 2021-CCT, aprovado pela Mesa desta Casa em 8 de novembro de 2022, que solicitou ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem, vedada pela legislação.

A resposta ao requerimento veio mediante o Ofício nº 31.781/2022/MCOM, de 7 de dezembro de 2022, por meio do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 1.650/2022/MCOM, de 29 de novembro de 2022, formulada por sua então Secretaria de Radiodifusão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4524523479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24465.69055-41

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), então responsável, nesta Casa, pela deliberação das outorgas de rádio e televisão, buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, como prevê a disciplina legal que rege o serviço.

Nesse sentido, a Nota Informativa nº 1.650/2022/MCOM, acima mencionada, deu conta que os esclarecimentos pertinentes sobre a matéria já haviam sido prestados pelo Ministério das Comunicações por meio da Nota Informativa nº 902/2022/MCOM, de 8 de julho de 2022. O referido documento asseverou ter sido realizada, como em todos os processos de outorga, pesquisa rigorosa com a finalidade de verificar eventual existência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. E que, quando a Pasta se posicionou favoravelmente à autorização da outorga, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito.

Assim, mediante os esclarecimentos prestados, consideramos satisfeitas as condições previstas para a aprovação do PDL nº 186, de 2019.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4524523479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24465.69055-41

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 1.153, de 6 de novembro de 2014, que deferiu a autorização em exame. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações e não pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 186, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MILÊNIO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BRASILÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Brasilândia do Tocantins, estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4524523479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24465.69055-41

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4524523479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4524523479



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4524523479

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 186/2019)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4524523479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 169, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 464, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Doulos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senador Eduardo Gomes
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6880441778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24723.21222-16

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOULOS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.*

RELATOR: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 464, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Doulos para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 10, de 2023-CCDD, aprovado pela Mesa desta Casa no dia 9 de abril do corrente ano, que solicitou ao ministro de Estado das Comunicações informações complementares sobre a matéria.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 15.779/2024/MCOM, de 15 de maio de 2024, mediante o qual o Ministério das Comunicações encaminhou a Nota Informativa nº 645/2024/MCOM, de 26 de abril deste ano, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6880441778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24723.21222-16

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube a esta Comissão buscar, junto ao Poder Executivo, as seguintes informações, previstas na regulamentação específica do serviço, necessárias para o deslinde da matéria:

> - o estatuto social atualizado da entidade interessada e a ata de eleição da diretoria em exercício registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
>
> - o comprovante de nacionalidade e de maioridade dos dirigentes;
>
> - o último relatório do Conselho Comunitário;
>
> - a declaração, assinada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério responsável, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
>
> - a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais; e
>
> - a confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Em resposta ao questionamento apresentado, a Nota Informativa nº 645/2024/MCOM encaminhou cópia de toda a documentação solicitada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6880441778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24723.21222-16

Sobre a confirmação da inexistência de vínculo, o Ministério das Comunicações asseverou que não houve a identificação de registro de processo de apuração de infração ou de averiguação de denúncia, relativo à entidade, que tratasse de estabelecimento ou manutenção de vínculos vedados pela disciplina legal que rege o serviço. Quanto à comprovação da não aplicação de pena de revogação da autorização a ser renovada, a Pasta informou que não consta registro de processo de apuração de infração relativo à Associação Doulos que tenha culminado na referida sanção.

Assim, mediante os esclarecimentos prestados, consideramos satisfeitas as condições previstas para a aprovação do PDL nº 464, de 2021.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 3.361, de 28 de setembro de 2017, que deferiu a renovação da autorização em exame. O referido ato foi editado pelo extinto Ministério da

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6880441778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24723.21222-16

Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 464, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Doulos para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2021, a denominação "Ministério das Comunicações" por "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6880441778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6880441778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6880441778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 464/2021)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6880441778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 170, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 256, de 2023, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeirópolis, Estado do Tocantins.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senador Eduardo Gomes
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4132792150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24252.19551-51

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeirópolis, Estado de Tocantins.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 256, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeirópolis, Estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4132792150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24252.19551-51

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4132792150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24252.19551-51

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 256, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeirópolis, Estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4132792150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4132792150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4132792150

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 256/2023)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4132792150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 171, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 238, de 2021, que Aprova o ato que outorga autorização ao Instituto Desenvolvimento de Soluções (IDS) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senador Esperidião Amin
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4813155574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24595.30249-44

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES (IDS) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 238, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES (IDS) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4813155574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24595.30249-44

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4813155574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24595.30249-44

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 238, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 238, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização ao INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES (IDS) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4813155574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4813155574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4813155574

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 238/2021)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4813155574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 172, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 525, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Porto União para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senador Esperidião Amin
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597390399

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24421.90210-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 525, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PORTO UNIÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 525, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PORTO UNIÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina.

A outorga original da entidade foi deferida pela Portaria nº 218, de 10 de maio de 2004, do Ministério das Comunicações, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 400, de 14 de agosto de 2006.

O ato de renovação foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
(61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597390399

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24421.90210-84

A exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597390399

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24421.90210-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 525, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 4.181, de 28 de setembro de 2018, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. Embora o processo tenha sido encaminhado na gestão do Ministério das Comunicações, a referida portaria foi editada pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 525, de 2021, com a seguinte emenda de redação:

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
(61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597390399

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24421.90210-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 525, de 2021, a denominação "Ministério das Comunicações" por "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597390399

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597390399



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597390399

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 525/2021)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597390399

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 173, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 534, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Equipe Canal 8 para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mariópolis, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senador Esperidião Amin
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9472906157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24168.47147-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EQUIPE CANAL 8 para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mariópolis, Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 534, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EQUIPE CANAL 8 para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mariópolis, Estado do Paraná.

A outorga original da entidade foi deferida pela Portaria nº 148, publicada no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 59, de 30 de abril de 2002.

O ato de renovação foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República,

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9472906157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24168.47147-10

documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9472906157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24168.47147-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 534, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 1.890, de 7 de junho de 2017, que deferiu a outorga ora analisada. Embora o processo de outorga tenha sido encaminhado na gestão do Ministério das Comunicações, a referida portaria foi editada pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2021, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9472906157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24168.47147-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9472906157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9472906157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9472906157

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 534/2021)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9472906157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 174, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 290, de 2022, que Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cruzeiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senador Esperidião Amin
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8878263889

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24342.91910-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2022 (nº 1.371, de 2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CRUZEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 290, de 2022 (nº 1.371, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CRUZEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8878263889

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24342.91910-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8878263889

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24342.91910-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 290, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à RÁDIO CRUZEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8878263889

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8878263889

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8878263889

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 290/2022)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8878263889

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 175, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 444, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Taquarense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8040018495

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24378.64527-94

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA TAQUARENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 444, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA TAQUARENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Taquara, estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8040018495

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24378.64527-94

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mu2024-03660
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8040018495

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24378.64527-94

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 444, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA TAQUARENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Taquara, estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2024-03660
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8040018495

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8040018495

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8040018495

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 444/2021)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8040018495

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 176, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 710, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Salzanense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8180242464

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24481.96303-80

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CULTURAL SALZANENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 710, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CULTURAL SALZANENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Liberato Salzano, estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8180242464

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24481.96303-80

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 710, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

mu2023-11748
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8180242464

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24481.96303-80

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 6.629, de 27 de dezembro de 2018, que renovou a outorga em tela. A referida portaria foi editada pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2021, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2021, a denominação "Ministério das Comunicações" por "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-11748
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8180242464

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8180242464

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8180242464

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 710/2021)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8180242464

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 177, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 417, de 2022, que Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Navegantes de Porto Lucena para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5885463348

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24297.32210-11

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2022, que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 417, de 2022, que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Xavier, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5885463348

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24297.32210-11

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 417, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Xavier,

sb2024-03664
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5885463348

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24297.32210-11

4 3

Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

sb2024-03664
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5885463348

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5885463348

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5885463348

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 417/2022)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5885463348

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 178, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 354, de 2023, que Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Tocantinense para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5394452335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24792.10165-28

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 354, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5394452335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24792.10165-28

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ll2024-05705
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5394452335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24792.10165-28

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 354, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ll2024-05705
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5394452335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5394452335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5394452335

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 354/2023)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5394452335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 179, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 362, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Palmas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9426953671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24687.27468-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO PALMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 362, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO PALMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Palmas, estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9426953671
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24687.27468-33

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9426953671
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24687.27468-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 362, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO PALMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Palmas, estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de agosto de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9426953671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9426953671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9426953671

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 362/2023)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9426953671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 180, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 368, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMDDCEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Maria do Tocantins, Estado do Tocantins.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5460849147

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24474.28214-05

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE DIFUSÃO E CULTURA - ASMDDCEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Maria do Tocantins, Estado de Tocantins.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 368, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE DIFUSÃO E CULTURA - ASMDDCEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Maria do Tocantins, Estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5460849147

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24474.28214-05

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5460849147
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24474.28214-05

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 368, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 368, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE DIFUSÃO E CULTURA - ASMDDCEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Maria do Tocantins, Estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de agosto de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5460849147

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5460849147

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5460849147

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 368/2023)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5460849147

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 181, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 370, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Buritirana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6600543647

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24740.09453-38

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BURITIRANA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 370, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BURITIRANA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Palmas, estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6600543647

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24740.09453-38

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6600543647

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24740.09453-38

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 370, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 370, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BURITIRANA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Palmas, estado de Tocantins, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de agosto de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6600543647

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6600543647

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6600543647

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 370/2023)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6600543647

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 182, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 373, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Apoio a Cultura de Carrasco Bonito para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8257373247

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24963.81696-11

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA DE CARRASCO BONITO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carrasco Bonito, Estado de Tocantins.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 373, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA DE CARRASCO BONITO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Carrasco Bonito, estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8257373247

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24963.81696-11

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8257373247
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24963.81696-11

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 373, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA DE CARRASCO BONITO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Carrasco Bonito, estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de agosto de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8257373247

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8257373247

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8257373247

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 373/2023)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8257373247

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 183, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 376, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Amigos da Cultura e do Meio Ambiente - Taquaruçu - Canto das Artes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8676583895

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24681.71285-00

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 376, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - TAQUARUÇU - CANTO DAS ARTES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 376, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - TAQUARUÇU - CANTO DAS ARTES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8676583895

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24681.71285-00

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8676583895
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24681.71285-00

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 376, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 376, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - TAQUARUÇU - CANTO DAS ARTES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8676583895

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24681.71285-00

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8676583895

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8676583895

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8676583895

SVE das Comissões - 14/08/2024 11:02:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 376/2023)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8676583895

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Inovação FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2021

Aprova o ato que outorga autorização ao Instituto Desenvolvimento de Soluções (IDS) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Taquarense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 464, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Doulos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 525, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Porto União para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 534, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Equipe Canal 8 para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mariópolis, Estado do Paraná.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 710, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Salzanense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 290, DE 2022

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cruzeiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 417, DE 2022

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Navegantes de Porto Lucena para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 256, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeirópolis, Estado do Tocantins.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 269, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jales, Estado de São Paulo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 274, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 275, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ituverava, Estado de São Paulo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Tocantinense para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 362, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Palmas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 368, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMDDCEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Maria do Tocantins, Estado do Tocantins.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 370, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Buritirana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 373, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Apoio a Cultura de Carrasco Bonito para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 376, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Amigos da Cultura e do Meio Ambiente - Taquaruçu - Canto das Artes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Recebido o Ofício nº 13, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 16/8/2024 a 22/8/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Comissão de Comunicação e Direito Digital – CCDD

Ofício nº 013/2024-CCDD

Brasília, 14 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica a aprovação terminativa de Projetos de Decretos Legislativos.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, na 19ª reunião da 2ª sessão legislativa ordinária da 57ª legislatura, realizada nesta data, os Projetos de Decreto Legislativo (PDL) n°s 151 e 186, de 2019; n°s 238, 444, 464, 525, 534 e 710 de 2021; n°s 290 e 417 de 2022; n°s 256, 269, 274, 275, 354, 362, 368, 370, 373 e 376 de 2023.

Respeitosamente,

Senador Eduardo Gomes
Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital - CCDD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3176, DE 2024

Altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para criar causa de aumento de pena para quando o crime for praticado nas dependências ou imediações de igrejas ou outras entidades religiosas.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24990.88836-19

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para criar causa de aumento de pena para quando o crime for praticado nas dependências ou imediações de igrejas ou outras entidades religiosas.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 40.**.....

.....

III – a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de igrejas ou outras entidades religiosas, de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9944011311

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24990.88836-19

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), estabelece que as penas previstas nos arts. 33 a 37 da referida Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos.

No nosso entendimento, as igrejas ou qualquer outro tipo de estabelecimento religioso não estão contemplados no inciso III do art. 40 da Lei de Drogas, mesmo que, de forma eventual, exerçam atividades beneficentes, sociais, recreativas ou de ensino.

Sobre o assunto, verificamos que o STJ, legítimo intérprete da legislação infraconstitucional federal, proferiu, por intermédio de suas 5º e 6º Turmas, julgamentos divergentes, ora se inclinando pela incidência da causa de aumento de pena, ora se posicionando pela sua não incidência.

Ressalte-se que o Direito Penal, por força dos princípios da legalidade e da tipicidade penal, exige que o tipo penal incriminador (definidor do crime, de agravante, de qualificadora ou de causa de aumento de pena) esteja expressamente previsto em lei (*nullum crimen nulla poena sine lege scripta*), não se admitindo a analogia em prejuízo do réu (*in malam partem*).

Diante disso, apresentamos o presente projeto de lei para incluir expressamente no inciso III do art. 40 da Lei de Drogas “as igrejas ou outras

dc2023-02347
Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9944011311

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24990.88836-19

entidades religiosas". Com isso, além de dar cumprimento aos princípios da legalidade e da tipicidade penal, impede-se a adoção de entendimentos divergentes pelos operadores do direito, reforçando-se, com isso, a segurança jurídica.

Por todos esses motivos, apresentamos este projeto, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

dc2023-02347
Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9944011311

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - Lei Antidrogas (2006); Lei de Drogas; Lei de Entorpecentes (2006); Lei Antitóxicos (2006); Lei dos Tóxicos (2006) - 11343/06
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11343
  - art40
  - art40_cpt_inc3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3177, DE 2024

Denomina “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

AUTORIA: Senador Fernando Farias (MDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24433.11401-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Denomina "Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira" o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado "Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira" o contorno da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de denominação do Contorno Viário da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis, como "Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira" tem como objetivo homenagear um dos mais ilustres políticos catarinenses, cuja trajetória de vida foi marcada por seu incansável trabalho em prol do desenvolvimento do estado de Santa Catarina e do Brasil.

Luiz Henrique da Silveira, nascido em 1940, teve uma carreira política longa e exemplar, ocupando cargos de destaque como Deputado Estadual, Deputado Federal, Prefeito de Joinville, Governador de Santa Catarina e Senador da República. Sua liderança e visão estratégica foram determinantes para a implementação de importantes políticas públicas que promoveram o crescimento econômico e social do estado, com ênfase na infraestrutura, educação, saúde e cultura.

Seu governo foi marcado pela criação de trinta Secretarias de Desenvolvimento Regional em diversas regiões do estado. Foi o primeiro

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3950972758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

SF/24433.11401-75

governador reeleito da história do estado de Santa Catarina, conseguindo a marca histórica em 29 de outubro de 2006, com 52,7% dos votos válidos. Renunciou ao cargo em 25 de março de 2010, em favor de Leonel Pavan, para concorrer ao Senado Federal nas eleições de 2010. Foi eleito; porém, seu mandato foi interrompido pelo seu falecimento em 2015, vítima de um infarto.

O Contorno da BR 101/SC é uma obra de grandes dimensões. Em seus 50 km de extensão, possui 4 túneis duplos, 7 pontes duplas, 6 trevos e 21 interseções em desnível. Com investimento de R$ 3,9 bilhões, necessitou de mais de 3 mil trabalhadores para ser concluída.

Essa importante obra, marco histórico na infraestrutura rodoviária do país e a maior obra do gênero em andamento na América Latina, foi inaugurada neste mês de agosto pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com a presença do ministro dos Transportes, Renan Filho, e do diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Rafael Vitale.

Beneficia diretamente 1,2 milhão de pessoas na Região Metropolitana de Florianópolis, composta por 9 municípios. Reduz o tempo de viagem da travessia que intersecciona as cidades de São José, Biguaçu, Florianópolis e Palhoça, de 2 horas para 40 minutos, gerando aos motoristas uma redução de mais de 50% no tempo de viagem em horários de pico.

Dessa forma, nomear este contorno viário em homenagem ao Senador Luiz Henrique da Silveira é uma forma de reconhecer seu papel fundamental na modernização da infraestrutura catarinense e sua dedicação ao bem-estar da população. Além disso, a homenagem perpetua a memória de um político comprometido com o progresso de seu estado, inspirando futuras gerações a seguirem seu exemplo de serviço público e dedicação ao desenvolvimento regional.

Assim, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO FARIAS**
(MDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3950972758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 25, DE 2024

Autoriza o município de João Pessoa – PB a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros) para financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa – PB.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o município de João Pessoa – PB a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros) para financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa – PB.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o município de João Pessoa – PB autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa - PB.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de João Pessoa - PB;

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros);

V – valor da contrapartida: € 11.091.000,00 (onze milhões e noventa e um mil Euros);

VI – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

VII – prazo de amortização: até 174 (cento e setenta e quatro) meses;

VIII – prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses;

IX – liberações previstas: € 10.203.720,00 em 2024, € 10.203.720,00 em 2025, € 10.203.720,00 em 2026, € 10.203.720,00 em 2027 e € 3.549.120,00 em 2028;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X – aportes estimados de contrapartida: € 443.640,00 em 2024; € 2.129.472,00 em 2025, € 2.129.472,00 em 2026, € 2.129.472,00 em 2027, € 2.129.472,00 em 2028 e € 2.129.472,00 em 2029;

XI – taxa de juros: para cada desembolso, o mutuário poderá selecionar: a) Taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato. A taxa de juros total (EURIBOR + margem) não poderá ser inferior 0,25% a.a. O Município pediu o congelamento da margem de 2%, aceita, mas com validade de 8 meses, a contar da data de aprovação do *Board* do Banco (22/05/2024). Ou seja, esta margem de 2% é válida até 22/01/2025; ou b) Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da *Fixed Reference Rate*, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no TEC10 *daily index* entre a data de assinatura do contrato e a *Rate Setting Date* daquele desembolso. Neste caso, a taxa de juros total também não poderá ser inferior a 0,25% a.a. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 10.000.000,00;

XII – periodicidade de pagamento de juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortização: sistema de amortização constante (SAC);

XIV – lei autorizadora: Lei municipal n° 15.183, de 9 de maio de 2024;

XV – demais encargos e comissões: *commitment fee* (comissão de compromisso): 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; *appraisal fee* (comissão de avaliação): 0,50% do valor total do empréstimo; e *late payment interest* (juros de mora): 3,5% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao município de João Pessoa – PB na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o município de João Pessoa – PB e a União, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito;

III – à inclusão de cláusula contratual vedando expressamente a securitização da operação caso seu custo efetivo seja maior do que o custo de captação da República, nos termos da Resolução nº 7, de 23 de junho de 2020, da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24165.43195-14

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2024

Do PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 34, de 2024, da Presidência da República (nº 812, de 12 de agosto de 2024, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros), entre o Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Em exame no Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a Mensagem do Senado Federal nº 34, de 2024, (nº 812, de 12 de agosto de 2024, na origem) da Presidência da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD.

A operação terá um valor de até € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros), que serão destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa - PB.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3094158194

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24165.43195-14

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), de que trata o Decreto nº 9.075, de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 2893/2024/MF, de 30 de julho de 2024, elaborado pela STN, consta a análise daquela Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o município de João Pessoa – PB, cumpre as exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001. Em especial, o ente encontra-se enquadrado em relação aos seguintes requisitos:

i) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior e corrente);

ii) Montante global de operações realizadas em um exercício financeiro (MGA)/Receita corrente líquida (RCL) menor que 16%;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3094158194

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24165.43195-14

iii) Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (Caed)/RCL menor que 11,5%; e

iv) Relação dívida consolidada líquida (DCL)/RCL menor que 2.

Entre os demais requisitos para a autorização da operação de crédito que o ente cumpriu, destacam-se:

i) Apresentação de certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2021), aos exercícios ainda não analisados (2022 e 2023) e ao exercício em curso (2024);

ii) Apresentação de certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do limite disposto no *caput* do art. 167-A da Constituição Federal, até o último Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) exigível;

iii) Consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc) mostrando que o ente homologou as informações exigidas pelos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, que tratam de informações e demonstrativos contábeis do ente;

iv) Declaração do chefe do poder executivo atestando o cumprimento do disposto nos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000 - LRF;

v) Não constam pendências financeiras junto à União em nome do ente quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM;

vi) O ente está entre aqueles que firmaram acordos de refinanciamento junto à União. Em decorrência disso, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Ofício SEI n° 43696/2024/MF, de 12/07/2024, registrou que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001;

vii) Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, sobre a qual a PGFN manifestou-se no Parecer SEI N° 4541/2021/ME, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3094158194

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24165.43195-14

a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com base em certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, em declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no RGF mais recente.

Sobre os requisitos legais e normativos para a concessão de garantia da União:

i) A Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), por meio da Resolução nº 25, de 01/06/2023, autorizou a preparação do Programa no valor de até € 44.364.000,00, provenientes da Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa;

ii) O ente não possui operações contratadas de antecipação de receitas orçamentárias, adequando-se, portanto, aos limites exigidos;

iii) O Chefe do Poder Executivo informou que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual do Ente (PPA);

iv) A Lei municipal nº 15.183, de 9 de maio de 2024, autorizou a operação de crédito e a elaboração do contrato de contragarantia junto à União;

v) O Município de João Pessoa -PB cumpriu, nos dois exercícios anteriores, os gastos mínimos com saúde e educação previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição, conforme certidão do Tribunal de Contas competente;

vi) O Tribunal de Contas competente atestou o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF);

vii) O ente declarou que não firmou contrato na modalidade de PPP;

viii) O saldo total de garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL, inferior ao limite de 60% previsto no art. 9º da RSF nº 48, de 2007;

ix) De acordo com análise da Coafi/STN, conforme consta no Ofício SEI nº 43843/2024/MF, as contragarantias oferecidas pelo ente são suficientes para ressarcir a União, caso essa venha a ter de honrar compromisso na condição de garantidora da operação;

x) A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3094158194

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24165.43195-14

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Financeiro ROF/RDE) mantido pelo Banco Central, sob o código TB152455;

xi) Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

Em síntese, a STN concluiu que, com base nos dados da documentação apresentada pelo ente e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o município cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Ademais, em relação à garantia da União, com base nos dados apresentados pelo ente e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o município cumpre os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer nº 2944/2024/MF, de 1º de agosto de 2024, concluiu que as cláusulas estipuladas no contrato de empréstimo são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia. Ainda, foi observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação, pelo Ministério da Fazenda, do cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) formalização do contrato de contragarantia entre o município de João Pessoa – PB e a União.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 34, de 2024, nos termos do seguinte:

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3094158194

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24165.43195-14

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o município de João Pessoa – PB a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros) para financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa – PB.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o município de João Pessoa – PB autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa - PB.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de João Pessoa - PB;

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros);

V – valor da contrapartida: € 11.091.000,00 (onze milhões e noventa e um mil Euros);

VI – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

VII – prazo de amortização: até 174 (cento e setenta e quatro) meses;

VIII – prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3094158194

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24165.43195-14

IX – liberações previstas: € 10.203.720,00 em 2024, € 10.203.720,00 em 2025, € 10.203.720,00 em 2026, € 10.203.720,00 em 2027 e € 3.549.120,00 em 2028;

X – aportes estimados de contrapartida: € 443.640,00 em 2024; € 2.129.472,00 em 2025, € 2.129.472,00 em 2026, € 2.129.472,00 em 2027, € 2.129.472,00 em 2028 e € 2.129.472,00 em 2029;

XI – taxa de juros: para cada desembolso, o mutuário poderá selecionar: a) Taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato. A taxa de juros total (EURIBOR + margem) não poderá ser inferior 0,25% a.a. O Município pediu o congelamento da margem de 2%, aceita, mas com validade de 8 meses, a contar da data de aprovação do *Board* do Banco (22/05/2024). Ou seja, esta margem de 2% é válida até 22/01/2025; ou b) Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da *Fixed Reference Rate*, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no TEC10 *daily index* entre a data de assinatura do contrato e a *Rate Setting Date* daquele desembolso. Neste caso, a taxa de juros total também não poderá ser inferior a 0,25% a.a. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 10.000.000,00;

XII – periodicidade de pagamento de juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortização: sistema de amortização constante (SAC);

XIV – lei autorizadora: Lei municipal n° 15.183, de 9 de maio de 2024;

XV – demais encargos e comissões: *commitment fee* (comissão de compromisso): 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; *appraisal fee* (comissão de avaliação): 0,50% do valor total do empréstimo; e *late payment interest* (juros de mora): 3,5% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3094158194

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24165.43195-14

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao município de João Pessoa – PB na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o município de João Pessoa – PB e a União, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito;

III – à inclusão de cláusula contratual vedando expressamente a securitização da operação caso seu custo efetivo seja maior do que o custo de captação da República, nos termos da Resolução nº 7, de 23 de junho de 2020, da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3094158194

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 573, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 3.027/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24197.93782-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3027/2024, que "institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera a Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024".

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

Foi apresentado o Requerimento nº 573, de 2024, de autoria de líder, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 3.027, de 2024, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 590, DE 2024

Requer voto de aplauso à Igreja de Deus Sociedade Missionária pelo seu 60º aniversário.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24630.74255-71 (LexEdit)

RQS
00590/2024

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Igreja de Deus Sociedade Missionária Mundial , pela passagem de seu 60º aniversário, que se comemora neste ano, com igrejas em mais de 175 países.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos comemorando os 60 anos da Igreja de Deus Sociedade Missionária Mundial, que tem como missão levar o evangelho da Nova Aliança estabelecido por Jesus Cristo a todas as pessoas, ao mesmo tempo em que realiza serviços voluntários nas mais variadas áreas.

Estabelecida na Coreia do Sul em 1964, membros registrados, o que dá uma ideia da missão alcançada ao longo desses 60 anos.

Manifesto assim meu voto de aplauso pelos feitos dessa denominação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 590, de 2024, do Senador Plínio Valério, *solicitando o envio de voto de aplauso à Igreja de Deus Sociedade Missionária pelo seu 60º aniversário.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO N° 13, DE 2024

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada- COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº33 de 2019.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24934.60201-90 (LexEdit)

REQ
00013/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada- COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº33 de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada- COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº33 de 2019.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre as ações do Governo Federal, por meio da pasta responsável, para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada, situada no município de Marabá, Estado do Pará;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24934.60201-90 (LexEdit)

2. relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de outro e outros bens minerais;
3. ações adotadas pela Agência Nacional de Mineração para resolução dos conflitos minerários que ocorrem na região de Serra Pelada.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da impossibilidade e inviabilidade de resposta ao Requerimento de Informações nº 1/2024 por parte da Casa Civil da Presidência da República, solicitamos a aprovação deste Requerimento para que junto ao Ministério das Relações Institucionais, e as pastas responsáveis, sejam prestadas as informações que se fazem necessárias para que o Senado Federal possa contribuir na solução desta demanda dos cidadãos paraenses que buscam nosso auxílio.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 13, de 2024, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, solicitando informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado das Relações Institucionais, sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada- COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº 33 de 2019.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESOLUÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 14, DE 2024

Institui a Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana.

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana, com a finalidade de:

I – defender os princípios éticos, morais e doutrinários preconizados pela Igreja Católica Apostólica Romana;

II – acompanhar os projetos de interesse da Frente Parlamentar no âmbito do Congresso Nacional;

III – assessorar Senadoras e Senadores na elaboração e votação de projetos que comunguem das finalidades da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana será integrada pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo aderir a ela outros membros do Congresso Nacional.

Art. 3º A Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/prs24-018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Bene Camacho* (S)
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PP - Castellar Neto* (S)
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Rosana Martinelli** (S)

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - André Amaral** (S)

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Flavio Azevedo** (S)

Santa Catarina

PL - Beto Martins* (S)
PP - Esperidião Amin*
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-9 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Bene Camacho. . . . . PSD / MA
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 17
MDB-10 / UNIÃO-7

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
André Amaral. . . . . UNIÃO / PB
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15
PL-14 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Beto Martins. . . . . PL / SC
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flavio Azevedo. . . . . PL / RN
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Romário. . . . . PL / RJ
Rosana Martinelli. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 11
PP-7 / REPUBLICANOS-4

Castellar Neto. . . . . PP / MG
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Independência - 10
PODEMOS-6 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	28
Bloco Parlamentar Democracia	17
Bloco Parlamentar Vanguarda	15
Bloco Parlamentar Aliança	11
Bloco Parlamentar Independência	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
André Amaral** (UNIÃO-PB)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Bene Camacho* (PSD-MA)
Beto Faro** (PT-PA)
Beto Martins* (PL-SC)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Castellar Neto* (PP-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flavio Azevedo** (PL-RN)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Romário** (PL-RJ)
Rosana Martinelli** (PL-MT)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28 **Líder** **Otto Alencar - PSD** (5,65) ..... **Líder do PSD - 15** **Otto Alencar** (5,65) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (19) Lucas Barreto (35) **Líder do PT - 9** **Beto Faro** (41) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (33,54) Augusta Brito (38,46,66) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (6,26)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 17** Vice-Líderes Davi Alcolumbre (14,58) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) ..... **Líder do MDB - 10** **Eduardo Braga** (4) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (29) Confúcio Moura (21,28) Giordano (30) **Líder do UNIÃO - 7** Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Davi Alcolumbre (14,58) Alan Rick (16)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15** Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (34) ..... **Líder do PL - 14** **Carlos Portinho** (13) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (31) Izalci Lucas (47) Jaime Bagattoli (50) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (12,60)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11 **Líder** **Laércio Oliveira - PP** (44) Vice-Líder Damares Alves (45) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (8) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (7) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (20)	**Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 10** **Líder** **Styvenson Valentim - PODEMOS** (43,49) ..... **Líder do PODEMOS - 6** **Rodrigo Cunha** (40) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (43,49) Marcos do Val (42) **Líder do PSDB - 1** **Plínio Valério** (48) **Líder do PDT - 3** **Ana Paula Lobato** (51)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (10)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,9)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (21,28) Daniella Ribeiro (27) Jorge Kajuru (6,26) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Randolfe Rodrigues (22) Weverton (24) Zenaide Maia (25)	**Oposição** **Líder** **Marcos Rogério - PL** (63) Vice-Líderes Eduardo Girão (12,60) Magno Malta (56) Eduardo Gomes (57)
Bancada Feminina **Líder** **Leila Barros - PDT** (52) Vice-Líderes Teresa Leitão (33,54) Soraya Thronicke (53)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
4. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
5. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

6. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
8. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
9. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
10. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
12. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
13. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
14. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
15. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
16. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
17. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
18. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
19. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
20. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
21. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
23. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
24. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
25. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
26. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
27. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
29. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
30. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
31. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
32. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
33. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
34. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
35. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
36. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
37. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
38. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
39. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
40. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
41. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
42. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
43. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
44. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
45. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
46. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
47. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
48. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
49. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
50. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
51. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
52. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
53. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
54. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
55. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes foi destituído da função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
57. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
58. Em 18.06.2024, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
59. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
60. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
61. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho foi destituído da função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
62. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho foi destituído da função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
63. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
64. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama foi destituída da função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
65. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 50/2024-GLDPSB).
66. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (4)
RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)

Instalação: 28/11/2023
Prazo final: 07/04/2024
Prazo final prorrogado: 22/05/2024
Prazo final prorrogado: 20/08/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1,6,7,8)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
3. Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
4. Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR) .
5. Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
6. Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.
7. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
8. Em 05.08.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Augusta de Brito para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Janaína Farias.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

Instalação: 16/08/2023
Prazo final: 14/12/2023
Prazo final prorrogado: 23/05/2024
Prazo final prorrogado: 17/07/2024
Prazo final prorrogado: 15/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (1,4)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.
4. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 02/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. VAGO (4,5)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (1,3)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
5. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI DO PROCESSO ESTRUTURAL NO BRASIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil.

ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 2024

Número de membros: 15

PRESIDENTE: Augusto Aras (1)
VICE-PRESIDENTE: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (1)
RELATOR: Edilson Vitorelli (1)

Leitura: 12/04/2024
Instalação: 13/06/2024
Prazo final: 10/12/2024

MEMBROS

Augusto Aras (2,3)
Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (2,3)
Luiz Alberto Gurgel de Faria (2,3)
Alberto Bastos Balazeiro (2,3)
Edilson Vitorelli (2,3)
Aluísio Mendes (2,3)
Lilian Maciel (2,3)
Sérgio Cruz Arenhart (2,3)
Suzana Henriques da Costa (2,3)
Andrea de Quadros Dantas (2,3)
Sérgio Armanelli Gibson (2,3)
Antônio Nabor Areias Bulhões (2,3)
Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2,3)
Benedito Cerezzo Pereira Filho (2,3)
Antonio Gidi (2,3)
José Bernardo de Assis Júnior (3)
Juliana Cordeiro de Faria (3)
Márcio Carvalho Faria (3)
Roberto P. Campos Gouveia Filho (3)
Newton Pereira Ramos Neto (4)
Ademar Borges de Sousa Filho (4)
Matheus Casimiro Gomes Serafim (4)

Notas:
1. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas e Edilson Vitorelli a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 3/2024).
2. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Edilson Vitorelli, Nancy Andrighi, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Aluísio Mendes, Sérgio Cruz Arenhart, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho membros desta comissão (ATO nº 3/2024).
3. Em 11.06.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Alberto Bastos Balazeiro, Edilson Vitorelli, Aluísio Mendes, Lílian Maciel, Sérgio Cruz Arenhart, Suzana Henriques da Costa, Andrea de Quadros Dantas, Sérgio Armanelli Gibson, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho, membros desta comissão (ATO nº 9/2024).
4. Em 19.06.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Newton Pereira Ramos Neto, Ademar Borges de Sousa Filho e Matheus Casimiro Gomes Serafim, membros desta comissão (ATO nº 10/2024).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Antonio das Dores P. Silva Neto; Henrique C. Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cjprestr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL

Finalidade: acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

ATO nº 5, de 2024

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ireneu Orth (PP-RS) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 07/05/2024

MEMBROS

Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,8)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)

Notas:
1. Em 06.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senadores Paulo Paim, Hamilton Mourão e Ireneu Orth membros desta comissão (ATO nº 5/2024).
2. Em 07.05.2024, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim e Ireneu Orth, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e o Presidente designa como Relator o Senador Hamilton Mourão (Of. nº 001/2024-CTERS).
3. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Astronauta Marcos Pontes membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 21/2024-BLVANG).
4. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (OF. nº 26/2024-BLDEM).
5. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Esperidião Amin membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (OF. nº 23/2024-GABLID/BLALIAN).
6. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Jorge Kajuru membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (OF. nº 26/2024-BLRESDEM).
7. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Leila Barros membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (OF. nº 2/2024-BLIDEP).
8. Em 07.08.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Luis Carlos Heinze membro desta comissão, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (OF. nº 44/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Fernanda Lima; Antonio das Dores P. Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cters@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (10)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) (11)

Leitura: 13/03/2024
Instalação: 10/04/2024
Prazo final: 07/10/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (4)	2. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (4,13)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9)	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,8)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (12)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)

Notas:
1. Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
2. Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
3. Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
4. Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
5. Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
6. Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
7. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
8. Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
9. Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
10. Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).
13. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,5,13,48)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,44)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,38,40,42,53,54)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4,50,51)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,17,23,24,27,28,46)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,47)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,34,36)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1,43,45,49,52)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 144)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 121)
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 117)
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). (DSF de 06/06/2023, p. 35)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 101)
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 78)
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 161)
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). (DSF de 18/10/2023, p. 147)
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 200)
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 138)
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). (DSF de 23/11/2023, p. 136)
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 137)
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). (DSF de 24/11/2023, p. 71)
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). (DSF de 24/11/2023, p. 70)
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). (DSF de 25/11/2023, p. 21)
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). (DSF de 29/11/2023, p. 182)
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM).
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM).
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM).
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM).
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM).
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM).
43. Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG).
45. Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
44. Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024 BLINDEP).
46. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
47. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
48. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
49. Em 03.07.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 35/2024-BLVANG).
50. Em 04.07.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 49/2024-BLRESDEM).
51. Em 09.07.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-BLRESDEM).
52. Em 11.07.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 36/2024-BLVANG).
53. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
54. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM)

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	8. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (10,14,15,16,17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,19)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 125)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). (DSF de 10/03/2023, p. 91)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 104)
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 197)
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). (DSF de 16/08/2023, p. 201)
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 165)
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 95)
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 11/11/2023, p. 9)
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 92)
18. Em 13.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 62/2024-BLDEM).
19. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (5,7)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). (DSF de 31/08/2023, p. 166)
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). (DSF de 01/09/2023, p. 54)
6. Em 18.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-SACAS).
7. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,79)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2,5,27,29,30,37,50,55,57,76,79)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55,66,75)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,5,8,30,37,66,75,76,79)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,5,8,30,41,57,79)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5,8,18,76,79)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,5,8,38,40,76,79,81)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,7,8,79)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,8,12,16,19,87)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (17,18,30,39,41,51,52,53,79)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senador Bene Camacho (PSD-MA) (3,85)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3,36,42,84)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56,65,68,70,71)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,77,78)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3,58,59,63,73,74,83,86)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3,60,61,62,82)	9. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,82)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,80)
Senador Beto Martins (PL-SC) (1,88)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54,89,90)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). (DSF de 08/06/2023, p. 10)
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 163)
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 217)
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 14/09/2023, p. 93)
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 14/09/2023, p. 94)
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 97)
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 96)
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). (DSF de 15/09/2023, p. 77)
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 95)
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/09/2023, p. 179)
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). (DSF de 29/09/2023, p. 54)
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). (DSF de 30/09/2023, p. 16)
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 162)
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 108)
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 109)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 114)
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). (DSF de 05/10/2023, p. 107)
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 113)
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 78)
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 77)
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/10/2023, p. 39)
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG). (DSF de 10/10/2023, p. 40)
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). (DSF de 11/10/2023, p. 178)
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG). (DSF de 12/10/2023, p. 13)
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/10/2023, p. 146)
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 101)
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 99)
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 100)
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). (DSF de 01/11/2023, p. 81)
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). (DSF de 08/11/2023, p. 199)
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). (DSF de 14/11/2023, p. 70)
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 21/11/2023, p. 43)
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). (DSF de 22/11/2023, p. 136; DSF de 28/11/2023, p. 22)
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). (DSF de 07/12/2023, p. 101)
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 147)
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/12/2023, p. 37)
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDEM).
74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDEM).
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM).
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM).
77. Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDEM).
78. Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDEM).
79. Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM).
80. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
81. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
82. Em 09.07.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 51/2024-BLRESDEM).
83. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
84. Em 05.08.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM).
85. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passou a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM).
86. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
87. Em 07.08.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 7/2024-BLINDEP).
88. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 041/2024-BLVANG).
89. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2021-GABLID/BLALIAN).
90. Em 12.08.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2021-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,27)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (15,31)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (33)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (28)	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,23,29,30)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2,24)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,11,16,19,20,25)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Beto Martins (PL-SC) (1,11,32)	3. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,11,26)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). (DSF de 05/04/2023, p. 106)
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). (DSF de 12/07/2023, p. 109)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 193)
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 201)
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 402)
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLRESDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
27. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
28. Em 25.06.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor a comissão (Of. nº 48/2024-BLRESDEM).
29. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
30. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
31. Em 06.08.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 88/2024-BLDEM).
32. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2024-BLVANG).
33. Em 13.08.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 8/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)

Instalação: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	2. VAGO (1,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)

Notas:
1. Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
2. Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).
3. Em 11.06.2024, a subcomissão reunida elegeu os Senadores Cid Gomes e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 223/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)

Instalação: 03/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
VAGO (1,4)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	1. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 25.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Jussara Lima e Janaína Farias, membros titulares, e os Senadores Cid Gomes e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e os Senadores Soraya Thronicke e Zequinha Marinho designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 257/2024-CE).
2. Em 03.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Janaína Farias Presidente deste colegiado (Of. nº 270/2024-CE).
3. Em 10.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 273/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 16/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
VAGO (1,3,4)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
3. Em 04.06.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 100/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
*. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	6. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (14,26)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,11,25)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12,22,27)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). (DSF de 10/03/2023, p. 83)
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 56)
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 87)
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 88)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). (DSF de 23/03/2023, p. 110)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14; DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). (DSF de 14/04/2023, p. 55)
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 118; DSF de 26/04/2023, p. 118)
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 194)
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG).
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM).
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM).
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDEM).
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDEM).
25. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,8,15)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,16,17,18)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 75)
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). (DSF de 20/06/2023, p. 54)
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 168)
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,6,25)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,8)	6. VAGO (3,8,23)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,11,15,17,18,21,22,24)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). (DSF de 09/03/2023, p. 49)
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 67)
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). (DSF de 17/03/2023, p. 90)
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). (DSF de 17/03/2023, p. 92)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). (DSF de 20/05/2023, p. 15)
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 50)
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 103)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 204)
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).
23. Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM).
24. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
25. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:

1. Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Espiridião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
2. Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
3. Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,26)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,12,15,25)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,18,23)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Castellar Neto (PP-MG) (1,28)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,22,27)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 73)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). (DSF de 28/03/2023, p. 40)
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 265)
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 199)
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 8)
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). (DSF de 11/11/2023, p. 10)
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 401)
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 148)
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). (DSF de 22/12/2023, p. 13)
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
28. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,16)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,14,17,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,15)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
15. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
16. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senador Bene Camacho (PSD-MA) (2,32)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,28,31,33)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,35)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,20,21,30)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,29,34)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). (DSF de 09/03/2023, p. 48)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 72)
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). (DSF de 17/05/2023, p. 213)
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). (DSF de 06/07/2023, p. 261)
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 263)
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 86)
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 111)
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). (DSF de 10/08/2023, p. 68)
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 200)
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 198)
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 165)
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). (DSF de 29/09/2023, p. 53)
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). (DSF de 05/10/2023, p. 110)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 15/11/2023, p. 242)
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 93)
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). (DSF de 21/12/2023, p. 179)
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
30. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
31. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
32. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM).
33. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
34. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
35. Em 13.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2024-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (19)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,20)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,18)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
VAGO (3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,14,21,22)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,17)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 130)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). (DSF de 10/03/2023, p. 85)
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). (DSF de 18/03/2023, p. 26)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 18)
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/05/2023, p. 145)
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 73)
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). (DSF de 02/12/2023, p. 88)
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). (DSF de 26/10/2023, p. 125)
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM).
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG).
17. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
18. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
19. Em 16.07.2024, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado(Of 071/2024-SACCT).
20. Em 16.07.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 94/2024-GLPODEMOS).
21. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
22. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. VAGO (5,16)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. VAGO (5,17)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (4,18)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 263)
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 260)
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 79; DSF de 15/06/2023, p. 79)
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 81; DSF de 15/06/2023, p. 81)
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 81)
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 52)
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). (DSF de 21/06/2023, p. 366)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). (DSF de 21/09/2023, p. 166)
16. Em 06.06.2024, o Senador Oriovisto Guimarães deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2024-BLINDEP).
17. Em 07.06.2024, o Senador Alan Rick deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 55/2024-BLDEM).
18. Em 11.07.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 37/2024-BLVANG).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senador Bene Camacho (PSD-MA) (2,34)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,33)	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,16,27,28,32)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12,31,35)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 54)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). (DSF de 27/04/2023, p. 86)
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). (DSF de 28/04/2023, p. 87)
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 09/05/2023, p. 22)
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 212)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG). (DSF de 26/08/2023, p. 46)
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 166)
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 162)
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 57)
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 168)
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 9)
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 111)
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 112)
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 33)
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 34)
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM). (DSF de 26/10/2023, p. 124)
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 203)
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
32. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
33. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
34. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM).
35. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (4)

Instalação: 13/03/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:
1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

Prazo prorrogado: 22/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (4)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	5.

Notas:
1. Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
2. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
3. Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).
4. Em 09.05.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 87/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,6,22)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senador Bene Camacho (PSD-MA) (2,24)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,21)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,18,23,25)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,19,26)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 106)
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). (DSF de 13/04/2023, p. 119)
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 120)
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). (DSF de 03/06/2023, p. 34)
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).
21. Em 20.06.2024, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2024-BLRESDEM).
22. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
23. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
24. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM).
25. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
26. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (7,29)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (6,30)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 264)
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 261)
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 78)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 57)
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 53)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 06/07/2023, p. 260)
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 266)
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG). (DSF de 10/08/2023, p. 69)
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54; DSF de 30/08/2023, p. 164)
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 164)
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 216)
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 196)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
25. Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).
29. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
30. Em 05.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 039/2024-BLVANG).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (6,12,20)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (10,13,17,18,19)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Castellar Neto (PP-MG) (8,14,16,21)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 262)
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 259)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). (DSF de 17/06/2023, p. 17)
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). (DSF de 01/07/2023, p. 10)
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 94)
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). (DSF de 04/10/2023, p. 160)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 202)
19. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

20. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
21. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

13) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

14) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

15) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES

(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

17) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

19) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

20) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

22) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

23) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

24) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

26) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

27) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

28) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

29) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146520/2024-15-1 (ANEXO: 001)

30) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB729A300635225.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.